



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 21

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Integração Nacional	72
Ministério da Justiça e Cidadania.....	73
Ministério da Saúde	77
Ministério de Minas e Energia.....	116
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	123
Ministério do Esporte.....	138
Ministério do Meio Ambiente.....	139
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	140
Ministério do Trabalho	140
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	140
Ministério Público da União	142
Tribunal de Contas da União	145
Poder Legislativo.....	148
Poder Judiciário.....	151
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	184

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 405 de 21 de maio de 1987, publicada no B.S de 21/09/1987, que criou o Projeto de Assentamento H.I.J, código SIPRA MT0025000, **onde se lê** localizado no município de Peixoto de Azevedo/MT, **leia-se** localizado no município de Terra Nova do Norte/MT, **onde se lê** com área de 23.471,5963 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e uma hectares, cinquenta e nove ares e sessenta e três centiares), que previa atender

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

388 (trezentos e oitenta e oito unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 21.182,3958 (vinte e um mil cento e oitenta dois hectares, trinta e nove ares e oitenta e dois centiares), com capacidade para atender 357 (trezentos e cinquenta e sete unidades agrícolas familiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de janeiro de 2017

Entidade: AR DG CERTIFICA vinculada à AC BOA VISTA RFB e AC BOA VISTA CERTIFICADORA
Processo nº: 00100.000093/2016-10 / 00100.000088/2016-15

No termo do Parecer CGAF/DAFN/ITI-111/2016, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DG CERTIFICA vinculada à AC BOA VISTA RFB e AC BOA VISTA CERTIFICADORA na cadeia da AC RFB e AC BOA VISTA, com instalação técnica situada na Rua Calçada dos Manacas, nº 11, sala 11 Condomínio Centro Aphaville, São Paulo/SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AC BOA VISTA RFB

Processo nº: 00100.000103/2014-55

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 03/2017 que INDEFERE o pedido de alteração da DPC e 1.2 das PCs A1 e A3 da AC BOA VISTA RFB vinculada a AC RFB

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Nos Anexos das Portarias n.ºs 223, 225, 226, 227, 230, 231, 237e 238 e 222, de 8 de dezembro de 2016, publicadas no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2016, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 2ª safra, ano-safra 2016/2017, nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro e Rondônia e no Distrito Federal, respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, substituir as cultivares indicadas, pela relação abaixo especificada:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

GOIÁS

GRUPO I

BIOMATRIX: BM 207, BM 502, BM 810, BM 955, BM 905, BM 3063, BM 820, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031e SHS 5070.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01 e CrSw02.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B433PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688RR, 2B688PW, 2B710PW, 2B810PW, 2B610PW, 2A620PW, 2B877PW, 2B210PW, 2B633PW, 2A401PW, 2B346PW, 20A55, 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A68PW, 30A77PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG300PW, MG699PW, MG580PW, WxB650, 2B678Hx, CD 384, CD384Hx, CD 384PW, CD 384HR, CD333Hx, CD333PW, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, DB 2B339PW, NEX 5617Hx, NEX 5617PW, CD3612PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3560PW, 929V e 2B647PW.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES: 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, 30F53VYH, 30F53VYHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7318YH, BG7432H, P1630YH, P2830, P2830H, P2830VYH, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3250, P3340H, P3340YH, P3340YHR, P3431, P3431H, P3431VYH, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P3456VYH, 30F53R, P3456, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, BG7330, BG7330H, BG7330VYH, P3646, P3646H, P3646VYH e P3646YH.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 2223 e BRS Gorutuba.

HELIX SEMENTES LTDA: BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2 e SHS7930PRO2.

IAC: IAC 8046, IAC 8077 e IAC 8390.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 400, FTH 960, RK3014, SM 511 e SM 966.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M66, 2M77, 2M80, 3M40, 3M51, 4M02 e 4M50.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003, AX 727 e AM 4002.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150 e PR 27D28.

MONSANTO: RB 9110YG, RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, LG 6304YG, LG 6304PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO2, AG9030PROX, AG9030RR2, DKB340PRO2, AG9045PRO2, AG9080PRO, AG 9080PRO2, DKB 330RR2, AS 1551PRO, DKB330PRO2, AS 1551RR2, DKB330PRO, DKB 330, DKB 315, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, AS 1633PRO2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS1551PRO2, AS 1665PRO, AS1660PROX, AS 1660, AS1656RR2, AS1656PRO3, AS1633PRO3, AS1633PRO, AS1590PRO, AG 9010, AG9080RR2, 2300RR2, 3200RR2, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, ADV 9434, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, AG 7098, LG 3055PRO2, LG 3055PRO, AG 7098PRO, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG



4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, ADV 9434, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, LG 3055PRO2, AG 7098, AG 7098PRO, LG 3055PRO, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 8676PRO2, AG8690PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AG7088PROX, AG7098PRO2, AG7098PRO3, AG7098PROX, AG 8061, AG8061PROX, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO2, AG8580PRO3, AG8580PROX, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9025PRO3, AG9045PRO3, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1642, AS 1642 PRO2, AS1555PRO, LG 3055, SHS 7920PRO3, AS1555PRO2, AS1555PRO3, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, AS1555RR2, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, AS1573PRO, RB 9108PROX, RB 9108PRO3, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO, AS1642PRO, RB 9108, AS1656PRO, AS 1656PRO2, AS 1661PRO, AS 1665PRO, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO, AS1666PRO, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, BALU 480PROX, BALU 480RR2, BALU 280PRO, BM 650, BM 650 PRO2, RB 9005PRO2, LG6036PRO3, BM 650 RR2, BM780PRO, BM 780PRO2, RB 9005PRO, BM 780PRO3, RB 9004RR2, BM 840PRO, BM 840RR2, BM 915PRO, RB 9004PRO2, RB 9004PRO, BM780RR2, CD324PRO, CD 3715, CD 3715PRO, NS 92PRO2, CD 3715PRO2, NS92PRO, CD 3715RR2, NS 90RR2, CD 397PRO, CD 397YG, NS 90PRO2, DKB 175, DKB 175PRO, NS 90PRO, DKB 175PRO2, NS 56RR2, DKB 175RR2, DKB 177, NS 56PRO, DKB 177PRO2, DKB177PRO3, NS 50RR2, DKB 177RR2, NS 50PRO2, NS 50PRO, DKB 240PRO2, DKB 240RR2, LG6050PRO2, DKB 240YGRR2, DKB 245PRO, LG 6038PRO3, DKB 245RR2, LG 6038PRO2, LG 6038PRO, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB315PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, LG 6036RR2, DKB245PRO2, LG 6036PRO2, DKB250PRO3, LG 6036PRO, DKB290, DKB290PRO, LG 6033PRO2, DKB290PRO3, DKB 310, LG 6033PRO, DKB 310PRO2, LG 6030RR2, DKB310PRO3, LG 6030PRO2, DKB330PRO3, GNZ 9690RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, DKB340PROX, GNZ 9688PRO, DKB390PRO3, GNZ 9626RR2, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, DKB395PRO3, GNZ 9501, GNZ 9505PRO3, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO2, SHS7910PRO3, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, NS 56PRO2 e DKB275PRO3.

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS70.
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 677.
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 4013, XB 7116, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8010, XB 8030, XB 9003, XB 9003 Bt, 90XB06, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt e XB 7253 Bt.
SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE2601 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3 e SX1093.
SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7341 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SW3949 TL, SX7331 , SX7331 Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Tropical Plus, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SW3949, SYN4306, SYN4306 TL, SYN5T78, SYN7205 TL, SZ7142, SZ7142 TLTG Viptera, GSS41242, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Formula VIP2, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, GSS 41490, GSS 41499, GSS 42072, RB 6324, Thunder, SYN7205 VIP2, SX6003 VIP3, SX8394 VIP3, SX8934 VIP3 e SG 6418.

GRUPO II
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR.
AVANTI SEEDS: SW 5130, SW 5156, SW 5560 e SW 5198.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010 e BRS 3025.
GENEZE SEMENTES S.A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2005 YG e GNZ 2004.
IAC: IAC 3330 e IAC Airan.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 03.
KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: DG 627.
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: MS 2013.
NIDERA SEMENTES LTDA.: NS82, BX970 e BX970YG.
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 316.
SEMENTES SELEGRÃOS: ROBUSTO.
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10, SX1076 e SX1086.
SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308.
GRUPO III
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34.
MATO GROSSO DO SUL
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9105 PRO.
BIOMATRIX: BM 207, BM 502, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 3063, BM 820, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031e SHS 5070.
CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01 e CrSw02.
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuripe e Copacabana.
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B433PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688RR, 2B688PW, 2B710PW, 2B810PW, 2B610PW, 2A620PW, 2B877PW, 2B210PW, 2B633PW, 2A401PW, 2B346PW, 20A55, 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A68PW, 30A77PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG300PW, MG699PW, MG580PW, WxB650, 2B678Hx, CD 384, CD384Hx, CD 384PW, CD 384HR, CD333Hx, CD333PW, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, DB 2B339PW, NEX 5617Hx, NEX 5617PW, CD3612PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3560PW, 929V, 2B647PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, CD384RR, CD3775PW e CD3595PW.
DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES: 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35YH, 30F35VYHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, 30S31, 30S31H, 30S31YHR, 30S31VYH, 30S31YH, BG7032, BG7032H, BG7032HR, BG7032YH, BG7037H, BG7037VYH, BG7046, 30S31VYHR, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7432H, BG7439, BG7439H, BG7640H, BG7640VYH, P1630YH, P2830H, P2830VYH, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3250, P3340, P3340H, P3340VYH, P3340VYHR, P3340YH, P3431, P3431H, P3431VYH, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3779H, P3844H, P3844VYH, P3862H, P3862VYH, P3862YH, P4285, P4285H, P4285HR, P4285VYH, P4285YH, P4285YHR, 30F35R, 30F53R, P3456, BG7037YHR, BG7542H, P3380HR, P3646YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, BG7330, BG7330H, BG7330VYH, P3646, P3646H, P3646VYH e P3646YH.
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055, BRS 1060, BRS 3035, BRS 3040, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BR 106, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS Gorutuba, BRS 4104 e BRS 3046.
HELIX SEMENTES LTDA: BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2 e SHS7930PRO2.
KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 400, Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, FTH 960, GNZ 9506, GNZ 9510, K9200, K9220PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, R9080PRO2, R9330PRO2, RK3014, RK3115, FTH 510, SG 6011, SG 6302, SM 511, SM 966 e ATL 310.
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M66, 2M77, 2M80, 3M40, 3M51, 4M02 e 4M50.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310 e LG36701PRO2.
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002,

AM 4003, BALU 7690, MS 2010, AM 606, AM 811, AM 997 e AX 727.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, ZNT 1530 e ANHEMBI.
MONSANTO: RB 9110YG, RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, LG 6304YG, LG 6304PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB285PRO2, DKB230PRO3, AG9030PRO2, AG9030PROX, AG9030RR2, DKB340PRO2, AG9045PRO2, AS 1551, DKB 330RR2, AS 1551PRO, DKB330PRO2, DKB 330, DKB 315, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS1665PRO3, AS 1665PRO, AS1660PROX, AS 1660, AS1656RR2, AS1656PRO3, AS1633PRO3, AS1633PRO, AS1590PRO, AG 9010, 2300RR2, 3020RR2, 3200RR2, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, ADV 9434, ADV 9275, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, 2200RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, AS1777PRO3, AS1777, AG 7098, LG 3055PRO2, LG 3055PRO, AG 7098PRO, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 8676PRO2, AG8690PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, AG7088PROX, AG7098PRO2, AG7098PRO3, AG7098PROX, AG 8061, AG8061PROX, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO2, AG8580PRO3, AG8580PROX, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9025, AG9025PRO3, AG9045PRO3, AG9080PRO, AG 9080PRO2, AG9080RR2, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS 1642, AS 1642 PRO2, AS1551PRO2, LG 3055, AS1555PRO, SHS 7920PRO3, AS1555PRO2, AS1555PRO3, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, AS1555RR2, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308YG, RB 9210PRO2, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, RB 9108PROX, AS1573PRO, RB 9108PRO3, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO, RB 9108, AS1642PRO, AS1656PRO, AS 1656PRO2, AS1656PROX, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS1666, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO, AS1666PRO, AS1666PROX, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, BALU 480PROX, BALU 480RR2, BALU 280PRO, BM 650, RB 9005PRO2, BM 650 PRO2, LG6036PRO3, BM 650 RR2, BM780PRO, BM 780PRO2, RB 9005PRO, RB 9004RR2, BM 780PRO3, BM 840PRO, BM 840RR2, RB 9004PRO2, BM 915PRO, RB 9004PRO, BM780RR2, CD324PRO, CD 324PRO3, CD 3715, CD 3715PRO, NS 92PRO2, CD 3715PRO2, CD 3715RR2, NS92PRO, NS 90RR2, CD 397PRO, NS 90PRO2, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, NS 90PRO, DKB 175PRO2, NS 56RR2, DKB 175RR2, DKB 177, NS 56PRO3, DKB 177PRO2, NS 56PRO, DKB177PRO3, NS 50RR2, DKB 177RR2, NS 50PRO3, NS 50PRO2, NS 50PRO, LG6050PRO2, LG 6038PRO3, LG 6038PRO2, DKB 245RR2, DKB 250, LG 6038PRO, DKB 310PRO, DKB315PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, DKB230, LG 6036RR2, DKB230PROX, DKB245PRO2, LG 6036PRO2, DKB250PRO2, LG 6036PRO, DKB250PRO3, DKB290, LG 6033PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6033PRO, DKB 310, DKB 310PRO2, LG 6030RR2, DKB310PRO3, LG 6030PRO3, LG 6030PRO2, DKB330PRO, LG 6030PRO, LG 6030, DKB330PRO3, GNZ 9690RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, DKB340PROX, GNZ 9688PRO, DKB390PRO3, GNZ 9626RR2, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, DKB395PRO3, GNZ 9501, GNZ 9505PRO3, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO2, SHS7910PRO3, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, NS 56PRO2 e DKB275PRO3.
NIDERA SEMENTES LTDA.: NS70.
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 4013, XB 7116, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8010, XB 8030, XB 9003, XB 9003 Bt, 90XB06, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt, XB 7253 Bt e 90XB06 Bt.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022.
SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE2601 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3e SX1093.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TL, Fórmula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7331 Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205 TL, GSS41242, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, Formula VIP2, SYN3040, SYN7205 VIP2, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8054 VIP3, SX6003 VIP3, SX7331 TG, SX8394 VIP3, SX8934 VIP3 e 3040VIP3.

GRUPO II

AVANTI SEEDS: SW 5130, SW 5156, SW 5560 e SW 5198.

BIOMATRIX: BM 3066.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: Dow WxA504.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010 e BRS 3025.

GENEZE SEMENTES S.A.: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2005 YG e GNZ 2004.

IAC: IAC 3330.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 03.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: K9100 e SG 6010.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 9724, MS 2013

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS82, BX970 e BX970YG.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316.

SEMENTES SELEGRÃOS: ROBUSTO.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10, SX1076 e SX1086.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308 e SG 6418.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Bandeirante, Al Branco, CATIVERDE 02, AL 34 e AL Piratininga.

MATO GROSSO

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO.

BIOMATRIX: BM 207, BM 502, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 3063, BM 820, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031 e SHS 5070.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01 e CrSw02.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B433PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688RR, 2B688PW, 2B710PW, 2B810PW, 2B610PW, 2A620PW, 2B877PW, 2B210PW, 2B633PW, 2A401PW, 2B346PW, 20A55, 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A68PW, 30A77PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG300PW, MG699PW, MG580PW, WxB650, 2B678Hx, CD 384, CD384Hx, CD 384PW, CD 384HR, CD333PW, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, DB 2B339PW, NEX 5617Hx, NEX 5617PW, CD3612PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3560PW, 929V, 2B647PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, CD384RR, CD3775PW e CD3595PW.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES: 30F35, 30F35HR, 30F35YH, 30F35VYHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, BG7037H, BG7037HR, BG7037VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7318YH, BG7432H, P1630YH, P2830H, P2830VYH, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3250, P3340VYH, P3340VYHR, P3340YHR, P3431, P3431H, P3431VYH, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P3456VYH, P3779H, 30F35H, 30F53R, P3456, BG7037YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, BG7330, BG7330H, BG7330VYH, P3646, P3646H, P3646VYH e P3646YH.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 2223 e BRS Gorutuba.

GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA: AP 8203, AP6005 e XAP4511.

HELIX SEMENTES LTDA: BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2 e SHS7930PRO2.

IAC: IAC 8046, IAC 8077 e IAC 8390.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, Balu 188, DG 213, DG 601, FTH 960, GNZ 9506, K9220PRO2, SM 511 e SM 966.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M66, 2M77, 2M80, 3M40, 3M51, 4M02 e 4M50.

MARCIO DE MEIS: TR167.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4003, AM 606, AM 997, AX 727 e AM 4002.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150 e PR 27D28.

MONSANTO: RB 9110YG, RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, LG 6304YG, LG 6304PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB310PRO3, DKB 310, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO2, AG9030PROX, DKB340PRO2, AG9030RR2, AG9045PRO2, AG9080PRO, AG 9080PRO2, DKB 330RR2, AS 1551PRO, DKB330PRO2, DKB330PRO, DKB 330, DKB 315, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, AS 1633PRO2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS 1665PRO, AS1660PROX, AS 1660, AS1656RR2, AS1633PRO3, AS1633PRO, AS1590PRO, AS1656PRO3, AG 9010, AG9080RR2, 2300RR2, 3200RR2, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, ADV 9434, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, LG 3055PRO2, AG 7098, LG 3055PRO, AG 7098PRO, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 8676PRO2, AG8690PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, AG7088PROX, AG7098PRO2, AG7098PRO3, AG7098PROX, AG 8061, AG8061PROX, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO2, AG8580PRO3, AG8580PROX, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9025PRO3, AG9045PRO3, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1642, AS 1642 PRO2, AS1551PRO2, LG 3055, AS1555PRO, AS1555PRO2, SHS 7920PRO3, AS1555PRO3, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, AS1555RR2, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, RB 9108PROX, RB 9108PRO3, AS1573PRO, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO, RB 9108, AS1642PRO, AS1656PRO, AS 1656PRO2, AS 1661PRO, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, AS1666PRO, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, BALU 480PROX, BALU 480RR2, RB 9006PRO, BALU 280PRO, BM 650, RB 9005PRO2, BM 650 PRO2, LG6036PRO3, BM 650 RR2, BM780PRO, RB 9005PRO, BM 780PRO2, RB 9004RR2, BM 780PRO3, BM 840PRO, BM 840RR2, RB 9004PRO2, BM 915PRO, RB 9004PRO, BM780RR2, CD324PRO, CD 3715, NS 92PRO2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, NS92PRO, CD 3715RR2, NS 90RR2, CD 397PRO, CD 397YG, NS 90PRO2, DKB 175, DKB 175PRO, NS 90PRO, DKB 175PRO2, NS 56RR2, DKB 175RR2, DKB 177, NS 56PRO, DKB 177PRO2, NS 50RR2, DKB177PRO3, DKB 177RR2, NS 50PRO2, NS 50PRO, LG6050PRO2, DKB 240YGR2, LG 6038PRO3, DKB 245RR2, LG 6038PRO2, LG 6038PRO, DKB 310PRO, DKB315PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, LG 6036RR2, DKB245PRO2, LG 6036PRO2, DKB250PRO3, LG 6036PRO, DKB290, LG 6033PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6033PRO, LG 6030RR2, DKB 310PRO2, LG 6030PRO2, GNZ 9690RR2, DKB330PRO3, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, DKB340PROX, GNZ 9688PRO, DKB390PRO3, GNZ 9626RR2, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, GNZ 9626PRO, DKB395PRO3, GNZ 9505RR2, GNZ 9501, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO3, GNZ 9505PRO2, DKB 240PRO2, SHS7910PRO3, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, NS 56PRO2 e DKB275PRO3.

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS82, BX970 e BX970YG.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8010, XB 8010 Bt, XB 9003, XB 9003 Bt, 90XB06, 90XB06 Bt, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt e 60XB14 Bt.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE2601 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3 e SX1093.

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 14SS17 e 14SS18.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TL, Fórmula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7331 Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205 TL, GSS41242, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, Formula VIP2, SY6222 VIP3, SYN7205 VIP2, SX7331 TG e 3040VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO.

AVANTI SEEDS: SW 5130, SW 5156, SW 5560 e SW 5198.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuri e Copacabana.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES: 30F90H, 30S31, 30S31H, 30S31YHR, 30S31VYH, 30S31YH, BG7032, BG7032H, BG7032HR, BG7032YH, BG7032YHR, BG7046, 30S31VYHR, BG7046H, BG7046VYH, BG7439, BG7439H, BG7640H, BG7640VYH, P3340H, P3340YH, P3630H, P3844H, P3844VYH, P3862H, P3862VYH, P3862YH, P4285, P4285H, P4285HR, P4285VYH, P4285YH, P4285YHR, 30F35R, BG7542H, P3380HR e P3646YHR.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 3025, BRS 3035, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BR 106, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104 e BRS 3046.

GENEZE SEMENTES S.A.: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2005 YG e GNZ 2004.

IAC: IAC 3330.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 100, DG 501, DG 627, GNZ 9510, K9100, K9200, K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, R9080PRO2, R9330PRO2, RK3014, RK3115, FTH 510, SG 6010, SG 6011 e SG 6302.

LIMAGRAIN BRASIL S.A.: LG36701PRO2 e LG6310.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: BALU 7690, MS 2010, AM 811 e MS 2013.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI.

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS70.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 4013, XB 7116, XB 7116 Bt, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8030, XB 8030 Bt e XB 7253 Bt.

SEMENTES SELEGRÃOS: ROBUSTO.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

SUPER SEMENTES GENETICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS LTDA: 14ST01, 14ST07 e 14SV28.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308 e SG 6418.

GRUPO III

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 03.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Branco, CATIVERDE 02 e AL 34.

SEMPRE SEMENTES: SX1076 e SX1086.

PARANÁ

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: PAC 105, ADV9339 e ADV9860.

BIOMATRIX: BM 3066, BM 207, BM 502, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 3063, BM 820, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031 e SHS 5070.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01 e CrSw02.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuri e Copacabana.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B433PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688RR, 2B688PW, 2B710PW, 2B610PW, 2B610PW, 2A620PW, 2B877PW, 2B210PW, 2B633PW, 2A401PW, 2B346PW, 20A55, 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A68PW, 30A77PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG300PW, MG699PW, MG580PW, WxB650, 2B678Hx, CD 384, CD384Hx, CD 384PW, CD 384HR, CD333Hx, CD333PW, DB



2A525Hx, DB 2B339Hx, DB 2B339PW, NEX 5617Hx, NEX 5617PW, CD3612PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3560PW, 929V, 2B647PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, CD384RR, CD3775PW e CD3595PW.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SE-
MENTES: 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35YH, 30F35VYHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, 30S31, 30S31H, 30S31YHR, 30S31VYH, 30S31YH, BG7032, BG7032H, BG7032HR, BG7032YH, BG7032YHR, BG7037H, BG7037HR, BG7037VYH, BG7046, 30S31VYHR, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7432H, BG7439, BG7439H, BG7640H, BG7640VYH, P1630YH, P1680VYH, P2830H, P2830VYH, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3250, P3340, P3340H, P3340VYH, P3340VYHR, P3340YH, P3431, P3431H, P3431VYH, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3779H, P3844H, P3844VYH, P3862H, P3862VYH, P3862YH, P4285, P4285H, P4285HR, P4285VYH, P4285YH, P4285YHR, 30F35R, 30F53R, P3456, BG7037YHR, BG7542H, P3380HR, P3646YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, BG7330, BG7330H, BG7330VYH, P3646, P3646H, P3646VYH e P3646YH.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 1055, BRS 1060, BRS 3025, BRS 3035, BRS 3040, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BR 106, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Planalto, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046 e BRS Missões.

GENEZE SEMENTES S.A: GNZ 2005, GNZ 2005 YG e GNZ 2004.

HELIX SEMENTES LTDA: BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2 e SHS7930PRO2.

IAC: IAC 8046, IAC 8077 e IAC 8390.
JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03.
KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, ATL 400, Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, DG 627, FTH 960, GNZ 9506, GNZ 9510, K9100, K9200, K9220PRO2, K9500PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, R9080PRO2, R9330PRO2, RK3014, RK3115, FTH 510, SG 6011, SG 6302, SM 511 e SM 966.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M66, 2M77, 2M80, 3M40, 3M51, 4M02 e 4M50.
LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36701PRO2 e LG6310.
MARCIO DEMEIS: TR167.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, BALU 7690, MS 2010, AM 606, AM 811, AM 997, AX 727, AM 9724 e MS 2013.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28, ZNT 1530 e ANHEMBI.

MONSANTO: RB 9110YG, RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, LG 6304YG, LG 6304PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB340PRO2, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9045PRO2, AS 1551, DKB 330RR2, AS 1551PRO, DKB330PRO2, DKB 330, DKB 315, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS1551PRO2, AS1666, AS 1660, AS1656RR2, AS1656PRO3, AS1633PRO3, AS1633PRO, AS1590PRO, AS1656PRO, AG 9010, 2300RR2, 3020RR2, 3200RR2, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, ADV 9434PRO2, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, ADV 9275, LG 3055PRO3, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, 2200RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, AS1777PRO3, AS1777, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 8676PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, AG 9045RR2, AG7088PROX, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG 8061, AG8061PROX, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8580PRO2, AG8580PROX, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9025, AG9025PRO3, AG9045PRO3, AG9080PRO, AG 9080PRO2, AG9080RR2, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS 1642, AS 1642 PRO2, AS1555PRO, SHS 7920PRO3, AS1555PRO2, AS1555PRO3, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, AS1555RR2, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308YG, RB 9210PRO2, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, AS1573PRO, RB 9108PRO3, AS1596PRO3, AS1642PRO, RB 9108PRO, RB 9108, AS 1656PRO2, AS1656PROX, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS

1665PRO, AS1665PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, AS1666PRO, AS1666PROX, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, BALU 480RR2, BALU 280PRO, RB 9006PRO, BM 650, RB 9005PRO2, BM 650 PRO2, LG6036PRO3, BM 650 RR2, BM780PRO, BM 780PRO2, RB 9005PRO, RB 9004RR2, BM 840PRO, RB 9004PRO2, BM 915PRO, RB 9004PRO, CD324PRO, CD 324PRO3, NS 92PRO2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, CD 3715RR2, NS92PRO, NS 90RR2, CD 397PRO, NS 90PRO2, CD 397YG, NS 90PRO, DKB 175PRO, DKB 175PRO2, NS 56RR2, DKB 177, NS 56PRO3, DKB 177PRO2, NS 56PRO, DKB177PRO3, NS 50RR2, DKB 177RR2, NS 50PRO3, NS 50PRO2, NS 50PRO, DKB 240PRO2, LG6050PRO2, DKB 240RR2, LG 6038PRO3, DKB 240YGR2, LG 6038PRO2, DKB 245RR2, LG 6038PRO, DKB 250, DKB 310PRO, DKB315PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, DKB230, DKB230PRO3, DKB230PROX, DKB245PRO2, LG 6036PRO2, LG 6036PRO, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, LG 6030RR2, LG 6030PRO3, DKB310PRO3, LG 6030PRO2, DKB330PRO, LG 6030PRO, LG 6030, DKB330PRO3, GNZ 9690RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, GNZ 9688PRO, DKB390PRO3, GNZ 9626RR2, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, DKB395PRO3, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO2, AG8544PRO3, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, NS 56PRO2 e DKB275PRO3.

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS70.
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 677.
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 4013, XB 7116, XB 7116 Bt, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8010, XB 8010 Bt, XB 8030, XB 8030 Bt, XB 9003, XB 9003 Bt, 90XB06, 90XB06 Bt, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt e XB 7253 Bt.

SEMENTES SELEGRÃOS: ROBUSTO.
SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022.
SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE2601 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3e SX1093.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7341 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SW3949 TL, SX7331, SX7331 Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Tropical Plus, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SW3949, SYN4306, SYN4306 TL, SYN5T78, SYN7205 TL, SZ7142, SZ7142 TLTG Viptera, GSS41242, SX8442 VIP3, Formula VIP2, SYN3040, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, SY6222 VIP3, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, GSS 41490, GSS 41499, GSS 42072, RB 6324, Thunder, SYN7205 VIP2, SW8004 VIP3, SW8014 VIP3, SW8054 VIP3, SX7331 TG, SX8394 VIP3, SX8934 VIP3 e 3040VIP3.

GRUPO II
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR.
AVANTI SEEDS: SW 5130, SW 5156, SW 5560 e SW 5198.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: Dow WxA504.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Vivi.
GENEZE SEMENTES S.A: GNZ7280 e GNZ7280PRO2.
IAC: IAC 3330 e IAC Airan.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01.
KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: SG 6010.

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS82, BX970 e BX970YG.
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 316.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10, SX1076 e SX1086.
SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308 e SG 6418.

SÃO PAULO
GRUPO I
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO e ADV9105 PRO.

BIOMATRIX: BM 207, BM 502, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 3063, BM 820, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031 e SHS 5070.

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01 e CrSw02.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B433PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688RR, 2B688PW, 2B710PW, 2B610PW, 2B810PW, 2A620PW, 2B877PW, 2B210PW, 2B633PW, 2A401PW, 2B346PW, 20A55, 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A68PW, 30A77PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG300PW, MG699PW, MG580PW, WxB650, 2B678Hx, CD 384, CD384Hx, CD 384PW, CD 384HR, CD333Hx, CD333PW, DB 2A525Hx, DB 2B339Hx, DB 2B339PW, NEX 5617Hx, NEX 5617PW, CD3612PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3560PW, 929V, 2B647PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, CD384RR, CD3775PW e CD3595PW.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SE-
MENTES: 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35YH, 30F35VYHR, 30F53EH, 30S31, 30S31H, 30S31YHR, 30S31VYH, 30S31YH, BG7032, BG7032H, BG7032HR, BG7032YH, BG7032YHR, BG7037H, BG7037HR, BG7037VYH, BG7046, 30S31VYHR, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7065H, BG7432H, BG7439, BG7439H, BG7640H, BG7640VYH, P1630YH, P2830H, P2830VYH, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3250, P3340, P3340H, P3340VYH, P3340VYHR, P3340YH, P3431, P3431H, P3431VYH, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3779H, P3844H, P3844VYH, P3862H, P3862VYH, P3862YH, P4285, P4285H, P4285HR, P4285VYH, P4285YH, P4285YHR, 30F35R, 30F53R, 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30F53YH, 30F53YHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, P3456, BG7037YHR, BG7542H, P3380HR, P3646YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, BG7330, BG7330H, BG7330VYH, P3646, P3646H, P3646VYH e P3646YH.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055, BRS 1060, BRS 3035, BRS 3040, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BRS 2223, BR 106, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS Gorutuba, BRS 4104 e BRS 3046.

HELIX SEMENTES LTDA: BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2 e SHS7930PRO2.

IAC: IAC 8046, IAC 8077 e IAC 8390.
KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 400, Balu 188, DG 213, DG 501, DG 601, FTH 960, GNZ 9506, GNZ 9510, K9100, K9200, K9220PRO2, K9500PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, R9080PRO2, R9330PRO2, RK3014, RK3115, FTH 510, SG 6011, SG 6302, SM 511, SM 966 e ATL 310.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M66, 2M77, 2M80, 3M40, 3M51, 4M02 e 4M50.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310 e LG36701PRO2.
MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 4002, AM 4003, BALU 7690, MS 2010, AM 606, AM 811, AM 997 e AX 727.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e ANHEMBI.

MONSANTO: RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, LG 6304YG, LG 6304PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO2, AG9030RR2, DKB340PRO2, AG9045PRO2, DKB 330RR2, AS 1551, AS 1551PRO, DKB330PRO2, AS 1551RR2, DKB 330, DKB 315, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, DKB 240YGR2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS1551PRO2, AS1666, AS 1660, AS1656RR2, AS1656PRO3, AS1590PRO, AS1656PRO, AG 9010, 2300RR2, 3020RR2, 3200RR2, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, ADV 9434PRO2, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, ADV 9275, LG 3055PRO3, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, 2200RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, AS1777PRO3, AS1777, AG 7098, AG 7098PRO, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 8676PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG9030PRO, AG 9040, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AG7088PROX, AG7098PRO2, AG7098PROX, AG 8061, AG8061PROX, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8580PRO2, AG8580PROX, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9025, AG9025PRO3, AG9045PRO3, AG9080PRO, AG 9080PRO2, AG9080RR2, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1633PRO2, AS 1642, AS 1642 PRO2,

AS1555PRO, SHS 7920PRO3, AS1555PRO2, AS1555PRO3, SHS 7920PRO2, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308, RB 9210PRO2, RB 9210PRO, RB 9110, AS1555RR2, AS1573PRO, RB 9108PRO3, AS1596PRO3, AS1633PRO, AS1633PRO3, RB 9108PRO, AS1642PRO, RB 9108, AS 1656PRO2, AS1656PROX, AS 1661PRO, AS1661PRO3, AS 1665PRO, AS1665PRO3, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, RB 9006PRO, AS1666PRO, AS1666PROX, AS1677PRO3, BALU 480PRO2, BALU 480RR2, BALU 280PRO, BM 650, BM 650 PRO2, RB 9005PRO2, LG6036PRO3, BM 650 RR2, BM780PRO, BM 780PRO2, RB 9005PRO, RB 9004RR2, BM 840PRO, BM 915PRO, RB 9004PRO2, RB 9004PRO, CD324PRO, CD 324PRO3, NS 92PRO2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, NS92PRO, CD 3715RR2, NS 90RR2, CD 397PRO, NS 90PRO2, CD 397YG, DKB 175, DKB 175PRO, NS 90PRO, DKB 175PRO2, NS 56RR2, DKB 175RR2, NS 56PRO3, DKB 177, NS 56PRO, DKB 177PRO2, DKB177PRO3, NS 50RR2, DKB 177RR2, NS 50PRO3, NS 50PRO2, NS 50PRO, DKB 240PRO2, LG6050PRO2, DKB 240RR2, LG 6038PRO3, DKB 245PRO, LG 6038PRO2, DKB 245RR2, LG 6038PRO, DKB 250, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB315PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, DKB230, DKB230PRO3, DKB230PROX, DKB245PRO2, LG 6036PRO2, LG 6036PRO, DKB250PRO3, DKB290, DKB290PRO, LG 6033PRO2, LG 6033PRO, DKB290PRO3, DKB 310PRO2, LG 6030RR2, LG 6030PRO2, DKB310PRO3, LG 6030PRO2, DKB330PRO, LG 6030PRO, LG 6030, DKB330PRO3, GNZ 9690RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, GNZ 9688PRO, DKB390PRO3, GNZ 9626RR2, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, DKB395PRO3, GNZ 9501, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO2, AG8544PRO3, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, NS 56PRO2 e DKB275PRO3.

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS70.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA.: PZ 677.

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA.: XB 4013, XB 7116, XB 7116 Bt, XB 6012, XB 6012 Bt, XB 7253, XB 8010, XB 8010 Bt, XB 8030, XB 8030 Bt, XB 9003, XB 9003 Bt, 90XB06, 90XB06 Bt, 60XB14, XB 8018, XB 8018 Bt, 60XB14 Bt e XB 7253 Bt.

SEMILHA AGRONEGOCIOS: MS3022.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE2601 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3 e SX1093.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7341 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SW3949 TL, SX7331, SX7331 Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Tropical Plus, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SW3949, SYN4306, SYN4306 TL, SYN5T78, SYN7205 TL, SZ7142, SZ7142 TLTG Viptera, GSS41242, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Formula VIP2, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, GSS 41490, GSS 41499, GSS 42072, RB 6324, Thunder, SYN7205 VIP2, SX6003 VIP3, SX8394 VIP3 e SX8934 VIP3.

GRUPO II

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9853 PRO.

AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR.

AVANTI SEEDS: SW 5130, SW 5156, SW 5560 e SW 5198.

BIOMATRIX: BM 3066.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, IPANEMA, Mucuripe e Copacabana.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: Dow WxA504.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010 e BRS 3025.

GENEZE SEMENTES S.A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ 2005 e GNZ 2004.

IAC: IAC 3330 e IAC Airan.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 03.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: DG 627 e SG 6010.

MELHORAMENTO AGROPASTORIL LTDA: AM 9724 e MS 2013.

MONSANTO: BALU 480PRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS82, BX970 e BX970YG.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204, PZ 240, PZ 242 e PZ 316.

SEMENTES SELEGRÃOS: ROBUSTO.

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10, SX1076 e SX1086.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308 e SG 6418.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Branco, CATIVERDE 02 e AL 34.

RIO DE JANEIRO

GRUPO I

BIOMATRIX: BM 207, BM 502, BM 810, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031 e SHS 5070.

CRISAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01 e CrSw02.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B587PW, 2B587RR, 2B688RR, 2B688PW, 2B710PW, 2B610PW, 2B810PW, 2A620PW, 2B877PW, 2B210PW, 2B633PW, 2A401PW, 2B346PW, MG652PW, MG300PW, MG699PW, MG580PW, CD333PW, DB 2B339PW, NEX 5617Hx, NEX 5617PW, CD3612PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3560PW, 929V, 2B647PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, CD3775PW e CD3595PW.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES: 30F35H, 30F35HR, 30F35YH, 30F35VYHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F90H, BG7037H, BG7037VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7318YH, BG7432H, P1630YH, P2830H, P2830VYH, P3431, P3431H, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P3456VYH, P3779H, P4285, P4285H, P4285HR, P4285VYH, P4285YH, P4285YHR, 30F53R, P3431VYH, P3456, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, BG7330VYH, P3646, P3646H, P3646VYH e P3646YH.

HELIX SEMENTES LTDA: BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2 e SHS7930PRO2.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: FTH 960, GNZ 9506, GNZ 9510, SM 511 e SM 966.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M66, 2M77, 2M80, 3M40, 3M51, 4M02 e 4M50.

MONSANTO: AG 9040YG, DKB330PRO, AG 1051, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7098PRO, AG 8544PRO, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1598PRO, RB 9308, RB 9210PRO, RB 9108PRO, RB 9108, DKB 175 e DKB177PRO.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE2601 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3 e SX1093.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Formula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7341 VIP3, SX7331 Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN5T78 TLTG Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Tropical Plus, Celeron TLTG, Garra, Somma, SW3949, SYN5T78, SYN7205 TL, SZ7142, SZ7142 TLTG Viptera, GSS41242, SX8442 VIP3, Formula VIP2, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, GSS 41240, GSS 41243, GSS 41490, GSS 41499, GSS 42072, RB 6324, Thunder, SYN7205 VIP2, SX6003 VIP3, SX8394 VIP3 e SX8934 VIP3.

GRUPO II

BIOMATRIX: BM 709.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuripe e Copacabana.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES: 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73H, 30K73YHR, 30S31, 30S31H, 30S31YHR, 30S31VYH, 30S31YH, BG7046, 30S31VYHR, BG7046H, BG7046VYH, BG7439, BG7439H, BG7640H, BG7640VYH, P3630H, P3844H, P3844VYH, P3862H, P3862VYH, P3862YH e 30F35R.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 400, DG 213, DG 601, DG 627, K9100, K9200, K9220PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2, RK3115 e ATL 310.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG6310 e LG36701PRO2.

PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 240, PZ 242, PZ 677 e PZ 316.

SEMENTES SELEGRÃOS: ROBUSTO.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001e IPANEMA.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 03.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Branco, CATIVERDE 02 e AL 34

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10, SX1076 e SX1086.

RONDÔNIA

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO.

BIOMATRIX: BM 207, BM 502, BM 810, BM 709, BM 955, BM 905, BM 3063, BM 820, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031 e SHS 5070.

CRISAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01 e CrSw02.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B433PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688RR, 2B688PW, 2B710PW, 2B810PW, 2B610PW, 2A620PW, 2B877PW, 2B210PW, 2B633PW, 2A401PW, 2B346PW, 20A55, 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A68PW, 30A77PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG300PW, MG699PW, MG580PW, CD 384, CD384Hx, CD 384PW, CD 384HR, CD333PW, DB 2B339PW, NEX 5617Hx, NEX 5617PW, CD3612PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3560PW, 929V, 2B647PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, CD384RR e CD3595PW.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES: 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35YH, 30F35VYHR, 30F53, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, BG7037H, BG7037VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7318YH, BG7432H, P1630YH, P2830H, P2830VYH, P3431H, P3431VYH, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P3456VYH, P3779H, P3862VYH, P3862YH, 30F53R, P3431, BG7037YHR, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, BG7330H, BG7330VYH, P3646, P3646H, P3646VYH e P3646YH.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055, BRS 1060, BRS 2223, BRS Gorutuba e BRS 3040.

HELIX SEMENTES LTDA: BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2 e SHS7930PRO2.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 110, ATL 200, ATL 400, FTH 960 e SM 966.

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M66, 2M77, 2M80, 3M40, 3M51, 4M02 e 4M50.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e ANHEMBI.

MONSANTO: RB 9110RR2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, LG 6304PRO, GNZ 9505PRO, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030PROX, DKB340PRO2, AG9030RR2, AG9045PRO2, AG9080PRO, AG 9080PRO2, DKB 330RR2, DKB330PRO2, AS 1551PRO, DKB330PRO, DKB 285RR2, DKB285PRO3, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, AS 1633PRO2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS 1665PRO, AS1660PROX, AS 1660, AS1656RR2, AS1656PRO3, AS1633PRO3, AS1633PRO, AS1590PRO, AG9080RR2, 2300RR2, 3200RR2, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 5011YG, AG 5055PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, ADV 9434, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, LG 3055PRO2, LG 3055PRO, AG 7098PRO, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8088PRO2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 8676PRO2, AG8690PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG 9040, AG7088PROX, AG7098PRO2, AG7098PRO3, AG7098PROX, AG8061PROX, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO3, AG8580PROX, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9025PRO3, AG9045PRO3, AS 1575PRO, AS 1581PRO, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1642, AS 1642 PRO2, AS1551PRO2, LG 3055, AS1555PRO, SHS 7920PRO3, AS1555PRO2, AS1555PRO3, SHS 7920PRO, SHS7915PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, RB 9210PRO2, RB 9210PRO, AS1555RR2, RB 9108PROX, RB 9108PRO3, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO, AS1642PRO, RB 9108, AS1656PRO, AS 1656PRO2, AS 1661PRO, RB 9077PRO, RB 9006RR2, RB 9006PRO2, AS1666PRO, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, BALU 480PROX, BALU 480RR2, BALU 280PRO, RB 9006PRO, BM 650, RB 9005PRO2, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, LG6036PRO3, BM780PRO, RB 9005PRO,



BM 780PRO2, BM 780PRO3, RB 9004RR2, BM 840PRO, BM 840RR2, RB 9004PRO2, BM 915PRO, RB 9004PRO, BM780RR2, CD324PRO, CD 3715, NS 92PRO2, CD 3715PRO, CD 3715PRO2, NS92PRO, CD 3715RR2, CD 397PRO, NS 90RR2, NS 90PRO2, DKB 175PRO, NS 90PRO, DKB 175PRO2, NS 56RR2, DKB 177, NS 56PRO, DKB 177PRO2, DKB177PRO3, NS 50RR2, DKB 177RR2, NS 50PRO2, NS 50PRO, LG6050PRO2, LG 6038PRO3, DKB 245RR2, LG 6038PRO2, LG 6038PRO, DKB 310PRO, DKB315PRO, DKB 340PRO, DKB 350PRO, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB177PRO, DKB177PROX, LG 6036RR2, DKB245PRO2, LG 6036PRO2, DKB250PRO3, LG 6036PRO, DKB290, LG 6033PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6033PRO, DKB 310, DKB 310PRO2, LG 6030RR2, DKB310PRO3, LG 6030PRO2, DKB330PRO3, GNZ 9690RR2, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, DKB340PROX, GNZ 9688PRO, DKB390PRO3, GNZ 9626RR2, DKB390PROX, DKB395PRO, DKB395PRO2, GNZ 9626PRO, GNZ 9505RR2, DKB395PRO3, GNZ 9505PRO3, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO2, SHS7910PRO3, DKB 250PRO, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, NS 56PRO2 e DKB275PRO3.

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS82, BX970 e BX970YG.
SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE2601 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3 e SX1093.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TL, Fórmula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork TL, CD 308, SG 6418, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SYN4306, SYN4306 TL, SYN7205 TL, GSS41242, Formula VIP2, SYN7205 VIP2 e 3040VIP3.

GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO e ADV9853 PRO.
BIOMATRIX: SHS 4070.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuripe e Copacabana.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES: 30F90H, 30S31, 30S31H, 30S31YHR, 30S31VYH, 30S31YH, BG7032, BG7032H, BG7032HR, BG7032YH, BG7032YHR, BG7046, 30S31VYHR, BG7046H, BG7439, BG7439H, P3630H, P3844H, P3844VYH, P3862H, P4285, P4285H, P4285YHR, P4285VYH, P4285YH, P4285YHR, 30F35R, BG7542H, P3380HR e P3646YHR.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BR 106, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã e BRS 4104.

GENEZE SEMENTES S.A: GNZ7280, GNZ7280PRO2, GNZ 2005, GNZ 2005 YG e GNZ 2004.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 100, ATL 310, Balu 188, DG 213, DG 601, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, K9100, K9200, K9220PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2 e RK3115.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36701PRO2 e LG6310.
MONSANTO: AG8580PRO2.

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS70.
PRIMAIZ SEMENTES LTDA: PZ 204.

GRUPO III
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR.
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001e IPANEMA.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01 e RG 03.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34.

SEMENTES SELEGRÃOS: ROBUSTO.
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10, SX1076 e SX1086.

DISTRITO FEDERAL
GRUPO I

BIOMATRIX: BM 207, BM 502, BM 810, BM 955, BM 905, BM 820, SHS 4080, SHS 4090, SHS 4070, SHS 5050, SHS 5080, SHS 5090, SHS 5550, SHS 5560, SHS 7090, SHS 3031e SHS 5070.

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR BA 02, CR PB 01, CR101, CR102, CR107, CR113, CR109, CR130, CR808, CRAM01, CRWX01, CRWX02, CRWX03, CRWX04, CRWX05, CRWX06, CrSw01 e CrSw02.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: 2B433PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688RR, 2B688PW, 2B710PW, 2B810PW, 2B610PW, 2A620PW, 2B877PW, 2B210PW, 2B633PW, 2A401PW, 2B346PW, 20A55, 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A68PW, 30A77PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW,

MG300PW, MG699PW, MG580PW, 2B678Hx, CD 384, CD384Hx, CD 384PW, CD 384HR, CD333Hx, CD333PW, DB 2B339Hx, DB 2B339PW, NEX 5617Hx, NEX 5617PW, CD3612PW, CD3765PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3560PW, 929V e 2B647PW.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES: 30F53, 30F53H, 30F53HR, 30F53YHR, 30F53YH, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30K73, 30K73H, 30K73YHR, BG7061H, BG7061YHR, BG7318YH, P1630YH, P2830, P2830H, P2830VYH, P3161, P3161H, P3161HR, P3161VYH, P3161YH, P3161YHR, P3250, P3340H, P3340VYH, P3340VYHR, P3340YH, P3340YHR, P3431, P3431H, P3431VYH, P3431YH, P3431YHR, P3456H, P3456VYH, P3779H, 30F53R, P3456, 30K75, 30K75Y, 30K75YH, 30K75YHR, BG7330H, BG7330VYH, P3646, P3646H, P3646VYH e P3646YH.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS 2223 e BRS Gorutuba.

HELIX SEMENTES LTDA: BM3066PRO2, BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM810PRO2, BM904, BM812, SHS7990, SHS7990PRO2, BM812PRO2, BM855PRO2 e SHS7930PRO2.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 400, DG 213, DG 501, DG 601, FTH 960, RK3014, SM 511, SM 966
LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M60, 2M66, 2M77, 2M80, 3M40, 3M51, 4M02 e 4M50.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150.
MONSANTO: RB 9110YG, RB9110PRO, AG 9010PRO, AG 9030, AG 9040YG, LG 6304YG, LG 6304PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9505PRO, DKB285PRO2, DKB250PRO2, AG9030PRO, AG9030PRO2, DKB340PRO2, AG9030RR2, AG9045PRO2, AG 9080PRO2, DKB 330RR2, AS 1551PRO, DKB330PRO2, AS 1551RR2, DKB330PRO, DKB 330, DKB 315, DKB 285RR2, DKB 285PRO, DKB 285, DKB 275PRO, AS 1633PRO2, AS 1660PRO, AS 1660PRO2, AS1656PRO3, AS1590PRO3, AS1590PRO, RB 9110PRO2, RB 9110RR2, AG 9010, AG9030PROX, AG9080PRO, AG9080RR2, AS1633PRO, AS1633PRO3, AS1656RR2, AS 1660, AS1660PROX, AS 1665PRO, DKB285PRO3, 2300RR2, 3200RR2, 3400RR2, 3700RR2, 3770RR2, 4600RR2, ADV 9275PRO, ADV 9434PRO, ADV 9434PRO2, ADV 9434PRO3, AG 1051, AG 5011, AG 5011YG, AG 5055, AG 5055PRO, AG 7000, AG 7000PRO, AG 7000PRO2, AG 7088, AG 7088PRO, AG 7088PRO2, AG7088PRO3, AG 7088RR2, ADV 9434, LG 3055PRO3, AS 1633, AS1660PRO3, AS1575PRO3, AG9030PRO3, AG8061PRO3, RB 9006PRO3, RB 9005PRO3, RB 9005RR2, ADV9345PRO3, AS 1572PRO, LG 3055PRO2, AG 7098, LG 3055PRO, AG 7098PRO, AG 7098RR2, AG 8011PRO, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG8088, AG 8088PRO, AG 8088PRO2, AG 8088RR2, AG 8500PRO, AG 8500PRO2, AG 8544, AG 8544PRO, AG 8544PRO2, AG 8580PRO, AG 8676PRO2, AG8690PRO2, AG9000, AG9000PRO3, AG 9040, AG 9045PRO, AG 9045RR2, AG7088PROX, AG7098PRO2, AG7098PRO3, AG7098PROX, AG 8061, AG8061PROX, AG 8061RR2, AG8500RR2, AG8544PRO3, AG8580PRO2, AG8580PRO3, AG8580PROX, AG8677PRO2, AG8677PRO3, AG8677PROX, AG8690PRO3, AG8780PRO, AG8780PRO3, AG9025PRO3, AG9045PRO3, AS 1575, AS 1575PRO, AS 1581, AS 1581PRO, AS 1596, AS 1596PRO, AS 1596PRO2, AS 1596RR2, AS 1598, AS 1598PRO, AS 1598PRO2, AS 1642, AS 1642 PRO2, AS1551PRO2, AS1555PRO, LG 3055, AS1555PRO2, SHS 7920PRO3, AS1555PRO3, SHS 7920PRO, AS1555RR2, SHS7915PRO3, SHS 7915PRO, SHS 7910PRO2, SG 6030YG, RB 9308YG, RB 9308, RB 9210PRO2, RB 9210PRO, RB 9210, RB 9110, AS1573PRO, RB 9108PROX, RB 9108PRO3, AS1596PRO3, RB 9108PRO2, RB 9108PRO, RB 9108, AS1642PRO, AS1656PRO, AS 1656PRO2, AS 1661PRO, RB 9077PRO, RB 9006PRO2, AS1666PRO, AS1677PRO3, BALU 480PRO, BALU 480PRO2, BALU 480PROX, BALU 480RR2, RB 9006PRO, BALU 280PRO, BM 650, RB 9005PRO2, BM 650 PRO2, BM 650 RR2, LG6036PRO3, BM780PRO, BM 780PRO2, RB 9005PRO, BM 780PRO3, BM 840PRO, RB 9004RR2, BM 840RR2, RB 9004PRO2, BM 915PRO, BM780RR2, RB 9004PRO, CD324PRO, CD 3715, CD 3715PRO, NS 92PRO2, CD 3715PRO2, CD 3715RR2, NS92PRO, CD 397PRO, NS 90RR2, CD 397YG, NS 90PRO2, DKB 175, DKB 175PRO, NS 90PRO, DKB 175PRO2, DKB 175RR2, NS 56RR2, DKB 177, DKB 177PRO2, NS 56PRO, DKB177PRO3, DKB 177RR2, NS 50RR2, NS 50PRO2, DKB 240PRO2, NS 50PRO, DKB 240RR2, LG6050PRO2, DKB 240YGRR2, DKB 245PRO, LG 6038PRO3, DKB 245RR2, LG 6038PRO2, DKB 250, LG 6038PRO, DKB 250PRO, DKB 250RR2, DKB 310PRO, DKB315PRO, DKB 340PRO, DKB 350, DKB 350PRO, DKB 390, DKB 390PRO, DKB 390PRO2, DKB 390RR2, DKB 390YG, DKB177PRO, DKB177PROX, LG 6036RR2, LG 6036PRO2, DKB245PRO2, DKB250PRO3, LG 6036PRO, DKB290, LG 6033PRO2, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6033PRO, DKB 310, DKB 310PRO2, LG 6030RR2, DKB310PRO3, LG 6030PRO2, GNZ 9690RR2, DKB330PRO3, GNZ 9690PRO2, GNZ 9690PRO, DKB340PROX, GNZ 9688PRO, DKB390PRO3, DKB390PROX, GNZ 9626RR2, DKB395PRO, DKB395PRO2, GNZ 9626PRO, DKB395PRO3, GNZ 9505RR2, GNZ 9501, GNZ9501PRO, GNZ

9505PRO3, GNZ 9505PRO2, SHS7910PRO3, RB 9006RR2, BALU 280PRO3, BM 840PRO3, AG8088PRO3, NS 92PRO3, NS 56PRO2 e DKB275PRO3.

SEMPRE SEMENTES: PRE 22S18 TP, PRE 22T10 TP, PRE2601 TP, PRE 22T10, PRE 22D11, PRE22S18, PRE 22S18 TP2, PRE 22S18 TP3 e SX1093.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Cargo TL, Celeron TL, Fórmula, Fórmula TL, Formula Viptera, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TLTG Viptera, Maximus TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, Somma Viptera, SX7341 VIP3, SX7331 Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX8110 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN5T78 TLTG Viptera, SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, SZ7030 TLTG Viptera, Tork TL, Tropical Plus, Balu 184, BALU 761, Celeron TLTG, Garra, Somma, SW3949, SYN4306, SYN4306 TL, SYN5T78, SYN7205 TL, SZ7142, SZ7142 TLTG Viptera, GSS41242, SX8442 VIP3, 3040VIP3, Formula VIP2, SZ7050 VIP3, SX6663 VIP3, GSS 3969, GSS 41240, GSS 41243, GSS 41490, GSS 41499, GSS 42072, RB 6324, Thunder e SYN7205 VIP2.

GRUPO II
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: PAC 105, ADV9339, ADV9860, ADV9860 PRO, ADV9853 PRO e ADV9105 PRO.

BIOMATRIX: BM 709.
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuripe e Copacabana.

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG600PW, MG744PW, MG699RR, CD384RR, CD3775PW e CD3595PW.

DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES: 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35YH, 30F35VYHR, 30F53EH, 30F90H, 30S31, 30S31H, 30S31YHR, 30S31VYH, 30S31YH, BG7032, BG7032H, BG7032HR, BG7032YH, BG7032YHR, BG7037H, BG7037HR, BG7037VYH, BG7046, 30S31VYHR, BG7046H, BG7046VYH, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7049YHR, BG7439, BG7439H, BG7640H, BG7640VYH, P3630H, P3844VYH, P3862H, P3862VYH, P3862YH, P4285, P4285H, P4285HR, P4285VYH, P4285YH, P4285YHR, 30F35R, BG7037YHR, BG7542H, P3380HR, P3646YHR.

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 3025, BRS 3035, BR 205, BR 206, BRS 2020, BRS 2022, BR 106, BR 451, BR 473, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104 e BRS 3046.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES LTDA: ATL 100, ATL 110, ATL 200, ATL 310, Balu 188, DG 627, GNZ 9506, GNZ 9510, K9100, K9200, K9220PRO2, K9600PRO2, K9800PRO2, R9080, R9080PRO2, R9330PRO2 e RK3115.

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36701PRO2 e LG6310.
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28 e ANHEM-

BI.
NIDERA SEMENTES LTDA.: NS82, BX970, BX970YG e NS70.

SYNGENTA SEEDS LTDA: CD 308 e SG 6418.

GRUPO III
AGRO-SENA SEMENTES LTDA: LAVRADOR.

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001e IPANEMA.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01e RG 03.
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Avaré, AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL 34.

SEMENTES SELEGRÃOS: ROBUSTO.
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10, SX1076 e SX1086.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº2.921, de 23 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 27.12.2016 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário MOACIR VIEIRA SEMPREBON JUNIOR, CRMV/SC Nº 7113, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo 21050.000331/2017-81, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 228 de 13.07.2016

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 400, DE 24 DE JANEIRO DE 2017(*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para, observada a legislação, normas e regulamentos pertinentes, designar ordenadores de despesas no âmbito das Unidades Gestoras Executoras da Administração Direta deste Ministério.

Art. 12º O Secretário-Executivo fica autorizado a subdelegar a competência estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados de 16 de novembro de 2016 até a data de publicação desta Portaria, no que se refere à competência descrita neste normativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 18, de 25.01.2017, Seção 1, pág. 18, com incorreção no original.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****ATO Nº 255, DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2017**

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia à:

Nº 293 - Processo nº 53500.007949/2014-70. SAULO J. DE MOURA BORBA-ME, CNPJ/MF nº 02.040.219/0001-40;

Nº 300 - Processo nº 53512.000060/2017-75. VIPREDE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 05.805.349/0001-14.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.346/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 198ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005326/1996-28

Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ/USP

CQB: 022/97

Endereço: Departamento de Ciências Biológicas - Avenida Pádua Dias, 11 - Piracicaba/SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Unidade Operativa: Laboratório de Biotecnologia de Plantas Hortícolas

Extrato Prévio: 5141/2016, publicado no DOU em 27/5/16

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Escola Superior de Agricultura "Luiz de Quei-

roz" - ESALQ/USP solicitou à CTNBio incluir no CQB 022/97 duas salas anexas, uma casa de vegetação e um telado, que farão parte do Laboratório de Biotecnologia de Plantas Hortícolas do Departamento de Produção Vegetal da ESALQ/USP. Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1 com finalidade agrícola. A requerente pretende desenvolver atividades de ensino, liberação planejada no meio ambiente, transporte e descarte de OGM (citros) da classe de risco 1, com finalidade agrícola. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana e animal. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL****PORTARIA Nº 5.415, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Seção II do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 8.730, de 29 de abril de 2016, pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.013733/2015-11, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela RBN - Rede Brasil Norte de Televisão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Aracaju, estado de Sergipe, utilizando o canal 28+ (vinte e oito decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TVCI - TV Comunicações Interativas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranaíba, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

**DESPACHOS DA DIRETORA
Em 24 de janeiro de 2017**

Nº 52 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.018605/2007-06, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de BREVES, estado do Pará, utilizando o canal 21 (vinte e um), nos termos da Nota Técnica nº 618/2017/SEI-MCTIC.

Nº 2.260 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.065307/2012-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de IPERÓ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 30684/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.267 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049465/2016-57, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO, autorizatória do Serviço de Re-

transmissão de Televisão, no município de RIO NEGRINHO, estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital nº 54 (cinquenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 30980/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.301 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.008818/2016-69, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ITABERAÍ, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 31515/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.324 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.037060/2014-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV DIÁRIO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de TABULEIRO DO NORTE, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 31913/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.352 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.062949/2016-91, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV DIÁRIO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de JUAZEIRO DO NORTE, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), classe E, nos termos da Nota Técnica nº 32364/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.359 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.042494/2016-98, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARAUAPEBAS, estado do Pará, utilizando o canal digital 21 (vinte e um), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 32450/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.367 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.052105/2013-33, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de VALENÇA, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital 33 (trinta e três), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 32592/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.375 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.062946/2016-58, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV DIÁRIO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SOBRAL, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 24 (vinte e quatro), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 32694/2016/SEI-MCTIC.

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR**

Nº 2.447/2016 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VII, § 2º do art. 75, Capítulo IV do Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.048025/2016-82, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EBC EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, 09.168.704/0001-42, consignatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, na localidade de GAMA/DF, utilizando o canal 14 D (Quatorze Digital). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à publicação do ato de outorga e à autorização para uso da radiofrequência.

Em 18 de novembro de 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53528.004146/2013	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA FEITORIA FM	RADCOM	São Leopoldo	RS	Não Conhecido	1947

Em 22 de dezembro de 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionado:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53512.000147/2013	MEAPE EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA	FM	Guarapari	ES	Não Conhecido	1963

Em 11 de janeiro de 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53548.002420/2011	ASSOCIAÇÃO DA EMISSORA SEGREDO FM	RADCOM	Campo Grande	MS	Não Conhecido	16

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.579, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO CO-MUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDU-CATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉ-RIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICA-ÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.004836/2016-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Radio Fm Pequeno Vale a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Assis Brasil, 131 - Centro para a Rua Carlos Giombelli, s/nº: - Área Rural, na localidade de Ipumirim / SC . A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1432, publicada no Diário Oficial da União 01 de agosto de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deli-berado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 548, publicado no Diário Oficial da União 16 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53820.000696/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas co-ordenadas geográficas com latitude em 27º04'10" S e longitude em 52º08'01" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEO-LOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais auto-rizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Adminis-tração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais au-torizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Adminis-tração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pes-quisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Admi-nistração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e pro-gramas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - As autorizações para a execução dos projetos e pro-gramas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental;

V - As Superintendências Estaduais são as unidades res-ponsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e re-novações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, con-tendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01402.001931/2014-79
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimo-nial na Área de Instalação do Complexo Fotovoltaico Sertão
Arqueóloga Coordenadora: Ana Joaquina da Cruz Oliveira
Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano
Área de Abrangência: Município de João Costa, Estado do

Piauí

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02-Processo n.º 01402.001932/2014-13
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimo-nial na Área de Instalação do Complexo Fotovoltaico Sobral
Arqueóloga Coordenadora: Ana Joaquina da Cruz Oliveira
Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano
Área de Abrangência: Município de João Costa, Estado do

Piauí

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Processo Iphan n.º 01450.005653/2014-53
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Diagnóstico Arqueológico, Prospeção Arqueológica e Educação Pa-trimomial na Área do Sistema de Transmissão de Energia Mata de Santa Genebra

Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Municípios de Alambari, Amparo, Analândia, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Artur No-gueira, Atibaia, Boa Esperança do Sul, Boituva, Bragança Paulista, Brotas, Campinas, Capão Bonito, Capela do Alto, Conchal, Corumbataí, Engenheiro Coelho, Guapiara, Ibaté, Indaiatuba, Iperó, Itape-tininga, Itatiba, Itirapina, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jundiá, Leme, Louveira, Mogi Mirim, Morungaba, Pedreira, Porto Feliz, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Rio Claro, Santo Antônio de Posse, São Carlos, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Tuiuti, Valinhos e Vinhedo, no Estado de São Paulo, e Municípios de Adria-nópolis, Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperçu e Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

04-Processo n.º 01514.003691/2010-56.
Projeto: Diagnostico da Área de Expansão da Mina Miguel Burnier: Cavas Bocaina, Campina e Papa-Cobra Barragens dos Ale-mães e PDE MB2.

Arqueólogo: Coordenador: Danielle Raquel Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Minas Ge-rais.

Prazo de validade: 09 (Nove) meses
ANEXO II

01-Processo nº 01490.002244/2015-18
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimo-nial na Requalificação da Avenida Eduardo Ribeiro
Arqueólogo Coordenador: Margaret Cerqueira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 09 (nove) meses
02-Processo nº 01551.000639/2015-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Parcelamento de Solo Urbano Fazenda Barreiros - Martins/DF-140 - Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII
Arqueólogo Coordenador: Hugo Emanuel de Almeida
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Universidade de Brasília

Área de Abrangência: Região Administrativa de Santa Ma-ria, Estado do Distrito Federal
Prazo de Validade: 03(Três) meses
03-Processo nº 01514.004297/2015-40
Projeto: Diagnóstico e Prospeção Arqueológica DNPMs 830559/1980;830552/1980 e 830556/1980

Arqueólogo Coordenador: Rafaela Fonseca de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Rosário da Limeira e Muriaé, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04-Processo n.º 01516.001363/2015-18
Projeto: Salvamento Arqueológico da Central Hidrelétrica Verde 08

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Ho-nório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05-Processo: nº 01514.001500/2015-26
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Fazenda Palmali - Granja Petkov

Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Viega Garcia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais-PUC/MG
Área de Abrangência: Município Buritizeiro, Estado de Mi-nas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (Seis) meses
ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Pirapora II - Presidente Jus-celino/LT 500 kV Presidente Juscelino - Itabira/SE 500/345 kV Pre-sidente Juscelino/SE 500/230 kV Itabira 5/SE 345/138 kV Betim 6 / SE 344 kV Sarzedo

Processo n.º 01450.010252/2016-87
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Ar-queológico para a LT 500 kV Pirapora II - Presidente Juscelino/LT 500 kV Presidente Juscelino - Itabira/SE 500/345 kV Presidente Juscelino/SE 500/230 kV Itabira 5/SE 345/138 kV Betim 6 / SE 344 kV Sarzedo



Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming
Empereire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Pirapora, Várzea da Palma, Lassance, Corinto, Curvelo, Inimutaba, Presidente Juscelino, Santana de Pirapama, Jequitibá, Baldim, Jaboticatubas, Taquaruçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, Itabira, Cordisburgo, Araçai, Paraopeba, Caetanópolis, Inhaúma, Sete Lagoas, Esmeraldas, Betim, Contagem, Sarzedo, Mário Campo, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Beadell Resources Mineração
Empreendimento: Mina de Ouro Mutum
Processo n.º 01424.000258/2016-63
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Exploração Mineral no Alvo Mutum (Beadell Resources Mineração)
Arqueólogo Coordenador: Pedro Paulo Guilhaardi e Silva
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - IGPA - Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO)
Área de Abrangência: Municípios de Pedra Branca do Amapari e Porto Grande, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flavia Zimmermann Schwantes - Me
Empreendimento: JF Terraplanagem
Processo n.º 01512.004392/2015-63
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Área de Extração Mineral de Basalto e Argila da FJ Terraplanagem
Arqueóloga Coordenadora: Marina Amanda Barth
Apoio Institucional: Universidade Estadual de Santa Cruz - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Candelária, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 16/DPC, 27 DE JANEIRO DE 2017

Renova o Credenciamento da Empresa MC MARTINS CURSOS LTDA ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Empresa MC MARTINS CURSOS LTDA ME (MC&MARTINS), CNPJ 12.088.721/0001-84, no município de Angra dos Reis/RJ, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Tai-feiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CT/S);
- Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés (CFAQ-I C);
- Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Máquinas (CFAQ-I M);
- Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M);
- Curso de Formação de Aquaviários - Pescador Profissional (CFAQ-III C/M N1);

- Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP); e
- Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela MC&MARTINS as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MC&MARTINS deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MC&MARTINS a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a MC&MARTINS à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período em que vigorar a Portaria, resultarão no descredenciamento da MC&MARTINS.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 113, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino - IFEs que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPT para o Ministério da Educação - MEC, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam distribuídos, do MEC para as IFEs que integram a RFEPT, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

Das IFES para o MEC

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26201 - C. PEDRO II				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1	0204328
701026	Economista	E	1	0204627
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26257 - CEFET/MG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962083
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0328616
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968420
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968429
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971957
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827050
TOTAL REMANEJADO			6	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26402 - IFAL				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0632373
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0714599
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26403 - IFAM				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835767
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971014



701064	Odontólogo	E	1	0811622
701064	Odontólogo	E	1	0829053
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0828443
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26404 - IFBAIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701013	Comandante de Lancha	E	1	0827906
701013	Comandante de Lancha	E	1	0827907
701013	Comandante de Lancha	E	1	0827908
701013	Comandante de Lancha	E	1	0827909
701013	Comandante de Lancha	E	1	0827910
701013	Comandante de Lancha	E	1	0827911
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0828431
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0828432
701047	Médico-Área	E	1	0682160
701047	Médico-Área	E	1	0811508
TOTAL REMANEJADO			10	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26407 - IFGOIANO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1	0349402
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0292754
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966605
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0967232
TOTAL REMANEJADO			4	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26408 - IFMA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828547
701046	Matemático	E	1	0701046
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26409 - IFMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0210183
701423	Contramestre-Ofício	C	1	0210116
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0970585
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971083
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971082
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971084
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980625
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26410 - IFNMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0293335
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968427
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0977665
TOTAL REMANEJADO			3	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26412 - IFSULDEMINAS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1	0349518
701447	Operador de Central de Hidrelétrica	C	1	0348119
701447	Operador de Central de Hidrelétrica	C	1	0348134
701449	Operador de Estação de Tratamento D'Água e Esgoto	C	1	0348156
701005	Arquivista	E	1	0978004
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26413 - IFTM				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0672280
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970911
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980780
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980781
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828552
701047	Médico-Área	E	1	0828872
701048	Médico Veterinário	E	1	0348491
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0983020
701064	Odontólogo	E	1	0829192
TOTAL REMANEJADO			9	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26415 - IFMS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827106
701047	Médico-Área	E	1	0828887
701064	Odontólogo	E	1	0204059
701064	Odontólogo	E	1	0829097
701064	Odontólogo	E	1	0829138



701064	Odontólogo	E	1	0829139
701064	Odontólogo	E	1	0829140
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26417 - IFPB				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0313852
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0207498
701063	Odontólogo - DL 1445-76	E	1	0211013
TOTAL REMANEJADO			3	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26419 - IFRS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0340948
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0349589
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0968847
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0968848
701830	Técnico em Eletrônica	D	1	0691606
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0813554
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972124
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972134
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972135
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0972136
701048	Médico Veterinário	E	1	0349170
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977123
TOTAL REMANEJADO			12	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26421 - IFRO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0835339
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969330
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969333
701009	Auditor	E	1	0979022
701009	Auditor	E	1	0979025
701031	Engenheiro-Área	E	1	0981679
701031	Engenheiro-Área	E	1	0981680
TOTAL REMANEJADO			7	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26423 - IFS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1	0215689
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969928
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0204311
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835735
701256	Técnico em Química	D	1	0249869
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971948
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971958
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827089
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0977668
701031	Engenheiro-Área	E	1	0981675
701045	Jornalista	E	1	0982295
701047	Médico-Área	E	1	0982580
701047	Médico-Área	E	1	0982581
701047	Médico-Área	E	1	0982582
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977084
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977085
701063	Odontólogo - DL 1445-76	E	1	0215698
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0981106
TOTAL REMANEJADO			18	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26424 - IFTO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828298
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982935
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26426 - IFAP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834007
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26429 - IFG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835751
701031	Engenheiro-Área	E	1	0828290
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828524
701040	Geógrafo	E	1	0224283
701047	Médico-Área	E	1	0982574
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0811010
701064	Odontólogo	E	1	0829094



701064	Odontólogo	E	1	0829103
701072	Relações Públicas	E	1	0984986
TOTAL REMANEJADO			9	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26430 - IFSERPE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0328946
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0329871
701205	Diagramador	D	1	0964894
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835183
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0870906
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835757
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835758
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0970576
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835989
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827099
701005	Arquivista	E	1	0863605
701009	Auditor	E	1	0979009
701009	Auditor	E	1	0979011
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0260176
701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1	0981036
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828538
701047	Médico-Área	E	1	0212425
701047	Médico-Área	E	1	0811532
701047	Médico-Área	E	1	0828873
701047	Médico-Área	E	1	0648918
701064	Odontólogo	E	1	0829121
701064	Odontólogo	E	1	0829122
701073	Revisor de Textos	E	1	0985178
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0828440
TOTAL REMANEJADO			24	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26433 - IFRJ				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0977673
701064	Odontólogo	E	1	0829193
701076	Secretário Executivo	E	1	0985562
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0238741
TOTAL REMANEJADO			4	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26434 - IFFLUMINENSE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0813628
701031	Engenheiro-Área	E	1	0207400
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26435 - IFRN				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0977669
701009	Auditor	E	1	0827368
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26436 - IFSul				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0647688
701446	Operador de Caldeira	C	1	0330199
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1	0969112
TOTAL REMANEJADO			3	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26439 - IFSP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262382
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0262766
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970498
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970497
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970499
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969297
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969295
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969296
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0687286
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969735
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969736
701015	Contador	E	1	0980313
701031	Engenheiro-Área	E	1	0811344



701031	Engenheiro-Área	E	1	0828310
701045	Jornalista	E	1	0982272
701045	Jornalista	E	1	0982273
701045	Jornalista	E	1	0982275
TOTAL REMANEJADO			17	

ANEXO II

Do MEC para as IFEs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26201 - C. PEDRO II					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	29	0951266	0951294
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	11	0951934	0951944
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0813604	-
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982148	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			42		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26252 - CEFET/MG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240042	-
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971599	0971601
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0813738	-
701001	Administrador	E	1	0975804	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			6		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 - IFAL					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0240070	0240071
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26403 - IFAM					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0870859	-
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0813755	-
701072	Relações Públicas	E	1	0984844	-
701076	Secretário Executivo	E	1	0985592	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0346435	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			5		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 - IFBAIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701001	Administrador	E	1	0975932	-
701009	Auditor	E	1	0979172	-
701048	Médico Veterinário	E	1	0987435	-
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0976937	0976938
701064	Odontólogo	E	1	0214534	-
701080	Tecnólogo em Cooperativismo	E	1	0348951	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	3	0986824	0986826
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 - IFES					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	5	0951945	0951949
TOTAL DISTRIBUÍDO			5		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 - IFGOIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	40	0951950	0951989
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0240088	0240089
701275	Técnico em Secretariado	D	2	0971602	0971603
TOTAL DISTRIBUÍDO			44		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 - IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0870860	-
701001	Administrador	E	1	0975933	-
701060	Psicólogo-Área	E	1	0348310	-
701072	Relações Públicas	E	1	0984980	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			4		



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240161	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240168	-
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971604	0971606
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986790	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			6		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26410 - IFNMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240279	-
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966424	-
701001	Administrador	E	1	0975934	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			3		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 - IFSUDMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	5	0951990	0951994
TOTAL DISTRIBUÍDO			5		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 - IFSULDEMINAS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0240356	0240357
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0599662	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0599677	-
701001	Administrador	E	1	0975935	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			5		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 - IFTM					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240362	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971607	-
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0977124	0977125
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0346730	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0346904	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0347627	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	2	0986827	0986828
TOTAL DISTRIBUÍDO			9		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26414 - IFMT					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	52	0951995	0952046
TOTAL DISTRIBUÍDO			52		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 - IFMS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0347724	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0348881	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0425562	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0444862	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0453743	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	2	0986829	0986830
TOTAL DISTRIBUÍDO			7		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26417 - IFPB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240371	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240374	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0476668	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			3		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 - IFRS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240376	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240452	-
701221	Técnico em Audiovisual	D	2	0969935	0969936
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971608	0971610
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0870861	0870863
701001	Administrador	E	1	0975936	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0477397	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			12		



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26420 - IFFARROUPILHA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	82	0952047	0952128
TOTAL DISTRIBUÍDO			82		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 - IFRO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	3	0967387	0967389
701001	Administrador	E	1	0975937	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0477832	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0478075	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986831	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			7		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 - IFS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701216	Técnico em Arquivo	D	4	0969437	0969440
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971611	0971613
701001	Administrador	E	2	0975938	0975939
701005	Arquivista	E	2	0977860	0977861
701005	Arquivista	E	2	0977877	0977878
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0982149	-
701072	Relações Públicas	E	1	0984982	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	3	0986832	0986834
TOTAL DISTRIBUÍDO			18		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 - IFTO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701076	Secretário Executivo	E	1	0985593	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0478159	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26426 - IFAP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970484	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 - IFB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0813369	-
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971964	-
701001	Administrador	E	2	0975940	0975941
701005	Arquivista	E	1	0978012	-
701026	Economista	E	1	0348886	-
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828522	-
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977078	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986835	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			9		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 - IFG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	10	0952129	0952138
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0967166	-
701001	Administrador	E	1	0975942	-
701033	Estatístico	E	1	0981855	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0478672	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0481169	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0482545	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0483669	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0495693	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0495748	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			19		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 - IFSERPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240536	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240539	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969383	-
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	3	0967390	0967392
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971614	0971616
701001	Administrador	E	2	0975943	0975944
701029	Enfermeiro-Área	E	1	0980792	-



701048	Médico Veterinário	E	1	0987436	-
701060	Psicólogo-Área	E	1	0984779	-
701076	Secretário Executivo	E	2	0985594	0985595
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0568098	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	7	0986836	0986842
TOTAL DISTRIBUÍDO			24		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26433 - IFRJ					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701047	Médico-Área	E	1	0205909	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	3	0986843	0986845
TOTAL DISTRIBUÍDO			4		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 - IFFLUMINENSE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	33	0952139	0952171
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971617	-
701001	Administrador	E	1	0975945	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			35		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 - IFRN					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701076	Secretário Executivo	E	1	0985596	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0569661	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 - IFSul					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	86	0952172	0952257
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0209490	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0962133	-
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0870864	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			89		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 - IFSP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240542	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0240582	-
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0870865	-
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	4	0903909	0903912
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0903934	-
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0903943	-
701275	Técnico em Secretariado	D	2	0971618	0971619
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0572998	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0574102	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0576815	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	3	0986846	0986848
TOTAL DISTRIBUÍDO			17		

PORTARIA Nº 117, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Fica retificada a Portaria MEC nº 1.538, de 28 de dezembro de 2016, que divulga os resultados finais do Censo Escolar 2016, no que se refere aos dados dos municípios apresentados na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os resultados finais do Censo Escolar de 2016 dos demais municípios divulgados na Portaria MEC nº 1.538, de 2016.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

BRASIL													
Estadual Urbana	959	1.725	39.523	2.007	1.744.260	190.075	4.531.155	367.450	6.131.996	386.610	523.406	959.424	
Estadual Rural	632	56	8.771	42	135.930	16.922	240.767	25.807	290.158	20.897	39.261	29.237	
Municipal Urbana	670.692	1.218.497	2.728.486	322.112	6.946.149	979.653	3.513.048	363.324	42.160	1.218	960.536	14.187	
Municipal Rural	132.262	43.859	649.179	22.870	1.967.367	256.871	996.140	145.071	5.047	676	284.581	1.307	
Estadual e Municipal	804.545	1.264.137	3.425.959	347.031	10.793.706	1.443.521	9.281.110	901.652	6.469.361	409.401	1.807.784	1.004.155	

AMAZONAS													
Estadual Urbana	0	0	0	0	65.330	15.313	117.084	24.065	145.242	6.957	14.424	21.912	
Estadual Rural	0	0	0	0	3.847	488	9.223	1.803	29.144	505	947	414	
Municipal Urbana	11.697	3.104	74.080	339	169.887	12.406	70.650	3.603	298	0	28.673	237	
Municipal Rural	2.834	22	26.654	82	97.726	7.139	53.264	4.511	0	0	16.929	67	
Estadual e Municipal	14.531	3.126	100.734	421	336.790	35.346	250.221	33.982	174.684	7.462	60.973	22.630	
RIO PRETO DA EVA													
Estadual Urbana	0	0	0	0	215	58	261	83	729	0	74	157	



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	232	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	443	0	1.213	0	903	0	0	0	305	0
Municipal Rural	0	0	237	0	1.242	0	483	0	0	0	241	0
Estadual e Municipal	0	130	680	0	2.670	58	1.647	83	961	0	620	157
BAHIA												
Estadual Urbana	72	0	111	0	3.719	828	150.918	39.194	468.450	8.333	38.011	101.521
Estadual Rural	0	0	816	0	1.763	97	5.415	1.128	23.301	704	1.820	4.279
Municipal Urbana	28.580	57.941	142.171	15.554	457.979	103.885	358.047	64.256	1.798	11	129.166	677
Municipal Rural	15.174	12.345	100.022	5.269	286.795	58.219	160.353	39.829	2.674	179	51.188	366
Estadual e Municipal	43.826	70.286	243.120	20.823	750.256	163.029	674.733	144.407	496.223	9.227	220.185	106.843
IPIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	232	1.069	189	0	437
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	286	17	0	33
Municipal Urbana	0	797	800	0	2.220	435	1.542	447	0	0	137	0
Municipal Rural	1	0	67	0	250	0	111	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	1	797	867	0	2.470	435	1.807	679	1.355	206	158	470
MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.653	138	0	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	277	330	0	618	337	872	29	0	0	103	0
Municipal Rural	105	0	739	0	1.765	320	1.605	342	0	0	188	0
Estadual e Municipal	144	277	1.069	0	2.383	657	2.477	371	1.653	138	291	143
UBATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	830	0	540	0	142	196
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	191	369	0	681	601	162	55	0	0	527	0
Municipal Rural	0	0	47	0	142	0	0	0	0	0	78	0
Estadual e Municipal	30	191	416	0	823	601	992	55	540	0	747	196
VITORIA DA CONQUISTA												
Estadual Urbana	72	0	0	0	0	0	7.298	719	10.614	55	1.470	2.088
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	554	148	0	0
Municipal Urbana	0	2.048	3.194	405	11.738	2.510	4.778	483	0	0	2.476	0
Municipal Rural	0	91	1.323	0	5.047	1.433	2.828	761	0	0	1.748	0
Estadual e Municipal	72	2.139	4.517	405	16.785	3.943	14.904	1.963	11.168	203	5.694	2.088
CEARA												
Estadual Urbana	70	0	155	0	1.572	0	32.080	459	272.616	49.101	4.271	14.441
Estadual Rural	214	0	516	0	1.692	17	1.378	0	10.874	2.962	545	1.737
Municipal Urbana	58.245	22.122	106.561	6.046	305.493	44.819	271.607	39.855	0	0	50.385	951
Municipal Rural	29.199	572	52.477	675	122.955	24.098	96.211	14.905	0	0	22.361	0
Estadual e Municipal	87.728	22.694	159.709	6.721	431.712	68.934	401.276	55.219	283.490	52.063	77.562	17.129
JUAZEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.559	0	8.607	1.323	188	634
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.627	884	2.721	278	9.053	907	8.983	0	0	0	1.731	0
Municipal Rural	307	0	515	0	1.660	0	1.366	0	0	0	411	0
Estadual e Municipal	1.934	884	3.236	278	10.713	907	11.908	0	8.607	1.323	2.330	634
VARZEA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.349	520	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	218	612	28	1.811	0	1.803	63	0	0	266	0
Municipal Rural	258	0	163	0	479	0	276	0	0	0	48	0
Estadual e Municipal	347	218	775	28	2.290	0	2.079	63	1.349	520	314	95
DISTRITO FEDERAL												
Estadual Urbana	294	331	34.738	1.046	125.488	9.131	113.954	9.009	74.951	1.043	23.616	20.091
Estadual Rural	25	0	2.024	42	7.972	1.736	5.557	284	1.811	0	1.331	621
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	319	331	36.762	1.088	133.460	10.867	119.511	9.293	76.762	1.043	24.947	20.712
BRASILIA												
Estadual Urbana	294	331	34.738	1.046	125.488	9.131	113.954	9.009	74.951	1.043	23.616	20.091
Estadual Rural	25	0	2.024	42	7.972	1.736	5.557	284	1.811	0	1.331	621
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	319	331	36.762	1.088	133.460	10.867	119.511	9.293	76.762	1.043	24.947	20.712
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34.235	215	63.189	1.037	99.970	1.265	11.731	24.235
Estadual Rural	0	0	0	0	4.401	43	2.740	889	2.403	193	469	195
Municipal Urbana	45.194	14.883	74.969	3.473	160.839	11.939	99.123	7.029	0	0	19.057	0
Municipal Rural	1.465	1.289	9.905	284	27.962	1.241	11.742	1.750	0	83	514	85
Estadual e Municipal	46.659	16.172	84.874	3.757	227.437	13.438	176.794	10.705	102.373	1.541	31.771	24.515
AGUIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	401	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	139	0	68	0	0
Municipal Urbana	119	0	89	0	263	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	136	0	475	0	253	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	0	225	0	738	0	481	139	401	68	0	0
ATILIO VIVACQUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	353	0	112	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	186	69	123	56	383	175	387	62	0	0	0	0
Municipal Rural	54	0	95	0	93	88	101	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	240	69	218	56	476	263	488	117	353	0	112	91
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	256	0	464	0	411	0	157	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	134	0	51	0	0
Municipal Urbana	154	58	261	0	637	0	157	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	23	137	0	328	0	207	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	81	398	0	1.221	0	828	134	411	51	157	89
CARIACICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8.096	0	10.257	0	10.184	0	1.126	3.248
Estadual Rural	0	0	0	0	629	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.381	0	8.816	20	14.742	1.944	8.293	922	0	0	3.556	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	0	75	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.381	0	8.818	20	23.479	1.944	18.550	997	10.184	0	4.682	3.248
GUARAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	675	0	1.325	0	2.954	0	69	1.043
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	201	0	125	0	0	0



Municipal Urbana	1.798	236	2.488	0	6.559	0	4.915	290	0	0	1.042	0
Municipal Rural	2	0	283	0	1.007	0	150	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.800	236	2.771	0	8.241	0	6.591	290	3.079	0	1.111	1.043
IRUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	0	501	0	360	0	115	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	155	233	0	664	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	62	0	272	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	155	295	0	1.040	0	712	0	360	0	115	0
VILA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.820	0	2.580	0	9.948	1	803	3.186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.555	0	7.714	136	16.238	3.477	10.801	2.820	0	0	3.261	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	132	0	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.555	0	7.714	136	18.058	3.609	13.381	2.907	9.948	1	4.064	3.186
GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12.414	9.781	200.546	15.605	193.169	4.907	9.553	22.579
Estadual Rural	0	0	0	0	970	116	4.874	117	3.210	0	379	219
Municipal Urbana	9.689	41.757	85.553	13.903	296.921	32.773	86.040	5.209	602	0	20.698	577
Municipal Rural	53	506	4.704	121	19.636	1.674	9.381	974	94	0	195	0
Estadual e Municipal	9.742	42.263	90.257	14.024	329.941	44.344	300.841	21.905	197.075	4.907	30.825	23.375
BELA VISTA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	459	0	1.427	0	916	0	110	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	203	458	0	1.222	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	104	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	203	562	0	1.872	0	1.427	0	916	0	143	78
CHAPADAO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	285	42	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	219	93	114	633	205	505	110	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	219	93	114	633	205	505	110	285	42	75	0
GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.932	1.416	19.378	4.275	35.144	1.678	495	4.834
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	346	9.050	6.716	5.739	34.867	7.457	19.602	2.430	0	0	6.273	0
Municipal Rural	0	0	0	14	44	105	8	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	346	9.050	6.716	5.753	36.843	8.978	38.988	6.723	35.144	1.678	6.768	4.834
JATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.329	973	2.376	252	0	280
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.253	1.143	475	4.386	374	215	0	0	0	212	0
Municipal Rural	0	0	107	0	425	0	266	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.253	1.250	475	4.811	374	3.810	973	2.376	252	212	280
MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.342	120	23.968	1.405	238.754	3.395	2.104	20.170
Estadual Rural	2	0	172	0	8.819	83	8.789	309	43.750	381	1.071	1.770
Municipal Urbana	45.507	4.805	102.149	1.169	271.964	45.274	232.508	34.791	1.382	0	54.155	381
Municipal Rural	23.903	683	84.381	298	230.469	28.843	154.753	23.860	859	0	53.604	376
Estadual e Municipal	69.412	5.488	186.702	1.467	515.594	74.320	420.018	60.365	284.745	3.776	110.934	22.697
ACAILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.641	0	45	242
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	811	0	0	39
Municipal Urbana	1.172	0	2.392	0	7.564	420	6.308	394	0	0	859	0
Municipal Rural	106	0	457	19	1.458	45	992	42	0	0	118	0
Estadual e Municipal	1.278	0	2.849	19	9.022	465	7.300	436	4.452	0	1.022	281
GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.849	1	0	204
Estadual Rural	0	0	0	0	1.343	0	1.868	0	1.050	0	107	0
Municipal Urbana	524	11	1.940	44	4.331	0	3.745	0	0	0	491	0
Municipal Rural	325	0	1.400	13	2.341	0	1.651	0	0	0	214	0
Estadual e Municipal	849	11	3.340	57	8.015	0	7.264	0	3.899	1	812	204
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	250	0	312	59.162	2.730	106.959	5.135	111.326	3.108	22.590	27.218
Estadual Rural	0	0	0	0	8.660	662	11.779	1.100	14.833	714	4.957	2.561
Municipal Urbana	18.967	29.348	66.626	1.599	112.244	11.071	34.382	2.992	0	0	3.322	0
Municipal Rural	969	233	9.164	375	24.977	2.941	14.209	1.833	133	0	1.563	7
Estadual e Municipal	19.936	29.831	75.790	2.286	205.043	17.404	167.329	11.060	126.292	3.822	32.432	29.786
GUARANTA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	553	0	648	0	954	0	230	300
Estadual Rural	0	0	0	0	97	0	120	0	176	0	22	14
Municipal Urbana	147	228	626	0	1.110	0	628	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	126	23	158	313	89	241	0	0	309	0
Estadual e Municipal	147	228	752	23	1.918	313	1.485	241	1.130	0	589	314
NOVA XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	172	0	970	60	628	141	170	176
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	241	344	0	858	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	81	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	241	344	0	1.111	0	1.009	60	628	141	170	176
MATO GROSSO DO SUL												
Estadual Urbana	87	178	65	93	39.987	2.613	78.305	2.762	74.505	2.344	8.761	18.590
Estadual Rural	0	0	0	0	3.211	1	4.350	15	4.882	15	640	689
Municipal Urbana	9.233	33.446	44.712	3.901	113.644	8.497	55.859	2.249	0	0	11.516	0
Municipal Rural	134	377	4.650	214	20.529	2.538	11.571	1.974	43	71	1.388	0
Estadual e Municipal	9.454	34.001	49.427	4.208	177.371	13.649	150.085	7.000	79.430	2.430	22.305	19.279
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	87	178	65	93	7.691	772	14.795	1.187	25.380	936	2.625	5.124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	190	0	84	64
Municipal Urbana	89	11.381	10.824	2.465	37.797	1.862	27.176	626	0	0	3.575	0
Municipal Rural	0	0	122	0	724	388	576	381	0	71	22	0
Estadual e Municipal	176	11.559	11.011	2.558	46.212	3.022	42.547	2.194	25.570	1.007	6.306	5.188
NOVA ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	867	11	1.415	116	1.170	102	179	476



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	271	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.150	942	0	1.775	25	648	0	0	0	550	0
Municipal Rural	0	0	94	0	548	29	426	14	0	0	62	0
Estadual e Municipal	0	1.150	1.036	0	3.190	65	2.489	130	1.441	102	791	476
PORTO MURTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	143	0	486	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	257	262	0	737	0	498	0	0	0	161	0
Municipal Rural	0	0	74	0	409	0	317	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	257	336	0	1.244	0	958	0	486	0	161	112
SAO GABRIEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	1.155	0	605	75	51	86
Estadual Rural	0	0	0	0	93	0	67	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	587	181	364	0	1.571	81	307	9	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	16	0	52	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	587	181	380	0	1.870	81	1.565	9	618	75	80	86

MINAS GERAIS

Estadual Urbana	0	0	2	0	293.620	64.496	669.062	48.226	707.160	111	33.331	118.092
Estadual Rural	0	0	549	0	10.412	6.741	19.733	5.507	15.398	0	1.890	1.378
Municipal Urbana	59.541	111.379	295.684	27.340	581.832	100.706	244.134	30.846	5.727	156	56.521	1.685
Municipal Rural	2.185	3.231	31.873	2.268	100.703	10.245	37.134	3.542	379	0	3.321	13
Estadual e Municipal	61.726	114.610	328.108	29.608	986.567	182.188	970.063	88.121	728.664	267	95.063	121.168
ARAXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.467	778	3.738	463	3.341	0	11	403
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	1.588	624	1.065	2.573	343	540	37	0	0	171	0
Municipal Rural	0	0	72	0	249	0	189	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	1.588	696	1.065	4.289	1.121	4.467	500	3.341	0	182	403
IBIRITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.211	440	4.154	947	6.301	0	171	760
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	671	0	2.841	0	8.180	0	4.143	0	0	0	354	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	671	0	2.841	0	10.391	440	8.297	947	6.301	0	525	760
SACRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	164	439	799	94	1.139	0	102	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	23	432	0	500	0	261	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	0	371	0	175	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	23	512	0	1.035	439	1.235	94	1.139	0	102	78
SARZEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.006	0	1.221	0	0	174
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	134	853	0	2.517	0	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	138	134	853	0	2.517	34	2.006	0	1.221	0	34	174
SETE LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.030	1.071	7.065	262	7.307	17	263	1.693
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	3	86	17	0	0	0
Municipal Urbana	1.046	1.027	2.987	332	4.359	212	2.699	143	0	0	443	0
Municipal Rural	58	0	291	0	560	0	423	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.104	1.027	3.278	332	9.956	1.283	10.190	491	7.324	17	706	1.693
TUPACIGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	171	309	686	231	881	0	130	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	273	331	0	329	379	245	0	0	0	85	0
Municipal Rural	0	0	28	0	63	0	73	0	32	0	0	0
Estadual e Municipal	0	273	359	0	563	688	1.004	231	913	0	215	164
UBERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.985	1.784	6.206	548	10.684	0	423	1.628
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	357	3.151	1.422	2.375	5.908	2.505	4.550	1.078	0	0	1.078	0
Municipal Rural	0	109	179	86	532	343	495	181	0	0	67	0
Estadual e Municipal	357	3.260	1.601	2.461	11.425	4.632	11.251	1.807	10.684	0	1.568	1.628

PARA

Estadual Urbana	0	0	0	0	55.368	2.077	120.841	2.169	297.728	1.212	29.696	42.439
Estadual Rural	14	0	18	0	2.616	95	17.300	125	24.994	2	3.145	1.615
Municipal Urbana	32.886	11.330	124.976	3.496	374.576	23.682	228.447	12.764	0	127	71.289	36
Municipal Rural	9.473	604	75.599	636	288.406	19.732	149.465	9.400	0	0	31.003	71
Estadual e Municipal	42.373	11.934	200.593	4.132	720.966	45.586	516.053	24.458	322.722	1.341	135.133	44.161
JACUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.430	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	427	0	0	0
Municipal Urbana	222	324	1.163	0	3.720	50	2.539	0	0	0	725	0
Municipal Rural	0	0	113	0	361	0	246	0	0	0	61	0
Estadual e Municipal	222	324	1.276	0	4.081	50	2.785	0	1.857	0	786	0
MARABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12.039	3	43	1.901
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	1.782	0	5.766	0	16.897	1.168	13.387	515	0	0	3.518	0
Municipal Rural	231	0	1.324	24	5.288	529	3.604	354	0	0	516	0
Estadual e Municipal	2.013	0	7.090	24	22.185	1.697	16.991	869	12.093	3	4.077	1.901

PARAIBA

Estadual Urbana	0	0	0	0	31.043	1.518	76.999	2.039	99.293	9.163	31.206	27.734
Estadual Rural	29	0	153	0	3.813	25	6.212	402	4.190	251	4.149	1.488
Municipal Urbana	7.134	20.946	35.521	7.178	107.991	24.923	91.002	15.952	513	0	39.839	523
Municipal Rural	3.313	1.815	22.017	654	57.829	9.064	15.756	3.101	0	0	17.984	92
Estadual e Municipal	10.476	22.761	57.691	7.832	200.676	35.530	189.969	21.494	103.996	9.414	93.178	29.837
BANANEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	341	0	1.134	0	323	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	40	58	127	145	456	119	0	0	74	0
Municipal Rural	0	42	338	46	815	336	385	278	0	0	183	0
Estadual e Municipal	0	115	378	104	1.078	481	1.182	397	1.134	0	580	80



CRUZ DO ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	500	0	501	0	299	149
Estadual Rural	0	0	0	0	296	0	57	0	0	0	146	0
Municipal Urbana	0	10	72	18	471	0	630	0	0	0	210	0
Municipal Rural	0	0	226	0	535	89	0	0	0	0	227	0
Estadual e Municipal	0	10	298	18	1.385	89	1.187	0	501	0	882	149
PARANA												
Estadual Urbana	0	61	28	104	661	23	484.854	16.424	360.502	4.191	56.887	48.246
Estadual Rural	0	0	656	0	2.382	195	28.950	3.104	16.434	2.012	546	167
Municipal Urbana	21.063	138.108	118.752	42.794	509.671	89.384	12.010	181	0	0	12.208	0
Municipal Rural	275	1.479	10.615	595	46.521	4.216	930	80	0	0	170	0
Estadual e Municipal	21.338	139.648	130.051	43.493	559.235	93.818	526.744	19.789	376.936	6.203	69.811	48.413
CAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	243	118	231	0	35	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	179	54	118	436	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	19	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	198	54	125	436	0	243	118	231	0	60	25
FOZ DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12.616	242	9.461	262	2.195	1.664
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.504	800	4.313	38	16.286	1.684	0	0	0	0	232	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.504	800	4.313	38	16.319	1.684	12.616	242	9.461	262	2.427	1.664
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	341	0	368	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	129	96	98	0	0	0
Municipal Urbana	0	251	107	66	341	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	0	226	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	251	170	66	341	226	470	96	466	0	0	0
UNIAO DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.734	116	1.773	37	513	532
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	31	23	0	0	0
Municipal Urbana	0	715	490	820	3.210	0	0	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	28	0	155	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	715	518	820	3.365	0	2.764	147	1.796	37	584	532
PERNAMBUCO												
Estadual Urbana	41	96	137	0	2.410	7	145.975	6.493	170.605	124.508	29.235	49.026
Estadual Rural	276	0	1.643	0	6.157	162	12.121	599	14.691	3.484	5.515	4.036
Municipal Urbana	19.657	19.085	87.832	2.936	326.446	34.702	214.329	18.674	379	0	76.285	266
Municipal Rural	7.560	1.774	46.416	1.198	145.547	18.248	56.171	9.871	327	0	17.118	69
Estadual e Municipal	27.534	20.955	136.028	4.134	480.560	53.119	428.596	35.637	186.002	127.992	128.153	53.397
CARUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	4.320	197	7.255	2.694	1.093	1.466
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	984	1.787	639	12.210	1.659	7.440	642	0	0	3.153	0
Municipal Rural	0	155	1.660	29	3.565	1.552	1.484	677	0	0	523	0
Estadual e Municipal	0	1.139	3.447	668	15.805	3.211	13.244	1.516	7.255	2.694	4.769	1.466
PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.033	1.035	24.001	17.196	95.488	17.901	66.056	31.263
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	251	161	5.993	1.250	1.844	847
Municipal Urbana	24.704	559	48.336	982	128.049	17.235	80.809	10.752	169	0	23.654	154
Municipal Rural	9.319	112	26.635	337	73.065	13.357	43.171	8.320	0	0	15.193	57
Estadual e Municipal	34.023	671	74.971	1.319	203.162	31.627	148.232	36.429	101.650	19.151	106.747	32.321
FLORIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	341	239	2.291	79	791	1.199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	321	56	737	111	2.087	103	1.534	0	0	0	417	0
Municipal Rural	0	0	171	0	453	29	382	38	0	0	67	0
Estadual e Municipal	321	56	908	111	2.540	132	2.257	277	2.291	79	1.275	1.199
INHUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	0	629	68	750	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	158	0	514	0	246	0	0	0	170	0
Municipal Rural	7	0	168	0	500	0	391	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	0	326	0	1.014	0	867	0	629	68	920	14
RIO DE JANEIRO												
Estadual Urbana	45	32	82	143	2.179	0	176.842	5.190	388.420	38.156	9.922	65.504
Estadual Rural	0	0	0	0	97	0	8.383	328	13.519	491	212	2.423
Municipal Urbana	35.405	85.389	164.555	28.223	569.091	92.993	393.660	42.488	4.891	535	88.360	1.022
Municipal Rural	3.374	5.710	18.858	2.057	56.465	10.184	25.767	2.256	0	0	4.538	0
Estadual e Municipal	38.824	91.131	183.495	30.423	627.832	103.177	604.652	50.262	406.830	39.182	103.032	68.949
BOM JESUS DO ITABAPOANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.193	29	993	139	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	350	35	217	0	0	6
Municipal Urbana	0	408	299	302	740	343	132	0	0	0	23	0
Municipal Rural	23	49	249	52	256	254	78	142	0	0	48	0
Estadual e Municipal	23	457	548	354	996	597	1.753	206	1.210	139	71	62
DUQUE DE CAXIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22.839	226	25.655	1.359	0	3.507
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	769	0	857	145	0	196
Municipal Urbana	0	2.331	7.684	128	39.497	370	14.982	117	0	0	8.258	0
Municipal Rural	0	71	416	34	1.352	0	742	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.402	8.100	162	40.849	370	39.332	343	26.512	1.504	8.258	3.703
NILOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.359	0	6.171	587	0	1.431
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	413	934	233	5.014	122	3.340	0	0	0	650	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	187	413	934	233	5.014	122	6.699	0	6.171	587	650	1.431
NOVA FRIBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.414	72	3.262	414	260	427



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	588	0	376	141	0	0
Municipal Urbana	241	1.745	1.086	955	5.571	238	1.853	17	0	0	664	0
Municipal Rural	111	256	642	79	2.329	14	362	295	0	0	134	0
Estadual e Municipal	352	2.001	1.728	1.034	7.900	252	7.217	384	3.638	555	1.058	427

RIO GRANDE DO NORTE

Estadual Urbana	0	0	0	0	26.801	9.248	53.945	10.454	95.102	392	16.736	14.318
Estadual Rural	0	0	0	0	1.954	653	2.190	638	1.989	11	853	105
Municipal Urbana	25.174	5.661	45.239	255	95.312	12.890	73.784	7.408	0	0	25.550	45
Municipal Rural	8.614	30	18.561	14	49.016	4.192	20.433	1.656	0	0	8.473	1
Estadual e Municipal	33.788	5.691	63.800	269	173.083	26.983	150.352	20.156	97.091	403	51.612	14.469
IELMO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	441	14	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	73	1	73	9	0	0	102	0
Municipal Urbana	21	0	46	0	122	3	468	29	0	0	64	0
Municipal Rural	66	0	299	0	1.011	1	410	10	0	0	103	0
Estadual e Municipal	87	0	345	0	1.206	5	951	48	441	14	269	0
LAJES PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	134	76	62	141	0	24	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	64	0	110	0	151	0	0	0	39	0
Municipal Rural	43	0	48	0	107	0	80	0	0	0	288	0
Estadual e Municipal	95	0	112	0	217	134	307	62	141	0	351	29
NATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.907	2.072	15.300	1.927	20.570	53	4.526	5.348
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	816	3.885	7.434	49	19.340	1.446	12.493	597	0	0	5.780	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	816	3.885	7.434	49	26.247	3.518	27.793	2.524	20.570	53	10.306	5.348

RIO GRANDE DO SUL

Estadual Urbana	2	104	3.682	109	203.986	12.960	243.217	7.116	288.365	2.984	31.545	36.624
Estadual Rural	2	0	1.117	0	17.752	1.633	19.985	1.646	7.520	2.053	1.777	267
Municipal Urbana	17.200	86.962	108.787	30.418	266.888	35.939	204.149	12.265	3.771	179	34.447	148
Municipal Rural	331	1.672	16.179	1.654	46.524	7.051	32.661	4.569	248	150	1.086	103
Estadual e Municipal	17.535	88.738	129.765	32.181	535.150	57.583	500.012	25.596	299.904	5.366	68.855	37.142
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.701	19	7.121	22	6.830	0	675	495
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1.036	0	8.327	818	4.783	193	0	0	2.859	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1.036	0	14.028	837	11.904	215	6.830	0	3.534	495
CHIAPETTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	106	0	93	0	22	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	61	80	0	93	0	71	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	23	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	61	90	0	239	0	195	0	93	0	22	34
PORTO ALEGRE												
Estadual Urbana	2	104	458	109	40.158	2.059	37.239	357	30.732	0	4.120	2.821
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	2.113	2.530	2.852	12.531	5.889	11.249	2.248	997	0	5.592	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	2.217	2.988	2.961	52.689	7.948	48.488	2.605	31.729	0	9.712	2.821
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	467	0	463	0	493	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	97	21	118	9	0	0	49	0
Municipal Urbana	43	479	485	159	845	104	689	73	773	0	110	0
Municipal Rural	0	0	112	0	327	0	208	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	479	597	159	1.736	125	1.478	82	1.266	0	159	0

RONDONIA

Estadual Urbana	336	53	476	0	29.852	1.681	67.749	7.731	40.291	8.623	8.302	17.455
Estadual Rural	0	0	6	0	4.180	185	6.531	277	3.202	223	355	465
Municipal Urbana	5.091	2.762	29.398	66	69.179	6.429	6.312	435	0	0	6.867	0
Municipal Rural	79	43	3.868	23	29.191	2.235	14.759	1.313	0	0	1.070	0
Estadual e Municipal	5.506	2.858	33.748	89	132.402	10.530	95.351	9.756	43.493	8.846	16.594	17.920
VILHENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	736	0	3.719	477	1.842	778	74	813
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	11	0	15	0	4	2
Municipal Urbana	327	0	1.928	28	5.450	511	560	117	0	0	555	0
Municipal Rural	0	0	61	0	249	43	154	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	327	0	1.989	28	6.447	554	4.444	628	1.857	778	633	815

SANTA CATARINA

Estadual Urbana	0	60	0	30	98.328	4.585	162.142	3.462	173.909	11.679	12.151	19.609
Estadual Rural	0	0	0	0	8.013	678	11.727	834	4.844	171	99	66
Municipal Urbana	22.792	101.681	96.100	33.383	219.184	21.416	132.220	6.014	732	18	12.112	1.839
Municipal Rural	1.089	4.671	12.171	2.397	30.983	2.816	12.108	1.469	102	193	187	0
Estadual e Municipal	23.881	106.412	108.271	35.810	356.508	29.495	318.197	11.779	179.587	12.061	24.549	21.514

AGRONOMICA

Estadual Urbana	0	0	0	0	150	0	134	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	28	41	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	195	0	121	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	78	41	345	0	255	0	153	0	0	0

AGUA DOCE

Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	347	0	151	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	150	0	0	0
Municipal Urbana	80	31	93	0	320	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	80	0	171	0	0	78	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	31	173	0	491	0	347	78	301	0	19	38

AGUAS MORNAS

Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	360	0	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	81	140	0	173	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	81	144	0	331	0	360	0	175	0	0	0

APIUNA

Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	186	0	234	90	25	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	229	142	0	230	0	173	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	71	114	21	349	0	199	32	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	300	256	21	696	0	558	32	234	90	25	31

BALNEARIO CAMBORIU

Estadual Urbana	0	0	0	0	237	0	545	0	2.512	124	0	324
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	2.356	1.956	0	5.144	386	3.998	0	0	0	381	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	2.356	1.956	0	5.381	386	4.543	0	2.512	124	381	324
BLUMENAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.381	429	5.820	112	8.121	424	379	608
Estadual Rural	0	0	0	0	62	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	4.887	4.505	2.799	10.444	106	8.693	76	334	0	69	0
Municipal Rural	27	74	165	30	287	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	4.961	4.670	2.829	16.174	535	14.563	188	8.455	424	448	608
CALMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	120	56	42	145	107	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	21	0	91	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	120	77	42	236	107	313	0	162	0	0	0
CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.639	81	6.032	99	5.342	324	116	440
Estadual Rural	0	0	0	0	318	61	390	28	157	1	5	20
Municipal Urbana	3.710	1.631	3.911	135	4.288	1.379	2.978	270	0	0	86	0
Municipal Rural	0	159	337	22	480	5	134	117	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.710	1.790	4.248	157	9.725	1.526	9.534	514	5.499	325	207	460
IBICARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	67	0	178	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	67	0	178	44	183	0	87	0	0	0
IBIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	309	0	546	0	231	149	101	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	639	139	237	637	120	406	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	639	176	237	1.064	120	952	0	231	149	101	95
IMBITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	890	31	1.242	35	963	71	214	300
Estadual Rural	0	0	0	0	269	0	526	0	72	0	0	0
Municipal Urbana	0	636	466	295	1.022	184	420	48	0	0	0	0
Municipal Rural	0	19	0	21	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	655	466	316	2.181	215	2.188	83	1.035	71	214	300
IPORA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	188	0	149	0	30	157	19	20
Estadual Rural	0	0	0	0	10	58	29	54	49	0	0	0
Municipal Urbana	176	0	163	0	214	0	184	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	47	0	59	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	183	0	210	0	471	58	411	54	79	157	19	20
IRINEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	381	0	349	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	137	110	39	365	0	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	87	116	0	320	0	325	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	224	226	39	685	0	706	0	349	0	40	59
JAGUARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	377	13	460	7	483	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	5	207	21	649	45	438	20	0	0	50	0
Municipal Rural	14	18	96	46	159	0	127	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	23	303	67	1.185	58	1.025	27	483	0	50	0
MAFRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.629	0	2.018	11	1.722	105	197	229
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	279	744	816	292	1.284	0	767	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	53	215	0	484	45	280	189	0	0	0	0
Estadual e Municipal	279	797	1.031	292	3.397	45	3.065	200	1.722	105	197	229
PAPANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	236	0	1.091	0	578	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	136	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	0	256	237	37	761	0	0	0	0	0	146	0
Municipal Rural	0	0	118	0	302	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	256	355	37	1.299	0	1.227	0	651	0	146	60
PEDRAS GRANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	5	189	21	73	0	21	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	51	22	103	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	63	22	255	21	189	21	73	0	21	10
PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	168	0	111	0	15	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	76	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	76	0	177	0	168	0	111	0	15	21
QUILOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	425	0	209	91	48	84
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	34	190	0	438	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	41	0	0	33	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	34	199	0	492	0	480	33	209	91	48	84
RIO DOS CEDROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	383	0	180	76	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	227	87	81	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	579	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	227	107	81	579	0	495	0	180	76	0	0
RIO NEGRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	211	0	703	0	1.520	136	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	674	778	172	2.019	240	1.594	20	0	0	479	0
Municipal Rural	34	154	55	14	243	54	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	828	833	186	2.473	294	2.297	20	1.520	136	479	59
RODEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	283	14	253	0	18	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	221	211	0	495	18	241	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	221	211	0	568	18	524	14	253	0	46	25
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	39	47	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	0	52	108	0	35	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	0	52	108	0	76	0	39	47	0	26
SANTA ROSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	229	0	270	0	175	0	36	47
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	207	138	0	142	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	138	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	207	196	0	558	0	544	0	175	0	36	47
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	277	3	449	1	577	100	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	129	29	160	4	104	0	0	0
Municipal Urbana	17	485	207	182	776	77	538	7	0	0	126	0
Municipal Rural	0	16	17	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	501	224	182	1.243	109	1.147	12	681	100	126	0
SAO BENTO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.306	0	1.321	0	2.674	164	153	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	2.116	1.051	681	3.008	591	2.499	71	0	0	200	0
Municipal Rural	0	0	11	25	56	57	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	2.116	1.062	706	4.370	648	3.820	71	2.674	164	353	183
SAO JOAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	11	101	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	81	0	30	16	0	0
Municipal Urbana	102	10	74	0	180	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	10	120	0	268	0	284	0	41	117	0	15
SAO JOSE DO CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	382	0	375	0	37	58
Estadual Rural	0	0	0	0	115	0	181	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	15	215	263	0	373	63	170	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	100	87	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	315	350	0	720	63	733	0	413	0	37	58
TUBARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.237	118	2.761	50	2.003	242	477	317
Estadual Rural	0	0	0	0	254	2	353	0	130	0	0	0
Municipal Urbana	237	1.011	650	499	1.340	88	786	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	197	121	187	437	11	120	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	237	1.208	771	686	4.268	219	4.020	50	2.133	242	477	317
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	482	0	342	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	313	35	169	20	235	0	0	0	0	65	121
Municipal Rural	13	0	54	0	152	0	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	313	89	169	452	235	644	0	342	0	65	121
XANXERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	788	17	1.829	16	1.039	92	161	190
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	880	816	0	1.574	12	313	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	880	816	0	2.401	29	2.178	16	1.039	92	161	190
XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	69	31	11	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	103	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	34	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	83	0	209	0	172	0	69	31	11	18
SAO PAULO												
Estadual Urbana	12	560	27	170	567.043	44.336	1.181.968	121.403	1.457.357	80.641	26.267	159.928
Estadual Rural	0	56	38	0	4.268	924	17.767	2.598	17.341	4.383	215	395
Municipal Urbana	144.828	395.478	750.857	93.853	1.487.205	187.581	459.656	31.320	21.870	192	125.370	5.630
Municipal Rural	2.015	3.181	16.463	2.071	45.174	8.661	8.575	2.168	188	0	406	0
Estadual e Municipal	146.855	399.275	767.385	96.094	2.103.690	241.502	1.667.966	157.489	1.496.756	85.216	152.258	165.953
INDAIATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7.802	323	7.500	524	375	638
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	307	5.584	4.550	56	9.500	2.341	0	0	0	0	111	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	307	5.584	4.550	56	9.500	2.341	7.802	323	7.500	524	486	638
MOGI DAS CRUZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.040	18	15.954	980	16.460	745	488	1.273
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	423	0	340	0	0	0
Municipal Urbana	223	1.606	6.640	402	14.975	7.260	0	655	0	0	326	0
Municipal Rural	0	47	206	44	800	172	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	223	1.653	6.846	446	17.885	7.450	16.377	1.635	16.800	745	814	1.273
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	240	0	7.251	309	4.945	527	0	708
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	32	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	1.971	1.650	3.711	141	8.420	796	0	0	0	0	710	0
Municipal Rural	48	37	117	0	27	103	0	155	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.019	1.687	3.828	141	8.688	899	7.283	464	4.957	527	710	708
SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	0	6.356	689	9.218	635	0	925
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.131	2.667	2.975	1.011	9.111	4.904	3.555	891	0	0	1.269	0
Municipal Rural	5	35	3	34	9	88	0	56	0	0	13	0
Estadual e Municipal	1.136	2.702	2.978	1.045	9.298	4.992	9.911	1.636	9.218	635	1.282	925
SAO PAULO												
Estadual Urbana	0	166	0	94	295.323	16.009	238.718	17.082	401.536	18.089	293	57.918
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.329	54.095	197.714	6.456	229.715	10.578	166.370	2.843	3.229	8	50.762	134
Municipal Rural	0	25	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.329	54.286	197.714	6.561	525.038	26.587	405.088	19.925	404.765	18.097	51.055	58.052
SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26.062	519	43.166	1.192	59.343	1.825	7.074	9.236
Estadual Rural	0	0	0	0	1.428	169	1.796	95	3.415	84	238	11
Municipal Urbana	4.949	5.238	22.655	562	58.224	4.633	43.185	1.994	0	0	18.678	0
Municipal Rural	2.840	551	16.693	181	47.162	3.751	23.886	1.520	0	0	3.793	0
Estadual e Municipal	7.789	5.789	39.348	743	132.876	9.072	112.033	4.801	62.758	1.909	29.783	9.247
ARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8.774	206	13.463	467	12.946	1.481	2.317	2.923
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	644	1.370	4.804	0	11.786	529	6.533	0	0	0	4.251	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	644	1.370	4.804	0	20.560	735	19.996	467	12.946	1.481	6.568	2.923
NOSSA SENHORA DO SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.228	79	5.094	224	3.796	0	992	820
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	255	1.987	0	5.328	1.829	2.222	457	0	0	993	0
Municipal Rural	45	0	76	0	206	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	132	255	2.063	0	7.790	1.908	7.316	681	3.796	0	2.000	820
TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9.795	3.406	55.637	12.842	53.421	1.904	1.998	9.215
Estadual Rural	0	0	0	0	3.136	264	4.609	727	2.891	763	626	309
Municipal Urbana	7.192	9.987	28.576	1.324	67.454	19.758	14.655	4.843	0	0	3.972	14
Municipal Rural	328	55	3.978	280	13.352	3.485	5.648	1.931	0	0	449	0
Estadual e Municipal	7.520	10.042	32.554	1.604	93.737	26.913	80.549	20.343	56.312	2.667	7.045	9.538
ARAGUAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.103	311	8.424	1.142	6.287	12	64	1.425
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	127	30
Municipal Urbana	3.002	319	3.384	0	4.718	4.107	0	0	0	0	913	0
Municipal Rural	0	0	181	0	269	159	0	119	0	0	35	0
Estadual e Municipal	3.002	319	3.565	0	6.090	4.577	8.424	1.261	6.287	12	1.139	1.455
ARAGUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	0	241	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	87	0	377	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	30	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	117	0	513	0	367	0	241	0	0	0

ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais		Parcial	Integral	Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral				
BRASIL												
Estadual Urbana	282	38	1.083	34	53.566	4.977	100.720	6.474	62.534	2.309	13.166	6.807
Estadual Rural	2	0	39	0	3.827	351	5.894	514	2.484	117	725	205
Municipal Urbana	4.775	6.476	29.752	3.586	237.361	21.324	88.207	7.214	547	24	32.491	159
Municipal Rural	504	177	3.968	194	48.195	5.720	19.811	2.889	35	8	4.735	8
Estadual e Municipal	5.563	6.691	34.842	3.814	342.949	32.372	214.632	17.091	65.600	2.458	51.117	7.179
AMAZONAS												
Estadual Urbana	19	0	10	0	1.219	165	1.105	181	494	16	319	117
Estadual Rural	0	0	0	0	15	2	36	22	40	5	2	2
Municipal Urbana	38	7	587	4	3.987	154	636	40	0	0	1.077	0
Municipal Rural	4	0	51	1	701	53	297	44	0	0	74	0
Estadual e Municipal	61	7	648	5	5.922	374	2.074	287	534	21	1.472	119
RIO PRETO DA EVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	2	1	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	6	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	42	1	14	1	3	0	25	0
BAHIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	21	1.132	260	1.827	60	658	372
Estadual Rural	0	0	3	0	33	16	39	14	91	4	7	13
Municipal Urbana	139	289	1.494	197	18.164	3.438	8.113	1.377	6	0	4.164	2
Municipal Rural	59	49	602	40	8.870	1.794	3.960	973	19	0	1.508	3
Estadual e Municipal	198	338	2.099	237	27.165	5.269	13.244	2.624	1.943	64	6.337	390
IPIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	10	6	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	99	20	75	9	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	107	20	78	11	10	6	6	4
MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	44	5	36	1	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	4	0	31	3	19	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	75	8	55	2	7	0	11	2
UBATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	0	57	42	3	2	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	1	9	0	62	42	7	2	1	0	21	0
VITORIA DA CONQUISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	2	42	0	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	22	2	312	50	76	6	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	12	0	105	23	31	15	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	7	34	2	417	73	153	23	43	0	71	3
CEARA												
Estadual Urbana	0	0	20	0	193	0	506	1	2.592	126	246	108
Estadual Rural	1	0	2	0	16	2	27	0	138	7	15	14
Municipal Urbana	318	92	1.318	100	13.250	1.357	8.451	738	0	0	1.909	10
Municipal Rural	128	0	452	10	4.985	798	3.121	419	0	0	314	0
Estadual e Municipal	447	92	1.792	110	18.444	2.157	12.105	1.158	2.730	133	2.484	132
JUAZEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	79	3	4	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	7	30	4	319	37	242	0	0	0	60	0



Municipal Rural	2	0	11	0	66	0	46	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	9	7	41	4	385	37	304	0	79	3	73	8
VARZEA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	54	0	49	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	60	0	54	0	16	0	16	4
DISTRITO FEDERAL												
Estadual Urbana	85	3	890	9	5.425	261	3.414	211	1.770	86	1.183	379
Estadual Rural	0	0	11	0	262	36	162	23	47	0	23	5
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	3	901	9	5.687	297	3.576	234	1.817	86	1.206	384
BRASILIA												
Estadual Urbana	85	3	890	9	5.425	261	3.414	211	1.770	86	1.183	379
Estadual Rural	0	0	11	0	262	36	162	23	47	0	23	5
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	3	901	9	5.687	297	3.576	234	1.817	86	1.206	384
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.003	25	1.610	13	1.608	12	145	89
Estadual Rural	0	0	0	0	92	1	80	18	30	1	6	1
Municipal Urbana	421	72	1.097	53	6.509	254	3.334	160	0	0	517	0
Municipal Rural	8	12	103	1	861	15	297	22	0	4	6	0
Estadual e Municipal	429	84	1.200	54	8.465	295	5.321	213	1.638	17	674	90
AGUIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	41	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	33	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	74	0	44	10	4	0	0	0
ATILIO VIVACQUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	51	1	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	1	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	58	2	52	0	7	0	1	1
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	11	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	29	0	11	0	11	1	2	1
CARIACICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	199	0	223	0	141	0	9	7
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	124	0	526	50	314	19	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	125	0	733	50	537	20	141	0	89	7
GUARAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	25	0	28	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	99	0	516	0	149	15	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	3	0	53	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	0	102	0	603	0	188	15	29	0	45	3
IRUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	2	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	23	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	33	0	12	0	2	0	3	0
VILA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	37	0	94	0	1	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	99	6	577	56	357	69	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	99	6	641	56	394	73	94	0	99	7
GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	421	519	4.701	579	3.062	77	163	177
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	104	2	34	0	0	0
Municipal Urbana	109	189	809	139	10.362	838	2.650	134	5	0	693	8
Municipal Rural	0	5	25	1	422	45	228	25	1	0	9	0
Estadual e Municipal	109	194	834	140	11.233	1.402	7.683	740	3.102	77	865	185
BELA VISTA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	27	0	5	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	29	0	27	0	5	0	1	4
CHAPADAO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	3	8	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	3	8	2	3	0	2	0
GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	49	616	182	554	34	12	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	67	95	72	845	131	581	60	0	0	239	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	67	95	73	957	186	1.197	243	554	34	251	52
JATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	5	23	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	12	3	183	27	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	12	3	189	27	102	5	23	2	3	1



MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	128	391	14	2.063	35	57	217
Estadual Rural	0	0	0	0	17	3	38	7	315	1	21	9
Municipal Urbana	173	11	832	17	7.791	731	5.006	580	30	0	1.305	4
Municipal Rural	69	2	309	0	3.326	359	2.216	315	4	0	694	3
Estadual e Municipal	242	13	1.141	17	11.308	1.221	7.651	916	2.412	36	2.077	233
ACAILÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	25	0	155	3	122	4	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	7	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	6	0	26	0	161	3	129	5	30	0	20	1
GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	1	62	0	25	0	0	0	7	0
Municipal Rural	2	0	4	0	54	0	19	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	2	0	12	1	117	0	44	0	12	0	16	1
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	30	6	19	1.490	118	2.703	55	1.632	42	1.017	345
Estadual Rural	0	0	0	0	124	5	215	10	153	7	47	24
Municipal Urbana	109	217	703	11	3.321	122	1.003	40	0	0	102	0
Municipal Rural	0	0	57	3	391	48	227	35	0	0	8	0
Estadual e Municipal	109	247	766	33	5.326	293	4.148	140	1.785	49	1.174	369
GUARANTA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	31	0	5	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	11	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	0	3	3	0	27	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	56	1	72	3	7	0	4	4
NOVA XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	25	2	19	1	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	33	0	27	2	19	1	2	3
MATO GROSSO DO SUL												
Estadual Urbana	2	0	1	2	2.217	177	2.151	89	1.085	43	137	170
Estadual Rural	0	0	0	0	307	0	173	0	88	0	8	5
Municipal Urbana	41	113	393	30	4.033	254	1.431	54	0	0	287	0
Municipal Rural	0	1	29	2	557	62	173	32	0	0	17	0
Estadual e Municipal	43	114	423	34	7.114	493	3.928	175	1.173	43	449	175
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	2	0	1	2	448	46	462	31	490	18	33	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	3	1
Municipal Urbana	0	52	124	18	843	8	765	3	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	9	16	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	52	127	20	1.300	63	1.243	47	496	18	134	61
NOVA ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	33	4	13	4	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	7	3	8	0	63	0	12	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	1	17	2	0	0	6	0
Estadual e Municipal	7	3	10	0	140	1	62	6	16	4	14	4
PORTO MURTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	26	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	0	35	0	21	0	5	0	1	0
SAO GABRIEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	39	0	16	2	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	2	6	0	104	3	17	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	2	6	0	143	3	68	1	16	2	6	2
MINAS GERAIS												
Estadual Urbana	15	0	18	0	8.959	1.034	17.871	1.064	6.629	9	1.622	713
Estadual Rural	0	0	2	0	388	120	694	133	217	0	7	3
Municipal Urbana	687	900	3.743	449	19.944	2.514	7.884	1.077	63	5	1.593	17
Municipal Rural	7	7	193	23	2.154	192	1.033	92	1	0	68	0
Estadual e Municipal	709	907	3.956	472	31.445	3.860	27.482	2.366	6.910	14	3.290	733
ARAXÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	16	98	16	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	6	17	14	199	17	36	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	6	18	14	259	33	159	16	20	0	2	0
IBIRITÉ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	1	46	4	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	24	0	133	0	66	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	24	0	165	1	112	4	10	0	11	0
SACRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	3	13	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	18	3	15	1	2	0	0	0
SARZEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	11	0	52	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	11	0	53	1	35	0	7	0	1	0
SETE LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	12	140	4	71	0	2	9

Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	5	35	5	95	1	77	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	5	36	5	201	13	224	6	71	0	9	9
TUPACIGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	11	1	4	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	23	0	87	14	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	21	0	5	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	25	0	117	15	19	1	5	0	2	2
UBERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	16	122	8	42	0	20	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	35	27	50	169	76	91	13	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	1	18	5	10	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	35	27	51	275	97	223	22	42	0	61	1
PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.809	58	1.534	8	1.079	12	690	190
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	119	0	62	0	44	12
Municipal Urbana	160	40	1.112	32	11.046	334	4.010	121	0	4	1.615	0
Municipal Rural	44	3	371	9	5.105	267	1.516	95	0	0	362	0
Estadual e Municipal	204	43	1.483	41	17.972	659	7.179	224	1.141	16	2.711	202
JACUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	13	0	112	0	52	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	5	14	0	113	0	53	0	19	0	21	0
MARABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	39	0	454	19	265	10	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	5	0	86	4	36	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	13	0	44	0	540	23	301	10	57	0	71	3
PARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	897	19	994	18	454	36	408	79
Estadual Rural	0	0	0	0	62	1	60	1	10	2	26	4
Municipal Urbana	30	75	431	68	5.214	671	2.102	317	0	0	1.051	4
Municipal Rural	10	3	148	1	1.583	200	297	49	0	0	319	2
Estadual e Municipal	40	78	579	69	7.756	891	3.453	385	464	38	1.804	89
BANANEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	8	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	7	6	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	11	16	4	8	0	3	0
CRUZ DO ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	46	0	2	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	99	0	5	0	0	0	11	0
PARANA												
Estadual Urbana	4	0	4	0	127	22	13.736	321	5.637	48	942	433
Estadual Rural	0	0	1	0	50	0	1.139	59	265	14	1	1
Municipal Urbana	262	997	1.179	513	18.296	1.597	273	2	0	0	1.789	0
Municipal Rural	0	9	59	5	1.389	42	38	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	266	1.006	1.243	518	19.862	1.661	15.186	382	5.902	62	2.758	434
CAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	5	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	9	25	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	10	25	0	39	5	8	0	2	0
FOZ DO IGUAÇU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	341	3	137	3	23	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	2	31	0	684	24	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	2	31	0	687	24	341	3	137	3	27	9
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	1	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	1	13	5	16	2	4	0	0	0
UNIAO DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	222	2	121	3	12	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	2	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	1	61	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	1	66	0	232	4	125	3	13	10
PERNAMBUCO												
Estadual Urbana	0	1	8	0	1.566	0	1.513	36	875	384	567	291
Estadual Rural	1	0	10	0	127	1	149	2	101	1	236	63
Municipal Urbana	85	45	843	23	10.267	569	3.428	239	7	0	2.630	0
Municipal Rural	20	7	222	13	2.980	334	933	138	1	0	237	0
Estadual e Municipal	106	53	1.083	36	14.940	904	6.023	415	984	385	3.670	354
CARUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	19	3	13	5	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	16	5	251	25	93	3	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	3	0	59	15	15	5	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	3	19	5	342	40	127	11	13	5	36	6
PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	60	279	316	374	64	279	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	10	1	9	2
Municipal Urbana	149	4	574	15	4.430	399	1.614	161	2	0	772	1



Municipal Rural	32	0	180	4	1.752	304	569	153	0	0	220	0
Estadual e Municipal	181	4	754	19	6.321	763	2.467	630	386	65	1.280	132
FLORIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	6	10	0	8	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	18	0	166	1	65	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	2	0	37	2	20	1	0	0	7	0
Estadual e Municipal	7	0	20	0	203	3	90	7	10	0	49	5
INHUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	23	0	5	0	1	0
RIO DE JANEIRO												
Estadual Urbana	0	0	2	2	250	0	1.056	40	1.911	254	35	289
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	5	59	2	4	7
Municipal Urbana	271	538	2.092	323	24.222	1.840	6.282	460	70	8	3.645	10
Municipal Rural	21	31	201	16	2.235	222	472	34	0	0	110	0
Estadual e Municipal	292	569	2.295	341	26.707	2.062	7.851	539	2.040	264	3.794	306
BOM JESUS DO ITABAPOANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	1	29	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	33	6	75	4	2	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	1	1	0	7	7	0	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	8	34	6	82	11	49	7	30	2	33	2
DUQUE DE CAXIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	2	97	14	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	159	8	1.883	0	325	3	0	0	432	0
Municipal Rural	0	1	1	1	131	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	160	9	2.014	0	441	5	98	14	432	6
NILOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	20	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	8	4	233	8	44	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	8	4	233	8	50	0	20	0	19	7
NOVA FRIBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	22	1	10	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	15	16	17	287	23	58	0	0	0	53	0
Municipal Rural	3	3	14	1	154	1	13	6	0	0	9	0
Estadual e Municipal	9	18	30	18	446	24	102	7	10	4	62	1
RIO GRANDE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.037	218	1.395	159	1.220	3	397	126
Estadual Rural	0	0	0	0	79	9	55	17	17	0	14	0
Municipal Urbana	157	67	526	6	3.728	206	1.965	120	0	0	618	2
Municipal Rural	33	0	163	0	1.197	80	451	15	0	0	121	0
Estadual e Municipal	190	67	689	6	6.041	513	3.866	311	1.237	3	1.150	128
IELMO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	11	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	28	0	7	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	35	0	18	1	1	0	5	0
LAJES PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	7	0	2	0	2	0
NATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	324	35	440	24	329	0	165	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	52	145	2	797	14	406	14	0	0	161	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	52	145	2	1.121	49	846	38	329	0	326	62
RIO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	2	35	1	10.757	942	7.842	312	4.222	27	1.320	434
Estadual Rural	0	0	6	0	1.057	92	1.007	54	141	27	58	5
Municipal Urbana	234	551	1.510	420	15.654	1.516	8.954	443	76	5	1.993	5
Municipal Rural	4	12	180	11	2.864	302	1.585	195	6	2	81	0
Estadual e Municipal	238	565	1.731	432	30.332	2.852	19.388	1.004	4.445	61	3.452	444
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	0	104	0	63	0	11	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	552	24	159	3	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	727	24	263	3	63	0	90	8
CHIAPETTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	7	0	0	0	1	0
PORTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	2	2	1	2.310	126	939	12	487	0	164	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	51	78	67	856	260	951	96	21	0	355	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	53	80	68	3.166	386	1.890	108	508	0	519	22
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	20	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	1	2	6	2	60	15	32	8	6	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	6	2	117	15	65	8	13	0	5	0
RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	4	0	1.332	60	1.965	178	497	109	143	98
Estadual Rural	0	0	0	0	72	1	120	1	37	6	0	2



Municipal Urbana	40	6	336	0	2.477	114	188	13	0	0	136	0
Municipal Rural	0	0	23	0	862	35	364	21	0	0	15	0
Estadual e Municipal	40	6	363	0	4.743	210	2.637	213	534	115	294	100
VILHENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	125	16	19	7	4	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	41	0	290	11	33	3	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	2	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	43	0	325	13	169	19	19	7	25	14
SANTA CATARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.211	74	3.796	53	2.232	196	227	145
Estadual Rural	0	0	0	0	140	7	274	14	79	3	0	0
Municipal Urbana	269	573	1.248	406	6.265	455	4.211	187	26	0	280	10
Municipal Rural	8	21	123	26	714	50	376	42	3	2	0	0
Estadual e Municipal	277	594	1.371	432	9.330	586	8.657	296	2.340	201	507	155
AGRONOMICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
AGUA DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	11	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	5	0	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	16	0	12	3	7	0	2	0
AGUAS MORNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	9	0	5	0	0	0
APIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	6	0	16	0	5	0	1	0
BALNEARIO CAMBORIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	11	3	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	32	0	119	5	96	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	32	0	123	5	99	0	11	3	27	5
BLUMENAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	11	154	1	111	5	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	28	61	31	236	0	230	4	7	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	28	63	31	375	11	384	5	118	5	2	2
CALMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	10	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	13	1	13	0	1	0	0	0
CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	1	127	1	80	9	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	38	8	62	1	113	15	101	8	0	0	7	0
Municipal Rural	0	1	3	0	7	0	6	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	9	65	1	203	16	242	12	84	9	7	16
IBICARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	2	5	0	2	0	0	0
IBIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	26	0	4	8	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	2	3	28	3	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	3	3	43	3	35	0	4	8	8	0
IMBITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	26	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	17	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	13	6	28	1	13	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	13	6	68	1	56	2	15	0	0	1
IPORA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	3	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	8	0	10	3	2	3	0	0
IRINEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	1	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	44	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	13	1	65	0	33	0	10	0	0	0
JAGUARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	19	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	30	0	34	1	8	0	0	0
MAFRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	70	0	25	1	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	1	8	4	18	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	6	1	7	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	2	10	4	69	1	97	5	25	1	2	3
PAPANDUVA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	30	0	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	29	0	37	0	18	0	0	1
PEDRAS GRANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	0	5	1	3	0	0	0
PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	9	0	5	0	3	0	0	0
QUILOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	8	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	31	5	8	1	2	0
RIO DOS CEDROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	3	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	5	0	21	0	3	6	0	0
RIO NEGRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	12	0	18	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	13	2	37	4	52	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	14	2	42	5	64	0	18	1	3	0
RODEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	13	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	1	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	10	0	17	2	4	0	0	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	1	2	0	0
SANTA ROSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	15	0	16	0	5	0	0	0
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	14	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	4	3	14	0	6	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	4	3	17	0	23	0	8	0	3	0
SAO BENTO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	13	2	14	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	10	2	80	2	51	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	2	84	2	61	2	13	2	16	3
SAO JOAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
SAO JOSE DO CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	12	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	1	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	2	0	19	0	17	0	4	0	1	0
TUBARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	1	97	0	28	1	14	4
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	10	2	30	1	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	2	12	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	11	4	119	4	126	0	28	1	14	4
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	1	2	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	1	9	1	12	0	5	0	1	0
XANXERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	58	0	24	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	0	52	1	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	69	1	68	0	24	1	0	2
XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	9	0	1	0	0	0
SAO PAULO												
Estadual Urbana	0	2	0	1	7.427	630	24.906	2.165	18.151	603	707	1.432
Estadual Rural	0	0	0	0	60	9	479	58	285	24	5	2
Municipal Urbana	910	1.485	7.576	714	35.967	2.967	13.373	716	262	2	4.560	86
Municipal Rural	10	8	111	12	758	125	252	59	0	0	6	0



Estadual e Municipal	920	1.495	7.687	727	44.212	3.731	39.010	2.998	18.698	629	5.278	1.520
INDAÍATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	3	82	2	24	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	21	40	0	296	80	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	21	40	0	296	80	223	3	82	2	39	6
MOGI DAS CRUZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	442	18	279	1	15	5
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	8	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	6	12	63	4	384	49	17	10	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	12	63	4	450	49	467	28	280	1	22	5
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	4	43	11	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	8	46	0	223	1	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	3	0	1	3	0	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	8	49	0	224	4	112	14	43	11	60	3
SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	203	12	182	4	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	14	53	29	536	74	179	22	0	0	121	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	14	53	29	540	74	383	34	182	4	121	24
SAO PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.251	183	3.583	215	4.445	88	2	282
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	289	2.253	68	6.106	206	5.222	31	111	0	1.145	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	289	2.253	68	9.357	389	8.805	246	4.556	88	1.147	282
SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.012	20	546	7	313	3	300	52
Estadual Rural	0	0	0	0	43	4	35	2	21	0	2	0
Municipal Urbana	26	20	187	5	1.703	87	518	24	0	0	239	0
Municipal Rural	8	0	82	4	1.077	41	338	12	0	0	64	0
Estadual e Municipal	34	20	269	9	3.835	152	1.437	45	334	3	605	52
ARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	436	2	145	2	68	3	238	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	7	58	0	320	7	62	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	7	58	0	756	9	207	2	68	3	294	25
NOSSA SENHORA DO SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	1	56	2	15	0	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	22	0	98	22	17	1	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	22	0	171	23	73	3	15	0	27	2
TOCANTINS												
Estadual Urbana	132	0	60	0	1.532	381	2.072	346	899	42	956	69
Estadual Rural	0	0	0	0	68	11	148	22	25	11	83	3
Municipal Urbana	29	74	261	8	2.541	404	460	100	0	0	83	0
Municipal Rural	2	0	18	3	336	93	125	65	0	0	2	0
Estadual e Municipal	163	74	339	11	4.477	889	2.805	533	924	53	1.124	72
ARAGUAÍNA												
Estadual Urbana	25	0	15	0	223	24	349	52	102	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	2	57	0	379	39	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	4	0	11	6	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	2	76	0	613	69	349	57	102	0	14	6
ARAGUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	10	0	1	0	5	0	0	0

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, ambas do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506280	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RUA SARMENTO LEITE, 245, , CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
2.	201508592	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE NOROESTE	CENTRO DE ENSINO NOROESTE LTDA - ME	AVENIDA MANGALÔ, 2385, , MORADA DO SOL, GOIÂNIA/GO
3.	201507140	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, S/N, , JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
4.	201502408	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGÊNIO LUCATO, 2515, , VILA CAMARGO, LIMEIRA/SP
5.	201502645	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCACAO SA	AVENIDA CRISTIANO MACHADO, 11157, , VILA CLORIS, BELO HORIZONTE/MG



6.	201506431	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY, 283, , CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
7.	201507197	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RODOVIA BR 153, KM 503, , FAZ. BOTAFOGO, GOIÂNIA/GO
8.	201506758	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 317, , LONDRINA, SANTA LUZIA/MG
9.	201511596	GASTRONOMIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, , CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ/SP
10.	201500848	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	INSTITUTO N S DA GLORIA	RUA MONTE ELÍSIO, S/N, VISCONDE DE ARAÚJO, MACAÉ/RJ
11.	201508540	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA - EPP	RUA SÃO BENEDITO, 344, , SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
12.	201502311	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2820, 2840,2860,2880 E 2890, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
13.	201501796	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA RIO DA PRATA, 391, -, BANGU, RIO DE JANEIRO/RJ
14.	201501872	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
15.	201507574	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	190 (cento e noventa)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO JUIZ DE FORA - ESTÁCIO JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, , CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
16.	201415236	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA RIO TINTO, 152, , SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
17.	201358308	FARMÁCIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 1.290, , CENTRO, LONDRINA/PR
18.	201505924	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
19.	201501919	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
20.	201405236	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, , NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
21.	201500886	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA GUSTAVO LEONARDO, 1.127, , SÃO JACINTO, TEÓFILO OTONI/MG
22.	201506122	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FUNDACAO EDSON QUEIROZ	AVENIDA WASHINGTON SOARES, 1321, , EDSON QUEIROZ, FORTALEZA/CE
23.	201507491	SECRETARIADO EXECUTIVO BILÍNGUE (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
24.	201404754	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA CARLOS CONSONI, 10, , JARDIM CANADÁ, RIBEIRÃO PRETO/SP
25.	201507676	RADIOLOGIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	Centro Universitário Dinâmica das Cataratas	UNIAO DINAMICA DE FACULDADES CATARATAS UDC LTDA	AVENIDA PARANÁ, 5661, 5661, VILA A, FOZ DO IGUAÇU/PR
26.	201404753	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA MÁRIO YPIRANGA, 4.390, , PARQUE 10 DE NOVEMBRO, MANAUS/AM
27.	201508329	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA ALFREDO ANTONIO DE OLIVEIRA, 2077, - ATÉ 2398/2399, JARDIM MARAJÓ, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
28.	201501873	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, S/N, , JARDIM TARRAF II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
29.	201507000	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE HORIZONTE	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR HORIZONTE LTDA	QUADRA CRS 506 BLOCO A, , ASA SUL, BRASÍLIA/DF
30.	201506768	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL	CETESP CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCACAO SUPERIOR E PROFISSIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1627, , CENTRO, TERESINA/PI
31.	201408530	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AVENIDA PROFESSOR ROBERTO FRADE MONTE, 389, AEROPORTO, BARRETOS/SP
32.	201501034	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdade Doctum de Juiz de Fora	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	ESTRADA DOM ORIONE, S/N, , DOM BOSCO, JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 02, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos reconhecidos por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201307229	BIOMEDICINA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 00, RUA DO CATU, ALAGOINHAS/BA
2	201307232	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 00, RUA DO CATU, ALAGOINHAS/BA
3	200903504	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE BOCAIUVA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA CORONEL FREIRE, Nº 200, CENTRO, BOCAIUVA/MG
4	201413578	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	72 (setenta e dois)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	AV. NEREU RAMOS, 3450 D, SEMINÁRIO, CHAPECÓ/SC
5	201502612	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	RODOVIA 257, KM 13, RURAL, ARIQUEMES/RO

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 02, de 29 de julho de 2014, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para fins de expedição e registro de diplomas, os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	200903940	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ARI TEIXEIRA DA COSTA, 1500, SANTA PAULA, RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
2	200903941	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS DE RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA ARI TEIXEIRA DA COSTA, 1500, SANTA PAULA, RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
3	200902725	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE PEDRO LEOPOLDO	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	AVENIDA LINCOLN DIOGO VIANA, 830, DR. LUND, PEDRO LEOPOLDO/MG
4	200906328	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA DR. JOSE CESARIO, Nº 175, ALTO DOS PASSOS, JUIZ DE FORA/MG
5	200900888	LETRAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTOS DUMONT	FUNDACAO EDUCACIONAL SAO JOSE	AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº 547, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT/MG
6	201300192	AGROINDÚSTRIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	AVENIDA ILDEFONSO SIMÕES LOPES, Nº 2.791, PELOTAS/RS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de janeiro de 2017

Decide o Processo MEC nº 23000.017796/2011-04.

Nº 7 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 6/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017796/2011-04, referente ao curso de graduação, bacharelado em Fonoaudiologia (cód. 73156), ofertado pela UNIVERSIDADE FUMEC (cód. 1557) no município de Nova Lima - MG, com fundamento no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II.Sejam revogadas das medidas cautelares aplicadas ao curso pelo Despacho SERES/MEC nº 252, de 2011, e pela Portaria SERES/MEC 345, de 2014;

III.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017365/2011-30.

Nº 8 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 1º ao 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 7/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017365/2011-30 em relação a FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO - FATEP (cód. 3978), com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 200906853, de seu recredenciamento, vedado o cancelamento ou arquivamento;

III. Seja a Instituição cientificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017352/2011-61.

Nº 9 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº

8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com fundamento na Nota Técnica nº 3/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado do Processo MEC nº 23000.017352/2011-61, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006, referente à FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - FSIP (cód. 2366);

II - Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011;

III - Seja notificada a Instituição do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017909/2011-63.

Nº 10 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de



2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 2/2017-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

I - Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.017909/2011-63, referente ao curso de Fisioterapia (cód. 19243), ofertado no Município do Rio de Janeiro pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MOA-CYR SREDER BASTOS - UNIMSP (cód. 516), com fundamento expresse no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II - Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por intermédio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, restabelecimento o total anual de 160 (cento e sessenta) vagas autorizadas e as prerrogativas de autonomia em relação ao curso;

III - Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017797/2011-41.

Nº 11 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 1º ao 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, em observância às razões expostas na Nota Técnica nº 4/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017797/2011-41, referente ao Curso de graduação, bacharelado em Educação Física (cód. 344658), ofertado em Osasco - SP, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO - UNIAN-SP (cód. 457), com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso pelo Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011, permanecendo as 160 (cento e sessenta) vagas anuais autorizadas, conforme o Módulo Auditoria do Cadastro e-MEC, e restituindo as prerrogativas de autonomia;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017957/2011-51.

Nº 12 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, arts. 2º e 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 5/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017957/2011-51, referente ao curso de graduação, bacharelado em Educação Física (cód. 73161) ofertado pela UNIVERSIDADE FUMEC (cód. 1557) no município de Nova Lima - MG, com fundamento no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. Sejam revogadas das medidas cautelares aplicadas ao curso pelo Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011 e pela Portaria SERES/MEC 345, de 2014;

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO
EM CIÊNCIAS E SAÚDE

PORTARIA Nº 178, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 4567, de 18 / 05 / 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de doutorado do edital nº 072, de 24 de março de 2016, publicado no D.O.U nº061, seção 03, página 72, de 31/03/2016, bem como no BUFJRJ nº13, de 31/03/2016, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.nutes.ufrj.br/doutorado/procrs.html>.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO COIMBRA DE REZENDE FILHO

PORTARIA Nº 179, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 4567, de 18 / 05 / 2016, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado do edital nº 228, de 11 de agosto de 2016, publicado no D.O.U nº155, seção 03, página 88, de 12/08/2016, bem como no BUFJRJ 33, de 18/08/2016, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: <http://www.nutes.ufrj.br/mestrado/procrs.html>.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO COIMBRA DE REZENDE FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 71, DE 26 DE JANEIRO DE 2017, publicada no DOU de 27/1/2017, Seção 1, página 8, inclui-se por ter sido omitido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA e SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

p/ Coejo

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049114/2014-14, homologa o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, aprovado pelo Conselho de Unidade do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Engenharia Química/Têxteis/Beneficiamento têxtil/Engenharia Têxtil/Química

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	Miguel Angelo Granato	8,69

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039072/2016-75, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Blumenau, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias, objeto do Edital nº 033/DDP/PRO-DEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Engenharias IV/Engenharia Elétrica/Automação Eletrônica de Processos Elétricos e Industriais

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LEONARDO MEJIA RINCON	8,26

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.039654/2016-51, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Informática e Estatística, objeto do Edital nº 033/DDP/PRODEGESP/2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2016, Seção 3, página 62.

Campo de Conhecimento: Ciência da Computação/Teoria da Computação

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

RODOLFO AMANDO SCHMITZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, prevista no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso V, e § 1º e § 2º do art. 8, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, prevista no art. 23 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nos termos do contido no art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Os valores relativos aos fatos geradores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, constantes do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Quanto aos itens cujo fato gerador tenha iniciado a partir da vigência da Lei nº 9.782, de 1999, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 01/1999, a partir da data da criação da Taxa, e 06/2015, data de autorização para atualização monetária, perfazendo um percentual acumulado de 193,55%.

Parágrafo único. Ao cálculo previsto no caput aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 96,77%.

Art. 3º Para os itens cujo fato gerador tenha iniciado a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.814, de 1999, utiliza-se o IPCA, acumulado no período entre 02/1999, data de criação da Taxa, e 06/2015, data de autorização para atualização monetária, perfazendo um percentual acumulado de 190,49%.

Parágrafo único. Ao cálculo previsto no caput aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 95,24%.

Art. 4º Na hipótese dos itens cujo fato gerador tenha iniciado a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.134-26, de 2001, utiliza-se o IPCA, acumulado no período entre 01/2001, data de criação da Taxa, e 06/2015, data de autorização para atualização monetária, perfazendo um percentual acumulado de 154,59%.

Parágrafo único. Ao cálculo previsto no caput aplica-se o disposto § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 77,29%.

Art. 5º No caso dos itens cujo fato gerador tenha iniciado a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.134-28, de 2001, utiliza-se o IPCA, acumulado no período entre 03/2001, data de criação da Taxa, e 06/2015, data de autorização para atualização monetária, perfazendo um percentual acumulado de 152,47%.

Parágrafo único. Ao cálculo previsto no caput aplica-se o § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 76,23%.

Art. 6º Os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei nº 13.202, de 2015.

Parágrafo único. Para fins de restituição, nos termos dos § 2º do art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 701, de 31 de agosto de 2015.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

RICARDO BARROS

Anexo I

Tabela de Valores das taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Itens	FATOS GERADORES	Valores (R\$)
1	X	--
1.1	Registro de alimentos, aditivos alimentares, bebidas, águas envasadas e embalagens recicladas	10.637,40
1.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de alimentos	3.514,32
1.3	Revalidação ou renovação de registro de alimentos	11.714,40
1.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de alimentos	--
1.4.1	No País e MERCOSUL	--
1.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Controle para cada estabelecimento ou unidade fabril, por tipo de atividade e linha de produção ou comercialização para indústrias de alimentos	26.593,50
1.4.2	Outros países	72.804,90
2	X	--
2.1	Registro de cosméticos	4.881,00
2.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de cosméticos	3.514,32
2.3	Revalidação ou renovação de registro de cosméticos	4.881,00
2.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de cosméticos	--
2.4.1	No País e MERCOSUL	--
2.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	26.593,50
2.4.2	Outros países	72.804,90
3	X	--
3.1	Autorização e autorização especial de funcionamento de empresa, bem como as respectivas renovações	--
3.1.1	Indústria de medicamentos	39.048,00
3.1.2	Indústria de insumos farmacêuticos	35.458,00
3.1.3	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora e reembaladora e demais previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos	26.593,50
3.1.4	Fracionamento de insumos farmacêuticos	26.593,50
3.1.5	Drogarias e farmácias	886,45
3.1.6	Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	11.714,40
3.1.7	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, e reembaladora e demais prevista em legislação específica de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	11.714,40
3.1.8	Indústria de saneantes	11.714,40
3.1.9	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, e reembaladora e demais prevista em legislação específica de saneantes	11.714,40
3.2	Autorização e autorização especial de funcionamento de farmácia de manipulação	8.864,50
4	X	--
4.1	Registro, revalidação e renovação de registro de medicamentos	--
4.1.1	Produto novo	157.416,00
4.1.2	Produto similar	41.000,40
4.1.3	Produto genérico	11.714,40
4.1.4	Nova associação no País	37.230,90
4.1.5	Monodroga aprovada em associação	37.230,90
4.1.6	Nova via de administração do medicamento no País	37.230,90
4.1.7	Nova concentração no País	37.230,90
4.1.8	Nova forma farmacêutica no País	37.230,90
4.1.9	Medicamentos fitoterápicos	--
4.1.9.1	Produto novo	10.637,40
4.1.9.2	Produto similar	10.637,40
4.1.9.3	Produto tradicional	10.637,40
4.1.10	Medicamentos homeopáticos	--
4.1.10.1	Produto novo	10.637,40
4.1.10.2	Produto similar	10.637,40
4.1.11	Novo acondicionamento no País	3.191,22
4.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de medicamentos	3.514,32
4.3	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril, por linha de produção de medicamentos	--
4.3.1	No País e MERCOSUL	--
4.3.2	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos e insumos farmacêuticos	29.286,00
4.3.3	Outros países	72.804,90
4.3.4	Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos por estabelecimento	26.593,50
5	X	--
5.1	Autorização de Funcionamento	--
5.1.1	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de medicamentos, matérias-primas e insumos farmacêuticos em terminais alfandegados de uso público	26.593,50
5.1.2	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de substâncias e medicamentos sob controle especial em terminais alfandegados de uso público	26.593,50
5.1.3	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de cosméticos, produtos de higiene ou perfumes e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	10.637,40
5.1.4	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de produtos saneantes domissanitários e matérias-primas em terminais alfandegados de uso público	10.637,40
5.1.5	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares e produtos de diagnóstico de uso "in vitro" (correlatos) em terminais alfandegados de uso público	10.637,40
5.1.6	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de armazenagem e distribuição de alimentos em terminais alfandegados de uso público	10.637,40
5.1.7	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços alternativos de abastecimento de água potável para consumo humano a bordo de aeronaves, embarcações e veículos terrestres que operam transporte coletivo internacional de passageiros	10.637,40
5.1.8	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de desinsetização ou desratização em embarcações, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, aeronaves, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	10.637,40
5.1.9	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteiras	10.637,40

5.1.10	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estações e passagens de fronteira	10.637,40
5.1.11	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários de aeronaves, embarcações e veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira em terminais aeroportuários, portuário e estações e passagens de fronteira	10.637,40
5.1.12	Autorização de funcionamento de empresas que prestam serviços de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais alfandegados de uso público e estações e passagens de fronteira	10.637,40
5.1.13	Autorização de funcionamento de empresas que operam a prestação de serviços, nas áreas portuárias, aeroportuárias e estações e passagens de fronteira, de lavanderia, atendimento médico, hotelaria, drogarias, farmácias e ervanários, comércio de materiais e equipamentos hospitalares, salões de barbeiros e cabeleiros, pedicuros e institutos de beleza e congêneres	886,45
5.1.14	Autorização de funcionamento de empresas prepostas para gerir, representar ou administrar negócios, em nome de empresa de navegação, tomando as providências necessárias ao despacho de embarcação em porto (agência de navegação)	10.637,40
5.2	Anuência em processo de importação de produtos sujeito à vigilância sanitária	--
5.2.1	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, para fins de comercialização ou industrialização	--
5.2.1.1	Importação de até dez itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	177,29
5.2.1.2	Importação de onze a vinte itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	354,58
5.2.1.3	Importação de vinte e um a trinta itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	531,87
5.2.1.4	Importação de trinta e um a iniquenta itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	1.772,90
5.2.1.5	Importação de iniquenta e um a cem itens de bens, produtos, matérias-primas ou insumos	3.545,80
5.3	Anuência de importação, por pessoa física, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de produtos, para diagnóstico de uso "in vitro", sujeitos à vigilância sanitária, para fins de oferta e comércio de prestação de serviços a terceiros	177,29
5.4	Anuência de importação, por hospitais e estabelecimentos de saúde privados, de materiais e equipamentos médico-hospitalares e de produtos para diagnóstico de uso "in vitro", sujeitos à vigilância sanitária, para fins de oferta e comércio de prestação de serviços a terceiros	177,29
5.5	Anuência de importação e exportação, por pessoa física, de produtos ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de uso individual ou próprio	--
5.6	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para análises e experiências, com vistas ao registro de produto	177,29
5.7	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração em feiras ou eventos públicos	177,29
5.8	Anuência de importação, por pessoa jurídica, de amostras de produto sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração a profissionais especializados	177,29
5.9	Anuência em processo de exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária	--
5.9.1	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de bens, produtos, matérias-primas e insumos sujeitos à vigilância sanitária, para fins de comercialização ou industrialização	--
5.9.2	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de bens, produtos, matérias-primas ou insumos sujeitos à vigilância sanitária, para análises e experiências, com vistas ao registro de produto	--
5.9.3	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de produto ou matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração em feiras ou eventos públicos	--
5.9.4	Anuência de exportação, por pessoa jurídica, de amostras de produto sujeitas à vigilância sanitária, para fins de demonstração a profissionais especializados	--
5.9.5	Anuência de exportação e importação, por pessoa jurídica, de amostras biológicas humanas, para fins de realização de ensaios e experiências laboratoriais	--
5.9.5.1	Exportação e importação de no máximo vinte amostras	177,29
5.9.5.2	Exportação e importação de vinte e uma até iniquenta amostras	354,58
5.9.6	Anuência de exportação, por instituições públicas de pesquisa, de amostras biológicas humanas, para fins de realização de ensaios e experiências laboratoriais	--
5.9.7	Anuência em licença de importação substitutiva relacionada a processos de importação de produtos e matérias-primas sujeitas à vigilância sanitária	88,65
5.10	Colheita e transporte de amostras para análise laboratorial de produtos importados sujeitos a análise de controle	--
5.10.1	dentro do Município	295,16
5.10.2	outro Município no mesmo Estado	590,31
5.10.3	outro Estado	1.180,62
5.11	Vistoria para verificação do cumprimento de exigências sanitárias relativas à desinsetização de produtos importados, armazenados em área externa ao terminal alfandegado de uso público	--
5.11.1	dentro do Município	265,94
5.11.2	outro Município no mesmo Estado	531,87
5.11.3	outro Estado	1.063,74
5.12	Vistoria semestral para verificação do cumprimento de exigências sanitárias relativas às condições higiênico-sanitárias de plataformas constituintes de instalação ou estrutura, fixas ou móveis, localizadas em águas sob jurisdição nacional, destinadas a atividade direta ou indireta de pesquisa e de lavra de recursos minerais oriundos do leito das águas interiores ou de seu subsolo, ou do mar, da plataforma continental ou de seu subsolo	10.637,40
5.13	Anuência para isenção de imposto em processo de importação ou exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária	--
5.14	Atividades de controle sanitário de portos	--
5.14.1	Emissão de certificado internacional de desratização e isenção de desratização de embarcações que realizem navegação de	--
5.14.1.1	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	1.772,90
5.14.1.2	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamentos marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades de pesca	1.772,90
5.14.1.3	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	--



5.14.1.4	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	1.772,90
5.14.1.5	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de pesca	1.772,90
5.14.1.6	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	--
5.14.2	Emissão dos certificados nacional de desratização e isenção de desratização de embarcações que realizem navegação de	--
5.14.2.1	Mar aberto de cabotagem, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre, e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	886,45
5.14.2.2	Mar aberto de apoio marítimo, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	886,45
5.14.2.3	Mar aberto que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo lacustre	886,45
5.14.2.4	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	886,45
5.14.2.5	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	886,45
5.14.2.6	Interior, de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre.	886,45
5.14.2.7	Interior, de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	886,45
5.14.2.8	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	886,45
5.14.2.9	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre.	886,45
5.14.2.10	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e entrada entre portos distintos do território nacional	886,45
5.14.2.11	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e retorno ao mesmo porto do território nacional e sem escalas intermediárias	--
5.14.2.12	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	--
5.14.2.13	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	--
5.14.3	Emissão de guia de desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações, aeronaves ou veículos terrestres de trânsito internacional	983,85
5.14.4	Emissão do certificado de livre prática de embarcações que realizam navegação de	--
5.14.4.1	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou passageiros.	1.063,74
5.14.4.2	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de pesca	1.063,74
5.14.4.3	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais.	--
5.14.4.4	Mar aberto de longo curso, em trânsito internacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins comerciais	1.063,74
5.14.4.5	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais	--
5.14.4.6	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins comerciais	1.063,74
5.14.4.7	Interior, em trânsito internacional, com deslocamento fluvial e que desenvolvem atividades de pesca	1.063,74
5.14.4.8	Mar aberto de cabotagem, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	1.063,74
5.14.4.9	Mar aberto de apoio marítimo, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo-lacustre	1.063,74
5.14.4.10	Mar aberto que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo, marítimo-fluvial ou marítimo lacustre	1.063,74
5.14.4.11	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	1.063,74
5.14.4.12	Interior, em trânsito exclusivamente nacional, com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre e que desenvolvem atividades ou serviços de transporte de cargas ou de passageiros	1.063,74
5.14.4.13	Interior de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	1.063,74
5.14.4.14	Interior de apoio portuário, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	1.063,74
5.14.4.15	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	1.063,74
5.14.4.16	Interior que desenvolvem outra atividade ou serviço, em trânsito exclusivamente nacional e com deslocamento marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	1.063,74
5.14.4.17	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e entrada entre portos distintos do território nacional	1.063,74
5.14.4.18	Mar aberto ou interior, que desenvolvem atividade de pesca, com saída e retorno ao mesmo porto do território nacional e sem escalas intermediárias	--
5.14.4.19	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais, em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo ou marítimo-lacustre	--
5.14.4.20	Interior que desenvolvem atividades de esporte e recreio com fins não comerciais em trânsito municipal, intermunicipal ou interestadual, com deslocamento marítimo-lacustre, marítimo-fluvial, fluvial ou fluvial-lacustre	--
5.14.4.21	Qualquer embarcação da Marinha do Brasil, ou sob seu convite, utilizadas para fins não comerciais	--
6	X	--
6.1	Registro de saneantes	--
6.1.1	Produto de Grau de Risco II	15.619,20
6.2	Alteração, inclusão ou isenção de registro de saneantes	3.514,32
6.3	Revalidação ou renovação de registro de saneantes	--
6.3.1	Produto de Grau de Risco II	15.619,20
6.4	Certificação de Boas Práticas de Fabricação para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção de saneantes	--
6.4.1	No País e MERCOSUL	--
6.4.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação por estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção para indústrias de saneantes domissanitários	26.593,50
6.4.2	Outros países	72.804,90
7	X	--
7.1	Autorização e renovação de funcionamento de empresas por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade	--

7.1.1	Por estabelecimento fabricante de uma ou mais linhas de produtos para saúde (equipamentos, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in vitro")	19.524,00
7.1.2	Distribuidora, importadora, exportadora, transportadora, armazenadora, embaladora, reembaladora e demais previstas em legislação específica de produtos para saúde	14.183,20
7.1.3	Por estabelecimento de comércio varejista de produtos para saúde	9.762,00
7.2	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos para saúde, para cada estabelecimento ou unidade fabril por linha de produção	--
7.2.1	No País e MERCOSUL	--
7.2.1.1	Certificação de Boas Práticas de Fabricação de produtos para saúde	26.593,50
7.2.2	Outros países	72.804,90
7.3	Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de produtos para saúde por estabelecimento	26.593,50
7.4	Modificação ou acréscimo na certificação por inclusão de novo tipo de linha de produto (equipamento, materiais e produtos para diagnóstico de uso "in vitro")	8.864,50
7.5	Registro, revalidação ou renovação de registro de produtos para saúde	--
7.5.1	Equipamentos de grande porte para diagnóstico ou terapia, tais como medicina nuclear, tomografia computadorizada, ressonância magnética e cineangiocoro-nariografia.	39.048,00
7.5.2	Outros equipamentos de médio e pequeno portes para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais, produtos para diagnóstico de uso "in vitro" e demais produtos para saúde	15.619,20
7.5.3	Família de equipamentos de grande porte para diagnóstico ou terapia	49.641,20
7.5.4	Família de equipamentos de médio e pequeno portes para diagnóstico ou terapia, artigos, materiais, reagentes de diagnóstico de uso "in vitro" e demais produtos para saúde	21.274,80
7.6	Alteração, inclusão ou isenção no registro de produtos para saúde	3.514,32
7.7	Emissão de certificado para exportação	--
8	X	--
8.1	Avaliação toxicológica para fim de registro de produto	--
8.1.1	Produto técnico de ingrediente ativo não registrado no País	3.172,14
8.1.2	Produto técnico de ingrediente ativo já registrado no País	3.172,14
8.1.3	Produto formulado	3.172,14
8.2	Avaliação toxicológica para registro de componente	3.172,14
8.3	Avaliação toxicológica para fim de Registro Especial Temporário	3.172,14
8.4	Reclassificação toxicológica	3.172,14
8.5	Reavaliação de registro de produto, conforme Decreto nº 991/93	3.172,14
8.6	Avaliação toxicológica para fim de inclusão de cultura	3.172,14
8.7	Alteração de dose	--
8.7.1	Alteração de dose, para maior, na aplicação	3.172,14
8.8	Alteração de dose, para menor, na aplicação	--
9	X	--
9.1	Registro, revalidação ou renovação de registro de fumígenos, com exceção dos produtos destinados exclusivamente à exportação. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)	196.770,00
10	Anuência para veicular publicidade contendo alerta à população, no prazo e nas condições indicados pela autoridade sanitária	17.729,00
11	Anuência em processo de pesquisa clínica	19.677,00
12	Alteração ou acréscimo na autorização de funcionamento	7.809,60
013	Substituição de representante legal, responsável técnico ou cancelamento de autorização	--
14	Certidão, atestado e demais atos declaratórios	3.514,32
15	Desarquivamento de processo e segunda via de documento	3.514,32

Notas:
1. Os valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária referente à concessão e renovação de registro de produtos e de Certificação de Boas Práticas será exigido utilizando-se o critério pro rata, por ano, de acordo com o prazo estabelecido em ato próprio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em observância ao disposto no § 1º, art. 12 da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no art. 1º da Lei n. 11.972, de 6 de julho de 2009.
2. A taxa de que trata a Nota 13 do Anexo da Lei 9.782/1999 passa a vigorar no valor de R\$ 70,92.
3. A taxa de que trata a Nota 14 do Anexo da Lei 9.782/1999 passa a vigorar no valor de:
a) R\$ 70,92, quando se tratar de no máximo 20 amostras por remessa a destinatário, comprovada por item, mediante conferência do conhecimento de embarque de carga pela autoridade sanitária;
b) R\$ 141,84, quando se tratar de 21 a 50 amostras por remessa a destinatário, comprovada por item, mediante conferência do conhecimento de embarque de carga pela autoridade sanitária.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente as taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8º, inciso III e §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e no art. 1º, inciso II, Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, os valores das taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Para os itens I, II, V, VI, VII e VIII da tabela do Anexo I, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 12/2003 (a partir da data da criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 93,34% que, aplicando-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resulta em percentual de atualização monetária de 46,67%.

§ 2º Para os itens III e IV da tabela do Anexo I, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 06/2008 (a partir da data do último reajuste) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 52,25% que, aplicando-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resulta em percentual de atualização monetária de 26,12%.

Art. 2º. Os valores das taxas de registro e porte de armas de fogo previstas no Anexo da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei nº 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria Interministerial nº. 702, de 31 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ALEXANDRE MORAES

ANEXO

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização e Controle de Armas de Fogo

Ato Administrativo	R\$
I - Registro de arma de fogo	88,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	88,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	75,67
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	75,67
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.466,68
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.466,68
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	88,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	88,00

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8º, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e no art. 1º, inciso II, Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 12/2001 (a partir da data de criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 137,80%.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 68,90%.

Art. 2º Os valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no art. 16 da Lei nº 10.357/2001, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei nº 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Interministerial nº 704, de 31 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ALEXANDRE MORAES

ANEXO

Tabela de Valores das Taxas de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos

Taxas de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	R\$
Emissão de Certificado de Registro Cadastral; Emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral; e Alteração de Registro Cadastral.	844,49
Emissão de Certificado de Licença de Funcionamento; Emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento; e Renovação de Licença de Funcionamento.	1.688,97
Emissão de Autorização Especial; e Emissão de segunda via de Autorização Especial.	84,45

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017, de 30 de março de 1995.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8º, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e no art. 1º, inciso II, Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, os valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017, de 30 de março de 1995, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 03/1995 (a partir da data de criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 306,46%.

§ 2º Excepcionalmente, para a taxa de vistoria de cooperativas singulares de crédito, criada pela Lei nº 11.718, de 2008, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 06/2008 (a partir da data de criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 52,25%.

§ 3º A aplicação do § 1º do art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, resultará nos seguintes percentuais de atualização monetária:

I - 153,23%, em relação à atualização disposta no § 1º deste artigo; e

II - 26,12%, relativamente à taxa prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º. Os valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017/1995, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei nº 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei n. 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria Interministerial nº. 703, de 31 de agosto de 2015

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ALEXANDRE MORAES

ANEXO

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização

Ato Administrativo	R\$
Vistoria das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	2.694,62
Vistoria de veículos especiais de transporte de valores	1.616,77
Renovação de certificados de segurança das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	1.185,62
Renovação de certificado de vistoria de veículos especiais de transporte de valores	404,21
Autorização para empresa de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	474,25
Autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	269,46
Alteração de Atos Constitutivos	474,25
Autorização para mudança de modelo de uniforme	474,25
Registro de Certificado de Formação de vigilantes	13,47
Expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	2.250,00
Expedição de alvará de funcionamento de escola de formação de vigilantes	1.347,31
Expedição de Carteira de Vigilante	26,94
Vistoria de estabelecimentos financeiros, exceto cooperativas singulares de crédito, por agência ou posto.	2.694,62
Vistoria de cooperativas singulares de crédito.	402,63

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso XI, e § 1º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta instituída pelo art. 48 da Lei 12.249 de 11 de junho de 2010 e as respectivas faixas de margem de solvência passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre junho/2010 (a partir da data de criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 38,56%.

§ 2º. Aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 19,28%.

Art. 2º Os valores das Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei n. 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei n. 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 706, de 31 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

TABELA DE ENQUADRAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO			
Ramo e/ou Atividade	Faixa de Margem de Solvência - Em R\$	Taxa de Fiscalização - Em R\$	
		MATRIZ	POR UF
Pessoas	Abaixo de 4.942.367	12.593,16	629,67
	De 4.942.367 a 19.769.467	27.123,71	1.356,19
	De 19.769.467 a 98.644.560	58.122,24	2.906,12
	De 98.644.560 a 296.542.008	123.994,10	6.199,71
	De 296.542.008 a 889.626.024	182.669,88	9.133,50
	Acima de 889.626.024	210.347,13	10.517,36
Danos	Abaixo de 4.942.367	19.374,08	968,72
	De 4.942.367 a 19.769.467	38.748,16	1.937,41
	De 19.769.467 a 98.644.560	77.496,31	3.874,81
	De 98.644.560 a 296.542.008	154.992,63	7.749,64
	De 296.542.008 a 889.626.024	182.669,88	9.133,50
	Acima de 889.626.024	210.347,13	10.517,36
Todos os Ramos	Abaixo de 4.942.367	38.748,16	1.937,44
	De 4.942.367 a 19.769.467	77.496,31	3.874,81
	De 19.769.467 a 98.644.560	154.992,63	7.749,64
	De 98.644.560 a 296.542.008	308.792,45	15.499,27
	De 296.542.008 a 889.626.024	365.339,76	18.266,99
	Acima de 889.626.024	420.694,26	21.034,72
Previdência Privada Aberta	Abaixo de 4.942.367	12.593,16	629,665
	De 4.942.367 a 19.769.467	27.123,71	1.356,19
	De 19.769.467 a 98.644.560	58.122,24	2.906,12
	De 98.644.560 a 296.542.008	123.994,10	6.199,71
	De 296.542.008 a 889.626.024	182.669,88	9.133,50
	Acima de 889.626.024	210.347,13	10.517,36
Capitalização	Abaixo de 4.942.367	12.593,16	629,665
	De 4.942.367 a 19.769.467	27.123,71	1.356,19
	De 19.769.467 a 98.644.560	58.122,24	2.906,12
	De 98.644.560 a 296.542.008	123.994,10	6.199,71
	De 296.542.008 a 889.626.024	182.669,88	9.133,50
	Acima de 889.626.024	210.347,13	10.517,36
Ressegurador Local	Abaixo de 4.942.367	57.929,06	
	De 4.942.367 a 19.769.467	115.856,99	
	De 19.769.467 a 98.644.560	231.713,97	
	De 98.644.560 a 296.542.008	463.427,95	
	De 296.542.008 a 889.626.024	546.182,94	
	Acima de 889.626.024	628.937,93	
Ressegurador Admitido		22.274,45	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.549, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de janeiro de 2017, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolveu:

Art. 1º O saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos, quando não liquidado integralmente no vencimento, somente pode ser objeto de financiamento na modalidade de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente.

Parágrafo único. O financiamento do saldo devedor por meio de outras modalidades de crédito em condições mais vantajosas para o cliente, inclusive no que diz respeito à cobrança de encargos financeiros, pode ser concedido, a qualquer tempo, antes do vencimento da fatura subsequente.

Art. 2º Após decorrido o prazo previsto no caput do art. 1º, o saldo remanescente do crédito rotativo pode ser financiado mediante linha de crédito para pagamento parcelado, desde que em condições mais vantajosas para o cliente em relação àquelas praticadas na modalidade de crédito rotativo, inclusive no que diz respeito à cobrança de encargos financeiros.

§ 1º A previsão da linha de crédito de que trata o caput pode constar no próprio contrato de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

§ 2º É vedado o financiamento do saldo devedor da fatura de cartão de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos na modalidade de crédito rotativo de valores já parcelados na forma descrita no caput.

Art. 3º Os valores objeto de financiamento devem ser considerados nos processos de avaliação de risco de crédito, inclusive quanto à definição dos limites de crédito de cartões de crédito e de demais instrumentos de pagamento pós-pagos.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica aos cartões de crédito e aos demais instrumentos de pagamento pós-pagos cujos contratos prevejam pagamento das faturas mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 5º O Banco Central do Brasil monitorará a implementação do disposto nesta Resolução, podendo propor ao Conselho Monetário Nacional, caso julgue necessário, o adequado tratamento normativo de situações excepcionais, observando-se, em qualquer caso, a diretriz de oferecimento de condições mais vantajosas para o cliente, inclusive no que diz respeito à cobrança de encargos financeiros.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 3 de abril de 2017.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.550, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Resolução nº 4.537, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de janeiro de 2017, com base nos arts. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 4.537, de 24 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) comprovadamente aprovadas pelo agente financeiro até 30 de junho de 2017 podem ser finalizadas, até 31 de agosto de 2017, com a observância das condições do SFH vigentes anteriormente à entrada em vigor desta Resolução." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.551, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Revoga a Circular nº 37, de 3 de maio de 1966, que dispõe sobre as condições para manutenção, em instituições financeiras privadas, de contas de depósito de titularidade de entidades e repartições públicas federais e de sociedades de economia mista não bancárias de controle da União.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de janeiro de 2017, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto nos arts. 164, § 3º, da Constituição Federal de 1988, e 43, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolveu:

Art. 1º Fica revogada a Circular nº 37, de 3 de maio de 1966.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.552, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Disciplina a utilização de repasse interfinanceiro para fins de cumprimento das exigibilidades do crédito rural e altera condições para a realização de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR) entre instituições financeiras integrantes de sistemas cooperativos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de janeiro de 2017, tendo em conta as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º, 14, 15, inciso I, e 21, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar acrescida dos itens 15, 16 e 17, com a seguinte redação:

"15 - É vedada a utilização de repasse interfinanceiro para cumprimento das exigibilidades de crédito rural, ressalvado o disposto no MCR 6-1-16." (NR)

"16 - Os bancos cooperativos, as confederações de centrais de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito podem utilizar repasses interfinanceiros vinculados a operações de crédito rural realizadas por cooperativas de crédito do respectivo sistema, para fins de cumprimento das exigibilidades e subexigibilidades de que trata este capítulo, inclusive seus ponderadores, observadas as seguintes condições:

a) a totalidade dos recursos de cada repasse interfinanceiro deve se destinar a apenas uma operação de crédito rural;

b) o instrumento relativo ao repasse interfinanceiro e o instrumento relativo à operação de crédito rural a ele vinculada devem observar idênticas datas de vencimento e indicar sua mútua vinculação;

c) a cooperativa de crédito deve efetuar a operação de crédito rural no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento dos recursos oriundos do repasse interfinanceiro; e

d) a cooperativa de crédito deve fornecer todas as informações sobre a operação de crédito rural efetuada ao banco cooperativo, à confederação de centrais de cooperativas de crédito ou à cooperativa central de crédito que tiver realizado o repasse interfinanceiro." (NR)

"17 - Os saldos dos repasses interfinanceiros contratados até 30/6/2017 podem ser computados para o cumprimento das exigibilidades e subexigibilidades de que trata este capítulo, até sua liquidação." (NR)

Art. 2º O item 11 da Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"11 - A título de Subexigibilidade Cooperativa, observado o disposto no item 12, no mínimo 20% (vinte por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados:

a) em operações de crédito rural de que trata o MCR 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária); ou

b) em repasses interfinanceiros, pelos bancos cooperativos, pelas confederações de centrais de cooperativas de crédito ou pelas cooperativas centrais de crédito referidos no MCR 6-1-16." (NR)

Art. 3º Os itens 3, 4, 6, 7, 11, 12 e 12-A da Seção 6 (Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural) do Capítulo 6 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"3 -

b) as confederações de centrais de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito, observadas as condições do item 11." (NR)

"4 -

d) as confederações de centrais de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito, observadas as condições do item 11." (NR)

"6 -
a) prestação mensal das informações relativas às aplicações em DIR por intermédio do MCR - Documento 6, de que tratam o MCR 6-2-6-"e", 6-4-3-"e" e 6-7-6-"f";

....." (NR)

"7 -
a) à prestação mensal das informações relativas às captações em DIR por intermédio do MCR - Documento 6, de que tratam o MCR 6-2-6-"e", 6-4-3-"e" e 6-7-6-"f";

....." (NR)

"11 - As confederações de centrais de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito podem captar recursos mediante DIR nas modalidades previstas nesta seção, exclusivamente para posterior transferência às cooperativas de crédito a elas filiadas, desde que:

b) a posterior transferência, quando efetuada por meio de DIR, seja realizada na mesma modalidade do DIR captado e nos mesmos montantes recebidos, observado o prazo máximo definido no item 12; e

c) a posterior transferência, quando efetuada por meio de repasse interfinanceiro, seja realizada com observância ao disposto no MCR 6-1-16." (NR)

"12 - Na hipótese do item 11-"b", a operação de transferência dos recursos deve ser efetuada em até 1 (um) dia útil." (NR)

"12-A - A responsabilidade pela comprovação do direcionamento dos recursos captados por meio de DIR, na forma do item 11-"b", é da cooperativa de crédito depositária." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 5º Fica revogado o Capítulo 5-A (Cooperativas de Crédito) do MCR.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.803, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Divulga esclarecimentos acerca da Circular nº 3.823, de 24 de janeiro de 2017.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º da Circular nº 3.823, de 24 de janeiro de 2017, resolveu:

Art. 1º O valor-base-prazo e o valor-base-vista definidos pela Circular nº 3.823, de 24 de janeiro de 2017, serão calculados pelo Banco Central do Brasil, a partir das informações já prestadas pelas instituições financeiras, na forma estabelecida pelas Cartas Circulares nº 3.562, de 7 de agosto de 2012, e nº 3.741, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Os valores apurados nos termos do art. 1º desta carta circular serão informados, por meio de correio eletrônico, a todas as instituições que possuíam, nas datas estabelecidas pela Circular nº 3.823, de 2017, valores efetivamente deduzidos dos recolhimentos compulsórios sobre recursos a prazo e sobre recursos à vista.

Art. 3º A partir dos períodos de cálculo correspondentes aos períodos de cumprimento estabelecidos pela Circular nº 3.823, de 2017, para o início do uso do valor-base-prazo e do valor-base-vista, não deverão mais ser prestadas as informações relativas às deduções:

I - previstas nos arts. 11 e 11-A da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, cujos procedimentos estão definidos na alínea "b", inciso I, do art. 2º e nos arts. 3º e 6º da Carta-Circular nº 3.562, de 2012; e

II - de que trata a Circular nº 3.745, de 23 de janeiro de 2015, cujos procedimentos estão definidos no art. 1º da Carta-Circular nº 3.741, de 2015.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

PORTARIA Nº 102, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolveu:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Rio Grande, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Pelotas, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 103, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Macaé, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cabo Frio, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 104, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Lages com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Joaçaba, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 105, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Divinópolis, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Itaboraí, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Niterói, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 269, de 31 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 05 de novembro de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Determinar a desativação da Procuradoria Seccional de Imperatriz, com a transferência de suas atividades e de seu acervo de qualquer natureza à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Maranhão, a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 92 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no diário oficial da União em 29/01/2014, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato de Exclusão, tendo em vista que foi constatada a

ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003:

CNPJ / CPF	Processo Administrativo
67.763.797/0001-50	16227.720277/2015-22
56.682.412/0001-03	16227.000772/2014-31

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Cancela certidões de regularidade fiscal.

A PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO SUBSTITUTA, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, do regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos n.º 11853.720250/2016-11 e 11853.720441/2016-82, resolve:

Art. 1º Cancelar as Certidões Conjuntas em favor de NATAN SILVA DE GOIS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 693.286.251-49, expedidas sob os seguintes Códigos de Controle:

8421.9FBB.2868.4515
ADA1.7122.F1DE.7C03
E90D.D970.29EB.4F4A
C3E5.D87C.79FE.DDFE
302B.2A50.886B.2F9B
3A1E.3B69.2E49.F00B
A95F.4F5E.8334.6A2D
2BDE.1D24.D2EB.08F3
AF92.8B45.3D46.87AB
5599.8667.644C.460E
159D.BCE5.61CE.F15D
DC3C.13F3.0D20.9E15
9D64.9C79.1515.77F5
53D5.0857.9A44.F475
80BA.9811.2D67.EAEE
48EC.EF7A.C00E.47B6
681A.0303.7A67.76BA
E97F.C537.24E0.0BDF
5C9A.D582.96E9.8711

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIANA RODRIGUES BRITO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com partes e peças de reposição, e com os serviços de manutenção, empregados em máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços (transporte interno), desde que o emprego desses bens e/ou serviços não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. FRETE. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com serviços de transporte suportados pelo adquirente na aquisição de partes e peças de reposição. Tais dispêndios, em regra, devem ser apropriados ao custo de aquisição dos bens, e a possibilidade de creditamento deve ser aferida em relação aos correspondentes bens adquiridos.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. FRETE. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com o serviço de transporte de máquinas e equipamentos para determinado estabelecimento, no qual será realizado seu conserto ou manutenção.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com combustíveis e lubrificantes consumidos nas máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços (transporte interno).

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964; art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com partes e peças de reposição, e com os serviços de manutenção, empregados em máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços (transporte interno), desde que o emprego desses bens e/ou serviços não importe, para o bem objeto de manutenção, em acréscimo de vida útil superior a um ano.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. FRETE. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com serviços de transporte suportados pelo adquirente na aquisição de partes e peças de reposição. Tais dispêndios, em regra, devem ser apropriados ao custo de aquisição dos bens, e a possibilidade de creditamento deve ser aferida em relação aos correspondentes bens adquiridos.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. FRETE. IMPOSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, não há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com o serviço de transporte de máquinas e equipamentos para determinado estabelecimento, no qual será realizado seu conserto ou manutenção.

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. POSSIBILIDADE.

Na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, há possibilidade de creditamento, na modalidade aquisição de insumos, em relação aos dispêndios com combustíveis e lubrificantes consumidos nas máquinas, equipamentos e veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços (transporte interno).

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. ASSINATURA DE PERIÓDICOS ELETRÔNICOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA.

Incide Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior para manter a assinatura de periódicos eletrônicos, por estar caracterizada como prestação de serviço de publicações disponibilizadas na rede mundial de computadores, para acesso on-line ou enviados por correio eletrônico, cujo conteúdo principal é atualizado em intervalos fixos (diários, semanais ou mensais).



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 1999, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 682 e 685; Decreto nº 7.708, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.820, de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. RECEITA BRUTA.

Na hipótese de a atividade principal da empresa, nos termos da legislação, estar enquadrada no grupo 431 da CNAE 2.0, a base de cálculo da contribuição substitutiva será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, inclusive aquela referente a fornecimento de materiais e de equipamentos.

Constituem receita bruta as receitas da empresa referentes aos materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviço ou àqueles fornecidos sem a correspondente mão-de-obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso VII, e art. 9º, inciso II, e §§ 9º e 10; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 1º, § 4º, e art. 3º; Solução de Consulta Cosit nº 164, de 2015; Solução de Consulta Cosit nº 35, de 2015; Solução de Consulta Cosit nº 10, de 2015.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. REEMBOLSO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RETENÇÃO. PROVA DE RECIPROCIDADE. ISENÇÃO.

Sujeitam-se à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) as remessas efetuadas por pessoa jurídica domiciliada no País a pessoa jurídica domiciliada em Portugal a título de reembolso de contribuições previdenciárias por esta pagas a entidade de previdência domiciliada em Portugal, referentes a empregados da empresa portuguesa, vinculados à empresa brasileira por contrato de trabalho, mas que permanecem ligados à entidade de previdência portuguesa.

Caso o remetente faça prova de que a entidade de previdência pertence ao governo da República Portuguesa e de que existe reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos auferidos em Portugal pela previdência social do governo brasileiro, tais remessas estarão isentas do imposto de renda retido na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, "a"; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 682, I, 685, I, e 717; Pareceres Normativos CST nº 250 e nº 789, de 1971; IN SRF nº 208, de 2002, art. 1º, §§ 2º e 3º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: TABELIÃO. REGISTRADOR. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO.

Os rendimentos auferidos pelo tabelião e/ou pelo registrador, mesmo na condição de interino ou de responsável pelo expediente da serventia enquanto esta não for provida, são caracterizados com rendimentos do trabalho não assalariado e estão sujeitos ao pagamento mensal obrigatório do imposto sobre a renda (carnê-leão).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, §4º e art. 8º; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º "caput", §§ 2º e 3º; Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 3º, 37 a 39 e 41; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso I e art.34; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), arts. 45 "caput" e inciso IV, 75, 76 e 106, inciso I; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 53 "caput" e inciso III.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: REGISTRADOR. TABELIÃO. INTERINIDADE. RESPONSABILIDADE. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF).

O tabelião e/ou o registrador, mesmo na condição de interino ou de responsável pelo expediente da serventia enquanto esta não for provida, são responsáveis pelas informações relativas ao imposto sobre a renda retido na fonte da serventia e, consequentemente, devem entregar as Dirf referentes aos períodos da vacância.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 3º, 39 e 41; Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, art.11; Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, art.10; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - RIR/1999, art. 929; IN RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013, RFB nº 1500, de 29 de outubro de 2014, art. 53 e inciso III; IN SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: SINDICATO PATRONAL. ISENÇÃO. IRPJ. GANHO DE CAPITAL.

O ganho de capital auferido pela venda de parte de um terreno, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V e art. 174; PN CST nº 162, de 1974.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: SINDICATO PATRONAL. ISENÇÃO. CSLL. GANHO DE CAPITAL.

O ganho de capital auferido pela venda de parte de um terreno, por entidade prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, quando se trate de situação eventual e não configure ato de natureza econômico-financeira, não prejudica a isenção da Contribuição social sobre o lucro Líquido, caso os demais requisitos legais sejam cumpridos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 170, § 3º, I a V e art. 174; PN CST nº 162, de 1974.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: SINDICATO PATRONAL. PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS.

A entidade sindical deve recolher a Contribuição para o PIS/Pasep sobre sua folha de pagamentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, V; IN SRF nº 247, de 2002, art. 9º, V.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SINDICATO PATRONAL. RECEITAS NÃO DERIVADAS DE ATIVIDADES PRÓPRIAS. INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

O sindicato patronal deverá tributar no regime de apuração não cumulativa as receitas não derivadas de atividades próprias desse tipo de entidade. A receita da venda de parte de um ativo imobilizado, por outro lado, não integra a base de cálculo da contribuição por expressa previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II, e art. 10; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; IN SRF nº 247, de 2002, art. 47, I, II e § 2º.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação ou não descrever completa e exatamente a hipótese a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I e VIII; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, III e IV e 18, I, II e XI; PN CST nº 342, de 1970.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: IMPORTAÇÃO. FATURA COMERCIAL. PRE-ENCHIMENTO. INDICAÇÃO DO CUSTO DO TRANSPORTE.

A fatura comercial, na condição de documento instrutivo obrigatório da declaração de importação, deve retratar a transação comercial efetivamente ocorrida e conter a indicação do valor de transação, que corresponde ao preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas em uma venda para exportação para o País de importação. Desse modo, a fatura comercial somente deverá conter a indicação do "custo de transporte da mercadoria importada até o porto ou o aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro" relativo à parcela cuja contratação seja feita pelo exportador da mercadoria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 2º, II; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 75, II, 77, I, 557, XII; AVA/GATT, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II

EMENTA: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. USO DE MARCA. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE NAS MERCADORIAS.

Não se considera por conta e ordem de terceiros, a operação de importação em que o importador utiliza recursos próprios, realiza a negociação com o fornecedor estrangeiro e arca com todo custo e risco da operação.

A importação de mercadorias com a marca de determinada montadora de veículos, observando-se que o importador deve ter a autorização de uso de marca, não caracteriza, por si só, uma importação por encomenda, pois as mercadorias podem ser revendidas a diferentes clientes no Brasil.

No entanto, se nessa operação as mercadorias vêm identificadas com o nome empresarial ou o CNPJ específico do cliente a quem serão revendidas, pode-se inferir que se trata de importação por encomenda, pois a utilização regular dos dados de terceiro, só é possível se a importação for realizada para atender a fornecimento previamente acordado entre o importador e a empresa adquirente, ainda que não haja contrato formal e escrito entre as partes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.281, de 2006, art. 11; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 80; Instrução Normativa SRF nº 225, de 2002; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 12; Instrução Normativa SRF nº 634, de 2006.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: DACON. EFD-CONTRIBUIÇÕES. OBRIGATORIEDADE. PESSOA JURÍDICA. LUCRO PRESUMIDO.

As pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido, em relação aos fatos geradores da Contribuição para o PIS/Pasep ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013:

a) estão dispensadas da entrega do Dacon;
b) devem transmitir a EFD-Contribuições, nos termos e prazos da IN RFB nº 1.252, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010; art. 4º da IN RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012; e art. 1º da IN RFB nº 1.305, de 26 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: DACON. EFD-CONTRIBUIÇÕES. OBRIGATORIEDADE. PESSOA JURÍDICA. LUCRO PRESUMIDO.

As pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido, em relação aos fatos geradores da Cofins ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013:

a) estão dispensadas da entrega do Dacon;
b) devem transmitir a EFD-Contribuições, nos termos e prazos da IN RFB nº 1.252, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.015, de 5 de março de 2010; art. 4º da IN RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012; e art. 1º da IN RFB nº 1.305, de 26 de dezembro de 2012.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: ECD. PESSOA JURÍDICA. LUCRO PRESUMIDO.

A ECD foi facultativa para as pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro presumido em relação aos fatos contábeis ocorridos até 31 de janeiro de 2013.

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, ficam obrigadas a escriturar a ECD, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos, superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita.

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, a obrigatoriedade de adotar a ECD alcança todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995 (adoção do regime de caixa), ou seja, a obrigatoriedade recai para toda pessoa jurídica que apura o imposto de renda e as contribuições pelo regime de competência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da IN RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007; arts. 3º e 3º-A da IN RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA. FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Para fins da não incidência da Cofins, a pessoa jurídica que vende mercadorias a empresa comercial exportadora deverá comprovar a venda com o fim específico de exportação, o que é feito mediante a apresentação de uma nota fiscal de venda, na qual conste como adquirente uma empresa comercial exportadora, e como destino das mercadorias o embarque de exportação ou recintos alfandegados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 14, inciso VIII, da MP nº 2.158-35, de 2001; art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 1º, caput, e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.248, de 1972.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA. FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. COMPROVAÇÃO.

Para fins da não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, a pessoa jurídica que vende mercadorias a empresa comercial exportadora deverá comprovar a venda com o fim específico de exportação, o que é feito mediante a apresentação de uma nota fiscal de venda, na qual conste como adquirente uma empresa comercial exportadora, e como destino das mercadorias o embarque de exportação ou recintos alfandegados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 14, incisos VIII, e § 1º, da MP nº 2.158-35, de 2001; art. 5º, inciso III, da Lei nº 10.637, de 2002; art. 1º, caput, e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.248, de 1972.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: RETENÇÃO. HIPÓTESE DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE GFIP INDIVIDUALIZADA POR TOMADOR. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE DE MANTER CÓPIA DA GFIP DA CONTRATADA.

A dispensa de elaboração, pela prestadora de serviço sujeita a retenção, de GFIP individualizada por empresa tomadora, prevista no art. 135 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, não desobriga a contratante da regra constante do art. 138.

No caso de contratada dispensada da elaboração de GFIP individualizada por empresa tomadora nos termos do art. 135 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, para fins de viabilizar o cumprimento da obrigação da tomadora de manter cópia da GFIP da contratada, conforme art. 138, não existe óbice normativo a se considerar satisfeita a obrigação por meio de apresentação de cópia de sua GFIP única, preservando as informações relativas aos empregados não envolvidos na prestação do serviço contratado mediante omissão manual dos dados sigilosos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 120, III, §§2º e 3º; 135; e 138.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: Não produz efeitos a consulta formulada que não descreeva, completa e exatamente, a hipótese a que se refere.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XI.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: IMPORTADORES E PESSOAS JURÍDICAS QUE PROCEDAM À INDUSTRIALIZAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS. TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COM BASE NO LUCRO REAL, PRESUMIDO OU ARBITRADO.

As pessoas jurídicas que procedam a industrialização ou a importação dos produtos em comento devem apurar a Cofins de forma não cumulativa ou cumulativa, dependendo da forma de apuração do Lucro (Real, Presumido ou Arbitrado), ou da natureza das receitas auferidas.

Até 30 de abril de 2015, às pessoas jurídicas que apuravam o Imposto de Renda com base no lucro real aplicavam-se os arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, aplicando-se-lhes também as disposições dos arts. 1º a 8º da Lei nº 10.833, de 2003. As pessoas jurídicas que apuravam o Imposto de Renda com base no lucro presumido ou arbitrado aplicavam-se os arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º da Lei nº 10.833, de 2003. Afasta-se, neste caso, o disposto no art. 8º da Lei nº 9.718, de 1998, por colidir com o disposto nos arts. 58-I e 58-M da Lei nº 10.833, de 2003.

A partir de 1º de maio de 2015, aplica-se à contribuição em comento o disposto nos arts. 14 e 24 a 32 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 8º; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, II, e arts. 58-A a 58-V; arts. 14 e 24 a 32 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

INEFICÁCIA DE CONSULTA

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 17, inciso IX, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: IMPORTADORES E PESSOAS JURÍDICAS QUE PROCEDAM À INDUSTRIALIZAÇÃO DE BEBIDAS FRIAS. TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COM BASE NO LUCRO REAL, PRESUMIDO OU ARBITRADO.

As pessoas jurídicas que procedam a industrialização ou a importação dos produtos em comento devem apurar a Contribuição para o PIS/Pasep de forma não cumulativa ou cumulativa, dependendo da forma de apuração do Lucro (Real, Presumido ou Arbitrado), ou da natureza das receitas auferidas.

Até 30 de abril de 2015, às pessoas jurídicas que apuravam o Imposto de Renda com base no lucro real aplicavam-se os arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, aplicando-se-lhes também as disposições dos arts. 1º a 6º da Lei nº 10.637, de 2002. As pessoas jurídicas que apuravam o Imposto de Renda com base no lucro

presumido ou arbitrado aplicavam-se os arts. 58-A a 58-V da Lei nº 10.833, de 2003, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º da Lei nº 10.637, de 2002. Afasta-se, neste caso, o disposto no art. 8º, I, da Lei nº 9.715, de 1998, por colidir com o disposto nos arts. 58-I e 58-M da Lei nº 10.833, de 2003.

A partir de 1º de maio de 2015, aplica-se à contribuição em comento o disposto nos arts. 14 e 24 a 32 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, art. 8º, I; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 8º, II; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, arts. 58-A a 58-V; arts. 14 e 24 a 32 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

INEFICÁCIA DE CONSULTA

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 17, inciso IX, da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral Da Cosit - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: SERVIÇOS DE ENTREGA POR MOTOBOY. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETENÇÃO.

A retenção de contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, é indevida tratando-se de empresa tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Essa retenção é aplicável, se for o caso, apenas às empresas tributadas na forma dos Anexos IV e V desse regime de tributação.

No caso de eventual constatação de que o serviço de entrega por motoboys é executado mediante cessão ou locação de mão de obra, ante à ilegalidade da permanência no regime do Simples Nacional, por conta da vedação do inciso XII do art. 17 da LC nº 123, de 2006, a legislação prevê a exclusão da empresa deste regime de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, incisos XII e §2º, art. 18 §§ 5º-B a 5º-F, e 5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31 §2º; RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.049, de 1999, artigo 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigo 118, incisos IX e XI e art. 191.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO. ALÍQUOTA ZERO. CONFLITO APARENTE. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS ESPECÍFICA.

Nas hipóteses em que a operação se enquadra em ambos dispositivos legais, a suspensão de pagamento da Cofins estabelecida pelo revogado inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 2009, prevalece sobre a redução a zero de alíquota estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, porque a suspensão de pagamento constitui norma mais específica, já que os arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, estabeleceram um microrregime de cobrança da contribuição adaptado e aplicável a todo o mercado de subprodutos da carne bovina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32, com redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010; Instrução Normativa RFB nº 977, de 2009, arts. 2º a 6º e 8º, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 2011.

VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 20/01/2017.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: SUSPENSÃO DE PAGAMENTO. ALÍQUOTA ZERO. CONFLITO APARENTE. APLICAÇÃO DA NORMA MAIS ESPECÍFICA.

Nas hipóteses em que a operação se enquadra em ambos dispositivos legais, a suspensão de pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo revogado inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 2009, prevalece sobre a redução a zero de alíquota estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 10.996, de 2004, porque a suspensão de pagamento constitui norma mais específica, já que os arts. 32 a 37 da Lei nº 12.058, de 2009, estabeleceram um microrregime de cobrança da contribuição adaptado e aplicável a todo o mercado de subprodutos da carne bovina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.058, de 2009, art. 32, com redação dada pela Lei nº 12.350, de 2010; Instrução Normativa RFB nº 977, de 2009, arts. 2º a 6º e 8º, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.157, de 2011.

VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 20/01/2017.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.020, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros

EMENTA: REPORTE. HABILITAÇÃO. A habilitação ao Reporto, nos termos da IN RFB nº 1.370, de 2013, tem como beneficiária a própria pessoa jurídica e não mais cada estabelecimento considerado isoladamente, conforme a regulamentação anterior. Por esse motivo, tal habilitação, formalizada pela emissão de ADE para o nº do CNPJ de seu estabelecimento matriz, implica em possibilidade de gozo do benefício por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.033, de 2004, arts. 14 e 15; Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 2013, arts. 7º, e 17, § 1º, I. (VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2017.)

FAUSTO VIEIRA COUTINHO
Coordenador
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º.Fica reconhecido o direito da empresa AGROTORTA INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA, CNPJ: 12.648.456/0001-41, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 06/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.720201/2017-36: I CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 12.648.456/0001-41;

II Localização: R J, 917, Distrito Industrial II José de Alencar, Área Industrial, Primavera do Leste/MT, CEP: 78850-000;

III Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Torta de algodão.

V - Capacidade instalada anual: 79.200 toneladas.

Art. 2º.O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR);

I a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º.Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGROTORTA INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA, CNPJ: 12.648.456/0001-41, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2016, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 07/2016 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.720201/2017-36:

I CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 12.648.456/0001-41;

II Localização: R J, 917, Distrito Industrial II José de Alencar, Área Industrial, Primavera do Leste/MT, CEP: 78850-000;
III Enquadramento do empreendimento: Alínea 'h', Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "alimentos e bebidas";
IV - Produto Incentivado: Óleo de algodão.
V - Capacidade instalada anual: 10.800 toneladas.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta dos processos 10240.721244/2016-26; 10240.721744/2016-68 e 10240.721742/2016-79 declara:

Art. 1º perdas em favor da Fazenda Pública Nacional, as mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de nºs 0250100/NUANA000041/2016; 0250100/NUANA000049/2016; e 0250100/NUANA000050/2016. Dos processos em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, XVII, da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º e subsidiariamente o §11 do Art. 37-B da Lei nº 10.522/2002, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de uma parcela em atraso, por mais de dois meses.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F., na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE DE SENA

ANEXO ÚNICO

Relação dos contribuintes pessoa jurídica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex).
Uma parcela em atraso, por mais de dois meses.
CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.687.939/0001-39	14.796.767/0001-83	15.219.256/0001-61
--------------------	--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F., na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE DE SENA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

03.230.650/0001-11	15.101.934/0001-97	15.131.378/0001-00
15.723.554/0001-94	34.185.314/0001-28	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (PAEX-130) de que trata a MP 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso de suas atribuições determinadas no art. 243, II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos artigos 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o inciso I do art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais do PAEX ou que essas foram efetuadas em valor inferior (recolhimento parcial) ao fixado nos §§ 2º e 3º do Art. 3º da MP nº 303/2006.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização de Senha/Código de acesso PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, no seguinte endereço: Av. Brasil, 2.866, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35020-070.

Art. 4º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LACERDA MARTINS

ANEXO ÚNICO

Relação de NI de contribuintes excluídos do Parcelamento Excepcional.

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado (recolhimento parcial).
<http://sijut2consulta.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta-inter-no/anexoOutros.action?idArquivoBinario=0>

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01.955.603/0001-00	CERÂMICA REAL GV LTDA - ME
42.934.943/0001-31	L C COMÉRCIO LTDA - ME

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento no artigo 16 da Instrução Normativa SRF Nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. 19/02/2015, e pelas informações que constam nos processos administrativos que seguem abaixo, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO das inscrições, abaixo especificadas, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPF	TITULAR
12448.720277/2017-39	040.356.647-90	FERNANDO BARROS BARRETO
12448.720280/2017-52	061.697.767-06	FERNANDO BARRETO

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720815/2016-74, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado para o Consulado Geral do Reino dos Países Baixos no Rio de Janeiro, CNPJ 03.763.037/0001-60, o Automóvel marca/modelo: I/GM Captiva, Cor Cinza, Espécie: Mistó, Combustível: Gasolina, Ano Fabricação 2011, Modelo 2011, Motor 110270025, Placa RJ LRJ5295, Chassi: KL1CF2649BB070702, Renavam: 00450386635, importado por meio da DI nº 11/2113807-3, desembaraçada em 11/11/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720638/2016-26, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo Marca/Modelo: BMW X3 XDRIVE20I WX31, ano de fabricação: 2013, ano modelo: 2014, cor: preta, chassi nº WBAWX3108E0G10385, placa: LRJ5417, em nome do Sr. MATTHEW DAVID WOODS, Cônsul no Consulado Geral Britânico no Rio de Janeiro, CPF nº: 062.258.227-55, importado por meio da DI nº 13/17693495, desembaraçada em 12/09/2013, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 01, de 12 de Janeiro de 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta no processo nº 11128.003292/2005-35, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 01, de 12 de janeiro de 2011, cujos caput e alínea "a" passarão a vigor com a seguinte redação:

"1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 17/01/2021, os 106 (cento e seis) tanques instalados no Terminal de Líquidos a Granel de Uso Público - TERLIG de propriedade da empresa VOPAK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.167.450/0001-49, numa área total de 63.550,00 m², com capacidade total de armazenamento de 168.104 m³, interligados entre si e ao Porto Organizado de Santos pela rede de tubulações instaladas na área de Servidão de Passagem instituída pelo Termo de Compromisso datado de 17/09/1973, cuja utilização se rege pelo Contrato nº DP/03.2001 e seus Primeiro e Segundo Instrumentos Aditivos, firmado entre a VOPAK BRASIL S/A e a CODESP, que realizará operações de importação e exportação conforme abaixo:

a) Área I, situada na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1.055 - Alemoa - Santos/SP, com 21.000 m², contendo 44 (quarenta e quatro) tanques identificados sob nºs 401 a 407, 501 a 503, 601 a 606, 608 a 613, 616 a 621, 801 a 810, TK-106-01, TK-106-02, TK-106-03, TK-106-04, TK-106-05 e TK-106-06, com capacidade de armazenamento de 55.562 m³."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Habilita a Empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e Alfândega os respectivos Recintos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência definida nos arts. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e com art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10814.722434/2016-19, declara:

Art. 1º. Fica a empresa DUFYR LOJAS FRANCAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.625.216/0001-45, com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt s/nº - lotes LB 27 e LB 28, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, HABILITADA a operar, nesse aeroporto, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca nos recintos abaixo discriminados, situados na zona primária do mesmo, de cujas áreas se tornou locatária em conformidade com os Contratos de Cessão de Uso de Área Aeroportuária para Fins Comerciais e Outras Avenças, de 16 de novembro de 2012 e 01 de setembro de 2013, e seus Termos Aditivos, celebrados com a empresa CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 002/2011/ANAC.

Art. 2º. Esta habilitação é válida até 13 de junho de 2032, termo final da vigência dos contratos celebrados em 01 de setembro de 2013 e seus Termos Aditivos.

Art. 3º. Ficam alfandegados, a título permanente, os recintos abaixo especificados:

3.1. ATÉ 30 DE JUNHO DE 2018:

A) LOJA 10 - LUC 1, constituída por uma unidade de venda com área total de 3.142,00 m², situada no Setor de Desembarque - Piso Térreo do TPS-2, CNPJ/MF nº 17.625.216/0009-00, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.36-0;

3.2. ATÉ 13 DE JUNHO DE 2032:

B) DEPÓSITO DE LOJA FRANCA, com área total de 12.067,00 m², situado no Setor 2 - Área de Apoio B, CNPJ/MF nº 17.625.216/0001-45, código de recinto SISCOMEX 8.91.77.08-8;

C) DEPÓSITO LOJA 44 - LUC 244, com área total de 74,53m², situado no Setor de Desembarque do TPS-2, CNPJ/MF nº 17.625.216/0014-60, código de recinto SISCOMEX 8.91.77.09-6;

D) LOJA 44 - GRANDE SALA - LUC 188, constituída por uma unidade de vendas com área total de 187,07 m², localizada no Setor de Embarque - Grande Sala - do TPS-2, CNPJ/MF nº 17.625.216/0008-11, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.35-1;

E) LOJA 9 - LUC 176, constituída por uma unidade complementar de venda com área de 900,85m² e por duas vitrines nºs 18 e 20, com 2,08 m² cada, no Setor de Embarque do TPS-2, CNPJ/MF nº 17.625.216/0010-36, código de recinto SISCOMEX 8.91.61.37-8;

F) LUC 32, loja com área de 4.350,21 m², situada no desembarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0016-21, código SISCOMEX nº 8.91.61.38-6;

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 JANEIRO DE 2017

Cancela, e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.08.933	ROBERTO CARLOS FERREIRA	592.093.806-49	10831.722596/2016-49
8A.07.684	WAGNER LAMAO	216.459.418-50	10831.722889/2016-26
8A.13.590	EDINEIA DE BARROS GOMES	218.920.888-27	10831.722890/2016-51
8A.09.000	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FELIZARDA	362.134.973-15	10831.722294/2016-71
8A.12.467	ISABELLA FRESCHET COURA MENDES	338.604.418-25	10831.722586/2016-11
8A.12.335	WILLIAM MARDIROSSIAN DA SILVA	333.161.338-01	10831.722597/2016-93

Art 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSE LUIZ FERREIRA	017.056.098-80	12782.720007/2016-46
ROBERTO CARLOS FERREIRA	592.093.806-49	10831.722596/2016-49
WAGNER LAMAO	216.459.418-50	10831.722889/2016-26
EDINEIA DE BARROS GOMES	218.920.888-27	10831.722890/2016-51
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FELIZARDA	362.134.973-15	10831.722294/2016-71
ISABELLA FRESCHET COURA MENDES	338.604.418-25	10831.722586/2016-11
WILLIAM MARDIROSSIAN DA SILVA	333.161.338-01	10831.722597/2016-93

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
DEVAIR GONCALVES DA SILVA	158.555.268-28	10831.722359/2016-88
GENIVALDO ULISSES DE OLIVEIRA	154.629.098-29	10831.722293/2016-26
ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	403.376.518-25	10831.723081/2016-66
VALQUIRIA LOPES SANTOS	384.261.308-36	10831.723107/2016-76
RODRIGO CREPALPI	328.380.578-47	10831.721469/2016-22
ELAINE SAMPAIO CRUZEIRO	033.169.798-08	10831.722499/2016-56

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13851.720062/2017-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º A habilitação abrangerá o projeto de irrigação por gotejamento em área de 227,85 hectares.

Nome empresarial: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
Nº Inscrição no CNPJ/MATRIZ: 33.010.786/0001-87

CNPJ Estabelecimento/Projeto: 33.010.786/0110-30
Nº de matrícula CEI: 51.238.12928/72

Sector de Infraestrutura Favorecido: Irrigação/Ministério da Integração Nacional

Nº da Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 2017

Prazo Estimado de conclusão da Obra: 30/06/2017

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13851.720061/2017-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º A habilitação abrangerá o projeto de irrigação por gotejamento em área de 244,52 hectares.

Nome empresarial: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
Nº Inscrição no CNPJ/MATRIZ: 33.010.786/0001-87

CNPJ Estabelecimento/Projeto: 33.010.786/0113-83
Nº de matrícula CEI: 51.238.12673-74

Sector de Infraestrutura Favorecido: Irrigação/Ministério da Integração Nacional

Nº da Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 2, de 6 de janeiro de 2017

Prazo Estimado de conclusão da Obra: 30/06/2017

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13851.720060/2017-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º A habilitação abrangerá o projeto de irrigação por gotejamento em área de 70,92 hectares.

Nome empresarial: CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA
Nº Inscrição no CNPJ/MATRIZ: 33.010.786/0001-87

CNPJ Estabelecimento/Projeto: 33.010.786/0121-93
Nº de matrícula CEI: 51.238.12962/75

Sector de Infraestrutura Favorecido: Irrigação/Ministério da Integração Nacional

Nº da Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 2017

Prazo Estimado de conclusão da Obra: 30/06/2017

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Declara NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 4 de 18 de janeiro de 2017, publicada em 23/01/2017, artigo 11, inciso II , fundamentado no art 35, inciso II e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no processo administrativo nº 13409.720290/2016-36, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número CNPJ 15.786.758/0001-74, da empresa : JOSE MARCELO DA SILVA 08702087480 ,em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeito a partir de 27/06/2012 , de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NAJLA GOMES MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - É nulo os ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição de número 12.382.795/0001-29 com o Nome Empresarial de HUMBERTO SOUZA DA CRUZ 29139906817, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício no ato cadastral, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.725661/2014-77.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do respectivo ato cadastral.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - São nulos os atos praticados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelos quais foram concedidas as inscrições abaixo relacionadas, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício nos atos cadastrais, conforme apurado nos processos administrativos correspondentes:

PROCESSO ADMINIS-TRATIVO	NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
18186.733297/2014-31	JOSE CARVALHO FREITAS 28457684515	17.971.958/0001-22
10232.720021/2015-60	JANE LOBATO DO AMARAL 46165584268	15.503.779/0001-35
18404.720283/2016-06	ALCIDES DE SOUSA FILHO 30084259841	16.839.015/0001-88

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos para cada inscrição no CNPJ anulada, a partir do termo inicial da vigência do respectivo ato cadastral.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Antonio Rocha Neto, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1815094, no exercício da competência delegada pelo inciso III do art. 15-A da Portaria DELEX nº 05, incluído pela Portaria DELEX nº 123/2016, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 40 da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ACXTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME

CNPJ: 01.844.966/0001-78

Processo: 10314-720.220/2017-20

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

ANTONIO ROCHA NETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.031,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. EXTENSÃO.

A imunidade recíproca a impostos de que trata o art. 150, inc. VI, alínea "a", da Constituição Federal, aplica-se ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às atividades essenciais da empresa pública prestadora de serviço público.

As demais atividades desenvolvidas, por não serem consideradas finalísticas da empresa pública estadual, não estão abrangidas pela imunidade recíproca.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 117, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, arts. 21; e 150, VI, "a".

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.032,
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. IMPORTADOR E AGENTE DE CARGA. RESPONSABILIDADES.

É admissível afastar a ineficácia da consulta descrita de forma inexistente ou incompleta se o assunto é novo e a inexistência e a incompletude evidenciarem-se à luz de Solução de Consulta publicada posteriormente ao protocolo da consulta.

Em transações envolvendo contratação de transporte de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com a empresa brasileira e o agente de carga, bem como em nome de quem foi efetuada a contratação a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396/2013; IN RFB nº 1.277/2012; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv, 11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de Maio de 2016.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 28 DE
SETEMBRO DE 2016

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 13971.722866/2016-13, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa BELLA JANELA INDÚSTRIA DE CORTINAS LTDA, CNPJ nº 72.344.591/0001-25, e o estabelecimento da empresa KARINA IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 51.254.159/0001-73, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Composto de policloreto de vinila	3904.22.00	5%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Cortina forro de policloreto de vinila	6303.99.00	0%
Ilhós de policloreto de vinila para cortinas	3924.90.00	10%
Cortina de tecido com forro de policloreto de vinila	6303.92.00	0%
Tecido de policloreto de vinila em metro	3920.43.90	15%
Cortina rolo composta de uma camada de tecido de 80% de poliéster e 20% linho, uma camada de tecido de 100% de policloreto de vinila e uma camada de 100% poliéster	6303.92.00	0%
Encarte de policloreto de vinila para cortina rolo	4821.90.00	0%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 31, de 28/09/2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 13973.720293/2016-65, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, CNPJ nº 07.175.725/0010-50, e os estabelecimentos da empresa USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, registrados no CNPJ sob nºs 60.894.730/0037-16, 60.894.730/0060-65 e 60.894.730/0040-11, na condição de SUBSTITUÍDOS.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI por qualquer dos estabelecimentos indicados no artigo 1º como SUBSTITUÍDOS ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Bobina de Aço 1006/10 FFDO EEP 1,9X1.200mm	7209.16.00	5%
Bobina de Aço 1006/10 FFDO em 0,75X1.300mm	7209.17.00	5%
Bobina de Aço 1006/10 FFDO 1,5X1.300mm	7209.16.00	5%
Bobina de Aço 1006/10 FFDO 1,9X1.530mm	7209.16.00	5%
Bobina de Aço 1006/10 FFDO 2,25X1.100mm	7209.16.00	5%
Bobina de Aço 1006/10 FQDO 3X1.100mm	7208.26.90	5%
Bobina de Aço 1006/10 FQDO 4,25X1.300mm	7208.26.90	5%
Bobina de Aço 1006/10 FQDO 4,75X1.200mm	7208.25.00	5%
Bobina de Aço CORE GNO 1.000X0,5	7225.19.00	5%
Bobina de Aço 1006/08 MOD GNO 1.200X0,6	7209.17.00	5%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota (%)
Motoventilador - Mini Motor Elétrico monofásico com hélices	Matéria-prima	8414.59.10	5
Hélice para motoventilador - partes e peças de ventilador	Matéria-prima	8414.90.20	5
Motor elétrico corrente alternada assíncrono monofásico de potencia inferior ou igual a 37,5W (0,05CV)MINI MOTOR	Matéria-prima	8501.10.29	10
Motor elétrico corrente alternada, trifásico, com rotor de gaiola, de anéis ou de ima permanente, de potencia não superior a 37,5W(0,05CV) MINI MOTOR	Matéria-prima	8501.10.29	10
Motor elétrico de corrente contínua, de potencia superior a 37,5W mas não superior a 750W.	Matéria-prima	8501.31.10	10
Tacogerador - Gerador elétrico de corrente contínua, de potencia não superior a 750W	Matéria-prima	8501.31.20	0
Gerador elétrico de corrente contínua, de potencia superior a 37,5W mas não superior a 750W.	Matéria-prima	8501.31.20	0
Motor elétrico de corrente contínua, de potencia superior a 750W mas não superior a 75KW.	Matéria-prima	8501.32.10	0
Gerador elétrico de corrente contínua, de potencia superior a 750W mas não superior a 75KW.	Matéria-prima	8501.32.20	0
Motor elétrico de corrente contínua, de potencia superior a 75KW mas não superior a 375KW.	Matéria-prima	8501.33.10	0
Gerador elétrico de corrente contínua, de potencia superior a 75KW mas não superior a 375KW.	Matéria-prima	8501.33.20	0
Motor elétrico de corrente contínua, de potencia superior a 375KW mas superior a 3000KW.	Matéria-prima	8501.34.11	0
Moto, elétrico de corrente contínua, de potencia superior a 3000KW.	Matéria-prima	8501.34.19	0
Gerador elétrico de corrente contínua, de potencia superior a 375KW	Matéria-prima	8501.34.20	0
Motor elétrico corrente alternada assíncrono monofásico de potencia superior a 37,5W (0,05 CV) mas inferior ou igual a 15kW (20CV)	Matéria-prima	8501.40.19	10

Motor elétrico corrente alternada assíncrono monofásico de potencia superiora 15kW (20CV)	Matéria-prima	8501.40.29	10
Motor elétrico corrente alternada, trifásico, com rotor de gaiola, de potencia superior a 37,5W (0,05CV) e não superior a 750W(1 CV)	Matéria-prima	8501.51.10	5
Motor elétrico corrente alternada, trifásico, com rotor de gaiola, de potencia igual a 750W(0,75 kW ou 1 CV) - Alto Rendimento conforme norma NBR 7094	Matéria-prima	8501.51.10 Ex01	0
Motor elétrico corrente alternada, trifásico, com rotor de anéis, de potencia superior a 37,5W(0,05CV) e não superior a 750W(1CV)	Matéria-prima	8501.51.20	0
Servomotor ou Motor elétrico corrente alternada, trifásico, com rotor de imas permanentes, de potencia superior a 37,5W (0,05CV) e não superior a750W(1CV)	Matéria-prima	8501.51.90	0
Motor elétrico corrente alternada, trifásico, com rotor de gaiola, de potencia superior a 750W(1CV) mas não superior a 75KW(100CV)	Matéria-prima	8501.52.10	0
Motor elétrico corrente alternada, trifásico, com rotor de anéis, de potencia superior a 750W mas não superior a 75KW	Matéria-prima	8501.52.20	0
Servomotor ou Motor elétrico corrente alternada, trifásico, com rotor de imas permanente, de potencia superior a 750W(1CV) mas não superior a 75KW(100CV)	Matéria-prima	8501.52.90	0
Motor elétrico corrente alternada, trifásico, de potencia superior a 75kW(100CV) até a potência inferior ou igual a 7.500kW(10000CV)	Matéria-prima	8501.53.10	0
Motor elétrico corrente alternada, trifásico, de potencia superior a 7.500kW até a potência inferior ou igual a 30.000kW	Matéria-prima	8501.53.20	0
Motor elétrico corrente alternada, trifásico, de potencia acima de 30.000kW	Matéria-prima	8501.53.90	0
Gerador elétrico de corrente alternada (alternador), de potencia não superior a 75KWA	Matéria-prima	8501.61.00	0
Gerador de corrente alternada (alternador), de potencia superior a 75KWA mas não superior a 375KWA	Matéria-prima	8501.62.00	0
Gerador elétrico de corrente alternada (alternador), de potencia superior a 375KWA mas não superior a 750KWA	Matéria-prima	8501.63.00	0
Gerador elétrico de corrente alternada (alternador), de potencia superior a 750 KW A .	Matéria-prima	8501.64.00	0
Gerador eólico	Matéria-prima	8502.31.00	0
Partes e Peças de Motores/Geradores Elétricos de Corrente Contínua de potencia não superior a 75KW.	Matéria-prima	8503.00.10	10
Partes e Peças para: Motores/Geradores Elétricos de Corrente Contínua de potencia superior a 75KW, e para Motor/Gerador Elétrico de Corrente Alternada.	Matéria-prima	8503.00.90	10

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 32, de 28/09/2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 10920.722987/2016-64, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa METALÚRGICA TRAPP LTDA, CNPJ nº 83.238.832/0001-78, e o estabelecimento da empresa AMETEK DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.222.955/0001-81, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Motores elétricos universais	8501.20.00	10%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Cortador de Grama	Industrialização	8433.11.00	5%
Debulhadores de Milho	Industrialização	8433.52.00	0%
Trituradores Forrageiros de Ração	Industrialização	8436.10.00	0%
Trituradores Picadores de Ração	Industrialização	8436.10.00	0%
Ensilhadeiras	Industrialização	8436.10.00	0%
Picadores de Palmas	Industrialização	8436.10.00	0%
Trituradores de Resíduos	Industrialização	8436.80.00	0%
Conjunto Ciclone Triturador	Industrialização	8436.99.00	5%
Afiador de facas	Industrialização	8460.39.00	0%
Aparadores de Cerca Viva	Industrialização	8467.22.00	8%
Rocadeiras	Industrialização	8467.29.99	8%
Aparadores de Grama	Industrialização	8467.29.99	8%

Art. 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 35, de 01/11/2016", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/CVL(PR) nº 33 de 07 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 10100.005853/0117-75 resolve:

Art. 1º: Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 26.876.056/0001-06, TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE IPORA desde a data de sua abertura 13/01/2017, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento do contribuinte.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no exercício da funções de Delegado, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, da pessoa jurídica PONTA GROSSA CALÇADOS LTDA - EPP , CNPJ: 80.235.336/0001-72 , com efeitos a partir de 01/02/2017, conforme respectivo processo administrativo nº 10940.720.062/2017-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEMÉTRIUS DE MOURA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011; resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de dezembro de 2016, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Republicar o Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital, publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do mês de dezembro de 2015, por meio da Portaria nº 57, de 28 de janeiro de 2016, da STN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, conforme Despacho Decisório exarado nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	Nº DO PROCESSO
90.381.542/0001-44	CENTRAL DE AVIAMENTOS E BOTÕES LTDA - EPP	11080-730.198/2016-07
88.969.530/0001-93	DGK COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	11080-730.200/2016-30
92.703.198/0001-98	EXPRESSO REICHELT EIRELI - ME	11080-730.199/2016-43
87.131.918/0001-58	FDS ESTILO E MODA LTDA - EPP	11080-730.197/2016-54

Art 2º Revogar a Portaria DRF/POA/RS nº 10, de 25 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO BITTENCOURT

Substituta

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
034.616.840-66	LETTICIA DA SILVA TEIXEIRA	10494.720039/2017-42

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BRASIL BALBÃO

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência do relatório. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanço Orçamentário;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. O Anexo 12 passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.

10. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

11. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/contabilidade>



I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	2.029.107.092	2.029.107.092	377.593.082	18,61	2.048.902.427	100,98	-19.795.335
RECEITAS CORRENTES	1.462.052.249	1.462.052.249	131.762.968	9,01	1.360.549.861	93,06	101.502.387
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	500.334.868	500.334.868	43.707.197	8,74	458.722.618	91,68	41.612.250
Impostos	492.832.604	492.832.604	42.762.575	8,68	450.184.020	91,35	42.648.584
Taxas	7.502.263	7.502.263	944.623	12,59	8.538.597	113,81	-1.036.334
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	776.230.220	776.230.220	74.825.464	9,64	729.914.700	94,03	46.315.520
Contribuições Sociais	759.041.777	759.041.777	73.586.537	9,69	714.090.911	94,08	44.950.866
Contribuições Econômicas	17.188.443	17.188.443	1.238.927	7,21	15.823.789	92,06	1.364.654
Contribuições para Ent. Privadas de Serv. Social e de Form. Profissional	0	0	0	-	0	-	0
RECEITA PATRIMONIAL	95.477.153	95.477.153	5.540.143	5,80	74.106.753	77,62	21.370.400
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.270.921	2.270.921	154.937	6,82	1.867.776	82,25	403.145
Valores Mobiliários	30.732.418	30.732.418	3.441.767	11,20	25.953.033	84,45	4.779.385
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	6.477.682	6.477.682	201.688	3,11	3.512.386	54,22	2.965.296
Exploração de Recursos Naturais	54.415.697	54.415.697	1.499.782	2,76	41.038.943	75,42	13.376.755
Exploração do Patrimônio Intangível	6	6	0	5,45	3	60,73	2
Cessão de Direitos	1.580.429	1.580.429	240.656	15,23	1.717.831	108,69	-137.401
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	1.313	-	16.782	-	-16.782
RECEITA AGROPECUÁRIA	28.886	28.886	1.900	6,58	21.816	75,52	7.070
RECEITA INDUSTRIAL	964.294	964.294	47.058	4,88	842.486	87,37	121.808
RECEITA DE SERVIÇOS	50.581.348	50.581.348	52.281	0,10	40.478.356	80,03	10.102.992
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.520.553	4.520.553	-112.513	-2,49	3.728.423	82,48	792.130
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.250.379	3.250.379	495.293	15,24	3.917.433	120,52	-667.054
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.625.942	1.625.942	159.083	9,78	1.608.825	98,95	17.116
Serviços e Atividades Financeiras	41.162.191	41.162.191	-492.547	-1,20	31.189.929	75,77	9.972.262
Outros Serviços	22.284	22.284	2.965	13,31	33.747	151,44	-11.463
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.352.271	1.352.271	180.008	13,31	1.162.173	85,94	190.098
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	37.083.210	37.083.210	6.519.109	17,58	48.400.129	130,52	-11.316.919
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.842.160	5.842.160	882.313	15,10	29.052.231	497,29	-23.210.072
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.035.498	5.035.498	628.101	12,47	7.205.775	143,10	-2.170.277
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	625.332	625.332	31.062	4,97	594.454	95,06	30.878
Demais Receitas Correntes	25.580.220	25.580.220	4.977.633	19,46	11.547.669	45,14	14.032.551
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	889.809	-	6.900.830	-	-6.900.830
RECEITAS DE CAPITAL	567.054.844	567.054.844	245.830.114	43,35	688.352.566	121,39	-121.297.722
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	331.041.801	331.041.801	138.394.377	41,81	295.006.083	89,11	36.035.718
Operações de Crédito Internas	326.742.161	326.742.161	136.477.579	41,77	289.315.292	88,55	37.426.869
Operações de Crédito Externas	4.299.639	4.299.639	1.916.798	44,58	5.690.790	132,36	-1.391.151
ALIENACAO DE BENS	31.238.362	31.238.362	37.165	0,12	1.234.374	3,95	19.403.991
Alienação de Bens Móveis	896.412	896.412	29.493	3,29	1.131.523	126,23	-235.111
Alienação de Bens Imóveis	19.741.950	19.741.950	7.672	0,04	102.847	0,52	19.639.103
Alienação de Bens Intangíveis	10.600.000	10.600.000	0	0,00	3	0,00	10.599.997
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	49.940.172	49.940.172	99.707.776	199,65	143.100.586	286,54	-93.160.414
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	238.368	238.368	10.359	4,35	66.269	27,80	172.099
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	154.596.140	154.596.140	7.680.438	4,97	248.945.253	161,03	-94.349.113
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central	81.591.290	81.591.290	0	0,00	156.285.934	191,55	-74.694.645
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	72.994.039	72.994.039	7.675.383	10,52	92.648.065	126,93	-19.654.025
Resgate de Títulos do Tesouro	10.811	10.811	5.055	46,76	11.255	104,10	-443
Demais receitas de Capital	0	0	0	-	0	-	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	39.438.965	39.438.965	3.100.977	7,86	36.094.250	91,52	3.344.715
RECEITAS CORRENTES	39.438.965	39.438.965	3.100.977	7,86	36.094.250	91,52	3.344.715
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	212	212	496	233,73	885	416,90	-672
Impostos	82	82	13	15,77	47	57,68	35
Taxas	131	131	483	369,89	837	641,32	-707
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	20.634.714	20.634.714	1.958.910	9,49	18.253.812	88,46	2.380.902
Contribuições Sociais	20.634.696	20.634.696	1.958.908	9,49	18.253.779	88,46	2.380.918
Contribuições Econômicas	17	17	1	8,12	33	190,03	-16
Contribuições para Ent. Privadas de Serv. Social e de Form. Profissional	0	0	0	-	0	-	0
RECEITA PATRIMONIAL	2.353	2.353	392	16,64	5.736	243,78	-3.383
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.353	2.353	274	11,64	3.212	136,49	-859
Valores Mobiliários	0	0	1	-	2.334	-	-2.334
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0	0	116	-	190	-	-190
RECEITA INDUSTRIAL	186.487	186.487	22.661	12,15	179.826	96,43	6.661
RECEITA DE SERVIÇOS	124.736	124.736	4.775	3,83	40.143	32,18	84.593
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	107.770	107.770	2.832	2,63	16.163	15,00	91.607
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0	0	0	-	0	-	0
Serviços e Atividades referentes à Saúde	16.105	16.105	1.944	12,07	23.597	146,52	-7.492
Serviços e Atividades Financeiras	0	0	0	-	0	-	0
Outros Serviços	861	861	0	0,00	383	44,50	478
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.490.462	18.490.462	1.113.743	6,02	17.613.848	95,26	876.614
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	39	39	0	0,16	-239	-607,63	278
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	958	958	860	89,73	20.173	2.104,93	-19.215
Demais Receitas Correntes	18.489.465	18.489.465	1.112.883	6,02	17.593.914	95,16	895.551
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Internas	0	0	0	-	0	-	0
Operações de Crédito Externas	0	0	0	-	0	-	0
ALIENACAO DE BENS	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0	-	0	-	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0



Resultado do Banco Central	0	0	0	-	0	-	0
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0	0	0	-	0	-	0
Resgate de Títulos do Tesouro	0	0	0	-	0	-	0
Demais receitas de Capital	0	0	0	-	0	-	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	2.068.546.057	2.068.546.057	380.694.059	18,40	2.084.996.677	100,80	-16.450.620
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	885.000.330	885.000.330	61.229.153	6,92	752.513.399	85,03	132.486.931
Operações de Crédito Internas	883.028.610	883.028.610	61.229.153	6,93	744.524.879	84,31	138.503.732
Mobiliária	883.028.610	883.028.610	61.229.153	6,93	744.524.879	84,31	138.503.732
Operações de Crédito Externas	1.971.720	1.971.720	0	0,00	7.988.521	405,15	-6.016.801
Mobiliária	1.971.720	1.971.720	0	0,00	7.988.521	405,15	-6.016.801
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.953.546.387	2.953.546.387	441.923.211	14,96	2.837.510.076	96,07	116.036.311
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		49.861.171					
DEFICIT (VII)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	2.953.546.387	3.003.407.558	441.923.211	14,71	2.837.510.076	94,48	165.897.482
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-		-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		39.765.320					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		10.095.851					
Créditos cancelados líquidos		0					
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R\$ milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Mês	Até o Mês (f)	(g) = (e - f)	No Mês	Até o Mês (h)	(i) = (e - h)	Até o Mês (j)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	2.141.173.925	2.188.920.708	179.953.689	1.961.594.805	227.325.903	331.100.134	1.892.458.586	296.462.122	1.875.176.764	69.136.219
DESPESAS CORRENTES	1.646.860.222	1.668.899.815	-5.278.081	1.581.012.455	87.887.360	144.683.218	1.539.091.876	129.807.939	1.522.301.017	41.920.579
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	254.976.586	257.979.150	9.031.173	256.387.766	1.591.385	23.930.467	255.668.107	2.311.043	255.285.135	719.659
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	304.101.215	273.101.215	-56.583.326	205.008.766	68.092.449	9.373.059	204.891.738	68.209.477	204.890.863	117.028
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.087.782.421	1.137.819.449	42.274.072	1.119.615.923	18.203.526	111.379.692	1.078.532.031	59.287.418	1.062.125.018	41.083.892
Transferência a Estados, DF e Municípios	318.292.785	326.570.881	2.641.983	317.097.702	9.473.179	47.582.315	304.727.675	21.843.206	304.720.090	12.370.026
Benefícios Previdenciários	477.543.357	496.121.147	16.566.908	495.915.953	205.194	36.154.177	495.731.547	389.600	481.153.505	184.406
Demais Despesas Correntes	291.946.280	315.127.421	23.065.181	306.602.268	8.525.153	27.643.200	278.072.809	37.054.612	276.251.424	28.529.459
DESPESAS DE CAPITAL	404.463.823	442.816.883	185.231.770	380.582.350	62.234.533	186.416.915	353.366.710	89.450.173	352.875.746	27.215.640
INVESTIMENTOS	45.307.854	47.213.787	9.968.107	38.084.561	9.129.226	7.910.730	17.280.117	29.933.670	16.804.869	20.804.444
INVERSÕES FINANCEIRAS	81.100.965	86.548.092	10.175.815	70.987.850	15.560.242	12.269.120	64.640.735	21.907.358	64.633.769	6.347.115
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	278.055.004	309.055.004	165.087.848	271.509.939	37.545.065	166.237.065	271.445.858	37.609.146	271.437.109	64.081
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	89.849.879	77.204.010	0	0	77.204.010	0	0	77.204.010	0	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	45.620.682	47.735.070	830.586	46.057.491	1.677.578	5.602.742	43.221.502	4.513.568	43.178.443	2.835.990
DESPESAS CORRENTES	40.104.558	41.847.262	2.594.005	40.529.487	1.317.776	3.341.062	39.250.303	2.596.959	39.209.117	1.279.183
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.210.750	22.126.376	643.187	20.866.466	1.259.910	2.099.415	20.750.011	1.376.365	20.713.627	116.455
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.893.808	19.720.886	1.950.819	19.663.021	57.866	1.241.647	18.500.293	1.220.594	18.495.490	1.162.728
Demais Despesas Correntes	17.893.808	19.720.886	1.950.819	19.663.021	57.866	1.241.647	18.500.293	1.220.594	18.495.490	1.162.728
DESPESAS DE CAPITAL	5.516.124	5.887.807	-1.763.419	5.528.005	359.803	2.261.681	3.971.198	1.916.609	3.969.326	1.556.806
INVESTIMENTOS	54.585	50.272	8.328	37.915	12.356	8.166	23.193	27.078	21.321	14.722
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.461.539	5.837.536	-1.771.747	5.490.090	347.446	2.253.514	3.948.005	1.889.531	3.948.005	1.542.085
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.186.794.607	2.236.655.778	180.784.276	2.007.652.296	229.003.481	336.702.876	1.935.680.088	300.975.690	1.918.355.207	71.972.209
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	766.751.781	766.751.781	-109.230.590	653.821.696	112.930.085	-32.527.881	653.821.696	112.930.085	653.821.696	0
Amortização da Dívida Interna	754.924.593	754.924.593	-108.149.738	646.380.959	108.543.635	-33.587.696	646.380.959	108.543.635	646.380.959	0
Dívida Mobiliária	754.293.552	754.293.552	-108.302.414	645.949.078	108.344.474	-33.740.372	645.949.078	108.344.474	645.949.078	0
Outras Dívidas	631.041	631.041	152.676	431.881	199.161	152.676	431.881	199.161	431.881	0
Amortização da Dívida Externa	11.827.187	11.827.187	-1.080.851	7.440.737	4.386.450	1.059.815	7.440.737	4.386.450	7.440.737	0
Dívida Mobiliária	8.609.835	8.609.835	-1.727.878	4.622.122	3.987.713	174.025	4.622.122	3.987.713	4.622.122	0
Outras Dívidas	3.217.352	3.217.352	647.027	2.818.615	398.737	885.790	2.818.615	398.737	2.818.615	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	2.953.546.387	3.003.407.558	71.553.686	2.661.473.992	341.933.566	304.174.995	2.589.501.783	413.905.775	2.572.176.903	71.972.209
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	176.036.084	-	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.953.546.387	3.003.407.558	71.553.686	2.661.473.992	341.933.566	304.174.995	2.765.537.867	413.905.775	2.572.176.903	71.972.209

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RENATO PONTES DIAS
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 11.149/O

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

REO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)		
LEGISLATIVA	7.214.083	7.298.070	161.518	7.158.663	0,36	139.406	994.950	7.008.230	0,36	289.840	150.434
JUDICIARIA	31.197.697	32.787.368	1.915.067	32.021.079	1,59	766.290	3.563.165	31.261.933	1,62	1.525.435	759.145
ESSENCIAL A JUSTICA	6.388.034	6.704.217	674.339	6.633.507	0,33	70.711	878.302	6.329.320	0,33	374.897	304.186
ADMINISTRACAO	28.020.517	28.056.030	1.581.180	24.372.145	1,21	3.683.885	2.584.208	22.861.156	1,18	5.194.874	1.510.989
DEFESA NACIONAL	59.502.531	62.964.299	2.248.666	62.091.543	3,09	872.757	7.704.024	57.488.384	2,97	5.475.915	4.603.158
SEGURANCA PUBLICA	7.941.625	10.343.532	391.852	9.715.492	0,48	628.040	904.744	8.446.530	0,44	1.897.002	1.268.962
RELACOES EXTERIORES	2.837.330	3.403.494	233.603	2.963.366	0,15	440.128	302.494	2.804.844	0,14	598.650	158.522
ASSISTENCIA SOCIAL	77.265.286	80.058.344	4.238.964	79.760.673	3,97	297.671	6.777.746	78.231.299	4,04	1.827.045	1.529.374



PREVIDENCIA SOCIAL	571.799.007	596.136.238	20.349.218	595.479.656	29,66	656.582	45.490.824	594.839.250	30,73	1.296.988	640.406
SAUDE	109.868.123	112.333.048	8.595.794	108.268.384	5,39	4.064.663	11.623.429	100.469.509	5,19	11.863.539	7.798.876
TRABALHO	72.496.149	73.672.319	883.600	72.409.671	3,61	1.262.648	3.601.485	70.046.991	3,62	3.625.327	2.362.679
EDUCACAO	103.520.523	109.900.304	5.277.679	106.738.196	5,32	3.162.108	18.207.335	95.512.813	4,93	14.387.491	11.225.383
CULTURA	2.101.263	2.335.014	99.402	1.939.529	0,10	395.484	123.495	955.447	0,05	1.379.566	984.082
DIREITOS DA CIDADANIA	1.398.775	3.710.884	1.391.644	2.408.372	0,12	1.302.512	1.256.655	1.883.184	0,10	1.827.700	525.188
URBANISMO	4.531.119	4.836.942	876.487	3.825.101	0,19	1.011.841	355.706	1.550.381	0,08	3.286.562	2.274.720
HABITACAO	27.634	57.634	23.513	38.163	0,00	19.471	9.406	9.406	0,00	48.228	28.757
SANEAMENTO	636.190	640.711	84.881	563.574	0,03	77.137	105.237	409.895	0,02	230.815	153.679
GESTAO AMBIENTAL	5.694.719	6.479.414	1.277.001	5.575.470	0,28	903.943	799.414	3.482.427	0,18	2.996.987	2.093.044
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.585.871	7.702.282	416.148	7.291.771	0,36	410.511	1.126.766	6.221.490	0,32	1.480.792	1.070.280
AGRICULTURA	29.490.213	30.303.653	5.092.741	25.988.793	1,29	4.314.859	1.218.845	19.809.147	1,02	10.494.506	6.179.646
ORGANIZACAO AGRARIA	3.734.413	4.233.774	402.508	2.986.742	0,15	1.247.032	537.794	2.329.950	0,12	1.903.824	656.792
INDUSTRIA	2.435.952	2.475.286	294.883	2.358.000	0,12	117.286	373.413	2.103.700	0,11	371.587	254.300
COMERCIO E SERVICOS	5.351.074	4.115.774	341.602	3.086.757	0,15	1.029.017	151.453	2.386.538	0,12	1.729.236	700.219
COMUNICACOES	1.482.700	1.505.504	62.367	1.420.376	0,07	85.128	354.952	1.345.952	0,07	159.551	74.424
ENERGIA	1.232.985	1.990.237	748.858	1.901.690	0,09	88.547	839.159	1.707.850	0,09	282.387	193.840
TRANSPORTE	17.440.755	17.241.567	3.356.385	14.217.273	0,71	3.024.294	2.812.367	10.260.254	0,53	6.981.313	3.957.019
DESPORTO E LAZER	1.684.872	1.678.300	250.594	1.412.850	0,07	265.450	135.752	482.514	0,02	1.195.786	930.336
ENCARGOS ESPECIAIS	927.330.302	948.698.901	119.513.781	825.025.459	41,09	123.673.441	223.869.757	805.441.692	41,61	143.257.209	19.583.767
RESERVA DE CONTINGENCIA	96.584.863	74.992.638	0	0	0,00	74.992.638	0	0	0,00	74.992.638	0
TOTAL	2.186.794.607	2.236.655.778	180.784.276	2.007.652.296	100,00	229.003.481	336.702.876	1.935.680.088	100,00	300.975.690	71.972.209
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF											

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ milhares
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZA-DA (a)	No Mês	Até o Mês	%	c = (a - b)	No Mês	Até o Mês	%	e = (a - d)	(f)
(Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)				(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
LEGISLATIVA	6.320.763	6.399.289	183.254	6.311.891	0,32	87.398	876.152	6.164.091	0,33	235.198	147.800
Acao Legislativa	876.003	905.860	43.689	858.987	0,04	46.873	154.671	780.896	0,04	124.964	78.091
Controle Externo	202.185	203.500	44.508	196.123	0,01	7.378	40.822	145.518	0,01	57.982	50.604
Administracao Geral	4.589.095	4.558.615	22.565	4.537.489	0,23	21.126	553.000	4.524.432	0,24	34.183	13.057
Comunicacao Social	107.168	113.491	4.384	105.970	0,01	7.521	27.309	101.957	0,01	11.534	4.013
Atencao Basica	257.050	303.509	55.644	300.366	0,02	3.143	74.353	298.811	0,02	4.698	1.555
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	289.262	314.314	12.464	312.956	0,02	1.358	25.997	312.477	0,02	1.837	480
JUDICIARIA	27.544.681	29.026.481	1.743.032	28.315.755	1,44	710.726	3.224.344	27.580.219	1,46	1.446.262	735.536
Controle Externo	54.850	66.509	-446	61.010	0,00	5.500	11.565	54.279	0,00	12.230	6.731
Acao Judiciaria	2.745.997	2.767.021	174.698	2.568.165	0,13	198.856	373.762	2.293.892	0,12	473.129	274.272
Administracao Geral	22.304.591	23.711.507	1.460.493	23.284.769	1,19	426.738	2.545.954	22.873.387	1,21	838.119	411.381
Tecnologia Da Informacao	215.634	194.058	11.267	128.453	0,01	65.605	40.004	114.986	0,01	79.072	13.467
Formacao De Recursos Humanos	9.095	7.725	140	7.511	0,00	214	954	7.070	0,00	655	441
Comunicacao Social	88.526	83.926	690	78.249	0,00	5.677	12.871	72.302	0,00	11.624	5.947
Atencao Basica	784.468	836.983	57.322	836.323	0,04	660	111.419	818.590	0,04	18.393	17.732
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.341.521	1.358.753	38.870	1.351.277	0,07	7.476	127.816	1.345.712	0,07	13.040	5.564
ESSENCIAL A JUSTICA	5.388.553	5.687.589	608.190	5.621.516	0,29	66.073	748.560	5.329.502	0,28	358.087	292.015
Controle Externo	32.421	32.411	1.420	30.897	0,00	1.514	4.872	27.661	0,00	4.750	3.236
Defesa Do Interesse Publico No Pro-cesso Judiciario	863.842	741.906	88.851	713.034	0,04	28.872	141.534	627.467	0,03	114.439	85.567
Representacao Judicial E Extrajudicial	272.632	428.242	61.443	427.669	0,02	574	46.370	357.349	0,02	70.893	70.319
Administracao Geral	3.443.802	3.691.957	406.829	3.680.358	0,19	11.599	475.841	3.601.718	0,19	90.239	78.640
Normatizacao E Fiscalizacao	56.763	56.763	7.420	56.729	0,00	34	6.489	50.581	0,00	6.182	6.148
Tecnologia Da Informacao	23.460	5.429	5.102	5.427	0,00	2	3	70	0,00	5.359	5.357
Formacao De Recursos Humanos	16.624	16.696	1.870	16.689	0,00	8	959	13.194	0,00	3.502	3.494
Comunicacao Social	45.192	30.934	-8.172	20.789	0,00	10.145	2.327	18.406	0,00	12.528	2.383
Atencao Basica	125.932	130.989	-725	130.267	0,01	722	6.698	129.050	0,01	1.940	1.217
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	258.722	304.328	27.058	304.243	0,02	85	36.867	303.107	0,02	1.221	1.136
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	249.163	247.933	17.096	235.414	0,01	12.519	26.600	200.898	0,01	47.035	34.516
ADMINISTRACAO	24.971.364	24.876.515	1.472.601	21.801.009	1,11	3.075.507	2.364.206	20.348.747	1,08	4.527.769	1.452.262
Representacao Judicial E Extrajudicial	172.795	236.770	15.587	236.248	0,01	521	34.536	214.059	0,01	22.711	22.189
Planejamento E Orcamento	319.314	77.945	-793	55.866	0,00	22.080	8.477	50.785	0,00	27.161	5.081
Administracao Geral	18.612.927	17.937.807	978.620	17.521.606	0,89	416.201	1.827.391	16.795.294	0,89	1.142.513	726.311
Administracao Financeira	51.918	49.092	5.185	41.974	0,00	7.118	7.640	31.750	0,00	17.342	10.224
Controle Interno	76.085	85.163	14.486	82.763	0,00	2.399	10.607	63.714	0,00	21.448	19.049
Normatizacao E Fiscalizacao	334.048	189.955	28.644	145.452	0,01	44.504	19.250	77.287	0,00	112.669	68.165
Tecnologia Da Informacao	1.419.735	2.225.193	321.177	2.205.949	0,11	19.244	325.261	1.757.516	0,09	467.677	448.434
Ordenamento Territorial	146.248	73.668	4.688	42.986	0,00	30.681	5.041	33.744	0,00	39.924	9.243
Formacao De Recursos Humanos	18.067	15.769	926	9.144	0,00	6.625	978	7.510	0,00	8.260	1.634
Administracao De Receitas	54.288	54.288	5.859	48.820	0,00	5.469	3.340	36.503	0,00	17.785	12.317
Comunicacao Social	197.832	401.718	35.101	301.208	0,02	100.510	22.037	204.736	0,01	196.983	96.472
Defesa Civil	477	477	-45	409	0,00	68	76	275	0,00	202	134
Atencao Basica	356.076	356.436	22.897	350.809	0,02	5.626	30.646	343.647	0,02	12.789	7.163
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	509.810	635.196	28.387	619.602	0,03	15.594	57.836	613.130	0,03	22.065	6.472
Relacoes De Trabalho	795	795	-25	43	0,00	752	2	40	0,00	755	3
Ensino Superior	33.949	33.952	62	16.828	0,00	17.124	100	16.544	0,00	17.408	284
Patrimonio Historico, Artístico E Ar-queologico	19.292	25.192	4.495	23.593	0,00	1.598	2.026	19.715	0,00	5.476	3.878
Desenvolvimento Cientifico	50.164	50.571	-904	49.461	0,00	1.110	3.820	40.969	0,00	9.602	8.492
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.427	5.939	921	5.768	0,00	172	684	4.144	0,00	1.795	1.623
Producao Industrial	35.493	42.493	7.265	42.409	0,00	84	4.459	37.386	0,00	5.107	5.023
Telecomunicacoes	-4.000	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Outros Encargos Especiais	2.070	2.070	70	70	0,00	2.000	0	0	0,00	2.070	70
Reserva De Contingencia	2.558.553	2.376.026	0	0	0,00	2.376.026	0	0	0,00	2.376.026	0
DEFESA NACIONAL	58.991.444	62.441.722	2.221.140	61.596.447	3,14	845.275	7.639.810	57.006.477	3,01	5.435.245	4.589.970
Planejamento E Orcamento	989	989	300	983	0,00	7	152	736	0,00	253	247
Administracao Geral	42.283.517	44.809.813	880.483	44.543.976	2,27	265.837	3.831.036	44.195.007	2,34	614.806	348.969
Normatizacao E Fiscalizacao	53.276	49.738	1.231	49.584	0,00	154	6.248	24.760	0,00	24.978	24.824
Tecnologia Da Informacao	42.949	42.628	26	42.329	0,00	299	11.395	23.354	0,00	19.273	18.975
Formacao De Recursos Humanos	120.100	116.399	181	115.553	0,01	845	15.739	83.900	0,00	32.499	31.654
Comunicacao Social	1.874	1.871	0	1.779	0,00	92	453	1.444	0,00	427	335
Defesa Aerea	5.162.985	5.119.875	304.107	4.937.633	0,25	182.242	1.629.156	3.638.826	0,19	1.481.049	1.298.807
Defesa Naval	1.878.642	1.865.450	-2.467	1.841.990	0,09	23.460	785.760	1.476.090	0,08	389.360	365.900
Defesa Terrestre	1.594.887	1.977.678	203.760	1.889.232	0,10	88.446	399.484	1.224.991	0,06	752.687	664.241
Defesa Civil	-75	176.896	22	175.862	0,01	1.034	14.449	158.515	0,01	18.380	17.347
Informacao E Inteligencia	6.984	6.870	67	6.842	0,00	28	1.620	6.329	0,00	541	513
Cooperacao Internacional	206.677	203.783	5.604	197.861	0,01	5.922	42.647	128.073	0,01	75.710	69.787



Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	5.093	4.821	226	3.422	0,00	1.400	669	2.256	0,00	2.565	1.165
Assistencia Comunitaria	652.019	650.583	227.201	527.718	0,03	122.865	2.838	15.452	0,00	635.131	512.266
Atencao Basica	2.252.297	2.467.931	235.126	2.459.078	0,13	8.852	335.884	2.141.167	0,11	326.764	317.912
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	48.834	46.010	2.173	45.332	0,00	678	3.872	43.471	0,00	2.539	1.861
Suporte Profilatico E Terapeutico	9.452	4.788	5	4.780	0,00	7	439	3.548	0,00	1.240	1.233
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.659.619	3.962.152	219.866	3.869.802	0,20	92.350	452.709	3.225.450	0,17	736.701	644.351
Empregabilidade	8.163	6.531	105	4.437	0,00	2.094	1.187	2.388	0,00	4.142	2.048
Ensino Profissional	84.478	81.523	3.068	81.419	0,00	104	10.908	64.490	0,00	17.033	16.929
Ensino Superior	13.074	10.263	741	9.413	0,00	850	1.540	4.946	0,00	5.317	4.467
Educacao De Jovens E Adultos	3.234	2.963	249	2.852	0,00	111	601	2.196	0,00	766	655
Educacao Basica	11.771	11.771	192	11.637	0,00	134	1.823	10.797	0,00	974	840
Habitacao Urbana	263.860	303.979	46.738	294.772	0,02	9.206	26.114	227.656	0,01	76.322	67.116
Controle Ambiental	67.708	65.575	7.624	37.287	0,00	28.288	5.207	22.261	0,00	43.314	15.026
Desenvolvimento Cientifico	155.609	126.351	81.190	122.641	0,01	3.710	1.446	18.590	0,00	107.761	104.051
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	258.982	182.251	2.289	176.016	0,01	6.236	34.228	120.899	0,01	61.352	55.117
Telecomunicacoes	144.445	142.240	1.033	142.218	0,01	21	22.206	138.880	0,01	3.359	3.338
SEGURANCA PUBLICA	7.032.192	9.425.251	356.394	8.816.086	0,45	609.165	833.790	7.553.112	0,40	1.872.139	1.262.974
Administracao Geral	5.154.060	5.568.145	197.682	5.441.720	0,28	126.425	519.578	5.112.504	0,27	455.641	329.216
Formacao De Recursos Humanos	15.846	14.648	1	14.591	0,00	57	4.230	10.666	0,00	3.983	3.926
Comunicacao Social	200	160	160	160	0,00	0	0	0	0,00	160	160
Policimento	1.358.353	1.275.419	154.334	1.014.177	0,05	261.243	117.925	587.137	0,03	688.282	427.040
Defesa Civil	13.152	1.420.985	7.036	1.302.579	0,07	118.406	130.560	878.378	0,05	542.607	424.201
Informacao E Inteligencia	269.657	865.901	-11.466	764.977	0,04	100.924	38.075	689.239	0,04	176.662	75.738
Atencao Basica	83.945	98.143	1.846	97.933	0,00	210	8.529	95.240	0,01	2.903	2.693
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	136.978	181.848	6.802	179.948	0,01	1.900	14.892	179.948	0,01	1.900	0
RELACOES EXTERIORES	2.588.123	3.124.471	211.405	2.769.131	0,14	355.341	279.628	2.654.188	0,14	470.283	114.943
Administracao Geral	1.568.618	1.413.792	153.508	1.312.268	0,07	101.524	149.167	1.262.001	0,07	151.791	50.267
Formacao De Recursos Humanos	3.672	3.672	823	3.349	0,00	323	632	2.523	0,00	1.149	826
Relacoes Diplomaticas	462.501	934.175	4.466	745.900	0,04	188.275	34.762	693.493	0,04	240.682	52.407
Cooperacao Internacional	48.104	43.697	9.292	41.983	0,00	1.714	10.143	41.556	0,00	2.142	427
Atencao Basica	121.337	132.235	1.882	120.435	0,01	11.801	13.726	119.760	0,01	12.475	674
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	332.256	540.011	37.378	498.920	0,03	41.091	66.077	495.711	0,03	44.300	3.210
Difusao Cultural	26.226	30.436	2.397	26.649	0,00	3.788	2.206	23.330	0,00	7.106	3.319
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	9.877	9.477	57	7.079	0,00	2.398	1.000	5.544	0,00	3.933	1.535
Promocao Comercial	15.532	16.975	1.604	12.549	0,00	4.426	1.915	10.271	0,00	6.704	2.278
ASSISTENCIA SOCIAL	77.247.358	80.040.404	4.236.953	79.742.745	4,07	297.659	6.776.532	78.218.493	4,13	1.821.910	1.524.251
Planejamento E Orcamento	10.961	6.941	0	2.487	0,00	4.454	13	2.478	0,00	4.463	9
Administracao Geral	147.570	170.683	5.892	169.285	0,01	1.398	16.835	153.513	0,01	17.170	15.772
Normatizacao E Fiscalizacao	16.097	18.549	316	18.525	0,00	24	2.117	17.504	0,00	1.045	1.021
Tecnologia Da Informacao	62.966	72.386	6.470	67.030	0,00	5.356	6.903	55.083	0,00	17.304	11.947
Formacao De Recursos Humanos	360	339	-17	263	0,00	76	60	221	0,00	119	42
Comunicacao Social	9.518	1.672	0	1.672	0,00	0	990	1.485	0,00	187	187
Cooperacao Internacional	2.751	991	-1	911	0,00	80	28	909	0,00	82	2
Assistencia Ao Idoso	19.780.303	21.056.929	1.461.229	21.040.402	1,07	16.527	1.640.236	21.040.402	1,11	16.527	0
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	25.260.140	26.952.545	1.737.787	26.938.666	1,37	13.880	2.065.730	26.935.265	1,42	17.280	3.401
Assistencia Comunitaria	30.938.168	30.919.020	889.126	30.669.523	1,56	249.496	2.867.902	29.455.236	1,56	1.463.784	1.214.287
Atencao Basica	960	983	23	983	0,00	0	77	924	0,00	59	59
Alimentacao E Nutricao	514.647	562.115	121.735	558.697	0,03	3.418	116.384	325.899	0,02	236.216	232.798
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.741	4.570	4	4.570	0,00	0	369	4.516	0,00	54	54
Educacao Infantil	344.250	142.955	0	140.006	0,01	2.949	0	140.006	0,01	2.949	0
Saneamento Basico Rural	154.927	129.725	14.391	129.724	0,01	1	58.887	85.053	0,00	44.672	44.671
PREVIDENCIA SOCIAL	570.876.617	595.213.840	20.334.437	594.562.631	30,31	651.209	45.418.014	593.925.112	31,38	1.288.728	637.519
Representacao Judicial E Extrajudicial	26.469	38.894	1.230	32.547	0,00	6.346	2.390	32.198	0,00	6.696	349
Administracao Geral	4.380.892	4.716.128	285.956	4.671.238	0,24	44.891	500.507	4.664.063	0,25	52.065	7.174
Normatizacao E Fiscalizacao	5.404	4.354	-29	3.341	0,00	1.013	145	3.333	0,00	1.021	8
Tecnologia Da Informacao	334.210	703.039	419.523	703.039	0,04	0	358.848	635.020	0,03	68.019	68.019
Formacao De Recursos Humanos	15.360	9.214	139	8.835	0,00	378	1.984	8.400	0,00	813	435
Comunicacao Social	9.058	9.058	0	7.900	0,00	1.158	0	7.900	0,00	1.158	0
Informacao E Inteligencia	121.479	254.400	153.271	253.647	0,01	752	147.687	239.744	0,01	14.656	13.903
Previdencia Basica	481.160.919	499.745.040	16.655.430	499.525.453	25,47	219.586	36.433.192	499.044.198	26,37	700.842	481.256
Previdencia Do Regime Estatutario	81.315.886	86.338.445	2.807.286	86.107.662	4,39	230.784	7.567.525	86.044.172	4,55	294.273	63.490
Previdencia Complementar	1.764	1.467	577	769	0,00	698	182	354	0,00	1.113	415
Previdencia Especial	3.116.006	2.953.410	-17.420	2.813.649	0,14	139.761	370.375	2.812.340	0,15	141.070	1.309
Atencao Basica	150.396	158.847	9.082	158.489	0,01	358	12.600	157.374	0,01	1.473	1.115
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	225.119	271.210	19.806	268.322	0,01	2.888	21.920	268.320	0,01	2.890	2
Normalizacao E Qualidade	13.655	10.335	-413	7.739	0,00	2.596	658	7.696	0,00	2.639	43
SAUDE	108.006.363	110.456.348	8.543.834	106.486.648	5,43	3.969.700	11.458.866	98.773.343	5,22	11.683.005	7.713.305
Planejamento E Orcamento	33.767	29.531	840	26.668	0,00	2.862	4.838	22.581	0,00	6.949	4.087
Administracao Geral	10.872.761	11.046.993	414.604	10.472.903	0,53	574.089	2.070.508	10.104.917	0,53	942.076	367.987
Controle Interno	6.000	6.000	111	2.873	0,00	3.127	241	810	0,00	5.190	2.062
Normatizacao E Fiscalizacao	58.800	57.200	1.877	40.198	0,00	17.002	3.053	31.357	0,00	25.842	8.841
Tecnologia Da Informacao	580.177	661.647	98.525	631.084	0,03	30.563	64.038	472.346	0,02	189.302	158.739
Formacao De Recursos Humanos	922.119	917.825	21.704	784.232	0,04	133.593	52.880	693.251	0,04	224.574	90.981
Comunicacao Social	225.801	197.961	28.878	195.744	0,01	2.217	13.111	146.082	0,01	51.880	49.663
Atencao Basica	21.835.462	20.962.126	396.938	20.417.506	1,04	544.620	1.713.427	19.521.664	1,03	1.440.462	895.842
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	47.887.587	50.667.012	4.725.949	49.147.830	2,51	1.519.182	4.561.254	46.751.516	2,47	3.915.496	2.396.314
Suporte Profilatico E Terapeutico	14.948.382	14.888.642	981.689	14.467.179	0,74	421.463	1.646.757	13.068.731	0,69	1.819.911	1.398.447
Vigilancia Sanitaria	372.235	372.235	86.405	323.112	0,02	49.123	80.407	291.223	0,02	81.013	31.889
Vigilancia Epidemiologica	6.401.574	6.508.485	1.137.880	6.373.049	0,32	135.436	788.134	4.861.829	0,26	1.646.656	1.511.220
Alimentacao E Nutricao	75.200	68.813	9.699	33.742	0,00	35.071	0	22.131	0,00	46.682	11.612
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	516.774	644.330	6.798	639.040	0,03	5.290	53.328	636.691	0,03	7.639	2.348
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7.779	7.779	987	7.779	0,00	0	1.144	7.753	0,00	26	26
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	148.401	126.211	2.180	67.465	0,00	58.746	8.978	53.752	0,00	72.459	13.713
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.437.244	1.437.244	108.792	1.255.365	0,06	181.879	128.840	1.172.090	0,06	265.154	83.275
Saneamento Basico Rural	337.285	309.457	181.095	272.343	0,01	37.114	6.740	25.992	0,00	283.465	246.351
Saneamento Basico Urbano	433.648	716.592	234.647	611.918	0,03	104.674	175.109	299.227	0,02	417.365	312.691
Preservacao E Conservacao Ambiental	16.108	16.108	6.633	8.732	0,00	7.376	23	235	0,00	15.873	8.497
Desenvolvimento Cientifico	412.660	432.275	17.620	410.655	0,02	21.620	16.573	341.960	0,02	90.315	68.695
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	449.760	354.655	79.985	270.011	0,01	84.643	69.466	220.198	0,01	134.456	49.813
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	26.837	27.227	1	27.219	0,00	7	105	27.006	0,00	221	213
TRABALHO	72.483.190	73.657.182	884.637	72.398.819	3,69	1.258.363	3.599.978	70.037.670	3,70	3.619.513	2.361.150
Administracao Geral	304.964	325.488	10.618	302.398	0,02	23.090	34.082	248.101	0,01	77.386	5



Desenvolvimento Científico	20.218	13.108	1.164	7.706	0,00	5.401	153	3.954	0,00	9.154	3.752
Promocao Industrial	3.588	2.870	0	0	0,00	2.870	0	0	0,00	2.870	0
EDUCACAO	91.626.896	97.409.621	6.952.613	94.545.790	4,82	2.863.831	15.324.921	84.948.820	4,49	12.460.802	9.596.971
Administracao Geral	1.049.524	1.025.334	27.890	968.492	0,05	56.841	100.204	777.047	0,04	248.287	191.446
Administracao Financeira	267.823	1.059.627	484.358	910.627	0,05	149.000	296.408	670.439	0,04	389.188	240.188
Formacao De Recursos Humanos	113.259	103.844	-6.914	72.913	0,00	30.931	6.491	60.006	0,00	43.838	12.907
Comunicacao Social	28.325	35.365	7.040	33.654	0,00	1.711	6.172	24.573	0,00	10.792	9.081
Atencao Basica	608.797	680.248	5.592	661.427	0,03	18.820	56.145	651.868	0,03	28.380	9.559
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	6.345.158	6.688.239	373.825	6.479.612	0,33	208.627	798.905	6.035.003	0,32	653.236	444.609
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000	0
Alimentacao E Nutricao	3.899.900	3.482.606	40.004	3.476.606	0,18	5.999	350.177	3.427.701	0,18	54.904	48.905
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.618.590	2.085.987	44.420	2.045.126	0,10	40.861	181.400	2.042.010	0,11	43.978	3.116
Ensino Profissional	10.593.109	12.089.717	1.116.728	11.547.637	0,59	542.080	1.905.579	10.251.238	0,54	1.838.479	1.296.399
Ensino Superior	30.515.013	33.234.451	841.760	31.874.884	1,62	1.359.567	3.135.746	29.366.231	1,55	3.868.220	2.508.653
Educacao Infantil	532.118	512.558	114.773	483.010	0,02	29.548	49.733	79.988	0,00	432.570	403.022
Educacao De Jovens E Adultos	489.895	405.905	13.080	391.940	0,02	13.965	9.838	326.811	0,02	79.094	65.129
Educacao Basica	6.543.510	6.719.854	264.072	6.434.669	0,33	285.185	1.149.683	4.244.150	0,22	2.475.704	2.190.518
Desenvolvimento Científico	715.391	277.895	22.000	265.508	0,01	12.388	37.500	183.000	0,01	94.895	82.508
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	346.567	367.134	-14.233	333.230	0,02	33.904	-7.852	327.234	0,02	39.901	5.996
Servicos Financeiros	12.748.726	13.248.826	1.800.271	13.248.826	0,68	0	3.958.723	13.105.688	0,69	143.138	143.138
Outros Encargos Especiais	259.897	259.897	0	259.897	0,01	0	163.841	163.841	0,01	96.056	96.056
Transferencias Para A Educacao Basica	14.950.297	15.131.136	1.817.947	15.057.732	0,77	73.403	3.126.227	13.211.993	0,70	1.919.143	1.845.739
CULTURA	2.015.691	2.252.141	104.071	1.863.805	0,10	388.336	116.865	886.166	0,05	1.365.975	977.639
Administracao Geral	593.026	697.357	26.861	648.907	0,03	48.450	65.795	593.706	0,03	103.651	55.201
Administracao Financeira	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800	0
Normatizacao E Fiscalizacao	100	100	0	100	0,00	0	0	0	0,00	100	100
Formacao De Recursos Humanos	3.845	3.813	511	2.815	0,00	998	516	2.104	0,00	1.709	711
Comunicacao Social	5.877	5.877	1.540	5.877	0,00	0	780	3.333	0,00	2.544	2.544
Atencao Basica	9.060	9.554	-151	9.245	0,00	309	615	7.771	0,00	1.783	1.474
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	23.096	26.937	-363	25.956	0,00	981	2.107	25.953	0,00	985	3
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueológico	124.597	140.798	20.723	118.233	0,01	22.565	13.806	78.145	0,00	62.652	40.087
Difusao Cultural	658.090	770.968	54.950	457.736	0,02	313.232	33.245	175.155	0,01	595.813	282.581
Desenvolvimento Científico	5.434	4.171	0	3.171	0,00	1.000	0	0	0,00	4.171	3.171
Promocao Comercial	591.766	591.766	0	591.766	0,03	0	0	0	0,00	591.766	591.766
DIREITOS DA CIDADANIA	1.313.281	3.624.442	1.391.541	2.323.798	0,12	1.300.645	1.250.130	1.801.595	0,10	1.822.848	522.203
Acao Legislativa	700	700	-9	690	0,00	10	600	634	0,00	66	56
Administracao Geral	396.561	489.032	13.286	435.926	0,02	53.106	41.789	398.810	0,02	90.222	37.116
Normatizacao E Fiscalizacao	18.072	16.540	-5	15.950	0,00	590	1.415	11.748	0,00	4.792	4.202
Comunicacao Social	11.429	8.920	306	735	0,00	8.185	212	342	0,00	8.579	394
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	6.075	3.418	612	2.015	0,00	1.403	22	281	0,00	3.137	1.734
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	79.812	71.732	9.554	50.949	0,00	20.782	101	1.155	0,00	70.577	49.794
Atencao Basica	12.030	12.790	853	12.497	0,00	293	1.020	11.474	0,00	1.316	1.023
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.886	32.249	-36	31.584	0,00	665	2.695	31.411	0,00	838	173
Custodia E Reintegracao Social	256.565	2.555.179	1.320.650	1.470.840	0,07	1.084.339	1.170.600	1.208.300	0,06	1.346.879	262.540
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	477.534	411.659	46.126	280.892	0,01	130.767	28.775	121.391	0,01	290.268	159.501
Assistencia Aos Povos Indigenas	27.617	22.223	205	21.719	0,00	504	2.901	16.049	0,00	6.174	5.670
URBANISMO	4.480.393	4.786.122	869.585	3.776.095	0,19	1.010.027	347.451	1.502.122	0,08	3.284.000	2.273.974
Planejamento E Orcamento	834	667	0	0	0,00	667	0	0	0,00	667	0
Administracao Geral	697.053	767.742	58.612	710.435	0,04	57.307	67.894	686.064	0,04	81.678	24.371
Ordenamento Territorial	5.748	5.748	84	1.076	0,00	4.672	28	28	0,00	5.720	1.048
Formacao De Recursos Humanos	2.307	2.207	348	1.470	0,00	736	249	880	0,00	1.327	590
Comunicacao Social	3.440	2.040	1.717	1.812	0,00	228	4	18	0,00	2.022	1.794
Assistencia Comunitaria	420.296	440.550	103.418	330.403	0,02	110.147	11.164	18.489	0,00	422.061	311.914
Atencao Basica	18.077	23.453	2.533	23.183	0,00	220	2.271	22.416	0,00	1.038	767
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	49.769	60.992	9.800	60.879	0,00	112	10.329	56.886	0,00	4.106	3.994
Infra-Estrutura Urbana	2.097.063	2.188.075	429.733	1.636.685	0,08	551.390	29.470	53.635	0,00	2.134.440	1.583.050
Servicos Urbanos	89.583	178.038	88.982	176.014	0,01	2.024	129.367	175.184	0,01	2.854	830
Transportes Coletivos Urbanos	1.095.023	1.115.490	173.998	833.678	0,04	281.812	96.675	488.522	0,03	626.968	345.156
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	800	800	360	460	0,00	340	0	0	0,00	800	460
Normalizacao E Qualidade	400	320	0	0	0,00	320	0	0	0,00	320	0
HABITACAO	27.634	57.634	23.513	38.163	0,00	19.471	9.406	9.406	0,00	48.228	28.757
Administracao Geral	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800	0
Infra-Estrutura Urbana	5.505	33.505	19.896	33.464	0,00	41	8.286	8.286	0,00	25.219	25.178
Habitacao Urbana	21.328	23.328	3.616	4.698	0,00	18.630	1.120	1.120	0,00	22.209	3.579
SANEAMENTO	636.177	640.698	84.881	563.562	0,03	77.137	105.236	409.888	0,02	230.810	153.673
Saneamento Basico Urbano	636.177	640.698	84.881	563.562	0,03	77.137	105.236	409.888	0,02	230.810	153.673
GESTAO AMBIENTAL	5.471.659	6.253.867	1.283.374	5.360.810	0,27	893.057	781.259	3.280.418	0,17	2.973.449	2.080.392
Administracao Geral	1.196.525	1.289.722	99.838	1.267.498	0,06	22.223	144.015	1.220.276	0,06	69.445	47.222
Normatizacao E Fiscalizacao	90.191	106.043	10.340	99.632	0,01	6.411	27.444	93.469	0,00	12.574	6.163
Ordenamento Territorial	550	550	0	550	0,00	0	0	0	0,00	550	550
Formacao De Recursos Humanos	2.482	2.542	83	2.202	0,00	340	166	1.138	0,00	1.405	1.065
Comunicacao Social	1.500	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Atencao Basica	20.679	23.534	59	21.897	0,00	1.637	1.734	21.846	0,00	1.688	51
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	38.409	45.251	694	43.984	0,00	1.267	3.561	43.883	0,00	1.368	101
Preservacao E Conservacao Ambiental	830.767	849.169	128.348	722.312	0,04	126.857	57.556	223.402	0,01	625.767	498.910
Controle Ambiental	95.872	91.621	2.392	64.164	0,00	27.457	3.699	52.811	0,00	38.811	11.353
Recuperacao De Areas Degradadas	30.461	26.326	7.462	11.932	0,00	14.394	8.636	11.702	0,00	14.624	230
Recursos Hidricos	3.158.248	3.812.306	1.032.184	3.121.155	0,16	691.151	533.083	1.608.375	0,08	2.203.931	1.512.780
Desenvolvimento Científico	2.674	3.904	1.271	3.894	0,00	10	1.257	3.070	0,00	834	824
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	2.399	2.499	706	1.415	0,00	1.084	107	272	0,00	2.227	1.143
Irrigacao	900	400	-3	174	0,00	226	0	174	0,00	226	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	7.257.620	7.371.518	415.626	6.975.080	0,36	396.438	1.093.955	5.907.587	0,31	1.463.931	1.067.493
Planejamento E Orcamento	100	2.142	0	2.050	0,00	92	1.050	2.050	0,00	92	0
Administracao Geral	1.763.050	1.902.735	-17.063	1.848.252	0,09	54.483	199.819	1.788.486	0,09	114.249	59.766
Normatizacao E Fiscalizacao	7.445	7.445	600	6.906	0,00	540	934	5.697	0,00	1.748	1.208
Tecnologia Da Informacao	24.171	28.289	5.746	15.069	0,00	13.220	712	6.901	0,00	21.388	8.167
Formacao De Recursos Humanos	3.985	3.985	337	3.804	0,00	182	404	3.512	0,00	474	292
Comunicacao Social	9.058	9.058	0	8.056	0,00	1.002	1.319	6.355	0,00	2.703	1.700
Cooperacao Internacional	4.503	4.503	2.823	4.231	0,00	272	1.351	2.698	0,00	1.804	1.532
Atencao Basica	38.715	46.938	1.110	46.624	0,00	314	4.748	44.224	0,00	2.714	2.400
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	75.826	86.681	631	85.438	0,00	1.243	8.735	82.983	0,00	3.698	2.455
Controle Ambiental	8.573	8.573	1.238	5.948	0,00	2.625	1.165	4.754	0,00	3.819	1.193
Recuperacao De Areas Degradadas	1.168	1.168	-2	181	0,00	987	1	144	0,00	1.024	36
Desenvolvimento Científico	2.418.668	2.349.789	294.414	2.225.717	0,11	124.071	629.332	1.814.059	0,10	535.730	411.659
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	2.089.635	2.025.444	74.172	1.947.215	0,10	78.229	153.162	1.662.795	0,09	362.648	284.419
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	38.418	40.607									



Administracao Geral	4.246.240	4.613.960	381.078	4.568.861	0,23	45.099	501.004	4.522.558	0,24	91.403	46.303
Normatizacao E Fiscalizacao	22.660	22.460	1.623	11.905	0,00	10.555	970	8.312	0,00	14.148	3.593
Comunicacao Social	13.244	15.243	2.831	14.611	0,00	632	908	11.265	0,00	3.978	3.346
Atencao Basica	97.372	119.973	5.364	119.409	0,01	564	10.696	117.758	0,01	2.216	1.652
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	217.675	253.483	-977	252.084	0,01	1.399	20.405	249.949	0,01	3.534	2.135
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.763	3.961	1.890	3.522	0,00	438	1.221	1.738	0,00	2.222	1.784
Meteorologia	32.782	32.782	3.642	32.772	0,00	11	5.742	31.766	0,00	1.017	1.006
Desenvolvimento Cientifico	5.266	5.266	5.266	5.266	0,00	0	5.266	5.266	0,00	0	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	272.444	272.444	31.410	245.967	0,01	26.477	22.179	167.948	0,01	104.496	78.019
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	66.412	66.412	3.491	52.912	0,00	13.500	6.187	35.093	0,00	31.319	17.819
Abastecimento	10.078.901	9.965.272	2.623.810	7.367.400	0,38	2.597.871	133.063	4.801.228	0,25	5.164.044	2.566.173
Extensao Rural	43.328	32.120	12.272	31.344	0,00	776	10.154	16.649	0,00	15.470	14.694
Irrigacao	324.601	331.092	37.801	147.281	0,01	183.811	42.625	98.143	0,01	232.949	49.138
Promocao Da Producao Agropecuaria	12.825.945	13.328.462	1.930.341	11.935.801	0,61	1.392.661	345.175	8.608.492	0,45	4.719.970	3.327.309
Defesa Agropecuaria	224.375	224.195	32.718	210.649	0,01	13.546	24.867	149.415	0,01	74.780	61.234
Normalizacao E Qualidade	5.243	5.243	919	4.821	0,00	422	1.052	3.254	0,00	1.988	1.567
Promocao Comercial	24.912	19.925	-1.049	6.309	0,00	13.617	932	5.596	0,00	14.329	712
ORGANIZACAO AGRARIA	3.631.334	4.129.669	406.526	2.888.265	0,15	1.241.404	529.467	2.233.246	0,12	1.896.423	655.019
Administracao Geral	700.464	784.648	20.498	765.186	0,04	19.461	87.763	721.580	0,04	63.068	43.606
Normatizacao E Fiscalizacao	2.362	2.362	-2	1.455	0,00	907	189	1.049	0,00	1.313	406
Ordenamento Territorial	213.345	184.326	26.286	144.133	0,01	40.193	28.046	48.136	0,00	136.190	95.997
Comunicacao Social	6.774	5.633	0	0	0,00	5.633	0	0	0,00	5.633	0
Assistencia Comunitaria	203.000	748.515	0	748.515	0,04	0	48.768	712.515	0,04	36.000	36.000
Atencao Basica	19.739	21.446	-294	20.580	0,00	866	1.792	20.559	0,00	887	21
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	32.800	38.907	-418	38.122	0,00	785	3.029	38.118	0,00	789	3
Ensino Profissional	26.983	26.983	2.227	21.539	0,00	5.445	3.196	14.095	0,00	12.888	7.444
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.958	2.567	-9	1.773	0,00	794	57	1.744	0,00	823	29
Abastecimento	17.103	13.682	1.631	9.642	0,00	4.040	6.175	9.642	0,00	4.040	0
Extensao Rural	538.900	525.902	69.096	494.341	0,03	31.561	71.033	213.609	0,01	312.293	280.732
Reforma Agraria	1.866.906	1.774.697	287.510	642.979	0,03	1.131.718	279.419	452.198	0,02	1.322.499	190.781
INDUSTRIA	2.229.576	2.267.655	289.377	2.156.682	0,11	110.973	354.929	1.906.090	0,10	361.565	250.592
Administracao Geral	1.305.854	1.321.432	42.158	1.294.394	0,07	27.038	142.825	1.241.923	0,07	79.508	52.470
Normatizacao E Fiscalizacao	504.525	504.489	46.303	504.410	0,03	78	176.779	500.769	0,03	3.720	3.641
Tecnologia Da Informacao	9.252	9.252	2.234	7.976	0,00	1.276	2.147	5.128	0,00	4.123	2.847
Ordenamento Territorial	9.730	7.420	1.320	3.430	0,00	3.989	1.204	2.994	0,00	4.425	436
Formacao De Recursos Humanos	1.495	1.495	194	921	0,00	574	109	464	0,00	1.031	457
Atencao Basica	23.097	29.165	601	28.272	0,00	893	2.542	28.096	0,00	1.069	176
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	43.266	53.004	2.874	50.697	0,00	2.307	4.948	50.447	0,00	2.557	250
Empregabilidade	18.711	18.711	5.776	12.010	0,00	6.701	0	0	0,00	18.711	12.010
Recursos Hidricos	4.579	4.579	850	3.587	0,00	991	988	3.450	0,00	1.129	138
Desenvolvimento Cientifico	1.950	1.560	332	1.172	0,00	388	0	840	0,00	720	332
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.198	2.559	491	2.291	0,00	268	83	1.478	0,00	1.081	813
Promocao Industrial	221.259	220.015	151.761	174.591	0,01	45.423	4.526	17.522	0,00	202.492	157.069
Mineracao	50.889	46.137	19.299	36.624	0,00	9.513	17.049	30.646	0,00	15.491	5.978
Propriedade Industrial	2.077	1.837	877	877	0,00	960	0	0	0,00	1.837	877
Normalizacao E Qualidade	19.373	15.498	4.848	8.688	0,00	6.810	1.529	5.051	0,00	10.447	3.637
Promocao Comercial	4.780	3.964	0	200	0,00	3.764	200	200	0,00	3.764	0
Comercio Exterior	5.541	26.541	9.460	26.541	0,00	0	0	17.081	0,00	9.460	9.460
COMERCIO E SERVICOS	5.343.466	4.108.150	342.472	3.079.807	0,16	1.028.343	150.834	2.379.834	0,13	1.728.317	699.974
Administracao Geral	107.189	103.265	-598	93.159	0,00	10.105	8.553	84.600	0,00	18.665	8.560
Normatizacao E Fiscalizacao	1.350	1.080	-3	1.007	0,00	73	25	1.007	0,00	73	0
Tecnologia Da Informacao	14.500	11.600	0	11.600	0,00	0	2.746	2.746	0,00	8.854	8.854
Comunicacao Social	50	50	0	49	0,00	1	2	44	0,00	6	5
Atencao Basica	1.080	1.087	21	1.071	0,00	16	86	1.012	0,00	75	58
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.977	3.341	-61	3.125	0,00	216	252	3.125	0,00	216	0
Desenvolvimento Cientifico	1.500	1.249	368	718	0,00	531	11	116	0,00	1.132	601
Promocao Comercial	94.782	91.717	7.508	47.296	0,00	44.421	8.214	39.372	0,00	52.344	7.923
Comercio Exterior	4.359.917	2.927.224	66.232	2.154.222	0,11	773.002	107.190	2.147.967	0,11	779.257	6.255
Turismo	760.122	967.538	269.006	767.560	0,04	199.978	23.755	99.844	0,01	867.694	667.717
COMUNICACOES	1.341.178	1.361.582	58.784	1.278.972	0,07	82.609	340.248	1.205.155	0,06	156.426	73.817
Administracao Geral	762.219	820.200	13.086	792.296	0,04	27.904	76.350	760.703	0,04	59.496	31.593
Normatizacao E Fiscalizacao	31.247	24.935	-586	16.283	0,00	8.652	1.880	13.508	0,00	11.427	2.775
Tecnologia Da Informacao	56.782	21.539	3.801	6.414	0,00	15.125	0	40	0,00	21.499	6.374
Comunicacao Social	8.300	6.160	0	1.586	0,00	4.574	66	760	0,00	5.400	826
Atencao Basica	11.928	9.820	-2.650	8.999	0,00	821	568	8.874	0,00	946	125
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.228	17.781	-883	17.199	0,00	583	1.141	16.880	0,00	902	319
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	39.916	31.933	-7	27.579	0,00	4.353	3.285	22.989	0,00	8.944	4.591
Desenvolvimento Cientifico	2.018	1.814	1.000	1.000	0,00	814	0	0	0,00	1.814	1.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	236.439	229.515	8.650	229.065	0,01	450	215.391	223.682	0,01	5.833	5.383
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	50.377	45.990	5.098	35.002	0,00	10.988	10.750	27.039	0,00	18.951	7.963
Telecomunicacoes	127.725	151.894	31.273	143.549	0,01	8.345	30.816	130.680	0,01	21.214	12.869
ENERGIA	1.120.129	1.875.972	750.616	1.790.162	0,09	85.810	827.555	1.610.971	0,09	265.001	179.191
Planejamento E Orcamento	2.200	2.326	375	2.069	0,00	257	949	1.884	0,00	442	185
Administracao Geral	638.693	670.213	15.408	647.508	0,03	22.704	78.652	610.513	0,03	59.699	36.995
Normatizacao E Fiscalizacao	102.905	96.716	4.145	91.812	0,00	4.904	21.329	68.353	0,00	28.363	23.459
Formacao De Recursos Humanos	6.072	5.422	1.007	4.733	0,00	690	1.260	3.154	0,00	2.269	1.579
Administracao De Concessoes	3.392	3.053	-10	2.887	0,00	166	598	2.471	0,00	582	416
Comunicacao Social	2.100	2.099	0	2.000	0,00	99	19	2.000	0,00	99	0
Atencao Basica	3.917	4.678	77	4.633	0,00	45	378	4.476	0,00	202	157
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	10.890	13.608	-131	13.389	0,00	220	1.259	13.320	0,00	288	69
Controle Ambiental	1.689	1.689	0	0	0,00	1.689	0	0	0,00	1.689	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	21.852	18.852	3.264	15.999	0,00	2.853	3.642	4.499	0,00	14.353	11.500
Normalizacao E Qualidade	4.004	4.004	-50	3.687	0,00	336	451	2.430	0,00	1.573	1.257
Energia Eletrica	142.954	841.651	688.793	814.314	0,04	27.337	708.193	792.563	0,04	49.088	21.750
Combustiveis Minerais	119.417	128.617	11.268	104.087	0,01	24.530	10.826	48.734	0,00	79.883	55.353
Biocombustiveis	60.044	83.044	26.471	83.044	0,00	0	0	56.573	0,00	26.471	26.471
TRANSPORTE	17.189.105	16.976.356	3.356.772	13.963.956	0,71	3.012.400	2.787.503	10.015.353	0,53	6.961.003	3.948.603
Planejamento E Orcamento	335.322	385.748	27.012	313.488	0,02	72.260	24.486	130.763	0,01	254.985	182.725
Administracao Geral	1.979.887	2.249.767	152.551	2.186.972	0,11	62.795	271.270	1.953.374	0,10	296.393	233.598
Normatizacao E Fiscalizacao	115.386	107.763	-4.068	98.339	0,01	9.423	12.379	84.023	0,00	23.739	14.316
Ordenamento Territorial	3.962	1.000	0	1.000	0,00	0	0	0	0,00	1.000	1.000
Formacao De Recursos Humanos	7.968	6.375	405	1.268	0,00	5.107	0	0	0,00	6.375	1.268
Administracao De Concessoes	1.120	1.120	-17	1.103	0,00	17	154	1.062	0,00	58	41
Comunicacao Social	10.529	7.929	2.429	7.181	0,00	748	112	4.050	0,00	3.879	3.131
Atencao Basica	51.420	54.739	1.044	54.199	0,00	540	4.426	51.854	0,00	2.885	2.344
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	57.155	69.522	2.944	67.639	0,00	1.883	5.393	64.785	0,00	4.737	2.854
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	500	400	0	0	0,00	400	0	0	0,00	400	0
Promocao Industrial	4.778.726	4.778.726	1.285.959	3.							



Transporte Hidroviario	1.319.142	854.686	413.541	585.207	0,03	269.479	244.006	302.112	0,02	552.574	283.095
Outros Encargos Especiais	51.321	60.119	0	0	0,00	60.119	0	0	0,00	60.119	0
DESPORTO E LAZER	1.679.506	1.672.929	251.005	1.407.916	0,07	265.013	135.091	478.031	0,03	1.194.897	929.884
Administracao Geral	143.619	167.540	49.577	162.245	0,01	5.296	17.209	99.792	0,01	67.748	62.452
Comunicacao Social	14.715	29.715	15.000	29.715	0,00	0	779	12.650	0,00	17.065	17.065
Atencao Basica	495	1.959	1.454	1.950	0,00	10	403	765	0,00	1.194	1.184
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.653	3.001	1.179	2.911	0,00	90	338	1.868	0,00	1.133	1.043
Desporto De Rendimento	914.153	925.741	122.029	758.447	0,04	167.294	63.124	287.833	0,02	637.908	470.614
Desporto Comunitario	604.871	544.971	61.766	452.648	0,02	92.323	53.239	75.122	0,00	469.849	377.526
ENCARGOS ESPECIAIS	910.116.541	929.641.896	117.504.625	806.148.350	41,10	123.493.546	222.592.955	787.458.521	41,61	142.183.375	18.689.829
Refinanciamento Da Divida Interna	103.994.645	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	-	0
Refinanciamento Da Divida Externa	14.335.000	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	-	0
Servico Da Divida Interna	451.952.220	475.099.449	14.366.177	372.136.100	18,97	102.963.349	80.422.434	372.134.772	19,66	102.964.678	1.329
Servico Da Divida Externa	11.474.355	11.656.770	-1.042.407	8.982.605	0,46	2.674.165	186.720	8.982.605	0,47	2.674.165	0
Outras Transferencias	198.202.163	205.438.812	-4.293.479	197.683.231	10,08	7.755.581	31.806.234	191.225.220	10,10	14.213.592	6.458.011
Outros Encargos Especiais	80.783.937	188.059.508	108.414.116	178.233.496	9,09	9.826.012	103.731.864	168.276.659	8,89	19.782.849	9.956.837
Transferencias Para A Educacao Basica	49.374.223	49.387.357	60.217	49.112.918	2,50	274.439	6.445.704	46.839.266	2,48	2.548.091	2.273.652
RESERVA DE CONTINGENCIA	95.737.926	74.829.071	0	0	0,00	74.829.071	0	0	0,00	74.829.071	0
Reserva De Contingencia	95.737.926	74.829.071	0	0	0,00	74.829.071	0	0	0,00	74.829.071	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (1)	2.141.173.925	2.188.920.708	179.953.689	1.961.594.805	100,00	227.325.903	331.100.134	1.892.458.586	100,00	296.462.122	69.136.219

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

R\$ milhares											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS
(Despesas Intra-Orçamentárias)	INICIAL	ATUALIZA- DA (a)	No Mês	Até o Mês	%	c = (a - b)	No Mês	Até o Mês	%	e = (a - d)	
				(b)	(b/total b)			(d)	(d/total d)		
LEGISLATIVA	893.320	898.780	-21.736	846.772	1,84	52.008	118.798	844.138	1,95	54.642	2.634
Acao Legislativa	1.710	1.710	-406	1.512	0,00	198	121	1.270	0,00	439	242
Controle Externo	1.102	1.102	-16	1.085	0,00	17	126	894	0,00	208	191
Administracao Geral	889.798	895.258	-21.429	843.465	1,83	51.794	118.353	841.306	1,95	53.952	2.159
Comunicacao Social	710	710	115	710	0,00	0	198	668	0,00	42	42
JUDICIARIA	3.653.016	3.760.887	172.034	3.705.323	8,04	55.563	338.821	3.681.714	8,52	79.173	23.609
Controle Externo	59	59	-1	59	0,00	0	15	38	0,00	21	21
Acao Judiciaria	55.542	55.402	787	54.406	0,12	996	5.845	52.954	0,12	2.449	1.452
Administracao Geral	3.593.908	3.701.919	171.210	3.647.362	7,92	54.556	332.785	3.625.450	8,39	76.469	21.912
Tecnologia Da Informacao	28	28	0	23	0,00	4	0	23	0,00	4	0
Formacao De Recursos Humanos	154	154	-4	148	0,00	6	29	148	0,00	6	0
Comunicacao Social	203	203	0	202	0,00	1	12	199	0,00	5	4
Atencao Basica	3.117	3.117	43	3.117	0,01	0	136	2.901	0,01	215	215
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5	5	0	5	0,00	0	0	0	0,00	5	5
ESSENCIAL A JUSTICA	999.481	1.016.628	66.149	1.011.990	2,20	4.638	129.742	999.818	2,31	16.810	12.172
Controle Externo	65	65	9	64	0,00	1	12	59	0,00	6	5
Defesa Do Interesse Publico No Proce- so Judiciario	4.590	4.590	-365	3.846	0,01	744	494	2.983	0,01	1.607	863
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.564	1.564	115	1.564	0,00	0	149	833	0,00	731	731
Administracao Geral	992.229	1.009.377	66.446	1.005.485	2,18	3.892	129.019	995.004	2,30	14.373	10.480
Formacao De Recursos Humanos	51	51	5	51	0,00	0	3	31	0,00	20	20
Comunicacao Social	58	58	0	58	0,00	0	6	47	0,00	11	11
Atencao Basica	523	523	-35	523	0,00	0	34	522	0,00	1	1
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	400	400	-25	400	0,00	0	24	339	0,00	60	60
ADMINISTRACAO	3.049.154	3.179.514	108.579	2.571.136	5,58	608.378	220.002	2.512.409	5,81	667.105	58.727
Representacao Judicial E Extrajudicial	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0	0
Planejamento E Orcamento	9.746	1.313	-11	163	0,00	1.150	18	144	0,00	1.169	19
Administracao Geral	2.986.959	2.750.274	75.737	2.494.964	5,42	255.310	198.964	2.481.259	5,74	269.015	13.706
Administracao Financeira	575	575	24	357	0,00	218	25	241	0,00	335	116
Controle Interno	435	435	195	405	0,00	30	25	139	0,00	296	265
Normatizacao E Fiscalizacao	4.507	4.507	3	303	0,00	4.205	53	280	0,00	4.227	22
Tecnologia Da Informacao	90	90	0	40	0,00	50	0	4	0,00	86	36
Ordenamento Territorial	2.044	377.844	28.655	30.566	0,07	347.277	44	845	0,00	376.999	29.721
Formacao De Recursos Humanos	590	269	41	234	0,00	35	34	135	0,00	134	99
Administracao De Receitas	59	59	5	58	0,00	1	6	35	0,00	25	24
Comunicacao Social	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Atencao Basica	495	495	15	495	0,00	0	17	259	0,00	236	236
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5	5	-5	5	0,00	0	0	5	0,00	0	0
Patrimonio Historico, Artistico E Ar- queologico	52	52	17	50	0,00	2	9	10	0,00	42	40
Desenvolvimento Cientifico	1.316	1.316	-94	1.217	0,00	99	113	1.203	0,00	113	14
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	8	8	0	8	0,00	0	0	7	0,00	1	1
Producao Industrial	2	2	-3	2	0,00	0	0	2	0,00	1	1
Telecomunicacoes	42.268	42.268	4.000	42.268	0,09	0	20.693	27.842	0,06	14.426	14.426
DEFESA NACIONAL	511.088	522.578	27.526	495.096	1,07	27.482	64.214	481.908	1,11	40.670	13.188
Administracao Geral	445.494	454.048	11.485	430.161	0,93	23.887	47.120	428.247	0,99	25.801	1.914
Normatizacao E Fiscalizacao	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0	0
Tecnologia Da Informacao	463	463	-3	461	0,00	3	20	126	0,00	337	335
Formacao De Recursos Humanos	1.110	990	-30	989	0,00	1	54	764	0,00	226	226
Defesa Aerea	1.663	1.663	-85	1.663	0,00	0	246	1.344	0,00	320	320
Defesa Naval	888	888	0	888	0,00	1	71	555	0,00	334	333
Defesa Terrestre	31.711	34.823	12.143	33.912	0,07	911	12.621	27.461	0,06	7.362	6.451
Defesa Civil	75	75	-2	75	0,00	0	4	49	0,00	26	26
Informacao E Inteligencia	32	32	0	32	0,00	0	2	26	0,00	6	6
Cooperacao Internacional	2.098	2.098	2.012	2.093	0,00	4	1.876	1.903	0,00	195	191
Assistencia Comunitaria	2.624	2.624	0	69	0,00	2.555	5	46	0,00	2.578	23
Atencao Basica	23.541	23.541	1.984	23.422	0,05	119	2.076	20.559	0,05	2.981	2.863
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	289	289	25	289	0,00	0	45	218	0,00	71	71
Suporte Profilatico E Terapeutico	14	14	0	14	0,00	0	0	14	0,00	0	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	152	152	0	151	0,00	0	5	40	0,00	112	112
Empregabilidade	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Ensino Profissional	266	208	0	208	0,00	0	25	182	0,00	26	26
Ensino Superior	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0	0
Educacao De Jovens E Adultos	1	1	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Educacao Basica	38	38	-1	38	0,00	0	1	35	0,00	3	3
Controle Ambiental	232	232	-1	232	0,00	0	44	158	0,00	74	74
Desenvolvimento Cientifico	83	83	0	83	0,00	0	0	83	0,00	0	0
Desenvolvimento Tecnologico E Enge- nharia	312	312	-1	312	0,00	0	1	97	0,00	215	215
Telecomunicacoes	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0



SEGURANCA PUBLICA	909.433	918.282	35.458	899.407	1,95	18.875	70.953	893.418	2,07	24.864	5.989
Administracao Geral	878.425	887.274	35.866	870.379	1,89	16.896	68.500	868.375	2,01	18.899	2.004
Formacao De Recursos Humanos	38	38	0	38	0,00	0	2	16	0,00	22	22
Policiamento	413	413	86	405	0,00	9	56	319	0,00	94	85
Defesa Civil	30.488	30.488	-493	28.517	0,06	1.970	2.391	24.651	0,06	5.837	3.866
Informacao E Inteligencia	68	68	-1	68	0,00	0	4	56	0,00	11	11
RELACOES EXTERIORES	249.207	279.023	22.198	194.235	0,42	84.788	22.865	150.656	0,35	128.367	43.579
Administracao Geral	143.297	173.113	16.686	114.553	0,25	58.560	17.366	113.529	0,26	59.584	1.023
Formacao De Recursos Humanos	255	255	-21	255	0,00	0	79	255	0,00	0	0
Relacoes Diplomaticas	105.374	105.374	5.539	79.331	0,17	26.043	5.409	36.788	0,09	68.586	42.543
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	280	280	-6	96	0,00	184	10	84	0,00	197	13
ASSISTENCIA SOCIAL	17.928	17.940	2.011	17.928	0,04	12	1.214	12.806	0,03	5.135	5.123
Administracao Geral	13.203	13.215	212	13.203	0,03	12	1.004	11.722	0,03	1.493	1.481
Tecnologia Da Informacao	6	6	0	6	0,00	0	0	1	0,00	5	5
Formacao De Recursos Humanos	10	10	0	10	0,00	0	0	10	0,00	0	0
Cooperacao Internacional	94	94	1	94	0,00	0	7	94	0,00	0	0
Assistencia Comunitaria	8	8	2	8	0,00	0	0	0	0,00	8	8
Alimentacao E Nutricao	4.607	4.607	1.796	4.607	0,01	0	202	979	0,00	3.628	3.628
PREVIDENCIA SOCIAL	922.390	922.398	14.781	917.025	1,99	5.373	72.810	914.137	2,12	8.261	2.888
Representacao Judicial E Extrajudicial	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Administracao Geral	921.898	921.906	14.752	916.557	1,99	5.349	72.771	913.669	2,11	8.237	2.888
Formacao De Recursos Humanos	26	26	0	3	0,00	24	2	3	0,00	24	0
Previdencia Basica	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0	0
Previdencia Do Regime Estatutario	465	465	30	465	0,00	0	37	465	0,00	0	0
SAUDE	1.861.761	1.876.700	51.960	1.781.737	3,87	94.963	164.563	1.696.166	3,92	180.534	85.571
Administracao Geral	1.523.480	1.538.420	-12.987	1.459.182	3,17	79.238	140.094	1.444.329	3,34	94.090	14.852
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	-1	0	0,00	0	0	0	0,00	0	0
Tecnologia Da Informacao	63	63	0	63	0,00	0	0	0	0,00	63	63
Formacao De Recursos Humanos	113.603	113.603	-1	113.538	0,25	65	8.853	112.394	0,26	1.209	1.144
Comunicacao Social	1.259	1.259	0	1.259	0,00	0	0	1.259	0,00	0	0
Atencao Basica	182.919	182.919	62.498	181.233	0,39	1.686	11.449	116.488	0,27	66.431	64.745
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	29.455	29.455	2.497	17.454	0,04	12.001	3.364	14.978	0,03	14.478	2.476
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.000	1.000	23	667	0,00	333	32	593	0,00	407	74
Vigilancia Sanitaria	8.105	8.105	1	6.465	0,01	1.640	521	4.721	0,01	3.384	1.744
Vigilancia Epidemiologica	114	114	2	114	0,00	0	2	103	0,00	11	11
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7	7	0	7	0,00	0	0	7	0,00	1	1
Assistencia Aos Povos Indigenas	886	886	-257	886	0,00	0	147	618	0,00	268	268
Saneamento Basico Urbano	111	111	111	111	0,00	0	0	0	0,00	111	111
Desenvolvimento Cientifico	684	684	59	684	0,00	0	101	619	0,00	65	65
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	44	44	16	44	0,00	0	0	28	0,00	16	16
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	30	30	0	30	0,00	0	0	30	0,00	0	0
TRABALHO	12.960	15.137	-1.038	10.851	0,02	4.286	1.507	9.322	0,02	5.815	1.529
Administracao Geral	12.912	15.089	-1.028	10.816	0,02	4.273	1.501	9.298	0,02	5.791	1.518
Normatizacao E Fiscalizacao	34	34	-11	22	0,00	11	0	12	0,00	22	10
Empregabilidade	5	5	1	3	0,00	1	2	3	0,00	2	1
Fomento Ao Trabalho	7	7	0	7	0,00	0	2	6	0,00	1	1
Desenvolvimento Cientifico	3	3	1	3	0,00	0	2	3	0,00	0	0
EDUCACAO	11.893.627	12.490.682	-1.674.935	12.192.405	26,47	298.277	2.882.414	10.563.993	24,44	1.926.689	1.628.412
Administracao Geral	5.359.770	5.956.830	79.014	5.672.310	12,32	284.519	504.033	5.665.014	13,11	291.816	7.296
Formacao De Recursos Humanos	2.506	2.501	44	1.494	0,00	1.007	137	1.113	0,00	1.388	380
Comunicacao Social	20	20	0	20	0,00	0	0	0	0,00	20	20
Atencao Basica	538	538	1	538	0,00	0	34	448	0,00	90	90
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	630.365	630.365	62.503	628.306	1,36	2.058	86.299	579.688	1,34	50.677	48.619
Ensino Profissional	74.732	74.732	-7.850	70.429	0,15	4.303	6.163	53.240	0,12	21.493	17.190
Ensino Superior	329.887	329.887	-15.768	324.021	0,70	5.866	31.454	299.101	0,69	30.786	24.919
Educacao De Jovens E Adultos	5	5	0	5	0,00	0	2	5	0,00	0	0
Educacao Basica	39.374	39.374	7.392	38.897	0,08	477	785	17.350	0,04	22.024	21.547
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	67	67	0	22	0,00	46	0	0	0,00	67	22
Servicos Financeiros	5.456.181	5.456.181	-1.800.271	5.456.181	11,85	0	2.253.502	3.947.867	9,13	1.508.314	1.508.314
Transferencias Para A Educacao Basica	182	182	0	182	0,00	0	5	167	0,00	15	15
CULTURA	85.572	82.873	-4.669	75.724	0,16	7.148	6.629	69.281	0,16	13.592	6.443
Administracao Geral	85.873	82.734	-4.676	75.623	0,16	7.110	6.577	69.199	0,16	13.534	6.424
Formacao De Recursos Humanos	25	25	-1	11	0,00	15	2	9	0,00	16	1
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	25	25	1	25	0,00	0	5	15	0,00	10	10
Difusao Cultural	-352	88	8	65	0,00	24	45	57	0,00	31,61	8
DIREITOS DA CIDADANIA	85.494	86.442	103	84.575	0,18	1.867	6.526	81.590	0,19	4.852,24	2.985
Administracao Geral	81.064	82.012	174	80.271	0,17	1.741	6.424	77.695	0,18	4.316,75	2.576
Normatizacao E Fiscalizacao	3	3	-1	3	0,00	0	0	2	0,00	0,73	1
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	149	149	0	149	0,00	0	0	0	0,00	149,47	149
Custodia E Reintegracao Social	3.378	3.378	2	3.378	0,01	0	3	3.373	0,01	4,51	5
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	895	895	-72	769	0,00	126	97	516	0,00	378,75	253
Assistencia Aos Povos Indigenas	5	5	0	5	0,00	0	2	3	0,00	2,03	2
URBANISMO	50.726	50.820	6.902	49.006	0,11	1.815	8.255	48.259	0,11	2.561,45	747
Administracao Geral	48.733	48.827	6.756	47.080	0,10	1.748	8.085	46.840	0,11	1.987,71	240
Formacao De Recursos Humanos	35	35	-1	34	0,00	1	2	6	0,00	29,25	28
Assistencia Comunitaria	494	494	43	430	0,00	65	26	136	0,00	358,23	293
Atencao Basica	535	535	50	535	0,00	0	50	535	0,00	0,00	0
Infra-Estrutura Urbana	1	1	0	0	0,00	1	0	0	0,00	0,97	0
Transportes Coletivos Urbanos	927	927	54	927	0,00	0	91	742	0,00	185,29	185
SANEAMENTO	12	12	0	12	0,00	0	1	7	0,00	5,32	5
Saneamento Basico Urbano	12	12	0	12	0,00	0	1	7	0,00	5,32	5
GESTAO AMBIENTAL	223.060	225.547	-6.373	214.661	0,47	10.886	18.155	202.009	0,47	23.538,08	12.652
Administracao Geral	197.677	200.470	-5.915	190.225	0,41	10.245	16.839	189.756	0,44	10.713,26	469
Normatizacao E Fiscalizacao	50	50	0	50	0,00	0	0	50	0,00	0,00	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	565	565	-8	557	0,00	9	41	543	0,00	22,67	14
Controle Ambiental	2.412	2.106	-599	1.500	0,00	605	85	1.500	0,00	605,27	0
Recuperacao De Areas Degradadas	8	8	1	7	0,00	1	2	7	0,00	0,89	0
Recursos Hidricos	22.347	22.347	147	22.320	0,05	27	1.189	10.151	0,02	12.196,00	12.169
Desenvolvimento Cientifico	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0
CIENCIA E TECNOLOGIA	328.251	330.764	522	316.691	0,69	14.073	32.811	313.903	0,73	16.861,03	2.788
Administracao Geral	324.034	326.547	3	312.851	0,68	13.696	32.662	310.768	0,72	15.778,96	2.082
Normatizacao E Fiscalizacao	4	4	1	4	0,00	0	1	4	0,00	0,00	0
Formacao De Recursos Humanos	15	15	7	15	0,00	0	9	9	0,00	6,06	6
CIENCIA E TECNOLOGIA	50	50	-3	47	0,00	3	0	47	0,00	2,99	0
Controle Ambiental	6	6	6	6	0,00	0	1	1	0,00	5,00	5
Desenvolvimento Cientifico	95	95	6	67	0,00	28	1	50	0,00	44,91	17
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.634	1.634	436	1.290	0,00	344	17	716	0,00	918,27	574
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	7	7	2	7	0,00	0	2	5	0,00	2	2
Producao Industrial	2.196	2.196	51	2.195	0,00	1	104	2.093	0,00	103	102
Mineracao	211	211	14	211	0,00	0	14	211	0,00	0	0



AGRICULTURA	985.049	991.360	20.312	977.879	2,12	13.481	86.399	974.717	2,26	16.643	3.162
Administracao Geral	974.096	980.407	18.846	967.135	2,10	13.272	85.735	966.751	2,24	13.656	383
Normalizacao E Fiscalizacao	163	163	5	163	0,00	0	35	112	0,00	50	50
Atencao Basica	617	617	4	617	0,00	1	40	617	0,00	1	0
Meteorologia	53	53	3	52	0,00	1	15	48	0,00	4	3
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.649	2.649	100	2.645	0,01	3	259	2.012	0,00	637	634
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.342	1.342	129	1.317	0,00	25	43	1.165	0,00	177	151
Abastecimento	362	362	0	192	0,00	171	13	138	0,00	224	54
Irigacao	4.411	4.411	1.143	4.411	0,01	1	149	3.249	0,01	1.162	1.161
Promocao Da Producao Agropecuaria	112	112	34	106	0,00	5	7	53	0,00	59	53
Defesa Agropecuaria	1.201	1.201	48	1.199	0,00	2	104	566	0,00	636	634
Normalizacao E Qualidade	20	20	0	20	0,00	0	0	5	0,00	15	15
Promocao Comercial	23	23	0	23	0,00	0	0	0	0,00	23	23
ORGANIZACAO AGRARIA	103.079	104.105	-4.018	98.477	0,21	5.628	8.327	96.704	0,22	7.401	1.772
Administracao Geral	102.245	103.271	-4.331	97.720	0,21	5.552	8.220	96.457	0,22	6.815	1.263
Normalizacao E Fiscalizacao	40	40	14	40	0,00	0	20	29	0,00	12	12
Ordenamento Territorial	3	3	-1	1	0,00	2	1	1	0,00	2	0
Ensino Profissional	44	44	1	40	0,00	4	13	20	0,00	24	20
Extensao Rural	112	112	43	112	0,00	0	13	57	0,00	54	54
Reforma Agraria	635	635	255	565	0,00	70	60	141	0,00	494	423
INDUSTRIA	206.377	207.632	5.506	201.318	0,44	6.314	18.484	197.610	0,46	10.021	3.708
Administracao Geral	204.647	205.902	5.210	200.599	0,44	5.303	18.200	197.016	0,46	8.886	3.583
Normalizacao E Fiscalizacao	158	158	6	157	0,00	1	6	109	0,00	50	49
Tecnologia Da Informacao	43	43	-5	36	0,00	7	11	33	0,00	10	3
Ordenamento Territorial	668	668	3	15	0,00	653	7	15	0,00	654	1
Formacao De Recursos Humanos	5	5	0	4	0,00	2	1	3	0,00	2	1
Atencao Basica	93	93	14	93	0,00	0	7	86	0,00	7	7
Recursos Hidricos	24	24	0	19	0,00	5	2	19	0,00	5	1
Mineracao	735	735	277	392	0,00	343	249	328	0,00	407	64
Normalizacao E Qualidade	3	3	0	3	0,00	0	0	2	0,00	1	1
COMERCIO E SERVICOS	7.608	7.624	-870	6.950	0,02	674	619	6.705	0,00	919	245
Administracao Geral	7.583	7.599	-870	6.925	0,02	674	619	6.700	0,02	899	225
Turismo	25	25	0	25	0,00	0	0	5	0,00	20	20
COMUNICACOES	141.522	143.922	3.583	141.404	0,31	2.518	14.704	140.797	0,33	3.125	607
Administracao Geral	137.942	140.342	3.188	137.863	0,30	2.479	14.576	137.420	0,32	2.922	443
Normalizacao E Fiscalizacao	313	313	0	274	0,00	39	13	187	0,00	125	86
Telecomunicacoes	3.267	3.267	395	3.267	0,01	0	115	3.190	0,01	77	77
ENERGIA	112.855	114.265	-1.758	111.528	0,24	2.737	11.604	96.879	0,22	17.386	14.649
Administracao Geral	89.542	90.951	-211	88.439	0,19	2.512	8.929	87.484	0,20	3.468	956
Normalizacao E Fiscalizacao	22.332	22.332	-1.467	22.331	0,05	0	2.642	8.676	0,02	13.656	13.655
Formacao De Recursos Humanos	398	398	0	398	0,00	0	1	394	0,00	4	4
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	19	19	-1	18	0,00	1	2	18	0,00	1	0
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	120	120	8	108	0,00	12	9	108	0,00	12	0
Normalizacao E Qualidade	246	246	0	35	0,00	211	1	11	0,00	235	24
Energia Eletrica	199	199	-87	199	0,00	0	21	189	0,00	10	10
TRANSPORTE	251.650	265.210	-387	253.317	0,55	11.894	24.864	244.901	0,57	20.309	8.416
Planejamento E Orcamento	756	756	103	706	0,00	50	0	538	0,00	218	168
Administracao Geral	247.907	261.467	247	249.624	0,54	11.844	24.721	243.057	0,56	18.410	6.567
Normalizacao E Fiscalizacao	2.665	2.665	-740	2.665	0,01	0	138	1.086	0,00	1.578	1.578
Transporte Rodoviario	171	171	1	171	0,00	0	5	109	0,00	63	63
Transporte Ferroviario	108	108	0	108	0,00	0	0	108	0,00	0	0
Transporte Hidroviario	43	43	1	43	0,00	0	0	3	0,00	40	40
DESPORTO E LAZER	5.366	5.371	-411	4.934	0,01	437	661	4.483	0,01	888	451
Administracao Geral	5.192	5.198	-403	4.794	0,01	404	634	4.357	0,01	841	436
Desporto Comunitario	173	173	-8	141	0,00	33	27	126	0,00	48	15
ENCARGOS ESPECIAIS	17.213.761	19.057.005	2.009.157	18.877.109	40,99	179.896	1.276.801	17.983.171	41,61	1.073.834	893.939
Outras Transferencias	126	126	-4	126	0,00	0	20	98	0,00	28	28
Outros Encargos Especiais	17.213.635	19.056.879	2.009.161	18.876.983	40,99	179.896	1.276.782	17.983.072	41,61	1.073.807	893.911
RESERVA DE CONTINGENCIA	846.937	163.568	0	0	0,00	163.568	0	0	0,00	163.568	0
Reserva De Contingencia	846.937	163.568	0	0	0,00	163.568	0	0	0,00	163.568	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	45.620.682	47.735.070	830.586	46.057.491	100,00	1.677.578	5.602.742	43.221.502	100,00	4.513.568	2.835.990
TOTAL (III) = (I + II)	2.186.794.607	2.236.655.778	180.784.276	2.007.652.296	100,00	229.003.481	336.702.876	1.935.680.088	100,00	300.975.690	71.972.209

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/16 ATÉ DEZEMBRO/16

RREO - Anexo 3 (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												R\$ milhares	
	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
RECEITA CORRENTE (I)	151.816.028	92.155.355	105.253.255	118.572.043	98.323.547	102.572.075	116.204.979	94.048.915	96.568.425	150.904.343	102.367.928	131.762.968	1.360.549.861	1.462.052.249
Receita Tributária	53.297.286	28.755.400	35.110.367	45.319.704	31.668.566	33.667.609	35.032.408	28.172.335	30.911.890	59.486.100	33.593.757	43.707.197	458.722.618	500.334.868
Receita de Contribuições	69.772.252	54.753.938	59.652.422	61.109.684	59.364.736	56.621.271	61.888.723	56.357.203	56.246.686	60.181.840	59.140.478	74.825.464	729.914.700	776.230.220
Receita Patrimonial	16.951.861	3.628.096	4.531.025	5.562.890	4.340.275	9.290.179	7.961.059	4.131.257	3.920.944	4.442.180	3.806.844	5.540.143	74.106.753	95.477.153
Receita Agropecuária	1.455	1.556	2.173	1.715	1.501	1.599	1.865	1.994	2.082	3.730	248	1.900	21.816	28.886
Receita Industrial	48.541	50.959	67.365	70.129	167.862	100.589	58.016	56.687	39.999	60.777	74.504	47.058	842.486	964.294
Receita de Serviços	8.407.445	2.847.520	3.021.494	3.606.013	2.119.003	1.973.280	7.511.106	2.675.039	2.623.862	3.096.698	2.544.616	52.281	40.478.356	50.581.348
Transferências Correntes	250.795	42.949	6.189	42.348	45.939	48.822	132.184	84.380	47.121	28.858	252.581	180.008	1.162.173	1.352.271
Receitas Correntes a Classificar ¹	892.728	824.300	792.898	787.933	-740.013	754.612	882.355	838.196	721.055	-520.624	777.579	889.809	6.900.830	0
Outras Receitas Correntes	2.193.666	1.250.637	2.069.322	2.071.626	1.355.677	114.114	2.737.263	1.731.824	2.054.784	24.124.787	2.177.320	6.519.109	48.400.129	37.083.210
DEDUÇÕES (II)	43.126.684	53.298.464	45.506.707	48.837.177	53.453.305	49.961.433	47.813.992	47.197.346	46.827.064	48.386.119	59.323.172	94.344.101	638.075.562	654.611.379
Transf. Constitucionais e Le-gais ²	9.662.211	21.541.515	13.064.535	15.943.396	20.356.333	16.738.991	15.687.385	14.119.848	14.351.985	15.412.235	25.249.912	44.657.436	226.785.783	234.725.528
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	27.265.292	26.195.474	26.767.064	27.354.084	27.310.148	27.688.290	26.425.018	27.586.136	26.849.395	27.344.112	27.598.719	43.474.563	341.858.295	343.987.255
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	890.293	896.493	912.526	906.079	935.787	897.980	910.524	952.633	956.428	961.233	1.880.175	1.325.297	12.425.448	13.471.350
Compensação Financeira RGPS/RPPS	1.331	575	2.795	3.388	2.848	9.264	4.132	4.262	6.345	1.723	9.920	2.323	48.906	11.105



Contr. p/ Custeio Pensões Mili-tares	168.958	286.524	227.082	227.297	227.111	227.327	227.512	236.595	259.766	259.756	260.296	321.291	2.929.514	2.694.166
Contribuição p/ PIS/PASEP	5.138.600	4.377.883	4.532.706	4.402.931	4.621.078	4.399.581	4.559.421	4.297.871	4.403.143	4.407.062	4.324.151	4.563.191	54.027.617	59.721.975
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	108.689.344	38.856.891	59.746.548	69.734.866	44.870.242	52.610.642	68.390.986	46.851.568	49.741.364	40.251.822	43.044.756	37.418.866	722.474.299	807.440.870

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2016.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	353.441.646	353.441.646	342.786.783	326.268.130
RECEITAS CORRENTES	353.235.785	353.235.785	342.763.162	326.229.746
Receitas de Contribuições	352.252.355	352.252.355	339.854.579	324.486.778
Dos empregadores, trabalhadores e demais segurados	343.334.355	343.334.355	339.675.535	273.880.760
Outras Contribuições	8.918.000	8.918.000	179.044	50.606.018
Outras Receitas Correntes	983.430	983.430	2.908.583	1.742.967
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	666.942	666.942	2.055.433	41.944
Demais Receitas Correntes	316.487	316.487	853.151	1.701.023
RECEITAS DE CAPITAL	205.862	205.862	23.620	38.384
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	205.862	205.862	23.620	38.384
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.489.465	18.489.465	17.593.297	25.406.974
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	371.931.111	371.931.111	360.380.080	351.675.104

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até Mês/2016	Até Mês/2015	Até Mês/2016	Até Mês/2015	Até Mês/2016	Até Mês/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	480.083.974	498.661.765	498.456.337	430.564.762	498.086.124	430.284.909	370.213	279.853
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	496.108.288	496.108.288	495.915.953	428.798.948	495.731.547	428.530.621	184.406	268.327
Aposentadorias	328.388.113	328.388.113	328.388.113	287.859.610	328.288.133	287.787.877	99.979	71.733
Pensões	123.815.556	123.815.556	123.624.415	106.021.803	123.577.266	105.902.753	47.149	119.051
Outros Benefícios	43.904.619	43.904.619	43.903.426	34.917.534	43.866.148	34.839.991	37.278	77.543
Outras Despesas	2.540.617	2.540.617	2.540.384	1.765.815	2.354.577	1.754.288	185.807	11.526
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.540.283	2.540.283	2.540.283	1.765.585	2.354.476	1.754.059	185.807	11.526
Demais Despesas	335	335	101	229	101	229	0	0
A detalhar	-18.564.931	12.860	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	480.083.974	498.661.765	498.456.337	430.564.762	498.086.124	430.284.909	370.213	279.853
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-108.152.863	-126.730.654	-	-	-138.076.257	-78.889.659	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.165.516	16.165.516	15.372.299	14.578.357
RECEITAS CORRENTES	16.165.516	16.165.516	15.372.299	14.578.357
Receita de Contribuições dos Segurados	16.161.788	16.161.788	15.370.797	14.574.374
Pessoal Civil	13.467.621	13.467.621	12.441.283	11.924.591
Ativo - Receita vinculada	10.108.186	10.108.186	9.258.937	8.901.021
Ativo - Receita desvinculada (DRU)	0	0	10.306	0
Inativos e Pensionistas - Receita vinculada	3.359.436	3.359.436	3.166.031	3.023.570
Inativos e Pensionistas - Receita desvinculada (DRU)	0	0	6.009	0
Pessoal Militar	2.694.166	2.694.166	2.929.514	2.649.783
Receita vinculada	1.885.916	1.885.916	2.050.661	2.119.826
Receita desvinculada (DRU)	808.250	808.250	878.853	529.957
Outras Receitas de Contribuições	3.729	3.729	1.502	3.983
Receita vinculada	3.729	3.729	1.502	3.495
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	488
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.634.585	20.634.585	18.253.617	17.570.059
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	36.800.101	36.800.101	33.625.917	32.148.416

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	Até o Mês/2016	Até o Mês/2015	Até o Mês/2016	Até o Mês/2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) *	104.924.904	111.105.787	110.777.271	104.660.106	110.719.804	104.438.370	57.467	221.736
PREVIDÊNCIA	104.924.904	111.105.787	110.777.271	104.660.106	110.719.804	104.438.370	57.467	221.736
Pessoal Civil	65.641.178	69.838.180	69.581.349	65.603.422	69.525.078	65.431.206	56.271	172.215
A detalhar	-4.053.629	143.374	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	48.003.331	48.003.331	47.958.515	45.616.090	47.940.604	45.548.815	17.911	67.275
Pensões	20.400.179	20.400.179	20.339.440	19.280.836	20.335.622	19.227.067	3.818	53.769
Outros Benefícios Previdenciários	1.291.296	1.291.296	1.283.394	706.496	1.248.852	655.325	34.542	51.171
Pessoal Militar	35.241.801	37.037.173	36.998.811	35.156.564	36.998.811	35.156.564	0	0
A detalhar	-1.784.277	11.096	0	0	0	0	0	0
Reformas	19.647.274	19.647.274	19.626.968	18.561.723	19.626.968	18.561.723	0	0
Pensões	17.260.597	17.260.597	17.253.701	16.469.403	17.253.701	16.469.403	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	118.207	118.207	118.142	125.438	118.142	125.438	0	0



Outras Despesas Previdenciárias	4.041.925	4.230.434	4.197.111	3.900.120	4.195.915	3.850.600	1.196	49.521
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMEN-TÁRIAS) (V)	198	198	198	2.902	198	2.902	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	104.925.102	111.105.985	110.777.469	104.663.008	110.720.002	104.441.272	57.467	221.736
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-68.125.000	-74.305.884	-	-	-77.151.552	-72.514.592	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	20.634.585	20.634.585	18.253.617	17.570.059
Receita de Contribuições - Patronal	20.634.585	20.634.585	18.253.617	17.559.727
Pessoal Civil	20.634.585	20.634.585	18.253.617	17.559.727
Ativo	20.634.585	20.634.585	18.253.617	17.559.727
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0	10.332
Receita vinculada	0	0	0	9.691
Receita desvinculada (DRU)	0	0	0	641
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇA-MENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	20.634.585	20.634.585	18.253.617	17.570.059

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇA-MENTÁRIAS (XII) = (XI)	198	198	198	2.902	198	2.902	0	0

FONTE: SIAFI/STN/CCONT/GEINF

Notas:

* A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas. Por isso também estão incluídos neste demonstrativo os valores gastos na Ação 214H - Inativos Militares das Forças Armadas, classificada na Esfera Orçamentária Fiscal, mas que apresentou pagamentos a Inativos das Forças Armadas. Os valores foram identificados como despesas de inativos militares não só pela ação, mas também por outros detalhamentos orçamentários.

QUADROS COMPLEMENTARES PUBLICADOS EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO 9.4.2 DO ACÓRDÃO Nº 2059/2012 - TCU - PLENÁRIO

Os quadros a seguir apenas reagrupam as linhas já evidenciadas no Anexo 4 RPPS, de forma a segregar em quadros distintos as receitas e despesas relacionadas aos servidores militares daquelas relacionadas aos servidores civis.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares	
			Até o Mês/ 2016		Até o Mês/ 2015			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇA-MENTÁRIAS) (I)	13.471.350	13.471.350			12.442.786		11.928.574	
RECEITAS CORRENTES	13.471.350	13.471.350			12.442.786		11.928.574	
Receita de Contribuições dos Segurados	13.467.621	13.467.621			12.441.283		11.924.591	
Pessoal Civil	13.467.621	13.467.621			12.441.283		11.924.591	
Ativo - Receita vinculada	10.108.186	10.108.186			9.258.937		8.901.021	
Ativo - Receita desvinculada (DRU)	0	0			10.306			
Inativos e Pensionistas - Receita vinculada	3.359.436	3.359.436			3.166.031		3.023.570	
Inativos e Pensionistas - Receita desvinculada (DRU)	0	0			6.009			
Outras Receitas de Contribuições (multas)	3.729	3.729			1.502		3.983	
Receita vinculada	3.729	3.729			1.502		3.495	
Receita desvinculada (DRU)	0	0			0		488	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.634.585	20.634.585			18.253.617		17.570.059	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS - (III) = (I + II)	34.105.935	34.105.935			30.696.403		29.498.633	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHA-DAS		DESPESAS LIQUIDA-DAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (EXCETO INTRA-ORÇA-MENTÁRIAS) (IV)	69.683.103	74.068.614	73.778.460	69.503.542	73.720.993	69.281.806	57.467	221.736
PREVIDÊNCIA	69.683.103	74.068.614	73.778.460	69.503.542	73.720.993	69.281.806	57.467	221.736
Pessoal Civil	65.641.178	69.838.180	69.581.349	65.603.422	69.525.078	65.431.206	56.271	172.215
A detalhar	-4.053.629	143.374	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	48.003.331	48.003.331	47.958.515	45.616.090	47.940.604	45.548.815	17.911	67.275
Pensões	20.400.179	20.400.179	20.339.440	19.280.836	20.335.622	19.227.067	3.818	53.769
Outros Benefícios Previdenciários	1.291.296	1.291.296	1.283.394	706.496	1.248.852	655.325	34.542	51.171
Outras Despesas Previdenciárias	4.041.925	4.230.434	4.197.111	3.900.120	4.195.915	3.850.600	1.196	49.521
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS CIVIS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	198	198	198	2.902	198	2.902	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS CIVIS (VI) = (IV + V)	69.683.301	74.068.812	73.778.658	69.506.444	73.721.191	69.284.708	57.467	221.736
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS (VII) = (III - VI)	-35.577.365	-39.962.877	-	-	-43.082.255	-40.007.811	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ASSOCIADAS AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E SEUS DEPENDENTES
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares	
			Até o Mês/ 2016		Até o Mês/ 2015			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	2.694.166	2.694.166			2.929.514		2.649.783	
Receita de Contribuições dos Segurados - Pessoal Militar	2.694.166	2.694.166			2.929.514		2.649.783	
Receita vinculada	1.885.916	1.885.916			2.050.661		2.119.826	
Receita desvinculada (DRU)	808.250	808.250			878.853		529.957	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITARES (I)	2.694.166	2.694.166			2.929.514		2.649.783	
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHA-DAS		DESPESAS LIQUIDA-DAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2016	Até o Mês/ 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS MILITARES	35.241.801	37.037.173	36.998.811	35.156.564	36.998.811	35.156.564	0	0
Pessoal Militar	35.241.801	37.037.173	36.998.811	35.156.564	36.998.811	35.156.564	0	0
A detalhar	-1.784.277	11.096	0	0	0	0	0	0
Reformas	19.647.274	19.647.274	19.626.968	18.561.723	19.626.968	18.561.723	0	0
Pensões	17.260.597	17.260.597	17.253.701	16.469.403	17.253.701	16.469.403	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	118.207	118.207	118.142	125.438	118.142	125.438	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS MILITARES (II)	35.241.801	37.037.173	36.998.811	35.156.564	36.998.811	35.156.564	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - MILITARES (III) = (I - II)	-32.547.635	-34.343.007	-	-	-34.069.298	-32.506.781	-	-

Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Anexo 4 RPPS deste RREO.

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2017								
								R\$ milhões
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	
JAN	1.385	1.863	924	353	114	1		19
FEV	1.294	1.859	903	427	114	1		20
MAR	1.326	1.896	928	576	142	2		20
ABR	1.218	1.922	936	616	132	2		20
MAI	1.295	1.949	969	602	133	2		20
JUN	1.305	1.961	972	597	129	2		20
JUL	1.279	1.995	1.002	603	131	3		20
AGO	1.356	2.016	981	554	130	4		20
SET	1.301	2.033	995	529	129	3		20
OUT	1.234	2.066	999	527	130	2		20
NOV	1.137	2.078	1.005	409	134	1		20
DEZ	2.900	3.292	1.837	465	137	1		20
TOTAL	17.030	24.930	12.451	6.260	1.556	24		241

Fonte: DGT Bases Efetivas 2013, série 2011 a 2016; DGT PLOA 2017; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2016								
								R\$ milhões
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	
JAN	1.016	1.731	818	408	106	8		18
FEV	1.243	1.727	800	493	106	17		19
MAR	1.131	1.762	823	665	132	25		19
ABR	1.013	1.786	830	711	123	33		19
MAI	1.057	1.811	859	694	124	33		19
JUN	1.028	1.822	862	689	120	33		19
JUL	968	1.854	888	696	122	40		19
AGO	1.299	1.873	869	640	121	49		19
SET	1.246	1.889	882	611	120	40		19
OUT	1.168	1.920	885	608	120	24		19
NOV	1.099	1.931	890	472	125	19		18
DEZ	2.903	3.058	1.628	536	127	11		18
TOTAL	15.171	23.163	11.033	7.224	1.446	331		224

Fonte: DGT Bases Efetivas 2013, série 2011 a 2016; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2015								
								R\$ milhões
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	Dona de Casa	
JAN	2.142	1.681	795	335	103	1		17
FEV	2.002	1.678	777	405	103	1		18
MAR	2.050	1.711	799	547	128	2		18
ABR	1.884	1.734	806	585	119	3		18
MAI	2.003	1.759	834	571	120	4		18
JUN	2.018	1.769	837	567	116	4		18
JUL	1.978	1.800	862	573	118	5		18
AGO	2.097	1.819	844	526	118	6		18
SET	2.012	1.835	856	502	116	6		18
OUT	1.909	1.865	860	500	117	7		18
NOV	1.783	1.875	865	388	121	9		18
DEZ	3.321	2.970	1.581	441	123	11		18
TOTAL	25.199	22.495	10.715	5.941	1.404	60		217

Fonte: DGT Bases Efetivas 2013, série 2011 a 2016; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016					R\$ milhares
RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)					
ESPECIFICAÇÃO		SALDO			
		Em 31 DEZ/2015 (a)	Em 30 NOV/2016 (b)	Em 31 DEZ/2016 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		4.068.441.353	4.708.378.878	4.884.897.482	
DEDUÇÕES (II)		2.190.842.948	2.293.874.559	2.333.235.719	
Ativo Disponível		860.719.821	892.104.727	1.007.880.266	
Haveres Financeiros		1.375.339.242	1.462.128.503	1.348.194.684	
(-) Restos a Pagar Processados		-45.216.115	-60.358.671	-22.839.232	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		1.877.598.404	2.414.504.320	2.551.661.763	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		48.687.612	48.687.612	48.687.612	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹		-358.252.600	-176.922.123	-93.096.027	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		2.284.538.616	2.640.114.054	2.693.445.402	
ESPECIFICAÇÃO		PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		No mês (c - b)	Até o Mês (c - a)		
RESULTADO NOMINAL		53.331.348	408.906.786		

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo têm por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO ¹ ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016					R\$ milhares
RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)					
RECEITAS		RECEITAS REALIZADAS			
		No Mês	Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015	
RECEITA TOTAL		128.655.266	1.314.952.875	1.247.789.344	
Receita Administrada pela RFB (I)		70.553.940	819.751.855	765.137.180	
Imposto de Importação		2.555.029	31.390.478	38.942.280	
IPI		4.080.850	42.293.988	48.586.322	
Imposto de Renda		32.810.043	341.115.248	300.442.457	



IOF	3.134.351	33.782.407	34.869.728
COFINS	17.104.991	204.678.626	202.733.676
PIS/PASEP	4.554.188	53.894.738	53.548.381
CSLL	4.082.868	68.143.265	60.418.566
CPMF	0	0	18.086
CIDE Combustíveis	504.706	6.010.655	3.277.872
Outras	1.726.913	38.442.450	22.299.812
Incentivos Fiscais	-152.744	-163.213	-10.605
Arrecadação Líquida para o RGPS (II)	46.809.492	358.137.319	350.272.004
Receitas Não Administradas pela RFB (III)	11.444.579	137.226.915	132.390.765
Concessões e Permissões	270.507	21.907.809	5.891.232
Dividendos e Participações	1.082.091	2.847.774	12.072.644
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.310.143	12.388.400	11.928.574
CotaParte de Compensações Financeiras	1.487.155	23.274.601	28.830.868
Demais Receitas Não Administradas pela RFB	7.294.682	76.808.330	73.667.447
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	34.737.631	226.835.311	204.684.257
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	93.917.635	1.088.117.564	1.043.105.087
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (VI)	0	0	0

DESPESAS	DESPESAS PAGAS		
	No Mês	Jan a Dez 2016	Jan a Dez 2015
DESPESA TOTAL	154.041.581	1.242.372.921	1.158.700.907
DESPESAS OBRIGATÓRIAS (VII)	106.065.166	958.672.474	905.414.367
Benefícios Previdenciários (VIII)	53.681.445	507.871.276	436.090.100
Pessoal e Encargos Sociais	28.488.272	257.871.833	238.499.024
Outras Despesas Obrigatórias	23.895.449	192.929.364	230.825.243
Abono e Seguro Desemprego	3.521.170	56.013.764	47.494.599
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.029.954	48.990.084	42.538.360
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.112.770	17.593.310	25.406.974
FUNDEB (Complem. União)	2.057.203	13.674.848	13.287.748
Subsídios, Subvenções e Proagro	344.201	23.327.621	53.506.948
Demais	12.830.151	33.329.738	48.590.615
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - TODOS OS PODERES (IX)	47.976.415	283.700.447	253.286.539
PAC	10.125.513	42.042.739	47.259.258
Emissões de TDA	103.011	262.741	174.160
Demais Poder Executivo	35.834.890	228.390.782	194.066.897
LEJU/MPU	1.913.002	13.004.186	11.786.225
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ³ (X)	0	0	0

RESULTADO PRIMÁRIO	No Mês	Jan a Nov 2016	Jan a Nov 2015
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V)-(VII+IX)+VI-X)	-60.123.945	-154.255.357	-115.595.820
Tesouro Nacional e Bacen (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	-53.251.993	-4.521.400	-29.777.724
Previdência Social - RGPS ⁴ = (II-VIII)	-6.871.953	-149.733.958	-85.818.096

FONTE: STN/CESEF

¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS										RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS					R\$ milhares Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancela- dos	Saldo a Pa- gar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancela- dos	Saldo a Pagar (b)					
	Em Exer- cícios Anterior- es	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exer- cícios An- teriores	Em 31 de Dezembro de 2015									
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.561.439	40.528.315	40.056.566	725.534	4.307.654	62.772.756	74.327.890	64.331.887	63.096.291	20.153.413	53.850.942	58.158.596				
EXECUTIVO	4.498.679	40.420.181	39.949.785	720.456	4.248.619	61.653.826	71.602.981	61.853.309	60.625.864	19.423.632	53.207.310	57.455.929				
Presidência da República	43.776	97.039	85.009	16.423	39.383	1.136.871	1.263.941	1.376.101	1.375.493	113.596	911.724	951.107				
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	12	33.364	31.854	738	784	534.421	192.459	232.737	232.737	440.421	53.723	54.507				
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	125.111	658.937	646.725	12.054	125.270	502.017	1.815.857	787.084	741.051	1.146.174	430.649	555.919				
Ministério da Ciência e Tecnologia	542.027	782.926	830.982	62.826	431.146	1.039.071	1.794.980	1.772.119	1.570.115	263.625	1.000.311	1.431.457				
Ministério da Fazenda	1.337	113.759	107.196	469	7.431	3.778.646	14.295.599	10.046.578	10.045.186	5.402.031	2.627.027	2.634.459				
Ministério da Educação	353.691	2.169.338	2.167.443	37.304	318.283	10.174.776	12.731.361	11.345.387	11.148.110	1.244.712	10.513.315	10.831.598				
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	11.049	3.898	183	10.000	4.763	35.768	141.106	125.123	125.116	10.633	41.125	45.888				
Defensoria Publica da União	1	6	1	7	0	1.014	49.733	35.003	35.003	7.356	8.388	8.388				
Ministério da Justiça	242.978	128.439	132.383	66.869	172.166	1.707.854	1.164.177	1.133.128	1.123.858	365.743	1.382.430	1.554.596				
Ministério de Minas e Energia	2.475	136.978	135.597	3.189	667	732.465	1.328.754	663.594	662.365	714.293	684.561	685.228				
Ministério Previdência Social	0	7.823	27.222.953	4.202	-27.219.332	24.227	20.242	399.659	378.663	4.127	-338.322	-27.557.654				
Ministério das Relações Exteriores	2.533	4.043	1.428	20	5.128	5.019	50.126	36.483	29.350	8.764	17.030	22.158				
Ministério da Saúde	674.833	641.978	673.053	73.166	570.591	6.537.147	7.120.617	7.305.127	7.284.948	813.082	5.559.735	6.130.326				
Ministério do Trabalho e Emprego	3.122	15.391	39.264	23	-20.774	148.636	-102.978	1.729.236	1.728.304	31.613	-1.714.259	-1.735.033				
Ministério dos Transportes	71.562	2.766.242	2.754.574	1.553	81.677	4.615.267	4.733.146	4.807.850	4.734.975	875.667	3.737.771	3.819.448				
Ministério do Trabalho e Previdência Social	8.322	27.637.137	190.545	199.095	27.255.819	590.754	2.643.758	227.567	248.477	348.397	2.637.638	29.893.457				
Ministério das Comunicações	3.144	41.525	32.360	5	12.303	142.297	147.449	70.615	70.504	51.779	167.463	179.766				
Ministério da Cultura	75.145	519.219	311.441	7.570	275.353	500.872	936.482	794.032	781.593	136.065	519.695	795.048				
Ministério do Meio Ambiente	18.871	53.296	52.647	8.796	10.724	833.790	574.881	248.880	209.572	44.593	1.154.506	1.165.230				
Ministério do Desenvolvimento Agrário	52.167	152.583	151.139	16.215	37.396	1.929.072	1.313.105	842.974	805.045	447.631	1.989.502	2.026.897				
Ministério do Esporte	446.489	38.440	137.100	6.052	341.777	1.443.498	1.257.815	1.160.717	1.144.129	342.410	1.214.773	1.556.550				
Ministério da Defesa	52.637	3.163.727	3.069.512	7.129	139.723	1.437.059	5.424.592	5.413.789	5.301.261	289.511	1.270.879	1.410.601				
Ministério da Integração Nacional	1.004.330	1.015.635	769.329	142.420	1.108.216	7.720.150	5.277.648	3.331.505	3.070.721	4.070.112	5.856.965	6.965.180				
Ministério do Turismo	519.853	56.476	127.108	27.879	421.343	2.740.969	491.480	644.900	626.494	310.851	2.295.104	2.716.446				
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	84.545	19.844	60.423	1.203	42.763	1.089.655	2.062.678	1.980.529	1.854.228	820.076	478.029	520.792				
Ministério das Cidades	157.575	125.733	183.143	14.251	85.913	12.093.850	4.945.726	5.283.511	5.239.499	1.109.001	10.691.076	10.776.989				
Min.das Mulh., da Ig.Racial e dos Dir.Humanos	0	396	396	0	0	16.864	7.306	4.938	4.938	7.219	12.012	12.012				
Ministério da Pesca e Aquicultura	948	3.595	4.539	4	0	137.389	-135.137	2.049	2.049	204	0	0				
Advocacia-Geral da União	145	32.415	31.456	996	109	4.409	56.080	52.088	52.081	3.948	4.460	4.568				
LEGISLATIVO	5.419	8.266	5.189	1	8.495	302.140	348.620	288.629	288.038	292.007	70.715	79.210				
Câmara dos Deputados	3.288	5.984	4.417	0	4.854	260.994	127.441	111.103	110.999	257.791	19.646	24.499				
Senado Federal	2.131	2.204	694	1	3.641	28.305	126.658	88.817	88.493	28.757	37.713	41.354				
Tribunal de Contas da União	0	78	78	0	0	12.841	94.520	88.708	88.546	5.458	13.356	13.356				
JUDICIÁRIO	56.190	94.772	96.659	4.890	49.413	639.602	1.985.952	1.810.599	1.803.133	387.293	435.127	484.541				
Supremo Tribunal Federal	0	54	54	0	0	3.285	28.135	23.460	23.460	4.264	3.695	3.695				
Superior Tribunal de Justiça	1.015	1.916	1.085	0	1.846	42.284	104.627	115.430	114.683	8.590	23.638	25.483				
Justiça Federal	7.610	17.004	15.789	633	8.191	199.443	579.417	482.626	481.013	171.442	126.404	134.595				
Justiça Militar	9	292	186	19	95	8.180	23.119	19.059	19.032	8.020	4.247	4.343				

Justiça Eleitoral	7.293	19.353	22.329	2.583	1.733	132.927	568.414	545.945	544.302	81.067	75.972	77.705
Justiça do Trabalho	39.897	38.725	39.570	1.580	37.472	233.692	501.048	471.268	469.476	100.747	164.518	201.989
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	16.399	16.283	74	42	17.939	132.515	110.796	109.846	5.304	35.304	35.346
Conselho Nacional de Justiça	367	1.029	1.362	0	34	1.852	48.677	42.015	41.320	7.859	1.350	1.384
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.150	5.096	4.933	187	1.126	177.189	390.337	379.351	379.256	50.481	137.790	138.916
Ministério Público da União	1.150	5.094	4.931	187	1.126	174.763	383.762	374.750	374.654	47.984	135.886	137.012
Conselho Nacional do Ministério Público	0	2	2	0	0	2.426	6.575	4.601	4.601	2.496	1.904	1.904
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.398	79.125	71.421	7.669	3.434	365.654	3.072.940	2.382.648	2.381.984	344.751	711.857	715.291
TOTAL (I + II)	4.564.837	40.607.440	40.127.986	733.203	4.311.088	63.138.410	77.400.829	66.714.535	65.478.276	20.498.164	54.562.799	58.873.887

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ milhares
PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a + b)
	Inscritos		Pagos	Cancela- dos	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquida- dos	Pagos	Cancela- dos	Saldo a Pagar (b)	
	Em Exercí- cios Anterior- es	Em 31 de Dezembro de 2015				Em Exercí- cios Anterior- es	Em 31 de De- zembro de 2015					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.398	79.125	71.421	7.669	3.434	365.654	3.072.940	2.382.648	2.381.984	344.751	711.857	715.291
EXECUTIVO	2.936	77.371	71.208	7.244	1.855	166.518	2.897.813	2.366.561	2.365.905	108.181	590.245	592.100
Presidência da República	10	9.469	5.793	3.682	3	9.026	51.182	52.499	52.499	656	7.053	7.056
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	53	34	19	0	4.625	3.831	1.298	1.298	4.561	2.597	2.597
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10	12.124	12.121	5	8	971	14.293	1.184	1.174	1.056	13.035	13.043
Ministério da Ciência e Tecnologia	311	269	228	329	23	202	7.582	1.289	1.286	4.451	2.047	2.071
Ministério da Fazenda	2	526	199	33	296	3.183	9.405	1.910	1.910	7.303	3.376	3.672
Ministério da Educação	1.367	16.230	15.431	871	1.295	34.552	2.685.913	2.220.124	2.219.866	23.318	477.281	478.576
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	0	0	0	0	479	1.476	897	897	448	610	610
Defensoria Pública da União	0	0	0	0	0	0	271	78	78	83	110	110
Ministério da Justiça	505	585	584	502	3	21.805	33.601	25.956	25.956	19.703	9.746	9.750
Ministério de Minas e Energia	712	7.960	7.816	856	0	5.512	6.521	2.122	2.122	9.004	907	907
Ministério Previdência Social	0	2	17	0	-14	2	31	300	289	30	-285	-300
Ministério das Relações Exteriores	2	775	0	776	0	36	34	9	9	42	20	20
Ministério da Saúde	0	203	79	115	9	21.258	19.589	6.398	6.398	8.161	26.288	26.298
Ministério do Trabalho e Emprego	0	1.426	1.426	0	0	142	818	593	593	369	-3	-3
Ministério dos Transportes	3	262	262	0	3	5.841	11.378	1.097	1.097	4.570	11.552	11.555
Ministério do Trabalho e Previdência Social	0	16	2	0	14	1.909	909	1.296	1.307	386	1.124	1.139
Ministério das Comunicações	0	779	775	4	0	1.208	1.408	305	305	1.692	619	619
Ministério da Cultura	0	1	0	0	1	885	5.894	968	968	608	5.202	5.204
Ministério do Meio Ambiente	0	2.168	1.968	9	191	1.544	2.430	2.020	1.700	766	1.507	1.699
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4	1.111	1.111	0	4	1.962	5.908	1.093	1.091	3.017	3.763	3.766
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	320	545	277	277	14	575	575
Ministério da Defesa	6	21.667	21.655	8	10	41.764	25.626	37.289	37.227	13.390	16.772	16.783
Ministério da Integração Nacional	0	467	446	19	2	2.356	5.767	4.071	4.071	649	3.403	3.406
Ministério do Turismo	0	12	12	0	0	427	260	91	91	570	26	26
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	0	4.429	3.091	2.692	2.692	2.129	2.698	2.698
Ministério das Cidades	5	406	401	5	5	1.059	389	220	220	1.176	52	58
Min.das Mulh., da Ig.Racial e dos Dir.Humanos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	196	196	0	0	984	-984	0	0	0	0	0
Advocacia-Geral da União	0	661	651	10	0	36	645	487	487	29	166	166
LEGISLATIVO	0	78	78	0	0	34.177	6.671	688	688	34.032	6.129	6.129
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	30.360	531	410	410	30.215	266	266
Senado Federal	0	78	78	0	0	47	491	122	122	47	369	369
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	3.770	5.648	155	155	3.769	5.493	5.493
JUDICIÁRIO	462	1.676	135	425	1.579	156.670	153.063	14.170	14.163	192.972	102.599	104.177
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	4	204	72	72	16	120	120
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	2.843	5.050	1.525	1.525	6.349	18	18
Justiça Federal	460	4	4	419	41	119.750	125.985	4.529	4.529	154.893	86.313	86.354
Justiça Militar	0	0	0	0	0	113	1.113	1.037	1.037	44	145	145
Justiça Eleitoral	2	89	36	1	54	1.112	2.129	795	787	1.867	587	641
Justiça do Trabalho	0	1.522	39	0	1.484	32.386	17.718	5.701	5.701	29.388	15.014	16.497
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	61	57	5	0	420	591	490	490	158	363	363
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	43	273	21	21	255	40	40
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	1	1	0	0	8.289	15.392	1.229	1.229	9.567	12.885	12.885
Ministério Público da União	0	1	1	0	0	8.239	15.247	1.212	1.212	9.421	12.854	12.854
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	49	145	17	17	146	31	31
TOTAL	3.398	79.125	71.421	7.669	3.434	365.654	3.072.940	2.382.648	2.381.984	344.751	711.857	715.291

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)						R\$ milhares
RECEITAS DO ENSINO						
RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100		
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	492.832.686	492.832.686	450.184.067	91,35		
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	46.530.796	46.530.796	31.390.478	67,46		
Imposto sobre Importação - II	46.414.001	46.414.001	31.379.494	67,61		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	104.762	104.762	75.871	72,42		
Dívida Ativa do II	4.730	4.730	3.041	64,29		
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	7.303	7.303	6.369	87,21		
(-) Deduções da Receita do II	0	0	-74.298			
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	59.123	59.123	145.636	246,33		
Imposto sobre Exportação - IE	41.906	41.906	19.168	45,74		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	11.316	11.316	3.130	27,66		
Dívida Ativa do IE	842	842	682	80,94		
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	5.059	5.059	2.936	58,03		
(-) Deduções da Receita do IE	0	0	119.720			
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	350.524.769	350.524.769	341.370.438	97,39		
Imposto sobre Rendas - IR	342.608.109	342.608.109	357.953.148	104,48		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	4.711.681	4.711.681	4.784.379	101,54		



Dívida Ativa do IR	2.134.958	2.134.958	971.105	45,49
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	1.070.022	1.070.022	1.016.929	95,04
(-) Deduções da Receita do IR	0	0	-23.355.124	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	1.281.521	1.281.521	1.198.029	93,48
Imposto Territorial Rural - ITR	1.174.132	1.174.132	1.118.962	95,30
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	91.208	91.208	59.387	65,11
Dívida Ativa do ITR	7.998	7.998	7.489	93,64
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	8.183	8.183	12.237	149,54
(-) Deduções da Receita do ITR	0	0	-47	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	56.174.642	56.174.642	42.293.989	75,29
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	55.028.744	55.028.744	44.350.117	80,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	709.598	709.598	384.073	54,13
Dívida Ativa do IPI	245.290	245.290	94.541	38,54
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	191.009	191.009	123.584	64,70
(-) Deduções da Receita do IPI	0	0	-2.658.326	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.810	6.810	29.039	426,41
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	6.810	6.810	28.466	418,01
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	0	0	572	-
Dívida Ativa do IOF	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF	0	0	0	-
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	38.255.024	38.255.024	33.753.368	88,23
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	38.171.176	38.171.176	33.509.636	87,79
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	81.433	81.433	132.191	162,33
Dívida Ativa do IOF-Ouro	1.627	1.627	2.057	126,41
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	788	788	2.602	330,31
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro	0	0	106.881	-
1.8 - Receita de Outros Impostos	0	0	3.092	-
Outros Impostos - Principal	0	0	0	-
Outros Impostos - Multas e Juros	0	0	1.787	-
Outros Impostos - Dívida Ativa	0	0	969	-
Outros Impostos - Multas e Juros da Dívida Ativa	0	0	347	-
(-) Deduções de Outros Impostos	0	0	-11	-
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	87.440.373	85.491.923	69.910.785	81,77
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	95.574.362	95.574.362	79.910.745	83,61
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	5.617.464	5.617.464	3.407.595	60,66
4A - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB	0	0	37.234.301	-
5 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	38.255.024	38.255.024	30.056	0,08
6 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	640.760	640.760	897.106	140,01
7 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 4A +5 + 6)	227.527.984	225.579.534	191.390.589	84,84
8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-7)	265.304.702	267.253.152	258.793.479	96,83
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
9 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.353.170	7.172.472	4.132.084	57,61
10 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	5.424	5.424	0	0,00
11 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	6.097.916	4.752.756	3.842.073	80,84
12 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11)	11.456.509	11.930.652	7.974.157	66,84

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Mês (b)		% (c) = (b/a)x100	
13 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 8)	47.754.846	48.105.567	46.582.826		96,83	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100
14 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.744.293	3.744.293	3.744.293	100,00	3.262.518	87,14
15 - EDUCAÇÃO INFANTIL	22.536	27.305	15.658	57,35	7.860	29,00
16 - EDUCAÇÃO BÁSICA	1.442.755	2.012.035	1.899.215	94,39	1.234.388	61,35
17 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0	0	0,00
18 - ENSINO SUPERIOR	27.821.569	30.285.452	29.087.216	96,04	27.092.068	89,46
19 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	9.315.226	10.719.934	10.244.522	95,57	9.068.079	84,59
20 - OUTRAS	21.327.758	22.252.833	21.702.654	97,53	20.864.716	93,76
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20)	63.674.138	69.041.851	66.693.558	96,60	61.529.628	89,12
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
22 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0
23 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 p)**						0
24 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS						0
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (22 + 23 + 24)*						0
26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(21-25) / (8)] x 100%						25,77
CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB						

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO MÊS				ATÉ O MÊS	
	NOVEMBRO 2016		DEZEMBRO 2016			
	Valor (g)	%⁴ (h)=100x(g)/(29)	Valor (i)	%⁴ (j)=100x(i)/(29)	Valor (l)	%⁵ (m)=100x(l)/(29)
27 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	0
28 - OUTROS	800.896	100,00	2.889.902	100,00	12.544.725	100,00
29 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2016 (27 + 28)	800.896	100,00	2.889.902	100,00	12.544.725	100,00

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LIMITE ANUAL	Valor (n)	% (o)=100x(n)/(29)
30 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 12544724675)	3.763.417	3.744.293	29,85
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE			

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100	
31 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.353.170	7.172.472	6.958.697	97,02	4.132.084	57,61	2.826.613
31.1 - Educação Infantil	30.000	485.253	467.351	96,31	72.128	14,86	395.224
31.2 - Educação Básica	2.974.281	3.860.500	3.729.569	96,61	2.241.700	58,07	1.487.869
31.3 - Ensino Médio			2.761.776		1.818.257		
31.4 - Outras	2.348.889	2.826.719	0	0,00	0	0,00	943.519
32 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	5.424	5.424	0	0,00	0	0,00	0
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.097.916	4.752.756	4.479.518	94,25	3.842.073	80,84	637.445
33.1 - Educação Infantil	479.581	0	0		0		0
33.2 - Educação Básica	2.165.848	886.694	844.781	95,27	785.413	88,58	59.369
33.3 - Ensino Médio							
33.4 - Ensino Superior	1.934.988	2.193.879	2.082.958	94,94	1.691.673	77,11	391.285
33.5 - Outras	1.517.499	1.672.183	1.551.779	92,80	1.364.987	81,63	186.792
34 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (31 + 32 + 33)	11.456.509	11.930.652	11.438.215	95,87	7.974.157	66,84	3.464.058
35 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (21 + 34)	75.130.647	80.972.503	78.131.773		78.131.773		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O MÊS		CANCELADO EM 2016		
36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			139.282			(d)	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

² CF, art. 153 §5º.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

⁶ Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)		R\$ milhares	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO A REALIZAR c = (a-b)
Receitas de Operações de Crédito ¹	1.216.042.131	1.047.519.482	168.522.649
(-) Variação positiva do saldo da sub-conta Dívida Pública da Conta Única da União ²		54.685.313	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)		992.834.169	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO A EXECUTAR (f) = (d - e)
		(e)			
Despesas de Capital	1.215.456.471	1.039.932.050	1.011.159.604	28.772.447	175.524.421
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes			0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras			0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LIQUIDAS (II)	1.215.456.471	1.039.932.050	1.011.159.604	28.772.447	175.524.421

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	585.660	-47.097.881	-47.097.881	
---	---------	-------------	-------------	--

FONTE: STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Esses valores correspondem a receitas de operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal que não foram aplicadas em despesas neste mesmo exercício, tendo seus recursos permanecidos depositados na sub conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Essa dedução está prevista na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, art. 6º, §§ 4º e 5º.

REPUBLICAÇÃO*

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RREO - Anexo 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)		R\$ milhares	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO A REALIZAR c = (a-b)
Receitas de Operações de Crédito ¹	1.178.777.662	1.027.681.228	151.096.434
(-) Variação positiva do saldo da sub-conta Dívida Pública da Conta Única da União ²		226.200.755	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)		801.480.473	

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO A EXECUTAR (f) = (d - e)
		(e)			
Despesas de Capital	1.256.036.802	863.634.403	827.471.397	36.163.007	392.402.399



(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes			0	0	0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras			0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)	1.256.036.802	863.634.403	827.471.397	36.163.007	392.402.399
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-77.259.139	-62.153.930	-62.153.930		
FONTE: STN/CCONT/GEINF					

* O demonstrativo foi republicado para correção do valor correspondente à linha "Variação positiva do saldo da sub-conta Dívida Pública da Conta Única da União". O Valor original não considerava, para fins de cálculo da variação do saldo da sub-conta, valores registrados em fontes exclusivas da Dívida Pública na Conta Única do Tesouro que deveriam ter sido consolidados na subconta da Dívida por ocasião do encerramento do exercício de 2015, o que não ocorreu. Com isso, a variação do saldo da subconta deveria ter sido de R\$ 226,2 bilhões, como publicado nesta versão do demonstrativo, e não de R\$ 265,3 bilhões, como originalmente publicado. Assim, como se infere do presente demonstrativo, a "folga" no cumprimento da Regra de Ouro de 2015 seria de R\$ 62,1 bilhões, e não de R\$ 101,2 bilhões, como originalmente publicado.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Esses valores correspondem a receitas de operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal que não foram aplicadas em despesas neste mesmo exercício, tendo seus recursos permanecidos depositados na sub conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Essa dedução está prevista na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, art. 6º, §§ 4º e 5º.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2017 a 2060

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, §1º, inciso II)						R\$ milhões
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB
2017	380.507	5,64%	557.678	8,26%	-177.170	2,63%
2018	409.824	5,66%	606.718	8,37%	-196.894	2,72%
2019	440.112	5,67%	660.769	8,51%	-220.657	2,84%
2020	472.760	5,66%	723.700	8,67%	-250.941	3,01%
2021	507.505	5,65%	792.349	8,83%	-284.845	3,17%
2022	544.601	5,65%	868.791	9,01%	-324.190	3,36%
2023	584.064	5,64%	951.966	9,19%	-367.902	3,55%
2024	625.948	5,63%	1.042.504	9,38%	-416.556	3,75%
2025	670.335	5,62%	1.140.750	9,57%	-470.415	3,95%
2026	717.323	5,61%	1.247.299	9,76%	-529.976	4,15%
2027	767.039	5,60%	1.362.771	9,96%	-595.732	4,35%
2028	819.605	5,60%	1.487.819	10,16%	-668.215	4,56%
2029	875.158	5,59%	1.623.052	10,36%	-747.893	4,77%
2030	933.795	5,58%	1.768.996	10,57%	-835.201	4,99%
2031	995.604	5,57%	1.926.533	10,78%	-930.929	5,21%
2032	1.060.692	5,56%	2.095.973	10,99%	-1.035.281	5,43%
2033	1.129.150	5,55%	2.279.434	11,20%	-1.150.284	5,65%
2034	1.201.118	5,54%	2.477.974	11,43%	-1.276.856	5,89%
2035	1.276.699	5,53%	2.690.854	11,65%	-1.414.155	6,12%
2036	1.356.044	5,52%	2.919.794	11,88%	-1.563.750	6,36%
2037	1.439.315	5,51%	3.165.944	12,11%	-1.726.629	6,61%
2038	1.526.591	5,50%	3.430.151	12,35%	-1.903.560	6,85%
2039	1.617.915	5,49%	3.713.421	12,59%	-2.095.506	7,11%
2040	1.713.521	5,48%	4.016.785	12,84%	-2.303.264	7,36%
2041	1.813.451	5,46%	4.341.278	13,08%	-2.527.827	7,62%
2042	1.918.046	5,45%	4.687.888	13,33%	-2.769.842	7,88%
2043	2.027.476	5,44%	5.057.778	13,58%	-3.030.302	8,13%
2044	2.141.921	5,43%	5.451.830	13,82%	-3.309.909	8,39%
2045	2.261.727	5,42%	5.870.878	14,07%	-3.609.151	8,65%
2046	2.387.226	5,41%	6.315.754	14,31%	-3.928.529	8,90%
2047	2.518.480	5,40%	6.787.671	14,55%	-4.269.191	9,15%
2048	2.656.001	5,39%	7.287.822	14,79%	-4.631.821	9,40%
2049	2.800.051	5,38%	7.817.235	15,02%	-5.017.185	9,64%
2050	2.951.131	5,37%	8.377.191	15,24%	-5.426.060	9,87%
2051	3.109.615	5,36%	8.969.212	15,46%	-5.859.598	10,10%
2052	3.275.847	5,35%	9.594.430	15,68%	-6.318.583	10,33%
2053	3.450.071	5,35%	10.254.401	15,89%	-6.804.331	10,54%
2054	3.632.851	5,34%	10.950.047	16,09%	-7.317.196	10,75%
2055	3.824.387	5,33%	11.683.245	16,29%	-7.858.857	10,96%
2056	4.025.118	5,33%	12.455.196	16,48%	-8.430.078	11,16%
2057	4.235.441	5,32%	13.267.196	16,67%	-9.031.755	11,35%
2058	4.455.789	5,31%	14.119.910	16,84%	-9.664.121	11,53%
2059	4.686.482	5,31%	15.016.785	17,01%	-10.330.302	11,70%
2060	4.928.170	5,30%	15.961.318	17,17%	-11.033.148	11,87%

Fonte: SPPS/MPs

Notas: 1 - Projeção elaborada em 16/01/2017.

2 - Considera o horizonte temporal máximo da projeção demográfica do IBGE, revisão 2015.

3 - Considera as alterações introduzidas pela Lei 13.183/2015 e a Grade de Parâmetros da SPE/MF de 10/11/2016.

4 - Considera o valor do Salário Mínimo de R\$ 937,00 em 2017 e índice de reajuste dos benefícios do RGPS em 6,58%

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2017 a 2060

TABELA DE HIPÓTESES						
Exercício	Massa Salarial	Crescimento Vegetativo	Taxa de Inflação Anual (INPC)	Variação Real do PIB	Reajuste do Salário Mínimo	Reajuste dos Demais Benefícios
	%	%	%	%	%	%
2017	9,33%	2,21%	4,80%	1,00%	6,48%	6,58%
2018	7,70%	3,81%	4,80%	2,47%	4,80%	4,80%
2019	7,39%	3,92%	4,50%	2,49%	5,85%	4,80%
2020	7,42%	4,81%	4,50%	2,95%	7,08%	4,50%
2021	7,35%	4,77%	4,50%	2,87%	7,10%	4,50%
2022	7,31%	4,93%	4,50%	2,84%	7,58%	4,50%
2023	7,25%	4,86%	4,50%	2,77%	7,50%	4,50%
2024	7,17%	4,79%	4,50%	2,70%	7,46%	4,50%
2025	7,09%	4,71%	4,50%	2,63%	7,39%	4,50%
2026	7,01%	4,63%	4,50%	2,56%	7,32%	4,50%
2027	6,93%	4,55%	4,50%	2,49%	7,25%	4,50%
2028	6,85%	4,47%	4,50%	2,42%	7,18%	4,50%
2029	6,78%	4,39%	4,50%	2,34%	7,10%	4,50%
2030	6,70%	4,30%	4,50%	2,27%	7,03%	4,50%
2031	6,62%	4,22%	4,50%	2,20%	6,95%	4,50%
2032	6,54%	4,11%	4,50%	2,13%	6,87%	4,50%
2033	6,45%	4,07%	4,50%	2,06%	6,80%	4,50%
2034	6,37%	4,03%	4,50%	1,98%	6,72%	4,50%
2035	6,29%	3,91%	4,50%	1,91%	6,65%	4,50%

2036	6,21%	3,84%	4,50%	1,83%	6,57%	4,50%
2037	6,14%	3,76%	4,50%	1,76%	6,50%	4,50%
2038	6,06%	3,68%	4,50%	1,69%	6,42%	4,50%
2039	5,98%	3,60%	4,50%	1,62%	6,34%	4,50%
2040	5,91%	3,51%	4,50%	1,55%	6,26%	4,50%
2041	5,83%	3,42%	4,50%	1,48%	6,19%	4,50%
2042	5,77%	3,33%	4,50%	1,42%	6,12%	4,50%
2043	5,71%	3,24%	4,50%	1,36%	6,05%	4,50%
2044	5,64%	3,15%	4,50%	1,30%	5,99%	4,50%
2045	5,59%	3,05%	4,50%	1,25%	5,93%	4,50%
2046	5,55%	2,95%	4,50%	1,20%	5,86%	4,50%
2047	5,50%	2,84%	4,50%	1,15%	5,81%	4,50%
2048	5,46%	2,74%	4,50%	1,10%	5,76%	4,50%
2049	5,42%	2,65%	4,50%	1,07%	5,70%	4,50%
2050	5,40%	2,55%	4,50%	1,03%	5,65%	4,50%
2051	5,37%	2,46%	4,50%	1,00%	5,62%	4,50%
2052	5,35%	2,36%	4,50%	0,95%	5,58%	4,50%
2053	5,32%	2,28%	4,50%	0,92%	5,54%	4,50%
2054	5,30%	2,19%	4,50%	0,89%	5,50%	4,50%
2055	5,27%	2,10%	4,50%	0,86%	5,47%	4,50%
2056	5,25%	2,02%	4,50%	0,84%	5,43%	4,50%
2057	5,23%	1,93%	4,50%	0,81%	5,40%	4,50%
2058	5,20%	1,84%	4,50%	0,79%	5,37%	4,50%
2059	5,18%	1,77%	4,50%	0,77%	5,35%	4,50%
2060	5,16%	1,71%	4,50%	0,74%	5,33%	4,50%

Fonte: SPS/MPS e SPE/MF
Obs.: 1 - Dados da SPE/MF até 2019 e da SPPS para o período subsequente.
2 - Considera as alterações introduzidas pela Lei 13.183/2015 e a Grade de Parâmetros da SPE/MF de 10/11/2016.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2017 A 2091

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)							R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB	
2017	31.689.437	0,47%	103.078.771	1,53%	-71.389.334	1,06%	
2018	31.695.517	0,43%	109.371.913	1,47%	-77.676.396	1,05%	
2019	31.746.742	0,39%	115.520.983	1,43%	-83.774.241	1,03%	
2020	31.056.249	0,37%	124.216.302	1,48%	-93.160.053	1,11%	
2021	31.033.425	0,36%	130.565.083	1,51%	-99.531.658	1,15%	
2022	30.914.069	0,34%	137.275.272	1,53%	-106.361.203	1,19%	
2023	30.761.281	0,33%	143.913.685	1,55%	-113.152.404	1,22%	
2024	30.727.721	0,32%	149.992.828	1,56%	-119.265.107	1,24%	
2025	30.696.120	0,31%	156.028.358	1,57%	-125.332.239	1,26%	
2026	30.651.902	0,30%	162.043.592	1,57%	-131.391.691	1,28%	
2027	30.629.659	0,29%	167.906.978	1,58%	-137.277.318	1,29%	
2028	30.572.753	0,28%	173.800.200	1,58%	-143.227.447	1,30%	
2029	30.450.109	0,27%	179.815.650	1,57%	-149.365.541	1,31%	
2030	30.263.737	0,26%	185.922.418	1,57%	-155.658.680	1,32%	
2031	29.933.951	0,24%	192.393.586	1,57%	-162.459.635	1,33%	
2032	29.484.530	0,23%	199.119.697	1,57%	-169.635.167	1,34%	
2033	28.954.997	0,22%	205.913.777	1,57%	-176.958.780	1,35%	
2034	28.250.178	0,21%	213.126.860	1,57%	-184.876.682	1,36%	
2035	27.395.447	0,20%	220.604.390	1,57%	-193.208.943	1,38%	
2036	26.415.769	0,18%	228.210.198	1,57%	-201.794.429	1,39%	
2037	25.349.761	0,17%	235.802.259	1,57%	-210.452.499	1,40%	
2038	24.254.356	0,16%	243.122.882	1,56%	-218.868.526	1,41%	
2039	23.121.592	0,14%	250.175.725	1,55%	-227.054.133	1,41%	
2040	21.964.146	0,13%	256.873.301	1,54%	-234.909.155	1,41%	
2041	20.763.497	0,12%	263.265.522	1,53%	-242.502.025	1,41%	
2042	19.625.845	0,11%	268.923.665	1,51%	-249.297.820	1,40%	
2043	18.584.475	0,10%	273.709.464	1,48%	-255.124.989	1,38%	
2044	17.660.681	0,09%	277.555.933	1,45%	-259.895.252	1,36%	
2045	16.840.187	0,09%	280.505.833	1,42%	-263.665.646	1,33%	
2046	16.155.683	0,08%	282.445.487	1,38%	-266.289.804	1,30%	
2047	15.583.677	0,07%	283.454.082	1,34%	-267.870.405	1,26%	
2048	15.084.794	0,07%	283.670.417	1,29%	-268.585.623	1,22%	
2049	14.643.364	0,06%	283.143.915	1,25%	-268.500.551	1,18%	
2050	14.281.175	0,06%	281.821.883	1,20%	-267.540.707	1,14%	
2051	13.980.884	0,06%	279.761.788	1,15%	-265.780.904	1,09%	
2052	13.724.720	0,05%	277.042.437	1,10%	-263.317.717	1,05%	
2053	13.481.399	0,05%	273.772.480	1,05%	-260.291.081	1,00%	
2054	13.230.921	0,05%	270.021.538	1,00%	-256.790.618	0,95%	
2055	12.965.083	0,05%	265.826.164	0,95%	-252.861.081	0,91%	
2056	12.686.500	0,04%	261.181.174	0,90%	-248.494.673	0,86%	
2057	12.390.195	0,04%	256.115.712	0,86%	-243.725.517	0,81%	
2058	12.072.314	0,04%	250.651.582	0,81%	-238.579.267	0,77%	
2059	11.731.989	0,04%	244.802.506	0,76%	-233.070.517	0,73%	
2060	11.369.283	0,03%	238.579.600	0,72%	-227.210.317	0,68%	

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2017 A 2091

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)							R\$ milhares
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB	
2061	10.985.002	0,03%	231.991.811	0,68%	-221.006.809	0,64%	
2062	10.580.132	0,03%	225.048.491	0,63%	-214.468.359	0,60%	
2063	10.155.865	0,03%	217.760.016	0,59%	-207.604.150	0,56%	
2064	9.713.617	0,03%	210.138.227	0,55%	-200.424.610	0,53%	
2065	9.255.099	0,02%	202.197.943	0,51%	-192.942.844	0,49%	
2066	8.782.383	0,02%	193.958.383	0,48%	-185.176.000	0,45%	
2067	8.297.820	0,02%	185.441.761	0,44%	-177.143.941	0,42%	
2068	7.803.918	0,02%	176.671.108	0,40%	-168.867.191	0,39%	
2069	7.303.210	0,02%	167.668.122	0,37%	-160.364.912	0,35%	
2070	6.798.078	0,01%	158.451.258	0,34%	-151.653.180	0,32%	
2071	6.290.737	0,01%	149.037.193	0,31%	-142.746.456	0,29%	
2072	5.783.449	0,01%	139.446.118	0,28%	-133.662.668	0,27%	
2073	5.278.809	0,01%	129.708.002	0,25%	-124.429.194	0,24%	



2074	4.779.968	0,01%	119.867.523	0,22%	-115.087.555	0,21%
2075	4.290.554	0,01%	109.983.357	0,20%	-105.692.803	0,19%
2076	3.814.410	0,01%	100.124.069	0,17%	-96.309.659	0,17%
2077	3.355.449	0,01%	90.365.134	0,15%	-87.009.685	0,15%
2078	2.917.543	0,00%	80.786.628	0,13%	-77.869.085	0,13%
2079	2.504.454	0,00%	71.472.213	0,11%	-68.967.759	0,11%
2080	2.119.855	0,00%	62.509.998	0,09%	-60.390.144	0,09%
2081	1.767.207	0,00%	53.990.651	0,08%	-52.223.445	0,08%
2082	1.449.533	0,00%	46.003.315	0,07%	-44.553.783	0,06%
2083	1.169.210	0,00%	38.631.656	0,05%	-37.462.446	0,05%
2084	927.703	0,00%	31.947.992	0,04%	-31.020.289	0,04%
2085	725.304	0,00%	26.006.852	0,03%	-25.281.548	0,03%
2086	560.909	0,00%	20.838.629	0,03%	-20.277.719	0,02%
2087	431.827	0,00%	16.443.335	0,02%	-16.011.508	0,02%
2088	333.959	0,00%	12.789.676	0,01%	-12.455.717	0,01%
2089	262.282	0,00%	9.820.102	0,01%	-9.557.820	0,01%
2090	211.486	0,00%	7.461.558	0,01%	-7.250.072	0,01%
2091	176.540	0,00%	5.635.269	0,01%	-5.458.729	0,01%

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPs.

- Notas:
- 1 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e nº 47/05.
 - 2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.
 - 3 - Idade de vinculação do servidor à Previdência Social: adotou-se a idade de 18 anos.
 - 4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se 3 anos como o tempo máximo de espera pela aposentadoria integral.
 - 5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) se aposentaram em 2017 (exercício seguinte ao da avaliação atuarial), fazendo com que o fluxo financeiro, no curto prazo, fique mais conservador.
 - 6 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% ao ano.
 - 7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o IPCA projetado 4,70% para 2017 e 3,50% de 2018 em diante.
 - 8 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a União.
 - 9 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 5.579,06.
 - 10 - As receitas e despesas previdenciárias referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

R\$ milhares			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Ativos	31.238.362	1.234.298	30.004.064
Alienação de Bens Móveis	896.412	1.131.523	-235.111
Alienação de Bens Imóveis	19.741.950	102.771	19.639.179
Alienação de Bens Intangíveis	10.600.000	3	10.599.997
TOTAL	31.238.362	1.234.298	30.004.064
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS ¹ (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	979.597	963.155	16.442
Investimentos	156.943	123.944	32.999
Inversões Financeiras	797.533	839.211	-41.678
Amortização/Refinanciamento da Dívida	25.121	0	25.121
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	979.597	963.155	16.442
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	12.363.443	271.143	12.634.586

FONTE: STN/CCONT/GEINF

¹ Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

R\$ milhares							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
		Até o Mês (b)		% (b/a) x 100			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.462.052.249	1.360.549.861		93,06%			
DEDUÇÕES (II)	654.611.379	638.075.562		97,47%			
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	807.440.870	722.474.299		89,48%			
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Mês (d)	% (d/c) x 100	Até o Mês (e)	% (e/c) x 100	
DESPESAS CORRENTES	111.611.307	113.976.096	111.791.031	98,08	106.872.515	93,77	4.918.516
Pessoal e Encargos Sociais	18.201.727	18.407.678	18.171.556	98,72	18.148.605	98,59	22.951
Juros e Encargos da Dívida	1.956	1.956	0	0,00	0	0,00	-
Outras Despesas Correntes	93.407.624	95.566.461	93.619.475	97,96	88.723.910	92,84	4.895.564
DESPESAS DE CAPITAL	6.861.533	6.949.165	5.014.872	72,17	2.090.705	30,09	2.924.167
Investimentos	6.655.240	6.769.116	4.834.823	71,42	2.037.771	30,10	2.797.052
Inversões Financeiras	206.293	180.049	180.049	100,00	52.934	29,40	127.114
Amortização da Dívida	0	0	0		0		-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	118.472.840	120.925.261	116.805.903	96,59	108.963.220	90,11	7.842.682
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Mês (f)	% (f/IVd)x100	Até o Mês (g)	% (g/IVe)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	7.928.763	8.313.854	8.311.632	7,12	8.309.450	7,63	2.182
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	386.975	390.514	384.391	0,33	380.931	0,35	3.461
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Recursos de Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	1.173.019	1.816.598	1.391.431	1,19	1.069.609	0,98	321.822

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹ DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ² DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³ TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0	482.912	482.912	0,41	247.626	0,23	235.286
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	108.984.083	109.921.383	106.235.537	90,95	98.955.604	90,82	7.279.933
APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O MÊS/2016 (h)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS/2016 (i)	PERCENTUAL MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPs % (j)	VALOR MÍNIMO EM RELAÇÃO A RCL A SER APLICADO EM ASPs (k) = IIIb x j	VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ((h ou i) - k) ⁵		
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	106.235.537	98.955.604	13,20%	95.366.607	10.868.930		

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2015	7.124.490	186.324	5.896.298	1.041.868	7.124.490
Empenhos de 2014	2.168.885	119.864	871.211	1.177.810	2.168.885
Empenhos de 2013	1.058.668	111.884	217.616	729.168	1.058.668
Empenhos de 2012	1.116.150	148.178	100.632	867.341	1.116.150
Empenhos de 2011	831.894	107.106	111.545	613.244	831.894
Empenhos de Exercícios Anteriores a 2011	712.180	89.035	45.563	577.581	712.180
Total	13.012.267	762.392	7.242.864	5.007.012	13.012.267

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

UNIÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
		(j)	

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
		(k)	

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (l)	% (l/total l) x 100	Até o Mês (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	22.018.382	21.145.045	20.598.740	17,64	19.638.152	18,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	47.917.043	50.696.467	49.165.284	42,09	46.766.494	42,92
Suporte Profilático e Terapêutico	14.949.383	14.889.642	14.467.846	12,39	13.069.324	11,99
Vigilância Sanitária	380.340	380.340	329.577	0,28	295.943	0,27
Vigilância Epidemiológica	6.401.688	6.508.599	6.373.163	5,46	4.861.932	4,46
Alimentação e Nutrição	75.200	68.813	33.742	0,03	22.131	0,02
Outras Subfunções	26.730.805	27.236.354	25.837.551	22,12	24.309.244	22,31
TOTAL	118.472.840	120.925.261	116.805.903	100,00	108.963.220	100,00

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
² O valor apresentado na intercessão com a coluna "e" ou com a coluna "d" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "e" ou com a coluna "d" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012
⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)		R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Mês	
RECEITAS		
Previsão Inicial		2.953.546.387
Previsão Atualizada		3.003.407.558
Receitas Realizadas		2.837.510.076
Déficit Orçamentário		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		49.861.171
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Mês	
DESPESAS		
Dotação Inicial		2.953.546.387
Dotação Atualizada		3.003.407.558
Despesas Empenhadas		2.661.473.992
Despesas Executadas		2.661.473.992
Despesas Pagas		2.572.176.903
Superávit Orçamentário		176.036.084
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹	Até o Mês	
Despesas Empenhadas		2.007.652.296
Despesas Liquidadas		1.935.680.088
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Mês	
Receita Corrente Líquida		722.474.299



RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Mês
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)		360.380.080
Despesas Previdenciárias (II)		498.456.337
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-138.076.257
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (IV)		33.625.917
Despesas Previdenciárias (V)		110.777.469
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-77.151.552

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Mês (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		408.906.786	
Resultado Primário	-170.496.000	-154.255.357	90,47

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	45.172.277	733.203	40.127.986	4.311.088
Poder Executivo	44.999.167	727.700	40.020.992	4.250.474
Poder Legislativo	13.763	1	5.267	8.495
Poder Judiciário	153.101	5.315	96.794	50.992
Ministério Público	6.247	187	4.934	1.126
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	140.539.239	20.498.164	65.478.276	54.562.799
Poder Executivo	136.321.138	19.531.814	62.991.769	53.797.555
Poder Legislativo	691.608	326.038	288.726	76.843
Poder Judiciário	2.935.287	580.265	1.817.296	537.726
Ministério Público	591.207	60.047	380.485	150.675
TOTAL	185.711.516	21.231.367	105.606.262	58.873.887

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	61.529.628	18%	25,77
Complementação da União ao FUNDEB	12.544.725	12.544.725	100,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Mínimo em relação à RCL %	Despesas Liquidadas Até o Mês	Percentual aplicado até o mês
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13,20%	98.955.604	13,70%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)			R\$ milhares
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Mês	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		953.776.206	168.522.649
Despesa de Capital Líquida		1.039.932.050	175.524.421

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2027	2037	2047
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	380.507.314	767.038.675	1.439.314.742	2.518.479.970
Despesas Previdenciárias (II)	557.677.500	1.362.770.630	3.165.944.104	6.787.670.840
Resultado Previdenciário (I - II)	-177.170.186	-595.731.955	-1.726.629.362	-4.269.190.870
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)	31.689.437	30.629.659	25.349.761	15.583.677
Despesas Previdenciárias (V)	103.078.771	167.906.978	235.802.259	283.454.082
Resultado Previdenciário (IV - V)	-71.389.334	-137.277.318	-210.452.499	-267.870.405
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Mês	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	1.234.298	30.004.064
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	963.155	16.442

FONTE: STN/CCONT/GEINF

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LDO - Lei nº 13.242, de 30/12/2015, art. 38, §4ºR\$ milhares

RECEITAS ¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Mês (c)	% (c/b)	Até o Mês (d)	% (d/b)	
RECEITAS CORRENTES	642.858.012	642.858.012	1.389.858	0,22	617.649.330	96,08	25.208.682
Receita Tributária	380.244	380.244	52.416	13,78	535.079	140,72	-154.836
Receita de Contribuições	619.021.876	619.021.876	-660.122	-0,11	586.402.991	94,73	32.618.885
Receita Patrimonial	6.017.258	6.017.258	1.360.568	22,61	10.256.711	170,45	-4.239.453
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita Industrial	442	442	86	19,53	567	128,45	-126
Receita de Serviços	10.427.107	10.427.107	170.093	1,63	12.489.492	119,78	-2.062.385
Transferências Correntes	56.778	56.778	12.872	22,67	20.708	36,47	36.070
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	6.954.308	6.954.308	453.944	6,53	7.943.781	114,23	-989.474
RECEITAS DE CAPITAL	289.524	289.524	3.883	1,43	48.420	15,04	241.104
Operações de Crédito	22.802	22.802	0	0,00	0	0,00	22.802
Alienação de Bens	266.722	266.722	3.812	1,43	40.125	15,04	226.597
Transferências de Capital	0	0	70	0,00	8.295	0,00	-8.295
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	643.147.536	643.147.536	1.393.740	0,22	617.697.750	96,04	25.449.786
DEFICIT (II)			-	-	257.005.377	-	-
TOTAL (I + II)	643.147.536	643.147.536	1.393.740	-	874.703.127	-	-231.555.591

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS				SALDO A EXECUTAR (f-j-k)
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	Despesas Liquidadas No Mês (i)	Até o Mês (j)	Inscritas em RP não-processados (k)	% (j+k/f)	
DESPESAS CORRENTES	840.118.645	872.461.496	34.820.081	868.300.233	69.360.264	858.864.550	9.435.683	99,52	4.161.263
Pessoal e Encargos Sociais	108.327.863	113.967.964	3.554.137	113.259.658	10.377.064	113.081.385	178.274	99,38	708.306
Juros e Encargos da Dívida	1.956	1.956	0	0	0	0	0	0,00	1.956
Outras Despesas Correntes	731.788.826	758.491.575	31.265.944	755.040.575	58.983.201	745.783.165	9.257.409	99,55	3.451.001



DESPESAS DE CAPITAL	8.669.070	8.581.388	1.574.383	6.402.894	1.220.960	2.856.175	3.546.719	74,61	2.178.494
Investimentos	8.447.537	8.387.593	1.573.447	6.215.030	1.220.474	2.798.489	3.416.541	74,10	2.172.564
Inversões Financeiras	221.533	193.795	936	187.864	486	57.686	130.178	96,94	5.931
Amortização da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.983.815	16.982.815	0	0	0	0	0	0,00	16.982.815
SUBTOTAL (III)	865.771.530	898.025.699	36.394.464	874.703.127	70.581.224	861.720.725	12.982.402	97,40	23.322.572
SUPERAVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	865.771.530	898.025.699	36.394.464	874.703.127	70.581.224	861.720.725	12.982.402	-	23.322.572

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

¹A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

TABELA 1-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LDO - Lei nº 13.242, de 30/12/2015, art. 38, §4º

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Mês (b)	Até o Mês (c)	
RECEITAS CORRENTES	111.336.442	6.028.659	91.737.765	19.598.677
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	111.336.442	6.028.659	91.737.765	19.598.677
Cofins-Principal	66.932.952	5.032.730	60.283.244	6.649.708
Cofins-Multas e Juros	-	-16	0	0
Cofins-Divida Ativa	314.466	16.899	171.939	142.527
Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-Csll-Princ.	19.045.301	1.181.619	19.898.846	-853.546
Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-Csll-Mul.Jur.	-	-0	0	0
Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-Csll-Dil.At.	210.808	5.596	129.151	81.657
Contrib. Servidor Ativo Civil p/RPPS - Principal	-	4.115	10.306	-10.306
Contrib. Serv. Inat. e Pens. Civil p/RPPS - Principal	-	2.412	6.009	-6.009
Contr.p/Custeio Das Pensoes Militares-Princ.	808.250	96.387	878.853	-70.603
Contrib.p/Assist.Medico-Hospit.-Pmdf-Princ.	6.559	391	4.836	1.723
Contrib. p/Assist.Médico-Hospitalar. - CBMDF-Princ.	2.720	182	2.406	314
Contribuicao Sobre A Loteria Federal-Princip.	23.742	1.648	16.291	7.451
Contribuicao Sobre Loterias Esportivas-Princ.	12.701	51	2.634	10.067
Contribuicao Sobre Loterias de Numeros-Princ.	1.516.232	45.590	611.729	904.503
Contribuição sobre Loteria Instantânea-Princ.	313.789	0	1	313.789
Contrib.s/Concurs.Prognost.-Mod.Fut-Principal	12.572	333	3.264	9.308
Contrib. s/Sort. Realiz. Por Ent. Filant .- Princ.	126	-0	34	92
Contribuicao para o Pis/Pasep-Principal	17.442.653	800.894	9.482.498	7.960.155
Contribuicao para o Pis/Pasep-Multas e Juros	-	-2	0	0
Contribuicao para o Pis/Pasep-Divida Ativa	81.784	2.747	27.656	54.128
Cota-Parte da Contribuicao Sindical-Principal	178.373	2.518	208.010	-29.638
Contrib. Rel. Desped. Empreg. S/ Justa Causa - Principal	-	-1.036.482	0	0
Contrib. S/ Remun. Devida ao Trabalhador - Principal	-	-34.176	0	0
Contribuicao para o Ensino Aeroviario-Princ.	54.185	-10.883	0	54.185
Contr.p/Desenv.Ensino Prof.Maritimo-Principal	48.674	-7.488	0	48.674
Contr.p/Desenv.Ensino Prof.Maritimo-Div.Ativa	-	-1	0	0
Contribuicao Industrial Rural-Principal	104.467	-15.471	0	104.467
Contribuicao Industrial Rural-Divida Ativa	-	-2	0	0
Adicional à Contr.Prev. Rural - Princ.	404.066	-60.940	0	404.066
Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Princ.	3.822.000	4	-68	3.822.068
Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Div.At	-	2	114	-114
Contrib.Patr. De Serv. Ativo Civ. p/ RPPS - Principal - Intra	-	0	0	-0
Contribuicao para o Pis/Pasep-Principal - Intra	23	1	11	12
TOTAL	111.336.442	6.028.659	91.737.765	19.598.677

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 1-A, LDO - Lei nº 13.242, de 30/12/2015, art. 38, §4º

A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no mês e até o mês, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do Tesouro Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

- RECEITAS CORRENTES
- Receitas de Contribuições
- 12100111 Cofins-Principal
- 12100112 Cofins-Multas e Juros
- 12100113 Cofins-Divida Ativa
- 12100211 Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-Csll-Princ.
- 12100212 Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-Csll-Mul.Jur.
- 12100213 Contrib.Social Sobre Lucro Liq.-Csll-Dil.At.
- 12100421 Contrib. Servidor Ativo Civil p/RPPS - Principal
- 12100431 Contrib. Serv. Inat. e Pens. Civil p/RPPS - Principal
- 12100511 Contr.p/Custeio Das Pensoes Militares-Princ.
- 12100611 Contrib.p/Assist.Medico-Hospit.-Pmdf-Princ.
- 12100621 Contrib. p/Assist.Médico-Hospitalar. - CBMDF-Princ.
- 12100711 Contribuicao Sobre A Loteria Federal-Princip.
- 12100721 Contribuicao Sobre Loterias Esportivas-Princ.
- 12100741 Contribuicao Sobre Loterias de Numeros-Princ.
- 12100751 Contribuição sobre Loteria Instantânea-Princ.
- 12100761 Contrib.s/Concurs.Prognost.-Mod.Fut-Principal
- 12100811 Contrib. s/Sort. Realiz. Por Ent. Filant .- Princ.
- 12100911 Contribuicao para o Pis/Pasep-Principal
- 12100912 Contribuicao para o Pis/Pasep-Multas e Juros



12100913 Contribuicao para o Pis/Pasep-Divida Ativa
12101011 Cota-Parte da Contribuicao Sindical-Principal
12101111 Contrib. Rel. Desped. Empreg. S/ Justa Causa - Principal
12101121 Contrib. S/ Remun. Devida ao Trabalhador - Principal
12101311 Contribuicao para o Ensino Aeroviario-Princ.
12101411 Contr.p/Desenv.Ensino Prof.Maritimo-Principal
12101413 Contr.p/Desenv.Ensino Prof.Maritimo-Div.Ativa
12101611 Contribuicao Industrial Rural-Principal
12101613 Contribuicao Industrial Rural-Divida Ativa
12101711 Adicional à Contr.Prev. Rural - Princ.
12101811 Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Princ.
12101813 Contr.Mov.Transm.Val.Cred.Dir.Nat.Fin.-Div.At
72100411 Contrib.Patr. De Serv. Ativo Civ. p/ RPPS - Principal
72100911 Contribuicao para o Pis/Pasep-Principal

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na equação contábil 62120.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores brutos, menos 62130.00.00, que registra as deduções da receita orçamentária, ou seja, os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LDO - Lei nº 13.242, de 30/12/2015, art. 104		R\$ milhares							
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
			Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA		179.565.458	61.032.941	17.347.323	8.692.227	2.433.098	5.725.159	95.230.749	274.796.206
A detalhar		1.042.292	435.346	132.195	41.806	83.501	4	692.852	1.735.144
Pessoal Civil		119.030.135	60.597.126	17.213.015	8.538.543	2.349.598	3.642.819	92.341.102	211.371.236
Vencimentos e Vantagens Fixas		54.248.753	32.386.090	8.932.044	5.857.468	1.521.300	818.045	49.514.947	103.763.700
Outras Despesas Variáveis		1.087.779	194.118	76.543	130.718	229.949	910	632.239	1.720.018
Aposentadoria		29.024.969	14.992.336	4.147.184	0	0	1.882.299	21.021.819	50.046.788
Pensões		15.498.539	4.136.799	1.191.248	0	0	559.315	5.887.362	21.385.901
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência		51.489	49.102	12.790	228.828	44.527	0	335.248	386.737
Obrigações Patronais		10.197.428	6.527.338	1.879.882	2.019.363	309.455	5.380	10.741.419	20.938.847
Outras Aplicações¹		8.921.178	2.311.342	973.323	302.165	244.367	376.870	4.208.067	13.129.245
Pessoal Militar		59.493.031	469	2.114	111.877	0	2.082.336	2.196.795	61.689.826
Vencimentos e Vantagens Fixas		20.992.122	8	0	0	0	2.082.336	2.082.344	23.074.466
Outras Despesas Variáveis		244.907	0	0	0	0	0	0	244.907
Reformas		19.647.459	0	0	0	0	0	0	19.647.459
Pensões		17.741.178	0	0	0	0	0	0	17.741.178
Obrigações Patronais		351.289	461	1.457	95.230	0	0	97.148	448.437
Outras Aplicações¹		516.078	0	656	16.647	0	0	17.303	533.381
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		31.112	0	0	0	0	5.278.208	5.278.208	5.309.320
Transferências a Estados e ao DF		31.112	0	0	0	0	5.278.208	5.278.208	5.309.320
TOTAL (A)		179.596.570	61.032.941	17.347.323	8.692.227	2.433.098	11.003.367	100.508.956	280.105.526
EXECUÇÃO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
			Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA		179.224.663	59.411.983	16.884.235	8.356.113	2.341.146	5.726.826	92.720.304	271.944.967
Pessoal Civil		119.795.457	59.411.776	16.882.718	8.331.134	2.341.146	3.644.490	90.611.265	210.406.722
Vencimentos e Vantagens Fixas		36.976.272	19.425.220	5.667.920	5.015.182	1.434.381	786.286	32.328.989	69.305.261
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²		17.138.746	12.864.582	3.237.369	647.908	84.201	31.670	16.865.730	34.004.476
Outras Despesas Variáveis		1.089.156	188.845	75.015	123.941	228.084	910	616.795	1.705.952
Aposentadoria		29.011.457	14.968.016	4.137.709	0	0	1.882.299	20.988.024	49.999.481
Pensões		15.453.318	4.120.648	1.188.441	0	0	559.315	5.868.404	21.321.722
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência		50.427	47.615	12.598	228.552	43.974	0	332.739	383.166
Obrigações Patronais		10.005.192	6.472.159	1.821.869	2.016.807	306.679	5.380	10.622.894	20.628.087
Outras Aplicações¹		10.070.888	1.324.691	741.797	298.746	243.827	378.629	2.987.690	13.058.578
Pessoal Militar		59.429.206	207	1.516	24.979	0	2.082.336	2.109.038	61.538.244
Vencimentos e Vantagens Fixas		20.911.204	8	0	0	0	2.082.336	2.082.344	22.993.548
Outras Despesas Variáveis		242.614	0	0	0	0	0	0	242.614
Reformas		19.627.153	0	0	0	0	0	0	19.627.153
Pensões		17.719.076	0	0	0	0	0	0	17.719.076
Obrigações Patronais		406.116	199	1.450	20.929	0	0	22.578	428.695
Outras Aplicações¹		523.043	0	66	4.050	0	0	4.116	527.159
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		31.057	0	0	0	0	5.278.208	5.278.208	5.309.265
Transferências a Estados e ao DF		31.057	0	0	0	0	5.278.208	5.278.208	5.309.265
TOTAL (B)		179.255.720	59.411.983	16.884.235	8.356.113	2.341.146	11.005.033	97.998.511	277.254.231
A EXECUTAR (% A/B)		0,2	2,7	2,7	3,9	3,8	(0,0)	2,5	1,0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.
² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

ÓRGÃO SUPERIOR*		Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais					R\$ milhares
		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	Valores Pagos
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO		6.000	6.000	4.279	0	4.279	0
JUSTICA FEDERAL		5.450	5.452	5.452	5.450	2	5.447
JUSTICA ELEITORAL		14.351	14.351	12.110	7.914	4.196	7.854
JUSTICA DO TRABALHO		7.691	7.691	6.441	1.985	4.456	1.985
JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS		2.900	2.900	2.900	2.900	0	0
PRESIDENCIA DA REPUBLICA		7.430	7.430	40.248	1.410	38.838	1.410
MINIST. DO PLANEJAMENTO, DESENVOLV. E GESTAO		600	700	0	0	0	0
MINIST. DA AGRICUL.,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		403.724	403.483	338.116	91.719	246.398	90.764
MINIST.DA CIENCIA,TECNOL.,INOV.E COMUNICACOES		37.597	38.702	16.444	4.078	12.366	3.423
MINISTERIO DA EDUCACAO		439.474	439.958	358.243	63.599	294.643	40.953
MINIST. DA INDUSTRIA, COM.EXTERIOR E SERVICOS		8.711	8.461	4.685	0	4.685	0
MINISTERIO DA JUSTICA e CIDADANIA		115.013	114.361	59.533	2.008	57.525	1.677
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		16.450	18.450	16.109	4.916	11.193	4.916
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES		500	500	191	143	48	143
MINISTERIO DA SAUDE		4.757.101	4.768.498	3.785.842	1.692.921	2.092.922	1.692.671
MINIST.DOS TRANSP.PORTOS E AVIACAO CIVIL		5.750	5.750	2.948	0	2.948	0
MINISTERIO DAS COMUNICACOES		9.370	9.370	5.735	0	5.735	0
MINISTERIO DA CULTURA		120.790	116.575	68.241	4.709	63.532	4.330

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	5.170	5.170	3.230	971	2.259	871
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	121.960	121.690	103.183	27.890	75.293	26.034
MINISTERIO DO ESPORTE	375.804	376.303	303.193	17.562	285.630	17.562
MINISTERIO DA DEFESA	295.720	295.534	250.613	16.466	234.147	12.033
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	405.940	408.594	346.369	28.779	317.590	23.811
MINISTERIO DO TURISMO	321.724	321.157	241.098	14.966	226.132	14.673
MINISTERIO DO DESENVOLVIM. SOCIAL E AGRARIO	106.105	102.677	79.877	14.194	65.683	14.194
MINISTERIO DAS CIDADES	1.425.645	1.426.337	1.200.053	19.817	1.180.236	19.817
M.DAS MULH.,DA IG.RACIAL DA JUVENTE DIR.HUM.	58.914	59.260	1.712	0	1.712	0
ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	850	850	0	0	0	0
TOTAL	9.097.011	9.104.223	7.270.575	2.021.497	5.249.078	1.984.568
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2015)				674.522.742		
% em relação à RCL do ano anterior	1,35%	1,35%	1,08%	0,30%	0,78%	0,29%
Participação preliminar da Saúde no total (§ 1º do artigo 52º da LDO)	52,29%	52,38%	52,07%	83,75%	39,87%	0,00%

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF
* Anexo incluído no mês de fevereiro de 2014 em atendimento ao inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013, referente às Diretrizes Orçamentárias, que determina o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na lei complementar.

III - INFORMAÇÕES DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 3.324/2015 - PLENÁRIO
JUSTIFICATIVAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
Em relação às justificativas de Limitação de Empenho exigidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Coordenação-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional informou que não foi estabelecida limitação no bimestre do relatório, tendo em vista possibilidade de ampliação dos limites para todos os Poderes em relação ao bimestre anterior.
JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.
Quanto às Justificativas para Frustração de Receitas e Medidas de Combate à Sonegação e à Evasão Fiscal e Ações de Fiscalização, também pedidas pelo Acórdão nº 3.324/2015 - Plenário, a Coordenação-Geral de Auditoria Interna da Secretaria da Receita Federal do Brasil informou que não houve frustração de receitas administradas pela Receita Federal do Brasil no bimestre em questão.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 11.125.735 (onze milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 40.041.865,14 (quarenta milhões, quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 2/1/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	3.599031	5.573	20.057,39
1º/1/2009	1º/1/2039	3.599031	3.620	13.028,49
1º/1/2014	1º/1/2044	3.599031	40.057	144.166,38
1º/1/2015	1º/1/2045	3.599031	186.476	671.132,90
1º/1/2016	1º/1/2046	3.599031	10.890.009	39.193.479,98
TOTAL			11.125.735	40.041.865,14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e na Portaria MF nº 538, de 12 de fevereiro de 2009 ,RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 23 (vinte e três) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) EM 01/01/2017	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
ECTN 9811	01/11/1998	01/11/2018	3.627,48	23	83.432,04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000101/92 sob o comando nº 44011.501457/2016-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Hiter Constrols Engenharia Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Spiraprev - CNPB nº 1996.0013-29, e o Múltiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 545, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece critérios adicionais para oferta preferencial de riscos aos resseguradores locais, atendimento ao disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, parágrafo

único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no art. 47 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.612 524/2016-29, resolveu,

Art. 1º Esta Circular estabelece critérios adicionais para oferta preferencial de riscos aos resseguradores locais, em atendimento ao disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único. Independentemente da realização dos procedimentos estabelecidos nesta Circular para a oferta preferencial, a sociedade seguradora deverá adotar todas as providências e procedimentos cabíveis para atender à contratação obrigatória estabelecida no parágrafo único do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, inclusive alterando os termos e/ou condições ofertados e/ou adotando os procedimentos estabelecidos pela Resolução CNSP nº 241, de 1º de dezembro de 2011, se necessário.

Art. 2º A oferta preferencial referida no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, consiste no direito de preferência que possuem os resseguradores locais em relação aos demais resseguradores para fins de aceitação de contrato de resseguro automático ou facultativo, desde que o ressegurador local aceite a respectiva oferta de resseguro em condições idênticas às ofertadas e/ou aceitas pelo mercado internacional.

§ 1º Para fins de cumprimento da oferta preferencial, a sociedade seguradora deverá dirigir consulta formal a um ou mais resseguradores locais de sua livre escolha.

§ 2º Os resseguradores locais disporão do prazo de cinco dias úteis, no caso de contratos facultativos, ou de dez dias úteis, no caso de contratos automáticos, para formalizar a aceitação total ou parcial da oferta preferencial, ou a recusa com a expressa disponibilidade para reavaliação da oferta em condições distintas, após o que a ausência de manifestação será considerada como recusa definitiva à cobertura do risco sob quaisquer termos e condições.

§ 3º Em caso de recusa definitiva à cobertura do risco sob quaisquer termos ou condições ou de ausência de resposta à oferta preferencial por parte do ressegurador local, da forma prevista no parágrafo anterior, a cedente fica desobrigada a realizar nova oferta do mesmo contrato, facultativo ou automático, a esse ressegurador local, ainda que haja alteração de termos e/ou condições referentes ao mesmo risco.

§ 4º A consulta a que se refere o §1º deste artigo deverá conter os termos, condições e informações necessárias para a análise do risco, devendo ser disponibilizada de forma equânime a todos os resseguradores consultados.

§ 5º Os resseguradores locais poderão solicitar, no decorrer dos prazos previstos no § 2º deste artigo, desde que justificada, por uma única vez, no caso de contratos facultativos, e por mais de uma vez, no caso de contratos automáticos, documentos e/ou informações complementares, ficando suspenso o prazo a que se refere o citado parágrafo até a entrega pela cedente dos documentos e/ou informações solicitados.

§ 6º A sociedade seguradora poderá incluir na consulta, quando houver, cotações de resseguradores admitidos ou eventuais, os quais estejam comprometidos a aceitar, isoladamente ou em conjunto, as mesmas condições ofertadas.

Art. 3º Em caso de aceitação das condições ofertadas por parte de um ou mais resseguradores locais, a cedente poderá contratar de livre escolha um ou mais dentre esses resseguradores locais, desde de que a soma das suas participações observe, no mínimo, o percentual previsto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 4º No caso de recusa total ou parcial da oferta, não sendo aceito o percentual mínimo de oferta preferencial previsto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, a sociedade seguradora deverá ofertar o contrato de resseguro a todos os demais resseguradores locais, se necessário, de modo a satisfazer o disposto nesta Circular.

Art. 5º Considera-se atendida a exigência definida no dispositivo citado nesta Circular, quando:

I - o percentual mínimo de oferta preferencial disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007 tiver sido contratado com resseguradores locais; ou

II - consultados todos os resseguradores locais, esses, em seu conjunto, tenham recusado total ou parcialmente o percentual mínimo de oferta preferencial disposto no caput do artigo 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o percentual restante tiver sido aceito nos mesmos termos e condições pelos demais resseguradores; ou

III - houver aceitação, por resseguradores admitidos e/ou eventuais, em termos e/ou condições distintos dos inicialmente ofertados e recusados total ou parcialmente por todos os resseguradores locais, desde que estes mesmos termos e/ou condições tenham sido ofertados aos resseguradores locais da forma prevista nesta Circular.

Art. 6º As sociedades seguradoras deverão manter arquivados, para cada cessão ou aceitação, conforme o caso, todos os documentos referentes à comprovação das exigências desta Circular pelo prazo de cinco anos, contado do encerramento do período determinado para a oferta preferencial.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 206, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610532/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 60.853.264/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de novembro de 2016:

I - Eleição de administrador; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º A sociedade deverá, na próxima assembleia geral que realizar, adequar o § 2º do art. 17 e o art. 21 do estatuto social às Resoluções CNSP ns. 330 e 321, de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 207, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001 e o que consta do Processo Susep 15414.612511/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de ASPECIR PREVIDÊNCIA, CNPJ n. 92.843.531/0001-64, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho controlador realizada em 9 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613267/2016-42, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., CNPJ n. 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de dezembro de 2016:

I - Eleição de administrador;

II - Aumento do capital social em R\$ 80.000.000,00, elevando-o para R\$ 200.000.000,00, dividido em 24.125.868 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 209, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001 e o que consta do processo Susep 15414.612449/2016-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de FUTURO PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ n. 92.812.098/0001-08, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho deliberativo realizada em 2 de Dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 210, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600851/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho fiscal de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ n. 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 211 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP nº 251, de 9 de abril de 2012, conforme disposto no artigo 10 da Circular SUSEP nº 435, de 25 de maio de 2012, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.005341/2015-71 e 15414.002167/2016-96, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos Associados Fundadores Mantenedores e Associados Mantenedores do Instituto Brasileiro de Autorregulação do Mercado de Corretagem de Seguros, de Resseguros, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - IBRACOR, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2015, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2016, Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 9 de junho de 2016 e encerrada em 10 de junho de 2016 e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de dezembro de 2016:

I - Alteração do Estatuto Social;

II - Novo Quadro da Diretoria;

Art. 2º Tornar sem efeito a PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 204, de 24 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Correntina	Estiagem - 1.4.1.1.0	370/2016	08/12/16	59051.002823/2016-92
BA	Uauá	Estiagem - 1.4.1.1.0	522	08/12/16	59051.002822/2016-48
SE	Pedra Mole	Seca - 1.4.1.2.0	016/2017	02/01/17	59051.003007/2017-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Governo do Estado da Paraíba, no valor de R\$ 8.460.725,61 (oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), para a execução de ações de restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo n. 59050.000605/2015-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Campina Grande/PB

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Campina Grande - PB, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59508.000231/2016-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO



Ministério da Justiça e Cidadania

ARQUIVO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 13 de janeiro de 2017, Seção 1, página 28, que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (COGESTI), onde se lê: "CONSIDERANDO a orientação da Instrução Normativa nº 04 de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação", leia-se: "CONSIDERANDO a orientação da Instrução Normativa nº 04 de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 27 de janeiro de 2017

Nº 119 - Ato de Concentração nº 08700.000257/2017-32. Ato de Concentração nº 08700.000257/2017-32. Requerentes: Lanxess AG e Chemtura Corporation. Advogados: Barbara Rosenberg, Daniela Coelho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 120 - Ato de Concentração nº 08700.000128/2017-44. Requerentes: Monsanto Company e Sumitomo Chemical Company Ltd. Advogados: Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Raphaela Boffe Palma e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 125. Ato de Concentração nº 08700.000295/2017-95. Requerentes: GTM do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda., Quantiq Distribuidora Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 126. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.012454/2014-51, vinculado ao Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92. Representante: SDE ex officio. Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronic N. V., Philips do Brasil Ltda., LG Electronics Inc., LG Electronics da Amazônia Ltda., LG Electronics de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays Amazônia Ltda., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.), ARV Representações Ltda., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, Jae-In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, In Hwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Mário Salvador Cupello Júnior, Roberta Corazza Tocalino, Leticia Moraes de Oliveira, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park, Min Kyu Seo, Francisco de Assis Palma Silva, Sungsik Kim, Leo Mink, José Jorge Duaik, Joel Garbi Júnior, João Gordo Ferreira, Roberto Ribeiro da Silva, Seong Dae Lim e Airton Rodrigues Veras. Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Sérgio Varella Bruna, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiç Neto, Daniel Costa Rebello, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro, Leila Maria Areno Caldas Vieira da Cruz, Mauro Grinberg, Amadeu Bueno Pereira de Barros, Creuza de Abreu Vieira Coelho, Ana Gabriela de Gouvea Dantas Motta Kurtz, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Marcio de Oliveira Santos e outros. Decido: i) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, contados em dobro, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos; ii) tornar sem efeito o Despacho SG nº 1620/2016 (nº SEI 0295966). Ao Setor Processual.

EDIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 27 de janeiro de 2017

Nº 6. Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006640/2015-32, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.004633/2015-04. Representante: Cade ex officio. Representados: Banco Standard de Investimentos S.A. (atual denominação: Banco Inbursa de Investimentos S.A.), The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, LTD ("Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ"), Barclays Plc ("Barclays"), Citicorp, Credit Suisse AG ("Credit Suisse"), Deutsche Bank S.A. Banco Alemão ("Deutsche Bank"), HSBC Bank PLC ("HSBC"), JP Morgan Chase & CO ("JP Morgan"), Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated ("Merrill Lynch"), Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), Nomura International Plc ("Nomura"), Royal Bank of Canada ("RBC"), Royal Bank of Scotland P.Ltd.Co. ("RBS"), Standard Chartered Bank ("Standard Chartered"), UBS AG ("UBS"); Alexandre Gertel Nogueira, Alexandre M. Santos, Christoph Durst, Christopher Ashton, Colin Devereux, Daniel Evans, Daniel Yuzo Shimada Kajiya, Eduardo Lopes Hargreaves, Fábio Kauss Ramalho, Felipe de Freitas

Pereira Leitão, Fernando Luiz Martins Pais Júnior, Frank James Cahill, James Witt, James Wynne, John Erratt, José Aloisio Teles Junior, Marco Christen, Mark Clark, Martin Tschachtli, Matthew John Gardiner, Michael Weston, Niall O'Riordan, Pablo Frisanco Oliveira, Paul Nash, Ralf Klonowski, Renato Lustosa Giffoni, Richard John Maxwell Gibbons, Richard James Usher, Rohan M. Ramchandani, Sergio Correa Zanini. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Ana Carolina Cabana Zoricic, Marcio Dias Soares, Ana Carolina Folgosi Bittar, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Eduardo Caminati Anders, Leda Batista da Silva Diogo de Lima, Renê Guilherme da Silva Medrado, André Rossetto Daudt, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovanne Cordovil, Andre Aulus dos Anjos Teixeira, Fernando Engelberg de Moraes, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia, José Alexandre Buaiç Neto, Vicente Coelho Araújo, Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, André Marques Gilberto; Andrea Fabirino Hoffmann Formiga, Leonardo Felisoni Torre, Aurélio Marchini Santos, Luiza Andrade Machado, Priscila Brolio Gonçalves, Fabio Viana Ferreira, Fábio Medina Osório, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joana Temudo Cianfarani, Marcel Medon Santos, Gustavo Lorenzi de Castro, Patrícia Agra Araújo, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Gabriel Nogueira Dias, Fábola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros. Em complementação ao Despacho Decisório nº 47/2016/CGAA8/SGA2/SG/CA-DE, determino a juntada ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006640/2015-32 do documento Sei nº 0280884, referente aos documentos 17 a 19 apresentados pela Compromissária Barclays; do documento Sei nº 0295900, referente aos documentos 11 a 46 apresentados pela Compromissária HSBC; e dos documentos Sei nº 0290664, 0290673, 0290669, 0290683 e 0290690, referentes à tradução juramentada dos documentos apresentados pela Compromissária Citicorp. Ficam os Representados notificados acerca da juntada dos documentos acima. À PRO-SG para providências.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.707, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08433.301065/2016-67 - DPF/SMA/RS, resolve:

Autorizar a empresa VIGILLARE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ - 01.264.336/0001-24, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SULCLEAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.729, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.301001/2016-98 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Autorizar a empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.520.764/0001-70, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIREL ME.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 33.730, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.304841/2016-01 - DELESP/DREX/SR/PP/PR, resolve:

Autorizar a empresa GENESY VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ: 05.338.024/0001-79, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 206, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/822 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa META DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 08.986.254/0001-32 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 251, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/49337 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CFORTT CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO TATICO PROFISSIONAL LTDA ME, CNPJ nº 06.116.765/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 87/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 317, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96261 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 130/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 367, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100920 - DPF/JNE/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa J ALVES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 41.426.966/0003-34, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 371, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97970 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 126/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 372, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97699 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0006-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2668/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 376, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100810 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOA SORTE SERVIÇOS DE VIGILANCIA, CNPJ nº 05.429.384/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 136/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 380, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94513 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ nº 03.753.945/0001-72 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 385, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2187 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MINER SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.252.092/0001-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.981/0001-99:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.981/0001-99:

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 386, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1284 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRITAR COMERCIO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA, CNPJ nº 13.233.740/0001-10 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 421, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97360 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0001-99:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0002-70:

67 (sessenta e sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente RUNAS SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.974.671/0001-30:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

93 (noventa e três) Revólveres calibre 38

2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 422, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97978 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBIBRASIL EXPRESSO S/A, CNPJ nº 18.938.887/0001-29 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 424, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/101094 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 9/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 429, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92265 - DPF/PGZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 13.783.221/0004-78, para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 437, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/94023 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.459.901/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 178/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 449, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2301 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOHANN ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 87.226.528/0001-61 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 458, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97012 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EPAVI - ESCOLA PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 20.617.476/0001-83, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40000 (quarenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 468, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3987 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO MACAPÁ SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.643.684/0001-38 para atuar no Amapá.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 472, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85962 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GESTOR SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.204.163/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 58/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 473, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/318 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - SERVIP, CNPJ nº 03.030.106/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 59/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 485, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97512 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 85/2017 (CNPJ nº 16.327.827/0001-44) e nº 191/2017 (CNPJ nº 16.327.827/0004-97).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 487, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/118 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 187/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 493, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4095 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 496, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/970 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 173/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.010853/2014-75 - ENRIQUE ALONSO CABRITA COHEN

Processo nº 08000.027504/2013-10 - JOHN GORDON CAMERON

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08506.015234/2014-86 - JAVIER MAURICIO PIZARRO VELASTEGUI

Processo Nº 08354.009862/2014-11 - ALMA MARIA LIEBRECHT

Processo Nº 08505.081665/2015-21 - ANTONIO MANUEL DIAS DOS SANTOS

Processo Nº 08505.000155/2015-61 - MARC PETER MASERATI JR, LISA DENISE MASERATI, SEAN MICHAEL MASERATI, NICOLE ANTONINA MASERATI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo Nº 08000.023407/2015-10 - MATJAZ ZIDARIC

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 54, e determino a respectiva retificação nos seguintes termos:

Onde se lê - Processo Nº 08461.008388/2013-02 - JOHN JACINTO ZAMBRANO CELLY - NICOLE CAMILA ZAMBRANO RUBIO, AMPARITO DEL CARMEN RUBIO PRAÑO;

Leia-se - Processo Nº 08461.008388/2013-02 - JOHN JACINTO ZAMBRANO CELLY - NICOLE CAMILA ZAMBRANO RUBIO, AMPARITO DEL CARMEN RUBIO PROAÑO.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 04/04/2016, Seção 1, pag. 88, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08000.018131/2015-40 - TIAGO MIGUEL LIMA GOUVEIA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 04/08/2016, Seção 1, pag. 34, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08070.003293/2014-79 - PATRICK LOUIS CANTAT

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08451.004413/2012-17 - AZNERY ARANDA DUARTE

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.028119/2013-64 - RODRIGO PATRICIO ORIHUELA, INMACULADA SERRANO ESPARZA

Processo Nº 08505.083228/2013-81 - CARLOS EDUARDO NAVAS LEBRIJA, CECILIE ARCE AABO, NATALIA NAVAS ARCE, ALEXANDER NAVAS ARCE

Processo Nº 08000.011161/2015-25 - NICOLAS MAC FER-RAN, FABIOLA JAZMIN AGUIRRE FRANCO

Processo Nº 08505.139621/2013-36 - JAN ERIK MATTIAS GREMLIN

Processo Nº 08505.067244/2013-26 - CARLOS MANUEL GOMEZ

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o interessado não cumpriu integralmente a exigência formulada por esta Divisão. Processo Nº 08505080687201493 - JAEYUN LIM, JUJIN LIM, LIYAN PIAO, HAJIN LIM

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 55, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08460.028010/2013-27 - FEDERICO DUNZELMANN

Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 55, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08505.129898/2013-51 - NINOSLAV ZEC, ALEKSANDAR ZEC, BEATA ZEC, BORIS ZEC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 54, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08505.065937/2014-65 - LIANGKAI XIAO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pag. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08505.093679/2014-15 - ERVA YULIA BERGQVIST, KARIN ADINA BERGQVIST, LENA CHATARINA BERGQVIST

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pag. 17, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08505.119282/2014-52 - MIKAEL CLAS JOHANSSON, MARIA MICHEAL CASTELI JOHANSSON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pag. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08505.093672/2014-95 - YASUFUMI ICHIKI
Considerando o exaurimento das instâncias administrativas, conforme art. 1º, § 3º da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009, não conheço o novo pedido de reconsideração. Diante do exposto, archive-se os autos.

Processo Nº 08280.016153/2015-76 - ANDRII HUNKO, IRYNA YAMSHCHYKOVA, SVITLANA HUNKO

Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/10/2014, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08505.019306/2014-74 - STEPHEN WILLIAM LAMB

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pag. 17, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08505.118799/2014-24 - VEERLE RAKELS, RUBEN DECKERS

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pag. 41, e o publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 52, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08460.012275/2014-94 - ASTRID ELVIRA RAMOS LOPEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pag. 41, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08505.073371/2014-45 - JOACHIM WERNER WALTER

INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, considerando o disposto no art. 100 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista a mudança de empregador sem autorização expressa deste Ministério. Processo Nº 08270.017228/2014-74 - LAURA SQUERI

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, tendo em vista que as atividades exercidas pelo estrangeiro na empresa chamante são incompatíveis com o visto concedido com fundamento na Resolução Normativa 99/12 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08260.005069/2015-65 - PEDRO DE MORAIS BETTENCOURT DA CAMARA CORREIA COUTINHO

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001052/2017-61 - Susana Margarida da Graça Santos, até 28/02/2018.

Processo Nº 08000.001043/2017-71 - ULISSES MIGUEL DA COSTA CORREIA, até 13/02/2018.

Processo Nº 08000.000648/2017-44 - ALAIN IGOR HER-RADA CARDENAS, até 14/02/2018.

Processo Nº 08501.303371/2016-87 - MARIANNY ARTHUR MARTINEZ, até 10/01/2018.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.039956/2014-17 - AMMON MARCUS JENSEN

Processo Nº 08000.041211/2014-18 - NICOLE CAROL SHEPHERD

Processo Nº 08000.041278/2014-52 - KURTIS SCOTT GILLIAT

Processo Nº 08000.041396/2014-61 - JAIRUS ERRO SARGENT

Processo Nº 08000.041209/2014-49 - TIMOTHY SEAN SEVERANCE II

Processo Nº 08000.040156/2014-49 - NATHAN CRESS BARLOW

Processo Nº 08707.006543/2014-07 - ALEXANDER DAMIAN BATISTA TELLEZ

Processo Nº 08000.040096/2014-64 - BRADLEY SCOTT REED

Processo Nº 08000.039688/2014-33 - JACOB PETERSON POWELL

Processo Nº 08000.026695/2014-75 - KALVIN E THOMAS

Revogo despacho SEI nº: (0787446), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.039739/2014-27 - JASON TODD WORLEY

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08505.320139/2016-73 - MIRLLES HUMBERTO RUBEN LUNETTA

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 51.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003708/2014-38 - JOAO PAULO MOREIRA DE MAGALHAES

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado:

Processo Nº 08000.003708/2014-38 - JOAO PAULO MOREIRA DE MAGALHÃES, até 10/03/2016.

No Diário Oficial da União de 07/11/2014, Seção 1, pág. 34.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o (s) Pedido (s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado (s):

Processo Nº 08505.083226/2013-91 - PEDRO DANIEL SIMAS MARQUES COLACO;

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.083226/2013-91 - PEDRO DANIEL SIMAS MARQUES COLACO.

No Diário Oficial da União de 22/06/2016, Seção 1, pág. 29.

Onde se lê - Processo Nº 08000.002133/2015-17 - JUAN EDUARDO MARQUEZ MACIAS, IVKA ALEXANDRA PAZANIN ANGARITA, CHRISTIAN ALEXANDER MARQUEZ PAZANIN;

Leia-se - Processo Nº 08000.002133/2015-17 - JUAN EDUARDO MARQUEZ MACIAS, IVKA ALEXANDRA PAZANIN ANGARITA, CRISTHIAN ALEXANDER MARQUEZ PAZANIN.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.000010/2017-24

Título RPG: "THORDEZILHAS"

Requerente: REDBOX EDITORA EIRELI

Classificação Pretendida: "não recomendado para menores de catorze anos"

Tipo de Classificação: Livre

Classificação atribuída: "não recomendado para menores de catorze anos"

Contém: violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

Processo nº: 08017.000048/2017-05

Título RPG: "SOMBRAS DE ELDOLAN"

Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA ME

Classificação Pretendida: "não recomendado para menores de catorze anos"

Tipo de Classificação: Livre

Classificação atribuída: "não recomendado para menores de doze anos"

Contém: violência

As classificações das obras desta Portaria são baseadas apenas nos textos dos respectivos livros.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

CLÁUDIO PERÉT DIAS

PORTARIA Nº 18, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: ARMAGALLANT: DECKS OF DESTINY (Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): MAXIMUM GAMES

Classificação Pretendida: Livre

Plataforma: PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000018/2017-91

Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: TIC TAC TOE GLOW (Alemanha - 2011)

Produtor(es): MOBIVENTION GMBH

Distribuidor(es): TIZEN

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Puzzle

Plataforma: Windows Phone/Android/iOS

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000056/2017-43

Requerente: MOBIVENTION GMBH

Título: BLACKGUARDS 2 (Alemanha - 2017)

Produtor(es): KALYPSO MEDIA

Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Categoria: Estratégia/RPG

Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Linguagem Imprópria e Violência

Processo: 08017.000069/2017-12

Requerente: UWE ROTH

Título: HAS-BEEN HEROES (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): GAMETRUST GAMES - FROZENBYTE

Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletrônicos Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Categoria: Ação/Luta

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000078/2017-11

Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Título: DRAGON QUEST HEROES II (Japão - 2017)

Produtor(es): SQUARE-ENIX

Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL

Classificação Pretendida: Não Informado

Categoria: Aventura

Plataforma: PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.001461/2016-06

Requerente: IDG CONSULTING

CLÁUDIO PERÉT DIAS

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A ESPADA DE D'ARTAGNAN (CODE M (THE SWORD OF DARTAGNAN), Holanda - 2015)

Produtor(es): Dennis Bots

Diretor(es): Dennis Bots

Distribuidor(es): SOLA MEDIA GMBH

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.001163/2016-97

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: MINHA VIDA DE ABOBRINHA (MY LIFE AS A ZUCHINI, Suíça - 2016)

Produtor(es): Rita Productions/Blue Spirit Animation

Diretor(es): Claude Barras

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.001588/2017-87

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA FORMA DE ASSASSINATO (+ ADICIONAIS) (A KIND OF MURDER, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Darren M. Demetre/David Hinojosa/John Jencks

Diretor(es): Andy Goddard

Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Suspense

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.002855/2017-33

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CHAMADO 3 (RINGS, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Laurie Macdonald/Walter F. Parkes

Diretor(es): F. Javier Gutiérrez

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.003957/2017-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LA VINGANÇA (Brasil - 2016)

Produtor(es): Querosene Filmes /Paris Entretenimento

Diretor(es): Fernando Fraiha

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.003960/2017-90

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: QUERIDA INIMIGA (QUERIDA ENEMIGA, México - 2008)

Produtor(es): Lucero Suarez/Angel Villaverde

Diretor(es): Claudia Eliza Aguilar/Gastón Tuset

Distribuidor(es): TELEVISÁ S.A. DE C.V.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.049565/2016-72

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS BATALHAS DA FÉ (Brasil - 2017)

Produtor(es): Leonardo Ayres Furtado

Diretor(es): Marcos Almeida Pimentel

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000039/2017-14

Requerente: TEMPERO FILMES LTDA

Episódio: RODA MOINHO, RODA PIÃO, QUERO CULTURA NO MEU PIRÃO - EPISÓDIO 1 - PAJE (RODA MOINHO, RODA PIÃO, QUERO CULTURA NO MEU PIRÃO, Brasil - 2016)

Episódio(s): 01

Título da Série: RODA MOINHO, RODA PIÃO, QUERO CULTURA NO MEU PIRÃO -

Produtor(es): Maya Filmes Ltda.

Diretor(es): Carlos Garcia

Distribuidor(es): MAYA FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama/Documentário/Cultura

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000043/2017-74

Requerente: MAYA FILMES LTDA.

Filme: PARECE COMIGO (Brasil - 2016)

Produtor(es): Controle Remoto Filmes

Diretor(es): Kelly Cristina Spinelli

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000066/2017-89

Requerente: KELLY CRISTINA SPINELLI

Trailer: REDEMOINHO (Brasil - 2016)

Produtor(es): Vania Catani

Diretor(es): José Luiz Villamarim

Distribuidor(es): VITRINE FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.000067/2017-23

Requerente: VITRINE FILMES LTDA

Filme: NA VERTICAL (RESTER VERTICAL, França - 2016)

Produtor(es): Sylvie Pialat/Benoit Quainon

Diretor(es): Alain Guiraudie

Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Sexo Explícito , Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08017.000068/2017-78
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Trailer: DÉGRADÉ (França / Palestina - 2015)
Produtor(es): Les Films du Tambour
Diretor(es): Tarzan/Arab Nasser
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000081/2017-27
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

CLÁUDIO PERÉT DIAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.141063/2010-26, interposto pela Associação Congregação de Santa Catarina (SP) - CNPJ nº 60.922.168/0001-86, contra decisão

de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do artigo 3º, § 4º e §10, inciso II, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 252, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

Define a lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos anexos a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação, resolve:

Art. 1º Fica definida a lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2017, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º A lista de que trata o art. 1º a esta Portaria é composta pelos produtos estratégicos para o SUS, como segue:

I - elegíveis para apresentação de novas propostas de projetos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) no ano de 2017 (Anexo I); e

II - não elegíveis para apresentação de novas propostas de projeto de PDP por já estarem contempladas em PDP firmadas com o Ministério da Saúde em anos anteriores ou outras formas de transferência de tecnologia (Anexo II).

Art. 3º Ante a edição da lista de que trata o art. 1º, aplica-se o disposto no art. 74 da Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, ficando sem vigência a lista de produtos estratégicos para o SUS definida nos termos do art. 1º da Portaria nº 2.888, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 20, de 27.1.2017, Seção 1, págs. 37 e 38, com incorreções no original.

ANEXO I

Lista de produtos estratégicos para o SUS elegíveis para apresentação de propostas de projetos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) no ano de 2017		
Itens	Produtos	Plataforma
1	ABATACEPTE	Biotecnológico
2	ALFAGALSIDASE	Biotecnológico
3	ANFOTERICINA B	Biotecnológico
4	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL	Biotecnológico
5	ANTIMONIATO DE MEGLUMINA	Sintético
6	CAPECITABINA	Sintético
7	CERTOLIZUMABE	Biotecnológico
8	COMPLEXO PROTOMBÍNICO HUMANO	Hemoderivados
9	CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO (Fatores I, IX, VII recombinante, VIII associado a Fator de WILLEBRAND, VIII plasmático, XIII)	Hemoderivados
10	DACLATASVIR	Sintético
11	DACTINOMICINA	Biotecnológico
12	DARUNAVIR	Sintético
13	DARUNAVIR + RITONAVIR	Sintético
14	DASATINIBE	Sintético
15	DOLUTEGRAVIR	Sintético
16	DOLUTEGRAVIR + ENTRICITABINA + TENOFOVIR	Sintético
17	DOLUTEGRAVIR + LAMIVUDINA	Sintético
18	DOLUTEGRAVIR + LAMIVUDINA + TENOFOVIR	Sintético
19	DOXICICLINA (INJETÁVEL)	Sintético
20	ECOLIZUMABE	Biotecnológico
21	ENTRICITABINA + TENOFOVIR	Sintético
22	ERLOTINIBE	Sintético
23	EVEROLIMO	Sintético
24	FINGOLIMODE	Sintético
25	GALSULFASE	Biotecnológico
26	GOLIMUMABE	Biotecnológico
27	HIDROXIUREIA	Sintético
28	IMIGLUCERASE	Biotecnológico
29	INSULINA ASPART (INSULINA ULTRA RAPIDA - TODAS AS APRESENTAÇÕES)	Biotecnológico
30	INSULINA GLARGINA (INSULINA LONGA DURAÇÃO OU PROLONGADA - TODAS AS APRESENTAÇÕES)	Biotecnológico
31	L-ASPARAGINASE	Biotecnológico
32	LENALIDOMIDA	Sintético
33	LOPINAVIR	Sintético
34	MIGLUSTATE	Sintético
35	NATALIZUMABE	Biotecnológico
36	NICOTINA	Sintético
37	NILOTINIBE	Sintético
38	OMBISTAVIR + VERUPREVIR + RITONAVIR + DESABOVIR	Sintético
39	OSELTAMIVIR	Sintético
40	PALIVIZUMABE	Biotecnológico
41	PEG-ASPARAGINASE	Biotecnológico
42	PREMBOLIZUMABE	Biotecnológico
43	PROCARBAZINA	Sintético
44	RALTEGRAVIR	Sintético
45	SIMEPREVIR	Sintético
46	SOFOSBUVIR	Sintético
47	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS EM PÓ (MICRONUTRIENTES)	Sintético
48	TERIFLUNOMIDA	Sintético
49	TESTE RÁPIDO DE IMUNOGLOBULINA G (IgG) E IMUNOGLOBULINA M (IgM) PARA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA	Diagnóstico In Vitro
50	TOCILIZUMABE	Biotecnológico
51	TOFACITINIBE	Sintético
52	TOXINA BOTULÍNICA	Biotecnológico

ANEXO II

Lista de produtos não elegíveis para apresentação de novas propostas de projeto de PDP por já estarem contempladas em PDP firmadas com o Ministério da Saúde em anos anteriores ou outras formas de transferência de tecnologia	
Itens	Produtos
1	ADALIMUMABE
2	ALFAEPOETINA
3	ATAZANAVIR
4	BETAINTERFERONA 1A
5	BEVACIZUMABE
6	BIOTINA
7	CABERGOLINA
8	CITRATO DE SILDENAFILA
9	CLOZAPINA
10	ENTACAPONA
11	ENTECAVIR
12	ETANERCEPTE
13	EXTRATO ALERGÊNICO
14	FATOR VII RECOMBINANTE
15	FATOR VIII RECOMBINANTE
16	FILGRASTIMA
17	FORMOTEROL + BUDESONIDA
18	GALANTAMINA
19	GLATIRÂMER
20	GOSSERELINA
21	INFLIXIMABE
22	INSULINA HUMANA RECOMBINANTE
23	LEFLUNOMIDA
24	LEUPRORRELINA
25	LOPINAVIR + RITONAVIR
26	MESILATO DE IMATINIBE
27	MICOFENOLATO DE SÓDIO
28	OCTREOTIDA
29	OLANZAPINA
30	PRAMIPEXOL
31	QUETIAPINA
32	RALOXIFENO
33	RIFAMPICINA + ISONIAZIDA + ETAMBUTOL + PIRAZINAMIDA
34	RILUZOL
35	RITONAVIR TERMOESTÁVEL
36	RITUXIMABE
37	RIVASTIGMINA
38	SELEGILINA
39	SEVELAMER
40	SIROLIMO
41	SOMATROPINA
42	TACROLIMO
43	TALIGLUCERASE ALFA
44	TENOFOVIR
45	TENOFOVIR + LAMIVUDINA (2 EM 1)
46	TENOFOVIR + LAMIVUDINA + EFAVIRENZ (3 EM 1)
47	TOLCAPONA
48	TRASTUZUMABE
49	VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO E PERTUSSIS ACELULAR
50	VACINA HEPATITE A
51	VACINA HPV
52	VACINA MENINGOCÓCICA C CONJUGADA
53	VACINA PNEUMOCÓCICA 10 VALENTE
54	VACINA TETRAVIRAL
55	ZIPRASIDONA

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio referente ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2016 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) dos anos de 2012, 2013 e 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilitou os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilitou os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilitou os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2013, e pela Portaria nº 1.217, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, resolve:

Art. 1º Aprova o repasse dos recursos de custeio referente ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2016 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS nos anos de 2012, 2013 e 2014, relacionados no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no Programa QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2016 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

	UF	IBGE	Município	Valor do Recurso
1	AC	120013	BUJARI	R\$ 6.000,00
2	AC	120039	PORTO WALTER	R\$ 6.000,00
	AC Total			R\$ 12.000,00
3	AL	270010	ÁGUA BRANCA	R\$ 6.000,00
4	AL	270020	ANADIA	R\$ 6.000,00
5	AL	270070	BATALHA	R\$ 6.000,00
6	AL	270090	BELO MONTE	R\$ 6.000,00
7	AL	270120	CÁCIMBINHAS	R\$ 6.000,00
8	AL	270180	CARNEIROS	R\$ 6.000,00
9	AL	270190	CHÃ PRETA	R\$ 6.000,00
10	AL	270200	COITÉ DO NOIA	R\$ 6.000,00
11	AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	R\$ 6.000,00
12	AL	270250	DOIS RIACHOS	R\$ 6.000,00



13	AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	R\$ 6.000,00
14	AL	270260	FEIRA GRANDE	R\$ 6.000,00
15	AL	270270	FELIZ DESERTO	R\$ 6.000,00
16	AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	R\$ 6.000,00
17	AL	270300	IBATEGUARA	R\$ 6.000,00
18	AL	270310	IGACI	R\$ 6.000,00
19	AL	270320	IGREJA NOVA	R\$ 6.000,00
20	AL	270330	INHAPI	R\$ 6.000,00
21	AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	R\$ 6.000,00
22	AL	270370	JARAMATAIA	R\$ 6.000,00
23	AL	270410	LAGOA DA CANOA	R\$ 6.000,00
24	AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	R\$ 6.000,00
25	AL	270440	MAJOR ISIDORO	R\$ 6.000,00
26	AL	270500	MATA GRANDE	R\$ 6.000,00
27	AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	R\$ 6.000,00
28	AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
29	AL	270560	NOVO LINO	R\$ 6.000,00
30	AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	R\$ 6.000,00
31	AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	R\$ 6.000,00
32	AL	270600	OLIVENÇA	R\$ 6.000,00
33	AL	270620	PALESTINA	R\$ 6.000,00
34	AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
35	AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	R\$ 6.000,00
36	AL	270642	PARICONHA	R\$ 6.000,00
37	AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	R\$ 6.000,00
38	AL	270680	PIAÇABUÇU	R\$ 6.000,00
39	AL	270710	PIRANHAS	R\$ 6.000,00
40	AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	R\$ 6.000,00
41	AL	270740	PORTO DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
42	AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	R\$ 6.000,00
43	AL	270760	QUEBRANGULO	R\$ 6.000,00
44	AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	R\$ 6.000,00
45	AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	R\$ 6.000,00
46	AL	270820	SÃO BRÁS	R\$ 6.000,00
47	AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	R\$ 6.000,00
48	AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 6.000,00
49	AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	R\$ 6.000,00
50	AL	270910	TAQUARANA	R\$ 6.000,00
51	AL	270920	TRAIPU	R\$ 6.000,00
52	AL	270940	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
	AL Total			R\$ 300.000,00
53	AP	160080	VITÓRIA DO JARI	R\$ 6.000,00
	AP Total			R\$ 6.000,00
54	AM	130008	ANAMÃ	R\$ 6.000,00
55	AM	130063	BERURI	R\$ 6.000,00
56	AM	130080	BORBA	R\$ 6.000,00
57	AM	130140	EIRUNEPE	R\$ 6.000,00
58	AM	130300	NHAMUNDÁ	R\$ 6.000,00
	AM Total			R\$ 30.000,00
59	BA	290020	ABARÉ	R\$ 6.000,00
60	BA	290100	AMARGOSA	R\$ 6.000,00
61	BA	290115	AMÉRICA DOURADA	R\$ 6.000,00
62	BA	290130	ANDARAÍ	R\$ 6.000,00
63	BA	290135	ANDORINHA	R\$ 6.000,00
64	BA	290140	ANGICAL	R\$ 6.000,00
65	BA	290150	ANGUERA	R\$ 6.000,00
66	BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	R\$ 6.000,00
67	BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	R\$ 6.000,00
68	BA	290205	ARAÇAS	R\$ 6.000,00
69	BA	290210	ARACI	R\$ 6.000,00
70	BA	290260	BAIXA GRANDE	R\$ 6.000,00
71	BA	290265	BANZAE	R\$ 6.000,00
72	BA	290270	BARRA	R\$ 6.000,00
73	BA	290280	BARRA DA ESTIVA	R\$ 6.000,00
74	BA	290290	BARRA DO CHOCA	R\$ 6.000,00
75	BA	290300	BARRA DO MENDES	R\$ 6.000,00
76	BA	290350	BELO CAMPO	R\$ 6.000,00
77	BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	R\$ 6.000,00
78	BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	R\$ 6.000,00
79	BA	290420	BOTUPORA	R\$ 6.000,00
80	BA	290430	BREJOES	R\$ 6.000,00
81	BA	290440	BREJOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
82	BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	R\$ 6.000,00
83	BA	290460	BRUMADO	R\$ 6.000,00
84	BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	R\$ 6.000,00
85	BA	290500	CACULÉ	R\$ 6.000,00
86	BA	290515	CAETANOS	R\$ 6.000,00
87	BA	290530	CAFARNAUM	R\$ 6.000,00
88	BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
89	BA	290580	CAMAMU	R\$ 6.000,00
90	BA	290610	CANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
91	BA	290670	CÂNDIDO SALES	R\$ 6.000,00
92	BA	290680	CANSANÇÃO	R\$ 6.000,00
93	BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.000,00
94	BA	290687	CAPIM GROSSO	R\$ 6.000,00
95	BA	290700	CARDEAL DA SILVA	R\$ 6.000,00
96	BA	290710	CARINHANHA	R\$ 6.000,00
97	BA	290730	CASTRO ALVES	R\$ 6.000,00
98	BA	290780	CÍCERO DANTAS	R\$ 6.000,00
99	BA	290790	CIPÓ	R\$ 6.000,00
100	BA	290860	CONDE	R\$ 6.000,00
101	BA	290870	CONDEÚBA	R\$ 6.000,00
102	BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	R\$ 6.000,00
103	BA	290900	CORDEIROS	R\$ 6.000,00
104	BA	290930	CORRENTINA	R\$ 6.000,00
105	BA	290960	CRISÓPOLIS	R\$ 6.000,00
106	BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	R\$ 6.000,00
107	BA	291040	ENCRUZILHADA	R\$ 6.000,00
108	BA	290050	ÉRICO CARDOSO	R\$ 6.000,00
109	BA	291075	FÁTIMA	R\$ 6.000,00
110	BA	291125	GAVIÃO	R\$ 6.000,00
111	BA	291140	GLÓRIA	R\$ 6.000,00
112	BA	291165	GUAJERU	R\$ 6.000,00
113	BA	291170	GUANAMBI	R\$ 6.000,00
114	BA	291190	IAÇU	R\$ 6.000,00
115	BA	291200	IBIASSUCÉ	R\$ 6.000,00
116	BA	291220	IBICOARA	R\$ 6.000,00
117	BA	291250	IBIPITANGA	R\$ 6.000,00

118	BA	291310	IBITITÁ	R\$ 6.000,00
119	BA	291330	ICHU	R\$ 6.000,00
120	BA	291345	IGRAPIÚNA	R\$ 6.000,00
121	BA	291380	IPECAETÁ	R\$ 6.000,00
122	BA	291410	IPIUPIARA	R\$ 6.000,00
123	BA	291440	IRAQUARA	R\$ 6.000,00
124	BA	291500	ITAETÉ	R\$ 6.000,00
125	BA	291580	ITAMBÉ	R\$ 6.000,00
126	BA	291640	ITAPETINGA	R\$ 6.000,00
127	BA	291650	ITAPICURU	R\$ 6.000,00
128	BA	291670	ITAQUARA	R\$ 6.000,00
129	BA	291685	ITATIM	R\$ 6.000,00
130	BA	291700	ITIÚBA	R\$ 6.000,00
131	BA	291710	ITORORÓ	R\$ 6.000,00
132	BA	291733	IUIÚ	R\$ 6.000,00
133	BA	291735	JABORANDI	R\$ 6.000,00
134	BA	291750	JACOBINA	R\$ 6.000,00
135	BA	291770	JAGUARARI	R\$ 6.000,00
136	BA	291780	JAGUARIPE	R\$ 6.000,00
137	BA	291790	JANDAÍRA	R\$ 6.000,00
138	BA	291820	JQUIRIÇÁ	R\$ 6.000,00
139	BA	291830	JITAÚNA	R\$ 6.000,00
140	BA	291835	JOÃO DOURADO	R\$ 6.000,00
141	BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	R\$ 6.000,00
142	BA	291910	LAMARÃO	R\$ 6.000,00
143	BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	R\$ 6.000,00
144	BA	291960	MACAJUBA	R\$ 6.000,00
145	BA	291970	MACARANI	R\$ 6.000,00
146	BA	291995	MAETINGA	R\$ 6.000,00
147	BA	292010	MAIRI	R\$ 6.000,00
148	BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
149	BA	292040	MANOEL VITORINO	R\$ 6.000,00
150	BA	292050	MARACÁS	R\$ 6.000,00
151	BA	292105	MATINA	R\$ 6.000,00
152	BA	292120	MIGUEL CALMON	R\$ 6.000,00
153	BA	292140	MIRANGABA	R\$ 6.000,00
154	BA	292145	MIRANTE	R\$ 6.000,00
155	BA	292180	MORTUGABA	R\$ 6.000,00
156	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	R\$ 6.000,00
157	BA	292210	MUNDO NOVO	R\$ 6.000,00
158	BA	292260	NILO PEÇANHA	R\$ 6.000,00
159	BA	292265	NORDESTINA	R\$ 6.000,00
160	BA	292273	NOVA FÁTIMA	R\$ 6.000,00
161	BA	292360	PARAMIRIM	R\$ 6.000,00
162	BA	292370	PARATINGA	R\$ 6.000,00
163	BA	292390	PAU BRASIL	R\$ 6.000,00
164	BA	292405	PÉ DE SERRA	R\$ 6.000,00
165	BA	292410	PEDRÃO	R\$ 6.000,00
166	BA	292430	PIATÁ	R\$ 6.000,00
167	BA	292440	PILÃO ARCADO	R\$ 6.000,00
168	BA	292465	PINTADAS	R\$ 6.000,00
169	BA	292470	PIRIPÁ	R\$ 6.000,00
170	BA	292480	PIRITIBA	R\$ 6.000,00
171	BA	292490	PLANALTINO	R\$ 6.000,00
172	BA	292500	PLANALTO	R\$ 6.000,00
173	BA	292510	POÇÕES	R\$ 6.000,00
174	BA	292525	PONTO NOVO	R\$ 6.000,00
175	BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	R\$ 6.000,00
176	BA	292580	QUEIMADAS	R\$ 6.000,00
177	BA	292593	QUIXABEIRA	R\$ 6.000,00
178	BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	R\$ 6.000,00
179	BA	292600	REMANSO	R\$ 6.000,00
180	BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	R\$ 6.000,00
181	BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	R\$ 6.000,00
182	BA	292690	RIO DO PIRES	R\$ 6.000,00
183	BA	292700	RIO REAL	R\$ 6.000,00
184	BA	292710	RODELAS	R\$ 6.000,00
185	BA	292760	SANTA BRÍGIDA	R\$ 6.000,00
186	BA	292850	SANTA TERESINHA	R\$ 6.000,00
187	BA	292830	SANTANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
188	BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	R\$ 6.000,00
189	BA	292895	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
190	BA	292910	SÃO FELIPE	R\$ 6.000,00
191	BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	R\$ 6.000,00
192	BA	292925	SÃO GABRIEL	R\$ 6.000,00
193	BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	R\$ 6.000,00
194	BA	292980	SAÚDE	R\$ 6.000,00
195	BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
196	BA	293010	SENHOR DO BONFIM	R\$ 6.000,00
197	BA	293030	SERRA DOURADA	R\$ 6.000,00
198	BA	293060	SERROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
199	BA	293077	SOBRADINHO	R\$ 6.000,00
200	BA	293080	SOUTO SOARES	R\$ 6.000,00
201	BA	293090	TABOÇAS DO BREJO VELHO	R\$ 6.000,00
202	BA	293180	TREMEDAL	R\$ 6.000,00
203	BA	293200	UAUÁ	R\$ 6.000,00
204	BA	293260	URANDI	R\$ 6.000,00
205	BA	293280	UTINGA	R\$ 6.000,00
206	BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	R\$ 6.000,00
207	BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	R\$ 6.000,00
208	BA	293315	VÁRZEA NOVA	R\$ 6.000,00
209	BA	293317	VARZEDO	R\$ 6.000,00
	BA Total			R\$ 906.000,00
210	CE	230015	ACARAPE	R\$ 6.000,00
211	CE	230020	ACARAÚ	R\$ 6.000,00
212	CE	230050	ALCANTARAS	R\$ 6.000,00
213	CE	230060	ALTANEIRA	R\$ 6.000,00
214	CE	230075	AMONTADA	R\$ 6.000,00
215	CE	230080	ANTONINA DO NORTE	R\$ 6.000,00
216	CE	230090	APIARÉS	R\$ 6.000,00
217	CE	230110	ARACATI	R\$ 6.000,00
218	CE	230120	ARACOIABA	R\$ 6.000,00
219	CE	230130	ARARIPE	R\$ 6.000,00
220	CE	230140	ARATUBA	R\$ 6.000,00
221	CE	230160	ASSARÉ	R\$ 6.000,00
222	CE	230170	AURORA	R\$ 6.000,00
223	CE	230180	BAIXIO	R\$ 6.000,00
224	CE	230185	BANABUIÚ	R\$ 6.000,00



225	CE	230190	BARBALHA	R\$ 6.000,00
226	CE	230195	BARREIRA	R\$ 6.000,00
227	CE	230200	BARRO	R\$ 6.000,00
228	CE	230205	BARROQUINHA	R\$ 6.000,00
229	CE	230210	BATURITÉ	R\$ 6.000,00
230	CE	230230	BELA CRUZ	R\$ 6.000,00
231	CE	230240	BOA VIAGEM	R\$ 6.000,00
232	CE	230250	BREJO SANTO	R\$ 6.000,00
233	CE	230260	CAMOCIM	R\$ 6.000,00
234	CE	230270	CAMPOS SALES	R\$ 6.000,00
235	CE	230290	CAPISTRANO	R\$ 6.000,00
236	CE	230300	CARIDADE	R\$ 6.000,00
237	CE	230310	CARIRÉ	R\$ 6.000,00
238	CE	230320	CARIRIAÇU	R\$ 6.000,00
239	CE	230340	CARNAUBAL	R\$ 6.000,00
240	CE	230360	CATARINA	R\$ 6.000,00
241	CE	230365	CATUNDA	R\$ 6.000,00
242	CE	230380	CEDRO	R\$ 6.000,00
243	CE	230390	CHAVAL	R\$ 6.000,00
244	CE	230393	CHORÓ	R\$ 6.000,00
245	CE	230395	CHOROZINHO	R\$ 6.000,00
246	CE	230410	CRATEÚS	R\$ 6.000,00
247	CE	230425	CRUZ	R\$ 6.000,00
248	CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	R\$ 6.000,00
249	CE	230427	ERERÊ	R\$ 6.000,00
250	CE	230430	FARIAS BRITO	R\$ 6.000,00
251	CE	230435	FORQUILHA	R\$ 6.000,00
252	CE	230450	FRECHEIRINHA	R\$ 6.000,00
253	CE	230465	GRAÇA	R\$ 6.000,00
254	CE	230470	GRANJA	R\$ 6.000,00
255	CE	230490	GROAÍRAS	R\$ 6.000,00
256	CE	230510	GUARAMIRANGA	R\$ 6.000,00
257	CE	230520	HIDROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
258	CE	230530	IBIAPINA	R\$ 6.000,00
259	CE	230533	IBICUITINGA	R\$ 6.000,00
260	CE	230535	ICAPUI	R\$ 6.000,00
261	CE	230540	ICO	R\$ 6.000,00
262	CE	230560	INDEPENDÊNCIA	R\$ 6.000,00
263	CE	230580	IPU	R\$ 6.000,00
264	CE	230600	IRACEMA	R\$ 6.000,00
265	CE	230610	IRAUCUBA	R\$ 6.000,00
266	CE	230620	ITAICABA	R\$ 6.000,00
267	CE	230630	ITAPAGÉ	R\$ 6.000,00
268	CE	230655	ITAREMA	R\$ 6.000,00
269	CE	230660	ITATIRA	R\$ 6.000,00
270	CE	230670	JAGUARETAMA	R\$ 6.000,00
271	CE	230680	JAGUARIBARA	R\$ 6.000,00
272	CE	230690	JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
273	CE	230700	JAGUARUANA	R\$ 6.000,00
274	CE	230710	JARDIM	R\$ 6.000,00
275	CE	230740	JUCÁS	R\$ 6.000,00
276	CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	R\$ 6.000,00
277	CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
278	CE	230763	MADALENA	R\$ 6.000,00
279	CE	230800	MASSAPÊ	R\$ 6.000,00
280	CE	230820	MERUOCA	R\$ 6.000,00
281	CE	230835	MILHÁ	R\$ 6.000,00
282	CE	230837	MIRAÍMA	R\$ 6.000,00
283	CE	230840	MISSÃO VELHA	R\$ 6.000,00
284	CE	230850	MOMBAÇA	R\$ 6.000,00
285	CE	230860	MONSENHOR TABOSA	R\$ 6.000,00
286	CE	230870	MORADA NOVA	R\$ 6.000,00
287	CE	230880	MORAÚJO	R\$ 6.000,00
288	CE	230890	MORRINHOS	R\$ 6.000,00
289	CE	230900	MUCAMBO	R\$ 6.000,00
290	CE	230920	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
291	CE	230930	NOVA RUSSAS	R\$ 6.000,00
292	CE	230940	NOVO ORIENTE	R\$ 6.000,00
293	CE	230945	OCARA	R\$ 6.000,00
294	CE	230950	ORÓS	R\$ 6.000,00
295	CE	230960	PACAJUS	R\$ 6.000,00
296	CE	230980	PACOTI	R\$ 6.000,00
297	CE	230990	PACUJÁ	R\$ 6.000,00
298	CE	231050	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
299	CE	231080	PEREIRO	R\$ 6.000,00
300	CE	231090	PIQUET CARNEIRO	R\$ 6.000,00
301	CE	231100	PORANGA	R\$ 6.000,00
302	CE	231120	POTENGI	R\$ 6.000,00
303	CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
304	CE	231130	QUIXADÁ	R\$ 6.000,00
305	CE	231135	QUIXELÔ	R\$ 6.000,00
306	CE	231140	QUIXERAMOBIM	R\$ 6.000,00
307	CE	231150	QUIXERÉ	R\$ 6.000,00
308	CE	231160	REDENÇÃO	R\$ 6.000,00
309	CE	231170	RERIUTABA	R\$ 6.000,00
310	CE	231180	RUSSAS	R\$ 6.000,00
311	CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	R\$ 6.000,00
312	CE	231210	SANTANA DO CARIRI	R\$ 6.000,00
313	CE	231230	SÃO BENEDITO	R\$ 6.000,00
314	CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	R\$ 6.000,00
315	CE	231270	SENADOR POMPEU	R\$ 6.000,00
316	CE	231280	SENADOR SÁ	R\$ 6.000,00
317	CE	231300	SOLONÓPOLE	R\$ 6.000,00
318	CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	R\$ 6.000,00
319	CE	231320	TAMBORIL	R\$ 6.000,00
320	CE	231330	TAUÁ	R\$ 6.000,00
321	CE	231335	TEJUQUOCA	R\$ 6.000,00
322	CE	231340	TIANGUÁ	R\$ 6.000,00
323	CE	231350	TRAIRI	R\$ 6.000,00
324	CE	231355	TURURU	R\$ 6.000,00
325	CE	231360	UBAJARA	R\$ 6.000,00
326	CE	231375	UMIRIM	R\$ 6.000,00
327	CE	231380	URUBURETAMA	R\$ 6.000,00
328	CE	231390	URUOCA	R\$ 6.000,00
329	CE	231395	VARJOTA	R\$ 6.000,00
330	CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	R\$ 6.000,00
331	CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	R\$ 6.000,00
CE Total				R\$ 732.000,00

332	ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	R\$ 6.000,00
333	ES	320035	ALTO RIO NOVO	R\$ 6.000,00
334	ES	320050	APIACÁ	R\$ 6.000,00
335	ES	320115	BREJETUBA	R\$ 6.000,00
336	ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	R\$ 6.000,00
337	ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	R\$ 6.000,00
338	ES	320200	DORES DO RIO PRETO	R\$ 6.000,00
339	ES	320255	IBITIRAMA	R\$ 6.000,00
340	ES	320316	LARANJA DA TERRA	R\$ 6.000,00
341	ES	320360	MUCURICI	R\$ 6.000,00
342	ES	320370	MUNIZ FREIRE	R\$ 6.000,00
343	ES	320425	PONTO BELO	R\$ 6.000,00
344	ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	R\$ 6.000,00
ES Total				R\$ 78.000,00
345	GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
346	GO	520080	ALVORADA DO NORTE	R\$ 6.000,00
347	GO	520396	BURITINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
348	GO	520455	CALDAZINHA	R\$ 6.000,00
349	GO	520465	CAMPINAÇU	R\$ 6.000,00
350	GO	520490	CAMPOS BELOS	R\$ 6.000,00
351	GO	520505	CASTELÂNDIA	R\$ 6.000,00
352	GO	520530	CAVALCANTE	R\$ 6.000,00
353	GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
354	GO	520753	FAINA	R\$ 6.000,00
355	GO	520790	FLORES DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
356	GO	520840	GOIANÁPOLIS	R\$ 6.000,00
357	GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
358	GO	520945	GUARINOS	R\$ 6.000,00
359	GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
360	GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	R\$ 6.000,00
361	GO	521460	NIQUELÂNDIA	R\$ 6.000,00
362	GO	521525	NOVO PLANALTO	R\$ 6.000,00
363	GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
364	GO	521690	PILAR DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
365	GO	521830	POSSE	R\$ 6.000,00
366	GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	R\$ 6.000,00
367	GO	521980	SÃO DOMINGOS	R\$ 6.000,00
368	GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	R\$ 6.000,00
369	GO	522145	TROMBAS	R\$ 6.000,00
370	GO	522220	VILA BOA	R\$ 6.000,00
GO Total				R\$ 156.000,00
371	MA	210010	AFONSO CUNHA	R\$ 6.000,00
372	MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
373	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
374	MA	210270	CANTANHEDE	R\$ 6.000,00
375	MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	R\$ 6.000,00
376	MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	R\$ 6.000,00
377	MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	R\$ 6.000,00
378	MA	210420	FORTUNA	R\$ 6.000,00
379	MA	210590	LAGO VERDE	R\$ 6.000,00
380	MA	210592	LAGOA DO MATO	R\$ 6.000,00
381	MA	210710	MORROS	R\$ 6.000,00
382	MA	210880	PIRAPEMAS	R\$ 6.000,00
383	MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	R\$ 6.000,00
384	MA	211180	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
MA Total				R\$ 84.000,00
385	MT	510035	ALTO BOA VISTA	R\$ 6.000,00
386	MT	510140	ARIPUANÁ	R\$ 6.000,00
387	MT	510335	CONFRESA	R\$ 6.000,00
388	MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	R\$ 6.000,00
389	MT	510390	GENERAL CARNEIRO	R\$ 6.000,00
390	MT	510515	JUÍNA	R\$ 6.000,00
391	MT	510530	LUCIARA	R\$ 6.000,00
392	MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
393	MT	510618	NOVA LACERDA	R\$ 6.000,00
394	MT	510624	NOVA UBIRATÁ	R\$ 6.000,00
395	MT	510629	PARANAITÁ	R\$ 6.000,00
396	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	R\$ 6.000,00
397	MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 6.000,00
398	MT	510706	QUERÊNCIA	R\$ 6.000,00
399	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 6.000,00
400	MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
401	MT	510810	TESOURO	R\$ 6.000,00
MT Total				R\$ 102.000,00
402	MS	500124	ARAL MOREIRA	R\$ 6.000,00
403	MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	R\$ 6.000,00
404	MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	R\$ 6.000,00
405	MS	500450	ITAPORÁ	R\$ 6.000,00
406	MS	500480	JAPORÁ	R\$ 6.000,00
407	MS	500635	PARANHOS	R\$ 6.000,00
408	MS	500795	TACURU	R\$ 6.000,00
MS Total				R\$ 42.000,00
409	PA	150060	ALTAMIRA	R\$ 6.000,00
410	PA	150085	ANAPU	R\$ 6.000,00
411	PA	150120	BAIÃO	R\$ 6.000,00
412	PA	150145	BELTERRA	R\$ 6.000,00
413	PA	150172	BRASIL NOVO	R\$ 6.000,00
414	PA	150260	COLARES	R\$ 6.000,00
415	PA	150293	DOM ELISEU	R\$ 6.000,00
416	PA	150300	FARO	R\$ 6.000,00
417	PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$ 6.000,00
418	PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	R\$ 6.000,00
419	PA	150503	NOVO PROGRESSO	R\$ 6.000,00
420	PA	150540	OURÉM	R\$ 6.000,00
421	PA	150548	PACAJÁ	R\$ 6.000,00
422	PA	150610	PRIMAVERA	R\$ 6.000,00
423	PA	150618	RONDON DO PARÁ	R\$ 6.000,00
424	PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	R\$ 6.000,00
425	PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
426	PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	R\$ 6.000,00
427	PA	150795	TAILÂNDIA	R\$ 6.000,00
428	PA	150812	ULIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
429	PA	150815	URUARÁ	R\$ 6.000,00
430	PA	150830	VISEU	R\$ 6.000,00
431	PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	R\$ 6.000,00
PA Total				R\$ 138.000,00
432	PB	250020	AGUIAR	R\$ 6.000,00
433	PB	250040	ALAGOA NOVA	R\$ 6.000,00



434	PB	250053	ALCANTIL	R\$ 6.000,00
435	PB	250073	AMPARO	R\$ 6.000,00
436	PB	250077	APARECIDA	R\$ 6.000,00
437	PB	250080	ARAÇAGI	R\$ 6.000,00
438	PB	250120	AREIAL	R\$ 6.000,00
439	PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
440	PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
441	PB	250205	BERNARDINO BATISTA	R\$ 6.000,00
442	PB	250210	BOA VENTURA	R\$ 6.000,00
443	PB	250250	BOQUEIRÃO	R\$ 6.000,00
444	PB	250310	CABACEIRAS	R\$ 6.000,00
445	PB	250340	CACIMBA DE AREIA	R\$ 6.000,00
446	PB	250375	CAJAZEIRINHAS	R\$ 6.000,00
447	PB	250390	CAMALAU	R\$ 6.000,00
448	PB	250407	CARAUBAS	R\$ 6.000,00
449	PB	250415	CASSERENGUE	R\$ 6.000,00
450	PB	250435	CATURITÉ	R\$ 6.000,00
451	PB	250440	CONCEICÃO	R\$ 6.000,00
452	PB	250450	CONDADO	R\$ 6.000,00
453	PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	R\$ 6.000,00
454	PB	250510	CUITE	R\$ 6.000,00
455	PB	250535	DAMIÃO	R\$ 6.000,00
456	PB	250540	DESTERRO	R\$ 6.000,00
457	PB	250560	DIAMANTE	R\$ 6.000,00
458	PB	250590	EMAS	R\$ 6.000,00
459	PB	250660	IBIARA	R\$ 6.000,00
460	PB	250260	IGARACY	R\$ 6.000,00
461	PB	250670	IMACULADA	R\$ 6.000,00
462	PB	250680	INGÁ	R\$ 6.000,00
463	PB	250700	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
464	PB	250720	ITATUBA	R\$ 6.000,00
465	PB	251365	JOCA CLAUDINO	R\$ 6.000,00
466	PB	250790	JURIPIRANGA	R\$ 6.000,00
467	PB	250800	JURU	R\$ 6.000,00
468	PB	250810	LAGOA	R\$ 6.000,00
469	PB	250820	LAGOA DE DENTRO	R\$ 6.000,00
470	PB	250850	LIVRAMENTO	R\$ 6.000,00
471	PB	250855	LOGRADOURO	R\$ 6.000,00
472	PB	250870	MÃE D'ÁGUA	R\$ 6.000,00
473	PB	250900	MANAIRA	R\$ 6.000,00
474	PB	250910	MARI	R\$ 6.000,00
475	PB	250950	MONTADAS	R\$ 6.000,00
476	PB	250960	MONTE HOREBE	R\$ 6.000,00
477	PB	250970	MONTEIRO	R\$ 6.000,00
478	PB	250980	MULUNGU	R\$ 6.000,00
479	PB	250990	NATUBA	R\$ 6.000,00
480	PB	251000	NAZAREZINHO	R\$ 6.000,00
481	PB	251020	NOVA OLINDA	R\$ 6.000,00
482	PB	251030	NOVA PALMEIRA	R\$ 6.000,00
483	PB	251050	OLIVEDOS	R\$ 6.000,00
484	PB	251060	OURO VELHO	R\$ 6.000,00
485	PB	251065	PARARI	R\$ 6.000,00
486	PB	251090	PAULISTA	R\$ 6.000,00
487	PB	251100	PEDRA BRANCA	R\$ 6.000,00
488	PB	251110	PEDRA LAVRADA	R\$ 6.000,00
489	PB	251170	PILOEZINHOS	R\$ 6.000,00
490	PB	251180	PIRPIRITUBA	R\$ 6.000,00
491	PB	251200	POCINHOS	R\$ 6.000,00
492	PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	R\$ 6.000,00
493	PB	251210	POMBAL	R\$ 6.000,00
494	PB	251230	PRINCESA ISABEL	R\$ 6.000,00
495	PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
496	PB	251330	SANTA HELENA	R\$ 6.000,00
497	PB	251340	SANTA LUZIA	R\$ 6.000,00
498	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	R\$ 6.000,00
499	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	R\$ 6.000,00
500	PB	251385	SANTO ANDRE	R\$ 6.000,00
501	PB	251392	SÃO BENTINHO	R\$ 6.000,00
502	PB	251390	SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
503	PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	R\$ 6.000,00
504	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	R\$ 6.000,00
505	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 6.000,00
506	PB	251490	SÃO MAMEDE	R\$ 6.000,00
507	PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	R\$ 6.000,00
508	PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
509	PB	251550	SERRA BRANCA	R\$ 6.000,00
510	PB	251570	SERRA GRANDE	R\$ 6.000,00
511	PB	251597	SOBRADO	R\$ 6.000,00
512	PB	251600	SOLÂNEA	R\$ 6.000,00
513	PB	251630	SUME	R\$ 6.000,00
514	PB	251660	TAVARES	R\$ 6.000,00
515	PB	251670	TEIXEIRA	R\$ 6.000,00
516	PB	251675	TENÓRIO	R\$ 6.000,00
517	PB	251680	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
518	PB	251690	UIRAÚNA	R\$ 6.000,00
519	PB	251700	UMBUZEIRO	R\$ 6.000,00
520	PB	251710	VARZEA	R\$ 6.000,00
521	PB	251720	VIEIRÓPOLIS	R\$ 6.000,00
522	PB	251740	ZABELÊ	R\$ 6.000,00
PB Total				R\$ 546.000,00
523	PR	410020	ADRIANÓPOLIS	R\$ 6.000,00
524	PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	R\$ 6.000,00
525	PR	410090	AMAPORÁ	R\$ 6.000,00
526	PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	R\$ 6.000,00
527	PR	410165	ARAPUÁ	R\$ 6.000,00
528	PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
529	PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	R\$ 6.000,00
530	PR	410290	BITURUNA	R\$ 6.000,00
531	PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
532	PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	R\$ 6.000,00
533	PR	410315	BOM JESUS DO SUL	R\$ 6.000,00
534	PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	R\$ 6.000,00
535	PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	R\$ 6.000,00
536	PR	410445	CANTAGALO	R\$ 6.000,00
537	PR	410520	CERRO AZUL	R\$ 6.000,00
538	PR	410600	CONGONHINHAS	R\$ 6.000,00
539	PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 6.000,00
540	PR	410680	CRUZ MACHADO	R\$ 6.000,00
541	PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	R\$ 6.000,00
542	PR	410712	DIAMANTE DO SUL	R\$ 6.000,00
543	PR	412863	DOUTOR ULYSSES	R\$ 6.000,00
544	PR	410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00

545	PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	R\$ 6.000,00
546	PR	410845	FOZ DO JORDÃO	R\$ 6.000,00
547	PR	410855	GODOY MOREIRA	R\$ 6.000,00
548	PR	410865	GOIOXIM	R\$ 6.000,00
549	PR	410895	GUAMIRANGA	R\$ 6.000,00
550	PR	410950	GUARAQUEÇABA	R\$ 6.000,00
551	PR	410965	HONÓRIO SERPA	R\$ 6.000,00
552	PR	411020	INÁCIO MARTINS	R\$ 6.000,00
553	PR	411080	IRETAMA	R\$ 6.000,00
554	PR	411250	JARDIM ALEGRE	R\$ 6.000,00
555	PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	R\$ 6.000,00
556	PR	411325	LARANJAL	R\$ 6.000,00
557	PR	411435	MANFRINÓPOLIS	R\$ 6.000,00
558	PR	411450	MANOEL RIBAS	R\$ 6.000,00
559	PR	411510	MARILUZ	R\$ 6.000,00
560	PR	411573	MATO RICO	R\$ 6.000,00
561	PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 6.000,00
562	PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	R\$ 6.000,00
563	PR	411730	ORTIGUEIRA	R\$ 6.000,00
564	PR	411780	PALMITAL	R\$ 6.000,00
565	PR	411930	PINHÃO	R\$ 6.000,00
566	PR	411960	PITANGA	R\$ 6.000,00
567	PR	412015	PORTO BARREIRO	R\$ 6.000,00
568	PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
569	PR	412120	QUITANDINHA	R\$ 6.000,00
570	PR	412125	RAMILÂNDIA	R\$ 6.000,00
571	PR	412170	RESERVA	R\$ 6.000,00
572	PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
573	PR	412200	RIO AZUL	R\$ 6.000,00
574	PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 6.000,00
575	PR	412250	RONCADOR	R\$ 6.000,00
576	PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 6.000,00
577	PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 6.000,00
578	PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 6.000,00
579	PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 6.000,00
580	PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	R\$ 6.000,00
581	PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 6.000,00
582	PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	R\$ 6.000,00
583	PR	412667	TAMARANA	R\$ 6.000,00
584	PR	412796	TURVO	R\$ 6.000,00
585	PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 6.000,00
PR Total				R\$ 378.000,00
586	PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
587	PE	260060	ALAGOINHA	R\$ 6.000,00
588	PE	260110	ARARIPINA	R\$ 6.000,00
589	PE	260120	ARCOVERDE	R\$ 6.000,00
590	PE	260160	BELEM DO SÃO FRANCISCO	R\$ 6.000,00
591	PE	260180	BETÂNIA	R\$ 6.000,00
592	PE	260190	BEZERROS	R\$ 6.000,00
593	PE	260220	BOM JARDIM	R\$ 6.000,00
594	PE	260230	BONITO	R\$ 6.000,00
595	PE	260250	BREJINHO	R\$ 6.000,00
596	PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	R\$ 6.000,00
597	PE	260300	CABROBÓ	R\$ 6.000,00
598	PE	260320	CAETÉS	R\$ 6.000,00
599	PE	260330	CALÇADO	R\$ 6.000,00
600	PE	260370	CANHOTINHO	R\$ 6.000,00
601	PE	260380	CAPOEIRAS	R\$ 6.000,00
602	PE	260430	CEDRO	R\$ 6.000,00
603	PE	260450	CHÃ GRANDE	R\$ 6.000,00
604	PE	260470	CORRENTES	R\$ 6.000,00
605	PE	260515	DORMENTES	R\$ 6.000,00
606	PE	260530	EXU	R\$ 6.000,00
607	PE	260630	GRANITO	R\$ 6.000,00
608	PE	260640	GRAVATÁ	R\$ 6.000,00
609	PE	260690	IGUARACY	R\$ 6.000,00
610	PE	260710	INGAZEIRA	R\$ 6.000,00
611	PE	260740	ITACURUBA	R\$ 6.000,00
612	PE	260770	ITAPETIM	R\$ 6.000,00
613	PE	260800	JATAÚBA	R\$ 6.000,00
614	PE	260805	JATOBÁ	R\$ 6.000,00
615	PE	260810	JOÃO ALFREDO	R\$ 6.000,00
616	PE	260825	JUCATI	R\$ 6.000,00
617	PE	260870	LAGOA DOS GATOS	R\$ 6.000,00
618	PE	260875	LAGOA GRANDE	R\$ 6.000,00
619	PE	260880	LAJEDO	R\$ 6.000,00
620	PE	260930	MIRANDIBA	R\$ 6.000,00
621	PE	260990	OURICURI	R\$ 6.000,00
622	PE	261010	PALMEIRINA	R\$ 6.000,00
623	PE	261030	PARANATAMA	R\$ 6.000,00
624	PE	261050	PASSIRA	R\$ 6.000,00
625	PE	261080	PEDRA	R\$ 6.000,00
626	PE	261100	PETROLÂNDIA	R\$ 6.000,00
627	PE	261153	QUIXABA	R\$ 6.000,00
628	PE	261200	SAIRÉ	R\$ 6.000,00
629	PE	261230	SALOÁ	R\$ 6.000,00
630	PE	261245	SANTA CRUZ	R\$ 6.000,00
631	PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	R\$ 6.000,00
632	PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	R\$ 6.000,00
633	PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	R\$ 6.000,00
634	PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	R\$ 6.000,00
635	PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	R\$ 6.000,00
636	PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	R\$ 6.000,00
637	PE	261390	SERRA TALHADA	R\$ 6.000,00
638	PE	261400	SERRITA	R\$ 6.000,00
639	PE	261410	SERTÂNIA	R\$ 6.000,00
640	PE	261440	SOLIDÃO	R\$ 6.000,00
641	PE	261460	TABIRA	R\$ 6.000,00
642	PE	261480	TACARATU	R\$ 6.000,00
643	PE	261500	TACUARITINGA DO NORTE	R\$ 6.000,00
644	PE	261510	TEREZINHA	R\$ 6.000,00
645	PE	261560	TRINDADE	R\$ 6.000,00
646	PE	261570	TRIUNFO	R\$ 6.000,00
647	PE	261590	TUPARETAMA	R\$ 6.000,00
648	PE	261610	VERDEJANTE	R\$ 6.000,00
649	PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	R\$ 6.000,00
PE Total				R\$ 384.000,00
650	PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00



651	PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
652	PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	R\$ 6.000,00
653	PI	220170	BERTOLÍNIA	R\$ 6.000,00
654	PI	220190	BOM JESUS	R\$ 6.000,00
655	PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
656	PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
657	PI	220230	CANTO DO BURITI	R\$ 6.000,00
658	PI	220265	CAXINGÓ	R\$ 6.000,00
659	PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	R\$ 6.000,00
660	PI	220310	CRISTINO CASTRO	R\$ 6.000,00
661	PI	220320	CURIMATÁ	R\$ 6.000,00
662	PI	220323	CURRAIS	R\$ 6.000,00
663	PI	220470	INHUMA	R\$ 6.000,00
664	PI	220553	JUREMA	R\$ 6.000,00
665	PI	220590	MANOEL EMÍDIO	R\$ 6.000,00
666	PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
667	PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
668	PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
669	PI	220780	PAULISTANA	R\$ 6.000,00
670	PI	220820	PIÓ IX	R\$ 6.000,00
671	PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	R\$ 6.000,00
672	PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	R\$ 6.000,00
673	PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	R\$ 6.000,00
PI Total				R\$ 144.000,00
674	RJ	330090	CAMBUCI	R\$ 6.000,00
675	RJ	330385	PATY DO ALFERES	R\$ 6.000,00
676	RJ	330410	PORCIÚNCULA	R\$ 6.000,00
677	RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBA	R\$ 6.000,00
678	RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	R\$ 6.000,00
679	RJ	330540	SAPUCAIA	R\$ 6.000,00
680	RJ	330570	SUMIDOURO	R\$ 6.000,00
681	RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	R\$ 6.000,00
RJ Total				R\$ 48.000,00
682	RN	240010	ACARI	R\$ 6.000,00
683	RN	240020	ACU	R\$ 6.000,00
684	RN	240030	AFONSO BEZERRA	R\$ 6.000,00
685	RN	240040	ÁGUA NOVA	R\$ 6.000,00
686	RN	240050	ALEXANDRIA	R\$ 6.000,00
687	RN	240060	ALMIRÃO AFONSO	R\$ 6.000,00
688	RN	240080	ANGICOS	R\$ 6.000,00
689	RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	R\$ 6.000,00
690	RN	240120	ARÉS	R\$ 6.000,00
691	RN	240145	BARAÚNA	R\$ 6.000,00
692	RN	240150	BARCELONA	R\$ 6.000,00
693	RN	240160	BENTO FERNANDES	R\$ 6.000,00
694	RN	240165	BODÓ	R\$ 6.000,00
695	RN	240180	BREJINHO	R\$ 6.000,00
696	RN	240200	CAICÓ	R\$ 6.000,00
697	RN	240210	CAMPO REDONDO	R\$ 6.000,00
698	RN	240220	CANGUARETAMA	R\$ 6.000,00
699	RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	R\$ 6.000,00
700	RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	R\$ 6.000,00
701	RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	R\$ 6.000,00
702	RN	240300	CRUZETA	R\$ 6.000,00
703	RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	R\$ 6.000,00
704	RN	240330	ENCANTO	R\$ 6.000,00
705	RN	240375	FERNANDO PEDROZA	R\$ 6.000,00
706	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	R\$ 6.000,00
707	RN	240400	FRUTUOSO GOMES	R\$ 6.000,00
708	RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	R\$ 6.000,00
709	RN	240440	GROSSOS	R\$ 6.000,00
710	RN	240450	GUAMARÉ	R\$ 6.000,00
711	RN	240480	IPUEIRA	R\$ 6.000,00
712	RN	240485	ITAJÁ	R\$ 6.000,00
713	RN	240490	ITAÚ	R\$ 6.000,00
714	RN	240500	JAÇANA	R\$ 6.000,00
715	RN	240520	JANDUÍ	R\$ 6.000,00
716	RN	240530	JANUÁRIO CICCO	R\$ 6.000,00
717	RN	240540	JAPI	R\$ 6.000,00
718	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	R\$ 6.000,00
719	RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 6.000,00
720	RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
721	RN	240580	JOÃO CÂMARA	R\$ 6.000,00
722	RN	240600	JOSÉ DA PENHA	R\$ 6.000,00
723	RN	240610	JUCURUTU	R\$ 6.000,00
724	RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	R\$ 6.000,00
725	RN	240660	LAGOA SALGADA	R\$ 6.000,00
726	RN	240670	LAJES	R\$ 6.000,00
727	RN	240680	LAJES PINTADAS	R\$ 6.000,00
728	RN	240690	LUCRÉCIA	R\$ 6.000,00
729	RN	240700	LUÍS GOMES	R\$ 6.000,00
730	RN	240710	MACAÍBA	R\$ 6.000,00
731	RN	240725	MAJOR SALES	R\$ 6.000,00
732	RN	240730	MARCELINO VIEIRA	R\$ 6.000,00
733	RN	240740	MARTINS	R\$ 6.000,00
734	RN	240760	MESSIAS TARGINO	R\$ 6.000,00
735	RN	240770	MONTANHAS	R\$ 6.000,00
736	RN	240780	MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
737	RN	240830	NOVA CRUZ	R\$ 6.000,00
738	RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	R\$ 6.000,00
739	RN	240850	OURO BRANCO	R\$ 6.000,00
740	RN	240860	PARANÁ	R\$ 6.000,00
741	RN	240880	PARAZINHO	R\$ 6.000,00
742	RN	240890	PARELHAS	R\$ 6.000,00
743	RN	240910	PASSA E FICA	R\$ 6.000,00
744	RN	240930	PATU	R\$ 6.000,00
745	RN	240940	PAU DOS FERROS	R\$ 6.000,00
746	RN	240960	PEDRA PRETA	R\$ 6.000,00
747	RN	240970	PEDRO AVELINO	R\$ 6.000,00
748	RN	240980	PEDRO VELHO	R\$ 6.000,00
749	RN	240990	PENDÊNCIAS	R\$ 6.000,00
750	RN	241020	PORTALEGRE	R\$ 6.000,00
751	RN	241025	PORTO DO MANGUE	R\$ 6.000,00
752	RN	241050	RAFAEL FERNANDES	R\$ 6.000,00
753	RN	241060	RAFAEL GODEIRO	R\$ 6.000,00
754	RN	241070	RIACHO DA CRUZ	R\$ 6.000,00
755	RN	241080	RIACHO DE SANTANA	R\$ 6.000,00
756	RN	241100	RODOLFO FERNANDES	R\$ 6.000,00

757	RN	241110	RUY BARBOSA	R\$ 6.000,00
758	RN	240933	SANTA MARIA	R\$ 6.000,00
759	RN	241140	SANTANA DO MATOS	R\$ 6.000,00
760	RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
761	RN	241150	SANTO ANTÔNIO	R\$ 6.000,00
762	RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	R\$ 6.000,00
763	RN	241180	SÃO FERNANDO	R\$ 6.000,00
764	RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	R\$ 6.000,00
765	RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	R\$ 6.000,00
766	RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 6.000,00
767	RN	241250	SÃO MIGUEL	R\$ 6.000,00
768	RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	R\$ 6.000,00
769	RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	R\$ 6.000,00
770	RN	241280	SÃO RAFAEL	R\$ 6.000,00
771	RN	241290	SÃO TOMÉ	R\$ 6.000,00
772	RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	R\$ 6.000,00
773	RN	241030	SERRA CAIADA	R\$ 6.000,00
774	RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	R\$ 6.000,00
775	RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	R\$ 6.000,00
776	RN	241360	SEVERIANO MELO	R\$ 6.000,00
777	RN	241370	SÍTIO NOVO	R\$ 6.000,00
778	RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	R\$ 6.000,00
779	RN	241400	TANGARÁ	R\$ 6.000,00
780	RN	241410	TENENTE ANANIAS	R\$ 6.000,00
781	RN	241105	TIBAU	R\$ 6.000,00
782	RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	R\$ 6.000,00
783	RN	241440	TOUROS	R\$ 6.000,00
784	RN	241450	UMARIZAL	R\$ 6.000,00
785	RN	241470	VÁRZEA	R\$ 6.000,00
786	RN	241480	VERA CRUZ	R\$ 6.000,00
787	RN	241490	VIÇOSA	R\$ 6.000,00
RN Total				R\$ 636.000,00
788	RS	430200	BARROS CASSAL	R\$ 6.000,00
789	RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	R\$ 6.000,00
790	RS	430450	CANGUÇU	R\$ 6.000,00
791	RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	R\$ 6.000,00
792	RS	430607	CRISTAL DO SUL	R\$ 6.000,00
793	RS	430632	DERRUBADAS	R\$ 6.000,00
794	RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	R\$ 6.000,00
795	RS	430650	DOM FELICIANO	R\$ 6.000,00
796	RS	430730	ERVAL SECO	R\$ 6.000,00
797	RS	430781	ESTRELA VELHA	R\$ 6.000,00
798	RS	430805	FAXINALZINHO	R\$ 6.000,00
799	RS	430830	FONTOURA XAVIER	R\$ 6.000,00
800	RS	430915	GRAMADO XAVIER	R\$ 6.000,00
801	RS	430957	HERVEIRAS	R\$ 6.000,00
802	RS	430975	IBARAMA	R\$ 6.000,00
803	RS	431055	ITACURUBI	R\$ 6.000,00
804	RS	431085	JABOTICABA	R\$ 6.000,00
805	RS	431113	JARI	R\$ 6.000,00
806	RS	431115	JOIA	R\$ 6.000,00
807	RS	431125	LAGOÃO	R\$ 6.000,00
808	RS	431230	MIRAGUÁI	R\$ 6.000,00
809	RS	431342	NOVO MACHADO	R\$ 6.000,00
810	RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	R\$ 6.000,00
811	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	R\$ 6.000,00
812	RS	431460	PIRATINI	R\$ 6.000,00
813	RS	431470	PLANALTO	R\$ 6.000,00
814	RS	431532	QUEVEDOS	R\$ 6.000,00
815	RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	R\$ 6.000,00
816	RS	431630	ROQUE GONZALES	R\$ 6.000,00
817	RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	R\$ 6.000,00
818	RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	R\$ 6.000,00
819	RS	432020	SEBERI	R\$ 6.000,00
820	RS	432026	SEGREDO	R\$ 6.000,00
821	RS	432345	VILA NOVA DO SUL	R\$ 6.000,00
RS Total				R\$ 204.000,00
822	RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 6.000,00
823	RO	110045	BURITIS	R\$ 6.000,00
824	RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 6.000,00
825	RO	110130	MIRANTE DA SERRA	R\$ 6.000,00
826	RO	110147	PRIMAVERA DE RONDONIA	R\$ 6.000,00
RO Total				R\$ 30.000,00
827	RR	140070	UIRAMUTÁ	R\$ 6.000,00
RR Total				R\$ 6.000,00
828	SC	420005	ABDON BATISTA	R\$ 6.000,00
829	SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	R\$ 6.000,00
830	SC	420070	ALFREDO WAGNER	R\$ 6.000,00
831	SC	420090	ANGELINA	R\$ 6.000,00
832	SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	R\$ 6.000,00
833	SC	420315	CALMON	R\$ 6.000,00
834	SC	420445	CORONEL MARTINS	R\$ 6.000,00
835	SC	420517	ENTRE RIOS	R\$ 6.000,00
836	SC	420535	FLOR DO SERTÃO	R\$ 6.000,00
837	SC	420560	GALVÃO	R\$ 6.000,00
838	SC	420768	IPUAÇU	R\$ 6.000,00
839	SC	420810	ITAIÓPOLIS	R\$ 6.000,00
840	SC	420970	LEBON RÉGIS	R\$ 6.000,00
841	SC	420980	LEOBERTO LEAL	R\$ 6.000,00
842	SC	421020	MAJOR GERCINO	R\$ 6.000,00
843	SC	421125	MORRO GRANDE	R\$ 6.000,00
844	SC	421505	RIO RUFINO	R\$ 6.000,00
845	SC	421520	ROMELÂNDIA	R\$ 6.000,00
846	SC	421535	SALTINHO	R\$ 6.000,00
847	SC	421569	SANTIAGO DO SUL	R\$ 6.000,00
848	SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	R\$ 6.000,00
849	SC	421775	SUL BRASIL	R\$ 6.000,00
850	SC	421885	UNIÃO DO OESTE	R\$ 6.000,00
851	SC	421915	VARGEM	R\$ 6.000,00
SC Total				R\$ 144.000,00
852	SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	R\$ 6.000,00
853	SP	350260	APARECIDA D'OESTE	R\$ 6.000,00
854	SP	350270	APIÁI	R\$ 6.000,00
855	SP	350390	ARUJÁ	R\$ 6.000,00
856	SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	R\$ 6.000,00
857	SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	R\$ 6.000,00
858	SP	350800	BURI	R\$ 6.000,00
859	SP	350910	CAIUÁ	R\$ 6.000,00



860	SP	350925	CAJATI	R\$ 6.000,00
861	SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	R\$ 6.000,00
862	SP	350990	CANANÉIA	R\$ 6.000,00
863	SP	351020	CAPÃO BONITO	R\$ 6.000,00
864	SP	351100	CASTILHO	R\$ 6.000,00
865	SP	351260	CORONEL MACEDO	R\$ 6.000,00
866	SP	351360	CUNHA	R\$ 6.000,00
867	SP	351480	ELDORADO	R\$ 6.000,00
868	SP	351490	ELIAS FAUSTO	R\$ 6.000,00
869	SP	351510	EMBU-GUAÇU	R\$ 6.000,00
870	SP	351565	FERNÃO	R\$ 6.000,00
871	SP	351610	FLORÍNIA	R\$ 6.000,00
872	SP	351925	IARAS	R\$ 6.000,00
873	SP	352030	IGUAPE	R\$ 6.000,00
874	SP	352100	IPERÓ	R\$ 6.000,00
875	SP	352120	IPORANGA	R\$ 6.000,00
876	SP	352210	ITANHAÉM	R\$ 6.000,00
877	SP	352215	ITAÓCA	R\$ 6.000,00
878	SP	352240	ITAPEVA	R\$ 6.000,00
879	SP	352265	ITAPIRAPUÁ PAULISTA	R\$ 6.000,00
880	SP	352280	ITAPORANGA	R\$ 6.000,00
881	SP	352300	ITAPURA	R\$ 6.000,00
882	SP	352320	ITARARÉ	R\$ 6.000,00
883	SP	352460	JACUPIRANGA	R\$ 6.000,00
884	SP	352610	JUQUIÁ	R\$ 6.000,00
885	SP	352620	JUQUITIBA	R\$ 6.000,00
886	SP	352850	MAIRIPORÁ	R\$ 6.000,00
887	SP	352990	MIRACATU	R\$ 6.000,00
888	SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	R\$ 6.000,00
889	SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	R\$ 6.000,00
890	SP	353205	MOTUCA	R\$ 6.000,00
891	SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	R\$ 6.000,00
892	SP	353282	NOVA CAMPINA	R\$ 6.000,00
893	SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	R\$ 6.000,00
894	SP	353620	PARIQUERA-AÇU	R\$ 6.000,00
895	SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	R\$ 6.000,00
896	SP	353780	PIEDADE	R\$ 6.000,00
897	SP	353970	PLATINA	R\$ 6.000,00
898	SP	354050	PORANGABA	R\$ 6.000,00
899	SP	354090	PRADÓPOLIS	R\$ 6.000,00
900	SP	354260	REGISTRO	R\$ 6.000,00
901	SP	354270	RESTINGA	R\$ 6.000,00
902	SP	354280	RIBEIRA	R\$ 6.000,00
903	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	R\$ 6.000,00
904	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	R\$ 6.000,00
905	SP	354350	RIVERSUL	R\$ 6.000,00
906	SP	354425	ROSANA	R\$ 6.000,00
907	SP	354450	RUBINEIA	R\$ 6.000,00
908	SP	354540	SALTO GRANDE	R\$ 6.000,00
909	SP	354550	SANDOVALINA	R\$ 6.000,00
910	SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	R\$ 6.000,00
911	SP	354680	SANTA ISABEL	R\$ 6.000,00
912	SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	R\$ 6.000,00
913	SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	R\$ 6.000,00
914	SP	355110	SARAPUI	R\$ 6.000,00
915	SP	355180	SETE BARRAS	R\$ 6.000,00
916	SP	355350	TAPIRAÍ	R\$ 6.000,00
917	SP	355380	TAQUARITUBA	R\$ 6.000,00
918	SP	355430	TEODORO SAMPAIO	R\$ 6.000,00

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde (POSIC/MS).

O Ministro de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as diretrizes do Governo Federal, representado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que recomenda a implantação, no âmbito de cada órgão da Administração Pública Federal (APF), de processos e de metodologias de segurança da informação e comunicações, conforme preconiza a Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSI/PR, de 13 de outubro de 2008;

Considerando o advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando as boas práticas em segurança preconizadas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, 27002:2013, 27003:2011, 27004:2010, 27005:2011 e 27014:2013;

Considerando que a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 recomenda revisões periódicas da política de segurança da informação das instituições;

Considerando a necessidade de estabelecer os direcionamentos e os valores adotados para a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos mais diversos suportes utilizados pelo Ministério da Saúde; e

Considerando o Acórdão nº 1.233 - TCU/2012, que trata da adoção dos normativos de Segurança da Informação e Comunicações (SIC), não facultativos, mas obrigação da alta administração, e o Acórdão nº 3.051-TCU/2014, que prevê a estratégia geral de Segurança da Informação, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Saúde (MS) e seus Núcleos Estaduais, a Política de Segurança da Informação e Comunicações do MS (POSIC/MS), regida pelos objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A POSIC/MS institui diretrizes, responsabilidades e competências que visam viabilizar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e comunicações, bem como a conformidade, padronização e normatização das atividades de gestão de segurança da informação e comunicações no MS.

Parágrafo único - Agentes Públicos que tenham acesso a informações do MS sujeitam-se às diretrizes e objetivos de segurança da informação da Política de que trata esta Portaria, e são responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da POSIC/MS:

I - estabelecer diretrizes, a serem seguidas pelo MS no que diz respeito à adoção de normas e procedimentos relacionados à segurança da informação e comunicações;

II - prover o MS de normas para a segurança da informação, estabelecendo responsabilidades e diretrizes, bem como atitudes adequadas para manuseio, tratamento, controle e proteção contra a indisponibilidade, a divulgação, a modificação e o acesso não autorizado a dados e informações; e

III - definir um conjunto de instrumentos normativos e organizacionais que capacitem o MS a assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade e a disponibilidade dos dados e das informações.

CAPÍTULO III
DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º Esta Política aplica-se aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), ambientes e processos de trabalho, estabelecendo responsabilidades e obrigações a todos os agentes públicos do MS que tenham acesso às informações ou aos recursos de TIC deste órgão.

CAPÍTULO IV
CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Portaria entende-se por:

I - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação do órgão;

II - agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública e equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade, de qualquer natureza, desenvolvida no Ministério da Saúde;

III - ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;

IV - ativo: qualquer bem, tangível ou intangível, que tenha valor para a organização;

V - ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso;

VI - CIINFO: Comitê de Informação e Informática em Saúde;

VII - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito deste órgão;

VIII - criticidade: grau de importância da informação;

IX - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores;

X - Gestor de Área: responsável pela área funcional onde a informação é criada, comunicada, manuseada, armazenada, custodiada, transportadas ou descartadas;

XI - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: servidor responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito deste órgão;

XII - incidente de segurança da informação: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de informação, de computação ou das redes de computadores;

XIII - informação: é um ativo essencial para os negócios de uma organização e, por consequência, necessita ser adequadamente gerenciada e protegida independentemente de seu formato e meio;

XIV - Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC): documento com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações neste órgão;

XV - Quebra de Segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações neste órgão;

XVI - Recursos de TIC: recursos de tecnologia da informação e comunicação que processam, armazenam e transmitem informações, tais como aplicações, sistemas de informação, estações de trabalho, notebooks, servidores de rede, equipamentos de conectividade e infraestrutura;

XVII - SSGSIC: Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;

XVIII - Termo de Responsabilidade: Termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso; e

XIX - vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

CAPÍTULO V

REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 6º As ações de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde deverão observar os seguintes requisitos legais e normativos:

I - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

II - Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III - Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), que dispõe sobre a tipificação de crimes por computador contra a Previdência Social e a Administração Pública;

IV - Art. 1.016 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que dispõe que os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções;

V - Portaria nº 589, de 20 de maio de 2015, que institui a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIS);

VI - Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, do Conselho de Defesa Nacional e suas respectivas Normas Complementares publicadas no Diário Oficial da União (DOU) pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSI-PR), que disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal;

VII - Portaria nº 2072, de 31 de agosto de 2011, que redefine o Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO) no âmbito do Ministério da Saúde;

VIII - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

IX - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

X - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;

XI - Norma NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação; e

XII - ISO 31.000:2009 - Diretrizes para a implementação da gestão de riscos.

CAPÍTULO VI

PRINCÍPIOS

Art. 7º As ações relacionadas com a Segurança da Informação e Comunicações no MS são norteadas pelos seguintes princípios:

I - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

II - celeridade: as ações de segurança da informação oferecem respostas rápidas a incidentes e falhas;

III - clareza: as regras de segurança dos ativos de segurança da informação e comunicações são precisas, concisas e de fácil entendimento;

IV - confidencialidade: as informações somente estarão disponíveis ou reveladas à pessoa, sistema, órgão ou entidade autorizada e credenciada;

V - disponibilidade: as informações estarão disponíveis e utilizável a quem dela necessita e possua autorização para acessá-la;

VI - equanimidade: as normas e regras de segurança da informação são obedecidas por todos, sem distinção de cargo ou função;

VII - ética: os direitos dos agentes públicos são preservados sem comprometimento da segurança da informação e comunicações;

VIII - finalidade: as normas e regras de segurança da informação consideram a finalidade dos ativos e das informações a que se referirem;

IX - integridade: as informações não são modificadas ou destruídas de maneira não autorizada ou acidental;

X - menor privilégio: restringir o acesso às informações, ao estritamente necessário ao exercício das funções;

XI - privacidade: informação que fira o respeito, à intimidade, à integridade e a honra dos cidadãos não podem ser divulgadas;

XII - publicidade: dar transparência no trato das informações, observado os critérios legais. Divulgar a todos os agentes públicos do MS as diretrizes e a normas de segurança da informação; e

XIII - responsabilidade/obediência: os agentes públicos têm o dever de conhecer e respeitar todas as normas de segurança da informação e comunicações do MS.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º É dever do agente público do MS conhecer e cumprir a POSIC/MS.

Art. 9º É condição para acesso aos ativos de informação do MS a adesão formal aos termos desta Portaria, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 10 Todos os agentes públicos do MS são responsáveis pela segurança dos ativos de informação e comunicações que estejam sob a sua responsabilidade e por todos os atos executados com suas identificações, tais como: identificação de usuário da rede (Login), crachá, carimbo, endereço de correio eletrônico ou assinatura digital.

Art. 11 Os recursos de TIC disponibilizados pelo MS devem ser utilizados estritamente dentro do seu propósito.

Art. 12 Os contratos de prestação de serviços, firmados pelo MS conterão cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às diretrizes desta POSIC, devendo ainda, exigir da entidade contratada, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

CAPÍTULO VIII

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13 Esta política aplica-se tanto no ambiente informatizado quanto nos meios convencionais de processamento, comunicação e armazenamento da informação e rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - Propriedade da Informação:

a) toda informação criada, armazenada, transportada ou descartada pelos agentes públicos do MS, no exercício de suas atividades, é de propriedade do órgão e é protegida segundo as diretrizes descritas na POSIC/MS e nas regulamentações em vigor;

b) na cessão de bases de dados nominais, informação custodiada ou de propriedade do MS a terceiros, o Gestor da Informação providenciará a documentação formal relativa à cessão ou autorização de acesso às informações antes da sua disponibilização; e

c) nos casos de obtenção de informações de terceiros, o gestor da área na qual a informação será utilizada deverá, se necessário, providenciar junto à concedente a documentação formal relativa à cessão de direitos sobre informações de terceiros antes de seu uso.

II - Tratamento da Informação:

a) toda informação criada, manuseada, armazenada, transportada, descartada ou custodiada pelo MS é de sua responsabilidade e são classificadas e protegidas adequadamente, quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade, de forma explícita ou implícita conforme o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

b) a classificação da informação é atribuição do Gestor da Informação;

c) toda informação institucional, se eletrônica, estará armazenada nos servidores de arquivo e bases de dados sob gestão e administração da área de TIC e, se não eletrônica, mantida em local que a salve adequadamente;

d) toda informação institucional, sob a forma eletrônica, estará salvaguardada por meio de cópia de segurança sob administração da área de TIC e mantida em local que a proteja adequadamente e garanta sua recuperação em caso de perda da informação original;

e) no descarte de informações institucionais são observadas as políticas, as normas, os procedimentos internos, a classificação que a informação possui, bem como a temporalidade prevista na legislação; e

f) as informações classificadas conforme a legislação vigente, produzida, armazenada e transportada em meios eletrônicos, utilizará criptografia compatível com o grau de sigilo, em especial as informações de autenticação dos usuários das aplicações.

III - Tratamento de Incidentes em Rede:

a) cabe ao DATASUS a responsabilidade pela infraestrutura necessária para fins de registro e resposta aos incidentes de segurança da informação no âmbito da rede corporativa do MS;

b) a Equipe de Tratamento de Incidentes de Rede (ETIR) será instituída no Departamento de Informática do SUS (DATASUS); e

c) todo agente público do MS é responsável por notificar, imediatamente, incidentes que afetem a segurança da informação por meio de recursos de TIC ou o descumprimento da POSIC/MS à ETIR, para que as providências necessárias sejam adotadas a fim de sanar as causas.

IV - Gestão de Risco:

a) fica estabelecido o Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (PGRSIC), com vistas a minimizar possíveis impactos associados aos ativos de informação e comunicações; e

b) o PGRSIC baseia-se nas melhores práticas, na Norma ISO 31.000:2009 - Diretrizes para a implementação da gestão de riscos e na Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSI/PR.

V - Gestão de Continuidade:

a) fica estabelecido o Programa de Gestão de Continuidade de Negócio (PGCN) em segurança da informação e comunicações no âmbito do MS, visando reduzir a possibilidade de interrupção causada por desastres ou falhas nos recursos de TIC que suportam as operações do MS; e

b) todo sistema ou serviço crítico do MS deverá estar suportado pelo PGCN.

VI - Auditoria e Conformidade:

a) o uso dos recursos de TIC disponibilizados pelo MS é passível de monitoramento e auditoria, conforme o previsto no item 9.1.4 do acórdão do Tribunal de Contas da União nº 461 de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre a análise regular de arquivos logs

com utilização, sempre que possível, de softwares utilitários específicos para monitoramento do uso dos sistemas, e serão implementados e mantidos, sempre que possível, mecanismos que permitam a rastreabilidade desse uso; e

b) serão mantidos procedimentos, tais como: trilhas de auditoria, rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos para todos os sistemas corporativos e rede interna do MS.

VII - Controles de Acesso:

a) o agente público do MS que utilizar os recursos de TIC terá uma conta de acesso, única e intransferível, cuja concessão de acesso será regulamentada em norma específica;

b) o gestor da informação é responsável pela concessão e revogação dos privilégios de acesso às informações, considerando sempre o princípio do menor privilégio; e

c) a identificação do agente público, qualquer que seja o meio e a forma, é pessoal e intransferível, e permite o reconhecimento de maneira inequívoca.

VIII - Uso de E-mail:

a) o correio eletrônico do MS tem seu uso exclusivo por agentes públicos no exercício de suas funções. As regras de acesso e utilização são definidas por norma específica, em conformidade com esta POSIC/MS e demais orientações e diretrizes de governo.

IX - Acesso à Internet:

a) o acesso à Internet no ambiente de trabalho do MS está condicionado às necessidades dos agentes públicos no exercício de suas atribuições e será regido por norma específica, em conformidade com esta POSIC/MS e demais orientações governamentais e legislação em vigor.

X - Gestão de Mudança:

a) toda mudança no ambiente, que tenha sido homologada e testada, necessita ser documentada e registrada; e

b) todo processo de gestão de mudanças é composto, no mínimo, pelas fases de Descrição, Avaliação, Aprovação, Implementação e Verificação, de forma a viabilizar e assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

XI - Gestão de Ativos de Informação:

a) o MS manterá um processo de Inventário e Mapeamento dos Ativos de Informação objetivando a Segurança das Infraestruturas Críticas que garantem suas informações; e

b) o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação subsidiará o conhecimento, valoração, proteção e a manutenção de seus ativos de informação, será dinâmico, periódico, e estruturado, para manter a Base de Dados de Ativos de Informação atualizada.

XII - Dispositivos Móveis:

a) o uso dos dispositivos móveis portáteis pelos agentes públicos usuários da rede do MS deverá ser realizado no interesse do órgão;

b) todo dispositivo móvel usado para acessar a rede corporativa do MS estará submetido aos padrões estabelecidos pelo DATASUS; e

c) o DATASUS proverá uma rede segregada da rede corporativa para acesso à Internet pelos visitantes.

XIII - Computação em Nuvem:

a) o ambiente de computação em nuvem, sua infraestrutura e canal de comunicação devem estar aderentes às diretrizes e normas de SIC, estabelecidas pelo MS, e às legislações vigentes;

b) o contrato de prestação de serviço, quando for o caso, deverá conter cláusulas que garantam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem, em especial aquelas sob custódia e gerenciamento do prestador de serviço; e

c) o armazenamento de informação em nuvem deverá estar respaldado por um contrato entre o MS e o provedor de serviço em nuvem, de modo a garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem.

XIV - Redes Sociais:

a) o uso institucional das redes sociais nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações deverá ser objeto de Norma Interna que, além da SIC, abordará a estratégia de comunicação social, o processo de gestão de conteúdo e outros aspectos relevantes;

b) a normatização interna de uso seguro das redes sociais deverá estabelecer diretrizes, critérios, limitações e responsabilidades na gestão do uso seguro das redes sociais por usuários que tenham permissão para administrar perfis institucionais ou que possuam credencial de acesso para qualquer rede social a partir da infraestrutura das redes de computadores do MS;

c) perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem ser administrados e gerenciados por servidor, ou estar sob a coordenação e responsabilidade deste; e

d) o MS nomeará um servidor público, ocupante de cargo efetivo, para a função de Agente Responsável pela gestão do uso seguro de cada perfil institucional nas redes sociais.

XV - Desenvolvimento de Software Seguro - DSS:

a) deverão ser identificados os responsáveis pela definição e validação dos requisitos de segurança que o software deva atender;

b) deverão ser definidos os requisitos de segurança para aplicação logo no início de qualquer projeto de desenvolvimento ou aquisição de software;

c) deverá ser definida a execução de testes pela contratada e homologação pelo MS antes da instalação do software em ambiente de produção;

d) deverá ser realizado teste de mesa do software desenvolvido por terceiros;

e) fica estabelecida a obrigatoriedade do gerenciamento de monitoração da performance de aplicação ponto a ponto (Análise Dinâmica), antes da implantação de qualquer software ou aplicação, não sendo permitido que passe a operar enquanto perdurar qualquer falha de segurança considerada crítica; e

f) o tratamento das vulnerabilidades constitui um dos requisitos para a aceitação do sistema.

XVI - Preservação de Evidências:

a) os equipamentos servidores de rede, bem como todo e qualquer outro ativo de informação que assim o permita, devem ser configurados para armazenar registros históricos de eventos (Logs) em formato que permita a completa identificação dos fluxos de dados e das operações de seus administradores;

b) os registros devem ser armazenados pelo período mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de outros prazos previstos em normativos específicos; e

c) os ativos de informação devem ser configurados de forma a armazenar seus registros de auditoria não apenas localmente, como também remotamente, por meio de tecnologia aplicável.

CAPÍTULO IX
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14 Compete ao DATASUS a Gestão da Segurança da Informação e Comunicações eletrônicas.

Art. 15 Compete ao CIINFO a aprovação das diretrizes da POSIC/MS e suas regulamentações, que visam preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações do MS.

Art. 16 O MS nomeará um servidor público que atuará como Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (GSIC), com as seguintes competências:

I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV - coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações; e

VII - propor Normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade da APF.

Art. 17 O Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (SGSIC) é constituído por 1 (um) representante, titular e um suplente, das secretarias do MS.

§ 1º O SGSIC terá as seguintes competências:

I - Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no MS;

II - Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - Propor normas e procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito do MS; e

IV - Revisar e analisar periodicamente esta política e as diretrizes e normas dela decorrentes visando a sua aderência e concordância aos objetivos institucionais deste Ministério e às legislações vigentes.

§ 2º Poderão fazer parte deste Subcomitê, como convidados, os órgãos vinculados ao MS.

CAPÍTULO X
DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 18 O MS deverá promover ações permanentes de conscientização dos agentes públicos visando à disseminação das diretrizes e normas estabelecidas nesta política.

Art. 19 A POSIC e as normas deverão ser divulgadas no boletim interno do MS e disponíveis na Intranet para todos os agentes públicos.

Art. 20 Todo agente público que acessa a rede corporativa do MS deverá realizar a capacitação básica em Segurança da Informação disponibilizada em ambiente EAD (ensino a distância).

Parágrafo único: Os gestores responsáveis pelos processos inerentes à gestão da segurança da informação devem receber capacitação especializada.

CAPÍTULO XI
ATUALIZAÇÃO

Art. 21 Esta POSIC/MS e todos os instrumentos normativos gerados a partir dela devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não devendo exceder o período máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XII
PENALIDADES

Art. 22 O desrespeito, descumprimento ou violação de um ou mais itens constantes nesta POSIC/MS caracteriza infração funcional e resultará na suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos de TIC, em penas e sanções legais impostas por meio de medidas administrativas sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS).

Art. 24 O Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, em obediência às diretrizes gerais do CIINFO/MS, providenciará propostas de normativos para integrar a POSIC/MS, nos termos do artigo 3º, a partir de sua publicação.

CAPÍTULO XIV
VIGÊNCIA

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Fica revogada a Portaria nº 3.207/GM/MS, de 20 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2010, Seção 1, página 52.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 272, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Exclui proposta da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 15 de dezembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.719/GM/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, página 191, que habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde; e Considerando o Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016, que altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, resolve:

Art. 1º Fica excluída do anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 15 de dezembro de 2016, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria por força do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

PROPOSTAS EXCLUÍDAS DO ANEXO DA PORTARIA Nº 2.719/GM/MS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PAR- LAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	PARNAMIRIM	ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE	12238.888000/1160-03	37890001	344.570,00	344.570,00	10301201585810026

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Altera o anexo da Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recurso de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto atendimento (UPA 24H), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 617/GM/MS, de 26 de maio de 2015, que estabelece recurso de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto atendimento (UPA 24H), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no que tange ao Município de Pentecoste (CE), passa a vigorar da seguinte forma:

UF	Município	IBGE	CNES	Cód	Descrição	Cód	SIPAR	Programa de Trabalho	Gestão	Proposta	Parcela Mensal	Valor Anual
CE	Pentecoste	2310704	7372523	82.01	UPA 24h Porte I Qualificada	82.01	25000.237539/2014- 57	10.302.2015.8585.0023	Municipal	3846	70.000,00	840.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 274, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente a equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), a partir da competência financeira dezembro de 2016, do Município

de São Francisco (MG), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe do NASF e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 275, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Central "Amélia Bernardine Cutrale", Porte II nova) do Município de Araraquara (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, que Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e estabelece recursos ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, onde em seu Art. 1º, o parágrafo único que trata do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar conforme os §1º, §2º e §3º; e
Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 11.743/2016, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto (UPA 24h, Central "Amélia Bernardine Cutrale", Porte II nova), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Batatais (SP), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	CÓD	SIPAR	Gestão
SP	Araraquara	350320	2064731	UPA 24h, Porte II nova, Qualificada	82.02	25000.165566/ 2013-30	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
Art. 4º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência agosto de 2016.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 276, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Credencia municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;
Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas cria a Modalidades NASF 3, e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1, 2 e 3;
Considerando a Portaria nº 1.813/GM/MS, de 11 de novembro de 2015 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrências de microcefalias no Brasil;
Considerando a Portaria Interministerial nº 405, de 15 de março de 2016 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia; e
Considerando os casos confirmados de microcefalia, na 13ª semana epidemiológica de 2016, nos municípios que ainda não possuem credenciamento para NASF, resolve:
Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).
Parágrafo único. Após a publicação desta Portaria de credenciamento da(s) Equipe(s) do NASF, o Município terá o prazo máximo de 90 dias, ou seja, três competências, para cadastrá-la no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
Art. 2º Após cadastro no SCNES será necessário o envio da Identificação Nacional de Equipe (INE) por meio de ofício da resolução CIB, ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS).
Art. 3º A composição de cada equipe do NASF deverá contemplar, no mínimo, o profissional fisioterapeuta na carga horária preconizada para cada modalidade.
Parágrafo único: Recomenda-se que na composição da equipe NASF contemple também os seguintes profissionais: terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo ou psicólogo.
Art. 4º As Equipes do NASF deverão dar respostas às necessidades de saúde do território, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica, incluindo o atendimento às crianças com microcefalia.
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
BA	292390	PAU BRASIL	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
MA	210020	ALCÂNTARA	1	0	0	1
MA	210375	DAVINÓPOLIS	1	0	0	1
Total da UF:		2	2	0	0	2
RJ	330250	MAGÉ	1	0	0	1
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	1	0	0	1
Total da UF:		2	2	0	0	2
SE	280540	POÇO REDONDO	1	0	0	1
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	0	0	1	1
Total da UF:		2	1	0	1	2
Total Geral:		7	5	1	1	7

PORTARIA Nº 277, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova a adesão do Estado do Espírito Santo (ES) e dos Municípios de Três Lagoas (MS), Oliveira (MG), Bom Despacho (MG), Itaúna (MG), Pará de Minas (MG) e Esperantina (PI), à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria Interministerial nº 1º/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da PNAISP no âmbito do SUS; e
Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), resolve:
Art. 1º Fica aprovada a adesão do Estado do Espírito Santo (ES) e dos Municípios de Três Lagoas (MS), Oliveira (MG), Bom Despacho (MG), Itaúna (MG), Pará de Minas (MG) e Esperantina (PI), à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 2º A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) previamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e ao cumprimento das demais exigências previstas nas Portarias nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 278, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Exclui propostas do Anexo I da Portaria nº 2.353/GM/MS, de 11 de novembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.353/GM/MS, de 11 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1, página 76, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componentes Construção, Ampliação, Reforma; e Considerando o Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016, que altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, resolve:
Art. 1º Ficam excluídas do Anexo I da Portaria nº 2.353/GM/MS, de 11 de novembro de 2016 a proposta do Município descrito no Anexo I a esta Portaria por força do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

PROPOSTAS EXCLUÍDAS DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.353/GM/MS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PAR- LAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CANUDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANUDOS	12033.998000/1160-01	26010010	408.000,00	408.000,00	10301201585812008

PORTARIA Nº 279, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Exclui o Município de Formoso (GO) dos Anexos I e II da Portaria nº 2.240/GM/MS, de 3 de novembro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD); Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC); Considerando a Portaria nº 2.374/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; Considerando a Portaria nº 2.573/GM/MS, de 20 de novembro de 2015, que altera os recursos do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média Complexidade referente ao custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do Município de Formoso (GO); Considerando a Portaria nº 2.240/GM/MS, de 3 de novembro de 2016, que altera os recursos financeiros do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD); e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica, da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, resolve:
Art. 1º Fica excluído o Município de Formoso (GO) dos Anexos I e II da Portaria nº 2.240/GM/MS, de 3 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 4 de novembro de 2016, Seção1, página 31, que altera os recursos financeiros do Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade referente ao custeio mensal do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de novembro de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 280, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Altera o anexo da Portaria nº 1.814/GM/MS, de 7 de outubro de 2016, que homologa a contratualização/recontratualização dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.501/GM/MS, de 21 de novembro de 2016, que altera o tipo de repasse, de estadual para municipal, dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Colorado (PR), resolve:
Art. 1º A homologação da contratualização do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Colorado (PR), no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), constante do anexo da Portaria nº 1.814/GM/MS, de 7 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 10 de outubro de 2016, Seção 1, páginas 44 a 53, passa a vigorar da seguinte forma:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE HOMOLOGAÇÃO	INCENTIVO PMAQ-CEO
					CEO TIPO		VALOR (R\$)
PR	410590	COLORADO	2774186	Municipal	1	Recontratualização	-

Parágrafo único. O CEO, de que trata este artigo, deixará de receber através do Fundo Estadual de Saúde e passará a receber através do Fundo Municipal de Saúde, referente ao incentivo financeiro do PMAQ-CEO.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 281, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Novo Airão, Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:
Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente ao Agente Comunitário de Saúde, a partir da competência financeira dezembro de 2016, do Município de Novo Airão (AM), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.
Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (um) Agente Comunitário de Saúde e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 282, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova) do Município de Caldas Novas (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
Considerando a Portaria nº 1.244/GM/MS, de 21 de junho de 2013, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Caldas Novas - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, onde em seu Art. 1º, o parágrafo único que trata do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar conforme os §1º, §2º e §3º; e
Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 11061, e o Parecer Técnico nº 1.441/2016, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte II nova), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Caldas Novas (GO), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
GO	Caldas Novas	5204508	7064578	UPA 24h, Porte II nova, Qualificada	25000.070478/ 2013-51	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0052 (GO) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
Art. 4º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência junho de 2016.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 283, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Vila Xavier "Dr. Antônio Alonso Martinez", Porte I nova) do Município de Araraquara (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
Considerando a Portaria nº 2.639/GM/MS, de 4 de novembro de 2013, que Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e estabelece recursos ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Araraquara - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, onde em seu Art. 1º, o parágrafo único que trata do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar conforme os §1º, §2º e §3º; e
Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 11.570/2016, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto (UPA 24h, Central "Amélia Bernardine Cutrale", Porte II nova), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Batatais (SP), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	CÓD	SIPAR	Gestão
SP	Araraquara	350320	4047184	UPA 24h, Porte I nova, Qualificada	82.02	25000.165574/ 2013-86	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
Art. 4º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência agosto de 2016.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 284, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Exclui propostas da Portaria nº 1.857/GM/MS, de 13 de outubro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2016, Seção 1, página 60, que habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde; e
Considerando o Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016, que altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, resolve:
Art. 1º Ficam excluídas do anexo da Portaria nº 1.857/GM/MS, de 13 de outubro de 2016, as propostas dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria por força do Decreto nº 8.824, de 29 de julho de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

PROPOSTAS EXCLUÍDAS DO ANEXO DA PORTARIA Nº 1.857/GM/MS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PAR- LAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	GROAIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GROAIRAS	11408007000116006	28950003	71.390,00	71.390,00	10301201585810023
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593.119000/1160-12	30380006	139.140,00	139.140,00	10301201585810052

PORTARIA Nº 285, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 2.127/GM/MS, de 19 de dezembro de 2015, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Antônio Almeida (PI), pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;
Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 2.127/GM/MS, de 19 de dezembro de 2015, que habilita o Município de Antônio Almeida (PI) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional do Piauí (PI) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município; e

Considerando a Nota Técnica nº 297, de setembro de 2016, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art.1º Fica Revogada a Portaria nº 2.127/GM/MS, de 19 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2015, Seção 1, página 197, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Antônio Almeida (PI), pertencente a Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional do Piauí.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Antônio Almeida (PI), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	CNES	SIPAR	Portaria de Habilitação	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do custeio a ser devolvido
PI	Antônio Almeida	7606346	25000.190179/2014-12	PT 2.127 de 19/12/2015	USB SAMU 192	Dezembro de 2015 (até o cancelamento do envio do recurso)	R\$ 13.125,00
Total/ mensal							R\$ 13.125,00

PORTARIA Nº 286, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Tiago Cardoso Dos Santos) do Município de Mateus Leme (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.122/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Mateus Leme (MG) - Bloco da Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 12.071/2016, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto (UPA 24h, Tiago Cardoso Dos Santos), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Mateus Leme (MG), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0031 (MG) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência agosto de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Gestão	Proposta
MG	Mateus Leme	314070	7061838	Opção III	4 (quatro)	82.01	25000.197836/2016-14	Municipal	12.071

PORTARIA Nº 287, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Habilita Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP); e Considerando as Portarias que aprovam a Adesão de Estados e Municípios à PNAISP, resolve:

Art.1º Fica autorizada a transferência de custeio mensal conforme as solicitações aprovadas constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, serão plurianuais, oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, Plano Orçamentário (PO) 000B - Serviços de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, do bloco de financiamento Atenção Básica - PAB Variável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Nº Proposta	UF	Município	IBGE	Componente/Serviço	Valor Aprovado	CNPJ Beneficiário	CNES	INE
3972	RN	Parnamirim	240325	Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III (EABP3)	R\$ 56.264,45	23148526/0001-19	2473224	108898
9934	RN	Parnamirim	240325	Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II (EABP2)	R\$ 25.141,06	23148526/0001-19	2416751	1581775
3353	RN	Mossoró	240800	Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental (EABP2SM)	R\$ 34.646,31	11965996/0001-96	7581440	1555146
5255	RN	Nísia Floresta	240820	Equipe de Atenção Básica Prisional tipo II com Saúde Mental (EABP2SM)	R\$ 46.958,63	11736676/0001-64	2374714	1562142
5300	RN	Nísia Floresta	240820	Equipe de Atenção Básica Prisional tipo III (EABP3)	R\$ 70.437,93	11736676/0001-64	2374714	1562150



PORTARIA Nº 288, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Cidade Gaúcha (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de janeiro de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Cidade Gaúcha (PR), em virtude de irregularidades/impropriedades no funcionamento das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) Equipes de Saúde da Família, 3 (três) Equipes de Saúde Bucal modalidade I e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal modalidade II, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 289, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Suspende a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Centrais de Regulação de Urgência e Unidades Móveis de Urgência, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que se enquadram no art. 34, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e Considerando a Nota Técnica nº 002/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, da parcela 1/12 de 2017, as transferências dos recursos de incentivo de custeio mensal de Centrais de Regulação de Urgência e Unidades Móveis de Urgência, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), por descumprimento dos requisitos exigidos na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, conforme Anexo I a esta Portaria que lista as unidades a serem suspensas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	MUNICIPIO	IBGE	CNES	Descrição	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Portaria de Alteração	Valor Mensal a ser suspenso	Gestão do recurso
BA	SALVADOR	2927408	6987257	USB	PT 3.228 DE 18/12/2009	PT 1.160 DE 13/06/2013	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	21.919,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	6987273	USB	PT 3.228 DE 18/12/2009	PT 1.160 DE 13/06/2013	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	21.919,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	6995195	USB	PT 3.228 DE 18/12/2009	PT 1.160 DE 13/06/2013	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	21.919,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7248733	USA	PT 3.228 DE 18/12/2009	PT 1.160 DE 13/06/2013	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	48.221,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	6997392	USA	PT 3.228 DE 18/12/2009	PT 1.160 DE 13/06/2013	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	48.221,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037899	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037902	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037457	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037384	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037600	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037619	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037961	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037953	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037643	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037651	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037627	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037635	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037686	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037473	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037570	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037597	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037511	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037538	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037937	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037880	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037546	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037554	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037481	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
BA	SALVADOR	2927408	7037503	MOTO	PT 3.937 DE 14/12/2010	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	7.000,00	Municipal
ES	CARIACICA	3201308	7103689	USB	Portaria Nº 449, DE 06/03/2006	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	13.125,00	Estadual
ES	CARIACICA	3201308	7103670	USA	Portaria Nº 449, DE 06/03/2006	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	38.500,00	Estadual
ES	SERRA	3205002	7141564	USB	Portaria Nº 449, DE 06/03/2006	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	13.125,00	Estadual
ES	SERRA	3205002	7141521	USA	Portaria Nº 449, DE 06/03/2006	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	38.500,00	Estadual
ES	VILA VELHA	3205200	7100477	USB	Portaria Nº 449, DE 06/03/2006	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	13.125,00	Estadual
ES	VILA VELHA	3205200	7100485	USB	Portaria Nº 449, DE 06/03/2006	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	13.125,00	Estadual
ES	VILA VELHA	3205200	7108672	USA	Portaria Nº 449, DE 06/03/2006	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	38.500,00	Estadual
ES	VITÓRIA	3205309	6948820	CENTRAL	Portaria Nº 449, DE 06/03/2006	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	110.600,00	Estadual
ES	VITÓRIA	3205309	6815049	USB	Portaria Nº 449, DE 06/03/2006 /Portaria Nº 1.983 de 12/09/2012	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	13.125,00	Estadual



GO	NIQUELÂNDIA	521460	5985064	USB	Portaria Nº 3.116 DE 06/12/2007	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Municipal
GO	MINAÇU	521308	5658101	USB	Portaria Nº 3.116 DE 06 DE DE-ZEMBRO DE 2007	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Municipal
GO	Anicuns	520130	6930956	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	7036582	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	7036590	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	7036604	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	6944523	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	6945120	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	7036612	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	6945139	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	7036620	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	6945147	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	6945155	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	7036639	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	6945163	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	6945171	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	7036531	USA	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	9.721,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	7036558	USA	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	9.721,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	7036566	USA	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	9.721,00	Municipal
GO	Goiânia	520870	7036574	USA	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	9.721,00	Municipal
GO	Goianira	520870	6913180	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Guapó	520920	7445318	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Inhumas	521000	6486975	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Itaúçu	521140	6929249	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Nerópolis	521450	6937675	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Petrolina	521680	7413394	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Trindade	522140	6815537	USB	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	8.794,00	Municipal
GO	Trindade	522140	7410336	USA	-	PORTARIA Nº 2.511/GM/MS, DE 13/11/2014	-	9.721,00	Municipal
PI	FLORIANO	2203909	-	USB	Portaria 884 de 25/04/2006	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Municipal
PI	FLORIANO	2203909	-	USB	Portaria nº 3.019 de 26/12/2012	-	-	R\$ 1.500,00	Municipal
PI	LUIS CORREIA	220570	2650908	01 USB	Portaria nº 2.399 de 06/10/2006	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Municipal
RJ	SEROPÉDICA	3305554	2297817	USB	Portaria Nº 2.564 de 30/11/2004	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Municipal
RJ	SEROPÉDICA	3305554	6969313	USB	Portaria Nº 2.564 de 30/11/2004	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Municipal
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333609	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506716	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333447	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333455	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506724	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333501	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505302	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506074	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506554	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333617	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506619	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505701	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505736	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333471	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505086	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505094	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505299	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333528	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7503849	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505108	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505116	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333544	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505175	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333552	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333579	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333560	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505698	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333587	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual



RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505426	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505434	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505442	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333641	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505329	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505140	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505159	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505167	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7504012	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505477	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7504071	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7504101	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333668	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333676	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505337	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505353	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506155	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506600	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506589	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7504357	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7504438	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505485	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7504292	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7504306	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505515	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7504446	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505183	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505361	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506163	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506767	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506759	USB	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333463	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333498	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333625	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505493	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7594968	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506473	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7503989	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506732	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506775	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7333749	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7503962	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505779	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7506538	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	7505396	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	9019588	USA	PORTARIA Nº 945, DE 21/06/2005	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 38.500,00	Estadual
SC	TIJUCAS	421800	6991521	USB	Portaria 3.122, de 5/12/2007	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Municipal
SC	ALFREDO WAGNER	420070	7229879	USB	Portaria nº 2.260 de 20/9/2011	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Municipal
SP	ITARIRI	352330	7279361	USB	Portaria nº 1.283 de 21/06/2012	-	Portaria nº 1.473 de 18/07/2013	R\$ 13.125,00	Municipal

PORTARIA Nº 290, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Olímpia, Porte II nova) do Município de Olímpia (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.987/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Olímpia (SP); Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; Considerando a Portaria nº 3.329/GM/MS, de 27 de dezembro de 2013, que altera o Porte da Unidade de pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo, localizada no Município de Olímpia (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 5966/2016, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Olímpia, Porte II nova), mantendo o montante anual e mensal transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Olímpia (SP), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	CÓD	SIPAR	Gestão
SP	Olímpia	3533908	7040792	UPA 24h, Porte II nova, Qualificada	82.02	25000.172614/2012-65	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência agosto de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 291, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Habilita os Municípios de Francisco Morato (SP), Morrinhos (GO) e São Gabriel (RS) no Programa "De Volta Para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e

Considerando ainda o que dispõem os artigos 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios, descritos a seguir, no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

UF	MUNICÍPIO
SP	Francisco Morato
GO	Morrinhos
RS	São Gabriel

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa de Volta Pra Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003;

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 292, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.880/GM/MS, de 26 de dezembro de 2016, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de janeiro de 2017, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de janeiro de 2017, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO		
UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
AM	130060	Benjamin Constant
AM	130080	Borba
AM	130170	Humaitá
AM	130240	Lábrea
AM	130390	São Paulo de Olivença
BA	290560	Camacan
BA	291770	Jaguarari
BA	292440	Pilão Arcado
BA	293360	Xique-Xique
CE	230630	Itapagé
CE	230750	Lavras da Mangabeira
CE	230810	Mauriti
CE	231070	Pentecoste
CE	231400	Várzea Alegre
ES	320010	Afonso Cláudio
ES	320160	Conceição da Barra
ES	320280	Itapemirim
ES	320332	Marataizes
MA	210203	Bom Jesus das Selvas
MA	210690	Monção
MA	210980	Santa Helena
MA	211020	Santa Rita
MA	211230	Tuntum
MA	211240	Turiáu
MG	310340	Araçaí
MG	311230	Capelinha
MG	313250	Itamarandiba
MG	313670	Juiz de Fora
MG	314180	Minas Novas
MG	317080	Várzea da Palma
MT	510622	Nova Mutum
MT	510650	Poconé
PA	150090	Augusto Corrêa
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150543	Ourilândia do Norte
PA	150590	Porto de Moz
PA	150619	Rurópolis
PA	150620	Salinópolis
PB	250970	Monteiro
PE	260510	Custódia
PI	220120	Barras
PI	220790	Pedro II
PI	221060	São Raimundo Nonato
PR	411750	Paicandu
RJ	330070	Cabo Frio
RN	241120	Santa Cruz
RN	241200	São Gonçalo do Amarante
RO	110010	Guajará-Mirim

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de janeiro de 2017

Nº 7 - Processo MS/SIPAR no 25000.174941/2014-13. Interessada: Clínica de Repouso Santa Rosa Ltda-ME - CNPJ nº 54.232.459/0001-40. Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 123/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direitos expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00002/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 02724/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Clínica de Repouso Santa Rosa Ltda-ME - CNPJ nº 54.232.459/0001-40, mantendo a decisão materializada pela Portaria SAS/MS nº 1.061, de 9 de outubro de 2015 (DOU 13.10.2015).

Nº 8 -Processo MS/SIPAR nº 25000.119999/2012-32. Interessada: Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro - CNPJ nº 33.518.051/0001-69. Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 1413/2012-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, bem como

as razões de fato e de direitos expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00191/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 75290/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro - CNPJ nº 33.518.051/0001-69, mantendo a decisão materializada pela Resolução CNAs no 77, de 11 de maio de 2005

Nº 9 - Processo Administrativo Disciplinar nº 25000.162447/2006-77. Interessado: Fundação Cristiano Varella - Hospital do Câncer de Muriaé, inscrito no CNPJ sob nº 00.961.315/0001-03. Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir o Parecer Técnico nº 152/2014 - CGAPDC/DAET/SAS/MS, o PARECER nº 00031/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, e o DESPACHO nº 04232/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU para dar DESPROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Fundação Cristiano Varella - Hospital do Câncer de Muriaé, inscrito no CNPJ nº 00.961.315/0001-03.

Nº 10 - Processo MS/SIPAR nº 25000.075606/2013-52. Interessado: Hospital Beneficente São Leonardo (RS) - CNPJ nº 89.428.809/0001-22. Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 71/2015-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direitos expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00392/2016/CONJUR-MPS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 04279/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo Hospital Beneficente São Leonardo (RS), CNPJ nº 89.428.809/0001-22, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 1.186, de 21 de outubro de 2013.

Nº 12 - Processo MS/SIPAR nº 25000.121526/2014-67. Interessada: Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista - CNPJ nº 16.196.263/0001-58. Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 32/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00009/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, e do DESPACHO nº 04281/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista - CNPJ nº 16.196.263/0001-58, mantendo na íntegra a Portaria SAS/MS nº 1.253, de 11 de dezembro de 2016.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.112, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora UNILIFE Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.001152/2016-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora UNILIFE Saúde Ltda., registro ANS nº 41.340-2, inscrita no CNPJ sob o nº 00.126.507/0001-96, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora UNILIFE Saúde Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

Diretor-Presidente

DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 456ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 23 de novembro de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.009859/2014-78	Amil Assistência Médica Internacional	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 10, V e 7º, III da RN 124/2006.	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.422449/2013-43	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais - Arts. 66 e 10, IV da RN 124/2006.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.026737/2014-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 10, V e 7º, III da RN 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.020114/2012-06	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 78 10, V e 7º, III da RN 124/2006.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.586937/2012-05	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Arts. 84 e 10, V da RN 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.025772/2013-62	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 78 e 10, V da RN 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.008936/2014-83	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	DIGES	Urgência e Emergência - Arts. 79 e 10, V da RN 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.087113/2012-64	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006.	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.089763/2012-44	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Arts. 57 e 10, V da RN 124/2006.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.024205/2015-03	Administradora Brasileira de Assistencia Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 7º, III da RN 124/2006.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.004720/2015-69	Sosaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, II e 7º, III da RN 124/2006.	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.005599/2015-92	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.- Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, III e 7º, III da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.339136/2014-14	Geap Autogestão em Saúde (Geap Fundação de Seguridade Social)	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.013876/2010-81	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 78 e 10, V da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.058410/2014-64	Santo Andre Planos de Saúde e Assistência Médica Ltda.	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Arts. 82 e 10, III da RN 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.010968/2015-19	Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Ceará	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Arts. 82, 10, III e 7º, III da RN 124/2006.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.000132/2014-35	Amil Assistência Medica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V, 7º, III e 8º, III da RN 124/2006.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.017165/2013-23	ASL- Assistência a Saúde Ltda.	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, V da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.041290/2014-66	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.801411/2011-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro Ltda	DIGES	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66, da RN nº 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.073900/2012-29	Amil Assistência Médica Internacional S/A (Incorporadora da Amico Saúde Ltda)	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.054320/2013-13	Amico Saúde Ltda (Incorporada pela Amil Assistência Médica Internacional S/A)	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57, da RN nº 124/2006.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.009440/2015-28	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.005822/2013-08	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.057968/2014-22	Unimed de Caçapava Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.068383/2011-95	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20, da RN nº 124/2006.	50.000,00(cinquenta mil reais)
25789.058780/2014-00	Coopus "Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	52.800,00(cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.058234/2014-61	Biovida Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.008133/2014-29	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.000062/2015-36	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.365930/2014-13	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.006850/2013-35	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Mudança de Faixa Etária e Reajuste não Autorizado ou Homologado - Art. 57 e Art. 58, da RN nº 124/2006.	84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)
25789.020289/2014-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78, da RN nº 124/2006.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.063489/2014-45	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.009562/2013-12	União Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77, da RN nº 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.026921/2013-36	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82, da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.034121/2015-70	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.032551/2013-76	Geap Autogestão em Saúde	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.468083/2013-59	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.439813/2013-12	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.123723/2014-85	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Reajuste de Plano Coletivo- Art. 61-A RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.006700/2014-11	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Reajuste de Plano Coletivo- Art. 61-A RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.476217/2013-13	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.086505/2013-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.077570/2012-41	Admserv Benefícios e Serviços Ltda	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais- Art. 66 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.258366/2012-11	Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.101408/2012-51	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais)
25789.029748/2010-85	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.329850/2013-13	Uniodonto Ponta Grossa Cooperativa Odontológica	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.003118/2013-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25779.022210/2014-92	Odontoprev S.A	DIDES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato- Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.017571/2014-06	Unimed das Estancias Paulistas- Operadora de Planos de saúde- sociedade Coop. de trabalho Médicos	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.011954/2013-51	Multiclínicas Assistência Médica Cirúrgica e Hospital Ltda- em liquidação extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25783.007625/2013-96	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LT-DA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25773.004675/2013-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25780.006587/2014-65	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIDES	Descumprimento contratual- Art. 78 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.002110/2015-10	Unimed Curitiba- Sociedade Cooperativa de Médicos	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.012362/2015-07	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002500/2014-70	Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Ceará	DIGES	Suspensão ou rescisão unilateral de contrato- Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.003332/2012-73	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIDES	Reajuste - Art. 59 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.093621/2012-81	Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo- CABESP	DIDES	Mudança de faixa etária- Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.055193/2012-99	MEDISERVICE Administradora de planos de saúde s/a	DIDES	Exonerados e demitidos- Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.053874/2013-01	Biovida Saúde Ltda	DIDES	Negativa de Cobertura -Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.681520/2013-28	All Care Administradora de Benefícios São Paulo S/A	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais- Art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)



25783.007624/2013-41	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LT-DA	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.001292/2013-00	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIDES	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.007204/2014-46	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06; Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33903.018608/2013-07	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Coletivo - Art. 82-A da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.467306/2012-80	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.003231/2014-79	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.009461/2014-41	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.054676/2014-38	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de faixa etária- Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25773.011471/2013-56	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.023601/2014-65	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Exonerados, Demitidos e Aposentados - Art. 84 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.007683/2014-19	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Reajuste de Plano Coletivo - Art. 61-A da RN 124/06	45.180,00 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta reais)
33902.741587/2013-29	Up Assistência Odontológica S/A	DIPRO	Alterações Societárias - Art. 28 da RN 124/06	00.000,00 (cem mil reais)
33903.023129/2013-02	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.467809/2012-55	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.010427/2013-50	Unimed Itajubá Cooperativa de Trabalho Medico	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.010538/2015-47	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.011643/2015-01	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33903.009140/2011-90	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.015881/2013-76	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33903.025116/2013-60	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06; Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06.	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
25789.055703/2013-17	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.015217/2012-27	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.049868/2013-41	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIDES	Obrigações de natureza contratual - arts. 78 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.084148/2011-61	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c 10, inciso IV da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.301417/2014-96	Allianz Saúde S/A	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c 10 da RN nº 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.043586/2012-50	Assistência Médica São Miguel S/C Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.050417/2013-57	Golden Cross Assistencia Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.006174/2014-81	Bradesco Saúde S/A	DIDES	Urgência e Emergência - arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.002340/2015-71	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.091312/2013-58	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais),
25789.091199/2013-19	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais),
25789.075286/2012-30	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais),
25789.091330/2013-30	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais),
25789.083189/2012-11	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.321448/2012-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico Do Rio De Janeiro	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.001216/2013-09	Sul América Seguro Saúde S/A	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.051122/2013-06	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.017636/2014-45	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.008383/2014-89	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.011765/2014-90	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - Art. 82-A da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.047917/2012-21	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.334605/2012-39	Semeg Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.147130/2014-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Reajuste não Autorizado ou Homologado - Art. 58 da RN nº 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.057389/2014-80	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.076755/2014-08	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.081954/2013-49	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.018257/2013-21	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Informações Devidas a Consumidores - Art. 74 da RN nº 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.365607/2014-31	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.055728/2013-11	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.006042/2011-13	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.004350/2015-60	Sosaúde Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.005924/2015-06	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.048475/2013-11	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.569948/2012-12	Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A	DIGES	Produto Diverso do Registrado - Art. 20 da RN nº 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.109687/2014-62	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.025358/2014-60	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25785.004354/2008-30	Multiclínica Servicos de Saúde Ltda	DIGES	Redução de rede hospitalar - art. 88, RN nº 124/2006	162.637,89 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)
25779.011577/2011-38	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIGES	Produto diverso do registrado - art. 20, RN nº 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.207749/2012-13	Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Envio de informações periódicas - art. 35, RN nº 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.335025/2012-69	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Obrigações de natureza contratual - art. 78, RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.346937/2012-66	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.013746/2012-36	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25789.102063/2012-52	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.076101/2013-70	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)

25789.047545/2013-13	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato individual - art. 82, RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033184/2013-28	Log & Print Gráfica e Logística S/A	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.016550/2013-14	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.140684/2014-81	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.005293/2014-16	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIGES	Exonerados, demitidos ou aposentados - art. 84, RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.006103/2014-88	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	DIGES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)
25789.039432/2014-25	Centro Trasmontano de São Paulo	DIGES	Urgência e emergência - art. 79, RN nº 124/2006	Arquivamento
25783.006491/2014-77	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Suspensão ou Rescisão unilateral de contrato individual - art. 82, RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.043732/2015-90	Unimed de Ourinhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.007574/2014-23	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.083896/2012-15	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.000492/2014-98	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.016853/2013-57	Excelsior Med S/A	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.004090/2013-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
25780.002730/2015-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
333902.023143/2015-70	Petrobrás Distribuidora S.A	DIGES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.015314/2014-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.005546/2015-52	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.005231/2013-11	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIGES	Ingresso de Beneficiário em Plano - Art. 62 RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
25785.008116/2013-61	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.207344/2012-85	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme	DIGES	Envio de Informações Periódicas- Art. 35 RN 124/06	70.000,00 (setenta mil reais)
25780.009612/2013-81	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A	DIGES	Urgência e Emergência - Art. 79 RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25789.039081/2013-71	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.000374/2013-43	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.160159/2015-62	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.053094/2013-53	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.195130/2012-59	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	500.000,00 (quinhentos mil reais)
25789.040370/2014-02	Coopus Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.023639/2014-05	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liq. Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.005552/2014-29	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liq. Extrajudicial	DIDES	Recontagem de Carência - Art. 64 RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25783.024441/2013-91	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.027816/2012-16	Geap Autogestão Em Saúde	DIDES	Registro de Produto - Art. 19 RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.034699/2013-10	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.226428/2014-80	Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.049208/2013-61	Green Line Sistema de Saúde S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.097233/2013-51	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.041503/2014-50	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.031341/2014-26	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIDES	Reajuste Acima do Permitido - Art. 59 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.003531/2012-96	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIDES	Ingresso de Consumidor em Plano - Art. 62 RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.011923/2011-19	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.010255/2013-01	Unimed do Cariri Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Renovação de Contratos - Art. 62-A RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.007990/2009-43	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - Art. 82-A RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.063524/2013-45	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIDES	Envio de Informações das Operadoras e dos Prestadores de Serviços - Art. 34 RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.330296/2013-17	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Carlos	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.099283/2014-53	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.101224/2014-52	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.494533/2012-88	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.213388/2012-44	Unimed Região da Produção/Rs - Cooperativa de Assistência A Saúde Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.072952/2012-88	Sul América de Seguro Saúde	DIGES	Mecanismo de regulação - Art. 71 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.095079/2013-82	Green Line Sistema de Saúde S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25773.008682/2013-10	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Mecanismo de regulação - Art. 71 da RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.024930/2014-73	Qualicorp administradora de benefícios S.A	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.102388/2012-35	Amico Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.003385/2014-51	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.098192/2012-39	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.155913/2016-23	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.026603/2014-56	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.040268/2013-18	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/2006.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.005544/2013-00	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.016619/2009-68	Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul	DIDES	Autorização de Funcionamento - Art. 18 da RN 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.019507/2013-71	HBC Saúde Ltda.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.000616/2013-74	Sul América Seguro Saúde S/A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25773.001300/2014-08	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.027128/2013-29	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.001087/2013-36	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Art. 77 e 82 -A da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura e Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo	168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
33902.330075/2013-31	Associação dos Professores Universitários da Bahia	DIPRO	Art.35 da RN 124/2006 - Envio de Informações Periódicas	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.331213/2013-07	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	DIPRO	Art.35 da RN 124/2006 - Envio de Informações Periódicas	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.089842/2013-36	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.347574/2014-48	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.330956/2013-51	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Art.35 da RN 124/2006 - Envio de Informações Periódicas	30.000,00 (trinta mil reais)
25782.004986/2013-91	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.091353/2013-44	Geap Autogestão em Saúde	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.015298/2014-37	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Art. 80 da RN 124/2006 - Remoção em Urgência e Emergência	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.033297/2014-99	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.398491/2011-74	Prest Odonto Ltda.	DIPRO	Art.35 da RN 124/2006 - Envio de Informações Periódicas	40.000,00 (quarenta mil reais)



25789.023660/2014-83	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Art. 82 da RN 124/2006 - Suspensão ou Rescisão de Contrato Individual	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.026597/2014-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Art. 74 da RN 124/2006 - Informações Devidas a Consumidores	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25779.012456/2015-37	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Art. 71 da RN 124/2006 - Mecanismos de Regulação	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
25785.000362/2015-36	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.236211/2012-16	Inácio e Spanghero Ltda.	DIPRO	Art.35 da RN 124/2006 - Envio de Informações Periódicas	10.000,00 (dez mil reais)
25789.096944/2014-99	Assistencia Medico Hospitalar Sao Lucas S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25782.012526/2013-36	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.097587/2013-03	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.013461/2014-05	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.030101/2015-20	Administradora Brasileira De Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.036355/2014-51	Allianz Saúde S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.002347/2014-96	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Medico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Ingresso de beneficiário em plano coletivo - - Art. 20-D RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.006188/2014-02	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.284170/2013-55	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.203203/2015-36	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.048209/2014-79	Biovida Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.034839/2014-66	Odontoprev S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.016848/2013-24	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Medico Do Rio De Janeiro	DIPRO	Informações Devidas a Consumidores - Art. 74 RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.339844/2012-85	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.347839/2014-16	Quantica Administradora De Benefícios Da Saúde Lt-da	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.331076/2013-01	Caixa De Assistência À Saúde - Caberj	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06, por 8 (oito) vezes	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33902.037896/2010-58	Associação Brasileira De Assistência Odontologica De Grupo - Dental Med Center	DIPRO	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 RN 124/06	10.000,00 (dez mil reais)
33902.420452/2014-11	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.000934/2015-66	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.007635/2012-18	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda	DIGES	Reajuste acima do permitido - Art. 59 da RN 124/06	76.244,21 (setenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)
25779.025877/2015-28	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.013442/2013-18	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.013458/2014-83	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Mecanismos de regulação - Art. 71 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.030413/2013-52	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIGES	1) Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/06; 2) Doenças e lesões preexistentes - Art. 81 da RN 124/06	1) 50.000,00 (cinquenta mil reais); 2) 40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.041761/2012-74	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	1) Remoção em urgência e emergência - Art. 80 da RN 124/06; 2) Negativa de cobertura - Art. 81 da RN 124/06	1) 30.000,00 (trinta mil reais); 2) 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.091261/2013-64	Sompo Saúde Seguros S.A.	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.071958/2012-38	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	157.557,89 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)
25789.081496/2013-48	Notre Dame Seguradora S/A	DIGES	1) Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 da RN 124/06; 2) Alteração de contrato em desacordo com a legislação - Art. 69 da RN 124/06	1) 40.000,00 (quarenta mil reais); 2) 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25789.093628/2012-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.109676/2014-82	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.201537/2012-22	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por quatro vezes.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.215244/2009-27	Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06, por cinquenta e cinco vezes.	825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais)
33902.347099/2013-29	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIGES	Redução de rede hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	112.915,79 (cento e doze mil novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
33902.411072/2013-05	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde Ltda.	DIGES	Envio de informações periódicas - Art. 35 da RN 124/06, por quatro vezes.	40.000,00 (quarenta mil reais)
33903.000787/2014-07	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Urgência e emergência - Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25789.088329/2014-17	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.016826/2013-84	Excelsior Med S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
25779.031952/2015-90	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	211.200,000 (duzentos e onze mil e duzentos reais)
25783.007300/2013-11	Caixa Econômica Federal	DIDES	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.035197/2010-99	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.219637/2012-13	Prima Vida Odontologia De Grupo Limitada	DIDES	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06	139.875,75 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
33902.045821/2013-93	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25773.013532/2012-39	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.	DIGES	Redução de Rede Hospitalar- art. 88 da RN 124/06	61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais)
25785.019473/2013-54	Centro Clínico Gaúcho Ltda.	DIGES	Mudança de Faixa Etária - art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25779.044168/2015-41	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)
25782.000691/2013-45	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Urgência e Emergência- art. 79 da RN 124/06/ Redução de Rede Hospitalar- art. 88 da RN 124/06	150.150,00 (cento e cinquenta mil cento e cinquenta reais)
25785.002885/2015-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.048650/2016-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.068389/2016-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.278373/2014-93	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.917537/2013-29	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIGES	Reajuste Acima do Permitido - art. 59 da RN 124/06 / Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo- art. 20-D da RN 124/06	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
33902.209061/2012-78	Unimed Ilhéus Cooperativa de Trabalho Medico	DIGES	Envio de Informações Periódicas- art. 35 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
25789.088906/2014-62	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.057931/2014-02	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Suspensão ou Rescisão Unilateral do Contrato Individual - art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 09 de novembro de 2016, processo n.º 25785.003196/2014-49, publicada no DOU nº 3, em 04 de janeiro de 2017, seção 1, página 51: onde se lê: "Valor da multa (R\$) 20.000,00 (vinte mil reais) ...". leia-se: Valor da multa (R\$) 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) ".

Na Decisão de 09 de novembro de 2016, processo n.º 25789.096607/2011-59, publicada no DOU nº 3, em 04 de janeiro de 2017, seção 1, página 47: onde se lê: "Valor da multa R\$ 35.200,000 (trinta e cinco mil e duzentos reais) ...". leia-se: Valor da multa R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 5007/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.060001/2016-90

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 16250, na data de 07/12/2016, Art.25 da Lei 9.656/1998, c/c art.7º-A, §4º da RN 186/2009 alterada pela RN 252/2009. Tipo infracional: art.62-F da RN 124/2006 (atualizada pela RN 396/2016), por deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação para portabilidade de carências, ao não enviar comunicado à beneficiária A.R.Q informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carência em agosto de 2015 (referência: NOTIFICAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO PRELIMINAR Nº 52592/2016). A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

1.Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO
DOS PRODUTOSINSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 51,
DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta os artigos 4º e 22 da Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, dispondo sobre as rotinas e o procedimento de solicitação e autorização para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos individuais e familiares de assistência suplementar à saúde de que tenham sido contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

A Diretora responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 38, a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso I do art. 85, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando os artigos 4º e 22 da RN nº 171, de 29 de abril de 2008, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e o procedimento de solicitação e autorização para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos individuais e familiares de assistência suplementar à saúde que tenham sido contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, conforme previsto na Resolução Normativa - RN nº 171, de 29 de abril de 2008, que estabelece critérios para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados por pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Autorização Para Aplicação de Reajuste

Subseção I

Da Solicitação

Art. 2º As autorizações para aplicação de reajuste deverão ser solicitadas por meio do Aplicativo Gestão Eletrônica de Autorização de Reajuste - GEAR, disponível no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br, conforme procedimentos descritos no art. 6º.

Subseção II

Da Admissibilidade da Solicitação

Art. 3º Para que a solicitação de autorização para aplicação de reajuste seja admitida para análise, a operadora deve atender aos seguintes critérios:

I - não estar com o registro de operadora na ANS cancelado;

II - ser operadora médico-hospitalar;

III - recolher a Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária (TRC), através da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme determina a IN nº 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005, alterada pela Resolução Normativa - RN nº 101, de 3 de junho de 2005, observando as isenções e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e considerando os valores atualizados pela Portaria Interministerial nº 700, de 31 de agosto de 2015, ou outra que venha a substituí-la; e

IV - solicitar a autorização para aplicação de reajuste de acordo com os procedimentos previstos no art. 6º.

§ 1º Caso a operadora não atenda a todos os critérios de admissibilidade descritos acima, receberá ofício, encaminhado conforme alínea "a" do inciso I do art. 7º, informando o(s) critério(s) de admissibilidade não atendido(s), sendo o processo concluído sem análise do mérito.

§ 2º No caso de não atendimento aos critérios mencionados nos incisos III e/ou IV, a operadora poderá efetuar nova solicitação para autorização para aplicação de reajuste, de acordo com os procedimentos previstos no art. 6º.

§ 3º Para efeito de apuração do início do período de aplicação do reajuste, quando devidamente autorizada, será considerada como data da protocolização da solicitação a data referente à solicitação em que foi verificado o atendimento de todos os critérios de admissibilidade.

Subseção III

Da Autorização Para Aplicação de Reajuste

Art. 4º A operadora que atender a todos os critérios de admissibilidade, nos moldes do art. 3º, terá sua solicitação analisada e receberá autorização para aplicação de reajuste caso atenda aos seguintes requisitos:

I - estar regular quanto à última informação devida no Sistema de Informação de Beneficiários - SIB;

II - estar regular quanto à última informação devida no Sistema de Informação de Produtos - SIP;

III - estar regular quanto à última informação devida do Documento de Informações Periódicas de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS.

§ 1º Nas hipóteses de deferimento da solicitação de autorização para aplicação de reajuste ou de deferimento a partir do provimento do pedido de reconsideração, a autorização para aplicação de reajuste será formalizada mediante ofício, encaminhado à operadora, conforme o art. 7º da RN nº 171, de 2008, e de acordo com os procedimentos previstos nas alíneas "b" e "c", respectivamente, do inciso I do art. 7º da presente IN.

§ 2º Caso a autorização para aplicação de reajuste seja concedida antes da publicação no Diário Oficial da União - DOU do índice de reajuste máximo a ser aplicado, a operadora deverá aguardar a referida publicação para ter conhecimento do índice máximo de reajuste autorizado pela ANS.

Subseção IV

Do Indeferimento

Art. 5º Caso a operadora não atenda a todos os requisitos descritos no art. 4º, a solicitação de autorização para aplicação de reajuste será indeferida.

§ 1º Da decisão tratada no caput, cabe pedido de reconsideração previsto no § 1º do art. 6º da RN nº 171, de 2008.

§ 2º Os pedidos de reconsideração deverão ser solicitados por meio do Aplicativo Gestão Eletrônica de Autorização de Reajuste - GEAR, disponível no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br), conforme os procedimentos previstos no art. 6º.

§ 3º Nas hipóteses de indeferimento da solicitação de autorização para aplicação de reajuste ou manutenção do indeferimento devido ao não provimento do pedido de reconsideração, o indeferimento da solicitação será formalizado mediante ofício, encaminhado à operadora, de acordo com os procedimentos previstos nas alíneas "d" e "e", respectivamente, do inciso I do art. 7º.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

Art. 6º A partir de março de 2017, as solicitações de autorização para aplicação de reajuste e os respectivos pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados pelas operadoras à DIPRO por meio do Aplicativo Gestão Eletrônica de Autorização de Reajuste - GEAR, disponível no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br).

§ 1º solicitação de autorização para aplicação de reajuste será efetuada por meio do encaminhamento do comprovante de pagamento da Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária (TRC), por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), após selecionar a opção "Solicitação de Autorização", na tela do Aplicativo.

§ 2º O pedido de reconsideração da decisão que indeferir a solicitação de autorização para aplicação de reajuste será efetuado por meio do encaminhamento de documentação comprobatória de que a operadora já havia atendido aos requisitos descritos no art. 4º, antes da data do indeferimento, após selecionar a opção "Pedido de Reconsideração", na tela do Aplicativo.

§ 3º Será enviado para o endereço eletrônico da operadora, cadastrado na ANS ou informado no Aplicativo, e-mail com protocolo/ticket confirmando o recebimento da solicitação de autorização para aplicação de reajuste ou do pedido de reconsideração.

§ 4º O e-mail a que se refere o § 3º é mera confirmação de recebimento da solicitação ou pedido de reconsideração, e não implica a sua admissibilidade ou deferimento/provimento.

§ 5º Se, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento de sua solicitação de autorização para aplicação de reajuste ou do pedido de reconsideração, a operadora não receber o e-mail a que alude o § 3º, deverá efetuar nova solicitação ou pedido de reconsideração.

§ 6º O protocolo eletrônico não poderá ser utilizado para fins diversos daqueles previstos no caput, e seu uso em desconformidade com o que estabelece o presente artigo implicará na inadmissão e desconformidade do documento encaminhado.

§ 7º Os arquivos encaminhados à DIPRO, por meio do Aplicativo GEAR, deverão atender às especificações definidas no Anexo I.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADA PELA DIPRO

Art. 7º A DIPRO encaminhará as decisões referentes às solicitações e demais informações que se façam necessárias, utilizando os seguintes meios de comunicação eletrônica, ou outros que venham a substituí-los:

I - Programa Transmissor de Arquivo - PTA para o encaminhamento de:

a) Ofício de Inadmissibilidade da solicitação;

b) Ofício Autorizativo no caso de deferimento de solicitação de autorização;

c) Ofício Autorizativo no caso de provimento de pedido de reconsideração;

d) Ofício de Indeferimento no caso de indeferimento de solicitação de autorização; e

e) Ofício de Indeferimento no caso de não provimento de pedido de reconsideração.

II - Mensagem eletrônica, para o endereço eletrônico informado no ato da solicitação e/ou endereço eletrônico cadastrado na ANS, caso não sejam iguais, para o encaminhamento de:

a) confirmação de recebimento de solicitação de autorização para aplicação de reajuste;

b) confirmação de recebimento de pedido de reconsideração.

Art. 8º É responsabilidade das operadoras manter a caixa de entrada do endereço eletrônico informado no ato da solicitação de autorização para aplicação de reajuste ou pedido de reconsideração com espaço disponível para que não inviabilize o recebimento de mensagens eletrônicas.

Art. 9º A comunicação eletrônica no âmbito do assunto tratado na presente IN deverá observar as regras estabelecidas na RN nº 411, de 21 de setembro de 2016, que institui a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as operadoras de plano privado de assistência à saúde, bem como em regulamentação específica a ser editada pela DIPRO.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os Aplicativos Programa Transmissor de Arquivos - PTA e Gestão Eletrônica de Autorização de Reajuste - GEAR e os respectivos manuais de orientação estarão disponíveis para consulta no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br), pelo caminho: Planos e Operadoras > Espaço da Operadora > Aplicativos ANS.

Art. 11º Revoga-se a Instrução de Serviço - IS nº 1, de 22 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2017.

KARLA SANTA CRUZ COELHO

ANEXO I

Especificações de formatação dos arquivos a serem enviados pelas operadoras

1. Os arquivos enviados pelas operadoras deverão estar no formato PDF (Portable Document Format).

2. Os arquivos não poderão exceder ao tamanho máximo indicado na tela de inclusão de anexos, do Aplicativo GEAR.

3. O padrão de nomenclatura dos arquivos deverá ser REGANS_ASSUNTO_NN.pdf, em que:

a. REGANS: registro da operadora na ANS, sem hífen ou espaçamento entre os números;

b. ASSUNTO: de acordo com a solicitação e documento a ser encaminhado à ANS, conforme a seguir;

- b1. PAGAMENTO_TRC;

- b2. ACAA_JUDICIAL_TRC.

- b3. COMPROVANTE_SIB;

- b4. COMPROVANTE_SIP;

- b5. COMPROVANTE_DIOPS;

c. NN: (01,02,03,...) número do documento para controle em caso de envio de mais de um arquivo referente ao mesmo assunto.

4. Abaixo, a nomenclatura e o documento a ser encaminhado para cada tipo de solicitação:

a - Para solicitação de autorização para aplicação de reajuste:

a1.Nome do arquivo:

REGANS_PAGAMENTO_TRC_NN.pdf

Documento: cópia digitalizada do comprovante de pagamento de TRC, ou

b2.Nome do arquivo:

REGANS_ACAA_JUDICIAL_TRC_NN.pdf

Documento: cópia digitalizada de ação judicial que resulte em suspensão da obrigação de pagamento de TRC, depósito judicial, cópia de liminar ou demais documentos afins.

b. Para pedido de reconsideração:

b1. Nome do arquivo:



REGANS_COMPROVANTE_SIB_NN.pdf
Documento: comprovante de que a operadora estava regular quanto à última informação devida no Sistema de Informações de Beneficiários, antes da data do indeferimento; e/ou
b2. Nome do arquivo:
REGANS_COMPROVANTE_SIP_NN.pdf
Documento: comprovante de que a operadora estava regular quanto à última informação devida no Sistema de Informações de Produtos, antes da data do indeferimento; e/ou
b3. Nome do arquivo:
REGANS_COMPROVANTE_DIOPS_NN.pdf
Documento: comprovante de que a operadora estava regular quanto à última informação devida no Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, antes da data do indeferimento

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 52,
DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A Diretora responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 76 e a alínea "a" do inciso I do art. 85, ambas da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e considerando os arts. 2º e 9º da RN nº 411, de 21 de setembro de 2016, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre a utilização de meio eletrônico para a comunicação entre a Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO e as operadoras, nos termos traçados pela Resolução Normativa nº 411, de 21 de setembro de 2016, que institui a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as operadoras de plano privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. Para o disposto neste normativo, adotam-se as definições da RN nº 411, de 2016.

**CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADA PELA
DIPRO**

Art. 2º A DIPRO se comunicará com as operadoras por meio eletrônico, encaminhando documentos por meio do aplicativo Programa Transmissor de Arquivos - PTA, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º Os documentos de que trata o caput serão disponibilizados na área de recebimento de arquivos do aplicativo.

§ 2º Os arquivos relacionados à DIPRO terão a extensão "PRO".

Art. 3º Os arquivos encaminhados pelo Aplicativo PTA serão disponibilizados na área de recebimento de arquivos do aplicativo e ficarão disponíveis para download pelo prazo de 90 (noventa) dias, caso não haja disposição em contrário.

Art. 4º Os arquivos encaminhados pela DIPRO, pelo Aplicativo PTA, atenderão às especificações definidas no Anexo I.

Art. 5º As operadoras têm o dever de consultar a área do sistema da ANS na qual os documentos estarão disponibilizados pelo menos uma vez a cada dois dias.

**CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO ELETRÔNICO**

Art. 6º As operadoras poderão encaminhar, por meio eletrônico, documentos, solicitações e requerimentos relacionados aos serviços de competência da DIPRO.

§ 1º O meio eletrônico padrão a ser utilizado deverá ser o aplicativo PTA, ou outro que venha a substituí-lo, ressalvados os casos em que o serviço ao qual o documento, solicitação ou requerimento seja direcionado, tenha um aplicativo específico.

§ 2º No caso de envio por meio do PTA, o protocolo eletrônico deverá ser realizado pela área de envio de arquivos do aplicativo.

§ 3º Os serviços com aplicativos específicos terão seus procedimentos definidos em Portaria editada pela DIPRO.

§ 4º Os arquivos encaminhados à DIPRO, por meio eletrônico, deverão atender às especificações definidas no Anexo II.

Art. 7º Quando não for possível, por qualquer motivo, a utilização do protocolo eletrônico, os documentos deverão ser enviados por serviço postal ou entregues presencialmente no Protocolo Geral da ANS, ou nos Protocolos dos Núcleos da Agência.

Parágrafo único. Se a operadora fizer o encaminhamento, pelo protocolo eletrônico e por serviço postal ou entrega presencial no Protocolo Geral da ANS, ou nos Núcleos, de documentos idênticos, prevalecerá, para todos os fins, o documento relativo ao protocolo realizado em primeiro lugar, sendo arquivados os demais.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O aplicativo Programa Transmissor de Arquivos - PTA e os aplicativos específicos de serviços da DIPRO, caso existam, e os respectivos manuais de orientação encontram-se à disposição no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br), pelo caminho: Planos e Operadoras > Espaço da Operadora > Aplicativos ANS.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA SANTA CRUZ COELHO

ANEXO I

Especificações de formatação dos arquivos a serem enviados pela DIPRO

1. Os arquivos enviados às operadoras, pelo aplicativo PTA, estarão no formato PDF (Portable Document Format).

2. O padrão de nomenclatura do arquivo a ser encaminhado deverá ser REGANS_DOC_CONTROLE.PRO, em que:

a. REGANS: registro da operadora na ANS, sem hífen ou espaçamento entre os números;

b. DOC: documento a ser encaminhado;

c. CONTROLE: número do documento, ano e unidade administrativa;

d. PRO: tipo de arquivo reconhecido pelo PTA como sendo relativo à DIPRO.

3. Abaixo, exemplo do padrão de nomenclatura no caso de envio de Ofício de número 1234, do ano 2016, da unidade GEFAP, à operadora com registro na ANS sob o número 123456:

123456_OFICIO_1234_2016_GEFAP.PRO

ANEXO II

Especificações de formatação dos arquivos a serem enviados, à DIPRO, pelas operadoras

1. Os arquivos enviados pelas operadoras deverão estar no formato PDF (Portable Document Format).

2. Os arquivos não poderão exceder ao tamanho máximo de 10 MB.

3. O padrão de nomenclatura dos arquivos deverá ser REGANS_ASSUNTO_NN.PRO, em que:

a. REGANS: registro da operadora na ANS, sem hífen ou espaçamento entre os números;

b. ASSUNTO: de acordo com documento/solicitação/requerimento a ser encaminhado à DIPRO;

c. NN: (01,02,03.....) controle de envio, número do documento para controle em caso de envio de mais de um arquivo referente ao mesmo assunto.

d. PRO: tipo de arquivo reconhecido pelo PTA como sendo relativo à DIPRO. A operadora, antes de enviar o arquivo pelo PTA, deverá alterar manualmente extensão do arquivo de PDF para PRO.

4. A nomenclatura englobando REGANS, assunto e controle não pode ultrapassar 35 caracteres.

5. A nomenclatura não poderá ser igual a de arquivos já enviados. No caso de envio de documento/solicitação/requerimento com a mesma nomenclatura, a diferença deve ser estabelecida por meio da atualização do controle de número de envio "NN".

6. O Aplicativo Programa Transmissor de Arquivos - PTA e o Manual de Comunicação Eletrônica - DIPRO encontram-se à disposição no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br), pelo caminho: Planos e Operadoras > Espaço da Operadora > Aplicativos ANS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS
GERÊNCIA DE COSMÉTICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 218, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 219, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Gerente de Cosméticos Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 917, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE SANEANTES

RESOLUÇÃO - RE Nº 201, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE
MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 202, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Gerente de Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 918, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE
MANCILHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 203, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 204, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 205, DE 26 DE JANEIRO DE 2017 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe fora conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 919, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 213, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a habilitação de centro de equivalência farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na RDC nº 67 de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 214, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 215, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 216, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 217, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERRARI ANDREOTTI

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 246, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, considerando a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000187-15.2017.4.01.3400, em tramitação na Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, no sentido de deferir liminarmente para "...tornar sem efeito a Resolução-RE nº 3.176, de 24/11/2016, bem como determinar à Autoridade Impetrada que analise o pedido de patente PI0112646-6, atendo-se aos aspectos de saúde pública, no prazo legal, e posteriormente, proceda ao encaminhamento do processo ao INPI", resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0112646-6, nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000187-15.2017.4.01.3400, em tramitação na Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos do pedido de patente PI 0112646-6 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

ANEXO

NÚMERO DO PEDIDO PI 0112646-6
DEPOSITANTE GILEAD SCIENCES, INC
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE nº 115, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 11, de 18 de janeiro de 2016, Seção 1 Pág. 647 e Suplemento Pág.106, referente ao processo 25351.723688/2014-54.

Onde se lê:

ACTAVIS FARMACEUTICA LTDA. 1.00492-9

(...)

BISSULFATO DE CLOPIDOGREL

OUTROS PRODUTOS COM ACAA NO APARELHO CARDIOVASCULAR

CLOPIDROR 25351.723688/2014-54 12/2020

Leia-se:

ACTAVIS FARMACEUTICA LTDA. 1.00492-9

(...)

BISSULFATO DE CLOPIDOGREL

OUTROS PRODUTOS COM ACAA NO APARELHO CARDIOVASCULAR

CLOPIDROR 25351.723688/2014-54 01/2021

Na Resolução - RE nº 1.375, de 11 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1 Pág. 47 e Suplemento Pág. 25, referente ao processo 25000.006638/97-54,

Onde se lê:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
EMS S/A	25000.006638/97-54	Endcof	0901083131	abr/19

Leia-se:

Empresa	Processo	Marca	Expediente	Venc. Registro
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
EMS S/A	25000.006638/97-54	Endcof	0901083131	abr/19

Na resolução - RE nº 1.817, de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2016, Seção 1 Pag. 105 e Suplemento Pag. 24, referente ao processo nº 25351.627747/2012-38.

Onde se lê:

...

CLORIDRATO DE METFORMINA

...

1.0525.0070.001-8 24 Meses

500 MG+ 1 MG COM CT BL AL / AL X 10

1.0525.0070.002-6 24 Meses

500 MG+ 1 MG COM CT BL AL / AL X 15

1.0525.0070.003-4 24 Meses

500 MG+ 1 MG COM CT BL AL / AL X 30

1.0525.0070.004-2 24 Meses

500 MG+ 1 MG COM CT BL AL / AL X 60

1.0525.0070.005-0 24 Meses

1000MG+2MG COMCTBLAL/ALX 10

1.0525.0070.006-9 24 Meses

1000 MG+ 2 MG COM CT BL AL / AL X 15

1.0525.0070.007-7 24 Meses

1000 MG+ 2 MG COM CT BL AL / AL X 30

1.0525.0070.008-5 24 Meses

1000 MG+ 2 MG COM CT BL AL / AL X 60

Leia-se:

...

GLIMEPIRIDA + CLORIDRATO DE METFORMINA

...

1.0525.0070.001-8 36 Meses

1 MG + 500 MG COM CT BL AL / AL X 10

1.0525.0070.002-6 24 Meses

1 MG + 500 MG COM CT BL AL / AL X 15

1.0525.0070.003-4 24 Meses

1 MG + 500 MG COM CT BL AL / AL X 30

1.0525.0070.004-2 24 Meses

1 MG + 500 MG COM CT BL AL / AL X 60

1.0525.0070.005-0 24 Meses

2MG + 1000MG COMCTBLAL/ALX 10

1.0525.0070.006-9 24 Meses

2MG + 1000MG COM CT BL AL / AL X 15

1.0525.0070.007-7 24 Meses

2MG + 1000MG COM CT BL AL / AL X 30

1.0525.0070.008-5 24 Meses

2MG + 1000MG COM CT BL AL / AL X 60

Na Resolução - RE nº 1.500, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 18 de maio de 2015, seção 1, pag. 46 Suplemento Pag. 04, referente ao processo nº 25351.241184/2011-94,

Onde se lê:

SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01284-7

Metotrexato 25351.241184/2013-94

001

08/2019 15.1284.0007.002-4 18 Meses

Leia-se:

SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01284-7

Metotrexato 25351.241184/2013-94

001

12/2017 15.1284.0007.002-4 18 Meses

Na resolução - RE nº 2.022, de 16 de Julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 136, de 20 de Julho de 2015, Seção 1 Pág. 53 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo 25351.268889/2015-73.

Onde se lê:

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS

S.A. 1.07817-7

(...)

BÁLSAMO DO PERU + ÓXIDO DE ZINCO + CÂNFORA + SALICILATO

DE METILA + EXTRATO FLUIDO DE BELADONA

RUBEFACIENTES

CALMINEX H E CALMINEX ATLETA

25351.268889/2015-73

12/2019

COMERCIAL 1.7817.0784.001-1 24 Meses

0,05 G/G + 0,02G/G + 0,016 G/G + 0,09 G/G + 0,01 G/G

POM CT

BG AL X 20 G

CALMINEX H

1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

BÁLSAMO DO PERU + EXTRATO FLUIDO DE BELADONA +

CÂNFORA + SALICILATO DE METILA + ÓXIDO DE ZINCO

RUBEFACIENTES

CALMINEX H E CALMINEX ATLETA

25351.268889/2015-73

12/2019

1.7817.0784.002-1 24 Meses

0,05 G/G + 0,02G/G + 0,016 G/G + 0,09 G/G + 0,01 G/G

POM CT

BG AL X 30 G

CALMINEX H

1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

BÁLSAMO DO PERU + EXTRATO FLUIDO DE BELADONA +

ÓXIDO DE ZINCO + CÂNFORA + SALICILATO DE METILA

RUBEFACIENTES

CALMINEX H E CALMINEX ATLETA

25351.268889/2015-73

12/2019

1.7817.0784.003-8 24 Meses

0,05 G/G + 0,02G/G + 0,016 G/G + 0,09 G/G + 0,01 G/G

POM CT

BG AL X 45 G

CALMINEX H

1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

EXTRATO FLUIDO DE BELADONA + SALICILATO DE METILA

+ CÂNFORA

RUBEFACIENTES

CALMINEX H E CALMINEX ATLETA

25351.268889/2015-73

12/2019

COMERCIAL 1.7817.0784.004-6 24 Meses

0,04 G/G + 0,0136 G/G + 0,01 G/G GEL BG AL X 20 G

CALMINEX ATLETA

1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)



SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + TINTURA DE ATROPA
BELADONA
RUBEFACIENTES
CALMINEX H E CALMINEX ATLETA
25351.268889/2015-73
12/2019
COMERCIAL 1.7817.0784.005-4 24 Meses
0,04 G/G + 0,0136 G/G + 0,01 G/G GEL BG AL X 15 G
calminex atleta
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
Leia-se:
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS
S.A. 1.07817-7
(...)
BÁLSAMO DO PERU + ÓXIDO DE ZINCO + CÂNFORA + SALICILATO
DE METILA + EXTRATO FLUIDO DE BELADONA
RUBEFACIENTES
CALMINEX H E CALMINEX ATLETA
25351.268889/2015-73
09/2020
COMERCIAL 1.7817.0784.001-1 24 Meses
0,05 G/G + 0,02G/G + 0,016 G/G + 0,09 G/G + 0,01 G/G
POM CT
BG AL X 20 G
CALMINEX H
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
BÁLSAMO DO PERU + EXTRATO FLUIDO DE BELADONA +
CÂNFORA + SALICILATO DE METILA + ÓXIDO DE ZINCO
RUBEFACIENTES
CALMINEX H E CALMINEX ATLETA
25351.268889/2015-73
09/2020
1.7817.0784.002-1 24 Meses
0,05 G/G + 0,02G/G + 0,016 G/G + 0,09 G/G + 0,01 G/G
POM CT
BG AL X 30 G
CALMINEX H
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
BÁLSAMO DO PERU + EXTRATO FLUIDO DE BELADONA +
ÓXIDO DE ZINCO + CÂNFORA + SALICILATO DE METILA
RUBEFACIENTES
CALMINEX H E CALMINEX ATLETA
25351.268889/2015-73
09/2020
1.7817.0784.003-8 24 Meses
0,05 G/G + 0,02G/G + 0,016 G/G + 0,09 G/G + 0,01 G/G
POM CT
BG AL X 45 G
CALMINEX H
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
EXTRATO FLUIDO DE BELADONA + SALICILATO DE METILA
+ CÂNFORA
RUBEFACIENTES
CALMINEX H E CALMINEX ATLETA
25351.268889/2015-73
09/2020
COMERCIAL 1.7817.0784.004-6 24 Meses
0,04 G/G + 0,0136 G/G + 0,01 G/G GEL BG AL X 20 G
CALMINEX ATLETA
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)
SALICILATO DE METILA + CÂNFORA + TINTURA DE ATROPA
BELADONA
RUBEFACIENTES
CALMINEX H E CALMINEX ATLETA
25351.268889/2015-73
09/2020
COMERCIAL 1.7817.0784.005-4 24 Meses
0,04 G/G + 0,0136 G/G + 0,01 G/G GEL BG AL X 15 G
calminex atleta
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA
DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA)

Na Resolução - RE nº 1.532, de 08 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União no. 68, de 12 de abril de 2010, Seção 1 Pág. 56 e Suplemento Pág. 48, referente ao processo 25351.036067/2009-09,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.0583.0681.001-5 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 6
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.002-3 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 7
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.003-1 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 10
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.004-1 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 20
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.005-8 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 30 (EMB FRAC)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.006-6 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB FRAC)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.007-4 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.008-2 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.009-0 24 Meses
10 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA 1.00465-6
Leia-se:
COMERCIAL 1.0583.0681.001-5 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 6
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.002-3 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 7
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.003-1 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 10
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.004-1 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 20
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.005-8 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 30 (EMB FRAC)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.006-6 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 60 (EMB FRAC)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.007-4 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.008-2 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 200 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0583.0681.009-0 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS OPC X 500 (EMB HOSP)
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA 1.00465-6
Na resolução - RE nº 2.259, de 07 de Agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União no 151, de 10 de Agosto de 2015, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 181, referente ao processo 25351.564647/2014-10.
Onde se lê:
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
1.01560-1
LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA + AMOXICILINA
TRIIDRATADA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS
IMBYS 25351.564647/2014-10 07/2020
Leia-se:
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
1.01560-1
LANSOPRAZOL + CLARITROMICINA + AMOXICILINA
TRIIDRATADA
ANTIACIDOS E ANTIULCEROSOS ASSOCIADOS
IMBYS 25351.564647/2014-10 08/2020

Na Resolução - RE nº 1.844, de 26 de Julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União no. 146, de 01 de Agosto de 2005, Seção 1 Pág. 122 e Suplemento Pág. 14, referente ao processo 25351.190649/2004-96,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.0497.1315.002-3 24 Meses
50 MG/ML XPE CT FR PLAS INC X 100 ML
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0497.1315.003-1 24 Meses
20 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 100 ML
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Leia-se:
COMERCIAL 1.0497.1315.002-3 24 Meses
50 MG/ML XPE CT FR PLAS INC X 100 ML + COP
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0497.1315.003-1 24 Meses
20 MG/ML XPE CT FR PLAS TRANS X 100 ML + COP
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Na resolução - RE nº 2.494, de 3 de Setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 171, de 8 de Setembro de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 61, referente ao processo 25351.589133/2009-17.
Onde se lê:
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA
1.05170-8
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIIDRATADO
Não Consta
Referência - ZOFRAN 25351.589133/2009-17 09/2020
Leia-se:
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA
1.05170-8
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIIDRATADO
ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES
Referência - ZOFRAN 25351.589133/2009-17 09/2020
Na Resolução - RE nº 2.718, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1 Pág. 41 e Suplemento Pág. 15, referente ao processo 25351.235308/2004-57,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.3569.0263.001-6 24 Meses
30 MG/ML PO SUS OR CT FR VR AMB X 15 ML + CP
MED
secdnazol
10134 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-LAGEM
SECUNDÁRIA
COMERCIAL 1.3569.0263.002-4 24 Meses
30 MG/ML PO SUS OR CT FR VR AMB X 30 ML + CP
MED
secdnazol
10134 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-LAGEM
SECUNDÁRIA
Leia-se:
COMERCIAL 1.3569.0263.001-6 24 Meses
30 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 15 ML + COP
secdnazol
10134 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-LAGEM
SECUNDÁRIA
COMERCIAL 1.3569.0263.002-4 24 Meses
30 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 30 ML + COP
secdnazol
10134 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-LAGEM
SECUNDÁRIA
Na resolução - RE nº 2.804, de 02 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 190, de 05 de outubro de 2015, Seção 1 Pág. 681 e Suplemento Pág. 53, referente ao processo 25351.149429/2015-30:
Onde se lê:
DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
1.00454-8
esomeprazol magnésio
ANTIULCEROSOS
EZOBLOC 25351.149429/2015-30 10/2020
Leia-se:
DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA
1.00454-8
esomeprazol magnésio
ANTIULCEROSOS
EZOBLOC 25351.149429/2015-30 10/2020
Na Resolução - RE nº 2.804 de 2 de Outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 190, de 05 de Outubro de 2015, Seção 1 Pág. 681 e Suplemento Pág. 53, referente ao processo 25351.663797/2014-13,
Onde se lê:
COMERCIAL 1.0043.1126.001-0 24 Meses
50 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 28
DIUBLOK



DIUBLOK
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
(10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FA-
BRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE - 0636806/15-9 -
25351.353317/2005-
18)
COMERCIAL 1.0043.1126.012-6 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
DIUBLOK
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
(10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FA-
BRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE - 0636806/15-9 -
25351.353317/2005-
18)
COMERCIAL 1.0043.1126.013-4 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
DIUBLOK
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
(10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FA-
BRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE - 0636806/15-9 -
25351.353317/2005-
18)
COMERCIAL 1.0043.1126.014-2 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X
120
DIUBLOK
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
(10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FA-
BRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE - 0636806/15-9 -
25351.353317/2005-
18)
COMERCIAL 1.0043.1126.015-0 24 Meses
100 MG + 25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X
150
DIUBLOK
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO -
CLONE
(10245 GENÉRICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FA-
BRICAÇÃO
DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIO-
NAL
COM PRAZO DE ANÁLISE - 0636806/15-9 -
25351.353317/2005-
18)
Na resolução - RE nº 2.958, de 23 de outubro de 2015,
publicada no Diário Oficial da União no. 204, de 26 de outubro de
2015, Seção 1 Pág. 87 e Suplemento Pág. 36, referente ao processo
25351.086853/2015-66:
Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
CARBONATO DE LÍLIO
ANTIDEPRESSIVOS
Referência - CARBOLITUM, CARBOLITUM CR
25351.086853/2015-66 10/2020
COMERCIAL 1.0043.1166.001-9 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 50
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.002-7 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 25
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.003-5 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.004-3 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE

(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.005-1 24 Meses
300 MG COM CT 3 BL AL PLAS INC X 20
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.006-1 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.007-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 25
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.008-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.009-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 50
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.010-8 48 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.011-6 48 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.012-4 48 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
CARBONATO DE LÍLIO
ANTIDEPRESSIVOS
Referência - CARBOLITUM, CARBOLITUM CR
25351.086853/2015-66 10/2020
COMERCIAL 1.0043.1166.003-5 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 10
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.006-1 24 Meses
450 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.007-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 25
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.008-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
COMERCIAL 1.0043.1166.004-3 24 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE

COMERCIAL 1.0043.1166.009-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 50
Não informado
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
CLONE
(1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-
CAMENTO
NOVO - 999180/01-1 - 25992.012446/70)
Na Resolução - RE nº 2.982, de 29 de Outubro de 2015,
publicada no Diário Oficial da União no. 209, de 03 de Novembro de
2015, Seção 1 Pág. 16 e Suplemento Pág. 69, referente ao processo
25351.711359/2014-61,
Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
(...)
AMOXICILINA TRIIDRATADA
PENICILINA DE AMPLO ESPECTRO
SINOT 25351.711359/2014-61 11/2020
COMERCIAL 1.0043.1170.001-0 24 Meses
875 MG COM REV CT STP AL X 14
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENEIRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
081785/02-
6 - 25351.168623/2002-08)
(...)
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 1.00043-8
(...)
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA
PENICILINA DE AMPLO ESPECTRO
SINOT 25351.711359/2014-61 11/2020
COMERCIAL 1.0043.1170.001-0 18 Meses
875 MG COM REV CT STR AL X 14
Não informado
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE
(155 GENEIRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -
081785/02-
6 - 25351.168623/2002-08)
(...)
Na resolução - RE nº 498 de 25 de Fevereiro de 2016,
publicada no Diário Oficial da União no. 39, de 29 de Fevereiro de
2016, Seção 1 Pág. 71 e Suplemento Pág. 20, referente ao processo
25351.449783/2015-61.
Onde se lê:
1.4107.0118.001-1 24 Meses
50 MG / G POM DERM CT BIS AL X 25 G
LIDOCAÍNA
1.4107.0118.002-1 24 Meses
50 MG / G POM DERM CT 100 BIS AL X 25 G (EMB
HOSP)
LIDOCAÍNA
1.4107.0118.003-8 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CT BG AL X 10 G
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
1.4107.0118.004-6 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CT 100 BG AL X 10 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
1.4107.0118.005-4 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CT BG AL X 20 G
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
1.4107.0118.006-2 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CT 100 BG AL X 20 G (EMB
HOSP)
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
1.4107.0118.007-0 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CT BG AL X 30 G
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
1.4107.0118.008-9 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CT 100 BG AL X 30 G (EMB
HOSP)
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
Leia-se:
50 MG / G POM DERM CT BG AL X 25 G
LIDOCAÍNA
1.4107.0118.002-1 24 Meses
50 MG / G POM DERM CX 100 BG AL X 25 G
LIDOCAÍNA
1.4107.0118.003-8 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CT BG AL X 10 G
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
1.4107.0118.004-6 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CX 100 BG AL X 10
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
1.4107.0118.005-4 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CT BG AL X 20 G
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
1.4107.0118.006-2 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CX 100 BG AL X 20 G
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
1.4107.0118.007-0 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CT BG AL X 30 G
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
1.4107.0118.008-9 24 Meses
20 MG/G GELE TOP CX 100 BG AL X 30 G
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA

Na Resolução - RE nº 3.254, de 26 de Novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 228, de 30 de Novembro de 2015, Seção 1 Pág. 75 e Suplemento Pág. 59, referente ao processo 25351.232402/2004-54,

Onde se lê:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
SECNIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
Referência - SECNIDAL 25351.232402/2004-54 01/2020
COMERCIAL 1.0583.0401.001-1 24 Meses
30 MG/ML PO SUS OR CT FR VR AMB X 15 ML +

COP
secnidazol
10134 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-

LAGEM
SECUNDÁRIA
COMERCIAL 1.0583.0401.002-1 24 Meses
30 MG/ML PO SUS OR CT FR VR AMB X 30 ML +

COP
secnidazol

10134 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-

LAGEM
SECUNDÁRIA

Leia-se:
GERMED FARMACEUTICA LTDA 1.00583-3
SECNIDAZOL

AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
Referência - SECNIDAL 25351.232402/2004-54 01/2020
COMERCIAL 1.0583.0401.001-1 24 Meses

30 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 15 ML +

COP
10134 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-

LAGEM
SECUNDÁRIA
COMERCIAL 1.0583.0401.002-1 24 Meses

30 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 30 ML +

COP
10134 GENÉRICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBA-

LAGEM
SECUNDÁRIA

Na Portaria Nº 366, de 26 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União no. 78, de 27 de abril de 1999, Seção 1 Pág. 17, referente ao processo 25000.006638/97-54,

Onde se lê:
EMS IND FCTA LTDA 1.00235-1
CLORETO DE AMONIO+CITRATO DE SODIO+CLO-

RID.DE DIFENIDRAMINA
ENDCOF 25000.006638/97-54 1.0235.0421.001-1

5 MG + 50 MG + 10 MG PAS CT ENV AL X 12 04/04
1003003 ANTITUSSIGENOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR .

CLORETO DE AMONIO+CITRATO DE SODIO+CLO-

RID.DE DIFENIDRAMINA
ENDCOF 25000.006638/97-54 1.0235.0421.002-1

5 MG + 50 MG + 10 MG PAZ SAC PLAS PAPEL CELOF

OPC X 30 04/04
1003003 ANTITUSSIGENOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

CLORETO DE AMONIO+CITRATO DE SODIO+CLO-

RID.DE DIFENIDRAMINA
ENDCOF 25000.006638/97-54 1.0235.0421.003-8

5 MG + 50 MG + 10 MG PAS SAC PLAS PAPEL CELOF

OPC X 10 04/04
1003003 ANTITUSSIGENOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

CLORETO DE AMONIO+CITRATO DE SODIO+CLO-

RID.DE DIFENIDRAMINA
ENDCOF 25000.006638/97-54 1.0235.0421.004-6

5 MG + 50 MG + 10 MG PAS PAPEL CELOF OPC X 10

04/04
1003003 ANTITUSSIGENOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

Leia-se:
EMS IND FCTA LTDA 1.00235-1
CLORETO DE AMONIO+CITRATO DE SODIO+CLO-

RID.DE DIFENIDRAMINA
ENDCOFF 25000.006638/97-54 1.0235.0421.001-1

5 MG + 50 MG + 10 MG PAS CT ENV AL X 12 04/04
1003003 ANTITUSSIGENOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR .

CLORETO DE AMONIO+CITRATO DE SODIO+CLO-

RID.DE DIFENIDRAMINA
ENDCOFF 25000.006638/97-54 1.0235.0421.002-1

5 MG + 50 MG + 10 MG PAZ SAC PLAS PAPEL CELOF

OPC X 30 04/04
1003003 ANTITUSSIGENOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

CLORETO DE AMONIO+CITRATO DE SODIO+CLO-

RID.DE DIFENIDRAMINA
ENDCOFF 25000.006638/97-54 1.0235.0421.003-8

5 MG + 50 MG + 10 MG PAS SAC PLAS PAPEL CELOF

OPC X 10 04/04
1003003 ANTITUSSIGENOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

CLORETO DE AMONIO+CITRATO DE SODIO+CLO-

RID.DE DIFENIDRAMINA
ENDCOFF 25000.006638/97-54 1.0235.0421.004-6

5 MG + 50 MG + 10 MG PAS PAPEL CELOF OPC X 10

04/04
1003003 ANTITUSSIGENOS 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 211, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 212, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 920, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 196, DE 25 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 197, DE 25 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 198, DE 25 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 200, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 221, DE 27 JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, inciso III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pelo Resolução nº 346 de 16 dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) de empresa que presta serviço de armazenagem de produtos sob vigilância sanitária em recintos alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 222, DE 27 JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, inciso III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pelo Resolução nº 61 de 19 março de 2004, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro ou por encomenda junto a ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 223, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;



Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 224, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 225, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 28 de março de 2014;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 226, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 227, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 228, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Coopervision Lens Care Limited, na certificação solicitada pela empresa Coopervision do Brasil Ltda., CNPJ nº 04.998.723/0001-82, publicada pela Resolução RE nº 620, de 11 de março de 2016, no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2016, Seção I, pág. 55, e em Suplemento da Seção I, pág. 21 e 22, conforme expedientes nº 0681005/15-5 e nº 2493884/16-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 229, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 230, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 178, de 22 de janeiro de 2016, no Diário Oficial da União nº 16, de 25 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 29 e em suplemento da Seção 1, pág. 88, conforme expediente nº 2168987/16-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 231, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 232, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 233, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 234, DE 28 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 235, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 236, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 237, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 238, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 239, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 240, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 241, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 242, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 243, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 244, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 247, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 249, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 3.123, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2016, Seção 1 Pág. 113 e Suplemento Págs. 32 e 38,

Onde se lê:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

ENDEREÇO: R FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, 73

BAIRRO: CENTRO CEP: 62880144 - HORIZONTE/CE

CNPJ: 04.899.316/0332-02

PROCESSO: 25351.498114/2016-72 AUTORIZ/MS:

7.48807.7

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/

PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:

Leia-se:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A

ENDEREÇO: R FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA, 73

BAIRRO: CENTRO CEP: 62880144 - HORIZONTE/CE

CNPJ: 04.899.316/0332-02

PROCESSO: 25351.498114/2016-72

AUTORIZ/MS: 7.48807-7

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:



Na resolução - RE N.º 3.036, de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 01 Pag. 117 e Suplemento Págs. 43 e 47.

Onde se lê:
EMPRESA: MEIRELES COMERCIO DE MEDICAMEN-

TOS
EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA AMELIA SIQUEIRA N 523
BAIRRO: FLEXAL 1 CEP: 29115620 - CARIACICA/ES
CNPJ: 10.227.311/0001-41
PROCESSO: 25351.467740/2016-49 AUTORIZ/MS:
7.48613.6
EXPEDIENTE: 2450988/16-4
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/
COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:

EMPRESA: MEIRELES COMERCIO DE MEDICAMEN-
TOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA AMELIA SIQUEIRA N 523
BAIRRO: FLEXAL 1 CEP: 29115620 - CARIACICA/ES
CNPJ: 10.227.311/0001-41
PROCESSO: 25351.467740/2016-49
AUTORIZ/MS: 7.48613-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 3.034, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2011, Seção 01 Pag. 77 e Suplemento Págs. 38 e 41.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA AMERICANA SAUDE DOCTOR
MINAS

LTDA
ENDEREÇO: PRAÇA MARECHAL DEODORO, 158
BAIRRO: CENTRO CEP: 37014230 - VARGINHA/MG
CNPJ: 65.288.227/0004-72
PROCESSO: 25351.356214/2011-19 AUTORIZ/MS:

0.77036.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA AMERICANA SAUDE DOCTOR
MINAS LTDA - EPP
ENDEREÇO: PRAÇA MARECHAL DEODORO, 158
BAIRRO: CENTRO CEP: 37014230 - VARGINHA/MG
CNPJ: 65.288.227/0004-72
PROCESSO: 25351.356214/2011-19

AUTORIZ/MS: 0.77036-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 2.749, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 01 Pag. 57 e Suplemento Págs. 110 e 116.

Onde se lê:
EMPRESA: FABIANO GIANOTTI LOPES - EPP
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO

Nº 59
BAIRRO: CENTRO CEP: 18550000 - BOITUVA/SP
CNPJ: 01.724.841/0001-04
PROCESSO: 25351.596033/2013-16 AUTORIZ/MS:

7.03906.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAISMANI-
PULAÇÃO
DE PRODUTOS OFICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: FABIANO GIANOTTI LOPES - EPP

ENDEREÇO: TRAVESSA BANDEIRANTES N 39
BAIRRO: CENTRO CEP: 18550000 - BOITUVA/SP
CNPJ: 01.724.841/0001-04
PROCESSO: 25351.596033/2013-16
AUTORIZ/MS: 7.03906-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na resolução - RE N.º 3.407, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 01 Pag. 53 e Suplemento Págs. 26 e 27.

Onde se lê:
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS
E COSMETICOS

S/A
ENDEREÇO: Q 104 NORTE -I, AVENIDA JUSCELINO
KUBITSCHKE,
LT 32, CJ 01, 107, SALA 1 E 2
BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE CEP: 77006014 -
PALMAS/
TO
CNPJ: 04.899.316/0354-18
PROCESSO: 25351.552310/2016-21 AUTORIZ/MS:

7.49202.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS
E COSMETICOS S/A

ENDEREÇO: Q 104 NORTE -I, AVENIDA JUSCELINO
KUBITSCHKE, LT 32, CJ 01, 107, SALA 1 E 2
BAIRRO: PLANO DIRETOR NORTE CEP: 77006014 -
PALMAS/TO

CNPJ: 04.899.316/0354-18
PROCESSO: 25351.552310/2016-21
AUTORIZ/MS: 7.49202-2
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 3.341, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2016, Seção 1 pag. 87 Suplemento págs. 28 e 30.

Onde se lê:
EMPRESA: marta elena coli de souza
ENDEREÇO: rua matilde franco de godoy 254 b
BAIRRO: centro CEP: 12995000 - PINHALZINHO/SP
CNPJ: 04.241.775/0001-00
PROCESSO: 25351.294245/2013-61 AUTORIZ/MS:

0.99294.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA NOVA FARMA POPULAR LT-
DA - ME

ENDEREÇO: rua matilde franco de godoy 254 b
BAIRRO: centro CEP: 12995000 - PINHALZINHO/SP
CNPJ: 04.241.775/0001-00
PROCESSO: 25351.294245/2013-61
AUTORIZ/MS: 0.99294-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-

Na resolução - RE N.º 3.407, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 01 Pag. 53 e Suplemento Págs. 26 e 27.

Onde se lê:
EMPRESA: R. S. RODRIGUES DROGARIA E PERFU-
MARIA EIRELI - ME
ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA,
400 - LOJA
24-25/TÉRREO

BAIRRO: GLEBA FAZENDA PALHANO CEP: 86050460 -
LONDRINA/
PR
CNPJ: 24.906.681/0001-10
PROCESSO: 25351.549134/2016-41 AUTORIZ/MS:

7.49183.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: r. s. rodrigues drogaria e perfumaria eireli -
me

ENDEREÇO: avenida ayrtton senna da silva, 400 - loja 24-
25/térreo
BAIRRO: gleba fazenda palhano CEP: 86050460 - LON-
DRINA/PR

CNPJ: 24.906.681/0001-10
PROCESSO: 25351.549134/2016-41
AUTORIZ/MS: 7.49183-7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 3.407, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 26 de dezembro de 2016, Seção 01 Pag. 53 e Suplemento Págs. 26, 27 e 28.

Onde se lê:
EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS
E COSMETICOS

S/A
ENDEREÇO: Q 202 SUL AVENIDA NS 2, LOTE 4 A
BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL CEP: 77020454 - PAL-
MAS/TO

CNPJ: 04.899.316/0355-07
PROCESSO: 25351.552308/2016-52 AUTORIZ/MS:

7.49201.9
ATIVIDADE/ CLASSE
OMERCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COS ME-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:

EMPRESA: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS
E COSMETICOS S/A
ENDEREÇO: Q 202 SUL AVENIDA NS 2, lote 4 a
BAIRRO: PLANO DIRETOR SUL CEP: 77020454 - PAL-
MAS/TO

CNPJ: 04.899.316/0355-07
PROCESSO: 25351.552308/2016-52
AUTORIZ/MS: 7.49201-9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 2.752, de 24 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2014, Seção 1 pag. 58 Suplemento págs. 161 e 203.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA MAYRINK & RODRIGUES LT-
DA - ME

ENDEREÇO: RUA SÃO MATEUS Nº 390
BAIRRO: SÃO MATEUS CEP: 36025400 - JUIZ DE FO-
RA/MG

CNPJ: 06.788.510/0001-51
PROCESSO: 25351.649645/2007-71 AUTORIZ/MS:

0.52243.0
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA MAYRINK & RODRIGUES LT-
DA - ME

ENDEREÇO: rua são mateus - 389
BAIRRO: são mateus CEP: 36025000 - JUIZ DE FO-
RA/MG

CNPJ: 06.788.510/0001-51
PROCESSO: 25351.649645/2007-71
AUTORIZ/MS: 0.52243-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS



COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na resolução - RE N.º 2.927, de 15 de agosto de 2013,
publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de
2013, Seção 1 Pag. 58 e Suplemento Págs. 101 e 115.

Onde se lê:
EMPRESA: sn oliveira e cia ltda
ENDEREÇO: sn oliveira e cia ltda
BAIRRO: centro CEP: 87270000 - ENGENHEIRO BEL-

TRÃO/PR
CNPJ: 79.579.041/0001-34
PROCESSO: 25351.340046/2013-32 AUTORIZ/MS:
0.95342.0

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:

EMPRESA: S. N. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AV BRASIL, 633 TERREO
BAIRRO: CENTRO CEP: 87270000 - ENGENHEIRO BEL-

TRÃO/PR
CNPJ: 79.579.041/0001-34
PROCESSO: 25351.340046/2013-32
AUTORIZ/MS: 0.95342-0

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução RE Nº 629, de 11 de março de 2016, pub-
licada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2016,
Seção 1, página 55, e em suplemento da seção 1, página 24; referente
à certificação da empresa Ajanta Pharma Limited, solicitada pela
empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 73.663.650/0001-90,
publicada por renovação automática, conforme expedientes nº
0619977/15-1 e 1951788/16-2,

Onde se lê: B-4/5/6, MIDC Industrial Area, Paithan, Au-
rangabad, Maharashtra - 431 128

Leia-se: PLOT Nº B- 4/5/6, MIDC, PAITHAN, AURAN-
GABAD - 431148 MAHARASHTRA STATE

Na Resolução - RE nº 686, de 5 de março de 2015, pub-
licada no Diário Oficial da União nº 45, de 9 de março de 2015,
Seção 1 pág. 54, Suplemento pág. 105.

Onde se lê:
EMPRESA: APAMED HOSPITALAR LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA GUYRAUPIA SN QUADRA 10

LOTE
12/14 SALA 01
BAIRRO: RETIRO DO BOSQUE CEP: 74990725 - APA-

RECIDA
DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 19.891.676/0001-40
PROCESSO: 25351.112220/2015-52 AUTORIZ/MS:

1.13614.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: APAMED HOSPITALAR LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua dos Cajueiros, S/N, quadra 47, lote 07,

galpão 01
BAIRRO: RETIRO DO BOSQUE CEP: 74990725 - APA-

RECIDA
DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 19.891.676/0001-40
PROCESSO: 25351.112220/2015-52 AUTORIZ/MS:

1.13614.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.134, de 24 de novembro de 2016,
publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de
2016, Seção 1 págs. 113 e 114, Suplemento págs. 47 e 49.

Onde se lê:
EMPRESA: SINNERGY IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA .
ENDEREÇO: RUA PEDROSO ALVARENGA, Nº 1284
BAIRRO: ITAIM BIBI CEP: 04531913 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.243.351/0001-35
PROCESSO: 25351.206803/2009-47

AUTORIZ/MS: KM7720H47441 (8.05300.4)
AT I V I D A D E / C L A S S E:

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
SITE DISPENSACÃO: WWW.SINNERGY.MED.BR

Leia-se:
EMPRESA:SINNERGY IMPORTACAO E EXPORTACAO

LTDA.
ENDEREÇO: RUA PEDROSO ALVARENGA, Nº 1284,
CONJUNTO 62

BAIRRO: ITAIM BIBI CEP: 04531913 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.243.351/0001-35
PROCESSO: 25351.206803/2009-47

AUTORIZ/MS: KM7720H47441 (8.05300-4)
ATIVIDADE/CLASSE:

ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
SITE DISPENSACÃO: WWW.SINNERGY.MED.BR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 220, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº
61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada
no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 245, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº
61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada
no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações:

Art.1º Suspende Cautelamente, como medida de interesse sanitário, os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das
marcas de cigarros fabricadas pela empresa BELLAVANA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE TABACOS
LTDA., conforme o Anexo, em virtude do cancelamento do Registro Especial de Fabricante de Cigarros junto à Secretaria da Receita Federal
do Brasil, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 01, de 04 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U. nº 04, em 05 de janeiro de 2017, Seção
1, página 24.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

ANEXO

BELLAVANA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 04.901.277/0001-46

Marca	Processo
BELLAVANA 2014 CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.708233/2013-25
BELLAVANA 2014 PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.708240/2013-60
KLINT BY EIGHT CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.708268/2013-16
KLINT BY EIGHT PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagem box.	25351.708252/2013-30
KLINT BY EIGHT PRIME (cigarro com filtro) - embalagens box e maço.	25351.708257/2013-75
KLINT CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens box e maço.	25351.047734/2012-22
KLINT PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagens box e maço.	25351.047741/2012-67
REYES SF CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens box e maço.	25351.047729/2012-46
REYES WF PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagens box e maço.	25351.047712/2012-31

RESOLUÇÃO-RE Nº 248, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fu-
mígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria nº 1.388, de 8 de julho de 2016, aliado
ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada -
RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto
na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de
2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas al-
terações:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos
derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 206, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387,
de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de
Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação
anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 207, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387,
de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de
2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de
Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação
anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 208, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 209, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 210, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Desabilita o Hospital São Vicente CIC/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro/Curitiba como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria nº 1.150/SAS/MS, de 20 de setembro de 2016, que habilita o Hospital São Vicente CIC/Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro/Curitiba como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral;

PORTARIA Nº 236, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 810/2016, de 20 de dezembro de 2016 e Deliberações CIB/SC nº 239 e nº 240, de 08/12/2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.346.517.651,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	390.451.566,28	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	926.641.447,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.292.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 42.764.940,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,24
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	405.500.133,69
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	390.451.566,28

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	609,48	0,00	9.832,09	0,00	8.094,48	0,00	0,00	9.834,85
420010	ABELARDO LUZ	593.389,93	249.799,72	0,00	838.630,56	0,00	810.759,27	0,00	0,00	871.060,94
420020	AGROLÂNDIA	215.706,94	70.307,10	0,00	211.737,29	0,00	272.506,84	0,00	0,00	225.244,49
420030	AGRONOMICA	56.120,28	0,00	0,00	14.664,38	0,00	5.303,40	0,00	0,00	65.481,26
420040	AGUA DOCE	184.355,65	96.636,68	0,00	486.785,54	0,00	314.078,61	0,00	0,00	453.699,27
420050	AGUAS DE CHAPECO	95.432,04	0,00	0,00	144.629,86	0,00	13.189,08	0,00	0,00	226.872,82
420055	AGUAS FRIAS	21.157,68	0,00	0,00	99.613,52	0,00	6.892,80	0,00	0,00	113.878,40
420060	AGUAS MORNAS	11.778,60	0,00	263.028,00	13.565,66	0,00	2.041,56	0,00	0,00	286.330,70
420070	ALFREDO WAGNER	211.648,01	117.156,12	157.500,00	101.097,50	0,00	231.674,45	0,00	0,00	355.727,18
420075	ALTO BELA VISTA	24.624,96	0,00	0,00	97.794,09	0,00	3.254,29	0,00	0,00	119.164,76
420080	ANCHIETA	71.044,80	0,00	0,00	243.682,49	0,00	59.928,96	0,00	0,00	254.798,33
420090	ANGELINA	226.851,91	98.693,12	454.042,69	170.566,10	0,00	936.862,96	0,00	0,00	13.290,86
420100	ANITA GARIBALDI	431.846,27	254.848,27	0,00	261.064,14	0,00	774.232,88	0,00	0,00	173.525,80
420110	ANITAPOLIS	160.198,43	84.753,19	0,00	89.358,68	0,00	239.036,10	0,00	0,00	95.274,20
420120	ANTONIO CARLOS	93.497,16	0,00	0,00	18.859,53	0,00	16.541,16	0,00	0,00	95.815,53
420125	APIUNA	77.279,28	0,00	0,00	156.252,34	0,00	20.115,12	0,00	0,00	213.416,50
420127	ARABUTA	77.627,18	15.780,34	0,00	119.627,00	0,00	67.652,65	0,00	0,00	145.381,87
420130	ARAQUARI	283.119,84	13.395,24	0,00	222.343,80	0,00	29.173,56	0,00	0,00	489.685,32
420140	ARARANGUA	4.959.527,29	3.359.690,44	3.284.200,96	-2.357.009,32	0,00	5.044.110,93	0,00	0,00	4.202.298,44
420150	ARMAZEM	246.035,91	135.237,10	0,00	215.536,62	0,00	358.601,92	0,00	0,00	238.207,71
420160	ARROIO TRINTA	61.860,14	29.436,65	0,00	34.205,86	0,00	106.612,74	0,00	0,00	18.889,91
420165	ARVOREDO	20.695,08	0,00	0,00	98.691,97	0,00	3.359,52	0,00	0,00	116.027,53
420170	ASCURRA	26.228,28	0,00	157.500,00	20.032,24	0,00	33.466,71	0,00	0,00	170.293,81
420180	ATALANTA	6.740,64	0,00	0,00	9.821,37	0,00	6.740,64	0,00	0,00	9.821,37
420190	AURORA	71.760,48	0,00	0,00	26.846,89	0,00	25.968,83	0,00	0,00	72.638,54
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.776,12	0,00	0,00	29.796,73	0,00	22.374,72	0,00	0,00	90.198,13
420200	BALNEARIO CAMBORIÚ	6.640.650,35	3.062.581,58	1.085.028,00	5.820.537,34	0,00	558.000,00	0,00	0,00	16.050.797,27
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.323,68	0,00	0,00	24.041,09	0,00	11.102,04	0,00	0,00	81.262,73
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.335,20	0,00	0,00	26.818,56	0,00	79.130,63	0,00	0,00	16.023,13
420208	BANDEIRANTE	25.130,76	0,00	0,00	102.589,75	0,00	18.780,00	0,00	0,00	108.940,51
420209	BARRA BONITA	14.190,36	0,00	0,00	68.493,27	0,00	14.094,00	0,00	0,00	68.589,63
420210	BARRA VELHA	282.032,88	2.255,76	0,00	292.882,29	0,00	93.281,88	0,00	0,00	483.889,05
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379,04	0,00	0,00	21.600,75	0,00	9.049,32	0,00	0,00	28.930,47
420215	BELMONTE	869,40	0,00	0,00	101.450,68	0,00	859,80	0,00	0,00	101.460,28
420220	BENEDITO NOVO	177.605,52	0,00	0,00	119.425,01	0,00	91.293,49	0,00	0,00	205.737,04
420230	BIGUAÇU	9.916.926,42	6.276.504,98	2.421.828,00	1.739.821,86	0,00	0,00	0,00	0,00	20.355.081,26
420240	BLUMENAU	35.181.892,52	19.923.170,57	25.077.864,33	37.891.287,21	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	116.856.214,63
420243	BOCAINA DO SUL	19.037,40	350,64	263.028,00	78.958,31	0,00	92.712,31	0,00	0,00	268.662,04
420245	BOMBINHAS	192.115,56	0,00	263.028,00	130.976,46	0,00	-52,20	0,00	0,00	586.172,22
420250	BOM JARDIM DA SERRA	15.486,12	6.516,96	0,00	31.328,33	0,00	45.719,24	0,00	0,00	7.612,17
420253	BOM JESUS	1.221,36	0,00	0,00	9.424,18	0,00	1.158,84	0,00	0,00	9.486,70
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.235,08	0,00	0,00	98.439,98	0,00	4.339,08	0,00	0,00	100.335,98
420260	BOM RETIRO	243.864,85	110.017,17	263.028,00	281.990,87	0,00	400.375,10	0,00	0,00	498.525,79
420270	BOTUVERA	4.217,88	0,00	0,00	12.405,62	0,00	4.217,88	0,00	0,00	12.405,62
420280	BRACO DO NORTE	1.294.417,91	586.622,47	1.235.551,78	893.602,12	0,00	2.649.248,60	0,00	0,00	1.360.945,68
420285	BRACO DO TROMBUDO	55.488,00	0,00	0,00	10.648,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.136,16
420287	BRUNOPOLIS	16.118,04	0,00	0,00	99.935,91	0,00	12.036,96	0,00	0,00	104.016,99
420290	BRUSQUE	5.671.970,53	2.415.254,09	4.341.195,64	6.248.777,26	0,00	0,00	0,00	0,00	18.677.197,53
420300	CACADOR	4.512.195,43	2.133.026,04	2.146.129,92	5.985.375,48	0,00	11.696.392,57	0,00	0,00	3.080.334,30
420310	CAIBI	153.413,69	55.915,63	0,00	259.873,81	0,00	171.532,44	0,00	0,00	297.670,69
420315	CALMON	54.835,56	0,00	0,00	14.615,57	0,00	9.584,28	0,00	0,00	59.866,85
420320	CAMBORIÚ	1.116.607,57	44.406,48	263.028,00	1.441.347,08	0,00	179.298,59	0,00	0,00	2.686.090,54
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	9.081,01	0,00	7.232,21	0,00	0,00	4.394,96
420330	CAMPO ALEGRE	274.491,82	62.729,10	0,00	96.614,97	0,00	400.262,32	0,00	0,00	33.573,57
420340	CAMPO BELO DO SUL	251.234,30	103.309,46	263.028,00	182.212,87	0,00	425.804,93	0,00	0,00	373.979,70
420350	CAMPO ERE	432.673,81	217.911,37	0,00	798.534,17	0,00	742.839,61	0,00	0,00	706.279,74
420360	CAMPOS NOVOS	1.333.589,09	681.760,44	263.028,00	1.009.629,35	0,00	2.149.037,25	0,00	0,00	1.138.969,63
420370	CANELINHA	197.609,36	20.588,78	0,00	273.387,62	0,00	5.019,00	0,00	0,00	486.566,76
420380	CANOINHAS	3.056.553,25	1.696.610,57	1.997.859,58	2.155.915,82	0,00	0,00	0,00	0,00	8.906.939,22
420390	CAPINZAL	520.180,83	268.748,30	0,00	565.370,71	0,00	898.433,04	0,00	0,00	455.866,80
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.776,12	0,00	0,00	1.088.339,29	0,00	37.824,84	0,00	0,00	1.415.290,57
420400	CATANDUVAS	217.306,19	78.664,16	0,00	241.183,61	0,00	318.218,47	0,00	0,00	218.935,49
420410	CAXAMBU DO SUL	321.224,00	173.558,22	0,00	61.878,65	0,00	500.442,62	0,00	0,00	56.218,25
420415	CELSO RAMOS	5.204,64	0,00	0,00	10.344,20	0,00	5.204,64	0,00	0,00	10.344,20
420417	CERRO NEGRO	7.324,44	0,00	0,00	12.358,34	0,00	14.102,37	0,00	0,00	5.580,41
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	6.5252,36								



420620	GRAVATAL	132.510,00	0,00	0,00	173.415,88	0,00	119.553,60	0,00	0,00	186.372,28
420630	GUABIRUBA	224.920,56	489,60	0,00	73.410,57	0,00	24.467,52	0,00	0,00	274.353,21
420640	GUARACIABA	270.692,70	97.619,52	0,00	948.070,00	0,00	966.189,58	0,00	0,00	350.192,64
420650	GUARAMIRIM	676.910,00	124.595,21	157.500,00	1.134.299,97	0,00	25.301,76	0,00	0,00	2.068.003,42
420660	GUARUJA DO SUL	159.678,68	79.214,45	0,00	244.528,38	0,00	253.867,34	0,00	0,00	229.554,17
420665	GUATAMBU	69.347,76	0,00	0,00	17.273,24	0,00	15.125,04	0,00	0,00	71.495,96
420670	HERVAL D'OESTE	83.640,60	9.307,44	2.040.000,00	446.292,44	0,00	38.542,80	0,00	0,00	2.540.697,68
420675	IBIAM	5.804,76	0,00	0,00	7.490,92	0,00	10.046,95	0,00	0,00	3.248,73
420680	IBICARE	138.135,91	81.080,21	0,00	43.328,34	0,00	248.638,68	0,00	0,00	13.905,78
420690	IBIRAMA	1.194.895,88	906.776,41	335.700,00	-696.748,04	0,00	330.276,00	0,00	0,00	1.410.348,25
420700	ICARA	1.816.656,20	698.956,85	1.551.033,52	3.657.523,11	0,00	5.557.851,75	0,00	0,00	2.166.317,93
420710	ILHOTA	52.918,56	0,00	0,00	155.894,12	0,00	28.217,40	0,00	0,00	180.595,28
420720	IMARUI	272.192,60	51.329,97	0,00	231.835,32	0,00	191.036,21	0,00	0,00	364.321,68
420730	IMBITUBA	1.388.078,78	422.182,29	1.100.455,95	-969.366,16	0,00	1.029.105,02	0,00	0,00	912.245,84
420740	IMBUÍ	34.530,40	7.958,35	0,00	32.823,16	0,00	10.363,68	0,00	0,00	64.948,23
420750	INDAIAL	2.629.422,61	1.314.824,33	157.500,00	1.349.396,45	0,00	-39,96	0,00	0,00	5.451.183,34
420757	IOMERE	7.956,72	0,00	263.028,00	9.959,91	0,00	4.793,76	0,00	0,00	276.150,87
420760	IPIRÁ	85.349,17	27.577,12	0,00	59.408,60	0,00	119.392,74	0,00	0,00	52.942,15
420765	IPORA DO OESTE	243.209,19	89.069,86	0,00	291.113,56	0,00	389.244,08	0,00	0,00	234.148,53
420768	IPUACU	21.195,72	0,00	0,00	171.305,17	0,00	21.195,72	0,00	0,00	171.305,17
420770	IPUMIRIM	127.937,77	34.476,56	0,00	45.451,33	0,00	106.820,37	0,00	0,00	101.045,29
420775	IRACEMINHA	11.917,56	0,00	0,00	168.166,95	0,00	7.503,24	0,00	0,00	172.581,27
420780	IRANI	537.009,26	311.355,82	0,00	361.593,04	0,00	692.593,08	0,00	0,00	517.365,04
420785	IRATI	6.697,80	0,00	0,00	188.223,69	0,00	6.697,80	0,00	0,00	188.223,69
420790	IRINEÓPOLIS	298.314,50	86.272,58	263.028,00	116.465,20	0,00	87.563,52	0,00	0,00	676.516,76
420800	ITA	220.897,06	79.896,94	0,00	169.127,94	0,00	241.181,57	0,00	0,00	228.740,37
420810	ITAIÓPOLIS	395.257,52	61.525,26	0,00	517.733,21	0,00	23.907,36	0,00	0,00	950.608,63
420820	ITAJAÍ	25.578.139,48	15.777.726,99	21.294.262,77	30.940.879,85	0,00	0,00	0,00	0,00	93.591.009,09
420830	ITAPEMA	798.382,20	80.180,71	461.028,00	580.095,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.919.686,50
420840	ITAPIRANGA	479.210,75	191.230,95	157.500,00	384.599,28	0,00	602.809,11	0,00	0,00	609.731,87
420845	ITAPOÁ	105.791,04	0,00	263.028,00	43.449,61	0,00	22.120,08	0,00	0,00	390.148,57
420850	ITUPORANGA	2.320.202,87	1.438.365,47	1.157.457,87	1.187.040,60	0,00	5.108.736,54	0,00	0,00	994.330,27
420860	JABORA	20.302,68	244,80	263.028,00	193.259,91	0,00	27.486,24	0,00	0,00	449.349,15
420870	JACINTO MACHADO	236.205,29	84.174,11	0,00	102.051,96	0,00	311.799,76	0,00	0,00	110.631,60
420880	JAGUARUNA	501.100,82	187.601,45	0,00	171.160,14	0,00	630.478,92	0,00	0,00	229.383,49
420890	JARAGUA DO SUL	14.961.748,44	8.343.125,80	7.364.024,44	18.087.971,12	0,00	0,00	0,00	0,00	48.756.869,80
420895	JARDINÓPOLIS	3.293,52	0,00	0,00	7.119,12	0,00	2.867,88	0,00	0,00	7.544,76
420900	JOACABA	7.393.250,45	7.815.818,51	5.243.431,14	10.371.333,13	0,00	26.907.909,07	0,00	0,00	3.915.924,17
420910	JOINVILLE	53.132.395,09	29.391.074,61	8.915.265,82	-6.759.630,04	0,00	8.019.322,68	0,00	0,00	76.659.782,80
420915	JOSE BOITEUX	74.496,72	0,00	60.000,00	37.253,41	0,00	4.625,04	0,00	0,00	167.125,09
420917	JUPIÁ	4.909,56	0,00	0,00	98.637,97	0,00	349,32	0,00	0,00	103.198,21
420920	LACERDÓPOLIS	7.330,32	0,00	0,00	8.164,77	0,00	7.330,32	0,00	0,00	8.164,77
420930	LAGES	18.168.011,21	11.452.190,11	8.435.260,95	10.127.237,74	0,00	1.460.055,84	0,00	0,00	46.722.644,17
420940	LAGUNA	1.596.381,51	531.013,70	2.496.309,81	3.903.155,14	0,00	0,00	0,00	0,00	8.526.860,16
420945	LAJEADO GRANDE	2.912,40	0,00	0,00	95.532,59	0,00	0,00	0,00	0,00	98.444,99
420950	LAURENTINO	10.889,40	0,00	0,00	17.880,94	0,00	17.960,56	0,00	0,00	10.809,79
420960	LAURO MULLER	537.166,84	184.276,95	157.500,00	627.011,96	0,00	803.030,23	0,00	0,00	702.925,52
420970	LEBON REGIS	291.797,10	91.361,24	0,00	281.274,82	0,00	419.919,50	0,00	0,00	244.513,66
420980	LEOBERTO LEAL	13.497,00	0,00	0,00	9.952,02	0,00	9.042,36	0,00	0,00	14.406,66
420985	LINDÓIA DO SUL	346.107,46	185.305,34	0,00	1.645.293,81	0,00	2.113.288,87	0,00	0,00	63.417,74
420990	LONTRAS	152.376,96	0,00	0,00	30.195,18	0,00	0,00	0,00	0,00	182.572,14
421000	LUIZ ALVES	232.266,61	119.257,64	0,00	854.981,47	0,00	4.876,92	0,00	0,00	1.201.628,80
421003	LUZERNA	582.463,00	377.547,22	319.854,49	233.510,14	0,00	1.403.208,63	0,00	0,00	110.166,22
421005	MACIEIRA	6.048,96	0,00	0,00	6.861,21	0,00	6.048,96	0,00	0,00	6.861,21
421010	MAFRA	4.999.517,87	2.772.050,18	2.269.645,36	2.355.492,05	0,00	10.259.591,00	0,00	0,00	2.137.114,46
421020	MAJOR GERCINO	8.594,16	0,00	0,00	8.734,28	0,00	5.119,44	0,00	0,00	12.209,00
421030	MAJOR VIEIRA	219.523,15	124.652,13	0,00	169.723,02	0,00	382.342,36	0,00	0,00	131.555,94
421040	MARACAJÁ	52.435,44	0,00	0,00	18.851,77	0,00	50.768,28	0,00	0,00	20.518,93
421050	MARAVILHA	1.856.545,38	1.269.900,51	1.146.936,72	5.770.058,85	0,00	8.080.775,33	0,00	0,00	1.962.666,12
421055	MAREMA	11.582,04	0,00	0,00	68.263,51	0,00	8.993,76	0,00	0,00	70.851,79
421060	MASSARANDUBA	193.624,20	20.398,20	0,00	1.074.466,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.489,30
421070	MATOS COSTA	12.309,84	0,00	157.500,00	100.834,07	0,00	0,00	0,00	0,00	270.643,91
421080	MELEIRO	264.244,18	132.120,62	157.500,00	120.896,25	0,00	450.232,68	0,00	0,00	224.528,37
421085	MIRIM DOCE	3.144,72	0,00	0,00	7.885,21	0,00	3.144,72	0,00	0,00	7.885,21
421090	MODELO	155.324,80	102.510,66	0,00	421.957,58	0,00	230.069,62	0,00	0,00	449.723,42
421100	MONDAÍ	359.046,32	182.334,61	134.376,18	677.270,89	0,00	656.747,32	0,00	0,00	696.280,68
421105	MONTI CARLO	151.162,92	0,00	0,00	57.196,58	0,00	63.571,56	0,00	0,00	144.787,94
421110	MONTI CASTELO	545.839,72	290.390,74	0,00	706.597,67	0,00	755.565,74	0,00	0,00	787.262,39
421120	MORRO DA FUMACA	989.004,95	477.877,11	833.955,60	737.540,78	0,00	2.091.104,06	0,00	0,00	947.274,38
421125	MORRO GRANDE	25.582,08	0,00	0,00	8.590,55	0,00	24.562,44	0,00	0,00	9.610,19
421130	NAVEGANTES	1.411.068,76	415.977,61	421.428,00	1.361.917,61	0,00	26.310,80	0,00	0,00	3.584.081,18
421140	NOVA ERECHIM	169.872,28	65.037,94	0,00	145.865,11	0,00	225.330,78	0,00	0,00	155.444,55
421145	NOVA ITABERABA	44.894,40	0,00	0,00	76.098,20	0,00	13.575,96	0,00	0,00	107.416,64
421150	NOVA TRENTO	397.976,45	175.607,24	263.028,00	276.131,97	0,00	480.378,25	0,00	0,00	632.365,41
421160	NOVA VENEZA	437.007,50	155.300,25	0,00	300.773,49	0,00	730.101,59	0,00	0,00	162.979,65
421165	NOVO HORIZONTE	7.419,72	0,00	0,00	101.499,89	0,00	0,00	0,00	0,00	108.919,61
421170	ORLEANS	728.389,03	214.897,13	559.840,98	664.776,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.167.903,70
421175	OTACÍLIO COSTA	289.136,65	139.100,00	263.028,00	295.841,47	0,00	508.060,80	0,00	0,00	479.045,32
421180	OURO	26.050,20	0,00	0,00	27.201,95	0,00	26.050,20	0,00	0,00	27.201,95
421185	OURO VERDE	5.931,96	0,00	0,00	79.041,94	0,00	5.931,96	0,00	0,00	79.041,94
421187	PAIAL	5.692,32	0,00	0,00	99.351,66	0,00	3.840,12	0,00	0,00	101.203,86
421189	PAINEL	400,56	0,00	0,00	7.266,16	0,00	3.740,08	0,00	0,00	3.926,64
421190	PALHOCA	2.352.862,33	94.673,40	473.400,00	2.028.968,34	0,00	154.386,12	0,00	0,00	4.795.517,95
421200	PALMA SOLA	478.424,27	266.818,08	0,00	299.824,49	0,00	785.599,55	0,00	0,00	259.467,29
421205	PALMEIRA	166,20	0,00	0,00	7.486,91	0,00	3.487,56	0,00	0,00	4.165,55
421210	PALMITOS	1.019.771,09	482.380,99	342.300,00	875.148,09	0,00	1.424.608,44	0,00	0,00	1.294.991,73
421220	PAPANDUVA	709.038,16	245.242,98	0,00	464.654,90	0,00	476.655,55	0,00	0,00	942.280,49
421223	PARAISO	4.558,92	0,00	0,00	107.310,72	0,00	35,17	0,00	0,00	111.834,47
421225	PASSO DE TORRES	15.075,36	0,00	0,00	194.792,11	0,00	15.075,36	0,00	0,00	194.792,11
421227	PASSOS MAIA	52.964,76	0,00	0,00	77.347,18	0,00	805,80	0,00	0,00	129.506,14
421230	PAULO LOPES	80.430,96	0,00	0,00	198.320,91	0,00	6.112,56	0,00	0,00	272



421370	POUSO REDONDO	394.009,97	116.910,03	0,00	88.200,86	0,00	345.223,41	0,00	0,00	253.897,45
421380	PRAIA GRANDE	514.944,15	294.733,78	342.735,83	221.954,29	0,00	1.170.893,16	0,00	0,00	203.474,89
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.704,76	0,00	0,00	6.432,87	0,00	6.344,52	0,00	0,00	6.793,11
421400	PRESIDENTE GETULIO	303.344,15	156.494,12	0,00	1.074.099,07	0,00	1.347.223,58	0,00	0,00	186.713,76
421410	PRESIDENTE NEREU	28.200,72	0,00	0,00	6.974,80	0,00	7.521,96	0,00	0,00	27.653,56
421415	PRINCESA	11.969,40	0,00	0,00	102.132,57	0,00	11.969,40	0,00	0,00	102.132,57
421420	QUILOMBO	642.727,31	375.402,44	868.516,17	900.821,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.787.466,93
421430	RANCHO QUEIMADO	5.070,00	0,00	263.028,00	7.370,89	0,00	4.850,04	0,00	0,00	270.618,85
421440	RIO DAS ANTAS	77.751,84	0,00	0,00	161.762,66	0,00	28.519,32	0,00	0,00	210.995,18
421450	RIO DO CAMPO	106.715,22	59.142,36	0,00	73.921,26	0,00	229.676,28	0,00	0,00	10.102,56
421460	RIO DO OESTE	105.323,28	58.166,40	0,00	55.427,76	0,00	44.659,08	0,00	0,00	174.258,36
421470	RIO DOS CEDROS	183.913,10	66.516,65	0,00	-36.444,00	0,00	64.331,71	0,00	0,00	149.654,04
421480	RIO DO SUL	15.412.496,13	10.939.241,31	8.787.065,07	12.890.089,81	0,00	0,00	0,00	0,00	48.028.892,32
421490	RIO FORTUNA	186.023,45	103.080,79	0,00	138.512,87	0,00	266.109,00	0,00	0,00	161.508,11
421500	RIO NEGRINHO	1.336.156,07	344.473,36	724.956,14	3.977.675,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.383.261,16
421505	RIO RUFINO	3.245,16	0,00	0,00	7.409,89	0,00	6.559,37	0,00	0,00	4.095,68
421507	RIQUEZA	57.629,40	435,84	0,00	110.558,42	0,00	12.363,96	0,00	0,00	156.259,70
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	30.313,25	0,00	42.699,36	0,00	0,00	151.599,53
421520	ROMELANDIA	15.408,48	0,00	0,00	233.828,78	0,00	15.408,48	0,00	0,00	233.828,78
421530	SALETE	89.762,09	48.657,91	0,00	70.391,58	0,00	196.306,41	0,00	0,00	12.505,17
421535	SALTINHO	49.329,72	0,00	0,00	106.432,50	0,00	664,20	0,00	0,00	155.098,02
421540	SALTO VELOSO	73.349,45	33.850,04	0,00	34.681,58	0,00	119.153,53	0,00	0,00	22.727,54
421545	SANGAO	116.211,72	0,00	0,00	31.892,76	0,00	19.671,72	0,00	0,00	128.432,76
421550	SANTA CECILIA	795.219,13	338.418,81	263.028,00	935.119,88	0,00	1.130.797,56	0,00	0,00	1.200.988,26
421555	SANTA HELENA	17.472,96	0,00	157.500,00	100.353,81	0,00	0,00	0,00	0,00	275.326,77
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.937,16	0,00	0,00	6.368,61	0,00	4.951,92	0,00	0,00	9.353,85
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	114.989,62	0,00	26.367,48	0,00	0,00	321.476,62
421567	SANTA TEREZINHA	27.700,08	0,00	0,00	31.357,06	0,00	16.518,96	0,00	0,00	42.538,18
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	4.123,20	0,00	0,00	102.285,94	0,00	306,96	0,00	0,00	106.102,18
421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	95.607,68	0,00	2.206,08	0,00	0,00	96.723,68
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	1.044.304,58	585.256,34	1.670.142,18	1.634.660,79	0,00	3.538.480,46	0,00	0,00	1.395.883,43
421575	SAO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	101.224,33	0,00	5.718,12	0,00	0,00	102.521,65
421580	SAO BENTO DO SUL	3.962.527,49	1.694.403,67	1.866.081,99	1.992.852,28	0,00	0,00	0,00	0,00	9.515.865,43
421590	SAO BONIFACIO	125.392,75	74.213,72	263.028,00	76.396,51	0,00	259.570,12	0,00	0,00	279.460,86
421600	SAO CARLOS	587.699,21	283.264,08	600.814,98	913.192,79	0,00	1.393.694,35	0,00	0,00	991.276,71
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	13.537,68	0,00	0,00	17.353,34	0,00	7.496,16	0,00	0,00	23.394,86
421610	SAO DOMINGOS	152.762,76	96.018,24	0,00	308.967,68	0,00	7.239,00	0,00	0,00	550.509,68
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.315.654,36	336.979,40	1.716.292,64	1.888.223,12	0,00	0,00	0,00	0,00	5.257.149,53
421625	SAO JOAO DO OESTE	132.090,27	48.772,90	0,00	224.640,74	0,00	173.825,77	0,00	0,00	231.678,14
421630	SAO JOAO BATISTA	703.342,81	188.310,97	0,00	393.724,27	0,00	636.811,10	0,00	0,00	648.566,95
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.134,56	0,00	0,00	9.396,59	0,00	4.488,96	0,00	0,00	10.042,19
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	154.424,17	0,00	14.788,92	0,00	0,00	259.351,93
421650	SAO JOAQUIM	991.096,42	418.099,26	401.628,00	1.592.492,41	0,00	2.362.678,51	0,00	0,00	1.040.637,58
421660	SAO JOSE	28.937.039,45	16.494.070,82	1.000.284,00	-24.468.432,32	0,00	14.993.768,75	0,00	0,00	6.969.193,20
421670	SAO JOSE DO CEDRO	298.435,58	87.924,73	0,00	332.469,11	0,00	375.751,91	0,00	0,00	343.077,51
421680	SAO JOSE DO CERRITO	8.803,24	2.917,46	263.028,00	232.516,86	0,00	71.394,48	0,00	0,00	435.871,08
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	732.917,69	376.498,56	289.500,00	1.376.625,61	0,00	1.102.745,80	0,00	0,00	1.672.796,06
421700	SAO LUDGERO	135.709,68	0,00	0,00	130.420,02	0,00	35.407,32	0,00	0,00	230.722,38
421710	SAO MARTINHO	74.677,41	43.365,74	0,00	111.521,63	0,00	124.384,19	0,00	0,00	105.180,59
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.512,40	0,00	0,00	98.465,38	0,00	6.056,16	0,00	0,00	98.921,62
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	4.361.795,72	3.635.709,88	2.461.428,00	-2.327.511,54	0,00	3.241.357,25	0,00	0,00	4.890.064,80
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	358.721,51	218.094,64	0,00	-435.732,30	0,00	109.328,88	0,00	0,00	31.754,97
421730	SAUDADES	243.993,18	97.324,68	0,00	178.335,95	0,00	351.220,94	0,00	0,00	168.432,87
421740	SCHROEDER	184.913,64	0,00	0,00	44.859,23	0,00	27.473,58	0,00	0,00	202.299,29
421750	SEARA	465.140,21	93.969,95	687.337,71	612.387,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.835,05
421755	SERRA ALTA	45.213,72	0,00	0,00	102.995,93	0,00	8.820,84	0,00	0,00	139.388,81
421760	SIDEROPOLIS	204.014,16	34.848,48	157.500,00	527.058,94	0,00	186.174,96	0,00	0,00	737.249,62
421770	SOMBRIO	370.593,88	24.641,16	157.500,00	328.360,07	0,00	291.767,16	0,00	0,00	589.327,95
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	138.228,21	0,00	1.196,52	0,00	0,00	144.317,13
421780	TAIO	521.615,53	426.384,60	157.500,00	310.786,69	0,00	991.105,81	0,00	0,00	425.181,01
421790	TANGARA	256.528,77	78.359,66	263.028,00	292.616,60	0,00	389.390,27	0,00	0,00	501.142,76
421795	TIGRINHOS	3.075,12	0,00	0,00	72.060,56	0,00	1.366,08	0,00	0,00	73.769,60
421800	TIJUCAS	1.033.637,89	339.507,93	851.734,41	1.614.756,88	0,00	2.539.050,07	0,00	0,00	1.300.587,03
421810	TIMBE DO SUL	92.246,09	32.156,67	0,00	180.346,31	0,00	113.120,85	0,00	0,00	191.628,22
421820	TIMBO	2.342.196,68	1.224.941,09	157.500,00	4.064.641,56	0,00	6.354.151,82	0,00	0,00	1.435.127,51
421825	TIMBO GRANDE	74.772,72	0,00	0,00	50.960,59	0,00	95.577,96	0,00	0,00	30.155,35
421830	TRES BARRAS	718.239,32	226.286,34	183.149,17	2.776.129,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.903.803,95
421835	TREVISÓ	17.255,88	0,00	0,00	10.591,47	0,00	7.872,96	0,00	0,00	19.974,39
421840	TREZE DE MAIO	451.066,91	235.176,71	0,00	84.924,09	0,00	743.471,74	0,00	0,00	27.695,97
421850	TREZE TILIAS	15.082,56	0,00	0,00	54.340,64	0,00	41.195,52	0,00	0,00	28.227,68
421860	TROMBUDO CENTRAL	835.267,74	497.998,32	627.927,48	85.032,51	0,00	2.025.166,62	0,00	0,00	21.059,43
421870	TUBARAO	18.736.785,18	12.289.738,65	12.279.870,92	15.866.236,45	0,00	54.258.797,87	0,00	0,00	4.913.833,32
421875	TUNAPOLIS	262.625,60	147.042,85	0,00	261.548,29	0,00	428.150,61	0,00	0,00	243.066,13
421880	TURVO	222.824,04	112.090,01	157.500,00	210.710,01	0,00	305.227,34	0,00	0,00	397.896,73
421885	UNIAO DO OESTE	20.854,20	0,00	0,00	101.525,46	0,00	8.803,32	0,00	0,00	113.576,34
421890	URUBICI	230.085,85	54.272,48	138.848,94	252.099,63	0,00	498.819,73	0,00	0,00	176.487,17
421895	URUPEMA	4.102,20	0,00	0,00	7.565,83	0,00	7.548,09	0,00	0,00	4.119,94
421900	URUSSANGA	1.186.488,09	533.371,74	1.077.625,66	818.514,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.616.000,01
421910	VARGEAO	121.966,68	65.921,68	0,00	56.208,38	0,00	225.847,12	0,00	0,00	18.249,62
421915	VARGEM	41.763,24	0,00	0,00	10.634,42	0,00	48.031,58	0,00	0,00	4.366,08
421917	VARGEM BONITA	17.706,00	0,00	0,00	63.164,27	0,00	14.998,08	0,00	0,00	65.872,19
421920	VIDAL RAMOS	118.611,07	27.098,52	0,00	39.743,06	0,00	159.282,54	0,00	0,00	26.170,11
421930	VIDEIRA	2.725.557,93	1.976.319,36	2.465.837,22	3.459.641,09	0,00	6.205.304,25	0,00	0,00	4.422.051,35
421935	VITOR MEIRELES	93.449,84	46.414,94	60.000,00	47.677,26	0,00	43.098,72	0,00	0,00	204.443,32
421940	WITMARSUM	66.341,76	64.714,56	157.500,00	11.612,76	0,00	442,32	0,00	0,00	299.726,76
421950	XANXERE	11.063.693,18	7.374.050,93	4.322.719,56	11.475.867,68	0,00	32.062.374,78	0,00	0,00	2.173.956,57
421960	XAVANTINA	189.598,30	83.497,34	0,00	35.533,88	0,00	286.357,20	0,00	0,00	22.272,32
421970	XAXIM	1.085.262,17	464.881,23	0,00	1.007.273,36	0,00	1.399.202,73	0,00	0,00	1.158.214,03
421985	ZORTEA	15.703,32	303,48	0,00	101.660,19	0,00	22.372,53	0,00	0,00	95.294,46
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	31.067,19	0,00	7.305,12	0,00	0,00	144.272,79

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNEs	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANÓPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 251, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 001/COPPISS/SPCA/SES/2017, de 10 de janeiro de 2017, e Resolução CIB/MT nº 083, de 01 de dezembro de 2016, resolve:
Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 629.069.977,88, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	193.730.173,59	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	424.050.589,16	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.293.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.358.710,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	95.884.882,70
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	97.845.290,89
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	193.730.173,59

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
GE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	126.311,61	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	126.587,82
510020	AGUA BOA	1.058.844,44	1.118.750,69	211.200,00	409.304,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.721.223,54
510025	ALTA FLORESTA	2.661.372,17	983.845,99	0,00	1.566.009,61	0,00	3.015.211,50	0,00	0,00	2.196.016,27
510030	ALTO ARAGUAIA	452.033,90	13.145,11	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	741.333,50
510035	ALTO BOA VISTA	115.837,03	4.198,59	0,00	90.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	210.128,06
510040	ALTO GARCAS	159.730,45	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	161.067,02
510050	ALTO PARAGUAI	144.487,55	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	145.407,56
510060	ALTO TAQUARI	221.018,03	15.877,20	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	259.804,70
510080	APIACAS	382.163,62	1.163,47	0,00	105.712,80	0,00	0,00	0,00	0,00	489.039,89
510100	ARAGUAIANA	16.741,06	0,00	0,00	16.522,61	0,00	0,00	0,00	0,00	33.263,67
510120	ARAGUAINHA	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	535.757,59	44.492,90	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	656.439,12
510130	ARENAPOLIS	431.792,30	62.591,22	0,00	106.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	601.190,64
510140	ARIPUANA	680.311,37	0,00	204.750,00	226.645,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.706,95
510160	BARAO DE MELGACO	100.567,96	0,00	0,00	828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	101.396,18
510170	BARRA DO BUGRES	1.782.652,64	276.708,16	0,00	823.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.849.597,27
510180	BARRA DO GARCAS	3.381.267,71	2.553.442,58	0,00	2.783.727,40	0,00	61.345,78	0,00	0,00	8.657.091,91
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	69.397,11	6.451,05	0,00	92,21	0,00	0,00	0,00	0,00	75.940,37
510190	BRASNORTE	784.583,27	0,00	204.750,00	54.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.435,52
510250	CACERES	5.835.265,28	5.955.801,41	2.887.917,15	4.268.920,51	0,00	14.658.016,90	0,00	0,00	4.289.887,45
510260	CAMPINAPOLIS	583.315,84	0,00	0,00	501.308,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.624,05
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.015.862,74	0,00	758.682,07	692.657,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.467.202,22
510267	CAMPO VERDE	1.365.818,32	134.248,31	204.750,00	868.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.547.723,68
510268	CAMPOS DE JULIO	164.362,21	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	183.402,60
510269	CANABRAVA DO NORTE	138.714,16	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	154.634,25
510270	CANARANA	567.175,56	187,15	0,00	217.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	784.919,51
510279	CARLINDA	272.000,40	199,66	0,00	131.632,70	0,00	0,00	0,00	0,00	403.832,76
510285	CASTANHEIRA	116.527,16	0,00	0,00	69.074,89	0,00	0,00	0,00	0,00	185.602,05
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.351,22	0,00	0,00	90.092,03	0,00	0,00	0,00	0,00	667.443,25
510305	CLAUDIA	371.313,28	0,00	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	491.609,34
510310	COCALINHO	161.684,10	0,00	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.015,17
510320	COLIDER	2.147.361,69	2.417.795,10	0,00	2.077.630,35	0,00	5.158.714,30	0,00	0,00	1.484.072,84
510325	COLNIZA	1.279.941,35	9.335,06	204.750,00	189.568,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683.594,60
510330	COMODORO	957.938,65	8.762,91	0,00	157.798,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.499,79
510335	CONFRESA	1.384.283,57	726.009,65	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.571,78
510336	CONQUISTA DO OESTE	54.300,75	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	54.300,83



510337	COTRIGUACU	754.536,10	0,00	204.750,00	1.952,05	0,00	0,00	0,00	0,00	961.238,15
510340	CUIABA	50.611.558,57	69.538.288,02	27.689.584,33	132.368.849,13	0,00	35.238.055,91	11.289.215,13	0,00	233.681.009,01
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	375.139,74	0,00	0,00	111.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	487.074,13
510350	DIAMANTINO	1.038.339,08	292.059,69	335.901,38	301.754,60	0,00	869.544,29	0,00	0,00	1.098.510,46
510360	DOM AQUINO	262.668,57	0,00	0,00	85.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	348.658,17
510370	FELIZ NATAL	259.766,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	261.189,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	66.761,98	0,00	0,00	368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	67.130,28
510385	GAUCHA DO NORTE	162.115,63	6,55	0,00	18.837,97	0,00	0,00	0,00	0,00	180.960,15
510390	GENERAL CARNEIRO	77.140,45	0,00	0,00	45.249,43	0,00	0,00	0,00	0,00	122.389,88
510395	GLORIA D'OESTE	40.692,80	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	42.468,35
510410	GUARANTA DO NORTE	1.503.915,17	4.940,63	132.000,00	457.989,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.098.845,44
510420	GUIRATINGA	655.302,56	0,00	0,00	359.658,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014.961,24
510450	INDIAVAI	8.928,18	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.204,63
510452	Ipiranga do Norte	94.880,43	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	95.340,94
510454	ITANHANGA	87.664,64	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	87.664,86
510455	ITAUBA	116.756,33	2.400,00	0,00	241.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	360.496,42
510460	ITIQUIRA	481.947,91	0,00	0,00	120.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	602.530,60
510480	JACIARA	1.169.320,47	173.741,34	204.750,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.968.743,16
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	90.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	191.604,94
510500	JAURU	448.529,33	0,00	0,00	76.725,57	0,00	0,00	0,00	0,00	525.254,90
510510	JUARA	2.043.540,00	299.434,24	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.582.209,08
510515	JUINA	2.304.766,61	1.232.331,51	805.350,00	1.836.586,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	6.099.903,58
510517	JURUENA	385.164,66	4.013,35	0,00	29.020,10	0,00	0,00	0,00	0,00	418.198,11
510520	JUSCIMEIRA	163.663,75	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	321.650,39
510523	LAMBARI D'OESTE	68.919,33	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	69.646,13
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.573.791,34	2.448,12	298.263,96	108.600,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.103,82
510530	LUCIARA	43.798,28	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	43.798,46
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	585.409,65	0,00	0,00	34.013,89	0,00	0,00	0,00	0,00	619.423,54
510558	MARCELANDIA	453.992,85	0,00	0,00	161.158,44	0,00	0,00	0,00	0,00	615.151,29
510560	MATUPA	630.028,08	55,00	0,00	25.487,58	0,00	0,00	0,00	0,00	655.570,66
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.032.188,70	110.195,23	0,00	457.137,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.554.631,58
510590	NOBRES	689.262,27	8.737,46	0,00	222.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	920.558,17
510600	NORTELANDIA	272.084,55	234.018,01	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	668.619,50
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	366.361,09	0,00	0,00	22.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00	389.215,73
510615	NOVA BANDEIRANTES	257.140,18	0,00	0,00	258.063,87	0,00	0,00	0,00	0,00	515.204,05
510617	NOVA NAZARE	23.655,08	0,00	0,00	373,22	0,00	0,00	0,00	0,00	24.028,30
510618	NOVA LACERDA	100.728,50	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	100.729,94
510619	NOVA SANTA HELENA	44.024,55	0,00	0,00	60.001,44	0,00	0,00	0,00	0,00	104.025,99
510620	NOVA BRASILANDIA	48.344,10	0,00	0,00	109.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	157.738,45
510621	NOVA CANAA DO NORTE	512.584,53	100,70	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	534.022,01
510622	NOVA MUTUM	996.451,22	0,00	0,00	97.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.899,96
510623	NOVA OLIMPIA	868.886,02	5.410,01	204.750,00	4.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.239,49
510624	NOVA UBIRATA	202.123,79	10,00	0,00	90.418,48	0,00	0,00	0,00	0,00	292.552,27
510625	NOVA XAVANTINA	1.049.337,62	0,00	0,00	122.074,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.412,25
510626	NOVO MUNDO	128.808,40	0,00	0,00	185.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	314.086,85
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	160.260,76	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	185.054,85
510628	NOVO SAO JOAQUIM	191.011,15	0,00	0,00	118.278,07	0,00	0,00	0,00	0,00	309.289,22
510629	PARANAITA	574.225,11	3.863,20	0,00	135.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	714.066,01
510630	PARANATINGA	641.812,88	0,00	204.750,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	848.413,52
510631	NOVO SANTO ANTONIO	35.898,06	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	47.592,96
510637	PEDRA PRETA	389.515,07	0,00	0,00	27.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	417.421,75
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.758.678,73	693.044,48	0,00	2.282.278,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.734.002,00
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	91.836,37	0,00	0,00	0,00	0,00	117.019,54
510650	POCONE	1.637.546,37	1.955,12	574.015,97	267.007,20	0,00	1.473.990,37	0,00	0,00	1.006.534,29
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	70.683,58	16.887,65	0,00	2.373,84	0,00	0,00	0,00	0,00	89.945,07
510670	PONTE BRANCA	64.516,51	0,00	0,00	22.300,47	0,00	0,00	0,00	0,00	86.816,98
510675	PONTES E LACERDA	2.128.098,13	340.457,01	118.800,00	943.433,86	0,00	1.327.045,13	0,00	0,00	2.203.743,87
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	299.323,58	64.871,55	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	338.384,33
510680	PORTO DOS GAUCHOS	255.181,54	0,00	0,00	116.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.296,54
510682	PORTO ESPERIDIAO	154.840,72	0,00	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	155.852,90
510685	PORTO ESTRELA	43.860,53	0,00	0,00	90.369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	134.230,41
510700	POXOREO	724.524,45	35.815,56	532.015,58	140.303,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.659,38
510704	PRIMAVERA DO LESTE	2.154.416,67	442.594,93	1.009.950,00	2.103.115,35	0,00	293.285,81	0,00	0,00	5.416.791,14
510706	QUERENCIA	606.768,25	6.662,73	0,00	137.898,49	0,00	0,00	0,00	0,00	751.329,47
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	992.335,71	5.091,34	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.570,58
510715	RESERVA DO CABACAL	49.239,45	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	49.516,84
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	301.394,87	1.074,40	0,00	105.246,27	0,00	0,00	0,00	0,00	407.715,54
510719	RIBEIRAOZINHO	78.530,25	0,00	0,00	41.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.537,25
510720	RIO BRANCO	183.969,63	3.748,18	0,00	50.434,68	0,00	0,00	0,00	0,00	238.152,49
510724	SANTA CARMEM	96.856,02	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.316,49
510726	SANTO AFONSO	60.367,88	0,00	0,00	11,86	0,00	0,00	0,00	0,00	60.379,74
510729	SAO JOSE DO POVO	37.400,41	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.401,48
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	866.557,32	79.020,69	0,00	234.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.674,12
510735	SAO JOSE DO XINGU	140.024,96	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	208.803,41
510740	SAO PEDRO DA CIPA	47.533,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	58.551,77
510757	RONDOLANDIA	75.486,01	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.578,18
510760	RONDONOPOLIS	13.951.103,09	9.908.357,43	6.852.426,12	13.650.082,34	0,00	8.382.149,08	0,00	0,00	35.979.819,90
510770	ROSARIO OESTE	986.439,35	0,00	0,00	202.035,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.188.475,03
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.127,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.127,02
510775	SALTO DO CEU	127.017,83	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.054,28
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	54.897,54	0,00	0,00	90.277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	145.174,90
510777	SANTA TEREZINHA	248.469,93	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	304.210,14
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	49.422,96	0,00	0,00	90.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00	139.456,99
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	500.732,87	18,91	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	527.197,83
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	498.197,37	146.554,68	0,00	508.177,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.929,23
510787	SAPEZAL	680.322,16	27.970,89	0,00	2.654,81	0,00	0,00	0,00	0,00	710.947,86
510788	SERRA NOVA DOURADA	63.121,57	0,00	0,00	90.368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	153.489,67
510790	SINOP	6.481.316,67	3.567.523,09	2.572.404,40	9.192.664,46	0,00	13.667.923,10	0,00	0,00	8.145.985,52
510792	SORRISO	3.379.637,87	4.609.046,26	158.400,00	2.555.876,36	0,00	7.178.669,34	0,00	0,00	3.524.291,15
510794	TABAPORA	573.181,16	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	643.030,49
510795	TANGARA DA SERRA	4.070.309,88	732.491,89	1.870.050,00	316.116,16	0,00	826.324,74	0,00	0,00	6.162.643,19
510800	TAPURAH	508.449,64	12.153,00	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	536.972,82
510805	TERRA NOVA DO NORTE	613.284,56	11.269,74	0,00	110.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	734.474,27
510810	TESOURO	66.410,52	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.279,83

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS						
FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13

PORTARIA Nº 257, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede em Ibitinga (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 024/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.143145/2014-39, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, CNPJ nº 49.270.671/0001-61, com sede em Ibitinga (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.851/SAS/MS, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 234, de 07 de dezembro de 2016, seção 1, página 68.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 258, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Assis, com sede em Assis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 018/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.194083/2015-12, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Assis, CNPJ nº 44.364.826/0001-05, com sede em Assis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.148/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 96.

PORTARIA Nº 259, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo Espírita de Assistência aos Enfermos - GEDAE, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 019/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097441/2015-31, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Assistência Social de Rio Piracicaba, CNPJ nº 24.233.322/0001-49, com sede em Rio Piracicaba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.895/SAS/MS, de 07 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 235, de 08 de dezembro de 2016, seção 1, página 69.

PORTARIA Nº 260, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Manoel da Silva Almeida, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 020/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212694/2014-61, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Roque, CNPJ nº 90.156.217/0001-88, com sede em Getúlio Vargas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.084/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2016, seção 1, página 41.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 262, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Roque, com sede em Getúlio Vargas (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 020/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212694/2014-61, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Roque, CNPJ nº 90.156.217/0001-88, com sede em Getúlio Vargas (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.084/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2016, seção 1, página 41.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, e no art. 32, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48000.001808/2016-14, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a anexa minuta de Portaria Interministerial que estipula o Programa de Metas para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo, cujos documentos pertinentes podem ser obtidos na Internet, no sítio do Ministério de Minas e Energia - www.mme.gov.br, no seu Portal de Consulta Pública.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 8 de março de 2017, por meio do seu Portal de Consulta Pública e em Audiência Pública que será realizada no dia 9 de março de 2017, às 9:00 horas, no Auditório do Ministério de Minas e Energia, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Térreo, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº , DE DE DE 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, os arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, o Decreto nº 4.508 de 11 de dezembro de 2002, a Portaria Interministerial nº 553, de 8 de dezembro de 2005, e considerando que

compete ao Poder Executivo estabelecer os níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE cabe elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como o Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo foram recebidas por meio de Consulta Pública eletrônica, Audiência Pública presencial; e

a Regulamentação Específica de Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados no Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e na Portaria Interministerial nº 553, de 8 de dezembro de 2005; e

o Programa de Metas deve ser estabelecido por meio de Portaria Interministerial, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo, na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

PROGRAMA DE METAS PARA MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE INDUÇÃO ROTOR GAIOLA DE ESQUILO

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001.

Art. 2º A caracterização do produto objeto desta Portaria é apresentada nos arts. 1º e 2º, do Anexo I, do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, com a seguinte complementação com relação à potência nominal que deverá ser igual ou superior a 0,75 kW (1cv) e até 370 kW (500 cv) em dois polos, quatro polos, seis polos e oito polos.

Art. 3º Fica estabelecido que os níveis mínimos de eficiência energética a serem atendidos pelos Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo, a que se refere o art. 2º deste Anexo, são os definidos na Tabela 1 - RENDIMENTOS NOMINAIS MÍNIMOS, apresentada a seguir.

Parágrafo único. Os valores constantes desta regulamentação estarão sujeitos às tolerâncias descritas na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 17.094-1/2013.

TABELA 1 - RENDIMENTOS NOMINAIS MÍNIMOS

Potência Nominal		Velocidade Síncrona (rpm)			
kW	cv	3600 2 Polos	1800 4 Polos	1200 6 Polos	900 8 Polos
		Rendimento Nominal			
0,75	1	80,0	83,5 ^a	82,5	75,5
1,1	1,5	84,0	86,5 ^b	87,5 ^c	78,5
1,5	2	85,5	86,5	88,5 ^d	84,0
2,2	3	86,5	89,5 ^e	89,5 ^f	85,5
3	4	88,5	89,5	89,5	86,5
3,7	5	88,5	89,5	89,5	86,5
4,4	6	88,5	89,5	89,5	86,5
5,5	7,5	89,5	91,7 ^g	91,0	86,5
7,5	10	90,2	91,7	91,0	89,5
9,2	12,5	91,0	92,4	91,7	89,5
11	15	91,0	92,4	91,7	89,5
15	20	91,0	93,0	91,7	90,2
18,5	25	91,7	93,6	93,0	90,2
22	30	91,7	93,6	93,0	91,7
30	40	92,4	94,1	94,1	91,7
37	50	93,0	94,5	94,1	92,4
45	60	93,6	95,0	94,5	92,4
55	75	93,6	95,4	94,5	93,6
75	100	94,1	95,4	95,0	93,6
90	125	95,0	95,4	95,0	94,1
110	150	95,0	95,8	95,8	94,1
132	175	95,4	96,2	95,8	94,5
150	200	95,4	96,2	95,8	94,5
185	250	95,8	96,2	95,8	95,0
220	300	95,8	96,2	95,8	95,0
260	350	95,8	96,2	95,8	95,0
300	400	95,8	96,2	95,8	95,0
330	450	95,8	96,2	95,8	95,0
370	500	95,8	96,2	95,8	95,0

^a Para motores na carcaça 80, o valor mínimo do rendimento é 83%.

^b Para motores na carcaça 80, o valor mínimo do rendimento é 84%.

^c Para motores na carcaça 90, o valor mínimo do rendimento é 85,5%.

^d Para motores na carcaça 100, o valor mínimo do rendimento é 86,5%.

^e Para motores na carcaça 90, o valor mínimo do rendimento é 87,5%.

^f Para motores na carcaça 100, o valor mínimo do rendimento é 87%.

^g Para motores na carcaça 112, o valor mínimo do rendimento é 91%.

Art. 4º A data limite para fabricação no País ou importação dos motores objeto da regulamentação aqui tratada e que não atendam ao disposto no art. 3º deste Anexo, será de três anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A data limite para comercialização no País dos motores referidos no art. 4º será de três anos e seis meses a partir da vigência deste ato.

Parágrafo único. Os conhecimentos de embarque dos motores importados mencionados no caput deverão ser emitidos até a data limite fixados no art. 4º.

Art. 6º A data limite para fabricação no País ou importação de máquinas motrizes de uso final cujos motores componentes sejam objeto desta regulamentação e que não atendam ao disposto no art. 3º deste Anexo será de três anos e seis meses a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Para as máquinas motrizes de uso final para as quais o atendimento a esta regulamentação implicar em modificações onerosas, financeiramente, tecnicamente ou operacionalmente, a serem devidamente justificadas, comprovadas e aceitas pelo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou ao órgão por ele indicado, o prazo definido no caput será estendido por mais seis meses.

Art. 7º A data limite para comercialização no País de máquinas motrizes de uso final referidas no art. 6º será de quatro anos a partir da vigência deste ato.

Parágrafo único. Para as máquinas motrizes de uso final para as quais o atendimento a esta regulamentação implicar em modificações onerosas, financeiramente, tecnicamente ou operacionalmente, a serem devidamente justificadas, comprovadas e aceitas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ou ao órgão por ele indicado, o prazo do caput será estendido por mais seis meses.

Art. 8º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto nesta Portaria, cabendo-lhe reportar ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 9º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, será o responsável pelo acompanhamento e a avaliação das ações governamentais de suporte à implantação deste Programa de Metas, por intermédio do Comitê Técnico de Motores, cabendo-lhe elaborar relatórios periodicamente que subsidiem a verificação da viabilidade de atendimento desta Portaria, bem como propor ações complementares no sentido de compatibilizar o prazo de atendimento ao andamento das ações governamentais.

Art. 10. Até as datas estabelecidas nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, os motores caracterizados no art. 2º deste Anexo ficam sujeitos aos valores de rendimentos nominais mínimos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 553, de 8 de dezembro de 2005, com a caracterização apresentada na nos arts. 1º e 2º, do Anexo I, do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de janeiro de 2017

Nº 155 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000172/2016-44, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela 2A Systems Projeto, Instalação e Manutenção de Sistemas, em face da Decisão SLC nº 26/2016, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 9.741,30 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais, e trinta centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total de sua proposta realizada no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2015.

Em 26 de janeiro de 2017

Nº 245 -O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004351/2016-51, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de reconsideração interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras em face do Despacho nº 84, de 13 de janeiro de 2017, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 4.950, de 27 de novembro de 2014, constante do Processo nº 48500.005068/2005-31, cujo resumo foi publicado no DOU, de 28 de novembro de 2014, seção 1, página 166, nº. 231, o Art.2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Autorizar a empresa Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora junto à usina, com 3 (três) transformadores, sendo dois de 16,5/230kV e um de 18/230kV, e 3 (três) linhas de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de comprimentos aproximados de 117m, 92m e 65m respectivamente, conectando a Subestação Mauá 3, sob responsabilidade da Amazonas Distribuidora de Energia S.A."

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 6.160, de 17 de janeiro de 2017, constante no Processo nº 48500.00620/2016-18, publicada no D.O.U. de 23.01.2017, seção 1, p. 49, onde se lê: "for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. ", leia-se: "for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. ".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de janeiro de 2017

Nº 248 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTQ para as usinas do 2º LFA/2010, 1º quadriênio de apuração, cujo quadriênio encerrou-se em 31 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

Nº 249 - Processo nº 48500.002029/2006-53. Interessados: Companhia Campolarguense de Energia - Cocel (compradora) e Copel Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.009/2015, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. COPEL 001/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de janeiro de 2017

Nº 248 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo,das empresas relacionadas:

Nº 85	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI - EPP - CNPJ nº 02.737.439/0001-27					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003747/2016 - 52	VR ECTRON AWS	SAE -	. ISO 68, DIN 51524 (PART II) (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	9846
	48600.003748/2016 - 05	VR ECTRON	SAE -	. ISO 68 / DIN 511524 PARTE 1 (HL)	ÓLEO LUBRIFICANTE	9845

Nº 86	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.003183/2016 - 58	SUPRA MX SEMI SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.003184/2016 - 01	SUPRA PREMIUM ALTA QUILOMETRAGEM SL	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.003185/2016 - 47	MOTO PREMIUM SL	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de janeiro de 2017

Nº 84 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PE0175359	AJM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA - ME	20.635.120/0001-72	CARUARU	PE	48610.003150/2016-99
AV/CE0179238	AVIGAS NORDESTE LTDA - ME	03.948.059/0003-66	CRUZ	CE	48610.014238/2016-36
AV/CE178366	AVIGAS NORDESTE LTDA - ME	03.948.059/0004-47	ARACATI	CE	48610.011205/2016-34

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA II
COORDENADORIA DE CONTEÚDO LOCAL

AUTORIZAÇÃO Nº 37, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 442, de 12 de dezembro de, e com base no Processo ANP nº 48610.000569/2017-70, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000758/2017-42, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; do inciso V do art. 2º e o §1º do art. 5º da Lei 11.909, de 04 de março de 2009, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa AES Uruguaiana Empreendimentos S.A., inscrita sob o CNPJ nº 01.600.202/0001-37, autorizada a exercer a atividade de Carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Revoga os atos de instauração de procedimentos de disponibilidade de área publicados a partir de 1º de dezembro de 2016, altera a Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e no art. 93 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011:

Considerando que o art. 4º da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 29 de junho de 2009 estabelece que "o processo de disponibilidade de área poderá ser anulado ou revogado por ato do Diretor-Geral do DNPM, caso em que, na forma da lei, não será devida aos eventuais interessados qualquer indenização, instaurando-se novo procedimento, quando cabível";

Considerando que é de conhecimento público que o regramento aplicável aos procedimentos de disponibilidade de área está sendo objeto de revisão pelo DNPM e pelo Ministério de Minas e Energia, sendo necessária a adoção de medidas preparatórias da mudança normativa de modo a evitar lesão ao interesse público; e

Considerando que os procedimentos de disponibilidade instaurados a partir de 1º de dezembro de 2016 encontram-se com os prazos para apresentação de propostas em curso, não tendo qualquer envelope com proposta sido aberto, e que, portanto, a extinção desses procedimentos não acarretará qualquer lesão a interesses de potenciais proponentes; resolve:

Art. 1º Ficam revogados os atos de instauração de procedimento de disponibilidade de área publicados no Diário Oficial da União a partir de 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do inc. V do art. 342 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria do Diretor-Geral nº 155, de 12 de maio de 2016, publicada no DOU de 17/05/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 10/2017 - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
830.323/2016-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº420/2017-Destacado do DNPM 831.475/2014-ALVARÁ Nº1286/2015-Vencimento em 12/3/2018
830.324/2016-RIOMINAS SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº421/2017-Destacado do DNPM 831.475/2014-ALVARÁ Nº1286/2015-Vencimento em 12/3/2018
831.716/2016-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-ALVARÁ Nº422/2017-Destacado do DNPM 833.261/2013-ALVARÁ Nº15001/2015-Vencimento em 8/12/2018
832.289/2016-JOSÉ ADION CARVALHO ANDRADE-ALVARÁ Nº423/2017-Destacado do DNPM 833.319/2014-ALVARÁ Nº4733/2016-Vencimento em 13/5/2019
832.481/2016-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº424/2017-Destacado do DNPM 831.273/2014-ALVARÁ Nº5324/2015-Vencimento em 31/7/2018
832.621/2016-UNIÃO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIAS LTDA ME-ALVARÁ Nº425/2017-Destacado do DNPM 831.414/2014-ALVARÁ Nº3989/2015-Vencimento em 23/6/2017

1.ACREDITAR a empresa MILLENIUM SENIOR CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 08.885.478/0001-58, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação as áreas de atividade descritas a seguir:

Acreditação nº ANP	008
Empresa Acreditada	MILLENIUM SENIOR CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA.

Grupo	Escopo de Acreditação
1	Geologia e Geofísica
2	Construção de Poço
3	Sistema de Coleta de Produção e Escoamento
4	Unidade de Produção
5	Apoio Operacional

2.O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e os demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4.A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas objeto desta Autorização entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

DANIELA GODOY MARTINS CORRÊA

RELAÇÃO Nº 12/2017 - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.106/2011-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
834.182/2012-MINERAÇÃO VALE DO JACARE LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.762/2001-ANDRÉ REIS EPP- Área de 813,06 para 49,94-Areia e Argila
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
800.298/2005-TÂNIA FABÍOLA S. SABÓIA ME
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.028/1983-SECCO COMERCIO ATACADISTA DE MINERAIS LTDA.- Prazo:a contar de 22/11/2016 e com término em 22/5/2017.
840.032/2005-ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA- Prazo:a contar de 12/6/2015 e com término em 12/6/2017.
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
861.018/2000-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA
820.150/1980-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA
830.279/1983-ANDRADE MINAS GRANITOS LTDA
815.206/2000-KERBERMIX SERVIÇOS DE CONCRETA-GEM LTDA EPP
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
490.501/1952-VOTORANTIM CIMENTOS S A-Calciário
890.500/1985-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA-Mármore
830.374/1995-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-Fosfato
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
820.150/1980-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-Areia e Argila-Portaria de Lavra nº 875/90, DOU de 07.11.90
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
002.122/1936-LUZIA JUREMA VIDAL DE SOUZA
003.476/1943-HOLCIM (BRASIL) S A
006.748/1964-HOLCIM (BRASIL) S A
811.122/1972-MINESUL SA MINERAÇÃO
808.943/1975-HOLCIM (BRASIL) S A
810.044/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
810.374/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA



810.476/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
810.249/1981-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA
810.199/1983-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
813.221/1970-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA- Início:A partir 05/10/89-Término:Rérmino em 14/01/2018
818.147/1970-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA- Início:Apartir 24/08/1999-Término:Termino em 14/01/2018
805.009/1971-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA- Início:A partir 10/01/2012-Término:Término 14/01/2018
809.243/1971-UNICAL UNIVERSAL DE CALCÁRIOS LTDA- Início:A partir 14/01/1987-Término:14/01/2018
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
004.905/1952-VOTORANTIM CIMENTOS S A-Filito e Diabásio
820.150/1980-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-Areia e Argila
830.723/1983-MORAIS E GOUVEIA LTDA-Areia
830.726/1983-MINERADORA SUCURI LTDA ME-Areia

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
844.091/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA- Cessionário:844.027/2013-São Luiz Extração de Areia Eireli Me
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
844.046/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA- AI Nº 011/2016
844.057/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA- AI Nº 014/2016
Nega provimento a defesa apresentada(476)
844.045/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA
844.046/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA
844.050/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA
844.057/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
844.034/2002-AJC EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº001/2017
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
844.045/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA- AI Nº012/2016
844.050/2003-MINERAÇÃO BARRETO SA- AI Nº013/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
844.034/2002-AJC EMPREENDIMENTOS LTDA-OE- Nº015/2017
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
844.025/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -AI Nº066/2016
844.026/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -AI Nº082/2016
844.048/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -AI Nº083/2016
844.054/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -AI Nº067/2016
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
844.025/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
844.026/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
844.048/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.
844.054/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
751.120/1996-SMIG SERVIÇO DE MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA
751.427/1996-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA.
850.413/2013-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO
852.035/2013-ZOHAR MINERAÇÃO LTDA
850.013/2014-ELENITA ALVES SALU
850.524/2014-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA
850.535/2016-DIEGO DALMEIDA PERALTA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.505/2016-DBENS ADMINISTRADORA DE BENS E ATIVOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.009/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL LTDA.-OF. Nº2.021/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.631/2016-JOÃO EVANGELISTA ALVES-OF. Nº2.017/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.864/2016-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº2.019/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Despacho publicado(156)
851.380/2013-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-Indefiro o pedido protocolado em 15/09/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
650.359/1997-VALE S A
Nega provimento ao recurso interposto(187)
850.579/1994-TAMIN MINERAÇÃO LTDA
850.580/1994-TAMIN MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.329/2002-MINERAÇÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA.-OF. Nº008/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.347/2010-KEYSTONE LTDA-OF. Nº2.020/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.145/1995-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº7.023/2014
850.276/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL LTDA.- Cessionário:COBREX PROSPECÇÃO MINERAL S/A- CPF ou CNPJ 17.544.502/0001-86- Alvará nº9.293/2011
850.994/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº16.528/2011
850.541/2015-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL LTDA.- Cessionário:COBREX PROSPECÇÃO MINERAL S/A.- CPF ou CNPJ 17.544.502/0001-86- Alvará nº7.749/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
851.094/2005-BRAZILIAN RESOURCES MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº8.034/2015
850.111/2006-EIMB EMPRESA INTERNACIONAL DE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº7.358/2008
850.999/2006-ÁGUA DAGOSTIN LTDA ME -Alvará Nº18.588/2011
850.018/2007-BRAZMIN LTDA -Alvará Nº7.358/2006
851.281/2008-VALE S A -Alvará Nº15.883/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.507/2001-MINERAÇÃO TRAJA S A.
850.615/2005-MARDOL MADEIREIRA RIO DOURADO LTDA
851.056/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA
851.289/2008-VALE METAIS BÁSICOS S A
850.284/2010-KEYSTONE LTDA
850.661/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.662/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.794/2012-CLAUDIANE BISSI LORENZONI VALE
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.684/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.482/2014-MARCOS ANTÔNIO DARONCH-OF. Nº3.527/2016 - Superintendência do DNPM/PA
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.709/2016-FLAVIO WILLERS - PLG Nº01/2017 de 19/01/2017 - Prazo 5 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
853.294/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.836/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE TUCUMA E ALTO XINGU COOMTAX
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
850.011/1991-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.- AI Nº 603/2017, 604/2017, 605/2017 e 606/2017.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.011/1991-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-OF. Nº04/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
850.695/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-Ouro, Columbita e Wolframita-Permissão de Lavra Garimpeira Nº02/2016, DOU de 09/08/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.895/2006-PARÁ CERÂMICA INDÚSTRIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:047/2006 - Vencimento em 20/09/2020
850.921/2006-JOÃO FRANCISCO GOMES VINENTE- Registro de Licença Nº:044/2010 - Vencimento em 04/08/2018
851.569/2013-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:57/2015 - Vencimento em 31/08/2020.

850.874/2014-A L L LOCAÇÃO EIRELI EPP- Registro de Licença Nº:19/2015 - Vencimento em 29/09/2018
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.610/2004-ETEC EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
851.070/2012-MANOEL SAMPAIO DE SOUZA
850.189/2014-J M F ARRUDA ME
850.080/2015-ANDRÉ MARIA DE PAULA
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
850.189/2014-J M F ARRUDA ME
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
850.455/2014-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME- Registro de Licença Nº63- Publicado no DOU de 2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
851.332/2012-JANIO JOSE LOPES SALES SANTOS
850.551/2013-ANTÔNIO AUGUSTO PAIVA DOS SANTOS ME
851.520/2013-N. DA S. MARTINS
851.764/2013-EDVALDO AMAZONAS SILVA & CIA LTDA
850.896/2014-CÂNDIDO CRISPIM MENDES NETO
850.474/2015-SEVERINO BATISTA DE ALBUGUERQUE
850.614/2015-SÔNIA MARIA MAGALHÃES PEREIRA
850.460/2016-MARIA CRISTINA SILVA QUINCO MACIEL

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.842/2013-ECOMONTE MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº596/2014 - Cessionario:826.806/2016; 826.807/2016-Montecal Indústria de cal Ltda- CPF ou CNPJ 76.116.144/0001-70
826.937/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- Alvará nº11826/2014 - Cessionario:826.842/2016; 826.843/2016-Hobi Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 80.752.959/0001-12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.801/2011-MINERAÇÃO LINHA BANDEIRANTES LTDA.-OF. Nº001/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.297/2010-PEDREIRA UBIRATÃ LTDA-UBIRATÃ/PR - Guia nº 01/2017-50.000ton/ano-Basalto p/ Brita- Valida- de:28/01/2018
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.311/2008-G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AI Nº782/2016
826.580/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI-AI Nº783/2016
826.441/2012-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL MARRUMBI LTDA.-AI Nº781/2016
826.523/2012-ROSINEY GANDOLFI MACHADO-AI Nº780/2016
826.614/2012-ANDERSON SCHMITT-AI Nº779/2016
826.703/2012-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-AI Nº778/2016
826.705/2012-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-AI Nº777/2016
826.228/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº776/2016
826.267/2013-CLAUDOMIRO SIROTI-AI Nº775/2016
826.355/2013-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº774/2016
826.356/2013-CAIO BACCARAT SILVA-AI Nº773/2016
826.357/2013-CAIO BACCARAT SILVA-AI Nº772/2016
826.682/2013-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-AI Nº770/2016
826.702/2013-AREIAL DO VALE LTDA-AI Nº771/2016
826.850/2013-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-AI Nº769/2016
826.852/2013-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-AI Nº768/2016
826.033/2014-G J TEIXEIRA MINERADORA LTDA ME-AI Nº767/2016
826.501/2014-DENIS CARDOSO-AI Nº766/2016
826.617/2014-EDERSON DA SILVA SKODOSKI-AI Nº786/2016
826.623/2014-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº785/2016
826.624/2014-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº784/2016
826.712/2014-JOSÉ AUGUSTO GOMES LEAL FILHO-AI Nº765/2016
826.714/2014-JOSÉ AUGUSTO GOMES LEAL FILHO-AI Nº764/2016
826.715/2014-JOSÉ AUGUSTO GOMES LEAL FILHO-AI Nº763/2016
826.716/2014-JOSÉ AUGUSTO GOMES LEAL FILHO-AI Nº762/2016
826.717/2014-MARISA DE FREITAS LEAL-AI Nº761/2016
826.718/2014-MARISA DE FREITAS LEAL-AI Nº760/2016

826.719/2014-MARISA DE FREITAS LEAL-AI Nº759/2016
826.138/2015-M. T. TORTATO EIRELI ME-AI Nº758/2016
826.241/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-AI Nº757/2016
826.336/2015-MAURI BOZZA EIRELI EPP-AI Nº756/2016
826.356/2015-INDUSTRIA CERAMICA PASQUALI LT-DA ME-AI Nº755/2016
826.357/2015-PEDRO LUIZ VENIER ME-AI Nº754/2016
826.358/2015-MARIA GABRIELLA BIANCHINI-AI Nº753/2016
826.372/2015-LEANDRO SCHENA DIAS RODRIGUES-AI Nº752/2016
826.376/2015-CLAUDINEI DE SOUSA-AI Nº751/2016
826.377/2015-CLAUDINEI DE SOUSA-AI Nº750/2016
826.378/2015-MARTIM BOJARSKI-AI Nº749/2016
826.382/2015-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-AI Nº748/2016
826.400/2015-C. DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-AI Nº747/2016
826.402/2015-GILMAR ARAUJO SANTOS & CIA LTDA ME-AI Nº746/2016
826.404/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS S A-AI Nº745/2016
826.405/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS S A-AI Nº744/2016
826.406/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS S A-AI Nº743/2016
826.407/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEN-DIMENTOS S A-AI Nº742/2016
826.417/2015-PEDREIRA ICA LTDA-AI Nº741/2016
826.430/2015-MINERAÇÃO DE AREIA MANOEL RI-BAS LTDA M.E-AI Nº740/2016
826.432/2015-RAFAEL VIOLA MOTTIN-AI Nº739/2016
826.436/2015-BEST BLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-AI Nº738/2016
826.437/2015-BEST BLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-AI Nº737/2016
826.438/2015-BEST BLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-AI Nº736/2016
826.439/2015-BEST BLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-AI Nº735/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
826.514/2016-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.275/2000-ÁGUA MINERAL PRATA DA SERRRA LTDA-OF. Nº003/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.113/1997-KINAI EDA EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA EPP-ARAUCÁRIA/PR - Guia nº 03/2017-50.000ton/ano-Areia-Validade:04/01/2018
826.355/2006-RODOLFO WEIBER-PONTA GROSSA/PR - Guia nº 02/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:04/01/2018

RELAÇÃO Nº 3/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.066/2004-GOLDEN MIX CONCRETO LTDA-OF.
Nº270/2017
826.104/2013-DAVI REIS MESSAGGI-OF.
Nº17/2017/DGTM/DNPM/PR
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.008/2010-CERAMICA PLANALTO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.083/2011-SELECTA IMPEX IMPORTAÇÃO E EX-PORTAÇÃO LTDA-AI Nº816/2016
826.200/2013-AREAL BOZZA LTDA ME-AI Nº815/2016
826.449/2013-LLJ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL LTDA ME-AI Nº814/2016
826.527/2013-S G MIRANDA & CIA LTDA.-AI Nº813/2016
826.784/2013-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº812/2016
826.788/2013-INCEPAR IND CERAMICA E COM. DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-AI Nº811/2013
826.793/2013-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-AI Nº810/2016
826.810/2013-REINALDO BAECHTOLD FILHO-AI Nº809/2016
826.811/2013-ELCIO HATOS COSTA-AI Nº808/2016
826.827/2013-SÃO DANIEL MINERADORA E TRANS-PORTADORA LTDA.-AI Nº807/2016
826.865/2013-GUSTAVO RODRIGUES ALVES CASTRO-AI Nº805/2016
826.959/2013-AKABEM ACABAMENTOS ESPECIAIS EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-AI Nº806/2016
826.103/2014-CLECILDA DALA COSTA BACH-AI Nº804/2016
826.180/2014-WANDERLEI GONÇALVES DOS SAN-TOS-AI Nº803/2016
826.325/2014-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº802/2016
826.326/2014-RAFAEL PEGOLARO SALIONE-AI Nº801/2016

826.331/2014-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-AI Nº800/2016
826.332/2014-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-AI Nº799/2016
826.376/2014-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº798/2016
826.386/2014-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LT-DA.-AI Nº797/2016
826.528/2014-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA-AI Nº796/2016
826.543/2014-ANDERSON DE SOUZA CAMPOS TRANSPORTE E COMÉRCIO ME-AI Nº795/2016
826.566/2014-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº794/2016
826.574/2014-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-AI Nº793/2016
826.576/2014-VALTER REIS SILVA-AI Nº792/2016
826.579/2014-AREAL BOZZA LTDA ME-AI Nº791/2016
826.593/2014-JOÃO IVO DE SOUZA CAMPOS-AI Nº790/2016
826.596/2014-FERNANDO DARGEL FERREIRA-AI Nº789/2016
826.600/2014-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº788/2016
826.615/2014-COMERCIAL DIVISA LTDA. ME-AI Nº787/2016
826.625/2014-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LT-DA.-AI Nº827/2016
826.634/2014-AREAL DURAU LTDA.-AI Nº826/2016
826.635/2014-AREAL DURAU LTDA.-AI Nº825/2016
826.645/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº824/2016
826.646/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº823/2016
826.650/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-AI Nº822/2016
826.674/2014-AREAL BOZZA LTDA ME-AI Nº821/2016
826.675/2014-AREAL BOZZA LTDA ME-AI Nº820/2016
826.677/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº819/2016
826.678/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº818/2016
826.679/2014-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-AI Nº817/2016
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-bilidade para pesquisa(303)
826.519/2010-TIJOTELHAS FRAZATTO IND. CERÂMI-CA LTDA. ME- Substância Aprovada:ARGILA, AREIA E TURFA Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
826.045/1997-Mineração Nova Era Ltda Me-Granito
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.209/2004-R. MINAS LTDA.-OF.
Nº14/2017/DGTM/DNPM/PR
827.036/2014-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME-OF.
Nº10/2017/DGTM/DNPM/PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
826.062/2006-AREAL ITABAUNA LTDA.- Alvará nº2615/2008 - Cessionario:826.575/2014-Kinai Mapt Mineração de Areia e Pedra Ltda Me- CNPJ 03.435.995/0001-01
826.361/2010-KINAI MAPT MINERAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA ME- Alvará nº1929/2011 - Cessiona-rio:826.564/2014-Areal Itabauna Ltda- CNPJ 80.040.645/0001-97
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.209/2004-R. MINAS LTDA.-LAPA/PR, PORTO AMA-ZONAS/PR - Guia nº 04/2017-50.000ton/ano-Areia- Valida-de:20/12/2020, ou quando da decisão administrativa sobre o Reque-rimento de Lavra (o que ocorrer primeiro)
Nega provimento a defesa apresentada(810)
826.074/2002-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-rimento de lavra(1045)
826.205/2000-NABOSNE EXTRAÇÃO DE AREIA EIRE-LI ME
826.624/2003-NABOSNE EXTRAÇÃO DE AREIA EIRE-LI ME
826.815/2011-GILSON ANGELO DALPRÁ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
827.036/2014-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME-OF.
Nº9/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.254/2015-MUNICÍPIO DE TOLEDO-OF.
Nº13/2017/DGTM/DNPM/PR
826.255/2015-MUNICÍPIO DE TOLEDO-OF.
Nº13/2017/DGTM/DNPM/PR
826.256/2015-MUNICÍPIO DE TOLEDO-OF.
Nº13/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.204/2011-JOSÉ HONÓRIO ALMEIDA SERPA-OF.
Nº269/2017

RELAÇÃO Nº 4/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.398/2007-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº675/2016
826.402/2007-OILSON MARCELO CORDEIRO - AI Nº674/2016
826.725/2007-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP - AI Nº733/2016
826.471/2011-AREAL BOZZA LTDA ME - AI Nº732/2016
826.484/2011-VALCIR RIBAS MACHADO - AI Nº672/2016
826.169/2012-LIDIANE DAL POZZO - AI Nº731/2016
826.646/2012-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº671/2016
826.135/2013-MAGDA CRISTINA LUDEKE PEREIRA - AI Nº702/2016
826.429/2013-PEDREIRA CATEDRAL LTDA. - AI Nº669/2016
826.442/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO - AI Nº668/2016
826.474/2013-R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº666/2016
826.481/2013-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA - AI Nº665/2016
826.488/2013-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA. - AI Nº730/2016
826.503/2013-BASALTO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº664/2016
826.510/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO - AI Nº663/2016
826.521/2013-RITA BEATRIZ DE FREITAS BELON - AI Nº662/2016
826.522/2013-JDENA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº661/2016
826.523/2013-JDENA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº660/2016
826.557/2013-PRISCILA CARNEIRO ROSA RIBEIRO PI-NHEIRO - AI Nº728/2016
826.558/2013-M. T. TORTATO EIRELI ME - AI Nº692/2016
826.601/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº724/2016
826.602/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº723/2016
826.603/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº722/2016
826.604/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº721/2016
826.605/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº720/2016
826.606/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº719/2016
826.607/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº718/2016
826.608/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº717/2016
826.610/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº716/2016
826.611/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº715/2016
826.613/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº714/2016
826.614/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº713/2016
826.615/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº712/2016
826.616/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº711/2016
826.617/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº710/2016
826.618/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº709/2016
826.619/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº708/2016
826.620/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº707/2016
826.621/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº701/2016
826.622/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº700/2016
826.624/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº699/2016
826.625/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº698/2016
826.656/2013-ALCIDES CABRAL - AI Nº697/2016
826.665/2013-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA. - AI Nº696/2016
826.680/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº695/2016
826.775/2013-MARCIO DE SOUZA CANABRAVA - AI Nº706/2016
826.777/2013-ANDRÉA C. B. M. PETERMANN - AI Nº705/2016
826.778/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº704/2016
826.904/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME - AI Nº693/2016
827.079/2013-AIRTON JOSÉ AREZI - AI Nº691/2016
826.387/2014-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LT-DA. - AI Nº690/2016



826.391/2014-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - AI Nº689/2016
826.426/2014-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME - AI Nº688/2016
826.427/2014-AREAL PRATA LTDA ME - AI Nº687/2016
826.499/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA - AI Nº685/2016
826.507/2014-RODOLFO WEIBER - AI Nº684/2016
826.529/2014-NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMO-BILIÁRIOS LTDA - AI Nº682/2016
826.550/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO - AI Nº680/2016
826.551/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO - AI Nº679/2016
826.556/2014-MARCIO DOS SANTOS - AI Nº678/2016

RELAÇÃO Nº 5/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.590/2010-JORGE AUGUSTO KRUGER - AI Nº657/2016
826.838/2012-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - AI Nº656/2016
826.028/2013-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA - AI Nº655/2016
826.110/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO - AI Nº654/2016
826.197/2013-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA. - AI Nº653/2016
826.251/2013-DIEGO TETSU YAMAMOTO HARA - AI Nº652/2016
826.330/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº603/2016
826.336/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº602/2016
826.381/2013-PROGEP PROJETOS GEOLÓGICOS E FLORESTAIS LTDA. - AI Nº648/2016
826.397/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA - AI Nº645/2016
826.401/2013-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME - AI Nº644/2016
826.434/2013-SUELI GASPARIN FIORESE AREAIS - AI Nº642/2016
826.446/2013-AREAL PRATA LTDA ME - AI Nº641/2016
826.451/2013-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - AI Nº640/2016
826.455/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME - AI Nº639/2016
826.528/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA - AI Nº659/2016
826.561/2013-LLJ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL LTDA ME - AI Nº658/2016
826.001/2014-IDERALDO LUIZ LIMA - AI Nº637/2016
826.225/2014-AREAL PRATA LTDA ME - AI Nº635/2016
826.259/2014-PORTO DE AREIA CINZAS LTDA. - AI Nº634/2016
826.284/2014-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA - AI Nº632/2016
826.285/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA - AI Nº631/2016
826.286/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA - AI Nº630/2013
826.310/2014-CONSTRUTORA CASA VALOR LTDA ME - AI Nº629/2016
826.323/2014-MARCIO DOS SANTOS - AI Nº627/2016
826.337/2014-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME - AI Nº626/2016
826.364/2014-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA - AI Nº624/2016
826.369/2014-RODOLFO WEIBER - AI Nº623/2016
826.385/2014-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - AI Nº620/2016
826.393/2014-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA. - AI Nº619/2016
826.394/2014-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA. - AI Nº618/2016
826.395/2014-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - AI Nº617/2016
826.396/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO - AI Nº616/2016
826.397/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO - AI Nº615/2016
826.403/2014-PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP - AI Nº614/2016
826.406/2014-MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA - AI Nº613/2016
826.412/2014-FELIPE WEIBER - AI Nº612/2016
826.442/2014-NOROESTE MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº611/2016
826.471/2014-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA. - AI Nº609/2016
826.478/2014-DEAM 3 MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL PÉTREO LTDA - AI Nº607/2016
826.521/2014-JOSÉ KAMPA - AI Nº604/2016
826.204/2015-ANDRESSA TURRA AGOTTANI RIBAS - AI Nº600/2016

826.213/2015-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA - AI Nº598/2016
826.214/2015-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA - AI Nº597/2016
826.299/2015-CESAR GUILHERME GEBELUKA - AI Nº595/2016
826.315/2015-DELLAI, DELLAI E CIA LTDA ME - AI Nº593/2016
826.316/2015-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA. - AI Nº592/2016
826.317/2015-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRA-PLANAGEM LTDA. - AI Nº591/2016
826.318/2015-MAURO JOSE PIONTEKIEVICZ - AI Nº590/2016
826.325/2015-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA - AI Nº587/2016
826.326/2015-RAFAIN & THEISS BRITAGEM DE PEDRAS LTDA. ME - AI Nº586/2016
826.328/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SE-REIA LTDA. ME - AI Nº585/2016
826.339/2015-ATHENAS MINERADORA LTDA. - AI Nº582/2016

RELAÇÃO Nº 6/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
004.656/1943-SOCIEDADE CAL PARANA LTDA- AI Nº26/2017
003.452/1944-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A.- AI Nº50/2017
005.682/1951-MINERADORA MONTE ALEGRE LTDA- AI Nº46/2017
801.261/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA MINERAL PRIMAVERA LTDA- AI Nº33/2017
822.200/1971-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº43/2017
807.513/1972-EMPRESA DE MINERAÇÃO BUCK LTDA- AI Nº20/2017
811.874/1972-AGROMINERAL SANTA FÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AI Nº44/2017
803.000/1973-ITAJARA MINÉRIOS LTDA- AI Nº31/2017
814.136/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº17/2017
816.005/1973-ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº25/2017
816.868/1973-ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº24/2017
803.380/1974-MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº2/2017
804.212/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA- AI Nº35/2017
804.213/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA- AI Nº34/2017
806.967/1975-BAUER E CIA LTDA- AI Nº19/2017
801.042/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº42/2017
801.983/1976-FELIPPE MASCARO- AI Nº29/2017
813.043/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº41/2017
805.372/1977-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº40/2017
820.022/1978-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº16/2017
820.108/1978-SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.- AI Nº14/2017
820.188/1979-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº39/2017
820.907/1980-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº38/2017
820.074/1981-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº37/2017
820.191/1981-JOSÉ FRESSATO & CIA. LTDA.- AI Nº21/2017
820.299/1983-GRAMINERIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA- AI Nº45/2017
820.017/1988-BAUER E CIA LTDA- AI Nº18/2017
826.053/1988-ITACOLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº23/2017
826.150/1990-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- AI Nº36/2017
826.253/1991-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA- AI Nº27/2017
826.449/1991-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A- AI Nº28/2017
926.002/1991-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº15/2017
826.004/1992-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO- AI Nº49/2017
826.009/1992-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO- AI Nº30/2017
826.174/1993-CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.- AI Nº22/2017
826.494/1996-JOSÉ MAURI ZAMPIERI - ME- AI Nº47/2017
826.912/1996-PEDREIRA CANDÓI LTDA ME- AI Nº1/2017
826.605/1998-TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA- AI Nº5/2017

826.223/1999-MINERAÇÃO DE AREIA MARTINS LTDA- AI Nº4/2017
826.498/1999-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- AI Nº13/2017
826.160/2002-J.T.R AMARO & FILHOS LTDA- AI Nº6/2017
826.369/2002-MEGAPAV CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- AI Nº3/2017
826.629/2003-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA- AI Nº48/2017
826.658/2003-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.- AI Nº12/2017
826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIRENSE LTDA- AI Nº7/2017
826.736/2007-EXCOLETTTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº32/2017
826.127/2008-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.- AI Nº11/2017
826.130/2008-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.- AI Nº10/2017
826.133/2008-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.- AI Nº9/2017
826.134/2008-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA EPP.- AI Nº8/2017

RELAÇÃO Nº 7/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a. Rossato Agropecuária LTDA. - 826445/13 - A.I. 129/17, 826808/13 - A.I. 150/17
Adilson Campagnolo - 826015/13 - A.I. 97/17
Aecio Rui de Oliveira Portes Filho - 826425/13 - A.I. 126/17
Aida Gomes Weigert - 826440/13 - A.I. 128/17
Alcides Cabral - 826656/13 - A.I. 138/17
Alexandra de Souza Arcaten - 826781/13 - A.I. 145/17
Ambiental Sul Brasil Central Regional de TRAT. Resíduos LTDA. - 826208/13 - A.I. 108/17, 826209/13 - A.I. 109/17, 826323/13 - A.I. 118/17, 826324/13 - A.I. 119/17
Ana Cristina Sargaço Pinto - 826422/12 - A.I. 70/17
Antonio Prieto Franchim - 826011/12 - A.I. 60/17
Antonio Sanches Neto - 826456/12 - A.I. 73/17
Areal Agua Azul LTDA. - 826634/06 - A.I. 53/17, 826635/06 - A.I. 54/17
Areal Durau LTDA. - 826553/11 - A.I. 56/17, 826472/12 - A.I. 75/17
Areal Itabauna LTDA. - 826529/12 - A.I. 76/17
Areal Wosniak Ltda.(m.e.) - 826172/13 - A.I. 104/17
Atilio Stleck da Rocha - 826265/13 - A.I. 114/17
Augusto Cesar Sant'na - 826765/12 - A.I. 89/17
Benedito Jose Pinheiro - 826574/12 - A.I. 79/17
Carlos Alberto Maciel de Melo - 826244/13 - A.I. 110/17
Carlos Koltun - 826726/12 - A.I. 85/17
Cerâmica Santo Antonio Melecio Ltda me - 826477/13 - A.I. 130/17
Cerâmica Silva Prado Ltda me - 826839/12 - A.I. 93/17, 826840/12 - A.I. 94/17
Cib Mineraçãoltlda - 826190/12 - A.I. 64/17
Cláudio da Cruz Franco - 826539/12 - A.I. 77/17
Comercial de Gêneros Alimentícios Vila Varzeão LTDA. - 826520/13 - A.I. 132/17
Compacta Mineradora Ltda - 826603/12 - A.I. 80/17, 826604/12 - A.I. 81/17, 826122/12 - A.I. 61/17
Companhia Melhoramentos Norte do Parana - 826774/12 - A.I. 90/17, 826775/12 - A.I. 91/17, 826360/13 - A.I. 121/17
Construtora Triunfo sa - 826797/13 - A.I. 147/17
Cubatão Dragagens LTDA. - 826484/95 - A.I. 51/17
Dalrio Madeiras e Materiais de Construção Ltda me - 826394/13 - A.I. 123/17
David Franca Junior - 826518/13 - A.I. 131/17
Delta Sul Comércio de Concreto Brita Areia Industrial e Asfalto - 826789/13 - A.I. 146/17
Deoniso Lachovicz - 826460/12 - A.I. 74/17
Diego Tetsu Yamamoto Hara - 826251/13 - A.I. 111/17
Dirceu Luiz Liotto - 826418/12 - A.I. 69/17
Dorival Barbosa Miranda - 826549/13 - A.I. 136/17
Emilio Humberto Glir - 826545/13 - A.I. 134/17
Etr Comércio de Areia Ltda - 826190/13 - A.I. 106/17
Excoletto Comércio de Areia LTDA. - 826554/12 - A.I. 78/17
Foggiatto & Cia Ltda - 826391/13 - A.I. 122/17
Gilberto Leal - 826378/12 - A.I. 67/17
Gmc Empreendimentos Ltda me - 826776/13 - A.I. 143/17
Gustavo Otaviano de Siqueira - 826647/12 - A.I. 83/17
Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda - 826759/12 - A.I. 87/17
Indústria Extrativa de Argila Monte Cristo Ltda me - 826763/12 - A.I. 88/17
Iolanda Beatriz Basei - 826385/06 - A.I. 52/17
Ivo Rubens Lechinewski - 826415/12 - A.I. 68/17
Jls Extração e Comércio de Areia e Argila LTDA. - 826665/13 - A.I. 140/17
João Luis de Souza Pens - 826077/13 - A.I. 98/17
João Sequeira Cardoso e Oliveira - 826132/13 - A.I. 101/17
Jorge David Derbli Pinto - 826179/12 - A.I. 63/17
José Abel Brina Olivio - 826395/13 - A.I. 124/17
Julio César Ianik - 826799/13 - A.I. 148/17

Knx Empresa de Aguas Ltda me - 826176/12 - A.I. 62/17, 826148/13 - A.I. 103/17
 I. Frazatto & CIA. LTDA. - 826198/13 - A.I. 107/17
 Luis Guilherme Gomes Mussi - 826731/12 - A.I. 86/17
 Luiz Sergio Lazzarotto - 826547/13 - A.I. 135/17
 M.m.d Transportadora LTDA. - 826145/13 - A.I. 102/17
 Marcio de Souza Canabrava - 826775/13 - A.I. 143/17
 Maria Ines Guidelli Garcia - 826866/12 - A.I. 95/17
 Maria José de Souza & Cia Ltda - 826705/13 - A.I. 141/17
 Marineia de Fatima Costa - 826272/13 - A.I. 115/17
 Mineração Cerradogrande Ltda - 826014/11 - A.I. 55/17
 Mrx Mineração e Reflorestamento LTDA. - 826664/13 - A.I. 139/17
 ms Minérios do Brasil Ltda - 826801/13 - A.I. 149/17
 Nelson Julez Vizini Bertazzoni-me - 826707/13 - A.I. 142/17
 Orlando Gomes de Castro - 826239/12 - A.I. 65/17
 Oscar Costa Farias - 826180/13 - A.I. 105/17
 Ottomar Carlos Pohl Filho - 826008/13 - A.I. 96/17
 Paranafilier Indústria e Comércio de Minérios LTDA. - 826427/12 - A.I. 71/17
 Pedreira Catedral LTDA. - 826092/13 - A.I. 98/17
 Pedro Fernando Ferreira - 826264/13 - A.I. 113/17
 Pedro Martinhago - 826655/12 - A.I. 84/17
 Priscila Carneiro Rosa Ribeiro Pinheiro - 826557/13 - A.I. 137/17
 Rafael Erico Kalluf Pussoli - 826352/13 - A.I. 120/17
 Reinaldo Baechtold Filho - 826810/13 - A.I. 151/17
 Rogério Francisco Faesser de Souza - 826315/13 - A.I. 117/17
 Roque Camillo Mineração me - 826449/12 - A.I. 72/17
 Santos Sartor - 826850/11 - A.I. 58/17, 826851/11 - A.I. 59/17
 São José Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda me - 826709/11 - A.I. 57/17
 Sebastião Izídio Batistão - 827006/13 - A.I. 152/17
 Sergio Domingos Nogueira - 826263/13 - A.I. 112/17
 Sergio Luiz Trentin Marchauek - 826280/13 - A.I. 116/17
 Sueli Gasparin Fiorese Areas - 826434/13 - A.I. 127/17, 826529/13 - A.I. 133/17
 Suzana Ternowski Krautczuk me - 826832/12 - A.I. 92/17
 Vale da Ribeira Logística e Prestação de Serviços Ltda - 826097/13 - A.I. 100/17
 Ventelino Paludo - 826608/12 - A.I. 82/17
 William Pinto Silva - 826398/13 - A.I. 125/17
 Wilson José Sala - 826333/12 - A.I. 66/17

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 8/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Westerich & Cia Ltda - 815156/82 - Not.3/2017 - R\$ 3.561,74

RELAÇÃO Nº 52/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
 Adilson José Otto - 815313/16, 815099/16
 Antônio Carlos Ferreira - 815235/16, 815234/16, 815241/16
 Antonio Carlos Silveira Junior - 815659/09
 Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815249/16
 Cecilia Hobold - 815213/16
 Egídio de Farias - me - 815333/16
 Fabio Junior Ribeiro Eireli me - 815699/14
 Pavimentadora Jeremias Ltda - 815229/16, 815211/16
 Primeco Importação e Exportação de Minérios Ltda - 815158/16

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 13/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indeferir requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
 820.865/2010-OLIMPIO DOMINGUES DE LIMA
 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
 820.061/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA -AI Nº979/15-DFISC/DNPM/SP
 820.062/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA -AI Nº980/15-DFISC/DNPM/SP
 820.064/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA -AI Nº984/15-DFISC/DNPM/SP
 820.066/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA -AI Nº985/15-DFISC/DNPM/SP
 Nega provimento a defesa apresentada(242)
 820.061/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA
 820.062/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA
 820.064/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA
 820.066/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 820.711/2010-ALDO TIBÉRIO MARGARIDA-OF.
 Nº042/17-DFISC/DNPM/SP
 820.376/2011-MAURICIO GAMBATO DE MELLO-OF.
 Nº041/17-DFISC/DNPM/SP
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
 820.325/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-OF. Nº040/17-DFISC/DNPM/SP
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 820.540/2011-VALE FERTILIZANTES SA
 820.754/2011-VALE FERTILIZANTES SA
 820.275/2012-VALE FERTILIZANTES SA
 820.293/2012-VALE FERTILIZANTES SA
 821.345/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
 820.004/2014-VALE FERTILIZANTES S A
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
 820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME-ALVARÁ Nº16/2013
 Promova por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 820.061/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº18448/2011
 820.062/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº18449/2011
 820.064/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº18451/2011
 820.066/2011-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-ALVARÁ Nº18452/2011
 Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP- Fonte São Jorge - Marca: Lindoya Original - embalagem Fundo Azul de 330 ml e 510 ml (sem gás e com gás) e embalagem de 1,5L e 6L (sem gás) - Copos de 200 ml e 300 ml (sem gás), Fundo Branco e Rosa, embalagem de 200 ml e 300 ml (sem gás), embalagem de 350 ml e 510 ml (sem gás e com gás), e embalagem de 1,5L, 6L, 10L e 20L (sem gás)- LINDÓIA/SP
 824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Leve (P5) - Marca: Prata - embalagem 2,5 L, 5L, 8L e 10L (sem gás) - Fonte Tradicional I (P3) - Marca: Prata - embalagem de 1,5L (gaseificada artificialmente)- ÁGUAS DA PRATA/SP
 820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP- Fonte Sonja - Marca: Acqua Mundi - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- SÃO PAULO/SP
 820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA- Fonte Foresta 2 - Marca: Acqua Foresta - embalagem de 510 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás) - Fonte Foresta 2 - Marca: Cristalins - embalagem de 200 ml, 300 ml, 510 ml, 510 ml "Woman", 510 ml ("Toninho" Distribuidora), 510 ml ("Fogo Nobre" Distribuidora), 1,5L 5L, 10L e 20L (sem gás)- LINS/SP
 821.276/2000-FONTE PEDRA BRANCA ÁGUA MINE-RAL LTDA- Fonte Boa Esperança - Marca: Polo UK - embagem de 1,75L, tipo sifão (gaseificada artificialmente)- BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

820.462/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA THEREZINHA LTDA- AI Nº 144/16-DFISC/DNPM/SP, 145/16-DFISC/DNPM/SP, 146/16-DFISC/DNPM/SP, 147/16-DFISC/DNPM/SP, 148/16-DFISC/DNPM/SP e 149/16-DFISC/DNPM/SP

820.749/2002-PEDRAS UNIAO INDAIATUBA LTDA ME- AI Nº 972/15-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 007.910/1966-INESAL INDÚSTRIA EXTRATIVA SANTOS LTDA.-OF. Nº055/17-DFISC/DNPM/SP

813.269/1968-EMPRESA DE MINERAÇÃO BREJÃO LTDA-OF. Nº056/17-DFISC/DNPM/SP

804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº49/17-DFISC/DNPM/SP - 17.01.17

817.502/1969-SANTUÁRIO DE APARECIDA ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº50/17-DFISC/DNPM/SP - 17.01.17

820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA-OF. Nº68/17-DFISC/DNPM/SP - 23.01.17

820.267/1992-JOSÉ BAUER DE ATAYDE & CIA LTDA EPP-OF. Nº83/17-DFISC/DNPM/SP - 24.01.17

820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº44/17-DFISC/DNPM/SP - 17.01.17

820.111/1996-EMPRESA MINERADORA SANTA RITA DE SERRA NEGRA LTDA EPP-OF. Nº46/17-DFISC/DNPM/SP - 17.01.17

821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº45/17-DFISC/DNPM/SP - 17.01.17

820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURISSIMA LTDA EPP-OF. Nº84/17-DFISC/DNPM/SP - 24.01.17

820.483/1999-ANTONIO BENEDITO RODRIGUES SILVEIRA ME-OF. Nº85/17-DFISC/DNPM/SP - 24.01.17

821.330/1999-MINERADORA ECO LTDA-OF. Nº48/17-DFISC/DNPM/SP - 17.01.17

821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA-OF. Nº87/17-DFISC/DNPM/SP - 24.01.17

820.575/2000-MINERADORA GALVÃO LTDA-OF. Nº43/17-DFISC/DNPM/SP - 17.01.17

820.609/2000-AGROPECUÁRIA TUIUTI LTDA-OF. Nº082/17-DFISC/DNPM/SP

820.682/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DE SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº094/17-DFISC /DNPM/SP - 25.01.17

820.793/2000-AGROPECUÁRIA RIBEIRO DE BARROS LTDA-OF. Nº86/17-DFISC/DNPM/SP - 24.01.17

820.020/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA-OF. Nº88/17-DFISC/DNPM/SP - 23.01.17

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

820.749/2002-PEDRAS UNIAO INDAIATUBA LTDA ME- AI Nº969/15-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

Há 207 anos,
 nascia o jornalismo brasileiro.
 Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
 jornal impresso nos prelos
 da Imprensa Régia,
 hoje Imprensa Nacional.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, com suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM/MDIC nº 149, de 15 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

ANEXO I

Regimento Interno do INPI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O INPI tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente:

1. Gabinete - GAB

PRE

1.1 Seção de Apoio Administrativo da Presidência - SA-

1.2 Coordenação de Comunicação Social - CCOM

1.2.1 Divisão de Comunicação Integrada - DICOM

1.2.2 Divisão de Promoção e Eventos - DIPRE

1.3 Coordenação de Relações Internacionais - COINT

1.3.1 Divisão de Relações Bilaterais - DIRBI

1.3.2 Divisão de Relações Multilaterais - DIREM

1.4 Coordenação de Relações Institucionais - DF -

COINS/DF

1.4.1 Seção de Apoio de Relações Institucionais/DF -

SAINS/DF

1.5 Coordenação de Relações Institucionais - SP -

COINS/SP

1.5.1 Seção de Apoio de Relações Institucionais - SP -

SAINS/SP

2. Diretoria Executiva - DIREX

- CGPE

2.1 Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica

2.1.1 Divisão de Planejamento e Desempenho - DPLAD

2.1.2 Divisão de Gerenciamento de Projetos - DIGEP

2.2 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-

TI

2.2.1 Coordenação de Sistemas da Informação e Adminis-

tração de Dados - COSIS

2.2.1.1 Divisão de Sistemas da Informação e Administração

de Dados - DISIS

2.2.1.2 Divisão de Padronização de Software - DIPRO

2.2.1.3 Serviço de Suporte aos Sistemas em Produção - SE-

SUS

2.2.2 Coordenação de Infraestrutura, Suporte e Segurança da

Informação - COINF

2.2.2.1 Divisão de Infraestrutura e Suporte - DIINF

2.2.2.1.1 Serviço de Atendimento ao Usuário e Adminis-

tração de Rede - SERED

2.2.2.2 Divisão de Segurança da Informação - DISEG

2.2.3 Divisão de Acompanhamento de Projetos Especiais -

DIAPE

2.2.4 Divisão de Suporte à Gestão de Tecnologia da In-

formação - DISTI

2.3 Coordenação-Geral da Qualidade - CQUAL

2.3.1 Divisão de Gestão de Riscos - DIGER

2.3.2 Divisão de Gestão da Qualidade - DIGEQ

2.4 Assessoria de Assuntos Econômicos - AECON

2.4.1 Divisão de Estudos Econômicos - DIECO

2.4.2 Divisão de Estatística - DIEST

II - Órgãos Seccionais:

1. Ouvidoria - OUVID

1.1 Divisão de Assuntos Externos - DAEXT

1.2 Divisão de Assuntos Internos - DAINI

2. Procuradoria Federal Especializada - PFE

2.1 Coordenação-Geral Jurídica de Propriedade Industrial -

CGPI

2.2 Coordenação-Geral de Matéria Administrativa - CGMA
2.3 Coordenação-Geral de Contencioso - CGCONT
2.3.1 Divisão de Contencioso - DCONT
2.3.2 Serviço de Apoio ao Contencioso - SCONT
2.4 Serviço de Apoio Administrativo - SERAD
3. Auditoria Interna - AUDIT
3.1 Divisão de Acompanhamento Operacional - DIOPE
3.2 Divisão de Acompanhamento de Gestão - DIAGE
4. Corregedoria - COGER
5. Diretoria de Administração - DIRAD
5.1 Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
5.1.1 Coordenação de Assistência e Desenvolvimento de Re-
cursos Humanos - COADE
5.1.1.1 Centro de Educação Corporativa - CETEC
5.1.1.2 Divisão de Saúde Ocupacional - DISAO
5.1.1.3 Serviço de Carreira e Desempenho - SECAD
5.1.1.4 Seção de Apoio à Assistência e Desenvolvimento de
Recursos Humanos - SEADE
5.1.2 Coordenação de Administração de Recursos Humanos -
COARH
5.1.2.1 Divisão de Pagamento - DIPAG
5.1.2.2 Divisão de Registros Funcionais - DIREF
5.1.2.3 Serviço de Aposentadorias e Pensões - SERAP
5.1.2.4 Seção de Apoio à Administração de Recursos Hu-
manos - SEARH
5.1.3 Divisão de Legislação de Recursos Humanos - DI-
LEG
5.1.4 Serviço de Governança de Recursos Humanos - SE-
GOV
5.1.4.1 Seção de Apoio de Governança de Recursos Hu-
manos - SEAGO
5.2 Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura -
CGLI
5.2.1 Serviço de Assuntos Especiais - SAESA
5.2.2 Coordenação de Engenharia e Arquitetura - CENGE
5.2.2.1 Divisão de Instalações e Equipamentos Prediais -
DINST
5.2.2.1.1 Seção de Telefonia - SETEL
5.2.2.2 Divisão de Edificações - DIEDI
5.2.3 Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos -
COLIC
5.2.3.1 Divisão de Contratos Administrativos - DICAD
5.2.3.1.1 Seção de Repactuações de Contratos - SEREP
5.2.3.2 Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA
5.2.3.3 Divisão de Contratos e Logística das Unidades Re-
gionais - DILOG
5.2.4 Coordenação de Prestação de Serviços, de Materiais e
Patrimônio - COPEM
5.2.4.1 Serviço de Patrimônio - SERPA
5.2.4.2 Serviço de Suprimentos - SESUP
5.2.4.3 Serviço de Administração Predial e Atividades Au-
xiliares - SAPRA
5.2.5 Divisão de Gestão Documental - DIGED
5.2.5.1 Serviço de Protocolo e Expedição - SEPEX
5.2.5.2 Serviço de Arquivo Geral - SARGE
5.3 Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF
5.3.1 Seção de Apoio Administrativo - SEADM
5.3.2 Divisão de Programação e Execução Financeira - DI-
PEF
5.3.2.1 Serviço de Liquidação Financeira - SELIF
5.3.3 Divisão de Contabilidade Geral - DICON
5.3.3.1 Serviço de Arrecadação - SEARC
5.3.4 Divisão de Orçamento e Custos - DIORC
5.3.4.1 Serviço de Análise de Custos - SEANC
III - Órgãos Específicos Singulares:
1. Diretoria de Patentes, Programas de Computador e To-
pografias de Circuitos Integrados - DIRPA
1.1 Serviço de Assuntos Especiais de Patentes - SAESP
1.2 Coordenação-Geral de Patentes I - CGPAT I
1.2.1 Divisão de Patentes I - DIPAT I
1.2.2 Divisão de Patentes II - DIPAT II
1.2.3 Divisão de Patentes III - DIPAT III
1.2.4 Divisão de Patentes IV - DIPAT IV
1.2.5 Divisão de Patentes V - DIPAT V
1.3 Coordenação-Geral de Patentes II - CGPAT II
1.3.1 Divisão de Patentes VI - DIPAT VI
1.3.2 Divisão de Patentes VII - DIPAT VII
1.3.3 Divisão de Patentes VIII - DIPAT VIII
1.3.4 Divisão de Patentes IX - DIPAT IX
1.3.5 Divisão de Patentes X - DIPAT X
1.4 Coordenação-Geral de Patentes III - CGPAT III
1.4.1 Divisão de Patentes XI - DIPAT XI
1.4.2 Divisão de Patentes XII - DIPAT XII
1.4.3 Divisão de Patentes XIII - DIPAT XIII
1.4.4 Divisão de Patentes XIV - DIPAT XIV
1.4.5 Divisão de Patentes XV - DIPAT XV
1.5 Coordenação-Geral de Patentes IV - CGPAT IV
1.5.1 Divisão de Patentes XVI - DIPAT XVI
1.5.2 Divisão de Patentes XVII - DIPAT XVII
1.5.3 Divisão de Patentes XVIII - DIPAT XVIII
1.5.4 Divisão de Patentes XIX - DIPAT XIX
1.5.5 Divisão de Patentes XX - DIPAT XX
1.6 Coordenação-Geral do Tratado de Cooperação em Ma-
téria de Patentes - CGPCT
1.6.1 Divisão Internacional do Tratado de Cooperação em
Matéria de Patentes - DIPCT
1.6.1.1 Seção de Recepção do Tratado de Cooperação em
Matéria de Patentes - SRPCT
1.6.2 Divisão Nacional do Tratado de Cooperação em Ma-
téria de Patentes - DNPCT

1.7 Coordenação-Geral de Estudos, Projetos e Disseminação
de Informação Tecnológica - CEPIT
1.7.1 Divisão de Estudos e Projetos - DIESP
1.7.2 Divisão de Saneamento e Organização de Patentes -
DISAP
1.7.3 Divisão de Documentação Patentária - DIDOC
1.7.4 Divisão de Programas de Computador e Topografias de
Circuitos Integrados - DIPTO
1.8 Coordenação Administrativa de Patentes - CADPAT
1.8.1 Serviço de Anotações de Transferência e Nomes -
SANOT
1.8.2 Serviço de Exame Formal Preliminar e Publicação -
SEPEN
1.8.3 Serviço de Controle de Pagamentos de Anuidades -
SEPAN
1.8.4 Serviço de Expedição de Patentes - SEEXP
2. Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações
Geográficas - DIRMA
2.1 Coordenação-Geral de Marcas I - CGMAR I
2.2.1 Divisão de Exame Técnico I - DITEC I
2.2.2 Divisão de Exame Técnico II - DITEC II
2.2.3 Divisão de Exame Técnico III - DITEC III
2.2.4 Divisão de Exame Técnico IV - DITEC IV
2.2 Coordenação-Geral de Marcas II - CGMAR II
2.2.1 Divisão de Exame Técnico V - DITEC V
2.2.2 Divisão de Exame Técnico VI - DITEC VI
2.2.3 Divisão de Exame Técnico VII - DITEC VII
2.2.4 Divisão de Exame Técnico VIII - DITEC VIII
2.3 Coordenação-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e
Desenhos Industriais - CGMID
2.3.1 Divisão de Exame Técnico IX - DITEC IX
2.3.2 Divisão de Exame Técnico X - DITEC X
2.4 Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Pro-
cessual e Relacionamento com o Usuário - COGIR
2.4.1 Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documen-
tação Técnica - SEGEC
2.4.2 Serviço de Relacionamento com o Usuário - SEREM
2.5 Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos - CO-
GED
2.6 Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade -
COGEF
2.6.1 Serviço de Controle de Fluxos e Trâmites - SEGEF
2.6.2 Seção de Dados e Qualidade - SEDAQ
2.7 Coordenação de Gestão Documental e Exame Formal -
CODEX
2.7.1 Divisão de Exame Formal e Notificações - DIFOR
2.7.2 Serviço de Arquivo e Gestão Documental - SAGED
2.7.3 Divisão de Apoio de Indicações Geográficas e De-
senhos Industriais - DIGED
2.7.3.1 Seção de Apoio de Indicações Geográficas e De-
senhos Industriais - SIGED
3. Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia - CG-
TEC
3.1 Coordenação de Análise de Contratos I - COTEC I
3.2 Coordenação de Análise de Contratos II - COTEC II
3.3 Divisão de Orientação Técnica de Contratos - DITEC
3.4 Serviço de Apoio Administrativo de Contratos - SA-
COT
3.4.1 Seção de Exame Formal Preliminar de Contratos -
SEFAP
3.4.2 Seção de Expedição de Certificados e Publicações -
SECAP
4. Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administra-
tivos de Nulidade - CGREC
4.1 Coordenação Técnica de Recursos e Processos Admi-
nistrativos de Nulidade de Marcas - COREM
4.2 Coordenação Técnica de Recursos e Processos Admi-
nistrativos de Nulidade de Patentes - COREP
4.3 Coordenação Técnica de Recursos e Processos Admi-
nistrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros
Registros - CORED
4.4 Divisão de Apoio de Recursos e Processos Adminis-
trativos de Nulidade - DAREC
4.4.1 Seção de Apoio de Recursos e Processos Adminis-
trativos de Nulidade - I - SAREC-I
4.4.2 Seção de Apoio de Recursos e Processos Adminis-
trativos de Nulidade - II - SAREC-II
5. Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação - CG-
DI
5.1 Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e De-
senvolvimento - ACAD
5.1.1 Divisão de Formação e Extensão em Propriedade In-
telectual - DIEPI
5.1.1.1 Serviço de Tecnologias Educacionais - SETED
5.1.2 Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa - DIPGP
5.1.2.1 Serviço Acadêmico - SERAC
5.1.3 Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação - BI-
BLI
5.2 Coordenação de Articulação e Fomento à Propriedade
Intelectual e Inovação - COART
5.2.1 Divisão de Cooperação Nacional - DICON
5.2.2 Escritórios de Difusão Regional - EDIR
5.2.2.1 Seções de Difusão Regional - SEDIR
5.2.2.2 Seções de Apoio à Difusão Regional - SADIR
5.3 Seção de Apoio à Disseminação para Inovação - SEA-
DI

**CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 3º O INPI é dirigido por seu Presidente e por quatro Diretores.

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do INPI serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A designação para as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE do INPI recairá, exclusivamente, em servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A indicação com vistas à nomeação do Procurador-Chefe do INPI será encaminhada pelo Presidente do INPI ao MDIC que a submeterá ao Advogado-Geral da União, na forma do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 3º A indicação com vistas à nomeação e exoneração do Auditor-Chefe será encaminhada pelo Presidente do INPI ao o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, conforme legislação específica, devidamente cientificada ao MDIC.

§ 4º A indicação com vistas à nomeação do Corregedor será encaminhada pelo Presidente do INPI ao MDIC que a submeterá à apreciação do órgão central do Sistema de Correição.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES**

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente do INPI em sua representação política e social;

II - ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do expediente da Presidência;

III - efetuar o acompanhamento da tramitação dos atos legais de interesse do INPI;

IV - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - planejar, coordenar e executar as atividades que auxiliem a atuação institucional do INPI, no âmbito internacional, em articulação com o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do INPI, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República e do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação do INPI;

VIII - fomentar e articular o diálogo entre os diferentes segmentos da sociedade civil e o INPI, inclusive por meio da articulação com suas representações institucionais; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Presidente do INPI.

Art. 6º À Seção de Apoio Administrativo da Presidência compete:

I - receber, protocolar, controlar e expedir toda a documentação pertinente à Presidência;

II - manter atualizado o arquivo de documentos da Presidência; e

III - promover a tramitação de documentos específicos entre a Presidência do INPI e outros órgãos de Governo.

Art. 7º À Coordenação de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação do INPI;

II - desenvolver, coordenar e supervisionar as ações de promoção e de patrocínio do INPI;

III - assessorar a Presidência em assuntos relacionados à comunicação e à realização de eventos; e

IV - estabelecer e supervisionar as regras de uso da imagem institucional do INPI; e

V - promover ações de comunicação concernentes ao uso indevido ou inadequado do nome institucional.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Coordenação de Comunicação Social observará as políticas e diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 8º À Divisão de Comunicação Integrada compete:

I - planejar e executar as ações de comunicação do INPI para aprimorar o relacionamento com os diversos públicos da Autarquia, em parceria com a Divisão de Promoção e Eventos;

II - assessorar os porta-vozes autorizados do INPI em assuntos relativos à comunicação e contatos com os órgãos de imprensa;

III - produzir informações de utilidade pública sobre o sistema de propriedade intelectual e sobre as ações do INPI, a serem divulgadas pela imprensa e pela internet;

IV - implementar e atualizar, em colaboração com as instâncias competentes do INPI, as ações de comunicação digital da Autarquia;

V - planejar e executar, em colaboração com as instâncias competentes, ações para ampliar e gerir o fluxo interno de informações e reforçar os vínculos entre as pessoas e o INPI; e

VI - produzir e editar as informações das atividades do INPI, visando à disseminação interna e externa.

Art. 9º À Divisão de Promoção e Eventos compete:

I - planejar, executar e supervisionar as ações de promoção do INPI;

II - planejar, executar e supervisionar, em colaboração com as instâncias demandantes de eventos no INPI, a participação da Autarquia em feiras, simpósios e congressos, entre outras atividades públicas;

III - definir, executar e supervisionar as ações de publicidade, visando à disseminação dos serviços e das ações do INPI para o cidadão;

IV - definir, executar e supervisionar as ações de patrocínio do INPI;

V - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de cerimonial do Gabinete; e

VI - zelar pelo uso correto de imagens e outras logomarcas do INPI em documentos oficiais e materiais de divulgação.

Art. 10. À Coordenação de Relações Internacionais compete:

I - coordenar as atividades propostas pela Presidência e pelo Gabinete voltadas para as relações internacionais da Autarquia;

II - negociar e coordenar a realização de programas e acordos de cooperação técnica e de intercâmbio com instituições internacionais nos temas relativos à propriedade intelectual e à difusão tecnológica;

III - acompanhar, em articulação com as diversas áreas da Autarquia, a alocação dos recursos indispensáveis ao cumprimento de compromissos internacionais demandados pela Presidência do INPI;

IV - identificar, em articulação com as diversas áreas do INPI, potenciais parceiros para a cooperação internacional, em linha com as diretrizes preestabelecidas em âmbito bilateral, regional, inter-regional, multilateral e plurilateral;

V - promover e coordenar a contribuição do INPI na elaboração da posição do Brasil em temas de propriedade intelectual discutidos nos foros internacionais, inclusive no atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

VI - organizar e apoiar a representação do INPI nos foros internacionais;

VII - assessorar os dirigentes em suas missões internacionais;

VIII - coordenar o apoio técnico do INPI ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e a outras instituições do Governo Federal nas negociações da agenda de propriedade intelectual, no âmbito dos acordos de livre comércio; e

IX - articular ações para fortalecer a inserção internacional do INPI.

Art. 11. À Divisão de Relações Bilaterais compete:

I - propor e elaborar estudos técnicos para subsidiar a Presidência e o Gabinete;

II - promover, em articulação com as diversas áreas do INPI, a contribuição da Autarquia à posição do Brasil em temas de propriedade intelectual discutidos em suas relações bilaterais, além de apoiar a representação do INPI nesses foros;

III - elaborar a agenda internacional do Presidente e dos Diretores do INPI, assim como de outros participantes, por determinação do Chefe de Gabinete, e assessorá-los no que se refere aos assuntos internacionais de caráter bilateral; e

IV - implementar, acompanhar e fiscalizar acordos de cooperação técnica entre o INPI e instituições congêneres em outros países, instrumentos de intercâmbio de caráter bilateral, seus respectivos planos de trabalho e outras atividades relativas aos temas de propriedade intelectual que lhe forem atribuídas para suporte à cooperação internacional.

Art. 12. À Divisão de Relações Multilaterais compete:

I - propor e elaborar estudos técnicos para subsidiar a Presidência e o Gabinete;

II - promover, em articulação com as diversas áreas do INPI, a contribuição da Autarquia à posição do Brasil em temas de propriedade intelectual discutidos em foros multilaterais, além de apoiar a representação do INPI nesses foros;

III - elaborar a agenda internacional do Presidente e dos Diretores do INPI, assim como de outros participantes, por determinação do Chefe de Gabinete, e assessorá-los no que se refere aos assuntos internacionais de caráter multilateral; e

IV - implementar, acompanhar e fiscalizar acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com organismos multilaterais, seus respectivos planos de trabalho e outras atividades relativas aos temas de propriedade intelectual que lhe forem atribuídas para suporte à cooperação internacional.

Art. 13. À Coordenação de Relações Institucionais - DF compete:

I - acompanhar as iniciativas, posicionamentos e informar sobre a tramitação legislativa dos projetos de interesse do INPI, observadas as competências dos órgãos superiores;

II - promover a aproximação e a articulação com instituições governamentais e a sociedade em geral no Distrito Federal;

III - assessorar o Presidente do INPI no desempenho de suas funções no Distrito Federal;

IV - orientar o público sobre a legislação e as normas que regulam os direitos e obrigações relativas à propriedade intelectual, bem como dos respectivos procedimentos de instrução processual;

V - receber e protocolar os pedidos e petições referentes aos serviços prestados pelo INPI;

VI - participar das atividades de formação e disseminação em temas ligados à propriedade intelectual quando solicitado pelo Gabinete;

VII - acompanhar a fiscalização de contratos administrativos executados nas dependências da Coordenação de Relações Institucionais - DF; e

VIII - coordenar a execução de atividades finalísticas quando realizadas na Coordenação de Relações Institucionais - DF.

Art. 14. À Seção de Apoio de Relações Institucionais - DF compete:

I - apoiar a gestão de processos e fiscalizar contratos administrativos executados nas dependências da Coordenação de Relações Institucionais - DF;

II - gerir as atividades relacionadas ao controle do almoxarifado e de outros sistemas eletrônicos;

III - controlar a entrada e saída de documentos; e

IV - auxiliar o Coordenador de Relações Institucionais - DF no desempenho de suas atividades.

Art. 15. À Coordenação de Relações Institucionais - SP compete:

I - acompanhar as iniciativas, posicionamentos e promover a interlocução junto ao movimento empresarial pela inovação em assuntos de interesse do INPI;

II - promover a aproximação e a articulação entre o INPI, o setor empresarial e suas organizações representativas bem como a sociedade em geral no estado de São Paulo;

III - assessorar o Presidente do INPI no desempenho de suas funções no Estado de São Paulo;

IV - orientar o público sobre a legislação e as normas que regulam os direitos e obrigações relativas à propriedade intelectual, bem como dos respectivos procedimentos de instrução processual;

V - receber e protocolar os pedidos e petições referentes aos serviços prestados pelo INPI;

VI - participar das atividades de formação e disseminação em temas ligados à propriedade intelectual quando solicitado pelo Gabinete;

VII - acompanhar a fiscalização de contratos administrativos executados nas dependências da Coordenação de Relações Institucionais - SP; e

VIII - coordenar a execução de atividades finalísticas quando realizadas na Coordenação de Relações Institucionais - SP.

Art. 16. À Seção de Apoio de Relações Institucionais - SP compete:

I - apoiar a gestão de processos e fiscalizar contratos administrativos executados nas dependências da Coordenação de Relações Institucionais/SP;

II - gerir as atividades relacionadas ao controle do almoxarifado e de outros sistemas eletrônicos;

III - controlar a entrada e saída de documentos; e

IV - auxiliar o Coordenador de Relações Institucionais/SP no desempenho de suas atividades.

Art. 17. À Diretoria Executiva compete:

I - assistir o Presidente do INPI na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura do INPI;

II - assistir o Presidente do INPI na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do INPI;

III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento, de organização e de inovação institucional e de administração de recursos de tecnologia da informação, no âmbito do INPI;

IV - coordenar o processo de planejamento estratégico do INPI;

V - elaborar e gerir a política de qualidade no âmbito de atuação do INPI;

VI - planejar, elaborar, publicar e manter atualizados os dados estatísticos do INPI; e

VII - coordenar e participar de estudos econômicos acerca do impacto da propriedade intelectual e das ações do INPI sobre o processo de desenvolvimento nacional e sobre a competitividade de empresas e setores de atividade econômica.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I - orientar e coordenar os processos de planejamento institucional e de contratualização da gestão do INPI;

II - orientar e coordenar o gerenciamento de projetos, programas e portfólio do INPI;

III - orientar e coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional do INPI;

IV - orientar e coordenar o processo de modelagem da estrutura organizacional do INPI; e

V - consolidar e elaborar o Relatório de Gestão do INPI para Prestação de Contas ao Tribunal de Contas da União, com a orientação da Auditoria Interna.

Art. 19. À Divisão de Planejamento e Desempenho compete:

I - estruturar e conduzir a implementação dos processos de elaboração, execução, monitoramento e avaliação do planejamento organizacional, incluindo a participação do INPI no âmbito do Plano Plurianual do Governo Federal;

II - estruturar e conduzir a implementação do processo de contratualização de resultados do INPI;

III - estruturar e conduzir a implementação do processo de avaliação de desempenho do INPI, em particular a definição, o monitoramento e a avaliação de resultados de indicadores e metas de desempenho institucional;

IV - estruturar e conduzir a implementação do processo de modelagem da estrutura organizacional do INPI;

V - estruturar e conduzir a implementação do processo de elaboração do Relatório de Gestão do INPI para Prestação de Contas ao Tribunal de Contas da União, com a orientação da Auditoria Interna;

VI - definir as metodologias e as ferramentas de planejamento, avaliação de desempenho e modelagem da estrutura organizacional do INPI; e

VII - apoiar a divulgação dos resultados institucionais, em colaboração com a Coordenação de Comunicação Social do INPI.

Art. 20. À Divisão de Gerenciamento de Projetos compete:

I - estruturar e conduzir a implementação dos processos de gerenciamento de projetos, programas e portfólio do INPI;

II - gerenciar projetos e programas designados pela Presidência do INPI;

III - definir as metodologias e as ferramentas de gerenciamento de projetos, programas e portfólio do INPI;

IV - apoiar a capacitação de servidores em gerenciamento de projetos, em colaboração com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do INPI; e

V - apoiar a divulgação de informações sobre os projetos do INPI, em colaboração com a Coordenação de Comunicação Social do INPI.



Art. 21. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de tecnologia da informação do INPI;

II - propor diretrizes e normas e implementar a política de tecnologia da informação do INPI, observadas as orientações do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP;

III - prover sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação adequados ao INPI, observando os conceitos de segurança da informação;

IV - normatizar a metodologia de desenvolvimento de sistemas informatizados;

V - avaliar e definir novas tecnologias, visando propor soluções atualizadas para o ambiente dos sistemas de informação;

VI - cooperar tecnicamente no intercâmbio de informações e na transferência de dados entre o INPI e demais instituições congêneres;

VII - realizar o acompanhamento técnico de contratos, convênios e projetos, e quaisquer instrumentos de transferência, relacionados ao uso de tecnologia da informação; e

VIII - zelar pela eficácia dos processos operacionais, utilizando-se de tecnologia adequada.

Art. 22. À Coordenação de Sistemas de Informação e Administração de Dados compete:

I - planejar, coordenar e orientar o desenvolvimento das atividades relacionadas com:

a) modelagem de dados dos sistemas de informações, visando à integração, compatibilização dos dados e manutenção do modelo de dados corporativo;

b) administração de dados;

c) desenvolvimento, manutenção, homologação e implantação de sistemas da informação;

d) padronizações, metodologias e processo de software;

e) qualidade de software; e

f) prospecção tecnológica.

II - coordenar e acompanhar a execução das atividades na área de Tecnologia da Informação, na sua área de sua competência, tais como análise de negócios, de requisitos, de sistemas, de qualidade de software, de métricas de software, entre outras capacidades e atividades necessárias ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

Art. 23. À Divisão de Sistemas de Informação e Administração de Dados compete:

I - modelar, desenvolver, manter e homologar sistemas que automatizem e racionalizem os processos de trabalho no âmbito do INPI;

II - manter os sistemas em produção promovendo as ações corretivas que se façam necessárias automatizadas;

III - disponibilizar às unidades do INPI as ferramentas adequadas para acesso às informações;

IV - manter documentação atualizada dos códigos fontes, manuais de usuário, sistemas, projetos e outros vinculados à sua área de atuação; e

V - interagir com as áreas interessadas em soluções de software no intuito de compreender a estrutura, os requisitos e as operações necessárias para desenvolver ou recomendar soluções que permitam o alcance de suas metas.

Art. 24. À Divisão de Padronização e Processo de Software compete:

I - promover e acompanhar a implementação de normas, diretrizes, padrões técnicos e melhores práticas de gestão em projetos e processos de software no âmbito de sua competência;

II - elaborar, promover a implementação e acompanhar processos de software;

III - acompanhar a evolução tecnológica do mercado e promover estudos prospectivos sobre novas tecnologias, visando à melhoria contínua dos serviços executados;

IV - definir, implementar e supervisionar a execução de metodologia de desenvolvimento de sistemas e estabelecer padrões de aceitação de sistemas desenvolvidos;

V - acompanhar e propor o uso de orientações de padronização do Governo, de acordo com as necessidades do INPI; e

VI - avaliar a qualidade dos sistemas da informação e propor melhorias.

Art. 25. Ao Serviço de Suporte aos Sistemas em Produção compete:

I - acompanhar as atividades operacionais relativas ao ambiente dos sistemas de produção, e especificamente:

a) receber as demandas e providenciar a respectiva resposta e/ou solução;

b) acompanhar a disponibilidade dos sistemas em produção; e

c) acionar o suporte e a manutenção dos ativos do INPI, junto às equipes responsáveis.

II - reportar à COSIS e às equipes responsáveis os incidentes que venham a colocar em risco a produtividade dos sistemas; e

III - Gerenciar a configuração dos sistemas em produção, e especificamente:

a) executar tarefas de controle de versão relativas à identificação dos sistemas em produção; e

b) implantar nos respectivos ambientes as solicitações requeridas sobre os sistemas em produção.

Art. 26. À Coordenação de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Informação compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades, programas e projetos relativos ao ambiente de serviços de infraestrutura de tecnologia da informação, segurança da informação e suporte técnico;

II - zelar pelo correto cumprimento dos padrões de segurança da informação, funcionalidade e desempenho da infraestrutura de tecnologia da informação;

III - coordenar as políticas e diretrizes referentes a recursos de infraestrutura de tecnologia da informação;

IV - acompanhar e avaliar a gestão dos projetos e atividades de infraestrutura de tecnologia da informação, propondo ações e sugerindo prioridades;

V - avaliar e propor a aquisição de novas tecnologias e serviços de infraestrutura em tecnologia da informação que garantam o funcionamento adequado e compatível com as necessidades do INPI; e

VI - planejar, coordenar e orientar a administração do banco de dados.

Art. 27. À Divisão de Infraestrutura e Suporte compete:

I - elaborar o planejamento, executar, acompanhar e supervisionar as atividades, programas e projetos relativos à infraestrutura de tecnologia da informação e suporte técnico no âmbito do INPI;

II - prospectar tecnologias para subsidiar o planejamento de modernização, compatibilidade, integração, reuso e manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação;

III - consolidar os projetos de infraestrutura de tecnologia da informação, assegurando a integração, compatibilidade e reuso de recursos destinados ao atendimento das necessidades institucionais;

IV - propor, elaborar, implantar e homologar projetos e soluções de tecnologia da informação, conforme as melhores práticas de gerenciamento de projetos;

V - zelar pela manutenção dos ativos de tecnologia da informação; e

VI - planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas com administração do banco de dados.

Art. 28. Ao Serviço de Atendimento ao Usuário e Administração de Rede compete:

I - executar e acompanhar as atividades operacionais relativas a infraestrutura de tecnologia da informação, serviço de atendimento ao usuário, e especificamente:

a) receber as demandas e providenciar a execução dos serviços;

b) executar demais tarefas relativas à implantação, manutenção e melhoria da infraestrutura de tecnologia da informação e atendimento ao usuário e de segurança da informação;

c) manter o funcionamento e desempenho da infraestrutura;

d) acionar o suporte e manutenção dos ativos do INPI, junto às suas empresas fornecedoras.

II - Elaborar relatórios de atividades de:

a) operação dos ativos de tecnologia da informação, indicando os pontos passíveis de melhoria e/ou correção;

b) qualidade de atendimento a usuários, indicando pontos de melhoria e/ou correção;

c) inventário de softwares em uso, informando sobre regularidade, necessidade de atualização e alternativas de softwares livres;

d) incidentes ou averiguações que possam representar risco à segurança da informação; e

e) outros relatórios, sob demanda.

III - realizar, testar e restaurar as cópias de segurança no ambiente da infraestrutura de tecnologia da informação, assegurando aderência à política de backup; e

IV - Monitorar e configurar a infraestrutura de tecnologia da informação e rede de dados.

Art. 29. À Divisão de Segurança da Informação compete:

I - planejar, executar, acompanhar e supervisionar as atividades, programas, políticas e projetos relativos à segurança da informação no âmbito da tecnologia da informação, garantindo o cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações;

II - pesquisar, propor e homologar novos projetos e tecnologias de segurança para o aprimoramento da segurança da informação no âmbito da tecnologia da informação.

III - zelar pelo correto cumprimento dos padrões de segurança da informação em toda infraestrutura de tecnologia da informação;

IV - zelar pelo cumprimento das normas vigentes e boas práticas atinentes ao tratamento de incidentes que envolvam a Segurança da Informação, ativos de tecnologia da informação, apoiando as ações de controle, investigativas, correcionais e auditorias internas e externas;

V - zelar para que ativos de hardware e software sejam aderentes aos normativos e às boas práticas sob a ótica da segurança da informação;

VI - promover política de backup com capacidade e abrangência necessárias à garantia da integridade e recuperação de dados, serviços e ambientes de tecnologia da informação;

VII - realizar anualmente a revisão das autorizações de acessos externos aos serviços e bases de dados, com base nos normativos vigentes, informando qualquer não conformidade encontrada; e

VIII - realizar testes de segurança no portal e serviços disponibilizados pelo INPI ao público interno e externo, reportando vulnerabilidades.

Art. 30. À Divisão de Acompanhamento de Projetos Especiais compete:

I - realizar estudos de cooperação técnica, projetos e articulação institucional, interna e externa, atinentes à tecnologia da informação e aderentes ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI; e

II - realizar estudos de cooperação técnica e projetos com outras entidades de propriedade intelectual, no tocante à tecnologia da informação e aderentes ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI; e

III - Pesquisar e avaliar novas tecnologias de informação.

Art. 31. À Divisão de Suporte à Gestão de Tecnologia da Informação compete:

I - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária dos recursos de tecnologia da informação e sua respectiva execução;

II - auxiliar na elaboração de documentos relativos aos procedimentos de contratação de soluções de tecnologia da informação;

III - acompanhar o plano de aquisições de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação;

IV - subsidiar a elaboração de relatórios de desempenho e acompanhamento da gestão de tecnologia da informação;

V - elaborar e rever procedimentos administrativos internos; e

VI - manter o acervo normativo da Divisão de Suporte à Gestão de Tecnologia da Informação.

Art. 32. À Coordenação-Geral da Qualidade compete:

I - Orientar e coordenar o desenvolvimento da política de gestão de riscos e o sistema da qualidade do INPI;

II - Definir a política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos, da garantia da qualidade e dos controles internos;

III - Definir e supervisionar o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos, garantia da qualidade e implementação dos controles internos da gestão;

III - Definir limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

IV - Orientar e coordenar a mensuração e avaliação dos riscos e da qualidade dos processos e serviços do INPI;

V - Orientar e coordenar a análise e a melhoria da gestão de riscos dos processos do INPI; e

VI - Orientar, coordenar e garantir que as informações adequadas sobre os riscos estejam disponíveis em todos os níveis da organização, de acordo com a política de gestão de riscos e o sistema da qualidade do INPI.

Art. 33. À Divisão de Gestão de Riscos compete:

I - apoiar tecnicamente o desenvolvimento e implantação da política de gestão de riscos do INPI;

II - apoiar tecnicamente o desenvolvimento e a implantação de critérios e procedimentos para a identificação dos riscos nos processos;

III - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

IV - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

V - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a qualidade da prestação de serviços de interesse público;

VI - supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

VII - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização;

VII - emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - monitorar o atendimento das recomendações e orientações; e

IX - apoiar a divulgação de informações sobre o sistema de gestão de riscos, em colaboração com a Coordenação de Comunicação Social.

Art. 34. À Divisão de Gestão da Qualidade compete:

I - orientar e apoiar tecnicamente o mapeamento de processos;

II - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional para garantir o razoável atingimento dos objetivos estratégicos do INPI;

III - estabelecer e avaliar o desempenho dos indicadores da qualidade, em colaboração com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;

IV - realizar auditorias internas do sistema da qualidade, em colaboração com a Auditoria Interna do INPI;

V - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante o controle da execução ordenada e econômica das operações;

VI - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

VII - realizar pesquisas de satisfação dos usuários do INPI;

VIII - apoiar a capacitação de servidores em gestão da qualidade e gestão de processos, em colaboração com a Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

IX - apoiar a divulgação de informações sobre o sistema de gestão de qualidade, em colaboração com a Coordenação de Comunicação Social;

X - estabelecer e avaliar o desempenho dos indicadores de processos, em colaboração com a Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica; e

XI - orientar e apoiar tecnicamente o planejamento de melhoria de processos.

Art. 35. À Assessoria de Assuntos Econômicos compete:

I - coordenar estudos acerca do impacto da propriedade intelectual sobre o processo de desenvolvimento e sobre a competitividade de empresas e setores de atividade econômica no País e em espaços geográficos abrangidos por acordos internacionais referentes à matéria, eventualmente em cooperação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento para Inovação e com instituições de pesquisa ou de estudos econômicos;

II - coordenar estudos acerca do impacto das ações do INPI sobre o processo de desenvolvimento nacional e sobre a competitividade de empresas e setores de atividade econômica;

III - coordenar os trabalhos técnicos sobre o impacto econômico dos projetos de lei que objetivem alterações nas normas que regulam a propriedade intelectual no País, visando ao posicionamento oficial do INPI;

IV - coordenar o levantamento de dados para subsidiar a representação do INPI nos foros interinstitucionais que discutam políticas de desenvolvimento industrial, inovação e propriedade intelectual e aspectos metodológicos relativos ao tratamento de dados estatísticos;

V - planejar e coordenar, em cooperação com as unidades finalísticas do INPI, e com as demais áreas pertinentes, a definição e elaboração dos dados estatísticos do INPI;

VI - coordenar e definir as formas de acesso ao banco de dados estatísticos do INPI voltado para estudos e pesquisas em propriedade intelectual; e

VII - coordenar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, a elaboração dos termos de referência e planos de trabalho dos Acordos de Cooperação Técnica que envolvam o uso e acesso do banco de dados estatísticos do INPI.

Art. 36. À Divisão de Estudos Econômicos compete:

I - participar do planejamento das informações estatísticas de propriedade intelectual do INPI;

II - elaborar, com base nos dados estatísticos do INPI, estudos acerca do impacto da propriedade intelectual sobre o processo de desenvolvimento e sobre a competitividade de empresas e setores de atividade econômica no País e em espaços geográficos abrangidos por acordos internacionais referentes à matéria, eventualmente em cooperação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento para Inovação e com instituições de pesquisa ou de estudos econômicos;

III - elaborar, com base nos dados estatísticos do INPI, estudos acerca do impacto das ações do INPI sobre o processo de desenvolvimento nacional e sobre a competitividade de empresas e setores de atividade econômica;

VI - participar da elaboração dos termos de referência e planos de trabalho dos Acordos de Cooperação Técnica que envolvam estudos econômicos baseados nos dados estatísticos do INPI; e

V - executar as atividades previstas nos Acordos de Cooperação Técnica e nos demais projetos que envolvam estudos econômicos acerca do uso da propriedade intelectual e das informações estatísticas de propriedade intelectual do INPI.

Art. 37. À Divisão de Estatística compete:

I - participar do planejamento das informações estatísticas de propriedade intelectual do INPI;

II - elaborar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas do INPI;

III - participar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, da elaboração dos termos de referência e planos de trabalho dos Acordos de Cooperação Técnica que envolvam o acesso ao banco de dados estatísticos do INPI; e

IV - executar as atividades previstas nos Acordos de Cooperação Técnica e nos demais projetos que envolvam a utilização das informações estatísticas de propriedade intelectual do INPI.

Art. 38. À Ouvidoria compete:

I - receber, analisar e dar tratamento adequado a reclamações, denúncias, elogios e sugestões e, quando necessário, encaminhar os pleitos às áreas competentes para atendimento;

II - acompanhar as providências adotadas e manter o usuário informado, em relação ao definido no inciso I, quando couber;

III - medir o nível de satisfação do usuário em relação ao atendimento prestado pela Ouvidoria por meio de sistema informatizado e realizar a análise dos resultados nos relatórios gerenciais;

IV - gerar e divulgar relatórios com dados gerenciais e gráficos estatísticos que demonstrem a atuação do INPI, identificando pontos críticos e contribuindo para a melhoria contínua da instituição;

V - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e sugerir a implementação de ações às áreas, visando à melhoria dos serviços oferecidos pelo INPI no cumprimento de suas finalidades;

VI - mediar, uma vez esgotados os demais canais de resolução internos do INPI, eventuais conflitos nas relações de trabalho e na prestação de serviços do INPI; e

VII - atuar como canal direto, ágil e imparcial para atendimento das demandas dos usuários do INPI.

Art. 39. À Divisão de Assuntos Externos compete:

I - atender as questões relativas aos usuários externos, no que se refere às demandas de última instância;

II - realizar análise das demandas de Ouvidoria encaminhadas pelos usuários externos, por meio do sistema de atendimento eletrônico da Ouvidoria; e

III - elaborar propostas de melhoria para as demais áreas do INPI, a partir das demandas dos usuários externos, quando couber.

Art. 40. À Divisão de Assuntos Internos compete:

I - atender as questões relativas aos usuários internos, no que se refere às demandas de última instância;

II - realizar análise das demandas de Ouvidoria encaminhadas pelos usuários internos, por meio do sistema de atendimento eletrônico da Ouvidoria;

III - elaborar propostas de melhoria para as demais áreas do INPI, a partir das demandas dos usuários internos, quando couber;

IV - coordenar e controlar os documentos, contribuindo para a eficiência operacional da Ouvidoria; e

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Ouvidoria, propondo ao Ouvidor as medidas que se façam necessárias ao desempenho das atividades.

Art. 41. À Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o INPI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do INPI, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito do INPI e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do INPI, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 42. À Coordenação-Geral Jurídica de Propriedade Industrial compete:

I - assessorar o Presidente e as unidades da estrutura regimental do INPI nos assuntos relativos à propriedade intelectual e temas correlatos, assim como assisti-los no controle interno da legalidade dos atos administrativos em matéria de propriedade intelectual e temas correlatos, a serem por eles praticados ou já formalizados;

II - examinar e emitir pareceres conclusivos em matéria de propriedade intelectual e temas correlatos, aos quais, por ato do Presidente do INPI, poderá ser atribuído caráter normativo;

III - fixar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Matéria Administrativa e com a Coordenação-Geral de Contencioso, a interpretação do ordenamento jurídico em geral, a ser submetida à aprovação do Procurador-Chefe;

IV - coordenar a elaboração de estudos e de informações de caráter jurídico sobre a legislação vigente de propriedade intelectual e temas correlatos, incluindo tratados, acordos e outros instrumentos internacionais congêneres, bem como acerca das propostas de atos legais, nacionais ou internacionais, sobre a matéria, submetendo-os à prévia apreciação e aprovação do Procurador-Chefe, com a finalidade de:

a) propor normas e diretrizes internas ao Presidente do INPI para aplicação e observância da legislação vigente no âmbito dos processos de outorga de direitos de propriedade intelectual;

b) fornecer subsídios jurídicos ao pronunciamento do INPI perante o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em consultas relativas à propriedade intelectual e temas correlatos; e

c) fornecer subsídios jurídicos ao pronunciamento do INPI ou do Governo brasileiro em quaisquer foros nacionais ou internacionais de discussão sobre propriedade intelectual e temas correlatos.

V - fornecer subsídios jurídicos ao pronunciamento do INPI em matéria de propriedade intelectual perante os órgãos de controle externo e ao Ministério Público;

VI - comunicar, pronta e formalmente, à Coordenação-Geral de Contencioso, os pareceres jurídicos em questões relevantes em matéria de propriedade intelectual e temas correlatos, aprovados pelo Procurador-Chefe;

VII - orientar e coordenar a publicação, em órgão próprio, de trabalhos sobre temas relevantes em matéria de propriedade intelectual e temas correlatos produzidos pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI; e

VIII - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Coordenação, propondo ao Procurador-Chefe as medidas que se façam necessárias ao desempenho dessas atividades.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Matéria Administrativa compete:

I - assessorar o Presidente e as unidades da estrutura regimental do INPI em matéria administrativa, assim como assisti-los no controle interno da legalidade dos atos administrativos em matéria administrativa, a serem por eles praticados ou já formalizados;

II - examinar e emitir pareceres conclusivos em matéria administrativa, aos quais, por ato do Presidente do INPI, poderá ser atribuído caráter normativo;

III - fixar, em conjunto com a Coordenação-Geral Jurídica de Propriedade Industrial e com a Coordenação-Geral de Contencioso, a interpretação do ordenamento jurídico em geral, a ser submetida à aprovação do Procurador-Chefe;

IV - fornecer subsídios jurídicos ao pronunciamento do INPI em matéria administrativa perante os órgãos de controle externo e ao Ministério Público;

V - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, resultantes das atividades implementadas pelo INPI, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

VI - orientar e apoiar a elaboração de minutas de editais de licitação, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações que devam ser celebrados pelo INPI;

VII - examinar, prévia e conclusivamente:

a) o texto de minutas de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres; e

b) o texto de minutas de convênios e outros instrumentos que criem direitos e obrigações para o INPI.

VIII - opinar, quando solicitado, nos atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

IX - comunicar, pronta e formalmente, à Coordenação-Geral de Contencioso, os pareceres jurídicos em questões relevantes em matéria administrativa, aprovados pelo Procurador-Chefe;

X - sistematizar, organizar e atualizar a legislação e a jurisprudência judicial nacionais em matéria administrativa e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

XI - orientar e coordenar a publicação, em órgão próprio, de trabalhos sobre temas relevantes em matéria administrativa produzidos pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI; e

XII - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Coordenação, propondo ao Procurador-Chefe as medidas que se façam necessárias ao desempenho dessas atividades.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Contencioso compete:

I - coordenar e exercer a representação judicial do INPI, nos processos em que a Autarquia for autora, ré, oponente ou assistente, na forma disciplinada pela Advocacia-Geral da União, recebendo as intimações e citações relativas aos processos judiciais eletrônicos ou não;

II - acompanhar as pautas de julgamento, elaborar memoriais e realizar sustentações orais perante os tribunais, tendo em conta a relevância dos processos de interesse do INPI, na forma disciplinada pela Advocacia-Geral da União;

III - fornecer, na forma de subsídios, os elementos de fato e de direito, inclusive cálculos e perícias, quando couber, necessários à atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal, na defesa judicial dos direitos e interesses do INPI, na forma disciplinada pela Advocacia-Geral da União;

IV - apoiar os órgãos da Procuradoria-Geral Federal na sua atuação perante as instâncias dos Tribunais Superiores nos processos em que a Autarquia for autora, ré, oponente ou assistente, na forma disciplinada pela Advocacia-Geral da União;

V - estabelecer uniformidade de procedimentos na atuação judicial do INPI;

VI - orientar as unidades da estrutura regimental do INPI quanto ao cumprimento das decisões prolatadas pelo Poder Judiciário;

VII - exercer a representação extrajudicial do INPI perante os órgãos de controle externo, o Ministério Público e o Poder Judiciário;

VIII - fixar, em conjunto com a Coordenação-Geral Jurídica de Propriedade Industrial e com a Coordenação-Geral de Matéria Administrativa a interpretação do ordenamento jurídico em geral, a ser submetida à aprovação do Procurador-Chefe;

IX - sistematizar, organizar e atualizar a jurisprudência acerca da propriedade intelectual brasileira e do direito administrativo brasileiro, assim como da legislação e da jurisprudência sobre propriedade intelectual nos países ou regiões de interesse da Administração do INPI;

X - comunicar, pronta e formalmente, à Coordenação-Geral de Propriedade Industrial as decisões dos Tribunais que envolvam questões relevantes e interpretação de normas legais, em matéria de propriedade intelectual e temas correlatos;

XI - comunicar, pronta e formalmente, à Coordenação-Geral de Matéria Administrativa as decisões dos Tribunais que envolvam questões relevantes e interpretação de normas legais, em matéria administrativa; e

XII - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Divisão de Contencioso, propondo ao Procurador-Chefe as medidas que se façam necessárias ao desempenho dessas atividades.

Art. 45. À Divisão de Contencioso compete:

I - supervisionar a tramitação das ações civis públicas em matéria de interesse do INPI e o cumprimento das respectivas decisões;

II - supervisionar a tramitação das ações judiciais consideradas de interesse estratégico do INPI e o cumprimento das respectivas decisões;

III - promover ações visando à disseminação de conhecimentos específicos do sistema legal de proteção da propriedade intelectual e de combate a atos de concorrência desleal e a infrações de direitos de propriedade intelectual;

IV - orientar e uniformizar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Contencioso, a preparação e elaboração de informações e peças em processos judiciais a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa do INPI; e

V - propor ao Coordenador-Geral de Contencioso a definição dos casos em que seja cabível a atuação direta da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI ou em conjunto com outro órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 46. Ao Serviço de Apoio ao Contencioso compete:

I - controlar o andamento das ações judiciais em que o INPI seja autor, réu, oponente ou assistente, bem como dos feitos administrativos em que a Autarquia seja parte;

II - controlar e manter atualizado, gerando os relatórios e as estatísticas sobre:

a) o andamento dos processos e da documentação submetidos à Coordenação-Geral de Contencioso;

b) os arquivos de processos e da documentação produzida e recebida na Coordenação-Geral de Contencioso;

c) a distribuição de processos e documentos aos Procuradores Federais em exercício na Coordenação-Geral de Contencioso; e

d) a produtividade da Coordenação-Geral de Contencioso, bem como a produtividade individual dos Procuradores Federais em exercício na Coordenação-Geral de Contencioso.

III - elaborar as pesquisas, relatórios e estatísticas referentes às atividades da Coordenação-Geral de Contencioso;



IV - providenciar a retirada e a devolução de processos de interesse do INPI junto ao Poder Judiciário e aos órgãos da Advocacia-Geral da União;

V - executar a sistematização e atualização da jurisprudência em matéria de propriedade intelectual e temas correlatos e em matéria administrativa;

VI - coordenar, controlar e acompanhar os registros e a atualização dos sistemas de registro e controle da Advocacia-Geral da União, na área de competência da Coordenação-Geral de Contencioso;

VII - controlar e orientar, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Contencioso, as atividades dos estagiários em Direito;

VIII - executar e controlar as comunicações formais à Coordenação-Geral de Propriedade Industrial das decisões dos Tribunais que envolvem questões relevantes e interpretação de normas legais, em matéria de propriedade intelectual e temas correlatos e em matéria administrativa; e

IX - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Serviço, propondo ao Coordenador-Geral de Contencioso as medidas que se façam necessárias ao desempenho dessas atividades.

Art. 47. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - controlar e manter atualizado, gerando relatórios e estatísticas solicitadas pelas chefias das Coordenações-Gerais Jurídica de Propriedade Industrial e de Matéria Administrativa;

a) o andamento dos processos e da documentação submetidos às Coordenações-Gerais Jurídica de Propriedade Industrial e de Matéria Administrativa;

b) os arquivos de processos e da documentação produzida e recebida pelas Coordenações-Gerais Jurídica de Propriedade Industrial e de Matéria Administrativa;

c) a distribuição de processos e documentos aos Procuradores Federais em exercício nas Coordenações-Gerais Jurídica de Propriedade Industrial e de Matéria Administrativa;

d) a produtividade das Coordenações-Gerais Jurídica de Propriedade Industrial e de Matéria Administrativa; e

e) o andamento dos processos relacionados à dívida ativa do INPI.

II - elaborar pesquisas, relatórios e estatísticas referentes às atividades das Coordenações-Gerais Jurídica de Propriedade Industrial e de Matéria Administrativa que lhe forem solicitadas pelas respectivas chefias;

III - executar a sistematização e atualização da jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

IV - coordenar, controlar e acompanhar os registros e a atualização dos sistemas de registro e controle da Advocacia-Geral da União, na área de competência das Coordenações-Gerais Jurídica de Propriedade Industrial e de Matéria Administrativa;

V - executar e controlar as comunicações formais à Coordenação-Geral de Contencioso dos pareceres jurídicos das Coordenações-Gerais Jurídica de Propriedade Industrial e de Matéria Administrativa;

VI - executar, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, as atividades de natureza administrativa relacionadas à inscrição e à cobrança amigável de débitos relativos à dívida ativa do INPI;

VII - promover as ações necessárias à publicação, em órgão próprio, de trabalhos sobre temas relevantes em matéria de propriedade intelectual e temas correlatos produzidos pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI;

VIII - controlar e orientar, sob a supervisão das respectivas chefias das Coordenações, as atividades dos estagiários em Direito; e

IX - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Serviço, propondo ao Procurador-Chefe e às respectivas chefias das Coordenações Gerais as medidas que se façam necessárias ao desempenho dessas atividades.

Art. 48. A Auditoria Interna compete verificar a conformidade com as normas vigentes dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e operacional, e especificamente:

I - elaborar, submeter à aprovação do Presidente do INPI e executar adequadamente os Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna e os Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna, na forma das normas em vigor;

II - zelar pela qualidade, eficiência e efetividade dos controles internos e pelo adequado atendimento às recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;

III - orientar ou proceder, quando determinado pelo Presidente do INPI, ao exame prévio dos atos administrativos de sua competência, sem prejuízo daquele eventualmente realizado pela Procuradoria Federal Especializada, de modo a garantir a conformidade desses atos com a legislação específica e com as normas correlatas;

IV - orientar os gestores de bens e os ordenadores de despesas, quando determinado pelo Presidente do INPI;

V - orientar a elaboração das Prestações de Contas Anuais e emitir pareceres sobre Tomadas de Contas Especiais realizadas no âmbito do INPI.

Art. 49. À Divisão de Acompanhamento Operacional compete:

I - avaliar e acompanhar o Planejamento Estratégico do INPI;

II - acompanhar a execução do Plano Plurianual - PPA;

III - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em consonância com a missão institucional e com os objetivos estratégicos do INPI;

IV - acompanhar e avaliar o gerenciamento da execução dos convênios, acordos e demais ajustes firmados no âmbito deste INPI;

V - acompanhar e avaliar as ações propostas e os resultados do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI; e

VI - examinar os procedimentos das áreas finalísticas, avaliando seus controles internos, os resultados alcançados, o alcance dos objetivos e o respectivo impacto para o INPI e os usuários dos serviços, visando a comprovar a adequação da gestão.

Art. 50. À Divisão de Acompanhamento de Gestão compete:

I - avaliar os controles internos das unidades administrativas;

II - examinar os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de recursos humanos e do suprimento de bens e serviços;

III - analisar a regularidade dos processos licitatórios, bem como da fiscalização e execução contratual;

IV - acompanhar e auxiliar a emissão de pareceres sobre a Prestação de Contas e a Tomada de Contas Especial;

V - acompanhar o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União e as recomendações da Controladoria-Geral da União e da própria Auditoria Interna, assim como as demandas recebidas pela Ouvidoria; e

VI - auxiliar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

Art. 51. À Corregedoria compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correção no âmbito do INPI;

II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

III - encaminhar ao Presidente do INPI, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

IV - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas forem demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada;

V - avocar, de ofício ou mediante proposta, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros procedimentos correcionais em curso no INPI e determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme o caso, propor ao Presidente do INPI a avocação ou o reexame do feito; e

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto no 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 52. À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de orçamento, de contabilidade, de informação de custos, de administração financeira, de recursos humanos, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do INPI; e

II - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades relacionadas à aquisição de bens e à execução das atividades de engenharia, arquitetura e de responsabilidade socioambiental.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das políticas, planos, ações, atividades e demais projetos relativos à administração de pessoal, recrutamento, seleção, desempenho, desenvolvimento, saúde, capacitação de recursos humanos dos servidores do INPI, por meio das suas unidades subordinadas, bem como firmar parcerias e convênios no âmbito da gestão de recursos humanos.

Art. 54. À Coordenação de Assistência e Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - planejar e coordenar a execução das ações relativas a ambientação e integração de novos servidores;

II - planejar e coordenar as políticas e os planos referentes ao desenvolvimento dos servidores na carreira, por meio de capacitação e qualificação de recursos humanos;

III - planejar e coordenar o processo de gestão do desempenho individual, por meio de suas unidades subordinadas;

IV - elaborar relatórios de informações gerenciais com base nos resultados apurados dos indicadores de desempenho e demais informações concernentes às competências de suas unidades subordinadas;

V - planejar e coordenar ações que promovam a gestão do conhecimento no INPI;

VI - planejar e coordenar as ações ligadas à saúde ocupacional e à qualidade de vida no trabalho no INPI;

VII - emitir declarações no âmbito de sua competência;

VIII - elaborar propostas de atos normativos pertinentes aos temas de sua competência; e

IX - manifestar-se em processos administrativos pertinentes às suas competências.

Art. 55. Ao Centro de Educação Corporativa compete:

I - formular e executar políticas e diretrizes em Educação Corporativa;

II - gerenciar os processos relativos à Educação Corporativa;

III - desenvolver e apoiar práticas de gestão do conhecimento no INPI;

IV - elaborar a proposta do Plano Anual de Capacitação, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das competências técnicas, comportamentais e gerenciais necessárias ao trabalho no INPI;

V - formular e coordenar os projetos de formação de carreiras;

VI - desenvolver, em conjunto com as unidades, soluções educacionais e projetos instrucionais de ações de capacitação;

VII - desenvolver e implementar instrumentos para a avaliação das ações educacionais;

VIII - analisar as solicitações de novas ações educacionais não previstas no Plano Anual de Capacitação;

IX - analisar os processos de solicitação de licenças e afastamentos para capacitação;

X - elaborar e gerir os indicadores de resultados e produzir relatórios gerenciais das capacitações;

XI - controlar a execução da dotação orçamentária que se destine às ações de capacitação;

XII - Elaborar e executar ações para garantir a conformidade dos processos relacionados às contratações de capacitação, licenças de capacitação e demais direitos do servidor inerentes às suas atribuições; e

XIII - manifestar-se em processos administrativos pertinentes às suas competências.

Art. 56. À Divisão de Saúde Ocupacional compete:

I - propor, promover e executar as políticas inerentes à saúde integral do corpo funcional do INPI, em consonância com as diretrizes do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

II - promover medidas de prevenção e de correção nos ambientes e processos de trabalho, buscando a humanização, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho e a melhoria da qualidade de vida do servidor no ambiente de trabalho;

III - promover a abordagem multiprofissional do servidor mediante ações de medicina preventiva do trabalho, enfermagem, serviço social, psicologia organizacional, fisioterapia, educação física e odontologia;

IV - promover programas socioeducativos voltados para o desenvolvimento integral do adolescente e/ou do jovem aprendiz, em que exigências pedagógicas e sociais prevaleçam sobre o aspecto produtivo;

V - promover a saúde física e mental do corpo funcional do INPI, sob a égide das normas e legislações pertinentes à higiene, medicina e segurança do trabalho;

VI - promover medidas de integração social do servidor voltadas para a sua readaptação funcional, acessibilidade, remoção e relotação com foco na recuperação de sua aptidão física e mental;

VII - atuar em conjunto com o Serviço de Carreira e Desempenho nos processos de remoção, avaliação de desempenho, avaliação de perfil de competências técnicas e comportamentais, processos seletivos internos, em consonância com as diretrizes traçadas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

VIII - formular, propor e executar ações vinculadas à política de saúde suplementar do INPI, em conformidade com as diretrizes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

IX - programar e executar eventos que promovam a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos servidores do INPI;

X - realizar o levantamento de informações e executar ações voltadas à melhoria do clima organizacional;

XI - planejar e executar as ações relativas ao programa de preparação para aposentadoria dos servidores do INPI, em conjunto com demais áreas afins na Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

XII - elaborar e realizar procedimentos para garantir a conformidade dos registros e processos instruídos na Divisão de Saúde Ocupacional;

XIII - executar e manter atualizadas as concessões de benefícios no sistema de pagamento de pessoal; e

XIV - manifestar-se em processos administrativos pertinentes às suas competências.

Art. 57. Ao Serviço de Carreira e Desempenho compete:

I - gerenciar, supervisionar e executar as ações relativas à gestão do desempenho individual, para fins de estágio probatório, progressão/promoção e percepção da gratificação de desempenho;

II - gerenciar o processo de movimentação interna de pessoal e os processos de seleção interna;

III - gerir os requerimentos de concessão de Retribuição por Titulação e Gratificação de Qualificação dos servidores, com base na legislação vigente;

IV - apoiar a gestão do conhecimento no INPI por meio de promoção e incentivo das práticas que tenham como finalidade o desenvolvimento do servidor na carreira;

V - formular e executar ações visando à ambientação e à integração dos servidores em estágio probatório;

VI - desenvolver e executar ações pertinentes à Gestão da Carreira do INPI;

VII - gerir todo o processo de progressão/promoção dos servidores do INPI;

VIII - elaborar e realizar procedimentos para garantir a conformidade dos registros e processos instruídos no Serviço de Carreira e Desempenho;

IX - desenvolver e elaborar relatórios gerenciais com informações acerca das avaliações de desempenho, bem como a evolução do desempenho dos servidores;

IX - formular e implementar propostas de melhoria ao processo de gestão de desempenho individual; e

X - manifestar-se em processos administrativos pertinentes às suas competências.

Art. 58. À Seção de Apoio à Assistência e Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - Apoiar a uniformização dos procedimentos e da instrução dos processos que envolvam direitos e benefícios dos servidores, inerentes à Coordenação de Assistência e Desenvolvimento de Recursos Humanos, bem como propor eventuais melhorias;

II - Dar suporte e manter controle de informações relativas à Coordenação de Assistência e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

III - acompanhar a tramitação dos processos administrativos que envolvam os atos pertinentes à Coordenação;

IV - dar suporte e manter controle de informações quanto aos procedimentos e práticas de análise de conformidade realizada pelas unidades da Coordenação de Assistência e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

V - distribuir entre as unidades da Coordenação de Assistência e Desenvolvimento de Recursos Humanos, para fins de instrução processual, os processos administrativos e expedientes recepcionados pela Coordenação, bem como auxiliar a Coordenação na análise e na elaboração dos expedientes e demais ações por ela solicitados;

VI - auxiliar na formulação de relatórios e levantamento de informações para subsidiar a Coordenação de Assistência e Desenvolvimento de Recursos Humanos as respostas aos órgãos de controle interno e externo; e

VII - atuar no apoio às unidades subordinadas à Coordenação de Assistência e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 59. À Coordenação de Administração de Recursos Humanos compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a atualização dos registros pessoais e funcionais, zelando pelo cumprimento dos direitos e deveres dos servidores do INPI nas atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão, cedidos e requisitados, contratos temporários, cargos em comissão, funções gratificadas e estagiários;

II - supervisionar a aplicação da legislação de pessoal, zelando pelo cumprimento dos direitos e deveres dos servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão, cedidos e requisitados, contratos temporários, cargos em comissão, funções gratificadas e estagiários;

III - subsidiar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos nas matérias relativas à administração de recursos humanos;

IV - elaborar relatórios de informações gerenciais com base nos resultados apurados dos indicadores de desempenho e demais informações concernentes às competências de suas unidades subordinadas;

V - expedir atestados e declarações com base nos registros financeiros e nos assentamentos funcionais dos empregados públicos, servidores ativos e aposentados, beneficiários de pensão e do pessoal contratado por excepcional interesse público;

VI - analisar e instruir processos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores; e

VII - manifestar-se conclusivamente em processos administrativos pertinentes às suas competências.

Art. 60. À Divisão de Pagamento compete:

I - executar as atividades necessárias à elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão, cedidos e requisitados, contratos temporários, cargos em comissão, funções gratificadas e estagiários, fornecendo as informações que forem necessárias aos órgãos de controle interno e externo;

II - expedir relatórios da folha de pagamento para fins de acompanhamento da execução do orçamento de pessoal e de crédito bancário, além de outros documentos pertinentes à Divisão de Pagamento;

III - elaborar cálculos para pagamento de remunerações relativas a passivos, ações judiciais, cálculos de diferenças e/ou atualizações de benefícios legais, cálculos referentes à reposição ao erário para inserção em folha de pagamento e cálculos nominais para inscrição em dívida ativa da União, formalizando os processos decorrentes desses pagamentos;

IV - formalizar os processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores e à inclusão no sistema informatizado de administração de recursos humanos;

V - incluir ações judiciais no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ, relativas a pagamento;

VI - atualizar, manter e controlar os registros financeiros dos servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão, cedidos e requisitados, contratos temporários, cargos em comissão, funções gratificadas e estagiários, articulando junto ao Sistema Integrado de Pessoa Civil - SIPEC, soluções de assuntos pertinentes às folhas de pagamento;

VII - elaborar e executar ações para garantir a conformidade dos cálculos e lançamentos da folha de pagamento;

VIII - preparar e encaminhar as informações previdenciárias e as relativas ao FGTS, DIRF-GOV e RAIS, por meio eletrônico, nos prazos estabelecidos pelos respectivos órgãos responsáveis;

IX - elaborar atestados e declarações com base nos registros financeiros;

X - fornecer subsídios para elaboração da proposta orçamentária de recursos humanos;

XI - elaborar cálculos e acompanhar o pagamento dos processos de reembolso de despesas com remuneração ou salário e encargos dos empregados e dos servidores cedidos, requisitados e em licença sem vencimentos;

XII - efetuar cálculos dos valores devidos a título de auxílio funeral, auxílio moradia e ajuda de custo de servidores;

XIII - fornecer ficha financeira e tabela de remuneração para fins de instrução de processo judicial de pessoal; e

XIV - manifestar-se em processos administrativos pertinentes às suas competências.

Art. 61. À Divisão de Registros Funcionais compete:

I - executar as atividades relativas ao cadastro, lotação e assentamentos dos servidores ativos, cedidos e requisitados, contratos temporários, cargos em comissão e funções gratificadas, fornecendo as informações que forem necessárias aos órgãos de controle interno e externo;

II - recepcionar e dar tratamento às demandas internas relativas a cadastro, lotação e assentamento funcional de servidores ativos, cedidos e requisitados, contratos temporários, cargos em comissão e funções gratificadas, propondo a utilização de instrumentos normativos necessários à eficácia da execução das atividades afetas à Divisão de Registros Funcionais;

III - inserir as informações nos sistemas governamentais de administração de recursos humanos, relativamente à entrada, manutenção, saída e frequência, quando for o caso, dos servidores ativos, cedidos e requisitados, contratos temporários, cargos em comissão, funções gratificadas e estagiários, zelando pelo cumprimento dos prazos legais;

IV - receber e armazenar em meios físicos e digitais, a documentação funcional dos servidores ativos, cedidos e requisitados, contratos temporários, cargos em comissão e funções gratificadas e atualizar as informações quando solicitado;

V - atender diligências e executar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores ativos junto aos sistemas, órgãos ou entidades competentes;

VI - promover as ações de manutenção da estrutura organizacional no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

VII - elaborar relatórios analíticos com base nos dados, informações e indicadores relativos aos registros funcionais conforme demanda da Coordenação;

VIII - elaborar e fazer publicar os atos oficiais referentes à situação funcional de servidores ativos e de contratos temporários e à concessão de aposentadorias e pensões em boletim interno e no Diário Oficial da União;

IX - elaborar e executar ações para garantir a conformidade dos registros funcionais e dos requerimentos de direitos e benefícios do servidor;

X - receber e arquivar as declarações de bens e renda e as autorizações de consulta junto à Receita Federal dos servidores;

XI - manifestar-se em processos administrativos pertinentes às suas competências.

XII - elaborar, distribuir e controlar a emissão de identidades funcionais;

XIII - registrar e controlar a escala de férias dos servidores;

XIV - registrar, controlar e acompanhar o quadro de lotação numérica e nominal do quadro permanente, bem como de cargos em comissão e funções gratificadas, vacâncias, reversões e demais licenças, observando os prazos prescricionais.

Art. 62. Ao Serviço de Aposentadorias e Pensões compete: I - analisar e instruir processos que versem sobre concessão e revisão de aposentadorias, pensões e reversões à atividade, realizando e acompanhando o envio dos respectivos dados ao Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC;

II - analisar e instruir requerimentos e processos que versem sobre abono de permanência;

III - subsidiar a Divisão de Pagamento nos cálculos de remuneração, de passivos financeiros e de decisões judiciais de aposentados e beneficiários de pensão;

IV - elaborar certidões e declarações de tempo de contribuição;

V - elaborar declarações com base nos registros de aposentados e beneficiários de pensão;

VI - instruir e examinar requerimentos e processos que versem sobre averbação de tempo anterior de serviço;

VII - guardar, controlar e manter atualizados os registros de servidores aposentados e beneficiários de pensão;

VIII - instruir os processos de ressarcimento ao erário de inativos e pensionistas, para o respectivo lançamento em folha de pagamento;

IX - instruir os processos de dívida ativa dos servidores aposentados e beneficiários de pensão depois de identificada a dívida pelo setor competente, emitindo a respectiva comunicação quando necessária;

X - prestar atendimento aos servidores aposentados e beneficiários de pensão, assim como orientar os servidores ativos quanto aos temas pertinentes a aposentadoria e pensão;

XI - elaborar e realizar procedimentos para garantir a conformidade dos registros e processos instruídos no Serviço de Aposentadorias e Pensões;

XII - instruir processo de auxílio funeral dos inativos;

XIII - executar os procedimentos relativos ao recadastramento e eventual suspensão de pagamentos aos aposentados e pensionistas; e

XIV - manifestar-se conclusivamente em processos administrativos pertinentes às suas competências.

Art. 63. À Seção de Apoio à Administração de Recursos Humanos compete:

I - apoiar a uniformização dos procedimentos e da instrução dos processos que envolvam direitos e benefícios dos servidores, bem como propor eventuais melhorias;

II - dar suporte e manter controle de informações quanto aos procedimentos e práticas de análise de conformidade realizada pelas unidades da Coordenação de Administração de Recursos Humanos;

III - acompanhar a tramitação dos processos administrativos que envolvam os atos pertinentes às autorizações sobre direitos e benefícios dos servidores;

IV - distribuir entre as unidades da Coordenação de Administração de Recursos Humanos, para fins de instrução processual, os processos administrativos e expedientes recepcionados pela Coordenação, bem como auxiliar a Coordenação de Administração de Recursos Humanos na análise e na elaboração dos expedientes por ela solicitados;

V - auxiliar na formulação de relatórios e levantamento de informações para subsidiar a Coordenação de Administração de Recursos Humanos nas respostas aos órgãos de controle interno e externo, bem como às autoridades judiciárias, em matéria de administração de pessoal; e de registros pessoais e funcionais;

VI - acompanhar junto às unidades responsáveis o atendimento às demandas relacionadas às informações sociais a serem encaminhadas à Receita Federal, à Previdência Social, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e aos demais órgãos e entidades públicas;

VII - realizar a leitura diária e a divulgação interna dos comunicados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE para as unidades da Coordenação-Geral de Recursos Humanos; e

VIII - atuar no apoio às unidades subordinadas à Coordenação de Administração de Recursos Humanos.

Art. 64. À Divisão de Legislação de Recursos Humanos compete:

I - orientar a aplicação da legislação de recursos humanos;

II - analisar e emitir pronunciamento conclusivo sobre matérias relacionadas à aplicação da legislação de recursos humanos e à gestão de pessoas, referentes a concessões de direitos, vantagens e benefícios de servidores, aposentados e beneficiários de pensão bem como sugerir à instância superior possibilidades de decisão e os procedimentos que devem ser adotados;

III - examinar ordens e decisões judiciais e fornecer os subsídios necessários à defesa do INPI, quando requeridos pelos órgãos da Advocacia-Geral da União, referentes a recursos humanos;

IV - examinar propostas de atos normativos de matéria de recursos humanos e gestão de pessoas e emitir parecer conclusivo sobre o documento examinado; e

V - manter atualizada a legislação de recursos humanos.

Art. 65. Ao Serviço de Governança de Recursos Humanos compete:

I - Acompanhar e apoiar a execução das ações vinculadas ao planejamento estratégico da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

II - efetuar o acompanhamento dos resultados do planejamento estratégico da Coordenação-Geral de Recursos Humanos por meio de indicadores de desempenho;

III - elaborar relatórios de informações gerenciais com base nos resultados apurados dos indicadores de desempenho e demais informações;

IV - efetuar o controle da gestão orçamentária de pessoal;

V - efetuar o levantamento das necessidades de recursos humanos;

VI - gerir as atividades relativas à execução de concurso público;

VII - Monitorar o atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo, bem como manter o registro das informações prestadas;

VIII - realizar instrução processual para decisão da Coordenação-Geral Recursos Humanos; e

IX - Elaborar, em conjunto com as demais unidades, planos e procedimentos para melhoria dos processos e dos controles internos das unidades da Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 66. À Seção de Apoio de Governança de Recursos Humanos compete:

I - auxiliar o Serviço de Governança de Recursos Humanos na distribuição entre as unidades da Coordenação de Administração de Recursos Humanos, para fins de instrução processual, os processos administrativos e expedientes recepcionados pelo Serviço de Governança de Recursos Humanos, bem como auxiliar na análise e na elaboração de expedientes e demais ações solicitadas;

II - auxiliar na formulação de relatórios e levantamento de informações para subsidiar o Serviço de Governança de Recursos Humanos;

III - Recepcionar e enviar respostas ao sistema Fale Conosco e à Ouvidoria; e

IV - Acompanhar a tramitação de atos e requerimentos entre a Coordenação-Geral de Recursos Humanos e demais unidades internas e demais órgãos de Governo.

Art. 67. À Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, à gestão de contratos, à administração predial e serviços gerais, à engenharia e arquitetura, ao controle de material e patrimônio, bem como incentivar e garantir a adoção de práticas de sustentabilidade no âmbito do INPI.

Art. 68. Ao Serviço de Assuntos Especiais compete:

I - assessorar a Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura em atividades relativas a planejamento, gestão e controles internos;

II - monitorar a execução dos projetos e operações prioritários da Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura;

III - identificar e redefinir os processos interfuncionais críticos que têm impacto sobre o desempenho das unidades e promover ações dirigidas em busca de eficiência, eficácia e efetividade nas operações e projetos setoriais;

IV - propor metas e ações de sustentabilidade ambiental, atuando de forma articulada com as outras unidades da Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura;

V - identificar, desenvolver e monitorar os indicadores de gestão, bem como elaborar relatório consolidado de desempenho da Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura; e

VI - assessorar as unidades subordinadas à Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura no gerenciamento de projetos.

Art. 69. À Coordenação de Engenharia e Arquitetura compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à engenharia, manutenção predial, telefonia, arquitetura e promover ações de engenharia de segurança do trabalho.



Art. 70. À Divisão de Instalações e Equipamentos Prediais compete:

- I - planejar, orientar e supervisionar as obras e serviços de engenharia das instalações e equipamentos prediais;
- II - analisar e fiscalizar a elaboração de projetos contratados de terceiros referentes a instalações e equipamentos prediais;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras de engenharia para instalações e equipamentos prediais;
- IV - zelar pelo funcionamento seguro e eficiente das instalações e equipamentos prediais; e
- V - promover a manutenção, reparo e adaptação das instalações e equipamentos prediais.

Art. 71. À Seção de Telefonia compete:

- I - planejar, orientar e supervisionar as contratações relacionadas à telefonia;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços relacionados à telefonia realizados por terceiros;
- III - controlar e manter em funcionamento contínuo as centrais telefônicas e aparelhos telefônicos, propondo, quando necessário, a expansão, a substituição e a aquisição de equipamentos; e
- IV - emitir relatórios de consumo telefônico a pedido da Administração.

Art. 72. À Divisão de Edificações compete:

- I - planejar, orientar e supervisionar as obras e serviços de engenharia e arquitetura das edificações;
- II - analisar e fiscalizar a elaboração de projetos contratados de terceiros referente a edificações;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras de engenharia referente a edificações;
- IV - propor e orientar as ações de racionalização do uso do ambiente construído; e
- V - propor ações de garantia da acessibilidade nas edificações.

Art. 73. À Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos compete:

- I - assessorar a Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura no planejamento da aquisição de bens e contratação de serviços da Autarquia;
- II - dirigir e supervisionar as atividades afetas às suas unidades relativas à administração de contratos administrativos;
- III - dirigir e supervisionar os processos licitatórios para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras;
- IV - solicitar, mediante motivação da área requisitante, a adesão a atas de registro de preços junto a outros órgãos da Administração Pública;
- V - manter atualizados os acervos relativos à legislação, norma e jurisprudência inerentes à área de licitações e contratos;
- VI - analisar, pesquisar e propor normas e procedimentos para a contratação no setor público e o aperfeiçoamento e integração das ações das unidades subordinadas;
- VII - realizar a indicação de pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão permanente de licitação; e
- VIII - elaborar relatório de gestão das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos para subsidiar as tomadas de decisão da Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura.

Art. 74. À Divisão de Contratos Administrativos compete:

- I - elaborar e analisar os instrumentos de contratos administrativos, os termos aditivos e apostilas a serem firmados pela sede do INPI, em conformidade com os ditames legais atinentes à matéria, acompanhando sua celebração;
- II - promover a inserção, publicação e atualização dos dados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, relativos aos contratos assinados de gestão da sede do INPI e as atas de registro de preços;
- III - elaborar e analisar as minutas de ata de registro de preços a serem firmadas pelo INPI, acompanhando sua celebração;
- IV - analisar a instrução, mediante motivação da área requisitante, dos pedidos de adesão a atas de registro de preços, elaborando os instrumentos necessários para a formalização pretendida, a serem assinados pela autoridade competente;
- V - analisar a conformidade e acompanhar os processos de penalidades administrativas, promovendo o contraditório e a ampla defesa perante a contratada, após decisão da autoridade competente para aplicação da penalidade contratual dos contratos firmados pelo INPI;
- VI - analisar e acompanhar a conformidade processual dos processos de prorrogação dos contratos administrativos firmados pela sede do INPI, verificando se todas as etapas processuais foram atendidas, antes da elaboração do termo aditivo correspondente;
- VII - zelar pelos registros eletrônicos e pelo arquivamento físico dos contratos administrativos, aditivos, atas de registro de preços, todos relativos às contratações firmadas pela sede do INPI;
- VIII - elaborar atestados de capacidade técnica, após parecer do fiscal e gestor do contrato, encaminhando para assinatura em conjunto do gestor do contrato e do Coordenador-Geral de Logística e Infraestrutura;
- IX - analisar as minutas de garantia contratual apresentadas pelas empresas contratadas para prestação de serviço na sede do INPI aos fiscais dos contratos respectivos, verificando a sua aderência aos ditames contratuais e normativos legais que regem a matéria;
- X - manter atualizados os acervos relativos à legislação, norma e jurisprudência inerentes à área de contratos administrativos, penalidades e repactuações;
- XI - analisar, pesquisar e propor, em conjunto com a Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, normas e procedimentos no setor público atinentes aos contratos administrativos; e
- XII - elaborar relatório de gestão das atividades desenvolvidas na Divisão de Contratos Administrativos e sua Seção subordinada para subsidiar as tomadas de decisão da Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos.

Art. 75. À Seção de Repactuações de Contratos compete:

- I - analisar a instrução processual dos pedidos de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelo INPI, incluindo a verificação dos requisitos de admissibilidade legalmente previstos;
 - II - realizar os cálculos devidos provenientes da instrução processual prevista no inciso I, promovendo o contraditório e a ampla defesa perante as empresas contratadas;
 - III - formalizar a concessão do reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelo INPI por intermédio de elaboração de minuta de apostila ou termo aditivo, se for o caso, a serem assinados pela autoridade competente;
 - IV - manter arquivo das memórias de cálculo de repactuações/reajuste bem como da respectiva documentação-suporte;
 - V - manter registro eletrônico de acompanhamento dos processos de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelo INPI;
 - VI - manter atualizados os acervos relativos à legislação, normas e jurisprudência inerentes à área de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos; e
 - VII - elaborar e revisar as cláusulas de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro a serem inseridas nos contratos administrativos a serem firmados pelo INPI.
- Art. 76. À Divisão de Processos de Aquisição compete:
- I - analisar a instrução processual realizada pelo setor requisitante quanto ao atendimento dos requisitos formais de licitação e contratação, inclusive as contratações diretas por intermédio de dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - II - realizar pesquisa de preços, inclusive, quando necessário, revalidá-los junto a fornecedores e outras entidades da Administração Pública, encaminhando o resultado da pesquisa ao setor requisitante para aferição técnica e, caso necessário, complementação;
 - III - elaborar minutas de edital em conformidade com os instrumentos normativos que regem o procedimento licitatório e encaminhá-las para análise jurídica;
 - IV - publicar nos órgãos oficiais e demais veículos de imprensa os atos relativos às dispensas e inexigibilidades de licitação e ao procedimento licitatório, inclusive as intenções de registro de preço para as aquisições e contratações que seguirem o regime do Sistema de Registro de Preços;
 - V - realizar a cotação eletrônica de preços, quando aplicável;
 - VI - medir e registrar o desempenho dos processos sob a responsabilidade da Divisão, por intermédio do estabelecimento de metas e de indicadores de desempenho;
 - VII - elaborar relatório de gestão de forma a subsidiar as tomadas de decisão da Coordenação;
 - VIII - manter atualizados os acervos relativos à legislação, norma e jurisprudência inerentes à área de aquisições e contratações públicas; e
 - IX - analisar, pesquisar e propor, em conjunto com a Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, normas e procedimentos no setor público atinentes às aquisições e contratações.
- Art. 77. À Divisão de Contratos e Logística das Unidades Regionais compete:
- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à aquisição de bens e contratação de serviços das unidades regionais do INPI;
 - II - elaborar termo de referência e/ou projeto básico para aquisição de bens e contratação de serviços para as unidades regionais do INPI exceto as que envolvam engenharia, patrimônio e suprimento;
 - III - elaborar e analisar os instrumentos de contratos administrativos, termos aditivos e apostilas não relativas à repactuação contratual a serem firmados pelas unidades regionais do INPI, em conformidade com os ditames legais atinentes à matéria, instruindo os respectivos processos administrativos e acompanhando a sua celebração;
 - IV - instaurar os processos de prorrogação dos contratos administrativos das unidades regionais do INPI, analisando se todas as etapas processuais foram atendidas, antes da elaboração do termo aditivo correspondente, visando ao posterior encaminhamento para o parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI;
 - V - fiscalizar administrativamente a prestação dos serviços realizados nas unidades regionais do INPI;
 - VI - elaborar e consolidar o planejamento orçamentário das unidades regionais do INPI e encaminhar para aprovação da autoridade competente;
 - VII - analisar as demandas administrativas oriundas das unidades regionais do INPI, submetendo-as às unidades competentes, caso necessário;
 - VIII - efetuar consulta jurídica à Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, visando a uniformizar eventual interpretação divergente quanto às normas contratuais;
 - IX - analisar as minutas de garantia contratual apresentadas pelas empresas contratadas para prestação de serviço nas unidades regionais do INPI aos fiscais dos contratos respectivos, verificando a sua aderência aos ditames contratuais e normativos legais que regem a matéria;
 - X - promover a inserção, publicação e atualização dos dados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, relativos aos contratos e termos assinados de gestão das unidades regionais do INPI;
 - XI - elaborar atestados de capacidade técnica dos contratos das unidades regionais do INPI, após parecer do fiscal e gestor do contrato, encaminhando para assinatura em conjunto do gestor do contrato e do Coordenador-Geral de Logística e Infraestrutura;

XII - elaborar relatórios de gestão para subsidiar as tomadas de decisão da Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos;

XIII - manter atualizados os acervos relativos à legislação, norma e jurisprudência inerentes à área de contratos administrativos;

XIV - analisar, pesquisar e propor, em conjunto com a Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, normas e procedimentos no setor público atinentes aos contratos administrativos; e

XV - zelar pelos registros eletrônicos e pelo arquivamento físico dos contratos administrativos, aditivos, bem como de outros instrumentos administrativos, todos relativos às contratações firmadas para as unidades regionais do INPI.

Art. 78. À Coordenação de Serviços, Materiais e Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar, gerenciar e supervisionar as atividades de administração de materiais, suprimentos, patrimônio, gestão condominial, serviços de administração predial e logística;

II - planejar, coordenar e monitorar as atividades relacionadas aos serviços essenciais, serviços auxiliares e serviços gerais do INPI; e

III - gerir e fiscalizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 79. Ao Serviço de Patrimônio compete:

I - executar o registro de incorporações através de compras ou doações e cessões;

II - realizar a gestão de bens móveis e imóveis no INPI;

III - realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como controlar sua distribuição e movimentação;

IV - promover a avaliação, reavaliação, depreciação, amortização e exaustão dos bens do INPI, bem como propor e executar procedimentos de alienação;

V - controlar prestação de serviços de garantia sobre os bens móveis no âmbito do INPI;

VI - proceder, controlar, registrar e certificar toda movimentação de bens no âmbito do INPI;

VII - manter atualizado o Sistema de Controle de Registro de Bens Móveis e Imóveis do INPI; e

VIII - realizar levantamento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao parque patrimonial do INPI para fins de subsidiar o inventário anual.

Art. 80. Ao Serviço de Suprimentos compete:

I - planejar e gerenciar as aquisições de bens de consumo do INPI e de suas unidades regionais;

II - gerir os bens de consumo adquiridos procedendo à sua escrituração, distribuição, controle dos estoques e desfazimento;

III - realizar o levantamento dos bens de consumo para fins de subsidiar o inventário anual; e

IV - gerenciar e manter atualizadas informações relativas à qualidade de materiais.

Art. 81. Ao Serviço de Administração Predial e Atividades Auxiliares compete:

I - planejar, controlar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços relativos às atividades de administração predial, serviços essenciais, serviços gerais, serviços auxiliares e logística;

II - realizar e acompanhar a gestão condominial dos imóveis ocupados no âmbito da sede do INPI; e

III - autorizar a entrada e a saída de pessoas, veículos e materiais do INPI.

Art. 82. À Divisão de Gestão Documental compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos serviços de protocolo e expedição de malotes e correspondências;

II - supervisionar o cadastramento e atualização dos dados cadastrais de fornecedores no sistema governamental próprio;

III - supervisionar o atendimento aos públicos externo e interno por parte do Serviço de Protocolo e Expedição; e

IV - planejar, coordenar e supervisionar a gestão arquivística do acervo do INPI.

Art. 83. Ao Serviço de Protocolo e Expedição compete:

I - recepcionar os pedidos de Patentes, de Informação Tecnológica e de registros de Certificados de Adição, de Desenho Industrial, de Marcas, de Indicações Geográficas, de Programas de Computador, de Topografias de Circuitos Integrados, de Contratos de Transferência de Tecnologia e de Franquia, bem como quaisquer petições referentes a esses processos;

II - promover a entrega ou remessa de certidões, cópias de documentação, cartas-patente, certificados de registros e certificados de averbação de atos e contratos;

III - providenciar a remessa de documentos, preparando e executando franquia e expedição de malotes e correspondências;

IV - receber todos os demais expedientes, encaminhar e informar acerca do seu andamento; e

V - realizar o cadastramento e a atualização dos dados cadastrais de fornecedores no sistema governamental próprio.

Art. 84. Ao Serviço de Arquivo Geral compete:

I - promover a gestão arquivística do acervo de documentos do INPI;

II - registrar, controlar e atualizar informações de processos e documentos sob sua guarda;

III - promover, na forma da legislação vigente e de acordo com a tabela de temporalidade do INPI, a guarda do acervo documental em qualquer tipo de suporte, bem como adotar as medidas legais, pertinentes e necessárias à eliminação/desfazimento de documentos em suas diversas formas; e

IV - desenvolver internamente procedimentos e recomendações advindas dos órgãos normatizadores que definem a política de arquivos para as instituições públicas federais.

Art. 85. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete planejar, coordenar, promover, supervisionar e avaliar a execução das atividades de gestão dos sistemas federais de orçamento, de finanças, de contabilidade geral e de informação de custos, no âmbito do INPI.

Art. 86. À Seção de Apoio Administrativo compete:

I - prestar apoio à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças nos assuntos administrativos;

II - prestar suporte às unidades da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, identificando a natureza das solicitações das chefias e fornecendo informações;

III - acompanhar o andamento de expedientes junto às unidades que compõem a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;

IV - efetuar o levantamento de informações para elaboração de relatórios informativos da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças; e

V - efetuar proposta de melhorias nos procedimentos para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas na Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças.

Art. 87. À Divisão de Programação e Execução Financeira compete:

I - processar a execução orçamentária e financeira no âmbito do INPI, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e seus subsistemas;

II - efetuar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI a apropriação e o pagamento da folha de pessoal do INPI e, eventualmente, outros pagamentos e retenções relativos a pessoal;

III - cadastrar os suprimentos de fundos no Sistema de Centro de Custos do Cartão Corporativo do banco de relacionamento do INPI;

IV - proceder à aplicação financeira na Conta Única no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

V - proceder ao lançamento dos empenhos das diárias e passagens e efetuar os pagamentos no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

VI - elaborar, periodicamente, relatórios financeiros;

VII - providenciar a transferência dos recursos financeiros para Unidades Gestoras;

VIII - consolidar a programação financeira referente ao pagamento da folha de pessoal do INPI e solicitar os recursos junto ao Ministério vinculado;

IX - orientar a execução orçamentária e financeira das unidades regionais do INPI;

X - subsidiar a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças quanto às informações inerentes às atividades desta Divisão; e

XI - supervisionar as atribuições relativas ao Serviço de Liquidação Financeira.

Art. 88. Ao Serviço de Liquidação Financeira compete:

I - proceder à retenção dos tributos sobre os documentos fiscais apresentados para pagamento, fundamentado pelo contrato; pela nota orçamentária de empenho; pelo ateste conferido pela fiscalização do contrato e pelo termo de recebimento de bens ou serviços, em conformidade com a legislação tributária e financeira em vigor;

II - conferir, nos autos dos processos administrativos submetidos à sua apreciação, a presença de todos os documentos exigidos contratualmente como condição para pagamento, demandando ao responsável pela fiscalização sua apresentação em caso de eventual ausência;

III - efetuar consultas à regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, consignando-as no processo administrativo;

IV - orientar as unidades regionais do INPI no que concerne a dúvidas atinentes às retenções tributárias, em conformidade com a legislação tributária e financeira em vigor;

V - efetuar a conversão cambial, junto à instituição bancária oficial, de valores pagos e/ou repassados pelo INPI em moeda estrangeira; e

VI - subsidiar a Divisão de Programação e Execução Financeira e a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, quanto a informações acerca da legislação tributária.

Art. 89. À Divisão de Contabilidade Geral compete:

I - proceder aos registros contábeis dos atos e fatos da execução orçamentária-financeira e patrimonial, acompanhando a emissão de documentos, e compatibilizar, analisar e conciliar a movimentação dos saldos das contas contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - receptionar toda a documentação exigida para a prestação de contas de cada exercício financeiro e realizar a sua respectiva inserção no Sistema de Prestação de Contas Anuais ao Tribunal de Contas da União;

III - registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI informações de instrumentos de transferências financeiras, relativos a convênios, acordos de cooperação e termos de execução descentralizada, apresentados pelas unidades técnicas do INPI e aprovados pelo ordenador de despesas, efetuando os respectivos lançamentos;

IV - registrar o saldo devedor apurado na tomada de contas especial;

V - efetuar os ajustes de contas específicas, em atendimento às normas de encerramento do exercício emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;

VI - efetuar a conformidade contábil das unidades gestoras no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

VII - efetuar a inscrição e baixa dos depósitos e cauções em garantias recebidas;

VIII - orientar as unidades regionais do INPI com relação a assuntos de natureza contábil; e

IX - supervisionar as atribuições relativas ao Serviço de Arrecadação.

Art. 90. Ao Serviço de Arrecadação compete:

I - acompanhar a arrecadação da receita dos serviços prestados pelo INPI;

II - examinar e cadastrar os processos de restituição de contribuição no sistema de Protocolo Automatizado Geral - PAG das Guias de Recolhimento da União - GRUs, e encaminhá-los às unidades finalísticas do INPI, quando necessário;

III - encaminhar para pagamento as restituições de contribuições;

IV - importar os arquivos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do banco arrecadador para o sistema de Protocolo Automatizado Geral - PAG;

V - proceder à conciliação das Guias de Recolhimento da União - GRUs dos sistemas, disponibilizando os dados para consulta aos usuários interno e externo;

VI - solicitar a comprovação junto ao banco arrecadador dos pagamentos não conciliados e dos cheques sem previsão de fundos;

VII - efetuar a conversão cambial perante a instituição bancária dos valores recebidos pelo INPI em moeda estrangeira; e

VIII - executar as atividades relativas à Tabela de Retribuição dos Serviços prestados pelo INPI.

Art. 91. À Divisão de Orçamento e Custos cabe:

I - estruturar e conduzir o processo de elaboração da proposta orçamentária do INPI, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - apoiar a elaboração do Plano Plurianual quanto às questões relacionadas ao Orçamento, sem prejuízo da competência atribuída a outras unidades do INPI;

III - estabelecer os procedimentos necessários à elaboração da proposta orçamentária do INPI;

IV - consolidar, monitorar e dar publicidade às programações orçamentárias do INPI;

V - proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outras unidades, ao acompanhamento da execução orçamentária;

VI - propor alterações orçamentárias, de acordo com as normas em vigor;

VII - realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo de elaboração da proposta orçamentária e execução do orçamento;

VIII - elaborar e propor a estimativa da receita anual do INPI;

IX - acompanhar a evolução do equilíbrio entre a receita e despesa do INPI, propondo os devidos ajustes, quando necessário;

X - orientar e supervisionar tecnicamente as unidades do INPI, quanto à matéria de orçamento;

XI - efetuar os registros da descentralização de crédito e do repasse financeiro do termo de execução descentralizada; e

XII - supervisionar as atribuições relativas ao Serviço de Análise de Custos.

Art. 92. Ao Serviço de Análise de Custos compete:

I - apoiar as unidades do INPI no estabelecimento da política de preços dos serviços da Autarquia;

II - gerenciar as informações dos custos junto às unidades no âmbito do INPI;

III - elaborar estudos sobre os custos do INPI; e

IV - elaborar relatórios gerenciais que permitam gerar informações que subsidiem o processo de avaliação dos custos do INPI.

Art. 93. À Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados compete:

I - examinar e decidir os pedidos de patentes de invenção e de modelo de utilidade, na forma da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, tendo em vista as diretrizes de política industrial e tecnológica aprovadas pelo Governo federal;

II - participar das atividades articuladas do INPI com outros órgãos, empresas e entidades, com vistas à maior participação de brasileiros nos sistemas de proteção da propriedade intelectual;

III - avaliar tecnicamente as propostas de novas ações cooperativas, acordos e tratados referentes a patentes;

IV - coordenar, supervisionar e acompanhar a aplicação de ações cooperativas, acordos e tratados internacionais que digam respeito a patentes;

V - propor o aperfeiçoamento das práticas e desenvolver padrões operacionais para análise e concessão de patentes;

VI - coordenar, supervisionar e acompanhar a aplicação das normas referentes à Autoridade Internacional de Busca e Exame Preliminar no âmbito do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes - PCT;

VII - implementar as funções referentes à manutenção e ao tratamento da documentação patentária e à difusão da informação tecnológica;

VIII - registrar os pedidos de programas de computador, na forma da Lei no 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; e

IX - registrar os pedidos de topografias de circuitos integrados, na forma da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 94. Ao Serviço de Assuntos Especiais de Patentes compete:

I - identificar e fornecer orientação técnica e processual aos usuários do sistema de patentes;

II - identificar, processar e promover a guarda dos pedidos de patentes e de patentes de interesse da defesa nacional;

III - avaliar, acompanhar e promover a implantação de ações de interesse da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados;

IV - identificar e promover o processamento de priorização do exame técnico dos pedidos de patentes e providenciar as notificações e publicações inerentes à competência da unidade;

V - identificar e providenciar respostas às solicitações, informações, reclamações e sugestões dos usuários de patente encaminhadas pela Ouvidoria;

VI - fornecer suporte ao Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados para apresentação de subsídios de caráter técnico para o pronunciamento do Presidente do INPI ou do Governo Brasileiro em quaisquer foros internos ou externos de discussão sobre propriedade industrial; e

VII - dar suporte às demais unidades da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados e unidades do INPI às ações, estudos e projetos de interesse da Diretoria.

Art. 95. Às Coordenações-Gerais de Patentes I, II, III e IV compete:

I - coordenar estudos para o aperfeiçoamento das rotinas e da análise e concessão de patentes;

II - propor o aperfeiçoamento das diretrizes, normas e procedimentos de exame de pedidos de patentes;

III - dar suporte à participação da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados de Patentes nas atividades articuladas entre o INPI e outros órgãos, empresas e entidades;

IV - apoiar a elaboração de estudos e fornecimento de informações de caráter técnico sobre a legislação vigente de propriedade industrial, incluindo tratados, acordos e outros instrumentos internacionais congêneres sobre a Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados para apresentação de subsídios de caráter técnico para o pronunciamento do Presidente do INPI ou do Governo Brasileiro em quaisquer foros internos ou externos de discussão sobre propriedade industrial;

V - avaliar e decidir quanto a concessão de prazo adicional para a prática de atos relacionados às competências da coordenação;

VI - coordenar, supervisionar e manifestar-se, quando solicitado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, visando a instruir as ações judiciais; e

VII - articular com as demais unidades da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados e unidades do INPI ações, estudos e projetos de interesse da Diretoria na promoção e disseminação da propriedade industrial.

Art. 96. Às Divisões de Patentes das Coordenações-Gerais de Patentes I, II, III e IV compete:

I - proceder à classificação, busca de anterioridades e exame técnico dos pedidos de patentes nacionais e dos pedidos de patentes internacionais, depositados através de tratados em que o Brasil seja signatário;

II - avaliar e decidir sobre a perda de prioridade unionista dos pedidos de patentes quanto ao mérito;

III - manifestar-se tecnicamente, quando solicitado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, na instrução de ações judiciais;

IV - fornecer subsídios, quando solicitado pela unidade competente, para a instrução dos processos administrativos de nulidade e dos recursos administrativos inerentes à sua área de atuação; e

V - participar, quando solicitada, das ações, estudos e projetos de interesse da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados na promoção e disseminação da propriedade industrial.

Art. 97. À Coordenação-Geral do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar a aplicação das disposições presentes no PCT;

II - coordenar as atividades articuladas entre o INPI e os outros escritórios de patentes relativas às atividades inerentes à aplicação do PCT;

III - coordenar estudos para o aperfeiçoamento das rotinas para a adoção dos padrões internacionais nas atividades inerentes ao PCT;

IV - propor o aperfeiçoamento das diretrizes, normas e procedimentos relacionados às atividades previstas no PCT quando o INPI atue como Organismo Receptor, Autoridade Internacional e Organismo Designado ou Eleito;

V - instruir processo administrativo para a remessa dos recolhimentos realizados em moeda estrangeira à Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e às Autoridades Internacionais competentes;

VI - dar suporte à participação da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados nas atividades articuladas entre o INPI e outros órgãos, empresas e entidades, no que diz respeito ao PCT;

VII - apoiar a elaboração de estudos e o fornecimento de informações de caráter técnico sobre o PCT, outros tratados, acordos e quaisquer instrumentos internacionais congêneres sobre a matéria;

VIII - fornecer suporte ao Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados para apresentação de subsídios de caráter técnico para o pronunciamento do Presidente do INPI ou do Governo Brasileiro em quaisquer foros internos ou externos de discussão sobre propriedade industrial;

IX - avaliar e decidir quanto a concessão de prazo adicional para a prática de atos relacionados às competências da coordenação; e

X - participar, quando solicitada, das ações, estudos e projetos de interesse da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados na promoção e disseminação da propriedade industrial.

Art. 98. À Divisão Internacional do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes compete:

I - exercer as atividades inerentes à Autoridade Internacional no Brasil, segundo o PCT;

II - assessorar as Divisões de Patentes na elaboração dos relatórios referentes às atividades de Autoridade Internacional;



III - providenciar o encaminhamento dos relatórios referentes às atividades de Autoridade Internacional à Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e ao depositante;

IV - solicitar a remessa dos recolhimentos realizados em moeda estrangeira à Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e às Autoridades de Busca Internacional competentes;

V - participar, quando solicitado, da instrução de recursos administrativos inerentes à área de sua atuação; e

VI - participar, quando solicitada, de ações, estudos e projetos de interesse da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados na promoção e disseminação da propriedade industrial.

Art. 99. À Seção de Recepção do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes compete:

I - exercer as atividades inerentes ao Organismo Receptor de Pedidos Internacionais de Patentes depositados no Brasil, segundo o PCT;

II - providenciar o encaminhamento dos Pedidos Internacionais de Patentes à respectiva Autoridade de Pesquisa Internacional e à Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual;

III - retirar os Pedidos Internacionais de Patente que não atenderem às disposições legais referentes ao depósito internacional, conforme o PCT;

IV - solicitar a remessa dos recolhimentos realizados em moeda estrangeira à Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e às Autoridades de Pesquisa Internacional competentes; e

V - participar, quando solicitada, da instrução de recursos administrativos inerentes à área de sua atuação.

Art. 100. À Divisão Nacional do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes compete:

I - exercer as atividades inerentes ao Organismo Designado ou Eleito brasileiro, segundo o PCT;

II - proceder ao exame de admissibilidade dos Pedidos Internacionais de Patente para fins de entrada na fase nacional, conforme o PCT, e proceder à renúncia dos pedidos quando necessário;

III - retirar os Pedidos Internacionais de Patente que não atenderem às disposições legais à entrada na fase nacional, conforme o PCT;

IV - decidir sobre a perda de prioridade quanto ao prazo legal e à cessão do direito de prioridade;

V - providenciar a publicação da entrada na fase nacional dos Pedidos Internacionais de Patentes depositados, segundo o PCT;

VI - manifestar-se tecnicamente, quando solicitado pela Procuradoria Federal no INPI, na instrução de ações judiciais;

VII - participar, quando solicitada, da instrução de recursos administrativos inerentes à área de sua atuação; e

VIII - participar, quando solicitada, das ações, estudos e projetos de interesse da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados na promoção e disseminação da propriedade industrial.

Art. 101. À Coordenação-Geral de Estudos, Projetos e Disseminação de Informação Tecnológica compete:

I - coordenar as funções referentes à manutenção e tratamento da documentação de patentes;

II - gerenciar e manter atualizadas as informações de patentes para sua utilização pelos interessados;

III - coordenar a difusão da informação tecnológica contida no banco de patentes com vistas ao desenvolvimento tecnológico nacional;

IV - manter controle e disponibilizar o acesso aos provedores de informação tecnológica patentária e às ferramentas de buscas desses sistemas;

V - organizar atividades de treinamento em busca de informação tecnológica;

VI - planejar, coordenar, supervisionar as atividades de registros de programas de computador e de topografia de circuitos integrados, na forma da legislação em vigor;

VII - coordenar estudos e fornecer informações de caráter técnico sobre a legislação vigente com respeito aos registros de programa de computador e de topografia de circuitos integrados, incluindo tratados, acordos e outros instrumentos internacionais congêneres, bem como acerca das propostas de atos legais, nacionais ou internacionais, sobre a matéria, com a finalidade de:

a) propor normas e diretrizes internas para a aplicação da legislação vigente com respeito aos registros de programas de computador e de topografia de circuitos integrados; e

b) fornecer subsídios técnicos ao pronunciamento do INPI quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre legislação vigente com respeito aos programas de computador e de topografia de circuitos integrados.

VIII - coordenar e supervisionar a instrução técnica das ações judiciais e outras solicitações oficiais de informação referentes aos registros de programas de computador e de topografias de circuitos integrados;

IX - coordenar o aperfeiçoamento dos procedimentos de registros de programas de computador e de topografias de circuitos integrados; e

X - coordenar a participação em estudos e projetos.

Art. 102. À Divisão de Estudos e Projetos compete:

I - participar da elaboração de planos de trabalho dos Acordos de Cooperação Técnica e demais projetos;

II - executar as atividades celebradas nos Acordos de Cooperação Técnica e demais projetos;

III - executar as atividades de treinamento em informação tecnológica; e

IV - promover a difusão da informação tecnológica contida no banco de patentes com vistas ao desenvolvimento tecnológico nacional.

Art. 103. À Divisão de Saneamento e Organização de Pedidos de Patentes compete:

I - proceder ao saneamento e organização dos pedidos de patente colocando-os aptos para o início do exame substantivo do pedido de patentes;

II - decidir sobre a perda de prioridade quanto ao prazo legal;

III - decidir sobre o descumprimento de disposições legais sobre o requerimento do pedido de exame; e

IV - instruir, quando solicitado, os recursos administrativos e ações judiciais.

Art. 104. À Divisão de Documentação Patentária compete:

I - gerenciar o acervo de documentos de patentes, em seus diversos formatos, visando à sua atualização, integridade e pronta recuperação;

II - promover o uso de novas tecnologias no tratamento da documentação de patentes;

III - propor melhorias para os serviços voltados ao atendimento dos usuários internos e externos;

IV - promover, quando pertinente, o intercâmbio da documentação de patentes com instituições nacionais ou estrangeiras;

V - atender às solicitações de cópias de documentos de patentes dos usuários internos e externos e providenciar a liberação eletrônica dessas imagens;

VI - atender requerimentos de cópia oficial; e

VII - tratar e converter os documentos de patentes brasileiros para meio digital.

Art. 105. À Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados compete:

I - registrar os pedidos de programas de computador, de acordo com a legislação em vigor;

II - registrar os pedidos de topografias de circuitos integrados, de acordo com a legislação em vigor;

III - expedir os certificados dos pedidos de registros de programas de computador e de topografias de circuitos integrados;

IV - instruir, quando solicitado, as ações judiciais referentes a programas de computador e topografias de circuitos integrados; e

V - fornecer subsídios, quando solicitado pela unidade competente, para a instrução dos recursos administrativos inerentes à sua área de atuação.

Art. 106. À Coordenação Administrativa de Patentes compete:

I - coordenar estudos para o aperfeiçoamento das rotinas do processamento administrativo de pedidos de patentes e patentes concedidas;

II - propor o aperfeiçoamento das diretrizes, normas e procedimentos administrativos de patentes;

III - lavrar certidões;

IV - homologar a desistência e retirada de pedidos de patente;

V - atender aos requerimentos de divulgação da oferta de licença de patentes;

VI - instruir, quando solicitado, os recursos administrativos e ações judiciais;

VII - instruir tecnicamente os requerimentos de restituição de retribuição de processos administrativos de patentes;

VIII - participar, quando solicitada, da instrução de recursos administrativos inerentes à sua área de atuação;

IX - fornecer suporte ao Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados para subsidiar o pronunciamento do Presidente do INPI perante o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços em consultas relativas a patentes; e

X - avaliar e decidir quanto a concessão de prazo adicional para a prática de atos relacionados às competências da Coordenação Administrativa de Patentes.

Art. 107. Ao Serviço de Anotações de Transferências e Nomes compete:

I - efetuar a transferência de titularidade, alteração de nome e sede de pedidos de patente ou de patentes;

II - proceder à anotação de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o pedido de patente ou a patente concedida; e

III - instruir, quando solicitado, os recursos administrativos e ações judiciais.

Art. 108. Ao Serviço de Exame Formal Preliminar e Publicação compete:

I - proceder, em caráter sigiloso, ao processamento do exame formal preliminar dos pedidos nacionais para fins de depósito e posterior publicação;

II - proceder ao cancelamento do pedido e disponibilização ao interessado ou seu representante legal da documentação dos pedidos nacionais por descumprimento das disposições legais;

III - proceder à alteração do número dos pedidos de patente em virtude de renúncia ou mudança de natureza;

IV - publicar a perda de prioridade unionista de pedidos de patente quando não apresentada a documentação no prazo legal;

V - arquivar os pedidos de patente em razão de outro pedido depositado ou por não apresentação da procuração dentro do prazo legal;

VI - participar, quando solicitado, da instrução de recursos administrativos inerentes à sua área de atuação;

VII - descartar a documentação de pedidos nacionais cancelados após sua digitalização; e

VIII - instruir, quando solicitado, os recursos administrativos e ações judiciais.

Art. 109. Ao Serviço de Controle de Pagamentos de Anuidades compete:

I - proceder à averbação das anuidades dos pedidos de patente e das patentes concedidas, quando couber;

II - extinguir a patente em caso de não pagamento de anuidades, bem como a restauração de patentes;

III - instruir, quando solicitado, os recursos administrativos e ações judiciais; e

IV - arquivar pedidos de patente em caso de não pagamento de anuidades, bem como a restauração do andamento do pedido.

Art. 110. Ao Serviço de Expedição de Patentes compete:

I - conferir o pagamento da retribuição da expedição da Carta-Patente;

II - preparar a Carta-Patente para expedição;

III - arquivar os pedidos de patente, por descumprimento das disposições legais inerentes à sua área de atuação;

IV - extinguir privilégios de patente por expiração do prazo de vigência do privilégio; e

V - instruir, quando solicitado, os recursos administrativos e ações judiciais.

Art. 111. À Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas compete:

I - examinar e decidir os pedidos de registro de marcas, na forma da Lei nº 9.279, de 1996;

II - analisar e registrar os pedidos de desenhos industriais, na forma da Lei nº 9.279, de 1996;

III - proceder ao exame de mérito, a pedido do titular, dos desenhos industriais registrados pelo INPI e instaurar, de ofício, processo administrativo de nulidade do registro quando constatada a ausência de pelo menos um dos requisitos estabelecidos nos art. 95 a art. 98 da Lei nº 9.279, de 1996;

IV - examinar e registrar os pedidos de indicações geográficas, na forma da Lei nº 9.279, de 1996;

V - participar das atividades articuladas do INPI com outros órgãos, empresas e entidades, com vistas à maior participação de brasileiros nos sistemas de proteção da propriedade intelectual;

VI - avaliar tecnicamente as propostas de novas ações cooperativas, acordos e tratados referentes a marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

VII - coordenar, supervisionar e acompanhar a aplicação de ações cooperativas, acordos e tratados internacionais que digam respeito a marcas, desenhos industriais e indicações geográficas; e

VIII - propor o aperfeiçoamento das práticas e desenvolver padrões operacionais para análise e concessão de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas.

Art. 112. Às Coordenações-Gerais de Marcas I e II e à Coordenação-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais compete:

I - planejar, coordenar e executar o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às competências de suas unidades subordinadas;

II - coordenar e supervisionar o exame técnico dos pedidos de registros nas unidades subordinadas;

III - orientar a aplicação das diretrizes de análise e dos procedimentos de exame técnico, em conjunto e em articulação com a Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário, a Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos e a Coordenação de Gestão Documental e de Exame Formal;

III - identificar e propor o aperfeiçoamento das diretrizes de análise e dos procedimentos de exame técnico;

IV - avaliar tecnicamente e coordenar a aplicação de projetos, acordos e tratados no âmbito da propriedade industrial;

V - subsidiar a participação da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas em atividades, com vistas à maior participação de brasileiros nos sistemas de proteção da propriedade intelectual;

VI - integrar comissões com vistas à eventual implementação de métodos e práticas no âmbito da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas; e

VII - coordenar estudos e fornecer informações de caráter técnico ao pronunciamento do INPI ou do Governo brasileiro sobre a legislação vigente de propriedade industrial, incluindo tratados, acordos e outros instrumentos internacionais congêneres sobre a matéria, bem como acerca das propostas de atos legais, nacionais ou internacionais sobre o assunto, por meio da participação em grupos, comissões ou eventos, de que tome parte o INPI.

Art. 113. Às Divisões de Exame Técnico compete:

I - proceder ao exame técnico dos pedidos de registro de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, de acordo com a legislação e os procedimentos em vigor;

II - proceder ao exame de mérito, a pedido do titular, de desenhos industriais registrados pelo INPI, de acordo com a legislação e os procedimentos em vigor, e propor a instauração, de ofício, de processo administrativo de nulidade do registro quando constatada a ausência de pelo menos um dos requisitos estabelecidos nos art. 95 a art. 98 da Lei nº 9.279, de 1996;

III - propor a instauração de processo administrativo de nulidade de outros registros;

IV - participar de estudos para a implementação de projetos, acordos e tratados relacionados à matéria de sua competência e para o aperfeiçoamento das diretrizes de análise e procedimentos de exame;

V - instruir tecnicamente ações judiciais e outras demandas oficiais, quando solicitado;

VI - fornecer subsídios, quando solicitado pela unidade competente, para a instrução dos processos administrativos de nulidade e dos recursos administrativos inerentes à sua área de atuação;

VII - propor o aperfeiçoamento dos padrões operacionais, sistemas informatizados e rotinas de trabalho;

VIII - indexar as publicações de arquivamento, indeferimento e concessão de desenho industrial;

IX - atribuir a classificação mais adequada aos pedidos de registro de desenho industrial; e

X - orientar o público com relação aos mecanismos de proteção e formalização do registro de indicação geográfica.

Art. 114. A Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário compete:

I - planejar, coordenar e executar o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às competências de suas unidades subordinadas;

II - coordenar, supervisionar e executar a instrução técnica das ações judiciais e de outras solicitações oficiais de informação referentes a marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

III - identificar e propor medidas com vistas ao saneamento de processos afetados por ações judiciais;

IV - proceder ao exame técnico dos pedidos de registro de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas de acordo com a legislação e os procedimentos em vigor, quando necessário;

V - orientar a aplicação das diretrizes de análise e dos procedimentos de exame técnico, em conjunto e em articulação com as Coordenações-Gerais de Marcas, a Coordenação-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais, a Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos e a Coordenação de Gestão Documental e de Exame Formal;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de gestão do conhecimento e da documentação técnica;

VII - coordenar e supervisionar as atividades de relacionamento com o usuário; e

VIII - fornecer subsídios, quando solicitado pela unidade competente, para a instrução dos processos administrativos de nulidade e dos recursos administrativos inerentes à sua área de atuação.

Art. 115. Ao Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica compete:

I - proceder à documentação do conhecimento, das diretrizes técnicas e dos procedimentos de exame;

II - identificar e propor oportunidades de aperfeiçoamento das diretrizes técnicas e dos procedimentos de exame;

III - secretariar as atividades do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame;

IV - fornecer suporte aos usuários internos relativos às diretrizes técnicas e procedimentos de exame;

V - propor o aperfeiçoamento dos padrões operacionais, sistemas informatizados e rotinas de trabalho que digam respeito às suas competências; e

VI - instruir tecnicamente ações judiciais e outras demandas oficiais, quando solicitado.

Art. 116. Ao Serviço de Relacionamento com o Usuário compete:

I - prestar atendimento e orientação aos usuários em relação às competências da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

II - efetuar a correção dos dados bibliográficos dos pedidos e registros, quando necessário;

III - lavrar e expedir certidões de busca e de andamento;

IV - atender aos requerimentos de vistas de processos administrativos de competência desta Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

V - proceder ao exame das petições de devolução de prazo;

VI - manifestar-se a respeito dos requerimentos de restituição de retribuição, quando solicitado;

VII - expedir certificados de registro e cópias oficiais;

VIII - propor o aperfeiçoamento dos padrões operacionais, sistemas informatizados e rotinas de trabalho, que digam respeito às suas competências; e

IX - instruir tecnicamente ações judiciais e outras demandas oficiais, quando solicitado.

Art. 117. À Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos compete:

I - planejar, coordenar e executar o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às suas competências;

II - coordenar e supervisionar as atividades de gestão e atualização de dados bibliográficos de pedidos e registros;

III - coordenar e supervisionar a instrução técnica das ações judiciais e de outras solicitações oficiais, quando solicitado;

IV - efetuar a atualização dos dados bibliográficos dos pedidos e registros, procedendo ao exame das petições correspondentes;

V - proceder ao exame das petições relativas à transferência de titularidade, além de outras petições correlatas;

VI - proceder ao exame das petições de prorrogação de registro, além de outras petições correlatas;

VII - promover a anotação de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre pedido ou registro;

VIII - orientar a aplicação das diretrizes de análise e dos procedimentos de exame técnico, em conjunto e em articulação com as Coordenações-Gerais de Marcas, a Coordenação-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais, a Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário e a Coordenação de Gestão Documental e de Exame Formal;

IX - identificar e propor o arquivamento de ofício de pedidos e o cancelamento de ofício de registros;

X - identificar e propor a homologação de desistência de pedidos de registro e petições e a renúncia de registros;

XI - participar da instrução técnica das ações judiciais e outras solicitações oficiais, quando solicitado;

XII - propor o aperfeiçoamento dos padrões operacionais, sistemas informatizados e rotinas de trabalho, que digam respeito às suas competências; e

XIII - fornecer subsídios, quando solicitado pela unidade competente, para a instrução dos processos administrativos de nulidade e dos recursos administrativos inerentes à sua área de atuação.

Art. 118. À Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade compete:

I - planejar, coordenar e executar o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às competências de suas unidades subordinadas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de gestão de fluxos e trâmites de pedidos, registros e petições;

III - identificar e propor oportunidades de aperfeiçoamento nos sistemas em uso pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

IV - coordenar as atividades de elaboração e monitoramento de indicadores operacionais e de gestão;

V - identificar, propor e subsidiar a elaboração de dados gerenciais no âmbito da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

VI - participar da instrução técnica das ações judiciais e outras solicitações oficiais, quando solicitado; e

VII - coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão da qualidade no âmbito da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

Art. 119. Ao Serviço de Gestão de Fluxos e Trâmites compete:

I - proceder à administração, à atualização e ao controle dos fluxos de trabalho nos sistemas em uso pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

II - identificar e propor o aprimoramento dos fluxos de trabalho nos sistemas em uso pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

III - identificar e propor o arquivamento definitivo dos pedidos de registro e a extinção de registros;

IV - identificar e propor o não conhecimento e o ato de prejudicar petições;

V - monitorar a tramitação dos pedidos, registros e petições;

VI - propor o aperfeiçoamento dos padrões operacionais, sistemas informatizados e rotinas de trabalho, que digam respeito às suas competências; e

VII - instruir tecnicamente ações judiciais e outras demandas oficiais, quando solicitado.

Art. 120. À Seção de Dados e Qualidade compete:

I - elaborar e monitorar, individualmente ou em parceria com outras unidades, os indicadores operacionais e de gestão;

II - gerenciar as atividades de avaliação da qualidade no âmbito da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

III - propor o aperfeiçoamento dos padrões operacionais, sistemas informatizados e rotinas de trabalho, que digam respeito às suas competências; e

IV - instruir tecnicamente ações judiciais e outras demandas oficiais, quando solicitado.

Art. 121. À Coordenação de Gestão Documental e Exame Formal compete:

I - planejar, coordenar e executar o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às competências de suas unidades subordinadas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de exame formal e de notificações;

III - coordenar e supervisionar as atividades de gestão documental das áreas sob competência da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, visando à guarda, ao controle e à integridade dos pedidos, registros e petições;

IV - coordenar e supervisionar a instrução técnica das ações judiciais e outras solicitações oficiais, quando solicitado;

V - coordenar e supervisionar as etapas de digitalização e indexação dos pedidos, registros e petições; e

VI - orientar a aplicação das diretrizes de análise e dos procedimentos de exame técnico, em conjunto e em articulação com as Coordenações-Gerais de Marcas, a Coordenação-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais, a Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário e a Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos.

Art. 122. À Divisão de Exame Formal e Notificações compete:

I - proceder ao exame formal dos pedidos de registro;

II - proceder à notificação de petições, quando necessário;

III - promover a adequação da classificação dos elementos figurativos dos pedidos de registro, quando solicitado;

IV - promover a adequação da classificação de produtos e serviços dos pedidos de registro, quando solicitado;

V - identificar e propor a homologação da desistência de pedidos de registro que ainda não foram formalmente examinados;

VI - propor o aperfeiçoamento dos padrões operacionais, sistemas informatizados e rotinas de trabalho, que digam respeito às suas competências; e

VII - instruir tecnicamente ações judiciais e outras demandas oficiais, quando solicitado.

Art. 123. Ao Serviço de Arquivo e Gestão Documental compete:

I - proceder à gestão documental da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, visando à guarda, ao controle e à integridade dos pedidos, registros e petições;

II - controlar as etapas de digitalização e indexação dos pedidos, registros e petições;

III - controlar o cadastramento inicial de dados bibliográficos dos pedidos, registros e petições;

IV - atender aos requerimentos de cópias de processos administrativos;

V - propor o aperfeiçoamento dos padrões operacionais, sistemas informatizados e rotinas de trabalho, que digam respeito às suas competências; e

VI - instruir tecnicamente ações judiciais e outras demandas oficiais, quando solicitado.

Art. 124. À Divisão de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais compete:

I - proceder ao exame formal dos pedidos de registro;

II - proceder à notificação de petições, quando necessário;

III - promover as notificações e publicações necessárias de atos e despachos emitidos;

IV - declarar a extinção por renúncia, as desistências e as perdas de prioridade;

V - controlar prazos e documentação de pedidos e registros;

VI - manter atualizado o arquivo de pedidos e registros sob a guarda da Divisão, atualizar as informações cadastrais e a localização de processos;

VII - instruir tecnicamente ações judiciais e outras demandas oficiais, quando solicitado;

VIII - propor o aperfeiçoamento dos padrões operacionais, sistemas informatizados e rotinas de trabalho, que digam respeito às suas competências.

Art. 125. À Seção de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais compete:

I - averbar pedidos de transferência de titularidade e de alteração de dados bibliográficos de pedidos e registros, bem como providenciar as respectivas anotações e publicações, formulando as exigências necessárias;

II - instruir sobre os quinquênios, prorrogações e extinções de registros de desenhos industriais, formulando as exigências necessárias, bem como providenciar as respectivas publicações e anotações;

III - expedir certidões de pedidos e registros;

IV - expedir certificados de registro, cópias oficiais, atender às solicitações de fotocópia e executar as demais atividades de apoio administrativo;

V - promover a publicação de decisões judiciais referentes aos pedidos e registros de desenho industrial e indicações geográficas;

VI - propor o aperfeiçoamento dos padrões operacionais, sistemas informatizados e rotinas de trabalho, que digam respeito às suas competências; e

VII - instruir tecnicamente ações judiciais e outras demandas oficiais, quando solicitado.

Art. 126. À Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia compete:

I - registrar os contratos que impliquem transferência de tecnologia e franquia, na forma da Lei nº 9.279, de 1996;

II - averbar os contratos de licença e cessão de direitos de propriedade industrial, na forma da Lei nº 9.279, de 1996; e

III - participar das atividades articuladas do INPI com outros órgãos, empresas e entidades, com vistas à maior participação de brasileiros nos sistemas de licenciamento de direitos de propriedade industrial e outras formas de transferência de tecnologia.

Art. 127. À Coordenação de Análise de Contratos I compete:

I - analisar, instruir e propor o registro dos contratos de fornecimento de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica e científica que impliquem em transferência de tecnologia;

II - analisar, instruir e propor decisão dos pedidos de arquivamento e cancelamento dos registros de contratos;

III - responder as consultas realizadas por terceiros;

IV - manifestar-se tecnicamente visando à instrução das ações judiciais e de recursos administrativos;

V - prestar serviço de treinamento e elaborar conteúdo de apoio às atividades de capacitação no âmbito de sua competência; e

VI - participar dos projetos e atividades de competência da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia.

Art. 128. Coordenação de Análise de Contratos II compete:

I - analisar, instruir e propor a averbação dos contratos que envolvam patentes, desenhos industriais, marcas e de licença compulsória de patentes;

II - analisar, instruir e propor o registro dos contratos de franquia;

III - analisar, instruir e propor decisão dos pedidos de arquivamento e cancelamento das averbações de contratos;

IV - responder as consultas realizadas por terceiros;

V - manifestar-se tecnicamente visando a instruir as ações judiciais e de recursos administrativos;

VI - prestar serviço de treinamento e elaborar conteúdo de apoio às atividades de capacitação no âmbito de sua competência; e

VII - participar dos projetos e atividades de competência da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia.

Art. 129. À Divisão de Orientação Técnica de Contratos compete:

I - executar o aperfeiçoamento das diretrizes, normas e procedimentos de análise dos requerimentos de averbação;

II - propor o aperfeiçoamento do fluxo processual e dos procedimentos de análise dos requerimentos de averbação;

III - orientar e prestar informações aos usuários a respeito dos serviços e procedimentos de análise dos requerimentos de averbação; e

IV - executar a elaboração de estudos e levantamentos de caráter técnico de competência da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia.



Art. 130. Ao Serviço de Apoio Administrativo de Contratos compete:

I - organizar e gerir os procedimentos administrativos relativos aos requerimentos de averbação;

II - coordenar e supervisionar a realização do exame formal dos requerimentos de averbação e petições;

III - coordenar e supervisionar a atualização das informações cadastrais e de localização de processos no sistema informatizado;

IV - coordenar e supervisionar as publicações dos atos e despachos emitidos;

V - coordenar e supervisionar a expedição e o controle da entrega dos certificados de averbação, cartas, cópias oficiais e certidões;

VI - informar à Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados e à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas a emissão de certificados de averbação para anotação nos títulos;

VII - encaminhar para arquivamento os requerimentos de averbação que não tenham cumprido as exigências no prazo estabelecido em lei; e

VIII - proceder à manutenção e à atualização dos sistemas informatizados existentes e ao desenvolvimento de novos sistemas junto à área responsável.

Art. 131. A Seção de Exame Formal Preliminar de Contratos compete:

I - proceder ao recebimento de documentação de requerimentos de averbação de contratos;

II - proceder ao processamento do exame formal dos requerimentos de averbação e petições, para encaminhamento ao exame técnico;

III - cadastrar, atribuir e controlar numeração específica para os processos e petições apresentados em papel no sistema informatizado da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia;

IV - atualizar as informações cadastrais e de localização de processos no sistema da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia, em sua respectiva área de atuação;

V - proceder às publicações dos atos e despachos emitidos, segundo competências conferidas;

VI - preparar, conferir e encaminhar os documentos em lotes para digitalização e indexação dos requerimentos de averbação e petições de contratos de tecnologia; e

VII - prestar atendimento aos usuários referente a requerimentos de averbação no âmbito das suas competências específicas.

Art. 132. À Seção de Expedição de Certificados e Publicações compete:

I - confeccionar e expedir os certificados de averbação e cartas;

II - proceder às publicações dos atos e despachos emitidos;

III - pesquisar, responder e expedir certidões de atos relativos a processos da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia;

IV - cadastrar as decisões e movimentação de processos no sistema da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia, em sua respectiva área de atuação;

V - supervisionar a vista de processo;

VI - atender aos pedidos de fotocópias; e

VII - prestar atendimento aos usuários referente a requerimentos de averbação no âmbito das suas competências específicas.

Art. 133. À Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade compete:

I - examinar e fornecer subsídios técnicos para decisão do Presidente do INPI nos recursos e processos administrativos de nulidade, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial, e emitir parecer sobre a matéria técnica suscitada;

II - examinar e fornecer subsídios técnicos para decisão do Presidente do INPI nos recursos que digam respeito à propriedade intelectual cuja competência do registro seja atribuída ao INPI por força de lei;

III - orientar e coordenar a sistematização, a organização e a atualização das decisões administrativas relativas à propriedade industrial e intelectual, buscando consolidar jurisprudência administrativa da matéria; e

IV - propor o aperfeiçoamento das diretrizes e dos procedimentos de exame de recursos e processos administrativos de nulidade, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial e intelectual.

Art. 134. À Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas compete:

I - examinar e instruir tecnicamente os recursos e processos administrativos de nulidade de registros de marcas, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial e emitir parecer sobre a matéria técnica suscitada, com vistas a fornecer os subsídios necessários para a decisão do Presidente do INPI;

II - manifestar-se, tecnicamente, quando solicitado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, com vistas a instruir ações judiciais;

III - examinar os pedidos de desistências, formular exigências e praticar os demais atos administrativos necessários à execução de suas atribuições;

IV - participar da aplicação de projetos, de acordos e tratados que digam respeito à matéria de sua competência e dos estudos de aperfeiçoamento das diretrizes e procedimentos de exame de recursos e processos administrativos de nulidade;

V - participar do aperfeiçoamento das rotinas, desenvolver padrões operacionais para a execução de suas atividades e propor o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados próprios das Diretorias técnicas, no que diz respeito à competência da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

VI - participar das ações institucionais de treinamento e disseminação em matéria de sua competência; e

VII - auxiliar a Divisão de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade em suas atribuições regimentais, sempre que solicitado pelo Coordenador-Geral.

Art. 135. À Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Patentes compete:

I - examinar e instruir tecnicamente os recursos e processos administrativos de nulidade de patentes, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial e emitir parecer sobre a matéria técnica suscitada, com vistas a fornecer os subsídios necessários para a decisão do Presidente do INPI;

II - manifestar-se, tecnicamente, quando solicitado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, com vistas a instruir ações judiciais;

III - examinar os pedidos de desistências, formular exigências e praticar os demais atos administrativos necessários à execução de suas atribuições;

IV - participar da aplicação de projetos, de acordos e tratados que digam respeito à matéria de sua competência e dos estudos de aperfeiçoamento das diretrizes e procedimentos de exame de recursos e processos administrativos de nulidade;

V - participar do aperfeiçoamento das rotinas, desenvolver padrões operacionais para a execução de suas atividades e propor o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados próprios das Diretorias técnicas, no que diz respeito à competência da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

VI - participar das ações institucionais de treinamento e disseminação em matéria de sua competência; e

VII - auxiliar a Divisão de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade em suas atribuições regimentais, sempre que solicitado pelo Coordenador-Geral.

Art. 136. À Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros compete:

I - examinar e instruir tecnicamente os recursos e processos administrativos de nulidade de registros de desenhos industriais, interpostos na forma da legislação vigente de propriedade industrial e emitir parecer sobre a matéria técnica suscitada, com vistas a fornecer os subsídios necessários para a decisão do Presidente do INPI;

II - examinar, instruir e fornecer subsídios técnicos para decisão do Presidente do INPI nos demais recursos em matéria de propriedade intelectual, cuja competência de registro seja atribuída ao INPI;

III - manifestar-se, tecnicamente, quando solicitado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, com vistas a instruir ações judiciais;

IV - examinar os pedidos de desistências, formular exigências e praticar os demais atos administrativos necessários à execução de suas atribuições;

V - participar da aplicação de projetos, de acordos e tratados que digam respeito à matéria de sua competência e dos estudos de aperfeiçoamento das diretrizes e procedimentos de exame de recursos e processos administrativos de nulidade;

VI - participar do aperfeiçoamento das rotinas, desenvolver padrões operacionais para a execução de suas atividades e propor o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados próprios das Diretorias técnicas, no que diz respeito à competência da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

VII - participar das ações institucionais de treinamento e disseminação em matéria de sua competência; e

VIII - auxiliar a Divisão de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade em suas atribuições regimentais, sempre que solicitado pelo Coordenador-Geral.

Art. 137. À Divisão de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade compete:

I - controlar prazos, promover as publicações e notificações relativas aos recursos interpostos e aos processos administrativos de nulidade requeridos, formular exigências e praticar os demais atos administrativos necessários à execução de suas atribuições;

II - decidir os pedidos de restituição de retribuição e os requerimentos de concessão de prazo adicional para a prática de atos relacionados às competências da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

III - supervisionar e controlar a movimentação e distribuição dos processos, documentos e petições relacionadas às competências da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

IV - atualizar os dados processuais e de localização de processos e de petições, no sistema informatizado das Diretorias técnicas, relativos aos atos e competências da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

V - promover a publicação das decisões dos recursos e dos processos administrativos de nulidade proferidas pelo Presidente do INPI, bem como dos demais atos e despachos emitidos, segundo as competências atribuídas à Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade; e

VI - participar dos estudos, dos treinamentos e da elaboração de estatísticas referentes às atividades da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

Art. 138. Às Seções de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade compete:

I - realizar o exame prévio de admissibilidade de recursos, de processos administrativos de nulidades e demais petições afetas às Coordenações Técnicas de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

II - participar do controle de prazos, da promoção de publicações e notificações relativas aos recursos interpostos e aos processos administrativos de nulidade requeridos, propor formulação de exigências e praticar os demais atos administrativos necessários à execução de suas atribuições;

III - examinar os pedidos de restituição de retribuição e os requerimentos de concessão de prazo adicional para a prática de atos relacionados às competências das Coordenações Técnicas de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

IV - participar dos estudos, dos treinamentos e da elaboração de estatísticas referentes às atividades das Coordenações Técnicas de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade; e

V - atualizar os dados processuais e cadastrais de processos e de petições, no sistema informatizado das Diretorias técnicas, relativos aos atos e competências das Coordenações Técnicas de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

Art. 139. À Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação compete:

I - promover e apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão, de disseminação da propriedade industrial e de difusão tecnológica e de inovação;

II - opinar sobre a conveniência da assinatura ou da denúncia de convênios e acordos envolvendo as atividades de cooperação em âmbito nacional e relacionadas à operação das unidades regionais;

III - prestar informações aos usuários para melhor utilização do sistema de propriedade industrial;

IV - coordenar as atividades das unidades regionais do INPI;

V - organizar, por meio de parcerias, o atendimento do INPI às necessidades e demandas das micro, pequenas e médias empresas; e

VI - coordenar a execução de outras atividades finalísticas quando realizadas nas unidades regionais do INPI.

Art. 140. À Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível de pós-graduação da propriedade intelectual, evidenciando sua relação com a inovação e o desenvolvimento tecnológico, econômico, social e cultural;

II - coordenar e acompanhar atividades de formação em propriedade intelectual e inovação, em colaboração com as áreas finalísticas;

III - propor e implementar ações de disseminação relacionadas à propriedade intelectual;

IV - fomentar o intercâmbio com instituições de ensino, pesquisa e extensão e com instituições congêneres, em nível nacional e internacional, para o desenvolvimento de atividades de interesse comum em colaboração com as áreas de cooperação do INPI;

V - coordenar ações relativas à prestação de informações aos usuários internos e externos, por meio do acesso ao acervo bibliográfico e bases de dados não-patentárias para melhor utilização do sistema de propriedade intelectual;

VI - criar, desenvolver e implementar ações para gestão do conhecimento produzidos no âmbito da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento;

VII - Coordenar as atividades relacionadas à mobilidade acadêmica de pesquisadores, docentes e estudantes.

Art. 141. À Divisão de Formação e Extensão em Propriedade Intelectual compete:

I - implementar as atividades de extensão em propriedade intelectual e inovação promovidas pelo INPI ou em parceria com outras instituições, em nível nacional e internacional;

II - formar profissionais do Sistema Nacional de Inovação por meio da execução, acompanhamento e avaliação de cursos de formação em Propriedade Intelectual, nas modalidades presenciais e a distância, promovidos pelo INPI, ou em parceria com outras instituições nacionais e internacionais;

III - participar do planejamento e implementação das ações internacionais de formação em propriedade intelectual; e

IV - implementar ações para gestão do conhecimento produzido no âmbito da Divisão de Formação e Extensão em Propriedade Intelectual.

Art. 142. Ao Serviço de Tecnologias Educacionais compete:

I - criar, desenvolver e implementar estratégias para a formação em propriedade intelectual na modalidade de educação a distância; e

II - colaborar no desenvolvimento de material didático e educacional para os mais variados públicos, considerando as especificidades dos diversos setores tecnológicos e níveis de formação educacional.

Art. 143. À Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa compete:

I - executar as atividades de ensino e pesquisa em nível de pós-graduação em Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento;

II - estruturar e implementar projetos de pesquisa em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento;

III - participar das atividades de extensão em temas ligados à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento;

IV - enviar as informações das atividades dos Programas de Pós-graduação às autoridades reguladoras do setor educacional; e

V - implementar ações para gestão do conhecimento produzido no âmbito da Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 144. Ao Serviço Acadêmico compete:

I - efetuar o registro das informações acadêmicas referentes às disciplinas, ao corpo docente e discente e aos orientadores, mantendo a guarda cartorial das informações nele produzidas, transformando-as em documentos e dados para uso interno e externo, em atendimento aos usuários, à administração do INPI e às autoridades reguladoras do setor educacional;

II - gerenciar os processos relativos às atividades de elaboração do calendário letivo, seleção, matrícula, inscrição em disciplinas, bancas de qualificação e defesa, emissão e registro de di-

plomas e demais documentos relacionados ao Sistema de Registro Acadêmico;

III - planejar e coordenar a infraestrutura e logística necessárias para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação e Pesquisa e dos eventos promovidos no âmbito da Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa;

IV - assessorar as atividades de Conselho e de Comissões de Pós-Graduação; e

V - atualizar dados e divulgar conteúdos no sistema informatizado de gestão acadêmica e no portal da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento.

Art. 145. À Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação compete:

I - gerenciar os acervos bibliográficos físico e digital referentes à propriedade intelectual e inovação e outras áreas de interesse institucional, visando à sua atualização, integridade e pronta recuperação;

II - realizar pesquisas bibliográficas e orientar os usuários no acesso à documentação pertinente;

III - normatizar e registrar as publicações editadas pelo INPI junto aos órgãos competentes;

IV - catalogar, manter e divulgar as publicações editadas pelo INPI;

V - participar das atividades de formação em temas ligados à busca de informação patentária e não-patentária, bem como outras temáticas de interesse do INPI;

VI - promover o intercâmbio bibliográfico com unidades de informação de outras instituições; e

VII - implementar ações para gestão do conhecimento produzido no âmbito da Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação.

Art. 146. À Coordenação de Articulação e Fomento à Propriedade Intelectual e Inovação compete:

I - propor e coordenar as atividades de cooperação institucional com os diversos atores do Sistema Nacional de Inovação, com vistas a estabelecer um crescente entendimento sobre o sistema de propriedade intelectual;

II - subsidiar a Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação com dados e informações para que esta opine, perante as instâncias responsáveis pela execução, sobre a conveniência da assinatura ou da denúncia de convênios, acordos e termos de cessão de uso de espaço físico relacionados à operação das unidades regionais do INPI;

III - propor ações e coordenar as atividades de disseminação em propriedade intelectual e inovação na sede e nas unidades regionais do INPI; e

IV - criar, desenvolver e implementar ações para gestão do conhecimento produzido no âmbito da Coordenação de Articulação e Fomento à Propriedade Intelectual e Inovação.

Art. 147. À Divisão de Cooperação Nacional compete:

I - elaborar e acompanhar os acordos de cooperação técnica com os diversos atores do Sistema Nacional de Inovação;

II - supervisionar a execução das atividades das parcerias institucionais que estejam no âmbito da Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação;

III - intermediar a relação entre as distintas áreas do INPI envolvidas nos acordos de cooperação técnica gerenciadas pela Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação;

IV - monitorar e consolidar os dados referentes às atividades realizadas no âmbito das parcerias; e

V - implementar ações para gestão do conhecimento produzido no âmbito da Divisão de Cooperação Nacional.

Art. 148. Aos Escritórios de Difusão Regional compete:

I - orientar o público sobre a legislação e as normas que regulam os direitos e obrigações relativas à propriedade intelectual, bem como os respectivos procedimentos de instrução processual;

II - receber e protocolar os pedidos e petições referentes aos serviços prestados pelo INPI;

III - propor e acompanhar parcerias a fim de promover um crescente entendimento do sistema de propriedade intelectual nas regiões compreendidas nas suas áreas de atuação e influência;

IV - participar das atividades de formação e disseminação em temas ligados à propriedade intelectual;

V - propor e acompanhar as ações necessárias ao andamento das atividades dos Escritórios de Difusão Regional e das Seções de Difusão Regional subordinadas;

VI - acompanhar a fiscalização de contratos administrativos executados nas dependências dos Escritórios de Difusão Regional e das Seções de Difusão Regional subordinadas; e

VI - implementar ações para gestão do conhecimento produzido no âmbito dos Escritórios de Difusão Regional e das Seções de Difusão Regional subordinadas.

Art. 149. Às Seções de Difusão Regional compete:

I - orientar o público sobre a legislação e as normas que regulam os direitos e obrigações relativas à propriedade intelectual, bem como os respectivos procedimentos de instrução processual;

II - receber e protocolar os pedidos e petições referentes aos serviços prestados pelo INPI;

III - acompanhar o desempenho das parcerias nas regiões compreendidas nas suas áreas de atuação;

IV - participar das atividades de formação e disseminação em temas ligados à propriedade intelectual; e

V - fiscalizar contratos administrativos executados nas dependências das Seções Regionais.

Art. 150. Às Seções de Apoio à Difusão Regional compete:

I - apoiar a gestão de processos e fiscalizar contratos administrativos executados nas dependências dos Escritórios de Difusão Regional;

II - gerir as atividades relacionadas ao controle do almoxarifado e de outros sistemas eletrônicos; e

III - controlar a entrada e saída de documentos nos Escritórios de Difusão Regional.

Art. 151. À Seção de Apoio à Disseminação para Inovação compete dar assistência à execução das atividades da Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

Art. 152. Ao Presidente do INPI incumbe:

I - ordenar quaisquer tipos de despesa;

II - representar o INPI em juízo ou fora dele;

III - aprovar a programação orçamentária, para encaminhamento aos órgãos competentes;

IV - nomear e exonerar servidores, provendo os cargos efetivos, os cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas, nos termos da legislação em vigor;

V - enviar a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União;

VI - representar o INPI em foros nacionais e internacionais;

VII - pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial;

VIII - submeter a Tabela de Retribuições dos Serviços prestados pelo INPI, relativos a propriedade industrial, à aprovação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

IX - estabelecer os valores referentes aos serviços de registros de programas de computador da Tabela de Retribuições dos serviços prestados pelo INPI, na forma da legislação em vigor;

X - decidir recursos e processos administrativos que alterem decisões primariamente tomadas pelos Diretores do INPI, na forma da legislação em vigor;

XI - zelar pela credibilidade interna e externa do INPI; e

XII - praticar os demais atos administrativos necessários ao funcionamento do INPI.

Art. 153. Ao Diretor-Executivo do INPI incumbe:

I - ordenar quaisquer tipos de despesas regulares;

II - coordenar, consolidar e submeter ao Presidente do INPI o plano de ação global da autarquia, em consonância com as diretrizes do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

III - supervisionar e coordenar os projetos e as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental da autarquia;

IV - supervisionar e coordenar a articulação entre os órgãos do INPI com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Diretoria Executiva;

V - substituir o Presidente do INPI em suas faltas e impedimentos; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do INPI.

Art. 154. Ao Diretor de Administração incumbe:

I - ordenar quaisquer tipos de despesas regulares;

II - autorizar as dispensas e as inexigibilidades de licitação para contratação de obras, serviços e compras cujos valores estimados sejam superiores a 10% (dez por cento) dos valores estabelecidos para a modalidade Convite, e submeter ao Presidente para ratificar;

III - ratificar as dispensas e as inexigibilidades de licitação não previstas no inciso II;

IV - autorizar e homologar as licitações para aquisição de material e execução de obras e serviços na modalidade Tomada de Preços e nas modalidades Pregão e Leilão, cujos valores estimados sejam correspondentes ao da modalidade Tomada de Preços;

V - celebrar e rescindir os contratos, os termos aditivos contratuais de prorrogação, acréscimos, supressões, apostilas de repactuação, reajuste ou equilíbrio contratual cujos valores contratados sejam correspondentes à modalidade Tomada de Preços;

VI - autorizar e conceder adesões às atas de registro de preços cujos valores estimados sejam correspondentes à modalidade Tomada de Preços;

VII - assinar as atas de registro de preços, cujos valores estimados sejam correspondentes à modalidade Tomada de Preços;

VIII - aplicar aos fornecedores ou executantes de obras ou serviços as penalidades de advertência e multa, nos termos da legislação própria;

IX - quando da interposição de recursos contra as penalidades aplicadas, exercer o juízo de admissibilidade e, se mantida sua decisão, submeter os autos à Presidência para decidir;

X - autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;

XI - decidir sobre o volume dos recursos financeiros no que tange à sua movimentação e aplicação;

XII - emitir declaração de adequação orçamentária e financeira para as aquisições e contratações do INPI, bem como, para as prorrogações, repactuações, reajustes e reequilíbrios contratuais;

XIII - aprovar as indicações de pregoeiros, dentre os previamente nomeados pelo Presidente, equipes de apoio e membros de comissão permanente de licitação;

XIV - planejar, implementar e monitorar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Diretoria de Administração, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade; e

XV - garantir a tempestividade na elaboração das peças relativas à Prestação de Contas do INPI no que concerne à Diretoria de Administração.

Art. 155. Ao Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados incumbe:

I - ordenar despesas regulares de natureza descentralizada inerentes à sua área de responsabilidade;

II - conceder privilégios de patentes;

III - extinguir privilégios de patentes, exceto nos casos de extinção por expiração do prazo de vigência do privilégio ou pela falta de pagamento da retribuição anual;

IV - declarar a caducidade de privilégios de patentes;

V - homologar a renúncia de privilégios de patentes;

VI - instaurar de ofício processos administrativos de nulidade de patentes;

VII - conceder registros de programas de computador e de topografia de circuitos integrados;

VIII - homologar a desistência dos pedidos de registros de programas de computador e de topografia de circuitos integrados;

IX - homologar a renúncia dos registros de programas de computador e de topografia de circuitos integrados;

X - supervisionar a aplicação das atribuições inerentes à Autoridade Internacional de Busca e Exame Preliminar no âmbito do PCT;

XI - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, implantando as medidas que se façam necessárias ao desempenho dessas atividades;

XII - programar os atos administrativos necessários à normalização dos procedimentos em matéria de patentes;

XIII - fornecer subsídios de caráter técnico ao pronunciamento do Presidente do INPI ou do Governo Brasileiro em quaisquer outros foros internos ou externos de discussão sobre propriedade industrial;

XIV - planejar, monitorar e implementar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade; e

XV - garantir a tempestividade na elaboração das peças relativas à Prestação de Contas do INPI no que concerne à Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados.

Parágrafo único. As atribuições definidas nos incisos XI ao XIII deste artigo são de competência exclusiva do Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados.

Art. 156. Ao Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas incumbe:

I - ordenar despesas regulares de natureza descentralizada inerentes à sua área de responsabilidade;

II - decidir sobre pedidos e conceder registros de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

III - extinguir registros de marcas e desenhos industriais;

IV - declarar a caducidade dos registros de marcas;

V - decidir acerca de petições de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas;

VI - homologar a desistência de pedidos de registro;

VII - homologar a renúncia de registros;

VIII - instaurar de ofício processos administrativos de nulidade;

IX - arquivar os pedidos de registro;

X - cancelar registros de marcas;

XI - determinar a restauração e reconstituição de processos;

XII - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, implantando medidas que se façam necessárias ao desempenho dessas atividades;

XIII - propor ao Presidente do INPI os atos administrativos necessários à normatização dos procedimentos em matéria de competência da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

XIV - presidir o Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame - CPAPD, com a finalidade de promover a atualização e a revisão permanente dos procedimentos e diretrizes de exame adotados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas e pela Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade;

XV - editar regulamento que disponha sobre o funcionamento do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame;

XVI - fornecer subsídios de caráter técnico ao pronunciamento do Presidente do INPI, em consultas relativas às competências da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

XVII - fornecer subsídios de caráter técnico ao pronunciamento do INPI ou do Governo brasileiro em quaisquer outros foros internos ou externos de discussão sobre propriedade industrial;

XVIII - praticar os atos administrativos necessários ao desempenho das atividades da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

XIX - avocar, por ato motivado, para sua decisão, assunto de competência das unidades da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, sem prejuízo das suas competências específicas, previstas neste Regimento Interno;

XX - planejar, implementar e monitorar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade; e

XXI - garantir a tempestividade na elaboração das peças relativas à Prestação de Contas do INPI no que concerne à Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 157. Ao Ouvidor incumbe:

I - receber, analisar e dar tratamento adequado às denúncias e, quando necessário, encaminhar os pleitos às áreas competentes para atendimento;

II - assegurar a implementação, atualização e cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e à publicação de dados abertos no âmbito do INPI;



III - monitorar e apresentar relatórios periódicos acerca das medidas adotadas para a observância do disposto no inciso precedente; e

IV - orientar as unidades do INPI e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de acesso à informação e à publicação de dados abertos no âmbito do INPI.

§ 1º As denúncias de ato ilícito praticado por agente público do INPI, no exercício de cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a partir do nível 4 ou equivalente, serão comunicadas à Ouvidoria-Geral da União - OGU.

§ 2º As denúncias anônimas somente serão atendidas se apresentarem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

§ 3º As competências de que tratam os incisos II a IV dizem respeito à gestão da transparência institucional e serão exercidas no estrito cumprimento das determinações previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

V - planejar, implementar e monitorar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Ouvidoria, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade; e

VI - garantir a tempestividade na elaboração das peças relativas à Prestação de Contas do INPI no que concerne à Ouvidoria.

Art. 158. Ao Procurador-Chefe incumbe:

I - representar a Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI;

II - proferir decisão final sobre as questões jurídicas submetidas à Procuradoria Federal Especializada, no caso de processos de relevante interesse do INPI;

III - proferir decisão final sobre as peças elaboradas pelas Coordenações e pela Divisão de Contencioso, no caso de processos de relevante interesse do INPI;

IV - fixar, em ato próprio, a interpretação do ordenamento jurídico a ser uniformemente seguida em sua área de atuação, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Consultoria Jurídica do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - propor ao Presidente do INPI, quando for o caso, atribuir caráter normativo a pareceres jurídicos;

VI - avocar, por ato motivado, para sua decisão, assunto de competência da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, sem prejuízo das competências das suas unidades, previstas neste Regimento Interno;

VII - planejar, implementar e monitorar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade;

VIII - garantir a tempestividade na elaboração das peças relativas à Prestação de Contas da Autarquia no que concerne à Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI; e

XIX - instituir, em ato próprio, núcleos da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI nas respectivas unidades regionais da Autarquia.

Art. 159. Ao Auditor-Chefe incumbe:

I - coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades de auditoria do INPI;

II - submeter os Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna - PAINT à aprovação do Presidente do INPI e zelar pela sua adequada execução;

III - encaminhar ao Presidente do INPI e aos gestores das áreas auditadas, relatórios de auditorias realizadas contendo recomendações que visem aprimorar os controles avaliados, para saneamento de impropriedades ou irregularidades porventura identificadas;

IV - submeter os Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria - RAINI à apreciação do Presidente do INPI e promover a sua divulgação no prazo e na forma da legislação específica;

V - assessorar o Presidente do INPI nos assuntos de sua competência;

VI - orientar os gestores nos assuntos de sua competência, quando determinado pelo Presidente do INPI;

VII - elaborar cronograma para a montagem das Prestações de Contas Anual, de modo a garantir a tempestividade em sua elaboração e entrega, submeter à aprovação do Presidente do INPI e acompanhar o respectivo atendimento;

VIII - emitir pareceres sobre as Prestações de Contas Anuais e sobre eventuais Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito do INPI;

IX - planejar, implementar e monitorar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Auditoria Interna, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade; e

X - garantir a tempestividade na elaboração das peças relativas à Prestação de Contas do INPI no que concerne à Auditoria Interna.

Art. 160. Ao Corregedor incumbe:

I - realizar o juízo de admissibilidade sobre denúncias e representações de irregularidades ou ilícitos administrativo-disciplinares, dando-lhes o pertinente encaminhamento;

II - decidir sobre o arquivamento de denúncias e representações;

III - promover a instauração de procedimentos disciplinares de natureza investigativa ou acusatória relacionados à apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos do INPI;

IV - requisitar, em caráter irrecusável, servidores públicos do INPI para compor comissões de procedimentos disciplinares;

V - verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares de natureza investigativa ou punitiva instaurados;

VI - avocar, de ofício ou mediante proposta, procedimentos disciplinares em curso no INPI, bem como determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme o caso, propor ao Presidente do INPI a avocação ou o reexame do feito;

VII - julgar os servidores do INPI em procedimentos disciplinares de natureza investigativa ou punitiva, quando for proposto o seu arquivamento ou a aplicação da penalidade de advertência;

VIII - elaborar parecer conclusivo em processos administrativos disciplinares que possam implicar na aplicação de penalidade de competência do Presidente do INPI, encaminhando-os para julgamento;

IX - propor ao Presidente do INPI o encaminhamento dos processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas forem demissão, suspensão superior a 30 (trinta) dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

X - elaborar parecer conclusivo em pedidos de reconsideração e recursos administrativos originários de decisões em procedimentos disciplinares;

XI - planejar, monitorar e implementar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Corregedoria, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade; e

XII - garantir a tempestividade na elaboração das peças relativas à Prestação de Contas do INPI no que concerne à Corregedoria.

Art. 161. Ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação incumbe:

I - ordenar despesas regulares de natureza descentralizada inerentes à sua área de responsabilidade;

II - representar institucionalmente o INPI em assuntos de tecnologia da informação, junto a órgãos do Governo e da sociedade; e

III - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e demais planos, programas, projetos e contratações de tecnologia da informação, assim como os recursos orçamentários associados.

Art. 162. Ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos incumbe:

I - ordenar as despesas regulares de pessoal e outras eventualmente delegadas pelo Diretor de Administração;

II - lotar e remover servidores, observada a lotação definida para as unidades organizacionais;

III - conceder vantagens e benefícios previstos conforme legislação em vigor;

IV - autorizar as averbações de tempo de serviço e de consignações na folha de pagamento;

V - autorizar o empenho da despesa referente à folha de pagamento de pessoal e encargos sociais; e

VI - autorizar a execução e as eventuais mudanças das ações de capacitação do Programa de Capacitação de Recursos Humanos, previstas nos Planos Anuais de Capacitação, após previamente submetidas à apreciação da Diretoria de Administração e aprovação da Presidência do INPI.

Art. 163. Ao Coordenador-Geral de Logística e Infraestrutura incumbe:

I - ordenar despesas regulares, por delegação de competência do Diretor de Administração;

IV - autorizar e homologar as licitações para aquisição de material e execução de obras e serviços na modalidade Convite e nas modalidades Pregão e Leilão, cujos valores estimados sejam correspondentes ao da modalidade Convite;

V - celebrar e rescindir os contratos, os termos aditivos contratuais de prorrogação, acréscimos, supressões, apostilas de repactuação, reajuste ou equilíbrio contratual cujos valores contratados sejam correspondentes à modalidade Convite;

VI - autorizar e conceder adesões às atas de registro de preços cujos valores estimados sejam correspondentes à modalidade Convite;

VII - assinar as atas de registro cujos valores estimados sejam correspondentes à modalidade Convite; e

V - assinar, em conjunto com os gestores dos contratos respectivos, os atestados de capacidade técnica solicitados pelas contratadas.

Art. 164. Ao Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças incumbe:

I - assinar, em conjunto com os ordenadores de despesas, os documentos relativos à execução orçamentária e financeira no âmbito do INPI;

II - acompanhar e manter registro das garantias contratuais recebidas e, após a comprovação da execução do contrato pelo fiscal ou de outro fato que enseje a liberação destas, efetuar a devolução dos documentos;

III - proceder à conformidade de registro de gestão do INPI;

IV - promover, controlar e supervisionar os trâmites relativos à abertura de contas vinculadas;

V - providenciar e manter atualizada a habilitação dos ordenadores de despesas junto aos estabelecimentos bancários; e

VI - fornecer declarações de retenções de tributos recolhidos na fonte, nos casos em que a legislação e regulamentos assim exigirem.

Art. 165. Ao Coordenador-Geral de Contratos de Tecnologia incumbe:

I - conceder averbação de contratos para exploração de patentes, de desenho industrial, contratos de uso de marcas e de licença compulsória;

II - conceder o registro dos contratos e faturas de prestação de serviços de assistência técnica e científica que impliquem transferência de tecnologia, na forma da legislação em vigor;

III - conceder o registro das franquias, na forma da legislação em vigor;

IV - planejar, monitorar e implementar ações de resposta aos riscos identificados no âmbito da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade; e

V - garantir a tempestividade na elaboração das peças relativas à Prestação de Contas do INPI no que concerne à Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 166. Aos Coordenadores, aos Chefes de Escritório, de Centro, de Divisão, de Serviço e de Seção, além das atribuições específicas, incumbe:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução dos trabalhos das respectivas unidades;

II - participar da elaboração dos planos de trabalho ou fornecer elementos que subsidiem a sua elaboração;

III - adotar as medidas necessárias à eficiente execução dos trabalhos afetos à sua unidade;

IV - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos; e

V - prestar informações sobre os trabalhos realizados, avaliando os resultados alcançados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167. O Presidente do INPI será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Diretor-Executivo e, nos impedimentos e afastamentos deste último, por um dos Diretores da Autarquia, designado por ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 168. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do INPI e referendados pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

ANEXO II

Quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções comissionadas do INPI

UNIDADE	SIGLA	CARGO /FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NES/DAS/FG
	PR	1	Presidente	101.6
		1	Assessor	102.4
		2	Assistente	102.2
1. GABINETE	GAB	1	Chefe	101.4
1.1 Seção de Apoio Administrativo da Presidência	SAPRE	1	Chefe	FG-1
1.2 Coordenação de Comunicação Social	CCOM	1	Coordenador	FCPE-3
1.2.1 Divisão de Comunicação Integrada	DICOM	1	Chefe	FCPE-2
1.2.2 Divisão de Promoção e Eventos	DIPRE	1	Chefe	FCPE-2
1.3 Coordenação de Relações Internacionais	COINT	1	Coordenador	FCPE-3
1.3.1 Divisão de Relações Bilaterais	DIRBI	1	Chefe	FCPE-2
1.3.2 Divisão de Relações Multilaterais	DIREM	1	Chefe	FCPE-2
1.4 Coordenação de Relações Institucionais - DF	COINS-DF	1	Coordenador	FCPE-3
1.4.1 Seção de Apoio de Relações Institucionais - DF	SAINS-DF	1	Chefe	FG-1
1.5 Coordenação de Relações Institucionais - SP	COINS-SP	1	Coordenador	FCPE-3
1.5.1 Seção de Apoio de Relações Institucionais - SP	SAINS-SP	1	Chefe	FG-1
2. DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX	1	Diretor	101.5
		1	Assessor	102.4
		2	Assistente	102.2
2.1 Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica	CGPE	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
2.1.1 Divisão de Planejamento e Desempenho	DPLAD	1	Chefe	FCPE-2

2.1.2 Divisão de Gerenciamento de Projetos	DIGEP	1	Chefe	FCPE-2	7.2.3.1.1 Seção de Repactuações de Contratos	SEREP	1	Chefe	FG-1
2.2 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	CGTI	1	Coordenador-Geral	101.4	7.2.3.2 Divisão de Processos de Aquisição	DIPRA	1	Chefe	FCPE-2
2.2.1 Coordenação de Sistemas da Informação e Administração de Dados	COSIS	1	Coordenador	FCPE-3	7.2.3.3 Divisão de Contratos e Logística das Unidades Regionais	DILOG	1	Chefe	FCPE-2
2.2.1.1 Divisão de Sistemas da Informação e Administração de Dados	DISIS	1	Chefe	FCPE-2	7.2.4 Coordenação de Serviços, Materiais e Patrimônio	COPEM	1	Coordenador	FCPE-3
2.2.1.2 Divisão de Padronização de Software	DIPRO	1	Chefe	FCPE-2	7.2.4.1 Serviço de Patrimônio	SERPA	1	Chefe	FCPE-1
2.2.1.3 Serviço de Suporte aos Sistemas em Produção	SESUS	1	Chefe	FCPE-1	7.2.4.2 Serviço de Suprimentos	SESUP	1	Chefe	FCPE-1
2.2.2 Coordenação de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Informação	COINF	1	Coordenador	FCPE-3	7.2.4.3 Serviço de Administração Predial e Atividades Auxiliares	SAPRA	1	Chefe	FCPE-1
2.2.2.1 Divisão de Infraestrutura e Suporte	DIINF	1	Chefe	FCPE-2	7.2.5 Divisão de Gestão Documental	DIGED	1	Chefe	FCPE-2
2.2.2.1.1 Serviço de Atendimento ao Usuário e Administração de Rede	SERED	1	Chefe	FCPE-1	7.2.5.1 Serviço de Protocolo e Expedição	SEPEX	1	Chefe	FCPE-1
2.2.2.2 Divisão de Segurança da Informação	DISEG	1	Chefe	FCPE-2	7.2.5.2 Serviço de Arquivo Geral	SARGE	1	Chefe	FCPE-1
2.2.3 Divisão de Acompanhamento de Projetos Especiais	DIAPE	1	Chefe	FCPE-2	7.3 Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	CGOF	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
2.2.4 Divisão de Suporte à Gestão de Tecnologia da Informação	DISTI	1	Chefe	FCPE-2	7.3.1 Seção de Apoio Administrativo	SEADM	1	Chefe	FG-1
2.3 Coordenação-Geral da Qualidade	CQUAL	1	Coordenador-Geral	FCPE-4	7.3.2 Divisão de Programação e Execução Financeira	DIPEF	1	Chefe	FCPE-2
2.3.1 Divisão de Gestão de Riscos	DIGER	1	Chefe	FCPE-2	7.3.2.1 Serviço de Liquidação Financeira	SELIF	1	Chefe	FCPE-1
2.3.2 Divisão de Gestão da Qualidade	DIGEQ	1	Chefe	FCPE-2	7.3.3 Divisão de Contabilidade Geral	DICON	1	Chefe	FCPE-2
2.4 Assessoria de Assuntos Econômicos	AECON	1	Chefe	FCPE-4	7.3.3.1 Serviço de Arrecadação	SEARC	1	Chefe	FCPE-1
2.4.1 Divisão de Estudos Econômicos	DIECO	1	Chefe	FCPE-2	7.3.4 Divisão de Orçamento e Custos	DIORC	1	Chefe	FCPE-2
2.4.2 Divisão de Estatística	DIEST	1	Chefe	FCPE-2	7.3.4.1 Serviço de Análise de Custos	SEANC	1	Chefe	FCPE-1
3. OUVIDORIA	OUVID	1	Ouvidor	101.4	8. DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS	DIRPA	1	Diretor	101.5
3.1 Divisão de Assuntos Externos	DAEXT	1	Chefe	FCPE-2			1	Assistente	102.2
3.2 Divisão de Assuntos Internos	DAINT	1	Chefe	FCPE-2	8.1 Serviço de Assuntos Especiais de Patentes	SAESP	1	Chefe	FCPE-1
4. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	PFE	1	Procurador-Chefe	101.5	8.2 Coordenação-Geral de Patentes I	CGPAT I	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
		1	Assistente	102.2	8.2.1 Divisão de Patentes I	DIPAT I	1	Chefe	FCPE-2
4.1 Coordenação-Geral Jurídica de Propriedade Industrial	CGPI	1	Coordenador-Geral	101.4	8.2.2 Divisão de Patentes II	DIPAT II	1	Chefe	FCPE-2
4.2 Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	CGMA	1	Coordenador-Geral	101.4	8.2.3 Divisão de Patentes III	DIPAT III	1	Chefe	FCPE-2
4.3 Coordenação-Geral de Contencioso	CGCONT	1	Coordenador-Geral	101.4	8.2.4 Divisão de Patentes IV	DIPAT IV	1	Chefe	FCPE-2
4.3.1 Divisão de Contencioso	DCONT	1	Chefe	FCPE-2	8.2.5 Divisão de Patentes V	DIPAT V	1	Chefe	FCPE-2
4.3.2 Serviço de Apoio ao Contencioso	SCONT	1	Chefe	FCPE-1	8.3 Coordenação-Geral de Patentes II	CGPAT II	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
4.4 Serviço de Apoio Administrativo	SERAD	1	Chefe	FCPE-1	8.3.1 Divisão de Patentes VI	DIPAT VI	1	Chefe	FCPE-2
5. AUDITORIA INTERNA	AUDIT	1	Auditor-Chefe	101.4	8.3.2 Divisão de Patentes VII	DIPAT VII	1	Chefe	FCPE-2
5.1 Divisão de Acompanhamento Operacional	DIOPE	1	Chefe	FCPE-2	8.3.3 Divisão de Patentes VIII	DIPAT VIII	1	Chefe	FCPE-2
5.2 Divisão de Acompanhamento de Gestão	DIAGE	1	Chefe	FCPE-2	8.3.4 Divisão de Patentes IX	DIPAT IX	1	Chefe	FCPE-2
6. CORREGEDORIA	COGER	1	Corregedor	101.4	8.3.5 Divisão de Patentes X	DIPAT X	1	Chefe	FCPE-2
		1	Assistente	102.2	8.4 Coordenação-Geral de Patentes III	CGPAT III	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
7. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	DIRAD	1	Diretor	101.5	8.4.1 Divisão de Patentes XI	DIPAT XI	1	Chefe	FCPE-2
		1	Assistente	102.2	8.4.2 Divisão de Patentes XII	DIPAT XII	1	Chefe	FCPE-2
7.1 Coordenação-Geral de Recursos Humanos	CGRH	1	Coordenador-Geral	FCPE-4	8.4.3 Divisão de Patentes XIII	DIPAT XIII	1	Chefe	FCPE-2
7.1.1 Coordenação de Assistência e Desenvolvimento de Recursos Humanos	COADE	1	Coordenador	FCPE-3	8.4.4 Divisão de Patentes XIV	DIPAT XIV	1	Chefe	FCPE-2
7.1.1.1 Centro de Educação Corporativa	CETEC	1	Chefe	FCPE-2	8.4.5 Divisão de Patentes XV	DIPAT XV	1	Chefe	FCPE-2
7.1.1.2 Divisão de Saúde Ocupacional	DISAO	1	Chefe	FCPE-2	8.5 Coordenação-Geral de Patentes IV	CGPAT IV	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
7.1.1.3 Serviço de Carreira e Desempenho	DECAD	1	Chefe	FCPE-1	8.5.1 Divisão de Patentes XVI	DIPAT XVI	1	Chefe	FCPE-2
7.1.1.4 Seção de Apoio à Assistência e Desenvolvimento de Recursos Humanos	SEADE	1	Chefe	FG-1	8.5.2 Divisão de Patentes XVII	DIPAT XVII	1	Chefe	FCPE-2
7.1.2 Coordenação de Administração de Recursos Humanos	COARH	1	Coordenador	FCPE-3	8.5.3 Divisão de Patentes XVIII	DIPAT XVIII	1	Chefe	FCPE-2
7.1.2.1 Divisão de Pagamento	DIPAG	1	Chefe	FCPE-2	8.5.4 Divisão de Patentes XIX	DIPAT XIX	1	Chefe	FCPE-2
7.1.2.2 Divisão de Registros Funcionais	DIREF	1	Chefe	FCPE-2	8.5.5 Divisão de Patentes XX	DIPAT XX	1	Chefe	FCPE-2
7.1.2.3 Serviço de Aposentadorias e Pensões	SERAP	1	Chefe	FCPE-1	8.6 Coordenação-Geral do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes	CGPCT	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
7.1.2.4 Seção de Apoio à Administração de Recursos Humanos	SEARH	1	Chefe	FG-1	8.6.1 Divisão Internacional do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes	DIPCT	1	Chefe	FCPE-2
7.1.3 Divisão de Legislação de Recursos Humanos	DILEG	1	Chefe	FCPE-2	8.6.1.1 Seção de Recepção do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes	SRPCT	1	Chefe	FG-1
7.1.4 Serviço de Governança de Recursos Humanos	SEGOV	1	Chefe	FCPE-1	8.6.2 Divisão Nacional do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes	DNPCT	1	Chefe	FCPE-2
7.1.4.1 Seção de Apoio de Governança de Recursos Humanos	SEAGO	1	Chefe	FG-1	8.7 Coordenação-Geral de Estudos, Projetos e Disseminação de Informação Tecnológica	CEPIT	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
7.2 Coordenação-Geral de Logística e Infraestrutura	CGLI	1	Coordenador-Geral	FCPE-4	8.7.1 Divisão de Estudos e Projetos	DIESP	1	Chefe	FCPE-2
7.2.1 Serviço de Assuntos Especiais	SAESA	1	Chefe	FCPE-1	8.7.2 Divisão de Saneamento e Organização de Patentes	DISAP	1	Chefe	FCPE-2
7.2.2 Coordenação de Engenharia e Arquitetura	CENGE	1	Chefe	FCPE-3	8.7.3 Divisão de Documentação Patentária	DIDOC	1	Chefe	FCPE-2
7.2.2.1 Divisão de Instalações e Equipamentos Prediais	DINST	1	Chefe	FCPE-2	8.7.4 Divisão de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados	DIPTO	1	Chefe	FCPE-2
7.2.2.1.1 Seção de Telefonia	SETEL	1	Chefe	FG-1	8.8 Coordenação Administrativa de Patentes	CADPAT	1	Coordenador	FCPE-3
7.2.2.2 Divisão de Edificações	DIEDI	1	Chefe	FCPE-2	8.8.1 Serviço de Anotações de Transferência e Nomes	SANOT	1	Chefe	FCPE-1
7.2.3 Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos	COLIC	1	Coordenador	FCPE-3	8.8.2 Serviço de Exame Formal Preliminar e Publicação	SEPEN	1	Chefe	FCPE-1
7.2.3.1 Divisão de Contratos Administrativos	DICAD	1	Chefe	FCPE-2	8.8.3 Serviço de Controle de Pagamentos de Anuidades	SEPAN	1	Chefe	FCPE-1
					8.8.4 Serviço de Expedição de Patentes	SEEXP	1	Chefe	FCPE-1
					9. DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	DIRMA	1	Diretor	101.5
							1	Assistente	102.2
					9.1 Coordenação-Geral de Marcas I	CGMAR I	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
					9.1.1 Divisão de Exame Técnico I	DITEC I	1	Chefe	FCPE-2
					9.1.2 Divisão de Exame Técnico II	DITEC II	1	Chefe	FCPE-2
					9.1.3 Divisão de Exame Técnico III	DITEC III	1	Chefe	FCPE-2



9.1.4 Divisão de Exame Técnico IV	DITEC IV	1	Chefe	FCPE-2
9.2 Coordenação-Geral de Marcas II	CGMAR II	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
9.2.1 Divisão de Exame Técnico V	DITEC V	1	Chefe	FCPE-2
9.2.2 Divisão de Exame Técnico VI	DITEC VI	1	Chefe	FCPE-2
9.2.3 Divisão de Exame Técnico VII	DITEC VII	1	Chefe	FCPE-2
9.2.4 Divisão de Exame Técnico VIII	DITEC VIII	1	Chefe	FCPE-2
9.3 Coordenação-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais	CGMID	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
9.3.1 Divisão de Exame Técnico IX	DITEC IX	1	Chefe	FCPE-2
9.3.2 Divisão de Exame Técnico X	DITEC X	1	Chefe	FCPE-2
9.4 Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário	COGIR	1	Coordenador	FCPE-3
9.4.1 Serviço de Gestão do Conhecimento e da Documentação Técnica	SEGEN	1	Chefe	FCPE-1
9.4.2 Serviço de Relacionamento com o Usuário	SEREM	1	Chefe	FCPE-1
9.5 Coordenação de Gestão de Dados Bibliográficos	COGED	1	Coordenador	FCPE-3
9.6 Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade	COGEF	1	Coordenador	FCPE-3
9.6.1 Serviço de Controle de Fluxos e Trâmites	SEGEF	1	Chefe	FCPE-1
9.6.2 Seção de Dados e Qualidade	SEDAQ	1	Chefe	FG-1
9.7 Coordenação de Gestão Documental e Exame Formal	CODEX	1	Coordenador	FCPE-3
9.7.1 Divisão de Exame Formal e Notificações	DIFOR	1	Chefe	FCPE-2
9.7.2 Serviço de Arquivo e Gestão Documental	SAGED	1	Chefe	FCPE-1
9.7.3 Divisão de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais	DIGED	1	Chefe	FCPE-2
9.7.3.1 Seção de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais	SIGED	1	Chefe	FG-1
10. COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA	CGTEC	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
10.1 Coordenação de Análise de Contratos I	COTEC I	1	Coordenador	FCPE-3
10.2 Coordenação de Análise de Contratos II	COTEC II	1	Coordenador	FCPE-3
10.3 Divisão de Orientação Técnica de Contratos	DITEC	1	Chefe	FCPE-2
10.4 Serviço de Apoio Administrativo de Contratos	SACOT	1	Chefe	FCPE-1
10.4.1 Seção de Exame Formal Preliminar de Contratos	SEFAP	1	Chefe	FG-1
10.4.2 Seção de Expedição de Certificados e Publicações	SECAP	1	Chefe	FG-1
11. COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE NULIDADE	CGREC	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
11.1 Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Marcas	COREM	1	Coordenador	FCPE-3
11.2 Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Patentes	COREP	1	Coordenador	FCPE-3
11.3 Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Desenho Industrial, Contratos e Outros Registros	CORED	1	Coordenador	FCPE-3
11.4 Divisão de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade	DAREC	1	Chefe	FCPE-2
11.4.1 Seção de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade - I	SAREC-I	1	Chefe	FG-1
11.4.2 Seção de Apoio de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade - II	SAREC-II	1	Chefe	FG-1
12. COORDENAÇÃO-GERAL DE DISSEMINAÇÃO PARA INOVAÇÃO	CGDI	1	Coordenador-Geral	FCPE-4
12.1 Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento	ACAD	1	Coordenador	FCPE-3
12.1.1 Divisão de Formação e Extensão em Propriedade Intelectual	DIEPI	1	Chefe	FCPE-2
12.1.1.1 Serviço de Tecnologias Educacionais	SETED	1	Chefe	FCPE-1
12.1.2 Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa	DIPGP	1	Chefe	FCPE-2
12.1.2.1 Serviço Acadêmico	SERAC	1	Chefe	FCPE-1
12.1.3 Biblioteca de Propriedade Intelectual e Inovação	BIBLI	1	Chefe	FCPE-2
12.2 Coordenação de Articulação e Fomento à Propriedade Intelectual e Inovação	COART	1	Coordenador	FCPE-3
12.2.1 Divisão de Cooperação Nacional	DICOP	1	Chefe	FCPE-2
12.2.2 Escritório de Difusão Regional	EDIR	4	Chefe	FCPE-2
12.2.2.1 Seção de Difusão Regional	SEDIR	7	Chefe	FG-1
12.2.2.2 Seção de Apoio à Difusão Regional	SADIR	4	Chefe	FG-1
12.3 Seção de Apoio à Disseminação para Inovação	SEADI	1	Chefe	FG-1

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul, Código DAS 101.4, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo Substituto, para exercer atos de gestão à administração da Surrs, como promover, homologar e adjudicar as licitações que se fizerem necessárias e apreciar recursos das decisões da Comissão de Licitação, dando-lhe provimento ou não; celebrar contratos e termos aditivos; autorizar, nos casos previstos em lei, as compras, a contratação de obras e prestação de serviços, com dispensa ou por inexigibilidade de licitação, assim como, as aprovações dos Planos de Trabalho de Aplicação de Recursos.

§ 1º Compreende esta delegação a análise e aprovação dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores federais lotados na Surrs, assim como da concessão de férias aos mesmos e demais atos necessários ao cumprimento das orientações emanadas pela Presidência, para a adequada e regular gestão da Surrs.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas quaisquer delegações anteriormente concedidas para esse mesmo fim.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Inmetro no Estado de Goiás, Código DAS 101.4, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo Substituto, para exercer atos de gestão à administração da SURGO, como promover, homologar e adjudicar as licitações que se fizerem necessárias e apreciar recursos das decisões da Comissão de Licitação, dando-lhe provimento ou não; celebrar contratos e termos aditivos; autorizar, nos casos previstos em lei, as compras, a contratação de obras e prestação de serviços, com dispensa ou por inexigibilidade de licitação, assim como, as aprovações dos Planos de Trabalho de Aplicação de Recursos.

§ 1º Compreende esta delegação a análise e aprovação dos Planos de Trabalho Individuais dos servidores federais lotados na SURGO, assim como da concessão de férias aos mesmos e demais atos necessários ao cumprimento das orientações emanadas pela Presidência, para a adequada e regular gestão da SURGO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas quaisquer delegações anteriormente concedidas para esse mesmo fim.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Inmetro no Estado de Goiás, Código DAS 101.4, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo Substituto, para exercer o encargo de julgador, em primeira instância, dos processos de autuação instaurados na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, homologando ou não os Autos de Infração, com a aplicação de penalidades na forma da Lei nº 9.933/1999, se for o caso, assim como decidir incidentes processuais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas quaisquer delegações anteriormente concedidas para esse mesmo fim.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul, Código DAS 101.4, e, em seus impedimentos legais, ao respectivo Substituto, para exercer o encargo de julgador, em primeira instância, dos processos de autuação instaurados na Superintendência do Inmetro no Estado do Rio Grande do Sul - Surrs, homologando ou não os Autos de Infração, com a aplicação de penalidades na forma da Lei nº 9.933/1999, se for o caso, assim como decidir incidentes processuais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas quaisquer delegações anteriormente concedidas para esse mesmo fim.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/2230-consulta-ppb-2017>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 063/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, ATUALMENTE ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCT NºS 84 E 85, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

I. PRORROGAR O TERMO INICIAL DA EXIGÊNCIA DE UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS MÓDULO SSD (SOLID STATE DRIVE) PARA O ANO DE 2018, MEDIANTE ALTERAÇÃO DO ART. 4º, IV, "B".

DE:

Art. 4º (...)

(...)

IV - Demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

(...)

b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano calendário	2015	2016	2017	2018	2019 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	40%	60%	90%

PARA:

Art. 4º (...)

(...)

IV - Demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, especificados a seguir, quando aplicável:

(...)

b) Unidade de armazenamento de dados módulo SSD (Solid State Drive).

Ano calendário	2015	2016	2017	2018	2019	2020 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-		40%	60%	90%

II. AMPLIAR A DIFERENÇA RESIDUAL MÁXIMA TOLERADA PARA O ANO DE 2016, EXCLUSIVAMENTE PARA MEMÓRIAS, COM POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO ATÉ 2018, SEM PREJUÍZO DAS OBRIGAÇÕES CORRENTES, MEDIANTE INCLUSÃO DE NOVO PARÁGRAFO AO ART. 4º.

INCLUIR:

Art. 4º (...)

(...)

§ 12. Excepcionalmente para o ano de 2016 e exclusivamente para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memória) descritas no inciso II do caput, a diferença residual de que trata o § 10 poderá ser de até 30% (trinta por cento), limitada a 3 (três) mil módulos de memória, desde que a empresa cumpra a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos calendário respectivos.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Prorrogação, excepcional, do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento -PAC.

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para atendimento de cláusulas suspensivas nos Termos de Compromisso firmados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de construção de instalação esportiva para competições dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos do Rio de Janeiro, constantes dos processos administrativos: nº 58701.000376/2014-19 (Deodoro - Área Norte) e nº 58701.000375/2014-66 (Deodoro - Área Sul), cujos números dos Termos de Compromisso são: 0437260-90/2014 e 0437267-69/2014, respectivamente, e que, por motivos alheios ao seu dever de diligência, não puderam ser cumpridos no prazo previamente estabelecido;

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente até 29 de abril de 2017, o prazo para o cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento -PAC, visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandataria da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e Área Sul, e, particularmente, da necessidade de elaboração dos projetos visando a "adaptação dos equipamentos para o legado da cidade do Rio de Janeiro" (Retrofit).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.013, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 25/01/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 25/01/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.006252/2014-39

Proponente: Anima Dulcus Associação Saúde Esporte e Cultura

Título: Volta Monitorada

Valor autorizado para captação: R\$ 1.680.139,78

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3295 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26954-9

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.005940/2015-62

Proponente: APECE Associação Paulista de Esporte Cultura e Educação

Título: Futuros Campeões para o Brasil

Valor autorizado para captação: R\$ 2.109.381,72

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8130-2

Período de Captação até: 31/12/2017

3 - Processo: 58701.005989/2015-15

Proponente: APECE Associação Paulista de Esporte Cultura e Educação

Título: Nova Geração do Automobilismo Brasileiro

Valor autorizado para captação: R\$ 1.995.288,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8127-2

Período de Captação até: 31/12/2017

4 - Processo: 58701.005993/2015-83

Proponente: APECE Associação Paulista de Esporte Cultura e Educação

Título: Formando Jovens Campeões

Valor autorizado para captação: R\$ 414.554,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8129-9

Período de Captação até: 31/12/2017

5 - Processo: 58701.003573/2015-62

Proponente: APECE Associação Paulista de Esporte Cultura e Educação

Título: O Brasil a caminho da Indy

Valor autorizado para captação: R\$ 2.211.551,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6799 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8126-4

Período de Captação até: 31/12/2018

6 - Processo: 58701.002620/2015-51

Proponente: Associação Campoerense de Futebol

Título: Associação Campoerense de Futebol

Valor autorizado para captação: R\$ 237.069,16

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1718 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 2930-0

Período de Captação até: 31/12/2017

7 - Processo: 58701.009847/2013-65

Proponente: Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais

Título: O Lance é Transformar

Valor autorizado para captação: R\$ 321.291,94

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3610 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65758-1

Período de Captação até: 31/12/2017

8 - Processo: 58701.011637/2013-37

Proponente: Associação Realizar

Título: Futebol - Educando e Formando

Valor autorizado para captação: R\$ 1.050.394,06

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87586-4

Período de Captação até: 31/12/2017

9 - Processo: 58701.002232/2015-70

Proponente: Confederação Brasileira de Badminton

Título: Material Esportivo de Badminton

Valor autorizado para captação: R\$ 254.024,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5605 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16061-X

Período de Captação até: 15/12/2017

10 - Processo: 58000.010789/2016-62

Proponente: Confederação Brasileira de Desporto Universitário CBDU

Título: Liga do Desporto Universitário 2017

Valor autorizado para captação: R\$ 5.941.532,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 425375-2

Período de Captação até: 31/12/2018

11 - Processo: 58701.003383/2015-45

Proponente: Federação Brasileira de Basquetebol Master

Título: Participação do Brasil no IX Campeonato Pan Americano da Costa Rica

Valor autorizado para captação: R\$ 1.124.097,72

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1588 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38196-9

Período de Captação até: 31/12/2017

12 - Processo: 58701.004294/2014-35

Proponente: Fundação Universitária Vida Cristã

Título: Funvic Centro de Treinamento Fase 1

Valor autorizado para captação: R\$ 26.297.869,67

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55610-6

Período de Captação até: 31/12/2017

13 - Processo: 58701.003390/2015-47

Proponente: Instituto Nacional de Desenvolvimento

Título: Estrelas do Futuro

Valor autorizado para captação: R\$ 1.994.898,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40508-6

Período de Captação até: 02/02/2018

14 - Processo: 58701.003195/2015-17

Proponente: Instituto Nacional de Desenvolvimento

Título: Brilhante Futuro

Valor autorizado para captação: R\$ 1.591.018,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40512-4

Período de Captação até: 02/02/2018

15 - Processo: 58701.003871/2015-52

Proponente: Instituto Nacional de Desenvolvimento

Título: Hora Certa

Valor autorizado para captação: R\$ 1.995.916,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente,

Considerando a necessidade dar continuidade ao aprimoramento do modelo de gestão descentralizada adotada pelo IBAMA, após o advento da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de adequar a atuação das Superintendências às vocações e demandas regionais, buscando reforçar a integração com as prioridades estratégicas da Instituição;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 02001.003604/2016-07, referente à reestruturação das unidades descentralizadas desta Autarquia;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que trata da Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores -DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação das Gerências Executivas e Unidades Técnicas Nível 1 e 2 do IBAMA, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Revogar o disposto na Portaria Nº 5, de 5 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 21 de fevereiro de 2017.

SUELY ARAÚJO

ANEXO I

ID	UF	Unidade	Classificação
1	AC	Basileia	Unidade Técnica Nível 1
2	AC	Cruzeiro do Sul	Unidade Técnica Nível 1
3	AM	Humaitá	Unidade Técnica Nível 1
4	AM	Parintins	Unidade Técnica Nível 1
5	AM	Tabatinga	Unidade Técnica Nível 2
6	AP	Oiapoque	Unidade Técnica Nível 2
7	BA	Barreiras	Unidade Técnica Nível 1
8	BA	Eunápolis	Unidade Técnica Nível 1
9	BA	Ilhéus	Unidade Técnica Nível 2
10	BA	Juazeiro	Unidade Técnica Nível 2
11	ES	Cachoeiro do Itapemirim	Unidade Técnica Nível 2
12	GO	São Miguel do Araguaia	Unidade Técnica Nível 2
13	MA	Imperatriz	Gerência Executiva
14	MA	Santa Inês	Unidade Técnica Nível 2
15	MG	Governador Valadares	Unidade Técnica Nível 2
16	MG	Juiz de Fora	Unidade Técnica Nível 2
17	MG	Lavras	Unidade Técnica Nível 2
18	MG	Montes Claros	Unidade Técnica Nível 2
19	MG	Uberlândia	Unidade Técnica Nível 2
20	MS	Corumbá	Unidade Técnica Nível 2
21	MS	Dourados	Unidade Técnica Nível 2
22	MT	Alta Floresta	Unidade Técnica Nível 1
23	MT	Barra do Garça	Unidade Técnica Nível 1
24	MT	Juína	Unidade Técnica Nível 1
25	MT	Sinop	Gerência Executiva
26	PA	Altamira	Unidade Técnica Nível 1
27	PA	Marabá	Gerência Executiva
28	PA	Santarém	Gerência Executiva
29	PI	Parnaíba	Unidade Técnica Nível 2
30	PR	Foz do Iguaçu	Unidade Técnica Nível 2
31	PR	Londrina	Unidade Técnica Nível 2
32	PR	Paranaguá	Unidade Técnica Nível 2
33	PR	União da Vitória	Unidade Técnica Nível 2
34	RJ	Angra dos Reis	Unidade Técnica Nível 2
35	RN	Mossoró	Unidade Técnica Nível 2
36	RO	Guajará-Mirim	Unidade Técnica Nível 2
37	RO	Ji-Paraná	Unidade Técnica Nível 1
38	RO	Vilhena	Unidade Técnica Nível 1
39	RR	Pacaraima	Unidade Técnica Nível 1
40	RS	Bagé	Unidade Técnica Nível 2
41	RS	Rio Grande	Unidade Técnica Nível 2
42	RS	Santa Maria	Unidade Técnica Nível 2
43	RS	Uruguaiana	Unidade Técnica Nível 2
44	SC	Chapecó	Unidade Técnica Nível 2
45	SC	Itajaí	Unidade Técnica Nível 2
46	SP	Caragatatuba	Unidade Técnica Nível 2
47	SP	Guarulhos	Unidade Técnica Nível 2
48	SP	Ribeirão Preto	Unidade Técnica Nível 2
49	SP	São José do Rio Preto	Unidade Técnica Nível 2
50	SP	Santos	Unidade Técnica Nível 2
51	SP	Viracopos	Unidade Técnica Nível 2
52	TO	Araguaína	Unidade Técnica Nível 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40509-4
Período de Captação até: 02/02/2018
16 - Processo: 58701.003874/2015-96
Proponente: Instituto Nacional de Desenvolvimento
Título: Receita de Sucesso
Valor autorizado para captação: R\$ 1.591.018,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40510-8
Período de Captação até: 02/02/2018
17 - Processo: 58701.003037/2015-67
Proponente: Instituto Reagir de Paradesporto
Título: Atletismo para PcD (Pessoas com Deficiência)
Valor autorizado para captação: R\$ 344.221,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2456 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61607-9
Período de Captação até: 30/04/2018
18 - Processo: 58701.007454/2013-17
Proponente: Istepôs Futebol Americano
Título: Istepôs Futebol Americano - Treinamento de Alto Rendimento
Valor autorizado para captação: R\$ 434.148,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5448 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6990-6
Período de Captação até: 31/12/2017
19 - Processo: 58701.003685/2015-13
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 01
Valor autorizado para captação: R\$ 5.091.644,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3659 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51717-8
Período de Captação até: 31/12/2017
20 - Processo: 58701.003600/2015-05
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 02
Valor autorizado para captação: R\$ 2.560.224,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3888 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33045-0
Período de Captação até: 31/12/2017
21 - Processo: 58701.003689/2015-00
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 03
Valor autorizado para captação: R\$ 1.615.445,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3659 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51950-2
Período de Captação até: 31/12/2018
22 - Processo: 58701.003681/2015-35
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 04
Valor autorizado para captação: R\$ 1.364.746,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3659 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51951-0
Período de Captação até: 31/12/2017
23 - Processo: 58701.003683/2015-24
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 05
Valor autorizado para captação: R\$ 815.431,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3659 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51952-9
Período de Captação até: 31/12/2017
24 - Processo: 58701.003682/2015-80
Proponente: SESI - Serviço Social da Indústria Departamento Regional de Goiás
Título: Programa SESI de Formação Desporto Educacional Atleta Cidadão do Futuro Núcleo 06
Valor autorizado para captação: R\$ 1.523.596,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3659 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51953-7
Período de Captação até: 31/12/2017

DELIBERAÇÃO Nº 1.014, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 25/01/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 25/01/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.
Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010048/2016-81
Proponente: Associação Atlética Desportiva Recreativa Cultural e Educacional Estrela Dalva
Título: 6 Meia Maratona RioMafra
Valor autorizado para captação: R\$ 367.421,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0584 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45774-4
Período de Captação até: 10/02/2017
2 - Processo: 58000.002275/2016-33
Proponente: Associação Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias
Título: Ultrapassando Obstáculos, Vencendo Limites e Transformando Vidas
Valor autorizado para captação: R\$ 914.563,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1339 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27572-7
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58701.003063/2015-95
Proponente: Centro de Treinamento Pró Esporte CTPE
Título: Gol de Mão - Handebol do Amanhã
Valor autorizado para captação: R\$ 391.461,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2095 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28747-4
Período de Captação até: 02/02/2018
4 - Processo: 58701.003073/2015-21
Proponente: Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro
Título: Projeto Stephanie Macieira
Valor autorizado para captação: R\$ 200.095,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23304-8
Período de Captação até: 31/12/2017
5 - Processo: 58701.004294/2014-35
Proponente: Fundação Universitária Vida Cristã
Título: Funvic Centro de Esportes Fase 2
Valor autorizado para captação: R\$ 16.868.385,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55610-6
Período de Captação até: 31/12/2017
6 - Processo: 58701.004297/2014-79
Proponente: Fundação Universitária Vida Cristã
Título: Funvic Esportes Brasil Fase 3
Valor autorizado para captação: R\$ 16.853.294,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0574 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56653-5
Período de Captação até: 31/12/2017
7 - Processo: 58701.009849/2013-54
Proponente: Instituto Valore de Esportes Saúde Educação e Cultura
Título: Circuito de Corrida e Caminhada 2014 - 2ª Etapa
Valor autorizado para captação: R\$ 165.610,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8192-2
Período de Captação até: 31/12/2017
8 - Processo: 58701.004472/2014-28
Proponente: Ituano Motor Sport Clube
Título: Formação do Piloto Vitor Reggi de Oliveira
Valor autorizado para captação: R\$ 1.248.777,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0297 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 84861-1
Período de Captação até: 31/12/2017
9 - Processo: 58701.004490/2014-18
Proponente: Judô Clube Mogi das Cruzes
Título: Desafio Olímpico II
Valor autorizado para captação: R\$ 572.690,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0294 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92585-3
Período de Captação até: 31/12/2017
10 - Processo: 58000.011293/2016-14
Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação de Fomento de Atividades Esportivas e Culturais
Título: Circuito da Longevidade (Corrida e Caminhada) PARTE 2
Valor autorizado para captação: R\$ 3.182.501,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17457-2
Período de Captação até: 25/03/2018
11 - Processo: 58000.002052/2016-76
Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação de Fomento de Atividades Esportivas e Culturais
Título: Power Night Run
Valor autorizado para captação: R\$ 4.768.200,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17409-2
Período de Captação até: 05/02/2018
12 - Processo: 58701.001850/2014-11
Proponente: Rio de Janeiro de Mãos Dadas pela Paz Servindo em Amor - ALFA
Título: Escolinha de Futebol Alfa
Valor autorizado para captação: R\$ 831.618,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42284-3
Período de Captação até: 31/12/2017
13 - Processo: 58701.002960/2015-81
Proponente: Sociedade Rio Branco
Título: Reforma e Modernização do Ginásio de Esportes da Sociedade Rio Branco
Valor autorizado para captação: R\$ 942.318,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0042 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50388-6
Período de Captação até: 31/03/2018

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE****PORTARIA Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 05540.200572/2015-98, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito de imóvel pertencente à Secretaria Estadual de Saúde do Acre - SESACRE, localizado à Avenida Getúlio Vargas, n.º 595, Bairro Centro, no município de Rio Branco/AC, matriculado sob o n.º 10.118, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco/AC, RIP Imóvel n.º 0139 00342.500-4. O referido imóvel é composto por uma área de 1.200m² e perímetro de 160,00 m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do centro de parto normal peri hospitalar - CPNp "Vem pra Bárbara", no município de Rio Branco, extensão da maternidade Bárbara Heliodora - MBH.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 5º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizados se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 6º O prazo da cessão será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante aditivo contratual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANA VIDEL DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636/1998, c/c art. 9º da Lei nº 11.483/2007 e c/c art. 7º do Decreto nº 6.018/2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001523/2013-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, na cidade de Santa Maria/RS, com 787,80m², cadastrado no SPIUnet no RIP 8841 00474.500-2, registrado em nome da União na matrícula nº 39.504 do Registro de Imóveis de Santa Maria/RS, incorporado ao patrimônio da União por extinção da Rede Ferroviária Federal S.A..

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º tem como objetivo a preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural representado pelo imóvel da União, conforme Homologação de Decisão da Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário publicada no Diário Oficial da União, seção 3, pg.15, em 23/05/2014.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O IPHAN poderá transferir a presente cessão para outro órgão ou entidade pública ou privada com o objetivo de perpetuar a memória ferroviária e contribuir para o desenvolvimento da cultura e do turismo, conforme previsto no §2º do art. 7º do Decreto nº 6.018/2007.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NUNES JUNG

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Nota Técnica/GM nº 03/2017, corroborada pelo Despacho nº 06394/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, de 06 de dezembro de 2016, resolve:

Conceder efeito suspensivo ao recurso 46000.009754/2016-00, suspendendo os efeitos do ato publicado no DOU nº 248, do dia 27/12/2016, seção 1, pág. 314, com base na Nota Técnica nº 480/2016/GAB/SRT/MTb.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS****PORTARIA Nº 323, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(ii) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.506386/2016-80, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2016-01-00DJ-01-01, emitido em 21 de janeiro de 2016, em favor da sociedade empresária CONNECT TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 73, DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.065842/2016-28, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Instrutor de Voo Avião - INV-A da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EMFA LTDA. - ME, situada à Avenida Márcio Notini, 100H - Jusa Fonseca, em Divinópolis (MG), CEP 35501-110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 313, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1.494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.507694/2016-22, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea, do AERoclube DE CONCÓRDIA, situado no Aeroporto Municipal de Concórdia s/nº, Linha São Paulo, em Concórdia (SC), CEP 89700-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS****DESPACHO DO GERENTE**

Em 26 de janeiro de 2017

Nº 9 - Processo nº 50301.000201/2015-85. Penalizada: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de

multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVIII, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/ANTAQ, de 06/02/2014.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****DESPACHO**

Em 30 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 250, de 14 de novembro de 2016, na legislação de regência e considerando o que consta dos Processos no 50300.010154/2016-79 e 50300.010532/2016-14, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ a Ata de Esclarecimentos acerca dos Editais dos Leilões no 7 e 8/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 314, de 07.09.16, publicado no DOU nº 237, de 12.12.16, seção 1, página 145, onde se lê: "...CNPJ nº 02.424.003/0001-55"; leia-se: "...CNPJ nº 00.605.950/0001-40

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

PROCESSO Nº: 50600.056941/2014-11. INTERESSADO: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A, (CNPJ: 61.573.184/0001-73). ASSUNTO: Pedido de Reexame. Decisão: Conheço do Recurso Administrativo (fls. 265/280), por sua tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, acolhendo as razões e fundamentos proferidos pela Procuradoria Federal Especializada do DNIT, em seu Parecer nº 00759/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, às fls. 331/333, bem como o Despacho nº 02720/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, constante às páginas 334 e ainda, o Memorando nº 95/2016/CGCL/DIREX/DNIT, exarado às fls. 281/285.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 168, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o constante no processo nº 00784.001649/2016-43,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Regimento Interno do DNIT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução/CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão de Ética do DNIT na forma da Resolução nº 1 de 30 de agosto de 2016 da CEDNIT, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral**ANEXO**

Resolução nº 1, de 30 de agosto de 2016.

A COMISSÃO DE ÉTICA DO DNIT, integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto no 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso X, da Portaria no 1.058, de 28 de junho de 2007, do Sr. Diretor Geral do DNIT, com fundamento nos artigos 2º, inciso XX, e 36 da Resolução no 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, e tendo em vista o art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 26, de 05 de maio de 2016, do Conselho de Administração do DNIT,RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão de Ética do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - CEDNIT.



CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à Comissão de Ética do DNIT - CEDNIT: I - atuar como instância consultiva do Diretor-Geral do DNIT e dos respectivos servidores desta autarquia e demais agentes públicos, fornecendo subsídios para a tomada de decisão concernente a atos que possam implicar no descumprimento das normas éticas;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP/PR propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o DNIT na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto no 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o Código de Ética do DNIT, anexo à Portaria-DG no 1.234, de 2006;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor e demais agentes públicos, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder a consultas que lhe forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, podendo também:

a) sugerir ao Diretor-Geral do DNIT a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Diretor-Geral do DNIT o retorno do servidor ou empregado público ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Diretor-Geral do DNIT a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - proceder à remessa de processo à Corregedoria para exame de possíveis transgressões de ordem disciplinar;

XVIII - notificar as partes sobre suas decisões;

XIX - submeter ao Diretor-Geral do DNIT sugestões de aprimoramento ao Código de Ética desta instituição;

XX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXI - elaborar e propor alterações ao Código de Ética do DNIT e ao Regimento Interno desta Comissão;

XXII - dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXIII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 deste Regimento Interno;

XXIV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Diretor-Geral do DNIT;

XXV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXVI - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Diretor-Geral do DNIT, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação; e

XXVII - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 1º Em relação aos representantes locais de que trata o inciso XXVI, deverá ser selecionado um servidor de cada Superintendência Regional e das Administrações Hidroviárias do DNIT.

§ 2º A Comissão de Ética do DNIT será representada junto à CEP por seu Presidente e por seu Secretário-Executivo no âmbito de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CEDNIT será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos efetivos do quadro permanente e com estabilidade no cargo, designados pelo Diretor-Geral.

§ 1º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Os ocupantes de cargo de diretor do DNIT não poderão ser membros da Comissão de Ética.

§ 3º Não poderá ser designado para a CEDNIT o servidor que tenha sofrido censura ética ou penalidade disciplinar registrada em seu assentamento individual, ressalvadas as hipóteses de cancelamento previstas no §1º do art. 31 da Resolução/CEP no 10, de 2008, e no art. 131 da Lei no 8.112, de 1990.

§ 4º O Presidente da Comissão, escolhido dentre seus membros, será substituído, nos casos de ausência, suspeição ou impedimento, pelo membro com maior tempo de mandato, preferencialmente dentre os titulares, devendo o encargo recair, em caso de empate, sobre aquele com maior idade.

§ 5º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 6º Ausente o membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 7º Cessará a investidura de membros da Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 8º As despesas relacionadas às atividades da CEDNIT, inclusive deslocamentos de seus membros, serão custeadas pelo DNIT, seguido os ritos processuais devidos e mediante autorização prévia do Diretor-Geral.

Art. 4º A CEDNIT contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente ao Diretor-Geral, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º A Secretaria Executiva, como unidade organizacional, será integrada por um Secretário-Executivo e seu Adjunto, o qual substituirá o titular nos casos de ausência, suspeição ou impedimento, podendo integrá-la outros servidores ou prestadores de serviço necessários ao desempenho das atividades.

§ 2º O Secretário-Executivo e seu Adjunto serão escolhidos dentre os servidores estáveis do quadro permanente do DNIT, mediante indicação dos membros da Comissão de Ética e ulterior designação pelo Diretor-Geral.

§ 3º Fica vedado ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto cumular suas funções com as de membro da CEDNIT.

§ 4º A CEDNIT poderá indicar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação, os quais poderão vir a participar de eventos e ações relacionadas à promoção da ética.

§ 5º Mediante autorização do respectivo Diretor, Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário, outros servidores do DNIT poderão ser requisitados, em caráter transitório ou permanente, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As deliberações da CEDNIT serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 6º A CEDNIT se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 7º A pauta das reuniões da CEDNIT será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Presidente da CEDNIT:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar ao Secretário-Executivo a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e ao Código de Ética do DNIT, sem prejuízo da realização de diligências, convocações e comunicados aos agentes públicos para que se manifestem por escrito sobre o assunto noticiado no prazo de até 10 (dez) dias;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Ética e da Secretaria Executiva, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética; e

VII - decidir os casos de urgência, ad referendum da CEDNIT.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 9º Compete aos membros da CEDNIT:

I - examinar as matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatório;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética; e

V - representar a CEDNIT em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões, assegurando o apoio logístico à CEDNIT;

II - secretariar as reuniões, proceder ao registro e à elaboração das atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CEDNIT, observando os requisitos previstos no art. 21 deste Regimento;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria Executiva, bem como dos representantes regionais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre ética no DNIT;

IX - providenciar parecer junto à Procuradoria Federal Especializada, nos termos do art. 16, § 1º, do Decreto no 6.029, de 2007, nos casos em que houver necessidade;

X - solicitar aos servidores e aos agentes públicos submetidos ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e ao Código de Ética do DNIT informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da CEDNIT; e

XI - tomar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da CEDNIT e de seu Presidente, executando outras atividades inerentes à efetividade das deliberações.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros da CEDNIT cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º A recondução dos primeiros membros e respectivos suplentes será de 3 (três) anos.

§ 3º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 4º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 12. As fases processuais no âmbito da CEDNIT serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar - PP, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACPP;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética - PAE, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 13. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de atuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 14. Os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado" até a conclusão final, nos termos do Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012, e do art. 13 do Decreto no 6.029, de 2007.

Parágrafo único. Finalizado o processo, as informações de natureza sigilosa, como também aquelas que contiverem dados de natureza pessoal, serão desentranhadas dos autos, lacradas e acauteladas, com base na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normativos conexos.

Art. 15. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CEDNIT, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 16. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública - CEP/PR para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 18. Os setores competentes desta autarquia darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEDNIT, conforme determina o Decreto no 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do DNIT e em relação aos respectivos agentes públicos, a CEDNIT terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

§ 3º Visando o fiel desempenho de suas competências, a CEDNIT poderá solicitar apoio para análise de assuntos a ela submetidos, em articulação com os demais setores do Departamento, em especial as unidades de Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria e Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 19. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética do DNIT, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes desta entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços ao DNIT, direta ou indiretamente, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, aqui incluídos os estagiários e os prestadores de serviço (terceirizados) das empresas contratadas por esta autarquia.

Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela CEDNIT, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente à Corregedoria do DNIT.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria Federal Especializada.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CEDNIT poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 22. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CEDNIT, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética do DNIT deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

§ 1º A Comissão de Ética do DNIT poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º Mediante decisão fundamentada, a CEDNIT arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CEDNIT, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética do DNIT e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética do DNIT, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CEDNIT dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto no 1.171, de 1994, e o art. 6º do Anexo da Portaria-DG nº 1.234, de 2006.

Art. 24. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do DNIT determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 25. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CEDNIT notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética do DNIT, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 26. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética do DNIT indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 28. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEDNIT, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética do DNIT proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CEDNIT poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto no 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética do DNIT dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética do DNIT, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 31. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente no DNIT, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto com o DNIT, cópias da decisão definitiva deverão ser remetidas ao Diretor-Geral e ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, aos quais competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética do DNIT expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 32. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CEDNIT:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 33. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética do DNIT quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 34. Ocorre a suspeição do membro quando este for:

I - amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 35. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. O membro da CEDNIT que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva servidor submetido ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e ao Código de Ética do DNIT, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, o afete.

Art. 36. As matérias examinadas nas reuniões da CEDNIT são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 37. Os membros da CEDNIT não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CEDNIT, de acordo com o previsto no Código de Ética do DNIT, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

§ 1º A CEDNIT adotará como fontes de seus ritos e decisões as normas, as orientações e os entendimentos em vigor emanados da CEP, inclusive aqueles proferidos nas reuniões daquele colegiado.

§ 2º Subsidiariamente às normas de conduta ética, a CEDNIT poderá aplicar as disposições legais sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, como também as normas e princípios que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo de outros dispositivos que possam auxiliar na avaliação dos casos concretos.

Art. 39. Caberá à CEDNIT dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODILON TEIXEIRA
Presidente da CEDNIT

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 3º quadrimestre de 2016, conforme Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I		
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.931.742.427,54	10.431.627,01
Pessoal Ativo	3.348.850.053,35	9.769.020,65
Pessoal Inativo e Pensionistas	582.892.374,19	662.606,36
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	571.275.373,92	415.416,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	59.319.809,15	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	511.955.564,77	415.416,23
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.360.467.053,62	10.016.210,78
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	722.474.299.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	3.370.483.264,40	0,47
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.334.845.794,00	0,60
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.118.103.504,30	0,57
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.901.361.214,60	0,54

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/janeiro/2017 e hora de emissão 15h e 30m.

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO II		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	598.173.581,07	1.458.064,18
Pessoal Ativo	522.635.483,23	1.434.770,77
Pessoal Inativo e Pensionistas	75.538.097,84	23.293,41
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	77.429.965,92	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	10.263.574,67	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	67.166.391,25	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	520.743.615,15	1.458.064,18
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	722.474.299.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	522.201.679,33	0,0723
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF e Decreto nº 3.917/2001)	664.676.355,08	0,0920
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	631.442.537,33	0,0874
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	598.208.719,57	0,0828

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/janeiro/2017 e hora de emissão 15h e 30m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



ANEXO III

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	R\$ 1,00 EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de	Demais Obrigações Financeiras (e)	(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR		CANCELADOS (NÃO
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Exercícios Anteriores (d)		NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b+c+d+e)		
								INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	11.876.383,78	0,00	0,00	34.055,95	953.751,26	10.888.576,57	2.545.737,40	0,00
50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	4.691.043,25			34.055,95		4.656.987,30	156.058,81	
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	582.834,49					582.834,49	160.403,11	
69 - Contribuição Patronal p/ Plano de Segur. Social Serv.	309.636,80					309.636,80	255.013,12	
74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	82.364,07					82.364,07	66.526,00	
88 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	5.256.753,91					5.256.753,91	1.907.736,36	
90 - Recursos Diversos	953.751,26				953.751,26	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	502.504.537,09	1.221.470,55	2.362.207,49	148.610.429,74	15.835,17	350.294.594,14	177.720.979,81	0,00
00 - Recursos Ordinários	502.504.537,09	1.221.470,55	2.362.207,49	148.610.429,74	15.835,17	350.294.594,14	177.720.979,81	
TOTAL (III) = (I + II)	514.380.920,87	1.221.470,55	2.362.207,49	148.644.485,69	969.586,43	361.183.170,71	180.266.717,21	0,00

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/janeiro/2017 e hora de emissão 15h e 30m.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

ANEXO IV

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 6			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL - MPU		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		3.370.483.264,40	0,47
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,60%		4.334.845.794,00	0,60
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,57%		4.118.103.504,30	0,57
DESPESA COM PESSOAL - MPDFT		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		522.201.679,33	0,0723
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,092%		664.676.355,08	0,0920
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,0874%		631.442.537,33	0,0874
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		180.266.717,21	361.183.170,71

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/janeiro/2017 e hora de emissão 15h e 30m.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República
BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral
SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

**PAUTA DA 188ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

Hora: 14h
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.
Ordem do Dia.
01 - Comissão Eleitoral e Apuradora para a formação de lista tríplice de candidatos a representante do Ministério Público do Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público, para o biênio 2017/2019.
02 - Autorização para realização do 20º Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Ministério Público do Trabalho.
03 - Processo CSMPM nº 2.17.000.009895/2016-13.
Interessado: Eduardo Maia Tenório da Cunha - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento por quatro meses para elaboração de tese de doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

PORTARIA Nº 3/PGJM, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o ajustamento de conduta funcional no âmbito do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e nos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a pronta resposta a incidentes que envolvam os servidores do Ministério Público Militar;

CONSIDERANDO que nem todas as ocorrências funcionais faltosas causam prejuízo grave à regularidade do serviço ou comprometimento real de princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que é inerente ao poder hierárquico corrigir as falhas funcionais detectadas no âmbito da Administração, com o escopo de restabelecer a ordem dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a doutrina do Direito Disciplinar recepciona o princípio da oportunidade, pelo qual o gestor pode encontrar soluções alternativas que atendam ao fim do controle da disciplina;

CONSIDERANDO que a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência são, também, princípios de Direito que regem as ações disciplinares; resolve:

Art. 1º Regularizar, no âmbito do Ministério Público Militar, o ajustamento de conduta funcional como medida alternativa à apuração de infrações disciplinares, em fase preliminar da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Para fim de aplicação do ajustamento de conduta funcional, serão levadas em conta, cumulativamente:

- I - a natureza da infração cometida;
- II - a ocorrência de lesividade mínima ao serviço, ao erário ou aos princípios que regem a Administração Pública;
- III - a correspondência entre a pena hipoteticamente aplicável ao servidor e a sanção de advertência.

Art. 3º O ajustamento de conduta funcional ocorrerá a juízo da Administração, com base na conveniência e oportunidade, por meio de Termo de Compromisso de Adequação de Conduta Funcional - TCACF, pelo qual o servidor se comprometerá com a Administração a ajustar sua conduta às disposições legais e normativas inerentes ao exercício das funções públicas.

Art. 4º Constituem requisitos obrigatórios para adoção da medida de ajustamento de conduta funcional:

- I - reconhecimento do servidor de haver praticado a infração e sua concordância em firmar o TCACF;
- II - inexistência de má-fé ou dolo na conduta do servidor;
- III - histórico funcional que abone a conduta do servidor, por meio dos registros funcionais.

Art. 5º Se não forem cumpridas as exigências descritas no art. 4º desta Portaria para a propositura do ajustamento de conduta funcional, a Comissão deverá encerrar a fase preliminar do procedimento disciplinar e prosseguir com a apuração dos fatos, garantindo o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 6º Compete à Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, no âmbito do Ministério Público Militar, processar e firmar o TCACF.

Art. 7º A Comissão referida no artigo anterior, em fase preliminar do procedimento disciplinar instaurado, procederá à averiguação dos fatos imputados ao servidor, por meio de coleta simplificada de informações, análise de documentos e registros funcionais, visando concluir se há conveniência para a aplicação da medida de ajustamento.

Art. 8º Se a conduta do servidor for passível de aplicação de adequação de conduta funcional, a Comissão proporá ao servidor firmar o TCACF, após redução a termo das declarações por ele prestadas.

§ 1º O servidor terá o prazo de três dias para se manifestar quanto ao interesse em firmar o TCACF.

§ 2º No caso de inércia ou recusa do servidor, a Comissão deverá encerrar a fase preliminar e prosseguir com a apuração dos fatos, nos termos do art. 5º, última parte, desta Portaria.

Art. 9º O servidor firmará o TCACF perante os membros da Comissão, na presença de duas testemunhas.

Art. 10. O TCACF deverá conter:

I - local, data e qualificação do(s) servidor(es) envolvido(s);

II - descrição sucinta da irregularidade e dos compromissos que serão firmados pelo(s) servidor(es) envolvido(s);

III - assinatura dos membros da Comissão, do(s) servidor(es) envolvido(s) e das testemunhas.

Art. 11. Fica delegada ao Diretor-Geral do MPM a competência para, no âmbito do Ministério Público Militar e no prazo de dez dias, homologar o ajustamento de conduta funcional firmado em termo próprio.

Art. 12. Após homologado o TCACF, encerrar-se-á o procedimento disciplinar e far-se-á o registro nos assentamentos individuais do servidor, em módulo próprio, sem caráter punitivo.

Art. 13. O ajustamento de conduta funcional não será consignado nas certidões funcionais do servidor nem levado a efeito para fim de agravamento de eventuais sanções futuras.

Art. 14. O servidor que tenha firmado o TCACF não fará jus a nova medida se, no período de um ano, após a respectiva homologação, cometer nova infração disciplinar.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE
EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL**

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.056212/17-21, para a completa apuração de publicação em rede social de ameaças e expressões contra a atuação de Promotores de Justiça.

MARCEL BERNARDI MARQUES
Promotor de Justiça Adjunto

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA DE PLENÁRIO)

Sessão prevista para 01/02/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro **WALTON ALENCAR RODRIGUES**

010.871/2015-2

Natureza: Representação

Representante: Idéias Turismo Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional

Representação legal: Larissa Moreira Costa (OAB/DF/16745) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF/12.907) e outros, representando Idéias Turismo Ltda.

022.591/2015-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento

Representação legal: não há

Ministro **BENJAMIN ZYMLER**

008.394/2016-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

013.885/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alberto Farias da Cunha Júnior; Deocleciano Costa Velho de Weck; Eliana Silva de Souza; Gilvan Velloso Prado; Humberto Jose Correa Mastrangelo; Josiete Pelicione; José Turino Bazani; Julio Cesar de Araujo; Laize Macedo dos Santos; Luis Afonso da Rocha; Luiz Bento de Oliveira; Luiz Carlos Carneiro dos Santos; Luiz Cláudio da Silva; Maria Amelia Pereira Sanches; Maria Célia Teixeira Leite; Maria do Parto Nascimento; Maria do Socorro Fernandes Silva; Mario Pavone; Morisson Luiz Guedes da Silva; Nelson Nunes; Nilton Peixoto Barreto; Paulo Cesar Machado e Silva; Paulo Neri Saldanha; Rosário de Maria Gorete Rodrigues Martins; Sonia Regina Nogueira Carneiro; Sérgio Silvino Duarte; Uilis Gonçalves de Oliveira; Valdezir José Felício; Wanderley Feijó; Wilson Severino da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: Karin Beatriz Pereira de Sousa (OAB/RJ/60.517) e Jorge Maurício V. Oliveira (OAB/RJ/73.787)

014.395/2014-2

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República no Rio de Janeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal do Andaraí

Responsáveis: Dásio Lopes Simões; João Marcelo Ramalho Alves

Representação legal: não há

020.757/2012-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Responsável: Pedro de Lima Azevedo

Representação legal: não há

028.784/2016-2

Natureza: Representação

Representante: Confidere Informática e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Representação legal: Roberto Liporace Nunes da Silva (OAB/DF/43.665) e outros

033.627/2015-0

Natureza: Representação

Interessados: Guidi Engenharia Ltda. e Cobrebem Construtora de Obras Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Tebas/PR

Representação legal: Marcus Vinícius Nascimento Burko, em nome do Município de Nova Tebas/PR e Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e Luiz Fernando Casagrande Pereira (OAB/PR 22.076), em nome de Guidi Engenharia Ltda.

033.708/2013-4

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

Ministro **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

000.513/2017-2

Natureza: Representação

Representante: VMF Desenhos Técnicos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade : Serviço Federal de Processamento de Dados

Representação legal: não há

017.053/2015-3

Natureza: Auditoria

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica e Empresa de Pesquisa Energética

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

034.523/2016-2

Natureza: Representação

Representante: Laquix Comércio e Serviços EIRELI

Órgão/Entidade/Unidade : Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Representação legal: não há

Ministra **ANA ARRAES**

003.806/2008-7

Natureza: Representação

Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo/Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa

Representação legal: Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193-A) e outros

005.378/2010-9

Natureza: Denúncia

Responsável: Cleber Gomes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

Representação legal: não há

024.124/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: município de Juruá /AM

Recorrente: Tabira Ramos Dias Ferreira

Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM/9221) e outros, representando Tabira Ramos Dias Ferreira

Ministro BRUNO DANTAS

013.371/2010-0

Natureza: Representação

Representante : Delta Construções S.A.; Geraldo da Rocha Motta Filho; João Severiano da Fonseca Hermes; Márcio Acúrcio Pereira Benigno; Rodrigo Luiz Lima de Souza

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Ministério da Saúde

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho; Pedro Navarro Cesar (OAB/RJ 121.804) e outros, representando João Severiano da Fonseca Hermes; Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334) e outros, representando Delta Construções S.A.

016.389/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Responsáveis: E.B. Cardoso Serviços Gerais; Jailson Figueiredo da Silva; Kedson Raul de Souza Lima

Representação legal: Rodrigo Abenassiff Ferreira Maia (OAB/PA 18.368) representando Kedson Raul de Souza Lima

020.962/2016-9

Natureza: Pedido de Reexame (Denúncia)

Recorrente: Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

024.553/2016-6

Natureza: Representação

Representante: CAST Informática S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Representação legal: Ulisses Conceição Souza e outros, representando CPM S.A.; Juliana de Sousa Alencar e outros, representando CAST Informática S.A.

027.339/2016-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

022.782/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República em Santa Catarina

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Santa Catarina

Representação Legal: não há

035.159/2015-4

Natureza: Auditoria

Responsáveis: Alberto Mollo; Beatriz de Oliveira Andrade; Geraldo Luzia de Oliveira Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cariacica/ES

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.041/2016-9

Natureza: Representação

Representante: Rhox Comunicação de Dados Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas

Representação legal: Orlando Junior Gonçalves da Silva (OAB/D/15.581-E) e outros, representando Rhox Comunicações de Dados Ltda. e João Batista Lira Rodrigues Junior (OAB/DF/15.180) e outros, representando Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

014.231/2016-6

Natureza: Auditoria

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Companhia Pernambucana de Saneamento e Secretaria de Infraestrutura Hídrica

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

034.647/2016-3

Natureza: Representação

Representante: Aava Soluções e Transportes Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade : Eletrobras Termonuclear S.A.

Representação legal : Amilton Themistocles de Lima (OAB/RJ 75.432) e Carlos Affonso Leony Neto (OAB/RJ 122.760)

Interessados em sustentação oral:

- Ca rlos Affonso Leony Neto (OAB/RJ 122.760), em nome JH DE PAULA TRANSPORT E TURISMO Ltda.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLD O CEDRAZ

015.357/2012-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessad a : Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (41/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.622/2012-2

Natureza: Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Luciano Rufino da Silva

Representação legal: Marcos Vinícius do Nascimento Barros (OAB/AL 13.382)

010.595/2016-3

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)

Embargante : Consórcio Biotec

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

Representação legal: Humberto de Souza Ferro Junior (OAB/DF 16602); Priscilla Hissa do Nascimento Galamba (OAB/PE 29.591)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.765/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas; Ministério da Integração Nacional

Responsáveis: Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas; Luiz Roberto Tommasi

Representação legal: Francisco de Assis Alves (OAB/SP 24545) e outros, representando Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas; Elcio Pati Júnior (OAB/SP 169193) e outros, representando Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas e Luiz Roberto Tommasi

008.719/2003-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: João Marcos Amaral (OAB/DF 25113), representando Luís Munhoz Prosel Junior; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.

025.778/2014-5

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)

Embargante : Log Viana Incorporações Spe Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos no Espírito Santo

Representação legal: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira (OAB/RJ 105.246); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Anderson Almeida Santos Vilela (OAB/ES 11.216), Fabricio de Freitas Martins (OAB/ES 11.712), Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/44.764/DF), Fabricio de Freitas Martins (OAB/ES 11.712), Jan-diara Rosa Passos (OAB/ES 7901), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334)

029.462/2016-9

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto; Octacílio Oliveira Cunha

Representação legal: não há

035.173/2015-7

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

Responsáveis: Carlos Roberto da Costa; Leonildes Fátima da Silva; Valquíria Ana de Campos; Fábio Menezes e Silva - ME; Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME e Suprema Comércio e Representações Ltda. - ME Ação Comércio e Serviços de Móveis e Informática Ltda. - ME

Representação legal: Nelson Pedroso Júnior (OAB/MT 11.266-B), Bibiano Pereira Leite Neto (OAB/MT/8938)

Ministro AUGUSTO NARDES

010.234/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Luiz Carvalho Linhares, Antônio Salustiano Barbalho, Elemilton Pimentel Sampaio, Francisco José de Souza Ventura, Lili Vianna de Almeida, Manoel da Silva Muniz e Roberto Ferreira

Representação legal: não há

015.716/2007-2

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Clério Benildo Back

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmital/PR

Representação legal: Gilberto Antônio Clazer de Almeida Junior (OAB/PR/58.467), representando Município de Palmital/PR e Clério Benildo Back

034.015/2012-4

Natureza: Pedido de Reexame (Acompanhamento)

Recorrente: Rolando Marreta

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: não atuou

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

008.140/2003-2

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada)

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade : Comando da 1ª Região Militar

Representação legal : não há

013.056/2016-6

Natureza: Representante

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade : Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal : Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831), Geórgia Valverde Leão Romeiro (OAB/BA 18.578) e outros

019.808/2014-3

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade : Banco do Brasil S.A.

Responsáveis: Adézio de Almeida Lima; Cássio Casseb Lima; Edson Machado Monteiro; José Luiz de Cerqueira César; Luiz Eduardo Franco de Abreu; e Ricardo Alves da Conceição

Representação legal : Antonio Pedro da Silva Machado (OAB/DF/1739-A)

Ministra ANA ARRAES

008.945/2011-0

Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)

Embargantes: Hugo Sternick e Pedro Luzardo Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (OAB/RS 67.637 e OAB/DF 38.290)

Ministro BRUNO DANTAS

000.330/2016-7

Natureza: Representação

Representante: Kleber Marcel Uemura, Procurador da República em São Paulo

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Município de São Paulo

Representação legal: não há

015.658/2009-3

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Construtora Solimões

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maraã/AM

Responsáveis: Elcias Acácio Gonçalves; Gefferson Almeida de Oliveira; Construtora Solimões

Representação legal: Edson Bastos Bessa (OAB/AM 6655) e outros, representando O. J. da Costa Construções Ltda. - ME; Alexander Simonette Pereira (OAB/AM 6139) e outros, representando Gefferson Almeida de Oliveira

021.450/2009-0

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Fernando Gomes Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA

Representação legal: Ademir Ismerim Medina (OAB/BA 7829), representando Fernando Gomes Oliveira

036.936/2012-0

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Juruá/PB

Responsáveis: Antônio Alves da Silva (espólio); Dilma Olescovicz; Maria Maíza Alves

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Luís Sérgio Monteiro Terra (OAB-DF/24.774) e outros, representando Dilma Olescovicz; Maria de Fátima Alves, representando Antônio Alves da Silva (espólio)

Ministro VITAL DO RÊGO

021.110/2016-6

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades; Município de Paranamirim/RN

Responsável: Naur Ferreira da Silva

Representação legal: não há



023.882/2015-8

Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)

Embargantes : Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos; Coaracy Gentil Monteiro Nunes Filho; Sérgio Ribeiro Lins de Alva-
renga

Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

Representação legal: Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

003.465/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvol-
vimentos Rural

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Representação legal: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA/3.639)

e outros, representando Cooprama - Cooperativa de Profissionais Au-
tônomos do Estado do Maranhão; Sandra Mitidieri Oliveira, repre-
sentando Associação Humana Povo Para Povo Brasil; Roberto de

Sousa Abad e outros, representando Ministério do Desenvolvimento

Agrário

013.611/2016-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Espírito Santo, Se-
cretaria Estadual de Educação

Representação legal: não há

029.084/2016-4

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no
Estado do Espírito SantoResponsáveis: Nilton José de Andrade, Superintendente Regional;
Marcos Batista de Resende, Engenheiro da Funasa; Noel Carlos Fer-
nandes Freire, Chefe da Diesp/Funasa

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

036.031/2012-7

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal

Responsáveis: Aguinaldo Lelis; Heberth Gualberto de Souza; Paulo
Severo Fraga Rios; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abaste-
cimento do Distrito Federal; ACJ Construções e Incorporações S.A. e

Mendes Junior Trading e Engenharia S.A

Representação legal: Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas
(OAB/GO 14.282) e outros, representando ACJ Construções e In-
corporações S.A.; Paulo Roberto Machado Cunha (OAB/DF 13.635)e outros, representando Aguinaldo Lelis e Maria Elizabeth Martins da
Costa (OAB/MG 32.434) e outros, representando Mendes Junior Tra-
ding e Engenharia S.A.

Em 27 de janeiro de 2017.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA (RESERVADA)

Sessão Extraordinária prevista para 01/02/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.716/2016-8

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

028.036/2016-6

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

032.868/2016-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.722/2014-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: Thiago Coelho Saraiva (OAB/ES 10.081)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.459/2015-2

Natureza: Denúncia

Representação legal: Juliana Bezerra de Melo Pereira (OAB/TO
2.674) e outros, e João José de Sousa Milhomem

010.438/2015-7

Natureza: Denúncia

Representação legal: Joaquim Estevam de Araújo Neto (OAB/RR
571)

Em 27 de janeiro de 2017.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE

Secretário das Sessões

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Approva o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, na forma dos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro a Dezembro de 2016)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.301.549.374,64		1.550.460,00
Pessoal Ativo	2.725.357.315,22		899.460,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.576.192.059,42		651.000,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	630.556.645,10		1.550.460,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	22.178.222,38		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	54.438.015,72		1.550.460,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	553.940.407,00		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.670.992.729,54		0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		722.474.299.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)		3.670.992.729,54	0,508114
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)		8.741.939.017,90	1,210000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)		8.304.842.067,01	1,149500
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (1,089000%)		7.867.745.116,11	1,089000

FONTE: SIAFI, MF/STN, 9/jan/2017, 10 hs.
Nota nº 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	614.028.179,93	-	168.383,43	112.809,58	4.212.831,98	609.534.154,94	24.187.122,65	-
50 - RECURSOS NAO-FINAN DIRETAM. ARRECADADOS	407.547.865,36	-	168.383,43	112.809,58	-	407.266.672,35	877.488,61	-
51 - CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PES JURIDICAS	555.501,30	-	-	-	-	555.501,30	-	-
53 - CONTRIB. P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	26.392.457,15	-	-	-	-	26.392.457,15	-	-
63 - REC.PROP.DECOR.ALIEN.BENS E DIR.DO PATR. PUB	546.036,50	-	-	-	-	546.036,50	-	-
69 - CONTRIB.PATR. P/PLANO DE SEGUR.SOC.SERV.	22.924.771,82	-	-	-	-	22.924.771,82	-	-
80 - RECURSOS FINANCEIROS DIRET. ARRECADADOS	151.848.715,82	-	-	-	-	151.848.715,82	23.309.634,04	-
90 - RECURSOS DIVERSOS	4.212.831,98	-	-	-	4.212.831,98	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	402.080.218,58	4.958.291,96	2.237.130,69	19.694.450,57	10.337,90	375.180.007,46	19.918.158,38	-
00 - RECURSOS ORDINARIOS	402.080.218,58	4.958.291,96	2.237.130,69	19.694.450,57	10.337,90	375.180.007,46	19.918.158,38	-
TOTAL (III) = (I + II)	1.016.108.398,51	4.958.291,96	2.405.514,12	19.807.260,15	4.223.169,88	984.714.162,40	44.105.281,03	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Tesouro Gerencial: Consulta "RGF.DDC E RP.2015". Câmara dos Deputados - 10/jan/2017 - 9h30min.
Nota: Elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional e Manual SIAFI 021301 atualizado em 20/1/2016.

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 7		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR AT É O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		3.670.992.729,54	0,508114%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1,210000%>		8.741.939.017,90	1,210000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,149500%>		8.304.842.067,01	1,149500%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		-	-
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		44.105.281,03	984.714.162,40

Fonte: Tesouro Gerencial: Consulta "RGF_DDC e RP_ 2016". Câmara dos Deputados - 10/jan/2017 - 9h30min

Nota 1: Elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional e Manual Siafi 021301 atualizado em 20/01/2016.

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Substituto

SENADO FEDERAL

ATO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2016

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso 11 e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a", e 111, alíneas "a" e "b", e§ 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro de 2016, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS

ANEXOS

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.378.429.750,32	4.505.317,84
Pessoal Ativo	1.639.308.012,87	204.026,27
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.679.721.992,21	81.653,33
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	59.399.745,24	4.219.638,24
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	521.987.683,17	68.301,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.819.743,14	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	17.131.098,03	68.301,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	498.036.842,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.856.442.067,15	4.437.016,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	722.474.299.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	2.860.879.083,49	0,39598%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.213.278.971,40	0,86%



LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.902.615.022,83	0,817%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.591.951.074,26	0,774%

FONTE: SIAFI2016, CONTAB, Data da emissão 20/jan/2017, 10h30min.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Nota:

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Em Exercício

EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Tabela 5 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	18.508.479,32	0,00	0,00	0,00	54.128,76	18.454.350,56	0,00	0,00
Fonte 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	15.352.100,63	0,00	0,00	0,00	24.114,56	15.327.986,07	0,00	0,00
Fonte 69 - Contrib. Patronal p/Plano de Segurid.Soc.Serv.	3.156.378,69	0,00	0,00	0,00	30.014,20	3.126.364,49	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	501.919.653,04	3.965.352,82	3.301.342,00	37.757.849,21	11.926.139,85	444.968.969,16	43.253.419,12	0,00
Fonte 00 - Recursos Ordinários	333.646.233,44	3.789.153,28	3.280.530,60	34.093.262,49	6.968.936,17	285.514.350,90	32.782.047,98	0,00
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	132.063.193,10	176.199,54	20.811,40	3.664.586,72	0,00	128.201.595,44	10.471.371,14	0,00
Fonte 51 - Contrib.Social s/Lucro das Pessoas Jurídicas	31.012.295,83	0,00	0,00	0,00	0,00	31.012.295,83	0,00	0,00
Fonte 53 - Contrib.p/ Financiamento da Seguridade Social	76.116,99	0,00	0,00	0,00	0,00	76.116,99	0,00	0,00
Fonte 63 - Rec. Prop. Decor. Alien. Bens e Dir. do Patr. Pub.	164.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.610,00	0,00	0,00
Fonte 90 - Recursos Diversos	4.957.203,68	0,00	0,00	0,00	4.957.203,68	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	520.428.132,36	3.965.352,82	3.301.342,00	37.757.849,21	11.980.268,61	463.423.319,72	43.253.419,12	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹								

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Em Exercício

EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2016
LRF, art. 48 - Anexo 7

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida	722.474.299.000,00		
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.860.879.083,49	0,39598%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		6.213.278.971,40	0,86%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		5.902.615.022,83	0,82%
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	43.253.419,12	463.423.319,72	

FONTE: SIAFI2016, CONTAB, Data da emissão 20/jan/2017, 10h30min.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Em Exercício

EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2016, constante dos anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO I
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

ANEXO I DA PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 201 7

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 1 (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	57.028.803,76		1.267.593,24
Pessoal Inativo e Pensionistas	57.028.803,76		1.267.593,24
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.164.418,92		-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.164.418,92		-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.864.384,84		1.267.593,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I V)	722.474.299.000,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	57.131.978,08
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,017000%	122.820.630,83
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,016150%	116.679.599,29
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,01530 0 %	110.538.567,75

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 20/01/2017 e hora de emissão 13h00.
Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
Nota: 2 - O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b" para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO D A DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS E PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

ANEXO II DA PORTARIA Nº 4 , DE 26 DE JANEIRO DE 201 7

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a) - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO O INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	85.539,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.539,00	0,00	0,00
0156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor	60.598,00					60.598,00		
0169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor	24.941,00					24.941,00		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	106.546.789,45	728.385,77	155.007,74	695.045,67	0,00	104.968.350,27	10.075.915,41	0,00
0100 - Recursos Ordinários	105.588.002,87	728.385,77	155.007,74	695.045,67		104.009.563,69	10.075.915,41	
0150 - Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados	958.786,58					958.786,58		
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO . DE RECURSOS (II I) = (I+II)	106.632.328,45	728.385,77	155.007,74	695.045,67	0,00	105.053.889,27	10.075.915,41	0,00
0190 - Outras Contas Bancárias - Caução	43.913,65				43.913,65	-	-	-
TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS (IV)	43.913,65	0,00	0,00	0,00	43.913,65	-	-	-
TOTAL (V) = (II I + I V)	106.676.242,10	728.385,77	155.007,74	695.045,67	43.913,65	105.053.889,27	10.075.915,41	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 20/01/2017 e hora de emissão 13h00.
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota 2: As Demais Obrigações Financeiras referem-se ao somatório de recebimentos de caução em dinheiro.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

ANEXO I II DA PORTARIA Nº 4 , DE 26 DE JANEIRO DE 201 7

LRF, art. 48 - ANEXO 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	57.131.978,08	0,007908%	
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <0,017000%>	122.820.630,83	0,017000%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,016150%>	116.679.599,29	0,016150%	
Limite Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <0,015300%>	110.538.567,75	0,015300%	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	10.075.915,41	105.053.889,27	

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 20/01/2017 e hora de emissão 13h00.

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

Salatiel Gomes dos Santos
Secretário de Controle Interno

Wernne Pereira e Silva
Secretário de Orçamento e Finanças

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE JANEIRO DE 2017
(Publicada no DOU de 27/01/2017)

ANEXOS(*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	244.131.375,47	1.212.628,94	
Pessoal Ativo	193.715.598,23	1.212.628,94	
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.415.777,24	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	48.099.808,13	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	62.517,72	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.226.821,22	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	46.810.469,19	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	196.031.567,34	1.212.628,94	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	722.474.299.000,00	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	197.244.196,28	0,027301	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	317.072.295,60	0,043887	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	301.218.680,82	0,041693	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	285.365.066,04	0,039498	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2017 e hora de emissão 15h.
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 37, publicada no D.O.U de 20 de janeiro de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017013000152

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")								R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	6.042.720,65	-	-	-	473.732,67	5.568.987,98	1.473.276,29	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	711,05	-	-	-	-	711,05	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	3.682.272,26	-	-	-	333.060,82	3.349.211,44	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	886.461,05	-	-	-	140.671,85	745.789,20	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.473.276,29	-	-	-	-	1.473.276,29	1.473.276,29	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	682.683.841,36	430.393,70	2.412.373,79	1.946.257,47	121.785.204,53	556.109.611,87	45.258.879,81	-
0100 - Recursos Ordinários	570.158.608,51	208.088,13	2.293.426,93	1.782.918,62	112.577.981,94	453.296.192,89	41.527.020,87	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	23.183.101,96	222.305,57	62.418,08	163.338,85	4.227.797,34	18.507.242,12	529.281,74	-
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	12.810.269,07	-	-	-	-	12.810.269,07	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	7.419.457,04	-	-	-	377.754,04	7.041.703,00	-	-
0190 - Recursos Diversos	86.694,31	-	-	-	86.694,31	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	66.434.140,32	-	56.528,78	-	4.233.299,27	62.144.312,27	3.202.577,20	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	1.031.494,10	-	-	-	281.677,63	749.816,47	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec - Exercícios Anteriores	1.560.076,05	-	-	-	-	1.560.076,05	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	688.726.562,01	430.393,70	2.412.373,79	1.946.257,47	122.258.937,20	561.678.599,85	46.732.156,10	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	4.568.733,31	-	-	-	473.732,67	4.095.000,64	-	-
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2017 e hora de emissão 15h.								
¹ A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.								
Notas:								
1. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.								
2. Na coluna "Demais Obrigações Financeiras" foram incluídos os valores de recursos a liberar de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 121.252.391,42.								
3. Estão incluídos os valores do órgão setorial de programação financeira (UG 070026), em atendimento ao item nº 9.4.4 do Acórdão TCU nº 1573/2006, conforme abaixo:								
Limite de Saque com Vinculação Pagto = R\$ 650.219.505,60.								
Recursos a Liberar para Pagamento de RP = R\$ 146.604.001,26.								

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		197.244.196,28	0,027301
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		317.072.295,60	0,043887
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		301.218.680,82	0,041693
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		46.732.156,10	561.678.599,85
FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2017 e hora de emissão 15h.			

Eduardo Demétrio Bechara

Diretor-Geral

Substituto

Luciana Rodrigues de Castro

Secretária de Administração

Substituta

Evelaine Antônio Trindade

Secretária de Controle Interno e Auditoria

Substituta

Renata Mansur Japur

Secretária de Planejamento, Orçamento,

Finanças e Contabilidade

Substituta

Min. Gilmar Mendes

Presidente do Tribunal

(*) N. da Coejo: Republicados por terem saído, no DOU de 27-01-2017, Seção 1, pág. 100 e 101, com incorreção.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 24 DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Publica, na forma do anexo, o relatório de gestão fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2016, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM	TOTAL
			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	(c) = (a) + (b)
		(a)	(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.010.113.922,01	5.626.833,79	1.015.740.755,80
Pessoal Ativo		691.627.907,10	5.321.581,70	696.949.488,80
Pessoal Inativo e Pensionistas		318.486.014,91	305.252,09	318.791.267,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		258.082.448,70	97.162,76	258.179.611,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		673.434,14	0,00	673.434,14
Despesas de Exercícios Anteriores		18.706.365,56	97.162,76	18.803.528,32
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		238.702.649,00	0,00	238.702.649,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		752.031.473,31	5.529.671,03	757.561.144,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		722.474.299.181,58		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,104091%	0,000765%	0,104856%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,223809%	1.616.962.504,26		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,212619%	1.536.114.379,04		
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,201428%	1.455.266.253,83		

FONTE: TESOUREIRO GERENCIAL e SIAFI OPERACIONAL, Secretaria de Orçamento e Finanças, 17/janeiro/2017, 14hs 38 min.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
Observação: Foram excluídos na linha de Pessoal Ativo e na linha de Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente, os valores descentralizados de R\$ 69.429,45 do Ministério Público Federal e de R\$ 81.212,97 do TRF 4ª Região, em cumprimento à orientação contida no MDF 2017, por se tratar de descentralização de outros órgãos.

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES
Diretora-Geral

FABIANA BITTES VEYL
Secretária de Orçamento e Finanças

GEOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Auditoria Interna

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISP DE CAIXA LIQ (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RPNP)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMP NÃO LIQ CANCEL (NÃO INSCRITO POR INSUF FIN)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		RP Empenhado e Não Liq de Exerc Ant.	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))		
< Identificação do Recurso Vinculado >						0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0100000000 - Recursos Ordinários	137.473.531,52	2.533.171,07	1.601.572,33	19.345.841,72	0,00	113.992.946,40	38.295.723,87	
0127000000 - Custos e Emolumentos - Poder Judiciário	12.584.525,38	51.653,95	64.293,85	346.506,30	0,00	12.122.071,28	1.102.381,55	
0150000000 - Recursos Não-Financeiros Diret. Arrecadados	247.334,93	0,00	0,00	0,00	0,00	247.334,93	0,00	
0150111010 - Recursos Não-Financ. Diret. Arrec. - Concurso/STJ	9.289.702,86	0,00	944,65	0,00	0,00	9.288.758,21	44.273,32	
0175111010 - STJ-Ressarc. Desp. Port. Remes./Ret. Autos	10.050.618,19	8.157,41	0,00	3.215.602,25	0,00	6.826.858,53	0,00	
0350000000 - Rec. Não-Financ. Diret. Arrec. Exercícios Anteriores	200.652,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.652,00	0,00	
0375111010 - Taxas Por Serviços Públicos - STJ	14.250.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	14.250.901,93	2.739.838,94	
0190000000 - Bancos (CEF Caução)	81.111,32	0,00	0,00	0,00	81.111,32	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	184.178.378,13	2.592.982,43	1.666.810,83	22.907.950,27	81.111,32	156.929.523,28	42.182.217,68	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	184.178.378,13	2.592.982,43	1.666.810,83	22.907.950,27	81.111,32	156.929.523,28	42.182.217,68	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

	23.440,19				23.440,19		
--	-----------	--	--	--	-----------	--	--

FONTE: <TESOURO GERENCIAL e SIAFI OPERACIONAL> <Secretaria de Orçamento e Finanças> <17/jan/2017> <16hs 46> min.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Observação: Os valores gerados nas Disponibilidades e Restos a Pagar compreendem as Unidades Gestoras 050001 - STJ e 050002 - ENFAM.

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES
Diretora-Geral

FABIANA BITTES VEYL
Secretária de Orçamento e Finanças

GEOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Auditoria Interna

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

LRF art. 48 Anexo VII		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	722.474.299.181,58	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	757.561.144,34	0,104091%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF)	1.616.962.504,26	0,223809%
Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF)	1.536.114.379,04	0,212619%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.455.266.253,83	0,201428%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	42.182.217,68	156.929.523,28
FONTE: <TESOURO GERENCIAL e SIAFI OPERACIONAL> <Secretaria de Orçamento e Finanças> <17/jan/2017> <16hs 46> min.		

SULAMITA AVELINO CARDOSO MARQUES
Diretora-Geral

FABIANA BITTES VEYL
Secretária de Orçamento e Fianças

GEOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Auditoria Interna

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 3º Quadrimestre de 2016

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54, e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve;

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2016, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016
RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	56.395.972,07	306.340,17	56.702.312,24
Pessoal Ativo	50.010.388,09	306.340,17	50.316.728,26
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.385.583,98	0,00	6.385.583,98
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.765.247,77	0,00	6.765.247,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	434.815,93	0,00	434.815,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.330.431,84	0,00	6.330.431,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.630.724,30	306.340,17	49.937.064,47
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		722.474.299.000,00	



% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III) c / IV)*100	0,006870%	0,000042%	0,006912%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,024639%	178.010.442,53	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>	0,023407%	169.109.920,40	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -<%>	0,022175%	160.209.398,28	

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei n. 4.320/64.
- 1) Ressaltamos que, conforme Acórdão n. 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais.
- 2) Limite máximo fixado pela Resolução CJF n. 250/2013.

MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 E 090026)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")
R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)			
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	39.639.780,57	10.896,22	0,00	36.509,28	2.881.714,92	36.710.660,15	486.881,35	0,00
29 - RECURSOS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	1.520.583,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.520.583,70	0,00	0,00
33 - RECURSOS DE PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIÁRIO	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00
50 - RECURSOS NÃO FINANC. DIRETAM. ARRECADADOS	5.134.668,25	0,00	0,00	0,00	0,00	5.134.668,25	0,00	0,00
51 - CONTR. SOCIAIS S/O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	7.072.240,72	0,00	0,00	0,00	1.077.279,48	5.994.961,24	0,00	0,00
53 - CONTRIBUIÇÃO P/FINANCIAM. SEGURIDADE SOCIAL	16.309.502,09	0,00	0,00	0,00	0,00	16.309.502,09	0,00	0,00
56 - CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERV.	5.054.071,61	0,00	0,00	147.785,11	156.136,21	4.750.150,29	0,00	0,00
69 - CONTRIB. PATRONAL P/PLANO DE SEG. SOCIAL SERV.	11.929.812,70	0,00	0,00	40.461,69	0,00	11.889.351,01	0,00	0,00
74 - TX/MUL.POD. POLÍCIA E MUL. PROV. PROC. JUD.	1.786,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.786,96	0,00	0,00
78 - FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	733.093,91	0,00	0,00	0,00	0,00	733.093,91	0,00	0,00
80 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	141.272,62	0,00	0,00	0,00	0,00	141.272,62	0,00	0,00
81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	557.939,57	0,00	0,00	0,00	0,00	557.939,57	554.645,24	0,00
88 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESOURO NAC.	1.131.233,18	0,00	0,00	0,00	0,0	1.131.233,18	0,00	0,00
90 - RECURSOS DIVERSOS	6.984.096,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.984.096,42	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	96.210.382,30	10.896,22	0,00	224.756,08	4.115.130,61	91.859.599,39	1.041.526,59	0,00
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	1.144.691.811,70	5.130,07	13.028,45	1.376.881,73	116.727.018,13	1.026.569.753,32	1.890.225,79	0,00
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		

						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
						0,00		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.144.691.811,70	5.130,07	13.028,45	1.376.881,73	116.727.018,13	1.026.569.753,32	1.890.225,79	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.240.902.194,00	16.026,29	13.028,45	1.601.637,81	120.842.148,74	1.118.429.352,71	2.931.752,38	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: UG 090001 Estão incluídos na Disponibilidade de Caixa os valores líquidos a receber/liberar (fontes 69 e 88).

Nota 3: UG 090026 Estão incluídos na Disponibilidade de Caixa os valores a receber de RP (fontes 56 e 69).

MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS			PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES			PROCESSO: 0514949-73.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO		
ATOS ORDINATÓRIOS			PROCESSO: 0508404-29.2015.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: JOÃO SOARES DE SOUSA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576 SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			SUSCITANTE: TEOLINDA MAGALHÃES PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA		
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO: 0049752-77.2008.4.01.3400 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES			OAB: PE-3996 SUSCITADO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO PROCESSO: 0519031-29.2014.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: MÂNEEL NELSON DE MORAIS PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO		
SUSCITADO(A) : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUSCITANTE: GERALDO JOSÉ FERREIRA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA			PROCESSO: 0508704-25.2014.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: ELIFLAVIO SANTOS VIANA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576 SUSCITADO(A): INSS			PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES		
PROCESSO: 0500598-40.2015.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: GERARDO SACRAMENTO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576 SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES			PROCESSO: 0523268-09.2014.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: JOSÉ GALDINO LEITE PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576 SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES			PROCESSO: 0508757-89.2008.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO			PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES		
PROCESSO: 0502836-39.2014.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE			SUSCITANTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO SUSCITADO(A): ANA GOMES DA SILVA PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-19091 PROCESSO: 0508840-85.2015.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: ALDÁCI FERREIRA PIRES PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576 SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			PROCESSO: 0524549-97.2014.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: OSMILDO CLEMENTE DA SILVA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576 SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
SUSCITANTE: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291 SUSCITADO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO PROCESSO: 0502836-39.2014.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE			PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES			PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES		
SUSCITANTE: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291 SUSCITADO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO PROCESSO: 0503222-62.2015.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: LUIZ RIBEIRO DO CARMO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576 SUSCITADO(A): INSS			PROCESSO: 0511170-62.2014.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE			PROCESSO: 0524553-37.2014.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: RAIMUNDO NONATO BASILIO PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576 SUSCITADO(A): INSS		
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA			SUSCITANTE: MARIA INES FILGUEIRA DO NASCIMENTO			PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES		
PROCESSO: 0504315-60.2015.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: ABRÃO MARQUES DE ANDRADE PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576 SUSCITADO(A): INSS			PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291 SUSCITADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCESSO: 0513932-02.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO			PROCESSO: 0524557-74.2014.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ SUSCITANTE: JOSÉ FREITAS DA SILVA PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576 SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
SUSCITANTE: ARNALDO SOUZA ROSA PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA			SUSCITANTE: ARNALDO SOUZA ROSA PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA			PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES		
OAB: PE-3996 SUSCITADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÉAS POPPE BERTOZZI			OAB: PE-3996 SUSCITADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÉAS POPPE BERTOZZI			PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES		

PROCESSO: 0524749-62.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
SOA
SUSCITANTE: ANTÔNIO DE PÁDUA L. PINHO PES-
SILVA
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA
OAB: PE-3996
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZI-
MARDI ARÉAS POPPE BERTOZZI
PROCESSO: 2014.51.52.108574-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-
NEIRO
SUSCITANTE: EDMILSON DOS ANJOS ALVES
PROC./ADV.: LUIZ CLAUDIO FERREIRA NEVES
OAB: RJ-156885
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINI
NO SOARES MILLANI
PROCESSO: 5000069-38.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ANDRESSA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DÉBORA DE SOUZA BENDER
OAB: RS-32924
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5000076-74.2013.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA - UNIPAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): FABIANA CRISTINA MISSAU
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES
OAB: RS-55944
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5000078-44.2013.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): JEFERSON DAMASIO
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES
OAB: RS-55944
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5000089-73.2013.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): EDGAR SALIS BRASIL NETO
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES
OAB: RS-55944
PROC./ADV.: RODRIGO OLIARI DE MORAES
OAB: RS-86328
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5000092-28.2013.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA - UNIPAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): GIOVANA CUTHY SOARES MORATO
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES
OAB: RS-55944
PROC./ADV.: RODRIGO OLIARI DE MORAES
OAB: RS-86328
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5000260-74.2014.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): PATRÍCIA DE OLIVEIRA NEVES
PROC./ADV.: ALINE SCHEIDEMANDEL ROTTMANN
OAB: RS-85958
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUS-
TO LEOPOLDINO KOEHLER
PROCESSO: 5000265-33.2013.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ANELISE AFONSO MARTINS
PROC./ADV.: CAMILA FRANTZ DE FARIA
OAB: RS-76207
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5000383-15.2013.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARI ISTELA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: HELENA PELISER
OAB: PR-46941
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER
DIAS FERREIRA
PROCESSO: 5000613-11.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
SUSCITANTE: CECILIA APOLONIA DE SOUZA
PROC./ADV.: TATIANA DENISE DOS SANTOS
OAB: SC-11313
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUS-
TO LEOPOLDINO KOEHLER
PROCESSO: 5000725-96.2014.4.04.7134
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
SUSCITADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA REPÚBLICA
OAB: -
SUSCITANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
LITISCONSORTE : MARIA MADALENA KRAETZIG
GAMPERT
PROC./ADV.: NELMO JOSÉ BECK
OAB: RS-21645
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO
WANDERLEY QUEIROGA
PROCESSO: 5000782-53.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): IVONE MARLENE DUARTE
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
OAB: RS-72646
PROCESSO: 5001118-64.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELO-
TAS - UFPEL
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
SUSCITADO(A): SAMUEL ANTÔNIO NEUGEBAUER
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
OAB: RS-23244
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5001209-10.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): JOSEFINE BUSANELLO
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL
JR.
OAB: RS-9041
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5001579-89.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARCELO DE FREITAS INKLMAN
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER
CANTARELLI
OAB: RS-63 534
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5001581-59.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): MARION SILVA DA SILVA
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER
CANTARELLI
OAB: RS-63 534
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5001897-12.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL

SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO
GRANDE - FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): VANESSA BONGALHARDO MORTO-
LA
PROC./ADV.: HALLEY LINO DE SOUZA
OAB: RS-54730
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5001917-44.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELO-
TAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): HIRAM LARANJEIRA DE ALMEIDA
JÚNIOR
PROC./ADV.: MARCELO ALMEIDA GARNEIRO
OAB: RS-31052
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5002099-80.2013.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): LUCIANA ZAGO ETHUR
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES
OAB: RS-55944
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5002145-51.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: DEDONY LIMA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUS-
TO LEOPOLDINO KOEHLER
PROCESSO: 5002227-19.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): CINTIA BOLDT DA SILVA
PROC./ADV.: JAIR MAYER
OAB: RS-23244
PROC./ADV.: DENICE CAMPOS
OAB: RS-92341
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5002230-71.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): CRISTIANE DEGEN CHAGAS
PROC./ADV.: JAIR MAYER
OAB: RS-23244
PROC./ADV.: DENICE CAMPOS
OAB: RS-92341
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5002252-79.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA - UNIPAMPA
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): FÁVERO REISDORFER PAULA
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL
JÚNIOR
OAB: RS-90 041
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5002500-58.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
DO PAMPA
SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELO-
TAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): LUIZ FERNANDO BARBOSA BAR-
ROS
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
OAB: RS-23244
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GO-
MES DE SOUZA
PROCESSO: 5002525-81.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL



SUSCITANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
SUSCITADO(A): ADÃO DE OLIVEIRA PRESTES
PROC./ADV.: EUDES BORDIGNON
OAB: RS-8960
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
PROCESSO: 5002815-26.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): LUCIA IRLA LEITÃO
PROC./ADV.: JAIR MAYER
OAB: RS-23244
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO: 5002853-85.2014.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ANTONIO ADOLFO MATTOS DE CASTRO
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JÚNIOR
OAB: RS-90 041
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO: 5002876-60.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: HARRY SETTER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
PROCESSO: 5004090-38.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: SERGIO DORNELES PAIM
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
PROCESSO: 5004517-95.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: HENRIQUE CORD
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
PROCESSO: 5004682-41.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ERENETH MEYER
PROC./ADV.: PRISCILA DALLA PORTA NIEDERAUER CANTARELLI
OAB: RS-63 534
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO: 5005493-35.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: JOSELI DAL BEM
PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO BOL DA SILVA
OAB: RS-81 023
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
PROCESSO: 5006960-65.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: HANNELORE NEUMANN
PROC./ADV.: TATIANA DENISE DOS SANTOS
OAB: SC-11313
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

PROCESSO: 5008081-27.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITADO(A) : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITANTE: JOSE SERGIO DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
OAB: PR-47606
PROC./ADV.: THIAGO BUENO RECHE
OAB: PR-45 800
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
PROCESSO: 5008303-50.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: FRANCISCO JACÓ LONDERO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009849-15.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERALE DE PELOTAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): CLAUDINEI SOARES CARDOSO E OUTROS
PROC./ADV.: JAIR MAYER
OAB: RS-23244
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO: 5011730-79.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: EDMAR GERMANO WESSLING
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5012215-34.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: MÂNELO MARTINS RECHE
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
OAB: PR-47606
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
PROCESSO: 5012440-14.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): GERALDO GOMES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: PE-573-A
PROCESSO: 5013078-13.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
SUSCITADO(A): DANIELLE DIAS CURVELO
PROC./ADV.: LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS
OAB: PR-27709
PROCESSO: 5014659-85.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: AFFONSO BECKER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
PROCESSO: 5016294-70.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: MARISA ROSA BADALOTTI BRANDÃO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
OAB: SC-15426
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
PROCESSO: 5016432-37.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: DELMAR ANTONIO ZANELLA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES
PROCESSO: 5018526-10.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): SOLANGE TORRES BITTENCOURT
PROC./ADV.: EDILCE MARIA DE LIMA MARTINS
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário:
PROCESSO: 0000118-41.2011.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: AGENOR DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
OAB: SP-140741
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER
PROCESSO: 0018898-41.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
SUSCITANTE: MARIA LUIZA BRIGAGAO FURLANETTE
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
OAB: SP-65415
SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
PROCESSO: 0502374-13.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA
OAB: PB-14412
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0517369-85.2009.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
SUSCITANTE: PAULO FERNANDO LOBO MOTA
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
OAB: PE-3996
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
PROCESSO: 5000657-58.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITADO(A) : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
SUSCITANTE: ANTONIO GARCIA RITA
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
OAB: SC-16981
PROCESSO: 5003534-89.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE: IVANI ZECHINI BUENO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC-25763
PROCESSO: 5003592-92.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE: SILVIA TERESINHA MARTINS DAMIANI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC-25763
PROCESSO: 5006124-39.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE: JORGE COELHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC-25763
PROCESSO: 5006235-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SUSCITANTE: MARCOS OTTONI DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
OAB: SC-25763
PROCESSO: 5006264-73.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



NACIONAL	SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	TARINA	PROCESSO: 5007889-45.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-		SUSCITADO(A): CLARA AURORA DUTRA PEREIRA PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS OAB: RS-34508
TARINA	SUSCITANTE: MÁRIO CEZAR GARCIA PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS OAB: SC-25763 PROCESSO: 5007665-10.2013.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-	NACIONAL	SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL		PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA OAB: RS-33 779
NACIONAL	SUSCITADO(A) : FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	DO SUL	SUSCITANTE: EDEMIR COSTA PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS OAB: SC-25763 PROCESSO: 5017150-77.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE		PROC./ADV.: RUI FERNANDO HÜBNE OAB: RS-41977
	SUSCITANTE: MARGARIDA MATOS DE MENDONÇA PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS OAB: SC-25763	NACIONAL	SUSCITANTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL		PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA. OAB: DF-2194 PROC./ADV.: RUI FERNANDO HÜBNER. OAB: DF-20117

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 501.882/2016-2, RESOLVE: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº101/2000.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	724.992.916,47	7.174.942,47	732.167.858,94
Pessoal Ativo	491.731.953,50	7.174.333,80	498.906.287,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	233.260.962,97	608,67	233.261.571,64
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	225.151.279,53	96.797,96	225.248.077,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	103.202,04	96.797,96	200.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.602.265,51	0,00	2.602.265,51
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	222.445.811,98	0,00	222.445.811,98
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	499.841.636,94	7.078.144,51	506.919.781,45

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			722.474.299.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,069185%	0,000980%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,181764%		0,070164%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,172675%		1.313.198.184,43
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,163588%		1.247.532.495,80
			1.181.881.256,25

FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - DICON/SEA/TST, 11/jan/2017, às 15h29min.
Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) Os Limites Máximo e Prudencial foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a- (b + c + d+ e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	21.036.859,81	0,00	0,00	67.842,06	143.749,97	20.825.267,78	0,00	0,00
156 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	5.787.767,45	0,00	0,00	2.313,35	58.728,56	5.726.725,54	0,00	0,00
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Segurid. Soc. Servidor	15.249.092,36	0,00	0,00	65.528,71	85.021,41	15.098.542,24	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	561.191.904,37	650.950,14	301.886,85	17.140.161,02	97.076.496,73	446.022.409,63	17.836.446,27	0,00
100 - Recursos Ordinários	530.351.885,87	275.360,64	269.004,34	11.230.759,03	96.161.682,00	422.415.079,86	17.169.871,80	0,00
127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	25.214.960,92	375.589,50	32.882,51	5.909.401,99	0,00	18.897.086,92	666.574,47	0,00
150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	65.719,02	0,00	0,00	0,00	0,00	65.719,02	0,00	0,00

151 - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	27.117,52	0,00	0,00	0,00	0,00	27.117,52	0,00	0,00
188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	142.900,94	0,00	0,00	0,00	119.966,41	22.934,53	0,00	0,00
190 - Recursos Diversos	655.768,01	0,00	0,00	0,00	655.768,01	0,00	0,00	0,00
300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	2.692.744,09	0,00	0,00	0,00	139.080,31	2.553.663,78	0,00	0,00
329 - Recursos de Concessões e Permissões	581.974,42	0,00	0,00	0,00	0,00	581.974,42	0,00	0,00
350 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	1.411.829,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.829,14	0,00	
388 - Remuneração das Disponib.do Tesouro Nac. - Exer. Ant.	47.004,44	0,00	0,00	0,00	0,00	47.004,44	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	582.228.764,18	650.950,14	301.886,85	17.208.003,08	97.220.246,70	466.847.677,41	17.836.446,27	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	21.036.859,81	0,00	0,00	67.842,06	143.749,97	20.825.267,78	0,00	0,00

FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - DICONT/SEA/TST, 19/jan/2017, às 15h30min.
Notas: 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2) Em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do acórdão nº 1.573/2006 - TCU -Plenário, estão incluídos do Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, na "Disponibilidade de Caixa Bruta", os valores de: R\$ 543.445.080,12, relativo ao "Limite de Saque com Vinculação de Pagamento" e de R\$ 697.022,41 referente ao valor positivo líquido a receber para pagamento de RP ; e, em "Demais obrigações Financeiras" o valor de R\$ 96.548.294,76, da conta 82214.01.01 - Restos a Pagar Recursos a Liberar Autorizado Inscrição.
3) No saldo da coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" está incluído o valor a receber para RP, de R\$ 7.227.397,53 da UG 080001 - Tribunal Superior do Trabalho, conta 82224.01.01.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

LRF, art. 48 - ANEXO VI		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR	
Receita Corrente Líquida			722.474.299.000,00
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		506.919.781,45	0,070164
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.313.198.184,83	0,181764
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		1.247.532.495,80	0,172675
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)¹
Valor Total		17.836.446,27	466.847.677,41

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - DICONT/SEA/TST, 20/jan/2016, às 14h11min.

Nota: 1) A Disponibilidade de Caixa Líquida inclui o valor de R\$ 447.593.807,77 referente ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário. Assim, a Disponibilidade de Caixa Líquida do Tribunal Superior do Trabalho (UG 080001) é de R\$ 19.253.869,64.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
Secretária de Administração
Substituta

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ATO NORMATIVO Nº 216, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º , inciso I, c/c o artigo 6º , inciso XXV, tudo do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016.
Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria no 37/STN/MF, de 19 de janeiro de 2017, da Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002 e do Ato Normativo nº 89/STM, de 28 de maio de 2014, conforme quadro anexo.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			TOTAL
			(c) = (a) + (b)
Pessoal Ativo		389.386.985,47	467.087,71
Pessoal Inativo e Pensionistas		192.121.073,05	192.668,61
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		197.265.912,42	274.419,10
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00
		138.795.622,99	274.419,10



Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	30.410,72	0,00	30.410,72
Despesas de Exercícios Anteriores	7.207.495,18	259.191,19	7.466.686,37
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	131.557.717,09	15.227,91	131.572.945,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	250.591.362,48	192.668,61	250.784.031,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			722.474.299.181,58
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,034685%	0,000027%	0,034712%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	0,080576%		582.140.891,31
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>	0,076547%		553.033.846,74
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <=>	0,072518%		523.926.802,18

FONTE: SIAFI/2016

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Identificação dos recursos	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Obrigações financeiras			Dispo de caixa líquida (antes da insc em RAP N-PROC do exercício) (f) = (a - (b + c + d + e))	RAP empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não liquidados cancel (não inscritos por insuf. financeira)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		RAP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Fonte 156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	19.012,68	0,00	0,00	0,00	734,14	18.278,54	15.128,65	0,00
Fonte 169 - Contribuição Patronal P/ PSSS	48.119,82	0,00	0,00	0,00	2.574,94	45.544,88	99,26	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	67.132,50	0,00	0,00	0,00	3.309,08	63.823,42	15.227,91	0,00
Fonte 100 - Recursos Ordinários	19.822.943,44	26.074,81	98.616,57	1.233.451,53	7.579,92	18.457.220,61	8.152.262,45	0,00
Fonte 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	2.881.924,27	96.577,56	20.109,52	1.179.483,75	0,00	1.585.753,44	697.640,60	0,00
Fonte 150 - Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados	1.135.471,04	0,00	0,00	3.624,00	0,00	1.131.847,04	62.274,35	0,00
Fonte 188 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	1.876.316,67	0,00	0,00	1.876.316,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 190 - Recursos Diversos	224.111,42	0,00	0,00	0,00	224.111,42	0,00	0,00	0,00
Fonte 300 - Recursos Ordinários_ Tesouro Ex. Ant.	1.200.020,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.020,53	889.989,00	0,00
Fonte 350 - Recursos Não Fin.Diret. Arrecad._ Tesouro Ex.Ant	72.005,61	0,00	0,00	72.005,61	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	27.212.792,98	122.652,37	118.726,09	4.364.881,56	231.691,34	22.374.841,62	9.802.166,40	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	27.279.925,48	122.652,37	118.726,09	4.364.881,56	235.000,42	22.438.665,04	9.817.394,31	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		

Fonte: Sistema Tesouro Gerencial

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			R\$ 1,00
Receita Corrente líquida			R\$ 722.474.299.181,58
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	250.784.031,09	0,034712	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,080576%	582.140.891,31	0,080576	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,076547%	553.033.846,74	0,076547	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	9.817.394,91		22.438.665,04

FONTE: SIAFI 2016.

Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

IVO ROMERO DA SILVA
Secretário de Planejamento, em exercício

JOSÉ CARLOS SANTOS
Diretor-Geral

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e considerando o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2016/00082, resolve:

APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2016, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

POUL ERIK DYRLUND

ANEXOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.353.727.069,86	14.899.895,14	1.368.626.965,00
Pessoal Ativo		1.124.863.044,67	14.039.693,33	1.138.902.738,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		228.864.025,19	860.201,81	229.724.227,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		224.739.541,59	4.131.715,69	228.871.257,28
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		145.595,43	27.606,82	173.202,25
Decorrentes de Decisão Judicial		4.373.809,31	0,00	4.373.809,31
Despesas de Exercícios Anteriores		20.420.136,85	4.104.108,87	24.524.245,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		199.800.000,00	0,00	199.800.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.128.987.528,27	10.768.179,45	1.139.755.707,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				722.474.299.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,156267%	0,001490%	0,157757%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,256773%		1.855.118.931,77
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,243934%		1.762.362.985,18
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,231096%		1.669.607.038,59

FONTE: Tesouro gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

ELIANE MONTECHIARI DE ALMEIDA SANCHES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANDRÉIA ÁLVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora da Secretaria Geral Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS						DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	
						(a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	NÃO PROCESSADOS (f) = (a - (b + c + d + e)	E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
							De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
						(b)	(c)						
100-Recursos ordinários						42.673.075,39	335.670,38	133.121,97	7.706.230,46		34.498.052,58	34.501.093,16	
127-Custas e emolumentos - Poder Judiciário						4.865.153,50	6.139,59		1.908.137,18		2.950.876,73	2.947.836,15	
150-Recursos não-financeiros diretamente arrecadados						11.976.390,60					11.976.390,60	2.000.000,00	
151-Contribuição social s/o lucro das pessoas jurídicas						55.682,60					55.682,60	55.682,60	



181-Recursos de convênios	4.465.907,55		93.479,24			4.372.428,31	4.351.355,41	
188-Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional	722.735,02					722.735,02	722.735,02	
190-Recursos diversos	6.320.416,70				6.320.416,70	0,00		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	71.079.361,36	341.809,97	226.601,21	9.614.367,64	6.320.416,70	54.576.165,84	44.578.702,34	0,00
						0,00		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	71.079.361,36	341.809,97	226.601,21	9.614.367,64	6.320.416,70	54.576.165,84	44.578.702,34	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		
---	--	--	--	--	--	------	--	--

FONTE: Tesouro gerencial

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: Parte da disponibilidade de caixa refere-se aos valores de recursos a receber para Restos a Pagar, totalizando R\$ 27.588.531,18.

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

ELIANE MONTECHIARI DE ALMEIDA SANCHES
Diretor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANDRÉIA ÁLVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora da Secretaria Geral
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Aprova os orçamentos iniciais das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando os créditos transferidos pelo Conselho da Justiça Federal para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância no âmbito deste Tribunal, na forma do disposto na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), resolve:

I. Ficam aprovados, de acordo com a programação constante dos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2017;

II. Caberá à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Tribunal promover o detalhamento da programação aprovada de acordo com os procedimentos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

III. As Seções Judiciárias podem, em época oportuna, submeter à apreciação do TRF solicitações de créditos suplementares para as dotações que, comprovadamente, se apresentem insuficientes, nos termos das normas que regem a matéria;

IV. A liberação de recursos financeiros para atender a programação aprovada tomará por base as programações financeiras elaboradas pelas Seções Judiciárias e encaminhadas à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças deste Tribunal, bem como os lançamentos realizados no sistema SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), em observância aos termos da Resolução nº CJF-RES-2017/00435, de 02 de janeiro de 2017 do Conselho da Justiça Federal;

V. A solicitação de recursos financeiros referentes às dotações orçamentárias relativas aos contratos firmados, em 26812/2014, com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil deverão observar os procedimentos estabelecidos, por intermédio das Notas Técnicas SPO/CJF nº 001/2016 e 002/2016;

VI. Na hipótese de descumprimento do estabelecido no item IV não haverá liberação de recursos financeiros;

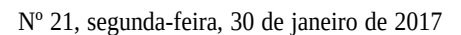
VII. Para melhor desempenho e coordenação, as Seções Judiciárias deverão manter estreito entrosamento com os Órgãos Técnicos do Tribunal, visando a uma execução orçamentária e financeira perfeitamente ajustada às normas que regem a matéria.

POUL ERIK DYRLUND

		ANEXO I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
--	--	---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017013000165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.126.968,05	28.558,08
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.803.263,89	49.644,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	209 . 352 . 967 , 70	5 4 . 318 , 00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	722 . 474 . 299 .000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	209 . 407 . 285 , 70	0,02 8985
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	39 5 . 944 . 814 , 82	0,054804
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3 76 . 147 . 574 , 08	0,052064
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3 56 . 350 . 333 , 34	0,049324

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 23/jan/2017 às 15h e 00min.
^Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 37, publicada no D.O.U de 20 de janeiro de 2017.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a" e "b")		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (a - (b + c + d + e))		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	RS 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ^	Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras ^ (e)						
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	122.104,03	-	-	-	-	-	122.104,0 3	-	49.644,00	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	2.764,21	-	-	-	-	-	2.764,21	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	119.339,82	-	-	-	-	-	119.339,82	-	49.644,00	-	-
0174 - Taxas pelo exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	6.927.708,02	6 74 . 320 , 43	1.230.917,72	6 46.225,79	1 67 . 441 , 08	4 . 208 . 803 , 00	4.172.774,69	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	5.694.458,71	632.070,86	1.230.634,92	308.760,11	(20.647,66)	3.543.640,48	3.846.331,83	-	-	-	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	805.114,25	25.043,29	282,80	204.465,68	20.647,66	554.674,82	326.442,86	-	-	-	-
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.273,11	-	-	-	-	1.273,11	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	167.441,08	-	-	-	167.441,08	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	126.420,87	17.206,28	-	-	-	109.214,59	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	133.000,00	-	-	133.000,00	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	7.049.812,05	674.320,43	1.230.917,72	646.225,79	1 67 . 441 , 08	4.330.907,03	4.222.418,69	-	-	-	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ^	122.104,03	-	-	-	-	122.104,03	49.644,00	-	-	-	-

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 23/jan/2017 às 15h e 00min.
^A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Notas:
1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 3.787.603,45.
2. Na elaboração do Demonstrativo foi identificada a inversão entre as fontes 0100, 0127, 0169 e 0300, ajustadas por remanejamento de limite de saque conforme documentos SIAFI 2017NL000353, 2017NL000354 e 2017NL000393, emitidos pela UG 170500 - COFIN/STN, em 25/01/2017, os dois primeiros, e o último em 27/01/2017. Dessa forma, existe suporte financeiro para inscrição dos Restos a Pagar Empenhados e Não liquidados do Exercício em todas as fontes de recursos.
3. O saldo da diferença entre as colunas "Disponibilidade de Caixa Líquida" e a de "Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício", fontes 0100 e 0169, encontra-se na conta 113211100 - <INSS A COMPENSAR>, ISF F, e nas contas 113210400 - <IRRF A COMPENSAR>, 113221200 - <PSS A COMPENSAR - INTRA>, ISF F, respectivamente, não abrangidas pela metodologia descrita na MacroFunção 021301 - Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e da Inscrição de Restos a Pagar - RGF.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 6		RS 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		209.407.285,70	0,028985
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		395.944.814,82	0,054804
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		376.147.574,08	0,052064
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		4.222.418,69	4.330.907,03

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 23/jan/2017 às 15h e 00min.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA
Diretor-Geral

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TÂNIA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES SILVA
Secretária de Controle Interno e Auditoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 18, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em substituição, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173/2011), resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	142.647.198,13		164.113,02
Pessoal Ativo	124.472.896,89		164.113,02
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.174.301,24		-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	16.476.264,03		31.448,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	32.020,53		31.448,79
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.444.243,50		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	126.170.934,10		132.664,23
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	722.474.299.000,00	% SOBRE A RCL	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	126.303.598,33		0,017482
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	168.755.546,76		0,023358
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	160.317.769,42		0,022190
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	151.879.992,08		0,021022

FONTE: SIAFI e COFI/SAO/TRE-GO, 20/01/2017
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

- Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 37, de 20/1/2017 .

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alíneas "a" e "b")										R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)		
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-	-		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-		
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-		
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-		
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.973.527,58	-	5.443,74	110.000,00	-	3.858.083,84	3.841.383,50	-		
0100 - Recursos Ordinários	3.572.452,40	-	5.443,74	110.000,00	-	3.457.008,66	3.841.383,50	-		
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	384.049,83	-	-	-	-	384.049,83	-	-		
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-		
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-		
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-		

0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	5.532,24	-	-	-	-	5.532,24	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	11.493,11	-	-	-	-	11.493,11	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	3.973.527,58	-	5.443,74	110.000,00	-	3.858.083,84	3.841.383,50	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI e COFI/SAO/TRE-GO, 20/01/2017.
¹A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Notas:
1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizados no montante de R\$ 783.304,30.
2. Na elaboração do Demonstrativo foi identificada a inversão entre as fontes 0100 e 0127, ajustada por remanejamento de limite saque, conforme o(os) documento(s) SIAFI 2017NL000355 e 2017NL000016, emitidas pela UG 170500 - COFIN/STN e UG 070026 - COFIC/TSE, respectivamente, em 25/01/2017. Dessa forma, existe suporte financeiro para inscrição dos Restos a Pagar Empenhados e Não-Liquidados do Exercício em todas as fontes de recursos.
3. O saldo da diferença entre as colunas "Disponibilidade de Caixa Líquida" e a "Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício", fonte 0100, encontra-se na conta 11.381.17.00 - CRED A REC DECORRENTES FOLHA PGTO, ISF F, não abrangida pela metodologia descrita na Macrofunção 021301 - Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e da Inscrição de Restos a Pagar - RGF.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP		126.303.598,33	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		168.755.546,76	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		160.317.769,42	
RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		3.841.383,50	
FONTE: SIAFI e COFI/SAO/TRE-GO, 20/01/2017.		3.858.083,84	

MARIA SIRENE CARNEIRO MATOS
Coordenadora de Orçamento e Finanças
Substituta

MILENA JORGE GONÇALVES
Coordenadora de Controle Interno
Substituta

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Diretor-Geral

DESª NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 29, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 3º quadrimestre de 2016, constante dos Anexos desta Portaria.

Des. DOMINGOS COELHO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		462.249.827,02	332.187,25
Pessoal Ativo		382.054.263,47	332.187,25
Pessoal Inativo e Pensionistas		80.195.563,55	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		73.137.675,75	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores		110.175,75	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		73.027.500,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		389.112.151,27	332.187,25
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		389.444.338,52	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		722.474.299.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,053904	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,075975%		548.899.848,67	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,072176%		521.453.050,05	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,068378%		494.013.476,17	



FONTE: SIAFI - Mês de dezembro/2016(fechado), COFIC/SOF/TSE e SETCO/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 20/01/2017 às 19h e 07min.
¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

- Notas:
1) Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE Nº 385/2013.
2) Valor da RCL referente à Portaria STN Nº 37, de 19/01/2017.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b") IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS					OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUID. CANCEL. (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$1,00	
					Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
					De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
					(a)	(b)					(c)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)					-	-	-	-	-	-	
0153 - Contribuição p/ Financiam. da Seguridade Social					-	-	-	-	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor					1.226,09	-	-	-	1.226,09	-	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor					-	-	-	-	-	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)					7.550.148,14	159.979,29	173.030,13	66.686,30	165.199,38	6.985.253,04	3.469.183,28
0100 - Recursos Ordinários					2.886.329,97	141.536,29	134.806,20	10.000,00	81.236,22	2.518.751,26	3.010.929,65
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário					319.326,17	18.443,00	-	56.686,30	-	244.196,87	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados					3.265.136,58	-	-	-	-	3.265.136,58	-
0190 - Recursos Diversos					83.963,16	-	-	-	83.963,16	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores					995.392,26	-	38.223,93	-	-	957.168,33	458.253,63
TOTAL (III) = (I+II)					7.551.374,23	159.979,29	173.030,13	66.686,30	165.199,38	6.986.479,13	3.469.183,28
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹					1.226,09	-	-	-	-	1.226,09	-

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SETCO/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 20/01/2017 às 19h e 07min.
¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota:
1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 2.604.050,45.
2. Na elaboração do Demonstrativo foi identificada insuficiência na fonte 0100 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 492.178,39, ajustada por remanejamento de Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar, conforme documento SIAFI 2017NL000015, emitido pela UG 070026 - SOF/TSE, em 24/01/2017. Dessa forma, existe suporte financeiro para inscrição dos Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício em todas as fontes de recursos.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

LRF, art. 48 - Anexo VI		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	389.444.338,52	0,053904
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	548.899.848,67	0,075975
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	521.453.050,05	0,072176
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	3.469.183,28	6.986.479,13

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SETCO/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 20/01/2017 as 19h e 07min.

MARIA REGINA PEQUENO ANDRADE JANUZZI
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituta

NARA DE SOUZA LOPES
Secretária de Controle Interno e Auditoria

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Diretor-Geral

Des. DOMINGOS COELHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

A Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, CONSIDERANDO o Procedimento nº 0000191-63.2017.6.23.8000, resolve:

Art. 1º. APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2016, anexo a esta Portaria, cujos dados são extraídos do período de janeiro a dezembro de 2016.

Desª ELAINE CRISTINA BIANCHI

ANEXOS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3 9.857.150,56	2.205.992,90	
Pessoal Ativo	36.907.444,08	2.205.992,90	
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.949.706,48	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.853.678,63	521.508,30	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.670.450,41	521.508,30	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.183.228,22	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	36.003.471,93	1.684.484,60	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
	VALOR	% SOBRE A RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	722.474.299.000,00	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	37.687.956,53	0,00	5217
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	53.369.176,47	0,00	7387
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	50.700.717,64	0,00	7018
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48.032.258,82	0,00	6648

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 20 de janeiro de 2017, 14:35
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 37, publicada no D. O. U. de 20 de janeiro de 2017.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")								R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	770,81	-	-	-	-	770,81	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	770,81	-	-	-	-	770,81	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	19.807.851,72	866,45	129.204,92	15.497.749,77	23.622,29	4.156.408,29	4.046.808,79	-
0100 - Recursos Ordinários	19.481.941,98	866,45	129.204,92	15.409.506,44	0,00	3.942.364,17	3.942.469,29	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	22.068,62	-	-	-	-	22.068,62	-	-
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	88.243,33	-	-	88.243,33	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	23.622,29	-	-	-	23.622,29	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	191.975,50	-	-	-	-	191.975,50	104.339,50	-



0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	19.808.622,53	866,45	129.204,92	15.497.749,77	23.622,29	4.157.179,10	4.046.808,79	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	770,81	-	-	-	-	770,81	-	-

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 20 de janeiro de 2017, 14:35
¹A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:
1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 1.140.940,82.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
Despesa Total com Pessoal - DTP		37.687.956,53	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -		53.369.176,47	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		50.700.717,64	
RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos demonstrativos Respectivos		4.046.808,79	
Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE, 20 de janeiro de 2017, 14:35		4.157.179,10	

ADEMARCIO DA SILVA
Gestor Financeiro
Substituto

ALÍSIO STEINER SOARES DE MACÊDO
Controle Interno

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
Diretor-Geral
Substituto

Desª ELAINE CRISTINA BIANCHI
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, 24 DE JANEIRO DE 2017

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016
RGF-ANEXO I (LRF, Art.55, Inciso I, Alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)		
	LIQUIDADAS	INSCRITA SEM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL
	(a)		(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1. 561 . 4 47 . 40 9 , 9 3	127.322,80	1. 561 . 574 . 7 32 , 73
Pessoal Ativo	1.024.398.381,84	127.322,80	1.024.525.704,64
Pessoal Inativo e Pensionistas	537.049.028,09	0,00	537.049.028,09
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º, da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II)	40 8 . 4 9 8 . 0 7 0 , 62	0 , 00	408.498.070,62
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.489.458,19	0,00	1.489.458,19
Decorrentes de Decisão Judicial	605.941,83	0,00	605.941,83
Despesas de Exercícios Anteriores	34.043.963,60	0,00	34.043.963,60
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	372.358.707,00	0,00	372.358.707,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I -II)	1.152.949.339,31	127.322,80	1.153.076.662,11
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	722 . 474 . 299 . 000 ,00		
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - D T P sobre a RCL (V) = (III c / IV) * 100	0,159583%		
LIMITE MÁXIMO (inc . I, II e III, art.20 da LRF)	0,294541%		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF)	0,279814%		
LIMITE DE ALERTA (inc. II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,265087%		

FONTE: SIAFI - DICOP/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 19/01/2017 - 17:45h

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.
2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 16.071.069,83.
3) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 43.080.205,78.
4) Despesa com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 52.759.950,54.
5) No período de janeiro/2016 a dezembro/2016, houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados (conta contábil 631980000), nas seguintes ações: 0181- Pagamento de Aposentadorias e Pensões (R\$ 901,55) e 09HB- Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações (R\$ 592.428,84).

UNIÃO-PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016
RGF - Anexo V (LRF, art 55, Inciso III, Alínea "a") R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
Fonte	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS REC. VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 100 - Rec. Ordinário	21.368.761,00	14.011.384,25	1.467.875,17	1.410.710,15	1.889,99	4.476.901,44	3.181.369,31	-
Fonte 127 - Custas e Emolum. - PJ	1.840.863,15	24.554,04	-	1.023.004,03	-	793.305,08	639.313,94	-
Fonte 150 - Recursos Não-Fin. Dir. Arrecadados	173.598,82	1.417,03	-	-	-	172.181,79	171.017,43	-
Fonte 181 - Recursos de Convênios	22.947.707,32	-	27.174,45	-	-	22.920.532,87	6.390.134,11	-
Fonte 188 - Remun. das Disp. do Tes. Nacional	5.003,59	-	-	5.003,59	-	-	-	-
Fonte 350 - Recursos Não-Fin. Dir. Arrecadados	28.787,34	-	-	-	-	28.787,34	28.787,34	-
Fonte 381 - Recursos de Convênios	29.798,48	-	-	-	-	29.798,48	1.179,60	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCUL. (II)	46.394.519,70	14.037.355,32	1.495.049,62	2.438.717,77	1.889,99	28.421.507,00	10.411.801,73	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	46.394.519,70	14.037.355,32	1.495.049,62	2.438.717,77	1.889,99	28.421.507,00	10.411.801,73	0,00
REG. P RÓPRIO DE PREV. DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: TESOUREIRO GERENCIAL- DICOP/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 19/01/2017 - 16:00h
Nota: 1A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016
RGF - Anexo VI (LRF, art. 48) R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
D ESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.153.076.662,11	0,159601
Limite máximo (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - <=>		2.127.983.025,02	0,294541
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - <=>		2.021.583.873,77	0,279814
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISP DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROC DO EXERCÍCIO)
Valor Total		10.411.801,73	28.421.507,00

FONTE: SIAFI 2016/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 23/01/2017 - 14:30

Desª MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS PARANHOS
Presidente do Tribunal

FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO
Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve publicar os quadros demonstrativos: "Despesa com Pessoal", "Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, do período de janeiro a dezembro de 2016.

Des. WILSON FERNANDES

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.930.443.075,85	9.953.164,15	1.940.396.240,00
Pessoal Ativo	1.412.886.835,69	6.981.922,31	1.419.868.758,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	517.556.240,16	2.971.241,84	520.527.482,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	457.226.346,24	5.697.483,85	462.923.830,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	45.501,69	0,00	45.501,69
Despesas de Exercícios Anteriores	9.488.471,49	5.683.871,91	15.172.343,40
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	447.692.373,06	13.611,94	447.705.985,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.473.216.729,61	4.255.680,30	1.477.472.409,91
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	722.474.299.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) * 100	0,203913%	0,000589%	0,204502%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >	0,366147%	2.645.317.971,56	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >	0,347840%	2.513.052.072,98	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - < % >	0,329532%	2.380.786.174,40	

FONTE: TESOIRO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 12/JAN/2017 - 14h00m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R\$ 8.697.371,97;

b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R\$ 54.154.613,19.

3) Em março de 2016, foram cancelados R\$ 270,69 referentes a Restos a Pagar não processados inscritos em 2015 (não inclui Precatórios).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")						R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de caixa bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício) (f) = (a - (b+c+d+e))	Restos a Pagar empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiên- cia financeira)
		Restos a Pagar liquidados e não pagos	Restos a Pagar Empenhados e não liquidados de exercícios anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)				
FONTE 156 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	1.484.069,72	0,00	0,00	1.484.069,72	0,00	0,00	0,00
FONTE 169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor	1.013.611,94	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	13.611,94	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.497.681,66	0,00	0,00	2.484.069,72	0,00	13.611,94	0,00
FONTE 100 - Recursos Ordinários	39.908.960,86	0,00	12.408,99	27.218.584,13	0,00	12.677.967,74	0,00
FONTE 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	3.139.086,46	1.992,45	0,00	427.404,96	0,00	2.709.689,05	0,00
FONTE 150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	5.451.744,48	0,00	0,00	4.050,00	0,00	5.447.694,48	0,00
FONTE 181 - Recursos de Convênios	26.580.608,68	0,00	452.818,06	300.225,79	0,00	25.827.564,83	0,00
FONTE 188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	4.281.269,37	0,00	0,00	4.281.269,37	0,00	0,00	0,00
FONTE 190 - Recursos Diversos	315.819,60	0,00	0,00	0,00	315.819,60	0,00	0,00
FONTE 381 - Recursos de Convênios	11.196.602,78	5.101,75	0,00	4.848.010,60	0,00	6.343.490,43	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	90.874.092,23	7.094,20	465.227,05	37.079.544,85	315.819,60	53.006.406,53	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	93.371.773,89	7.094,20	465.227,05	39.563.614,57	315.819,60	53.020.018,47	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (1)	2.497.681,66	0,00	0,00	2.484.069,72	0,00	13.611,94	0,00

FONTE: TESOIRO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 20/JAN/2017 - 14h00m

Notas:

1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.477.472.409,91	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		2.645.317.971,56	
		% SOBRE A RCL	
		0,204502	
		0,366147	

Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.513.052.072,98	0,347840
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.380.786.174,40	0,329532
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício	Disponibilidade de Caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
Valor Total	35.054.041,42	53.020.018,47
FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar		

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único, da LRF):		
WILSON FERNANDES Desembargador Presidente do TRT 2ª Região	RITA KOTOMI YURI Diretora Geral da Administração	
NIVALDO CATANIA Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira	EDUARDO ANTONIO ENGHOLM CARDOSO Diretor da Secretaria de Controle Interno	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação dos anexos I, V e VI do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º quadrimestre de 2016, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para divulgação e conhecimento público.

Desª MARIA JOSÉ GIRÃO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

		Despesas Executadas (últimos 12 meses)		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	317.849.249,05	1.733.493,08	319.582.742,13	
Pessoal Ativo	233.955.210,26	1.528.556,87	235.483.767,13	
Pessoal Inativo e Pensionistas	83.894.038,79	204.936,21	84.098.975,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	79.652.059,56	240.378,45	79.892.438,01	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	4.260.785,56	240.378,45	4.501.164,01	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	75.391.274,00		75.391.274,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	238.197.189,49	1.493.114,63	239.690.304,12	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			722.474.299.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) x 100	0,032970%	0,000207%	0,033176%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,069410 %	501.469.410,94	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)		0,065940 %	476.395.940,39	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		0,0 62469 %	451.322.469,84	
FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 13/jan/2017 - 14h				

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:
a) Precatórios da Adm.Indireta - R\$ 99.937.851,00; Prec.da Adm.Direta - R\$ 753.131,99 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 341.835,30
3) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ 1,00						
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA(a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f)=(a-(b+c+d+e))	RE STOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores(d)	Demais Obrigações Financeiras(e)			
		De Exercícios Anteriores(b)	Do Exercício(c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	646.327,37	0 ,00	0 ,00	646.327,37	0,0 0	0,00	0,00	0,00
Fonte 69 - Contribuição Patronal p/Plano de Segurid.Social Serv.	646.327,37			646.327,37		0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	10.835.275,98	0 ,00	111.067,20	549.692,33	4.184,03	10.170.332,42	5.580.175,27	0,00
Fonte 00 - Recursos Ordinários	7.643.958,83		111.067,20	340.044,29		7.192.847,34	3.079.758,41	



Fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	856.722,03			80.094,77		776.627,26	776.627,26	
Fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões	938,55					938,55	0,00	
Fonte 50 - Recursos não-financeiros diretamente Arrecadados	178.584,19					178.584,19	130.726,63	
Fonte 81 - Recursos de Convênios	2.150.888,35			129.553,27		2.021.335,08	1.593.062,97	
Fonte 90 - Recursos Diversos	4.184,03				4.184,03	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	11.481.603,35	0 ,00	111.067,20	1.196.019,70	4.184,03	10.170.332,42	5.580.175,27	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 13/jan/2017 - 14h
 Nota: 1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
 2) O valor de R\$ 884,25 de Recursos a Receber para RP está incluído em Disponibilidade de Caixa Bruta fonte 27 (coluna a)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2016

LRF, art. 48- Anexo VI		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		722.474.299.000,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	239.690.304,12	0,033176%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	501.469.410,94	0,069410%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	476.395.940,39	0,065940%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	5.580.175,27	10.170.332,42

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 13/jan/2017 - 14h e Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Desª MARIA JOSÉ GIRÃO
 Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
 Diretor-GeralOrdenador de Despesas

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
 Diretora da Divisão de Orçamento e Finanças

RICARDO DOMINGUES DA SILVA
 Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Egrégio Tribunal, em anexo, do 3º quadrimestre de 2016, referente a janeiro/2016 a dezembro/2016.

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª. REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		3 54.260.704,97	14.209,54	3 54.274.914,51
Pessoal Ativo		247.089.426,54	14.209,54	247.103.636,08
Pessoal Inativo e Pensionistas		107.171.278,43		107.171.278,43
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		89.498.999,22	77.480.946,77	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		5.144.287,22		5.144.287,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		84.354.712,00		84.354.712,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		264. 761.705,75	1 4.209,54	264 . 775.915 , 29
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		772.474.299.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,0 3 6647 %	0,00 00 02 %	0,0 3 6648 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		4 76.984.756,94		



Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%>	453.135.519,10	0,062720%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	%SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	%SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.307.146,05	13.764.652,69

FONTE: SIAFI -Núcleo de Contabilidade/TRT11 - 25/JAN/2017 - às13h e 30m.

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

Ordenador da Despesas

MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA NUNES

Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças Substituto

CLAUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA

Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS

Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT n. 000.01054/2017, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2016, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Des. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		333.869.651,61	1.032.575,39	334.902.227,00
Pessoal Ativo		268.867.108,96	1.008.091,04	269.875.200,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		65.002.542,65	24.484,35	65.027.027,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		63.548.823,24	0,00	63.548.823,24
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		7.123.462,17	0,00	7.123.462,17
Despesas de Exercícios Anteriores		538.061,07	0,00	538.061,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		55.887.300,00	0,00	55.887.300,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		270.320.828,37	1.032.575,39	271.353.403,76
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				722.474.299.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100		0,037416%	0,000143%	0,037559%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,067578%		488.233.681,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,064199%		463.821.997,69
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,060820%		439.410.313,60

FONTE: SIAFI/2016 - SPF - 24/JAN/2016 - 15h

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")
R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição de Restos a Pagar não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
156 - CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL SERVIDOR	4.182,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.182,38	0,00	0,00
169 - CONTRIB. PATRONAL P/PLANO DE SEGUR.SOC.SERV.	83.958,87	0,00	0,00	0,00	0,00	83.958,87	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	88.141,25	0,00	0,00	0,00	0,00	88.141,25	0,00	0,00
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.899.344,33	0,00	0,00	2.961.842,76	0,00	2.937.501,57	2.282.721,15	0,00
127 - CUSTAS E EMOLUMENTOS	526.520,92	0,00	0,00	881,60	0,00	525.639,32	350.019,47	0,00
150 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	46.607,68	0,00	0,00	0,00	0,00	46.607,68	0,00	0,00
181 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	587.785,11			30.056,79		557.728,32	353.081,68	0,00
350 - RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	774.000,00					774.000,00	490.458,91	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.834.254,04	0,00	0,00	2.992.781,15	0,00	4.841.476,89	3.476.281,21	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	7.922.399,29	0,00	0,00	2.992.781,15	0,00	4.929.618,14	3.476.281,21	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		

FONTE: SIAFI 2016 - SPF - 24/JAN/2016 - 15h
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

LRF, art. 48 - Anexo 6		
R\$ 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	271.353.403,76	0,037559
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	488.233.681,78	0,067578
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	463.821.997,69	0,064199
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.476.281,21	4.929.618,14

FONTE: SIAFI 2016 - SPF - 24/JAN/2017 - 15h

Des. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal

PAULO LINDENBERG CASTOR DE LIMA
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. FERNANDO DA SILVA BORGES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)			Total (c) = (a) + (b)
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.200.919.850,89	7.382.908,11		1.208.302.759,00
Pessoal Ativo	937.897.942,64	6.784.652,36		944.682.595,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	263.021.908,25	598.255,75		263.620.164,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00		0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	231.966.023,81	1.691.099,24		233.657.123,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	42.418,07	0,00		42.418,07
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	9.923.605,74	1.691.099,24		11.614.704,98
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	222.000.000,00	0,00		222.000.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	968.953.827,08	5.691.808,87		974.645.635,95

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				722.474.299.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV) * 100	0,134116%	0,000788%		0,134904%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,255194%			1.843.711.062,59
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,242434%			1.751.525.509,46
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,229675%			1.659.339.956,33
FONTE: SIAFI / Tesouro Gerencial - CCIN/TRT 15ª Região				23/Jan/2017 - 13h e 30m

Notas:

- 1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b)Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2.Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:
- a)Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 13.564.000,63;
- b)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 4.805.293,71.
- 3.Conforme determinação contida no Acórdão 346/2006 - TCU - Plenário não foi incluído o valor de R\$ 3.225.913,22 referente a "Precatórios da Administração Indireta".

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")							R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)			
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00 - Recursos Ordinários²	17.681.122,03	35.308,44	386.995,62	2.032.594,43	0,00	15.226.223,54	15.226.223,54	0,00
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	4.182.002,05	2.333,09	6.458,60	971.500,86	0,00	3.201.709,50	3.201.709,50	0,00

50 - Recursos Nao-Finan- ceiros Diretamente Arrecada- dos	2.827.983,57	0,00	0,00	74.915,29	0,00	2.753.068,28	48.681,27	0,00
81 - Recursos de Convê- nios	12.871.024,92	5.700,58	1.948,32	2.569.908,48	0,00	10.293.467,54	8.827.103,90	0,00
90 - Recursos Diversos	128.644,19	0,00	0,00	0,00	128.644,19	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	37.690.776,76	43.342,11	395.402,54	5.648.919,06	128.644,19	31.474.468,86	27.303.718,21	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	37.690.776,76	43.342,11	395.402,54	5.648.919,06	128.644,19	31.474.468,86	27.303.718,21	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SER- VIDORES¹						0,00		
FONTE: SIAFI / Tesouro Gerencial - CCIN/TRT 15ª Região							23/Jan/2017 - 13h e 30m	

NOTAS:¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
² Foi incluído o valor de R\$ 1.846.938,87 referente a recursos a receber para pagamento de restos a pagar na "Disponibilidade de Caixa Bruta", 00-Recursos Ordinários.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

LRF, art. 48 - ANEXO VI		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		974.645.635,95	0,134904
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		1.843.711.062,59	0,255194
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		1.751.525.509,46	0,242434

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	27.303.718,21	31.474.468,86
Fonte: FONTE: SIAFI / Tesouro Gerencial - CCIN/TRT15		23/Jan/2017 - 13h e 30m

IZABEL CRISTINA BRAGA ARROYO
Ordenadora de Despesas com Pessoal
Substituta

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

MARCO ANTONIO FERNANDES
Responsável Controle Interno

Des. FERNANDO DA SILVA BORGES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:
Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des. MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO
ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	217.898.353,22	86.632,42	217.984.985,64



Pessoal Ativo	189.615.517,26	86.632,42	189.702.149,68
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.282.835,96	0,00	28.282.835,96
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.016.751,71	0,00	27.016.751,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.116.443,75	0,00	1.116.443,75
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.900.307,96	0,00	25.900.307,96
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	190.881.601,51	86.632,42	190.968.233,93
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			722.474.299.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c /IV) x 100	0,026421 %	0,000 12 %	0,026433 %
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,049317 %			356.302.650,04
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,046851 %			338.487.517,54
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º, art. 59 da LRF) - 0,044385 %			320.672.385,03

FONTE: SIAFI 2016, COFIN/TRT17.ª R., 23.01.2017, 15h42 min.
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 1.579.875,00.
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$450.392,47; despesa inscrita em restos a pagar não processados: R\$ 30.521,40.
4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN n.º 37, de 19/01/2016, publicada em 20/01/2017 no DOU N.º 15.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)			
69 - CONTRIB. PAT. P/ PLANO DE SEGURID.DOC.SERV.	0,00	0,00	0,00	1.724,18	0,00	(1.724,18)	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	1.724,18	0,00	(1.724,18)	0,00	0,00
00 - RECURSO ORDINÁRIOS	5.310.150,37	295.142,75	319,15	3.702.638,37	3.980,36	1.308.069,74	1.298.220,15	0,00
27 - CUSTA E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	330.795,03	2.676,23	403,48	0,00	4.438,14	323.277,18	331.459,72	0,00
50 - REC. NÃO FINANCIEROS - DIRET. ARRECADADOS	1.019.751,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.751,58	0,00	0,00
81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	4.991.601,22	191.750,55	94.062,28	106.058,88	0,00	4.599.729,51	3.930.149,50	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	11.652.298,20	489.569,53	94.784,91	3.808.697,25	8.418,50	7.250.828,01	5.559.829,37	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	11.652.298,20	489.569,53	94.784,91	3.810.421,43	8.418,50	7.249.103,83	5.559.829,37	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹								

FONTE:SIAFI 2016, COFIN/TRT17.ª R., 23.01.2017, 17h50 min.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016
LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
Despesa Total com Pessoal - DTP		190.968.233,93	0,026433%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,049317%>		356.302.650,04	0,049317%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,046851%>		338.487.517,54	0,046851%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		5.559.829,37	7.249.103,83

FONTE:SIAFI 2016, COFIN/TRT17.ª R., 23.01.2017, 18h28 min.
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des. MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO
Presidente do Tribunal

ALEXANDRE PEREIRA GUSMÃO
Diretor-Geral de Secretaria

MARCOS DECOTÉ RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

FÁBIO ROCHA HILARIO
Coordenador de Controle Interno
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 177, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2016, que compreende as despesas realizadas no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO								
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO								
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL								
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016								
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")								
R\$ 1,00								
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
	De Exercícios Anteriores							(f) = (a- (b + c + d+ e))
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100 - Recursos Ordinários	49.594.272,49	75.600,68	10.470,63	34.998.620,96	0,00	14.509.580,22	14.509.718,05	
127 - Custas Judiciais	118.069,40	0,00	0,00	0,00	0,00	118.069,40	118.069,40	
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	29.185,85	3.141,60	0,00	0,00	0,00	26.044,25	24.779,69	
181 - Recursos de Convênios	370.692,93	0,00	1.867,50	600,00	0,00	368.225,43	224.953,05	
190 - Recursos Diversos	36.195,71	0,00	0,00	0,00	36.195,71	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	50.148.416,38	78.742,28	12.338,13	34.999.220,96	36.195,71	15.021.919,30	14.877.520,19	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	50.148.416,38	78.742,28	12.338,13	34.999.220,96	36.195,71	15.021.919,30	14.877.520,19	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		
FONTE: TESOURO GERENCIAL - SOF/SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA - 23/jan/2017 - 13h e 34m.								
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.								
Nota 2: Na Disponibilidade de Caixa foi incluído o valor líquido de R\$ 46.833.699,27 ref. a recursos a receber para pagamento de Restos a Pagar. (00 - Recursos Ordinários).								

Desº ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)			
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL	
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	370.875.206,27	223,32	370.875.429,59	
Pessoal Ativo	326.807.522,27	223,32	326.807.745,59	
Pessoal Inativo e Pensionistas	44.067.684,00		44.067.684,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	38.681.401,98	0,00	38.681.401,98	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.501.702,37		2.501.702,37	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.179.699,61		36.179.699,61	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	332.193.804,29	223,32	332.194.027,61	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			722.474.299.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,045980%	0,000000%	0,045980%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,077174%		557.562.315,51
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,073315%		529.684.199,73
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,069457%		501.806.083,96
FONTE: TESOURO GERENCIAL - SOF/SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA - 23/jan/2017 - 13h e 34m.			
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			
2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): Despesa liquidada R\$ 614.330,75;			
3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa Liquidada R\$ 610.442,05.			

Desº ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016

LRF, art. 48 - ANEXO VI R\$ 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	R\$ 722.474.299.000,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	332.194.027,61	0,045980
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	557.562.315,51	0,077174
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	529.684.199,73	0,073315
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PRO- CESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA- DOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	14.877.520,19	15.021.919,30

FONTE: TESOURO GERENCIAL - SOF/SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA - 23/jan/2017 - 13h e 34m.

Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 824/2016
PAD Coren-SP nº 1524/2014 - Sindicância Coren-SP nº 103/2014
Parecer de Relator nº 019/2017
Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brolini
Denunciante/ Recorrente: Maria Victória de Magalhães
Denunciada: Guimar Silva Madeira
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 824/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso por intempestividade. Manutenção da decisão do Coren-SP. Arquivamento.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 824/2016, originário do COREN-SP, PAD Coren-SP nº 1524/2014 - Sindicância Coren-SP nº 103/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 485ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 24 de janeiro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso interposto por intempestividade, manter a Decisão Coren-SP nº 181/2016 e arquivar a denúncia contra a enfermeira Guimar Silva Madeira, Coren-SP nº 72.080-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

DR. GILVAN BROLINI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Processo Ético Cofen nº 075/2014
Processo Ético Coren-RS nº 016/2013-E
Parecer de Relator nº 011/2017
Conselheiro Relator: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante: Claudir Lopes da Silva
Denunciado: Rosana Mentrangolo
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 075/2014. JULGAMENTO DE RECURSO. Pedido de vistas. Nulidade. Devolver ao Regional para refazimento de atos.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 075/2014, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 016/2013-E.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 485ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2017, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por acolher a preliminar de impedimento do então conselheiro presidente do Coren-RS, Dr. Ricardo Roberson Riveiro, por atuar no Processo Ético Coren-RS nº 016/2013, e determinar a nulidade de todos os atos produzidos a partir da folha 016 deste Processo Ético Cofen nº 075/2014. Esses atos e seus subsequentes devem ser refeitos pelo Regional, nos termos da Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira relatora

ACÓRDÃO Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Processo Administrativo Cofen nº 637/2016
Processo Ético Coren-RS nº 018/2013
Parecer de Relator nº 008/2017
Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante: Coren-RS
Denunciada: Maria da Graça Piva
ADMINISTRATIVO. PAD COFEN nº 637/2016. PE COREN-RS nº 018/2013. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e não dar provimento. Manter a Decisão Coren-RS nº 113/2014.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 637/2016, originário do Coren-RS, Processo Ético Coren-RS nº 018/2013.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 485ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2017, por unanimidade, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-RS nº 113/2014 que aplica as penalidades de censura e multa no valor de 8 (oito) anuidades da categoria em desfavor da Dra. Maria da Graça Piva, Coren-RS nº 9499-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira com voto vencedor

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 500, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, e dá outras providências".

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CF-Fa), "ad referendum" do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva; Considerando o estabelecido no § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas normatizarem a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; Considerando o Anexo III, do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que fixa os valores das diárias no exterior; Considerando que os mandatos dos conselheiros são honoríficos, não sujeitos a remuneração; Considerando a necessidade de garantir aos conselheiros, empregados e colaboradores condições para o exercício das funções para as quais foram contratados, eleitos ou de atribuições



a eles delegadas; Considerando deliberação do Plenário durante a 2ª reunião da 151ª SPO, realizada no dia 16 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os valores das diárias, a serem pagas pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, a partir de 1º de fevereiro de 2017, para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação, decorrentes da participação por convocação ou designação, fora do município de residência do conselheiro, empregado ou colaborador, serão fixados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor máximo da diária nacional para o Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. § 1º A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento. § 2º Quando a programação não implicar pernoite, o conselheiro, empregado ou colaborador fará jus à importância correspondente à metade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária. § 3º Será descontado o valor do vale alimentação ou refeição do funcionário do Conselho quando este receber diária. § 4º Quando o agente fiscal estiver em visita de fiscalização, este não fará jus a diária e deverá receber adiantamento de despesa.

Art. 3º Os valores das diárias no exterior, por serem excepcionais, serão calculados a parte com base nos parâmetros médios de hospedagem, alimentação e deslocamento no país de destino, conforme a predominância do padrão monetário internacional aceito no local de destino, cuja conversão far-se-á com base na cotação da moeda estrangeira, no quinto dia anterior ao do pagamento, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência os valores previstos no Anexo III do Decreto nº 71.733/73. Parágrafo único. A diária será paga por dia de afastamento, contado a partir do início do deslocamento.

Art. 4º Quando o órgão governamental ou a entidade que solicitou a presença do conselheiro, empregado ou colaborador custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção e o valor for inferior às despesas, caberá ao Conselho a concessão de diária, desde que o conselheiro, empregado ou colaborador comprove que comunicou ao órgão governamental ou à entidade que abre mão das diárias concedidas pelo mesmo.

Art. 5º No caso de reuniões ou outras atividades com intervalo de um dia, na mesma cidade, fica autorizado o pagamento da diária de pernoite.

Art. 6º Para cobrir despesas referentes ao traslado da residência ao local de embarque e, desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, será concedido um adicional correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor de uma diária, exceto quando estes forem feitos para regiões metropolitanas e municipais contíguas. § 1º Quando o conselheiro, empregado ou colaborador estiver em viagem e precisar se deslocar dentro do município, para resolver assuntos do Conselho ou participar de reuniões, desde que autorizados pela diretoria, fará jus a reembolso das despesas de transporte, mediante apresentação de recibo e justificativa. § 2º Cumulativamente ao previsto no item anterior, será concedido um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma diária para cada desdobramento que a viagem venha a ter.

Art. 7º A diária prevista nesta resolução será paga antecipadamente de uma só vez, exceto quando a representação ou atividade for de caráter emergencial, quando as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do deslocamento. Parágrafo único. O não comparecimento ou o comparecimento parcial obriga à devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do valor que porventura tenha sido recebido a maior.

Art. 8º Nos casos em que o conselheiro ou colaborador for convidado ou designado pela autoridade competente a executar atividades, comparecer às reuniões ou realizar representações oficiais na cidade de domicílio, ou em regiões metropolitanas, será concedida verba indenizatória denominada "verba de representação" no valor máximo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). § 1º A verba de representação será utilizada para o atendimento de despesas com alimentação e deslocamento. § 2º É vedado o recebimento cumulativo do auxílio de representação, referido no caput deste artigo, com a percepção de diárias de que trata esta resolução. § 3º O funcionário, a serviço do Conselho não receberá verba de representação.

Art. 9º Para a prestação de contas da despesa com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo conselheiro, empregado ou colaborador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos seguintes documentos: a) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao relatório; b) Relatório de atividades, conforme modelo estabelecido pelo Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia. Parágrafo único. Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões plenárias e de comissões, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata da reunião, consignada em lista de presença.

Art. 10. Fica facultado o pagamento de jeton, que tem como objetivo retribuir pecuniariamente Conselheiros pelo comparecimento e participação em reuniões deliberativas coletivas no âmbito do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, não possuindo caráter salarial ou qualquer forma de remuneração e não gerando aos beneficiários direitos trabalhistas, previdenciários ou cíveis. § 1º O valor máximo de pagamento de jeton é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Sessão Plenária, aos conselheiros efetivos, ou suplentes (quando na substituição de conselheiro efetivo). § 2º Cada Conselho Regional fixará o pagamento de jeton limitado ao valor estipulado no parágrafo 1º deste artigo, desde que devidamente observada a disponibilidade financeira e dotação orçamentária correspondente. § 3º Não poderá ser concedido mais de um jeton por sessão, mesmo quando houver atividades deliberativas múltiplas no mesmo dia ou sessão, e somente poderão ser pagos jetons até o limite de 2 (dois) por mês. § 4º O pagamento do jeton relativo à sessão é feito de uma só vez, aos conselheiros efetivos, ou aos conselheiros suplentes convocados formalmente para substituir o efetivo, que compareçam presencialmente às reuniões do órgão máximo de deliberação coletiva. 5º Fica fa-

cultado ao conselheiro optar pelo não recebimento de jeton, mediante manifestação por escrito.

Art. 11. Fica delegada aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia a competência para fixarem, dentro dos limites dos valores estabelecidos nesta resolução e dos limites das respectivas dotações orçamentárias, os valores das diárias nacionais e internacionais, de adicional de deslocamento, de verba de representação e de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, de empregados e de colaboradores, não contrariando o estabelecido no artigo 2º desta resolução. Art. 12. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelos respectivos Conselhos. Art. 13. Revogar as disposições em contrário, em especial a resolução CFFa n. 479/2015, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, dia 18/12/2015. Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

THELMA REGINA COSTA
Presidente do Conselho

MARCIA REGINA TELES
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova os Projetos e o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do processo DEC nº 258/16, e de acordo com as instruções contidas no ofício-circular nº 1132/2016/Direx-CFC, de 1º/08/16 e Instrução de Trabalho - INT/VPCI nº 134/2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos propostos, bem como o orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, para o exercício de 2017, que estima a receita em R\$ 21.927.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e sete mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO SUBPARCELA PARCELA
6.2 EXECUÇÃO DA RECEITA 21.927.000,00
6.2.1 RECEITAS CORRENTES 21.867.000,00
6.2.1.1 CONTRIBUIÇÕES 18.198.000,00
6.2.1.1.01 ANUIDADES 18.198.000,00
6.2.1.2 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS 292.300,00
6.2.1.2.02 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS 292.300,00
6.2.1.3 FINANCEIRAS 3.092.500,00
6.2.1.3.02 JUROS DE MORA 453.900,00
6.2.1.3.03 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 298.000,00
6.2.1.3.04 MULTAS SOBRE ANUIDADES 97.600,00
6.2.1.3.05 REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS 2.243.000,00
6.2.1.4 TRANSFERÊNCIAS 67.200,00
6.2.1.4.01 TRANSFERÊNCIAS 67.200,00
6.2.1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 217.000,00
6.2.1.9.01 MULTAS 217.000,00
6.2.2 RECEITAS DE CAPITAL 60.000,00
6.2.2.2 ALIENAÇÃO DE BENS 60.000,00
6.2.2.2.01 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS 60.000,00
TOTAL 21.927.000,00

Art. 3º A despesa será executada com observância do seguinte desdobramento sintético:

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO SUBPARCELA PARCELA
6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA 21.927.000,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES 21.712.000,00
6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS 10.203.000,00
6.3.1.1.01 PESSOAL E ENCARGOS 10.203.000,00
6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS 6.902.000,00
6.3.1.3.01 MATERIAL DE CONSUMO 485.000,00
6.3.1.3.02 SERVIÇOS 6.417.000,00
6.3.1.4 FINANCEIRAS 235.000,00
6.3.1.4.01 FINANCEIRAS 235.000,00
6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 4.132.000,00
6.3.1.6.01 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 4.132.000,00
6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 240.000,00
6.3.1.9.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 240.000,00
6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL 215.000,00
6.3.2.1 INVESTIMENTOS 215.000,00
6.3.2.1.03 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 215.000,00
TOTAL 21.927.000,00
Art. 4º Para cobertura de créditos adicionais será indispensável a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em 1º/01/2017.

ANTÔNIO PALÁCIOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 581, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera As Resoluções CRCRS NºS 437/05 e 438/05, dispondo sobre o pagamento de diárias de alimentação.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que o valor das diárias dos Delegados Regionais, empregados e demais colaboradores do CRCRS, encontra-se defasado, já que está em vigor desde 26/10/12; CONSIDERANDO decisão aprovada pelo Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 15/12/16, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CRCRS nº 437/05, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Ao Delegado do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, quando convocado pelo CRCRS para desempenho de encargo institucional, será concedida diária para cobrir despesas de hospedagem e alimentação. § 1º A diária de alimentação, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada. (...)".

Art. 2º O art. 2º da Resolução CRCRS nº 437/05, passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º Aos palestrantes e instrutores de cursos, remunerados ou não, bem como aos membros de Comissões de Estudos e Grupos de Trabalho, não pertencentes ao corpo de Conselheiros, que, a convite ou por convocação do Presidente, viajarem para o cumprimento de tarefa do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, será concedida diária para atender às despesas com hospedagem e alimentação. § 1º A diária de alimentação, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), será paga por dia de afastamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada. (...)".

Art. 3º O art. 1º da Resolução CRCRS nº 438/05, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Os empregados do CRCRS, quando em viagem a serviço, receberão diárias para alimentação e hospedagem, de acordo com os seguintes valores e critérios: Alimentação: no Estado - R\$ 95,00; fora do Estado - R\$ 145,00; Hospedagem no Estado e fora do Estado: conforme comprovante.

(...) Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/01/17, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO PALÁCIOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Regulamento de Pessoal do CRCRS, previsto no Anexo da Resolução CRCRS Nº 562/15.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização de setores e serviços, em razão das efetivas necessidades operacionais para cumprimento dos objetivos institucionais do CRCRS; CONSIDERANDO a necessidade de dar bom andamento aos serviços, proporcionando um atendimento qualificado aos usuários deste Regional; CONSIDERANDO proposta aprovada pelo Conselho Diretor deste CRC, no dia 15/12/16 (ata nº 15/16), resolve:

Art. 1º Extinguir a Divisão de Edições Técnicas e Informativas, alterando o inciso IX do art. 2º da Resolução CRCRS nº 562/15, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º As atividades do CRCRS serão desenvolvidas pelas áreas a seguir discriminadas: (...) IX. (Eliminado); (...)".

Art. 2º Fica alterado o inciso VII do art. 6º da Resolução CRCRS nº 562/15, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º As atuais funções de apoio e de confiança, a seguir referidas, têm a denominação: (...) VII. (Eliminado). (...)".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º/01/17, devendo ser feitas as necessárias adequações no Regulamento de Pessoal deste CRC (Resolução CRCRS nº 562/15), bem como nos respectivos Anexos 1 e 2 (Organograma e Descrição Sumária das Atividades), nos termos aprovados pelo Conselho Diretor, mediante a consolidação do referido Regulamento.

ANTÔNIO PALÁCIOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE JANEIRO 2017

Dispõe sobre a inexigibilidade de crédito tributário proveniente de anuidades, taxas e multas devidas ao CREF14/GO-TO, alcançados pelo instituto da prescrição e/ou decadência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIONAL - GO/TO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do CREF14/GO-TO, Artigo 40, inciso X;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONFEF nº 316/2016;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, em seu art. 4º autoriza aos Conselhos Regionais a cobrança de anuidades e multas de seus inscritos, pessoas físicas e jurídicas;

(...), resolve:

Art. 1º Determinar o levantamento dos débitos, pessoa física e pessoa jurídica, do exercício em curso, retroagindo aos exercícios financeiros anteriores a 5 (cinco) anos contados a partir da data do levantamento.

Art. 2º Declarar a inexigibilidade dos créditos provenientes de anuidades, preços, taxas e multas, alcançados pela prescrição e/ou decadência referentes aos períodos anteriores a 30 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOVINO OLIVEIRA FERREIRA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Decide pela prorrogação da suspensão da implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pelo prazo de 6 (seis) meses.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que compete ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), observada a sua autonomia administrativa e financeira, bem como a sua competência legal nos termos da legislação aplicável, dispor sobre sua estrutura interna e seus servidores, conforme artigo 20, inciso XXII do Regimento Interno;

Considerando que compete à Diretoria propor o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Coren-MG e suas alterações, quando necessárias, submetendo-as à homologação do Plenário do Regional, conforme artigo 22, inciso II do Regimento Interno;

Considerando que a Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Coren-MG está eivada de subjetividade, capaz de contaminar o processo de avaliação;

Considerando que período de avaliação dos funcionários no ano de 2015 foi muito exíguo;

Considerando o Parecer Procuradoria Geral nº 81/2016 e o Parecer ASSESP nº 17/2016;

Considerando o Relatório Final da Comissão instituída pela Portaria nº 54, de 15 de fevereiro de 2016 para avaliar as Decisões Normativas nº 113/14, 45/2015, 68/2015 e 69/2015 e avaliar a implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Coren-MG;

Considerando a Decisão Normativa nº 53, de 13 de julho de 2016, resolve:

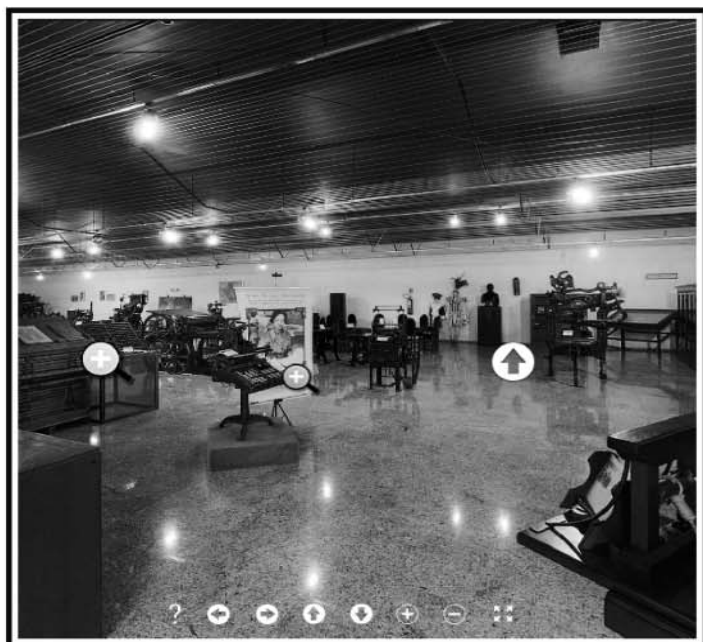
Art. 1º - Prorrogar a suspensão da implantação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 2º - Esta norma entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCOS RUBIO
Presidente do Conselho

KACIANE KRAUSS BRUNO OLIVEIRA LOURENÇO
1ª Secretária

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**

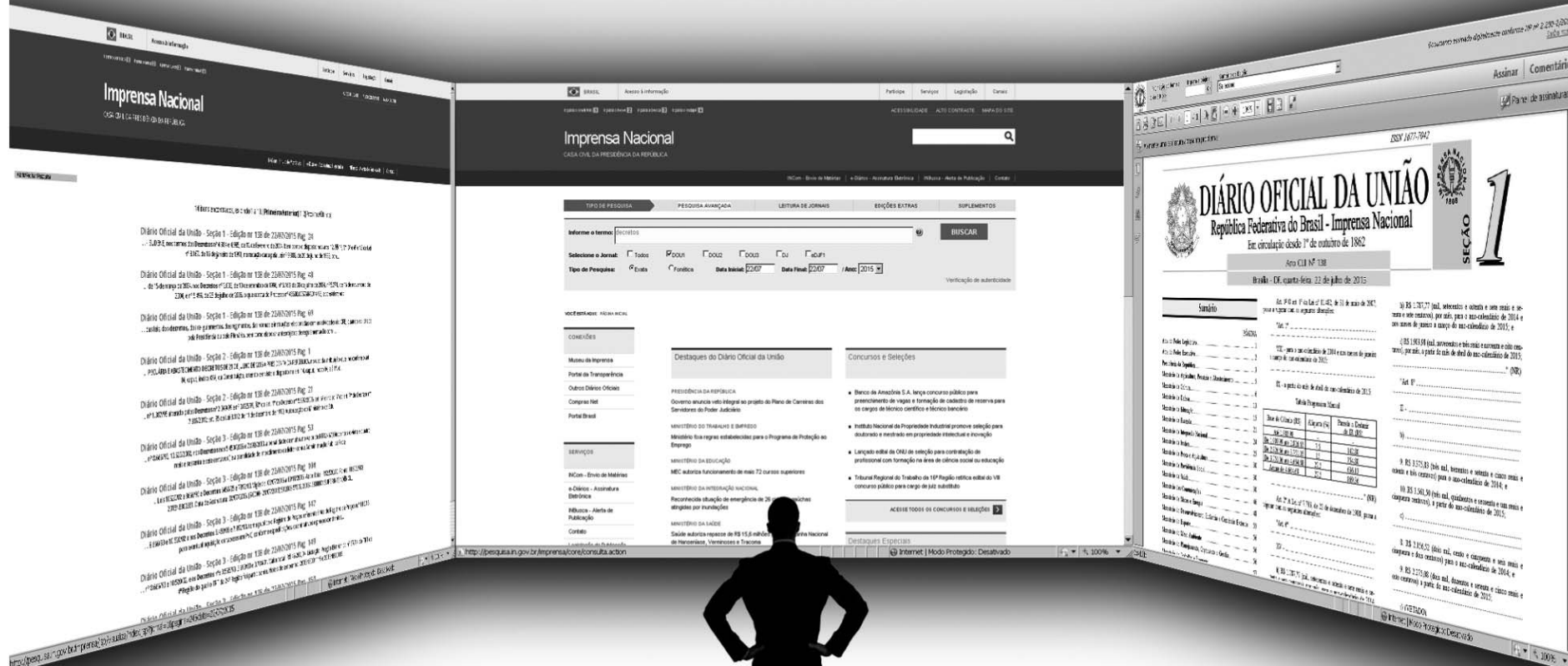


Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão





IMPRENSA NACIONAL 208 ANOS

DESDE 1808
SERVINDO
AO BRASIL



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

